SEXTA PARTE
DA
MONARCHIA LVSITANA,

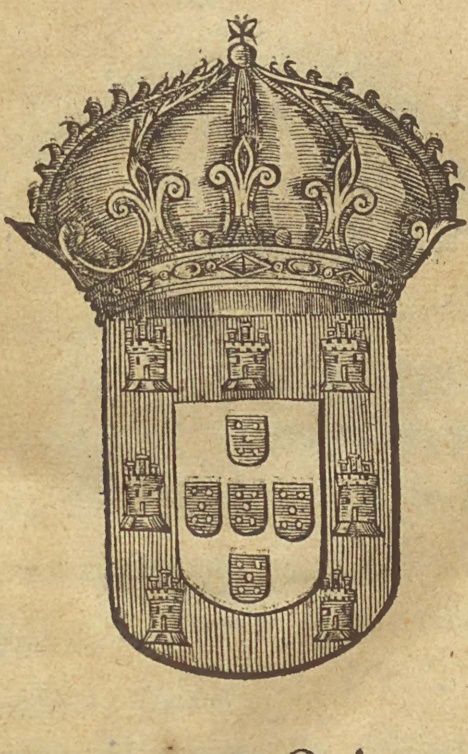
QVE CONTEM A HISTORIA DOS VLTIMOS vinte & tres annos delRey Dom DINIS.

OFFERECIDA

Ao Sereniſſimo Princepe DOM PEDRO N. S. Regente, & Gouernador deſtes Reynos, &c.

ESCRITA

Pelo Doutor Fr. FRANCISCO BRANDAM, Monge de Alcobaça, Eſmoler de S. A. Chroniſta môr de Portugal, Qualificador do S. Officio, & Examinador do Tribunal da Conſciencia, & Ordens, Geral que foi da Religiaõ de S. Bernardo.



LISBOA.

Na Officina de IOAM DA COSTA. Anno M.D.C.LXXII.

Com todas as licenças neceſſarias.

AO SERENISSIMO PRINCEPE

DOM PEDRO

NOSSO SENHOR.

Senhor

ESTA sexta parte da Monarchia Lusitana se offerece à Vossa Alteza, merecedor de ser o primeiro em ella. Deteuese a impressam por impedimento forçoso, ou foi mysterio: porque logo que Vossa Alteza aceitou o gouerno destes seus Reynos, tiue comodidade para a dar à estampa, & appresentar a Vossa Alteza, retorno, ainda que limitado, manifestaçam agradecida da merce que V. Alteza me fez em admitirme para seu Esmoler. Comprehende esta sexta parte a extrema da vida do Grande Rey Dom Dinis, & continuaçam da vida da Rainha Santa Izabel, a qual ainda vai correndo na septima parte subsequente; para que Vossa Alteza considere, que fenecendo hum auò digno de se imitar,

estenda a vista para se conformar com os documentos, que na auó pode alcançar para sublimarse. Assi o tenho por certo; & com esta confiança offereço a V. Alteza a obra presente. Lisboa em N. Senhora do Desterro 4. de Dezembro de 671.

Doutor Fr. Francisco Brandão.

ADVERTENCIAS
A ESTA SEXTA PARTE
DA
MONARCHIA LVSITANA.

DEI principio à vida delRey Dom Dinis, & repartiose em duas partes; ſendo que era merecedora ſua vida de eſtenderſe a muitos volumes, ſe a curta curioſidade dos antigos não deixàra tão encubertas eſtas noticias, na meſma forma em que ficaram todas as de Eſpanha.

De preſente ſe dà a luz eſta ſegunda parte, conformandome com S. Ieronimo, que no ſegundo liuro dos Comentarios ſobre Zacharias diſſe, que publicaua o tal ſegundo Comentario, para que aos lectores, nem lhe creceſſe inſaſiauel o deſejo da vltima conſumaçam da obra; nem a primeira ficaſſe imperfeita com a falta da ſegunda. *Ne perdamus præterita, & imperfectũ opus augeat lectoris deſiderium.*

O que me pareceo aduertir, deixando outras meudezas, ſaõ tres couſas importantes: a primeira he acerca dos Almirantes, de que ſe dà noticia no liuro 18 cap. 56. Nelle conſiderei, que os Almirãtes, ſem outro additamento, eraõ os Capitaens das galès, porque os Capitaens dos nauios de alto bordo eraõ chamados Almirantes môres. No tempo do noſſo Rey D. Dinis, que introduſio por Almirante ao Paçagño, acho em eſcrituras nomeado ao Cogominho Almirante mayor; & aſſi na eſcritura da eleição do Paçagño, como em todas as mais de ſeus ſucceſſores, que ſe pòdé ver nas Chãcellarias dos Reys ſubſequentes, ſe não fala, ſenaõ no miniſterio das galés.

Demoſtra eſta verdade o Regimento do noſſo Rey D. Affonſo Quinto, que eſpecificando o miniſterio dos Almirantes deſcen-

dentes de Mice Manoel Peçagño, lhe atribuê o das galès; & em outro titulo confirmaua a Aluaro Vasques de Almada Rico homẽ, & do seu Conselho em Capitão mayor do mar, assi como o tinha sido em este Reyno Gonsalo Tenreiro em tempo del Rey D. Fernando, & despois delle Affonso Furtado; de maneira que cõ esta diuisaõ estremou, & differençou os dous cargos da milicia naual.

A forma com que se daua a dignidade de Almirante aos descẽdentes do Peçagño, declara o mesmo Rey nas palauras seguintes: *E quando elle por nòs for escolheito para ser Almirante, deue ter vigilia na Igreja, bem como se houuer de ser Caualeiro; & outrosi ha de vir a nòs vestido de ricos panos, & em presença dos bons principaes de nossa Corte lhe deuemos poer hum anel de ouro na mão direita, por sinal de honra que lhe fazemos. E outrosi huma espada nua na dita mão, por o poder que lhe damos; & em a mão sestra hum estendarte das nossas armas, em lugar de seu quaudilhamento. E estando elle assi em nossa presença, deuenos prometer com juramento, que nam temerà a morte por a Fé, & acrecentar nossa honra, & seruiço; & bem assi por prol comum da nossa terra, & farà bem, fiel, leal, & verdadeiramente todas as cousas que houuer de fazer por ser Almirante. A todo esto acabado, dali adiante ha poder de ser Almirante.*

Tinha declarado antecedentemente as qualidades pessoaes de nobreza, & sufficiencia para aquelle officio, & continua com os poderes, & jurisdiçam do tal ministerio. Com as mesmas ceremonias se deuiam de dar os cargos mayores da milicia naual, & campal, porque com quasi as mesmas ceremonias se deu o cargo ao primeiro Condestable de Castella, como se pòde ver em Salazar de Mendoça. Sobre a distincçam de Almirãte, & Capitam môr deste Reyno, como os estylos, & tempos variaõ, assi corre hoje estylo differente.

A aduertencia de maior importancia, he em confirmaçam da Conceiçam immaculada da Virgem Senhora nossa, cuja celebridade introduzio neste Reyno o Bispo de Coimbra D. Raymundo, como escreuemos no liuro 19. cap. 22. a qual excellencia da Senhora se jurou nas Cortes de Lisboa no anno 1646. por mandado del-Rey D. Ioaõ o IV. que està em gloria.

Para que se veja com quanto mysterio se professou em esta Cidade a immaculada Conceiçam, & o titulo glorioso de immaculada, deuido justamente à Rainha dos Anjos darei hũa noticia pouco sabida, a qual deuemos a Haubertо Hispalense Monge da Ordẽ

de

de N. P. S. Bento no Conuento de Dume junto a Braga, que floreceo ha mais de setecentos annos em tempo delRey D. Ramiro o primeiro, o qual Autor na historia que escreueo da criaçam do mundo, até o nacimento de nosso Saluador, seguindo outros Autores mais antigos de Espanha (a qual historia deu a luz com doctos comentarios o Mestre Frey Gregorio de Argais Chronista da Religião de N. P. S. Bento nos Reynos de Castella) diz, chegando, cõforme sua computaçam ao anno da creação 3986. *Anno 3986. Maria sanctissima, pulcherrima, virgo purissima, & immaculata, orta est feria septima sexto idus Septembris.* Quer dizer. Aos seis dos Idos de Setembro, que he octauo dia deste mez, em sabbado, naceo Maria santissima, fermosissima, virgem purissima, & immaculada, no anno da creação 3986.

Logo a diante no anno 3988. tem esta verba. *Olysipone in Lusitania nascitur puella nomine Domilia: quæ cum esset trium mensium dixit circunstantibus. Maria immaculata orta est, de qua natus erit Christus Iesus, & statim descessit à vita.* Quer dizer. No anno sobredito na Cidade de Lisboa na Lusitania nace hũa menina por nome Domilia, a qual sendo de tres mezes de idade, disse aos circunstantes estas palauras. He jà nacida Maria immaculada, da qual nacerà Christo Iesus; & logo dito isto, passou desta vida.

He testemunho este notauel, & de grande gloria para a nossa Cidade de Lisboa, aonde Deos permitio que taõ antecedentemẽte huma menina naõ capaz ainda de falar, fosse pregoeira da pureza, & immaculidade da máy de seu filho. Mas porque nam seja só a menina Domilia Lisbonense a que publicasse esta excellencia da Virgem, apontarei hum filho de Lisboa, qual he S. Antonio, o qual em seus escritos qualifica esta mesma verdade.

Explica elle as palauras do Ecclesiast. cap. 24. nas quais a Sabedoria diuina, o Verbo encarnado publica que residindo na alteza da Magestade do Eterno Pay, escolheo para trono seu a coluna da nuuem resplandecente da máy purissima com a immunidade da culpa, & sem macula della *Ego in altissimis habito, & thronus meus in columna nubis. Quasi dicat*, glosa aqui S. Antonio; *ego qui in altissimis habito apud Patrem, elegi thronum in paupercula matre. Et nota quod dicitur columna, quia nostram fragilitatem sustentat, nubis, quia à peccato immunis.* Sendo jurada Padroeira do nosso Reyno por immaculada, firme coluna temos para nossa conseruaçaõ.

Aonde o mesmo S. Antonio fala com mais clareza, he no sermaõ

da sesta feira in Parasceue, expondo as palauras de S. Lucas cap. 23. em que o Euangelista relata como Herodes remetera Christo a Pilatos, vestido por irrisaõ em roupa, & vestidura alua, & branca. *Et illusit indutũ veste alba, & remisit ad Pilatum.* Aqui exclama o Santo dizendo, que Herodes vestira a Christo irrisoriamente com vestidura alua, sendo que o Eterno Pay o tinha vestido com a roupa pura, & alua da humanidade, izenta de macula da culpa, como recebida da máy virgem, & immaculada. *Pater induit eum, scilicet Christum, veste alba, idest carne ab omni labe peccati munda, à virgine immaculata assumpta.*

Com estes testemunhos dos dous filho, & filha de Lisboa se pòde reputar gloriosa a nossa Corte, & conseruar constante a confissaõ deste glorioso titulo da Senhora sempre immaculada. Theofilo Rainaudo escreueo hum erudito tratado, que intitulou: *de restituendo titulo, immaculata*; quem for corioso, alli achará bem discursada esta materia.

No liuro 18. cap. 35. aonde se relata a instituiçaõ que Affonso Sanches filho do nosso Rey D. Dinis fez da herança da Villa de Albuquerque, na forma alli proposta, declaro, que de presente tem acçaõ à sobredita herança os Condes de Orgaz porque descendem de Dona Vrraca Affonso de Portugal filha de D. Ioaõ Affonso, irmaõ de Affonso Sanches, & hum dos chamados por elle à successaõ daquelle senhorio de Albuquerque.

Por naõ deter mais aos lectores, reseruo algũas materias, que por terem colligaçaõ com outras do tomo subsequente, que já tenho disposto, em elle as irei acclarando, na forma que melhor puder, deixando ao lector a melhor aueriguaçaõ dellas.

LICENÇAS.

POr mandado do nosso Reuerendissimo Padre Geral o Doutor Frey Constantino de Sampayo vi este liuro sexta parte da Monarchia Lusitana, composto pello nosso Padre o Doutor Frey Francisco Brandaõ, Esmoler, & Chronista mòr do Reyno, & suspendendo o que com rezão podia dizer de suas letras, & insigne ingenho, hũa só cousa considero, & he que assim neste sexto tomo, como no quinto da Monarchia Lusitana do mesmo Autor se manifesta sua grande erudiçam com o melhor esmalte da verdade com que resplandece no estylo, & narraçaõ da historia, ficando a obra luzida igualmente na sabedoria, & verdade de seu Escritor: que logra esta felicidade seu douto ingenho de vnir a narratiua com a verdade; que foi sempre a empreza mais difficultosa que experimentàraõ os Escritores das antiguidades. Pello que me parece he muito digna a obra se sair a luz, & se darà impressa, pois não tem cousa que encontre nossa santa Fè, & bons costumes, antes he honra, & credito da Monarchia, & Coroa de Portugal. Dado em Lisboa no Mosteiro de N. P. S. Bernardo de N. Senhora do Desterro aos 8. de Feuereiro 1670.

O Doutor Fr. Ioaõ de Seixas.

O Doutor Fr. Constantino de Sampayo, Dom Abbade do Real Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, Geral, & Reformador da Congregaçam de S. Bernardo nestes Reynos, & Senhorios de Portugal, & Algarue, senhor da mesma Villa, & seus Coutos, do Conselho de S. A. & seu Esmoler mòr, &c. Damos Licença ao Doutor Fr. Francisco Brandão Monge da nossa obediencia, Chronista mòr deste Reyno, & Esmoler de S. A para que possa imprimir a sexta parte da Monarchia Lusitana, vista a informaçam do Doutor Fr. Ioão de Seixas, & ter as mais licenças necessarias. Fr. Bernardo de Brito a fiz em Alcobaça em 20. de Feuereiro de 670.

O Doutor Fr. Constantino de Sampayo, Abbade Geral, Esmoler mòr

---

VI esta sexta parte da Monarchia Lusitana, escrita por o Doutor Fr. Francisco Brandão Monge de Alcobaça, Chronista mòr de Portugal, & Qualificador do S Officio, & nam achei nella cousa que naõ seja mui ajustada cõ nossa santa Fè, & bons costumes, & mui digna de se imprimir. Lisboa em S. Roque aos 11. de Dezembro de 1655.

Doutor Luis Rodrigues.

Vi

VI esta sexta parte da Monarchia Lusitana, cõposta pello M. R. P. Doutor Fr. Francisco Brandaõ Monge de Alcobaça, & Ordem de S. Bernardo, Chronista mór deste Reyno, & Qualificador do S. Officio, & entendo que naõ tem cousa que seja contra nossa S. Fè, ou bons costumes, antes me parece obra de grande vtilidade, & lustre para todo o Reyno, & pella qual cõ muita razaõ se pòde acõmodar a seu Autor aquillo que por outro em semelhante historia disse certo Poeta:

Restituis priscum magna virtute nitorem

Sanas, illustras, corrigis, atque doces.

E assim me parece obra mui digna de se imprimir. Carmo de Lisboa em 4. de Feuereiro de 1656.

Doutor Fr. Gaspar dos Reys.

VIstas as informaçoens, pòdese imprimir esta sexta parte da Monarchia Lusitana, Author o Doutor Fr. Francisco Brandaõ Chronista mór, & Qualificador do S. Officio, & despois de impressa tornarà ao Conselho para se conferir com o original, & se dar licença para çorrer, sem a qual naõ correrà. Lisboa 8. de Feuereiro de 1656.

Francisco Cardoso de Torneo. Pantaliaõ Rodriguez Pacheco. Fr. Pedro de Magalhaẽs. Luis Alueres da Rocha.

POdese imprimir. Lisboa em 2. de Março de 1656.

Fr. Bispo de Targa.

EM obseruancia do mandado de V. Magestade vi a sexta parte da Monarchia Lusitana composta pelo Padre Doutor Fr. Francisco Brandaõ, Religioso no Mosteiro de Alcobaça, Qualificador do S. Officio, Chronista mór de Portugal. A obra pelo assumpto me pareceo heroica, pela historia agradauel, & pelo estylo elegante. Estauaõ os annais deste Reyno em esquecimento, acreditadas de verdadeiras muitas patranhas que a simplicidade, ou ignorancia antiga hauiaõ introduzido. Intentou o Padre Fr. Bernardo de Brito o descobrimento da nossa verdadeira historia, & o conseguio cõ felicidade, estampando os dous primeiros volumes. Continuou com outros dous o Mestre em Theologia Fr. Antonio Brandaõ tio do Autor. Este tendo jà impresso a quinta parte, nos dà a luz a sexta com applauso vniuersal dos coriosos. Sendo estes tres Chronistas Monges de Cister deuemos a esta sagrada Religiaõ os Zuritas, & Garibais Portuguezes que tantos annos nos faltaraõ. Podendose ella gloriar de hauer criado sempre sujeitos adequados a taõ alta empreza, com que justissimamente pòde vincular a si a prerogatiua de escreuer as historias successiuas. Pelo que me parece que V. Magestade conceda ao Autor a licença que pede. Lisboa o primeiro de Setembro de 1656.

Manoel Delgado de Matos.

Po-

QVe se possa imprimir, vistas as licenças do Ordinario, & S. Officio, & impresso, tornarà a esta Mesa para se taxar, & sem isso naõ correrà. Lisboa 13. de Setembro de 1656.

D. Rodrigo P. Monteiro. Barreto.

VIsto estar conforme com o original, pòde correr este liuro. Lisboa 18. de Março de 1672.

Fr. Pedro de Magalhaens. Magalhaens de Menezes. Alexandre da Sylua. Manoel Pimentel de Sousa. Fernaõ Correa de la Cerda.

TAxam este liuro em noue tostoens. Lisboa 22. de Março de 1672.

Magalhaens de Menezes. Miranda. Carneiro. Roxas.



ERRATAS.

FOl. 3. A. regra 21. aonde diz Fernanando, diga Fernando.
Fol.63. B. reg.4. aonde dis, como este D. Aluaro, diga, como deste D. Aluaro.
Fol.64. B. reg.21. aonde diz Conde Arrayolos, diga Conde de Arrayolos.
Fol.69. B. reg.5. aonde dis, beneficassem, diga beneficiassem.
Fol.96. B. reg.27. aonde dis Tarronca, diga Tarouca.
Fol. 140. B. reg.17. aonde dis Alboim, diga Aboim.
Fol.147. B. reg.16. aonde dis, para os moradores que chamaõ Saluador Ayres, diga para os moradores da Pouoa que chamaõ Saluador Ayres.
Fol.161. B. reg.33. aonde dis, sigo delRey, diga signo delRey.
Fol.162. B. reg.37. aonde dis, Infante do Ioaõ, diga Infante D. Ioaõ.
Fol. 137. B. reg.10. aonde dis, donde se pos caminho, diga donde se pos a caminho.
Fol. 187. A. reg.2. aonde dis, D. Fernano, diga D. Fernando.
Fol.130. A reg. 15. aonde dis, D. Sancho, diga D. Fernando.
Fol.235. B. reg.22. aonde dis Dom Maior, diga Dona Maior.
Fol. 239. A. reg. 17. aonde dis, dessussidos, diga desluzidos.
Fol.249. reg.14. aonde dis mãe, diga irmãa.
Fol.249. reg.27. aonde dis D. Bernardo, diga D. Bernarda, & aonde diz irmõ, diga irmãa.
Fo.249. B. reg.primeira, aonde dis camdo, diga campo.
Fol.260. B. reg.32. aonde dis, se construiraõ, diga se conseruaraõ.
Fol. 265. B. reg.28. aonde dis, Ioannes, diga Ioanne Annes.
Fol.276. B. reg. vlt. aonde dis, renouaria, diga renouar.
Fol.259. A. reg 14. aonde dis, alcançasse breue, diga concedesse breue.
Fol.268. B. reg.7. aonde dis, A 12. de Feuereiro, diga a 2.
Fol.278. B. reg. penultima, aonde dis, continando, diga continuâraõ.
Fol. 286. A. reg. 8. aonde dis, saluos, diga salto.
Fol.297. B. reg.23. aonde dis, contrariará, diga contraria.
Fol.302. B. reg.36. aonde dis, ElRey deu titulo, diga ElRey D.Ioaõ o IV. deu titulo.
Fol. 323. B. reg.32. aonde dis, & Zezare, diga de Zezaré.
Fol.326. A. reg. 9. aonde dis, a ponderou, diga ponderou.
Fol.336. A. reg. 27. aonde dis, a restituiçã, diga a restituiçáõ.
Fol.343. A. reg.15. aonde dis, justificaçaõ, diga justificaõ.
Fol. 358. A. reg.21. aonde dis, tempos antiga, diga antigos.
Fol.361. B. reg.7. aonde dis, bastado, diga bastardo.
Fol.369. A reg.9. aonde dis, hum notauel bem, diga hum bem notauel.
Fol.392. B. reg.12. aonde dis, no fraco fundamento, diga naõ fraco.
Fol.402. A reg.34. aonde dis, senhor de Altero da Coutada, diga senhor de Alter, & da Coutada.
Fol.414. B. reg.31. aonde dis, Mem Annes, diga Martim Annes.
Fol.419. A. reg.21. aonde dis, importauaõlhe, diga imputauaõlhe.
Fol. 422. A. reg. 21. aonde dis, mores, diga mortes.
Fol. 433. A. reg. 22. aonde dis, que despois, diga que pois.
Fol. 437. B. reg.20. aonde dis, D. Gonçalo, diga D. Aluaro.
Fol.493. A. reg.8. aonde dis, franquesa, diga fraquesa.
Fol.477. B. reg.3. aonde dis, mas em descubrir, diga mais em descubrir.

LIVRO XVIII. DA MONARCHIA LVSITANA.

CAPITVLO I.

Das praticas que el Rey Dom Dinis trazia neste anno com os Reys de Aragão, & Castella.

1303. DA principio o anno de mil tresentos & tres à segunda parte da vida del Rey Dom Dinis, que com ser a continuação de seu reinado por espaço de outros vinte & tres annos acrecentados aos antecedentes, & ja digestos no volume passado, fazem o exordio deste igualmente sublime; pois o procedimento, & progressos de taõ grande Principe, o habilitàraõ para no anno presente se fiar de seu valor, & prudencia todo o pezo da Monarchia de Espanha pendente de seu arbitrio, & assistencia. Os motiuos que da parte dos Principes confinantes reduziraõ as couzas a estes termos, & o estado de cada qual irei relatando com a disposição mais clara do tempo em que se intentáraõ, dispuserão, & executàraõ todos estes negocios, & as majores dependencias delles.

Dando assi principio a tudo o proposto, & infiando a narração com colligação, & dependencia ao que fica escrito no anno antecedente, digo, que a desunião dos grandes de Castella principiada no anno passado, & continuada neste com maior viueza, foi a causa de se achar El Rey D. Dinis pretendido, & solicitado agora de ambos os Reys

de Aragão, & Castella. Não forão menos vrgentes causas as de Nauarra, & França, que inquietando a Castella, & Aragão, ajudàrão a perturbar estas duas Coroas por meyos differentes, & a obrigar aos Reys, & Senhores dellas a buscar arrimos com que firmar, & assegurar seu estado.

De Nauarra que então se gouernaua por el Rey de França Luis o fermoso X. do nome, por causa do casamento da herdeira em França, como em outro lugar deixamos dito, se deu hum sobresalto a Castella com as queixas que hauia da ruim vizinhança que os Nauarros recebião dos Castelhanos; & chegàraõ a tanto, que obrigàrão a ir em pessoa a Rainha Dona Maria may del Rey D. Fernando à Cidade de Vitoria compor as cousas com o Gouernador de Nauarra, receosa das armas Francezas por aquella parte.

El Rey de Aragão tambem entrou em nouos pensamentos por via de França, persuadido aquelle Rey da confederação, vendo exposta sua coroa à indignação do Papa Bonifacio VIII. com que teue quebras mui pesadas, & taes que chegáraõ ao maior desprezo da Pontifical tyara na prizão deste Pontifice, que quando não fosse direitamente executada por inducção del Rey Luis, ao menos puzeraõ as mãos na obra pessoas acostadas a seu partido. Sobre a turbação em que el Rey D. Iaime se vio por esta causa, teue outra maior da porta a dentro, originada da salga, que foi hum tributo que impoz no sal, de que não izentou pessoa algũa, & dandose por aggrauados alguns dos Ricos homens de Aragão obseruantissimos, como he justo, da conseruação de seus foros, & izençoẽs, se offerecérão a seruir a El Rey de Castella com seiscentos Caualeiros, & trinta Villas, & Castellos de sua parcialidade. Auia de ser o fauor para restituir a El Rey de Castella o Reino de Murcia em que o de Aragaõ se tinha introduzido.

Alem disto se alterou com maior violencia toda Espanha pella mudança que ouue na Corte de Castella, aceitando El Rey Dom Fernando o IV. por validos ao Infante D. Ioão seu tio, & a D. Ioão Nunes de Lara a quem deu logo o cargo de seu Mordomo môr. O Infante D. Henrique, D. Diogo Lopes de Haro Senhor de Biscaya, Dom Lopo Dias seu Filho, D. Ioão Manoel filho do Infante D. Manoel, que então era Adiãtado de Murcia, & outros mais de sua parcialidade, vendo inclinada a priuança aos dous nomeados, ficando descontentes, & aggrauados, renouàrão outra vez a pretenção

de D. Affonso de la Cerda filho mais velho do Infante D. Fernando, tio deste nouo Rey Fernando o IV. & juràraõ de o fazer Rey de Castella. Com as promessas de pessoas de tanto cabedal, passou o Dom Affonso a França a agençear soccorro do Rey parente, & não se esquecendo de Aragão, prometeo a El Rey D. Iaime de lhe largar o Reino de Murcia, que por via de Castella lhe pretendião conquistar naquelle tempo.

Teue seus principios toda esta machina no ãno passado, & embaraçados os interessados nella forão acudindo à cõmodidade na melhor forma possiuel. Quẽ maior parte tinha na conseruação del Rey D. Fernanando, erão os dous priuados, o Infante Dom Ioão, & D. Ioão Nunes, & assi trabalhàraõ em breue por effeituar o casamento daquelle Rey com a nossa Infanta D. Constança, para deixar empenhado a El Rey D. Dinis na causa de sua filha, & genro; & sendo as bodas no fim do anno passado, como mostramos, logo procuràrão que no principio deste se vissem os dous Reys sogro, & genro para desanimar a seus competidores.

El Rey de Aragão D. Iaime que participaua de toda a variedade de tão differentes pretençoens, se não esqueceo do abrigo del Rey D. Dinis seu cunhado, ao qual enuiou Embaixadores neste anno. Na mesma forma o fizerão D. Afonso de la Cerda, & seu irmão D. Fernando, & de Castella tambem veo por Embaixador o Infante D. Ioão, como veremos. Tecida assi huma controuersia tão trauada, só el el Rey D. Dinis direitamente ficaua liure della, se não fora a obrigação de pay, & genro, que obrigaua acudir a El Rey, & Rainha de Castella. Por esta mesma causa se virão obrigados os pretensores a darlhe satisfação, & concordarse com elle na melhor forma, porque intentauão tirar a coroa a sua filha. Foi o principal Procurador della o Infante D. Ioão a quem el Rey D. Dinis no anno 1298 quis dar o Reyno de Galisa, ainda que diminuisse o senhorio da mesma Infanta, esposada ainda então com El Rey D. Fernando: mas no tempo de agora que ja erão casados, & o Rey sobredito legitimado, não achou a acção que então via aos pretensores, & acrecialhe a razão de sustentar a filha ja Rainha. Para se tratar do que mais importaua, a este intento se dispuzeraõ as vistas para Badajoz na primauera deste anno, de que daremos razão no capitulo seguinte.

1303.

CAP. II

Das vistas del Rey D. Dinis, & El Rey de Castella seu genro em Badajoz, & a resulta dellas.

CONCERTADAS as vistas para a Cidade de Badajoz, se deu effeito a ellas na primauera deste anno mil trezentos & tres, & naõ na do anno seguinte de mil trezentos & quatro, como a
L.2 c.45. & 46. Chronica Castelhana, & os que trasladáraõ, nos affirmaõ. Os erros daquella Chronica nesta parte da Chronologia, alem do que aduertimos no tomo antecedente, obseruou tambem Argote de Molina, assentando o anno da morte deste Rey D. Fernando, que ella anticipa sem fundamento, confundindo os successos, que por escrituras se conuencem executados em annos differentes.

Nas escrituras que alcancei no principio deste anno ha algum embaraço para se comprouar a ida del Rey D. Dinis a Badajoz, & estada sua na Comarca de Alentejo; porque do mes de Abril, & todo o veraõ, nos consta assistir El Rey em Lisboa, do mes de Ianeiro, que esteue em Santarem, por ficar nesta Villa no Dezembro passado, & asistit no Ianeiro presente na mesma Villa, & destricto della; a saber em Saluaterra de Magos, aonde em quinze do mes sobredito, mandou meter de posse da herdade do Azinhal da Roda, & outras que no termo de Aronches largarão o Conselho daquella Villa, & Vasco Pires Farinha a Rui Paes Bugalho, & a seu filho Fernão Rodrigues. Este Fidalgo Rui Paes Bugalho foi muito priuado del Rey D. Dinis, & seu vassalo, & o foi tambem do Infante D. Afonso irmão del Rey. Elle, & seus irmaõs se appellidàraõ Bugalhos, sendo alcunha esta que ficou em appellido, porque a sua ascendencia era dos de Belsar, & Erosa, & Espesade, de que o Conde Dom Pedro fes o titulo setenta & hũ.

Vasco Pires Farinha Senhor de Goes o nomea sobrinho, & o deixou por testamenteiro, & tutor de seus filhos. Deuia entrar o parentesco por via das mays, que erão da familia dos de Espesade lugar de cujo Senhorio tomàrão o appellido, como escreue o Conde D. Pedro nos tit. 59. & 71. No cartorio dos Senhores de Goes, se conserua o testamento de Vasco Pires Farinha em que està a manda da herdade de Arronches a Fernão Rodrigues filho delle, & de Orraca Annes, a qual tambem vem no-

meada

meada na escritura, pella qual El Rey D. Dinis o mandaua agora meter de posse. Està a quinta de Espesade solar desta familia na Freguesia de Santiago de Costoyas do julgado da Maya, a qual com duas aldeas que estão em Espesade de Iusam, & Espezade de Suzam, trazia honradas Rui Paes Bugalho, & sua irmãa D. Tareja Paes Bugalha por serem de sua auoenga. No julgado de Lanhoso Freguesia de Santo Esteuão de Iaraz, tinha hõrada D. Tareja tambẽ a quinta de Paços, como se pode ver no primeiro liuro das honras, & deuaços del Rey D. Dinis. Por honra se conseruou igoalmente a casa de Gomes Paes Bugalho na Freguesia de Santa Maria de Gantiaẽs do julgado de Caminha, de que ha noticia no liuro das inquiriçoens do mesmo Rey.

Casou o irmão de Rui Paes em Santarem, como diz o Conde D. Pedro, & na propria Villa residio tambem Rui Paes por ser Açoeiro del Rey D. Dinis, que tinha cargo das aues de volataria, titulo com que o mesmo Rey o nomea confirmandolhe no anno 1290. hũa casa que o Infante D. Afonso seu irmão lhe dera em Arronches. Como as campinas de Almeirim são tão dispostas para a caça de volataria, tinhão os Reys de Portugal na Villa de Santarem visinha as aues desta caça; & dentro da Alcaçoua estauão as casas, as quaes chamauão as casas das mudas, porque nellas recolhião as taes aues, em particular no tempo da muda. Por informação que se tirou no tempo del Rey D. Manoel, que deu o assento destas casas a Esteuão Barradas, se achou a certeza disto que digo, com mais outras circunstancias, de que dou o treslado.

A Quantos esta certidão virem, Ioão Matella Caualeiro da Casa del Rey nosso Senhor seu Contador. Faço saber, que no liuro dos proprios do dito Senhor, que està nesta Villa de Santarem, està escrito hum assento das casas das mudas cujo theor he este. El Rey ha dentro na Alcaçoua hum grande assentamento que forão paços do primeiro Rey D. Afonso da grande fama que tomou Santarem aos Mouros, & sam entre a Igreja de Santa Maria da Alcaçoua, & o muro, & no traues deste assentamento, ha cento & treze couados medidos a caram da Igreja, & entesta em essa Igreja, & no muro da outra parte. Outro sy em este assentamento ha grandes couas em que os Reis recolhião todo o pão de suas rendas, & poderão ser alojados em as couas tres mil moyos de pão, & muito mais; & porque este bom Rey tinha seus paços tão juntos com a Igreja de Santa Maria, quis ser seu freguez, & a dotou a Santa Maria os dizimos de todolos reguengos, *Liuro 1. da Estremadura fol 51*

terras, & jugadas, & outros direitos de pão, vinho, & nouidades que lhe Deos desse em elles; & assi o fizerão, & acrecentàrão os Reys que apos delle por linha direita descendentes vierão atè o presente dia. E crecendo por longos dias a pouoação de Santarem, conueo aos Reys de fazer o Castello onde hora he situado para mais defensam da Villa, & fundàrão em elle paços para sua aposentadoria, & assi por tempo se forão danificando os paços d'Alcaçoua atègora, que todolos edificios sam por terra, saluo sobre o muro, & ainda hum assentamento de casas que chamão mudas, onde el Rey manda mudar as suas aues em cada hum anno: destas casas de assentamento, & couas não ha el Rey outras rendas, saluo o que dito he, & mora em ellas cazeiro del Rey. Feita por mim Diogo Vaz Escriuam dos Contos por portaria de D. Diogo Lobo Veador da Fazenda: em a dita Villa, de saseis de Nouembro de quatrocentos & nouenta & seis.

Cõforme ao ja dito, he o mais prouauel que passou a Alentejo, & que depois de se auistar em Badajoz com el Rey seu genro, voltou no fim de Abril para Lisboa. Duas escrituras andão no terceiro liuro de sua Chancellaria, huma dellas he a sentença dada em fauor da Infanta Dona Branca irmãa del Rey, sobre o reguengo do Ceiçal em termo de Monte môr de que era Senhora, contra o Prior de Santa Cruz de Coimbra, & a outra he o foral dado por el Rey aos de Villaboa de Monte Rey, pouoação que elle então mandàra fazer, como alli declara. A primeira dis ser feita em Lisboa a 20. de Março, & a segũda em Estremoz no mesmo dia. Esta contradicção deuia proceder de inaduertencia do Notario que as tresladou, que ambas deuião ser feitas em Estremoz, vindo el Rey ja de Badajoz, que dista oito legoas daquella Villa. *Fol. 22.*

Parece isto corrente, porque El Rey de Castella assistio na mesma Cidade de Badajoz atè o mes de Mayo em que partio para Andaluzia. A quinze deste mes mandou el Rey D. Fernando, estando ainda em Badajoz, despachar hũ priuilegio de confirmação das terras, & vassalos a D. Afonso Perez de Gusman el bueno. Foi este Caualeiro mui leal seruidor del Rey D. Fernando, & vendo as diuisoẽs em que andauão os grandes, se chegou a El Rey que vinha a praticas com El Rey de Portugal, & como elle por via da Rainha Dona Brittes mãy del Rey D. Dinis tinha parentesco com El Rey, & com a Rainha de Castella sua filha, & auia assistido a seus desposorios, vinha tambem a dar os parabens do effeito do casamento *Nobiliario de Harol. 1. c. 10.*

mento, & beijar a máo à noua Rainha.

Em companhia del Rey D. Dinis, foi a Rainha Santa Isabel & a Rainha D. Brittes may del Rey, & a Infanta D. Branca sua irmáa, que neste tempo estaua em Portugal. O Infante Dom Afonso irmáo del Rey D. Dinis náo sei se acompanhou a El Rey seu irmáo, que me parece ser passado a Castella no anno de mil & trezentos, em que se concordou com el Rey vltimamente, & náo vi confirmação sua nas escrituras deste tempo, náo falçáraõ porém a fazer companhia a seus pays o Infante D. Afonso herdeiro de Portugal, & a Infanta D. Brittes sua esposa irmáa del Rey D. Fernando de Castella. Com a junta de tantas pessoas Reaes, & táo conjuntos em parentesco, foi celebre aquelle acto, & mui festejado de todos. Solenizouse com as demostraçoens conuenientes; & em quanto as duas Rainhas, & Infantas de Portugal se entretiueráo com a Rainha de Castella, neta, filha, sobrinha, & prima dellas, os Reys ambos, & Infante D. Afonso com os Ricos-homens de ambas as Coroas que ali se achàraõ, dispuseraõ o que mais conuinha ao Rey necessitado.

Necessitaua El Rey D. Fernádo da liança del Rey para se oppor a seus contrarios, & mais em particular lhe era necessario cabedal, & dinheiro: huma & outra cousa lhe facilitáraõ os validos que lhe aconselhàraõ as vistas, & o Conde D. Ioaõ Afonso de Albuquerque inuiado del Rey D. Dinis o anno passado. A Chronica Castelhana, & seus copiadores, parece que por diminuir no beneficio recebido, encarecem a difficuldade com que El Rey D. Dinis acudio ao genro com o dinheiro, & dizem que rogos da Raynha Santa puderaõ acabar com seu marido offerecer hum conto, ou milhaõ de marauedis, de que deu logo a metade a El Rey D. Fernando; & acrecentaõ que náo fora resolução del Rey de Castella aceitar tal quantia, mas que hum Iudeu seu valido, & Superintendente de sua Fazenda, ou Almoxarife, por nome Samuel, persuadira a El Rey a aceitala. Pode ser que se El Rey D. Dinis adeuinhára a aual ação que se auia de fazer da boa vontade com que acudio á necessidade do genro, que poupasse o milhaõ, & o arrecadasse. Mais dizem, & confessaõ, que se representàra ao nosso Rey o perigo em que o de Castella estaua com a liga do Infante D. Henrique, D. Diogo, & os ja nomeados, & que El Rey D. Dinis se offereceo a ser em defensa sua com todo o poder de seu Reyno, & com a pessoa. Quem táo Cap. 19.

 facil

facil, & francamente arriſcaua a vida, não auia de eſcacear a fazenda; ſendo principalmente tão ſobrado de theſouros como El Rey D. Dinis o foi ſempre.

O certo he que forão bem conſiderados os validos del Rey D. Fernando em lhe aconſelhar verſe em Badajoz com el Rey ſeu ſogro, & que a confiança bem fundada na generoſidade del Rey D. Dinis lhe aſſegurou o emparo que nelle hauia de achar El Rey ſeu genro, que não perdia reputação, vẽdoſe neceſſitado, de buſcar remedio no cabedal, & forças de hum tal parente.

cap.17. A Chronica antiga do noſſo Rey Dom Dinis, ou foſſe eſcrita por Fernão Lopes, ou por Rui de Pina, como elles ambos forão Goardas môres da Torre do Tõbo, ainda que diminutos em muitas couſas, & não diſtintos na diſpoſição dellas, merecedores toda via de fé, quando as affirmão por teſtemunho de eſcrituras deſte archiuo, falando das viſtas de Badajoz, diz o ſeguinte. *Achaſe por carta de arrecadação da deſpeſa do Theſouro del Rey D. Dinis, que ſe virão em Badalhouce, nas derradeiras viſtas que ahi tiuerão, que foi no anno de Chriſto mil & trezentos & tres que elle deu de graça ao ditto Rey ſeu genro hum milhão de marauedis Lioneſes de ſete ſoldos & meyo hum marauedi: & por eſta verdadeira conta ſe acha que valeria a ditta graça ſincoenta & ſinco mil cruzados d'ouro, & mais lhe deu hũa copa de eſmeralda, que foi aualiada em onze mil & tantos cruzados.*

Não forão de balde as viſtas del Rey D. Fernando com ſeu ſogro, recolhendo cabedal tão copioſo, & grangeando o ſoccorro que lhe prometia. Deſpedirãoſe os Reys com grande amiſade, & as noſſas Rainhas, & Infantas com muitas ſaudades da Rainha de Caſtella D. Conſtança, lhe lançárão a benção, & beijárão a mão. El Rey de Caſtella ſe foi a Andaluzia preparar para a oppoſição de ſeus contrarios, & el Rey de Portugal voltou a Lisboa a preuenirſe a ſoccorrelo.

A Rainha D. Maria mãy del Rey D. Fernando não veo com elle a Badajoz, que andaua desfauorecida do Filho por induzimento dos dous nouos priuados: contudo não quiz el Rey ſeu filho fazer a jornada ſem lhe dar conta della em Valladolid aonde eſta Rainha eſtaua. A Chro- cap.18.
nica antigua del Rey D. Fernando, dis que lha não approuàra ella, receoſa de que el Rey D. Dinis não acudiſſe com o ſoccorro que ſe procuraua, dandolhe por razão; que quem ſendo ſeu ſogro lhe retinha tãtas Villas, mal auia de acudirlhe com cabedal graciozo. Mas deue ſer diſcurſo

do autor, & não palauras de Rainha tão prudente; que supposto ficou queixosa, & faltou em Badajoz, trabalhou em auzencia com notauel affecto ao seruiço del Rey seu filho.

CAP. III.

Das embaixadas dos Reys de Portugal, & Aragão com outros incidentes.

1303. Em quanto os Reys estiuerão em Badajoz, não faltou a El Rey D. Dinis outra pratica que foi mui concernente para o bom fim da pretenção del Rey de Castella. Tinha o de Aragão mandado neste proprio tempo a Portugal por Embaixadores Domingos Garcia de Echauri Sanchristaõ de Taraçona, Ramon de Monros Arcediago da Goarda, & hum Caualeiro chamado Ioão Garces de Alagon, os quaes assẽtàraõ tregoa entre El Rey D. Dinis de huma parte, & D. Afonso, ao qual pretendiaõ os contrarios del Rey D. Fernando fazer Rey de Castella, & El Rey de Aragaõ da outra; & auia a tregoa de ser de dia de S. Ioão Bautista do anno corrente atè o seguinte. Quãdo a certeza da tregoa chegou a Aragão, acabaua El Rey D. Iaime de dar ouuidos às propostas dos competidores del Rey Dom Fernando, & aceitado tudo com promessa de ajudar a D. Afonso.

Auião os daquelle bando antes desta vltima pratica com El Rey de Aragão, instados da Rainha D. Maria, variado os meos, ainda que persistindo no intento de encontrar a El Rey D. Fernando, prometião á Rainha, que casando a seu filho o Infante D. Pedro com a filha del Rey de Aragão, o aceitarião por Rey de Castella, & que casasse a Infanta Dona Isabel sua filha com o pretensor D. Afonso, & lhe darião posse do Reyno de Leão. Não admitio partido tal a Raynha D. Maria, antes sabendo que elles resolutamẽte hião concluir a cõcordata com El Rey de Aragão, lhes mandou fazer protestos & lembranças da vassalagem, & obrigaçoens que deuião a El Rey D. Fernando, por ver se podia diuertilos, & entretelos; não obràrão porem cousa algũa estas razoens que lhe propuserão da parte da Rainha Gomes Fernandes de Humaquia, & outro Caualeiro Portuguez por nome Martim Reymondes de Chaues, que andaua em seruiço da Rainha.

Enfim a vinte de Iunho, se assentárão em Ariza as capitulaçoens del Rey de Aragão, & daquelles Ricos homẽs de Castella, que foi causa então de não falar

D.

D. Ioão Nunes de Lara a el Rey D. Iaime, sendo que fora mandado de Badajoz com carta del Rey D. Fernando para o persuadir a não admitir as offertas de seus contrarios.

Com a noua da tregoa assentada com el Rey D.Dinis, que por este tempo chegou a el Rey D. Iaime, se vio elle confuso, considerando que tendo el Rey D. Dinis feito promessa de ajudar a El Rey de Castella, & assentando tregoa com elle D. Iaime, & D. Afonso, mal poderiaõ romper com El Rey D. Fernando, sem quebrar a tregoa com Portugal, & que sendo el Rey D. Dinis em fauor de Castella, poderião obrar pouco contra El Rey D.Fernando. Não obstantes porem estas consideraçoens, El Rey de Aragão aceitou as praticas dos mal contentes: Vinhão elles ja mais moderados, procurando para D. Afonso, & seu irmão D. Fernando estados conuenientes a tão grandes Principes, & outro para D. Ioão Manoel, & retenção do Reyno de Murcia para El Rey de Aragaõ, sem falar em desapossar da coroa a El Rey D.Fernando que lhe pareceo difficultoso, visto estar empenhado El Rey D. Dinis na cõseruação della; sô juràrão que não effeituãdo El Rey D. Fernando estes acomodamentos até a Festa do Natal, se lhe faria guerra descuberta em seus Reinos.

Toda via el Rey D. Iaime ainda depois de saber da tregoa com El Rey D. Dinis, dilatou o aceitala, por ficar liure para as praticas que teue com os do bando contrario a El Rey D.Fernando; mas como se via obrigado a dar razão de sy a El Rey D.Dinis que lhe encommendára diuertisse a D. Afonso de seus intentos, porque elle, & o Infante D. Ioão tio del Rey de Castella determinauão entreporse para apasiguar tudo, despidio de sua Corte a Gonçalo Pires Comendador de Santarem da Ordem de S.Ioão, & a Ramon de Monros que da parte del Rey D.Dinis leuárão o assento da tregoa, & lhe derão as cartas em que El Rey declaraua o animo que tinha na composição das cousas de seu genro, & por elles deu satisfaçoens a tudo. E vendo que sempre seu partido teria bom expediente redusindose a composição, & concordia, resolueo em seu Conselho de aceitar arbitros. Vendo os da parcialidade de D.Afonso que El Rey de Aragão inclinaua a composição, foraõ logo esfriando, & tratáraõ de se redusir a El Rey Dom Fernando na melhor forma possiuel. Foi de grande ajuda para desanimar aquella parte, morrer o Infante D. Henrique principal cabeça della a 8. de Agosto deste proprio anno na Villa de Roa. Com a noua da morte deste In-

Infante se partio El Rey D.Fernando de Cordoua para Valladolid verse com a Rainha Dona Maria sua may, & acabar de cõpor aquelles negoçios, & chegou àquella Villa pelos meses de Setembro, & Outubro.

Atè o mesmo tempo residio
L.3.fol.25 El Rey D.Dinis em Lisboa, & a sinco de Setembro por carta sua dada nesta Cidade, mandou fundar no termo de Torres nouas estas pouoaçoens, a saber, Ceiceira, Atalaya, & Tojeira, por lhe constar que no Soueral de Laueiras, que he entre a agoa da Cardiga, & de Beselga naquelle destricto, se recolhião muitos ladroens, & se fazião muitos furtos pella disposição do sitio; & para conuidar aos pouoadores, lhe quitou as jugadas. São hoje pouoaçoens boas, & a Atalaya, Villa que ja possuio com titulo de Condado D. Pedro Manoel, & seu filho, & nella laurou huns paços de gentil fabrica D. Ioão Manoel Bispo que foi de Viseu, & de Coimbra, & morreo Viso-Rey deste Reyno, & Arcebispo de Lisboa.

A vinte noue de Agosto, ti-
Ib.27. nha el Rey dado a seu Filho Fernão Sanches a Liziria dos Portos em termo de Santarem, & sendo Esteuão da Goarda o Escriuão que passou esta carta, pessoa de tanta qualidade, o Ministro superior por quem El Rey a mandou firmar, foi Iudas Arabi maior dos Iudeos deste Reyno. *El Rey o mandou por Iudas Arabi maior.* A Guedelha filho deste Arabi mòr deu el Rey D. Dinis duas torres em Beija para fazer casas. Foi este Guedelha successor no Arabiado môr a seu pay, & Thesoureiro da Rainha D. Brites. A palaura (Almoxarife) Arabiga he, & foi mui vsada, assi em Castella, como em Portugal. Neste Reyno se vsa ainda, & com ella conhecemos os Cobradores das rendas Reaes pelas Comarcas. Este Officio com o mesmo nome de Almoxarife se conseruou muitos tempos em Castella em Iudeos, qual o Samuel de que falamos, & a esse respeito, dis a Chronica del Rey D. Afonso XI. que quando elle sahio da tutoria, escolheo para seu Almoxarife a Iose de Ecija; *y porque de luengos tiempos era acostumbrado em Castilla* Cap.44. *que auia en la casa de los Reyes Almoxarifes Iudios.*

Vendo tão validos nas Cortes de Castella, & Portugal os Iudeos, pois neste anno de mil trezentos & tres achamos a Samuel valido, & Almoxarife del Rey D. Fernando, & a Iudas Ministro da fazenda del Rey D. Dinis, me pareceo naõ fôra de proposito dar razão do modo com que viuião neste Reyno os Iudeos, quando se lhe permitião judiarias publicas, como se auião no to-

tocante à Religião, que vteis tirauão delles os Principes, & que modo de gouerno tinhaõ, aſſi no criminal, como no ciuil: porque tambem no anno mil trezentos & quinze, ei de dar outra ſemelhante noticia dos Mouros que liuremente viuião permitidos nas Mourarias.

CAP. IV.

Do modo com que viuião os Iudeos neſte Reyno.

COVSA he mui ſabida que de tem- 1303.
pos mui antigos, & antes ainda da vinda de Chriſto noſſo Saluador ao mundo, ouue em Eſpanha Iudeos. A variedade com que foraõ tratados dos Princepes Chriſtãos daquelle tempo a diante, teſtemunhaõ os Concilios antiquos de Eſpanha, & particulariſaõ tambem as leys dos Wizigodos. Na ruina geral deſta Prouincia, & entrada dos Arabes, não padecérão tanto como os Chriſtãos, antes ſe conſeruàrão entre Chriſtãos, & Mouros, viuendo entre Naçoẽs tão aduerſas, conformandoſe ao arbitrio de cada qual, & ſogeitandoſe ao que ſe diſpunha para conſeruação de ſua reſidencia.

Naõ ſô os Iudeos ſe conſeruàraõ entre os Chriſtãos no tẽpo dos Godos, ſenão depois da reſtauração de Eſpanha, & neſte tempo ſe permitiraõ tambem Mourarias nas terras que os Chriſtãos ganhauão a eſtes barbaros, pela falta que auia de gente para preſidiar, cultiuar, & pouoar tanto. Vindo S. Pedro o venerauel Abbade de Cluny de França aos Reynos de Caſtella em tẽpo do Emperador D. Afõſo ſeptimo primo do noſſo Rey D. Afonſo Henriques, & achãdo a Chriſtandade de Eſpanha miſturada com eruas tão danoſas, intentou com zelo religioſo de conuencer, & reduſir a cegueira de ambas eſtas gentes, como eſcreue Papirio Maſſono, & man- *In vita Eugenij 3.*
dando o Alcoraõ dos Mouros a noſſo Padre S. Bernardo para que refutaſſe os erros daquella abominauel ſeita, elle eſcreueo hum tratado contra o Thalmud dos Iudeos: que eſcreueſſe S. Bernardo conrra o Alcoraõ naõ duuido, mas não ſe vé nas ſuas obras eſte tratado, como tambem outros muitos eſcritos ſeus.

Continuàraõ os Iudeos do tempo de Afonſo VII. nos Reynos de Leaõ & Caſtella até o preſente del Rey D. Fernando o IV. & vltimamente até D. Fernando o V. em cujo reinado foraõ expulſos. Viueraõ elles com tal ſenhorio, & predominio das vontades dos Grandes, &

Pre-

Prelados daquelles Reynos, que dis Lucas Tudense, que se algũ Herege queria publicar seus erros com segurança, vestia trage de Iudeu, & com isto ficaua liure de ser molestado, & castigado. O grande valimento que os Iudeus daquelles Reynos foraõ conseruando com os Ministros chora tambẽ Frei Alonso d'Espina no *Fortalitium Fidei* que escreueo em tẽpo d'El Rey Henrique IV. de Castella. Com igual sentimento fala nesta materia Paulo Burgense, & acrecenta, que tanta mão tinhaõ os Iudeus nos Reynos de Castella, que não auia conuencelos na vinda do Messias com a profecia de Iacob, que declara nasceria este Redemptor quando faltasse naquella gente o cetro, & Reyno, como defeito, se vio reinando Herodes Gentio, porque respondião elles, não faltaua cetro a quem gouernaua a seu arbitrio os Reynos de Castella, & a este reputauão por Reyno proprio.

Tractat contra Albigenses

L. 3. fol. 217. §. septimus articulus & §. 8.

In Scrutinio.

Neste de Portugal não faltou tempo em que os Iudeus se virão tão validos, que os preferiaõ nos officios publicos aos Christãos. E não pode absurdo taõ indecẽte ficar escondido, porque o reprehendeo o Papa Gregorio IX. publicamente a El Rey D. Sancho II. na Decretal *ex speciali*, titulo *de Iudæis, & Sarracenis*, mandandoo amoestar pelos Bispos de Astorga, & Lugo a que remedeasse este abuso. Mais lhe mandaua que dando rendas reaes a Iudeu, ou Mouro, constituisse hum Superintendente Christaõ que acudisse às vexaçoens que os taes costumauaõ fazer aos Ecclesiasticos, & em geral aos Christaõs no rigor da exacçaõ, & execuçaõ, & forma da cobrança. No tempo do nosso Rey D. Dinis parece se continuaua ainda authorisar os Iudeus com os officios publicos, porque no 27. artigo dos 40. que em Roma deraõ os Ecclesiasticos contra El Rey no anno 1289. lhe arguiraõ que prouia os Iudeus nestes officios & sobre este fauor lhe permitia, andar sem sinaes, nem diuisas, conforme o Concilio geral tinha ordenado; & que vltimamente naõ permitia que os obrigassem a pagar dizimos; o que tudo entaõ prometeu reformar, ajustandose aos Canones.

O fauor de ser admitidos ao seruiço dos Reys, como vimos em Iudas Ministro d'El Rey D. Dinis, logràraõ os Iudeus até o tempo d'el Rey Dom Duarte, o qual fes huma ley, porque mandou, que nenhũ Iudeu, ou Mouro pudesse ser Official d'el Rey, Rainha, Infantes, Titulares, & Prelados, a qual ley confirmou seu filho El Rey D. Afonso V. & anda nas suas Ordenaçoens com outras que apontaremos.

Ainda que em Castella se via aquella naçaõ com omesmo fauor na pessoa de Samuel Almoxarife d'el Rey Dom Fernando, naõ passauaõ os Iudeus toda via leuemente; antes o mesmo Rey o anno passado de 1202. por prouisaõ sua passada em 29. de Agosto, obrigou aos Iudeus de Segouia pagassem ao Bispo daquella Cidade trinta dinheiros por cabeça, como costumauão todos os Iudeus de seus Reinos. He prouauel que tambem em Portugal ouuesse o mesmo costume; era elle bem fundado, para renouar a memoria dos trinta dinheiros porque o Saluador foi vendido, em pena da qual venda pagaua cada Iudeu outro tanto numero aos Prelados da Igreja, ja que os Prelados da Synagoga ousáraõ comprar por quantia tal a seu Criador. Diogo de Colmenares na Historia de Segouia tras a prouisaõ del Rey D Fernando, de que consta a materia proposta, & acrecenta, que lhe impusera o mesmo Rey aos Iudeus de Segouia o tributo Real que pagauão os mais daquelles Reynos, que era mui consideravel, & quantioso. Deste tributo, & do tributo dos Mouros fala a Chronica antiga do mesmo Rey cap. 1. quando elle, & a Rainha sua may D. Maria foraõ recebidos na mesma Cidade de Segouia. *E luego otro dia hablò con ellos en razon de las rendas de los Iudios, y de los Mouros que le auian tomado, que gelas desenbargassen.*

Cap. 13.

Por este vtil eraõ admitidos dos Reys Christaõs que necessitauão então de todo o cabedal. No tempo del Rey D. Dinis pagauão os Iudeus tributo como se costumaua nos tempos de seus antecessores. Seu filho El Rey D. Afonso o IV. variou o estilo, & assentou com os Iudeus, que em lugar dos seruiços particulares com que lhe acudião, lhe pagassem sincoenta mil libras por anno; isto era alem do tributo ordinario que pagauaõ. Este tributo ordinario taxou El Rey Dom Afonso o IV. nos paços de Valada a 10. de Nouẽbro de 1340. & anda nas Ordenaçoens de Afonso o V. Entendo que os Iudeus de Portugal eraõ mais ricos que os de Castella; porque se todos viuião de contratos & rendas, em Castella lhe não permitião possuir bens de raiz, como se ve nas Cortes de Madrid no anno 1329. em que El Rey Dom Afonso XI. mandou que os não consentissem ter os taes bens, assi como ja fora mandado por seu pay, auo, & bisauo. Destas Cortes tras a copia Frey Alonso Fernandes na Historia de Plazencia lib. 1. cap. 19. Em Portugal todauia tinhão elles esta franquesa, & El Rey D. Pedro moderando outros modos de proceder que

que com os taes Iudeus ſe vzaváo, ordenou que quando algũs delles compraſſem bens de raiz aos Chriſtaõs, ou lhos aforaſſem, ou empraſaſſem, arrendaſſem, ou eſcambaſſem, preſente o Iuiz do lugar, ou dous Tabaliáes, ſe lhes paſſaſſe a carta de compra, & venda, jurando elles primeiro que procediáo ſem engano, nem onzena. Era tanto o que poſſuiaõ os Iudeus, que Moyſes Nauarro Arabi mor em tempo d'El Rey D. Pedro, & ſua mulher D. Salua inſtituiraõ hum groſſo morgado de muitas quintas, & fazenda no termo de Lisboa, concedendolhe El Rey que os poſſuidores conſeruaſſem o appellido de Nauarro. El Rey D. Ioáo o I. no anno 1404. mandou que todo o Iudeu que não eſcreueſſe por dia de S. Martinho todos os frutos & bens de raiz que tinha, os perdeſſe para o rendeiro. Tẽdo bens que chegaſſem a valia de ſeis mil reaes, pagaua cada hũ cẽto & vinte a El Rey, como declaraõ as Ordenaçoẽs del Rey D. Manoel. Em tempo de outros Reys ſe lhe variàraõ os tributos.

L. del Rey D. Pdro fol77.

L.4.tit.1.

Por cauſa delles permitiáo os Reys Chriſtáos Iudeus em ſuas terras, que por naõ ſer a razaõ mais juſtificada, foi varias vezes reprehendida dos Summos Pontifices; conſeualos entre Chriſtáos para fim mais Catholico, qual he o de ſua conuerſaõ, approua a cabeça da Igreja; & que como membros da Republica acudáo com tributos, & impoſtos conuenientes, não he fora de juſtiça. Attender meramente ao vtil de ſuas riqueſas, não pode aceitarſe por diſpoſiçaõ religioſa; & parece que he nelles antiga mercancia abonar o intereſſe que reſulta de ſua aſſiſtencia, a fim de introduzir nos animos dos Principes o deſejo de os conſentir em ſeus eſtados leuados das groſſas impoſiçoẽs que podem contribuirlhe. Deſte artificio vzou Ioſefo, que relatando o cabedal que Artaxerxes Longimano recolhia dos Iudeus reſidentes nas Prouincias de ſeu Imperio, ſendoque a Eſcritura ſagrada conforme a vulgata, texto Hebreo, & verſaõ dos ſetenta Interpretes, declara ſerem dez mil talentos; elle para cauſar appetite aos deſejoſos de ſemelhantes cobranças, & abonar o lucro que reſulta da reſidencia dos Hebreos nos Eſtados em que habitáo, acrecentou mais trinta mil talentos, com que fes ſoma de quarenta mil: eſte engano ſeu, & o animo com que o publicou, não paſſou por alto à vigilancia do Cta de Saliano, que conuencendo a falſidade, & penetrando a tenção dis deſta maneira. *Ioſephus ambitioſe quadruplo auxit, vt intelligeretur quam vtiles eſſent Iudæi Imperio Principum.*

Ad annũ 3601.num

O Arabi maior vsaua do sello das armas de Portugal com as letras que diziáo, Sello do Arabi môr de Portugal. Tinha repartidas as Comarcas por seus Ouuidores, que tambem tinhaõ selos particulares com o nome cada hum de seu destricto. No Porto residia o que gouernaua os Iudeus de entre Douro & Minho: na Torre de Moncoruo o da Comarca de Tralosmontes: em Viseu, & Couilhaõ assistiáo os da Beira dàquem & alem da Serra da Estrella: em Santarem o da Estremadura: em Euora o de Alentejo: & em Faro o do Algarue. Alem destes Ministros superiores, auia em cada Villa hũ Arabi annual, & para os contratos, & causas ciueis, & criminaes tinhaõ muitas Ordenaçoens que seria prolixidade referirse.

O seu juramento em causas proprias, ou entre Christáos, era no modo seguinte, como se pode ver no liuro em que estáo os foraes de Beija, & os costumes antigos daquella Cidade. *Costume he que os Iudeus deuem jurar pelos sinco liuros de Moyses, que elles chamão Toura, dentro a Synagoga presente a parte, & o Arabi que o esconjure, & hum Porteiro do Conselho que diga à Iustiça, em como aquel Iudeu jurou, & entom o Juiz saiba do Iudeu a verdade.* fol 19.

O chamarem ao Pentateuco (Toura) não sei donde o deriuàraõ, se não he do bezerro em que idolatràraõ, a historia do qual crime anda escrita no Exodo, & o crime ainda continuado em alguns, por cuja causa, saõ vulgarmente conhecidos por veneradores do bezerro. Daqui me parece se introduzio no Reyno obrigar aos Iudeus quando sahiáo a esperar os Reys vindo de fora, & entrando nas Villas, & Cidades, a que fossem com as tourinhas, que he hum costume que ainda hoje se conserua, deriuado daquelle, na occasiaõ de festas, & procissoens geraes para aluoroçar & entreter o pouo; como tambem se conserua a dança da Mourisca a que eraõ então obrigados os Mouros forros nas mesmas occasioens. Quando Mouros, ou Iudeus sahiáo nesta forma, se lhes prohibia com penas grauissimas leuar armas; & em particular o prohibio el Rey D. Ioaõ I. aos Iudeus no anno 1402. porque se armauáo brigas em que auia mortes, & feridas. Entrando a Rainha D. Lianor viuua del Rey D. Fernando em Santarem, dis a Chroniça d'el Rey D. Ioaõ I. que a vieraõ receber as mulheres daquella Villa, & os Iudeus com as touras. A primeira vez que El Rey D. Ioaõ II. veo a Lisboa depois da morte do Principe seu filho, escreue Ruy de Pina que não sahirão os Iudeus com as touras; nem os Mou- 1.p.cap.31

Mouros com sua dança, por serem demostraçoens de alegria, que então faltaua naquelles Princepes.

Gouernàraõse os Iudeus por leys particulares, todas as quaes, ou as mais dellas andão recopiladas na 2. parte das Ordenaçoẽs d'el Rey Dom Afonso V. & nas d'el Rey D. Manoel, alem de outras espalhadas pelas Chancelarias dos Reys antecedentes, de que recolhi o que vou escreuendo. No anno 1507. estando El Rey D. Manoel em Tomar, como ja naquelle tempo se tinhão conuertido os Iudeus deste Reyno, ou bautisado, ordenou este Rey, que dali adiante fossem tratados misticamẽte com os Christaõs, & gouernados pelas mesmas leys, & se não fizessem para elles outras Ordenaçoens como a gente distinta, & separada.

CAP. V.

Em que se continua a mesma materia.

1303. DECLARADO o vtil que os Reys recolhião dos Iudeos & o modo com que elles se gouernauão na politica, resta ver o como procedião na Religiaõ; para o que aduirto em primeiro lugar huma differença que se vzaua com os Mouros, & Iudeus; que aos Mouros lhe dauão viuenda nos arrabaldes fôra das Cidades, & Villas, & aos Iudeus permitiaõ viuer dentro das Cidades, ainda que fechados nas judiarias, & com goardas. El Rey D. Pedro o dis expressamente, mandando às Iustiças de Lisboa remedear certo desmancho que elles fazião, & declararemos mais a baixo: *Assi nos arrabaldes hu morão os Mouros, como nas judiarias hu morão os Iudeus.* A judiaria de Lisboa esteue a principio no bairro da pedreira entre o Carmo, & Trindade, porque dando El Rey D. Dinis casas naquelle sitio ao Almirante Peçanha, declara ser ali; *O terreiro da pedrera hu morauão os Iudeus.* Em seu tempo ja era mudada para o bairo da Cõceição, aonde perseuerou até se extinguir. Outra Iudiaria auia tambem junto a S. Pedro d'Alfama, como se ve do priuilegio que El Rey D. Afonso V. deu a Ioão Vogado seu Escriuão da Fazenda, izentandolhe de aposentadoria as casas que elle fez da porta da barreira até a Torre de S. Pedro, que he sobre a Iudiaria d'Alfama, foe isto no anno 1457.

Viuião os Iudeus em sua ley, & ceremonias, conseruados com muita igualdade de justiça, & tanto que por se lhe não faser grauame, mandou El Rey Dom Ioão I. em seu tempo, que nos *L. 10. da Estremadura fol. 198.*

 sab-

ſabbados que eraõ de goarda entre aquella gente, nas Paſcoas, & outras celebridades de ſeu rito, não pudeſſem as Iuſtiças reaes proceder contra elles, nem correſſem as cauſas em que elles eraõ partes, pois em dias ſemelhantes naõ podião aſſiſtir nas audiencias.

Eſtando o meſmo Rey em Coimbra no anno de 1392. lhe appreſentou ſeu Fiſico Moyſes, Arabi maior que então era dos Iudeus, em nome de todos elles huma Bulla do Papa Bonifacio IX. em que vinha inſerta outra de Clemente VI. ſeu anteceſſor, expedida eſta em Auinhão a 5. de Iulho do anno 6. de ſeu Pontificado, que he o de Chriſto 1247. & a outra em Roma a dous de Iulho do primeiro anno de ſeu Pontificado, que he o de 1389. na qual Bulla de Clemente ſe prohibia em fauor dos Iudeus, que nenhum Chriſtão os violentaſſe a receber o Bautiſmo, que lhe não impediſſem ſuas feſtas, & ſolemnidades, que lhe não violaſſem ſeus cemeterios, & que lhe não impuſeſſem tributos nouos fôra daquelles que ſe coſtumauão nas Prouincias aonde reſidião; tudo o qual ja eſtaua mandado por outros Summos Pontifices paſſados, que com acordo da paſtoral vigilancia vzauão eſtas franqueſas, & permiſſoens com a nação Ebrea, & El Rey mandou por prouiſaõ ſua de 17. de Iulho que ſe lhe foſſe goardando pontualmente.

O fim deſtes fauores, & permiſſoẽs era para que com a communicação ſe afeiçoaſſem os Iudeus á noſſa Fè, & a eſte fim ſe lhe mandaua fazer ſermoens em certos dias, humas vezes nas Synagogas, & outras os mandauão vir aos adros fôra das noſſas Igrejas. Iunto ao alpendre da Igreja de Santa Maria dos Oliuaes da Villa de Tomar auia humas caſas dos Vigairos com hũ pulpito de pedra pela banda de fôra, o qual ſeruia de fazerem em dias determinados as praticas aos Iudeus, & Mouros, como alcançou por informação dos antigos o D^or^ Pedro Aluares Seco indo fazer o tombo daquella Igreja nos vltimos annos d'El Rey D. Ioão o III. Eſte coſtume que auia em Tomar, ſe vſaua em todo o mais Reyno.

Quando ſe conuertia algum Iudeu, ou Mouro, era tratado com muito reſpeito, & igoalmẽte caſtigado quem o doeſtaua. Hũa ley que anda naquelle liuro dos foraes, & coſtumes de Beija *fol. 12.* que citamos no capitulo paſſado dis aſſi: *Coſtume he que quem chamar (tornadiſſo) ao que he de outra Lei, & ſe volueo Chriſtão, pague ſeſſenta ſoldos ao Alcaide.* Aos que ſe conuertiaõ deu El Rey D. Ioaõ

o I.

o I. no anno 1422. estando no primeiro de Nouẽbro em Tentugal, priuilegio, que ainda que tiuesse quantia de fazenda para poder ter caualo, & seruir com elle, conforme o Regimento das coudelarias, elles toda via não fossem obrigados. Se o que se conuertia tornaua outra vez a retroceder, & voltar ao Iudaismo, era lei ja do tempo d'el Rey Dom Afonso o II. que se não tornasse à fé, sendo amoestado, perdesse a vida; & El Rey D. Afonso V. acrecentou, que se o tal Apostata ouuesse sido sempre Christão, este sem preceder amoestação, fosse logo morto. No modo com que os filhos que se conuertião á fé auião de herdar os pays Iudeus, ha Ordenaçoens excelentes & ajustadas destes Reys ambos.

L.4. deste Rey fol.64

Se o conuertido era casado, obrigauao El Rey D. Ioão o I. á instancia dos Iudeus, & por conselho do Bispo de Lisboa D. Gil Alma, que desse guete a sua mulher. Era, guete, instrumento publico feito em Ebraico, tirado do formulario de suas constituiçoens, pela qual se daua por desquite da mulher, & ella ficaua liure para poder cazar com outro, que sem o, guete, a não querião aceitar, reputandoa por casada ainda com o primeiro marido. El Rey D. Afonso V. ordenou que o Iudeu que se fes Christão conseruasse a mulher hũ anno, & que se neste tempo ella não quizesse aceitar a Ley de Christo, elle então cumprido o anno, lhe desse guete.

Para que não excedessem os Iudeos suas permissoens, auia goardas nas Iudiarias postas por el Rey, & eralhes prohibido com graues penas o andar fôra das Iudiarias depois de tanger ás Aue Marias, deixandolhe o dia liure para suas negoçeaçoens, & contratos. Em particular acudio El Rey D. Pedro a impedir que as mulheres Christaás tiuessem conuersação com os Iudeus, & Mouros, aduertido por alguns zelosos que pecauaõ ellas com pessoas destas leis. O que sabido mandou com pena de morte, que nenhuma mulher Christáa fosse á Iudiaria, saluo a comprar mercadorias em companhia de dous homens Christáos, sendo casada, & de hum sendo viuua, ou solteira, os quaes seriaõ sem sospeita. A mesma pena de morte impos ao Iudeu, ou Mouro que recolhesse mulher Christáa em sua casa; & para desuiar as mulheres de Lisboa da comunicação dos Mouros, mandaua, que quando as mulheres fossem pela porta de Santo Andre à romaria de Santa Barbora, não decessem abaixo à Mouraria, mas que cortassem logo pelo Almocouar, que he no pé do Monte,

L. delRey D. Pedro fol.124.

aonde então era o enterro dos Mouros, & por aquelle caminho viessem sair direitamente à Ermida de Santa Barbora. Foi isto em 19. de Setembro estando El Rey nos paços da Serra da Attouguia no anno 1366. No tempo do Papa Innocẽcio III. em que os Iudeus, & Mouros vestiaõ o mesmo trage que os Christãos, ao menos em algũas Prouincias, auia maior motiuo para as Christãas peccarẽ com elles, que foi a causa de aquelle Pontifice os obrigar a trazer deuisas, & sinaes differentes, como consta da Extrauagante, *In nonnullis*.

Daquelle tempo em diante deuião em Portugal andar tambem com sinaes, Mouros, & Iudeus, quando não vzassem o seu proprio trage. Mas não achei que andassem com sinal, senão do tempo del Rey D. Afonso o IV. que por acção propria deste Rey lho cantou Afonso Giraldes nas rimas que fes da batalha do Salado em que se achou; & assi não deuia el Rey D. Dinis satisfazer nessa parte o prometido no artigo 27. referido a cima.

E fès bem aos criados seus
E grão honra aos priuados
E fes a todos Iudeus
Traser sinaes diuisados.
E os Mouros Almexias,
Que os pudessem conhecer;
Todas estas cortesias
Este Rey mandou fazer.

Paulo Brugense no Scrutinio quer attribuir a El Rey de Castella D. Henrique II. a gloria de ser o primeiro que em Espanha obrigou aos Iudeus trazer diuisas, & sinaes publicos, cousa que nunca até então nestas partes fora ouuida *Quod nunquam fuit auditum in Hispania*; mas antes daquelle Rey o executar nos Reynos de Castella, o deu à execução em Portugal El Rey Dom Afonso. Pelo discurso do tempo se foraõ os Iudeus descuidando destas diuisas, & sinaes, & fazendose queixa a El Rey D. Ioaõ que a maior parte delles os não trazião, & que algũs que os trazião era com sô duas pernas ou tres; & estes descosidos, & ençubertos para se não verem; mandou que todos os Iudeus de seu senhorio trouxessem sinaes vermelhos de seis pernas tão grandes, como o seu sello redondo, os quaes porião no peito acima da boca do estamago, & nas roupas exteriores que trouxessem sobre os vestidos, & que andassem as taes diuisas patentes, & descubertas, sob as penas que alli impunha. Foi isto em Euora a 20. de Feuereiro de 1391. Com estas diuisas continuàraõ ate o tempo d'el Rey D. Manoel em que foraõ bautisados. Baste isto para noticia do modo que se vzaua com esta gente, supposto que ha muitas Leys, & Ordenaçoens sobre

Part. 2. dec. 6. c. 10

o

o modo de seu proceder, mercadejar, & contratar, & estilos dos seus Tabaliaens, & Rabinos, & dos litigios entre si, & entre Christãos.

CAP. VI.

Dos Ricos homẽs, Mestres de Ordens Militares do Reyno, & Ministros da Casa Real.

1303. OS Ricos homẽs que confirmão nas escrituras deste anno presente, & continuão no seguinte anno, & outros adiante, saõ os seguintes, todos os quaes entraõ no foral de Villa boa de Montenegro, & em outras escrituras.

D. Mem Rodrigues de Britteiros.
D. Ioão Rodriguez de Britteiros.
D. Pedre Anes de Portel.
D. Fernão Pires de Barbosa.
Ioão Pires de Souza.
Ioão Mendes de Britteiros.
Ioão Fernandes de Lima.

Os Prelados que presidião nas Cathedraes do Reyno erão os seguintes.

D. Martinho Arcebispo de Braga.
D. Ioão Martins de Soelhaens Bispo de Lisboa.
D. Fernando Bispo de Coimbra.
D. Egas de Viseu.
D. Vasco da Goarda.
D. Afonso de Lamego.
D. Ioão Alão de Silues no Algarue.
D. Giraldo Bispo do Porto.
D. Fernando de Euora.

Mordomo môr era ainda o Conde de Barcelos Dom Ioão Afonso de Albuquerque, que morreo no anno subsequente, como veremos, & depois de sua morte algũs annos, não achei quem exercitasse este Officio, mas do anno 1312. começou a seruir neste cargo Afonso Sanches Senhor de Albuquerque filho del Rey D. Dinis; varias escrituras lhe déraõ este titulo.

Alferes maior era ainda Dom Martim Gil de Sousa, o qual no anno adiante foi feito Conde de Barcelos por morte do Conde D. Ioão Afonso, depois que El Rey veo da jornada de Aragaõ. Aduirtase que o Officio de Alferes môr naquella idade era o primeiro, & mais nobre da casa Real; & a causa era, que seruia juntamente de Condestable, como declara hũa ley das partidas nestas palauras, falando de todos os Officios da Casa Real. *E destos el primeiro, y mas honrado es el Alferes que auemos.* Não encontra isto o confirmar D. Martim Gil, sendo Alferes môr em segundo lugar depois do Conde D. Ioaõ Mordomo môr, porque a preferencia se fasia por ser elle Conde: contudo annos adiante, sendo Alferes môr o Conde D. Pedro filho d'el Rey D. Dinis, que succedeo

cedeo no cargo, & no Condado a D. Martim Gil de Sousa, vejo nas escrituras confirmar em primeiro lugar seu irmão Afonso Sanches Mordomo môr; seria pode ser por auer entrado primeiro no Mordomado, que o Conde D. Pedro no cargo de Alferes, & como eraõ irmãos filhos d'el Rey, & D. Afonso Sanches bem aceito a El Rey, precederia: Se não he que queiramos dizer que as leys das partidas diuulgadas depois não introduziraõ costume em Portugal, aonde as imitàraõ: mas ellas foraõ escritas por El Rey D. Afonso sabio em tempo d'el Rey D. Dinis conforme aos estilos correntes de toda Espanha. No lugar de Alferes môr nos vltimos annos d'el Rey D. Dinis seruio seu filho Dom Ioão Afonso, estando o Conde Dom Pedro em desgraça d'el Rey seu Pay.

De Porteiro môr deuia seruir Fernão Paes que seruia ainda no anno 1311. No de 1296. seruia em lugar de Porteiro môr Ioão Domingues filho de Domingos Paes de Beja. *Tenens locum Portarij majoris in Curia Domini Regis.*

Reposteiro môr era Ioão Domingues de que se falará no anno seguinte, que era o mesmo que seruio no lugar de Porteiro môr.

Meirinho môr era ainda Dom Ioaõ Simão, de que ja falamos, & o foi por espaço de annos que iremos contando.

Pero Esteues seruia de Copeiro môr por este tempo, & de Eychaõ môr esteuão da Goarda pessoa mui aceita a El Rey, a quem seruio tambem de Escriuão da Puridade. Delle se farà mais memoria em outro anno.

Pero Salgado era Ceuadeiro môr, & Thesoureiro.

De Chanceler môr seruia Esteue Annes Bochardo Fidalgo honrado de Santarem, que em breue veremos Bispo de Coimbra retendo com a mitra o mesmo Officio. No anno passado seruia de Vicechanceler hũ Afõso Martins. A D. Esteue Annes Bochardo succedeo no Officio Francisco Domingues Prior da Alcaçoua de Santarem. Este parece que seruio até a morte d'el Rey D. Dinis, porque fes seu testamento no anno 1328. tres depois que El Rey D. Afonso o IV. gouernaua. Na Collegiada de Santarem se conserua o seu testamento, no qual se vè ser elle de Lisboa natural, por ter casas na rua do Morràs que lhe vinhão da parte de seu Pay, & mandar que morrendo nesta Cidade, o sepultassem com sua mãy na Sé della, na Capella de S. Ioaõ Euãgelista.

O Esmoler Frey Martinho Religioso do nosso Mosteiro de Alcobaça continuaua neste ministerio

nisterio no anno seguinte se nomea Frey Martinho que foe Esmoler d'el Rey, donde parece que prouérão outro, mas nos annos adiante vay firmando com o titulo do cargo, que seruia.

Capellão mòr era Dom Pedro Nunes decimo sexto em ordem dos Abbades de Alcobaça, que segunda vez depois de renunciar, entràra naquella Abbadia no anno 1297. & no de 1305. mandou fazer entrega de algũs adereços da Capella ao Goarda reposte, por dous Religiosos daquella casa, de que temos a certidão no cartorio della. No anno 1301. se firma elle Abbade de Alcobaça, & Capellão d'el Rey de Portugal, & Algarue em duas escrituras do liuro quinto dos dourados que ha no nosso archiuo às folhas 68. vers.

As Ordens Militares do Templo, Hospital, Santiago, & Auis tinhão os Mestres, & Priores que apõtaremos, ainda que no Catalogo que fica no tomo antecedente se deu exactissima noticia de quasi todos. Os Templarios obedecião ao Mestre D. Vasco Fernandes, que no anno 1299. se se achàra com El Rey no cerco de Portalegre, & neste de 1303. estaua tão valido, que lhe doou El Rey o Castello, & Villa de Pena Garcia. Foi D. Vasco o vltimo Mestre desta Ordem extincta no anno 1312. & naquella occasião falaremos do que mais se sabe delle, que de presente sô vejo vender elle neste proprio anno a quinta de Monte agraço ao Meirinho mòr D. Ioão Simão Ayo de D. Ioão Afonso filho d'el Rey, & dar logo El Rey a mesma quinta a este filho a 25. de Setembro em Lisboa.

Os Hospitalarios continuauão na obediencia do Santo D. Frey Garcia Martins, o qual em breue deixou o priorado, ficando no lugar de grão Comendador dos sinco Reynos de Espanha, como veremos no anno de 1305. Foe successor seu no Priorado Dom Esteuão Vasques Pimentel, que se conseruou no cargo até o reinado d'el Rey D. Afonso IV. & em seu tempo entrou na Ordem D. Frey Aluaro Gonsalues de Pereira pay do Santo Condestable Nuno Alueres, & foi successor seu no Priorado.

Auis se achaua com o Mestre D. Lourenço Afonso a quem o Catalogo moderno que se imprimio, dà por successor a D. Garcia Pires do anno 1312. atè 1315. & a este D. Gil Martins que depois foi o primeiro Mestre da Ordem de Christo. Conforme a isto se ha de entender hũa escritura que daremos no anno 1319. em que El Rey D. Dinis publica por antecessor de D. Gil, ao D. Lourenço que não era antecessor immediato. Succedeo a D. Gil, Dom

Vasco

Vasco Afonso, & com este Mestre se acabou o reinado do Rey de que escreuemos.

Em Santiago não era necessario repetir o ja dito no volume passado, que fica bem aueriguado & comprouado; mas por não ficar manca a lista, repito disendo, que agora se gouernaua esta Ordem em Portugal pelo Mestre D. Ioão Osores depois de desanexada a primeira ves, & ser eleito Mestre Portugues, como ali dissemos: Seguiose D. Diogo Monis que gouernou atè o anno 1314 no qual elegèrão os Freires de Portugal segunda ves Mestre separado, que foi D. Lourenço Annes; a este succedeu D. Lourenço Vasques Pimentel, & a elle D. Pedro Escacho, no tempo tudo d'el Rey D. Dinis. No tempo de hum dos Mestres D. Lourenço Annes, ou D. Lourenço Vasques ambos da familia dos Pimenteis, seruio de Comendador mòr Rodrigo Afonso Pimentel seu parente, de que fala o Conde Dom Pedro tit. 35. Comendador mòr, gouernando o Mestre Dom Pedro Escacho, foi D. Garcia Pires irmão seu, & successor no Mestrado, como se vera no tomo subsequente.

He para notar na firma dos Ricos homens, auer tres do appellido de Britteiros, que no tempo de agora anda esquecido; & para que de todo se não perca a lembrança do seu solar, declaro que he na freguesia de Sam Saluador de Britteiros do julgado de Guimarães, como justificárão Gonçalo Annes de Britteiros, & sua mulher D. Maria Afonso em tempo d'el Rey D. Afonso IV. & se vè desta verba que anda na sua Chancellaria. *Item Freguesia de Sam Saluador de Britteiros. A quinta de D. Ioão Rodriguez, que chamão Britteiros; he prouada, que a virão honrada desque se acordão as testemunhas, & douuida de longo tempo, & a redor desta quinta trage D. Ioão Rodrigues toda a Freguesia por honra, & em esta Freguesia som sinco casaes seus del, & hum do Hospital, & sete de homens filhos dalgo.*

D. Mem Rodriguez de Britteiros, & D. Ioão Rodrigues que na escritura acima vem nomeados, erão irmãos, & o Ioão Mendes filho de Mem Rodrigues. Ioão Rodrigues cuja era a quinta de S. Saluador de Britteiros, era este irmão de Mem Rodrigues, & pay do Gonçalo Annes de Britteiros que procurou a inquirição daquella honra. Gonçale Annes era cunhado de Fernão Sanches filho bastardo d'el Rey D. Dinis com quem estaua casada sua irmãa D. Fruilhe, ou Froilana; & o Ioão Mendes cunhado d'el Rey D. Dinis casado com sua mea irmãa D. Vrraca Afonso

Conde D. Pedro tit. 23.

ſo. D. Maria Afonſo mulher de Gonçalo Annes foi filha de Martim Afonſo Chichorro, & de D. Ines Lourenço de Valadares.

Eſte era o eſtado de Portugal no anno preſente de 1303. quando em Caſtella continuando as deſauenças deſpois da morte do Infante D. Henrique, que foi em Agoſto, ſe paſſou El Rey D. Fernando, como dis a ſua Chronica, de Cordoua a Toledo pelo mes de Setembro, & gaſtando os ſeguintes atè a Feſta do Natal em Cuellar, Carrion, & Aſtudillo, acudindo às paixoens dos malcontentes com varias traças, & acomodamentos, veo vltimamente pela Feſta do Natal com a Raynha D. Maria ſua máy à Cidade de Burgos, aonde chegou no meſmo tempo recado d'el Rey de Aragaõ ao Infante D. Ioaõ tio d'el Rey ſobre a cõcordia que lhe praticàra, em que aceitaua a el Rey D. Dinis por arbitro na forma que ſe verà no anno ſeguinte. Eſta narratiua diſpos a Chronica antiga d'el Rey D. Fernando no anno 1304. & com ella Garibay, & Mariana, como ja diſſemos, auendo de ſer no de 1303. de que eſcreuemos; porque nelle foraõ as viſtas dos Reys em Badajoz, depois das quaes ſuccedeo por Agoſto a morte do Infante D. Henrique com a qual ſe variáraõ as couſas, & ſe praticou no fim do anno a concordia dos Reys de Aragão & Caſtella, que ainda no principio do anno ſeguinte teue a vltima concluſaõ, com que El Rey D. Dinis foi chamado para decidir as contendas de que daremos eſpecifica noticia nos ſeguintes capitulos.

cap. 21.

CAP. VII.

Da jornada d'el Rey D. Dinis a Beija atè voltar a Liſboa.

NO fim do anno paſſado de 1303. foi El Rey D. Dinis ter a Feſta do Natal á Cidade de Euora, & eſtando neſta Cidade a 20. de Dezembro, reſolueo hũa cauſa de Martim Botelho de Alanquer Auogado em ſua Corte. Era El Rey muy continuo nas jornadas a Alentejo, porque como aquella Comarca, & o Reyno do Algarue neceſſitauão de pouoaçoẽs & fabricas a reſpeito de que muitas terras ſe encorporáraõ de nouo com eſte Reyno no tempo do meſmo Rey, & as do Algarue em tempo de ſeu pay, & aſſi como Alentejo começado a pouoar com mais calor deſde o tempo de ſeu auo El Rey D. Afonſo II. por ſer terra larga, neceſſitaua de muitos pouoado-

1304.

L. 3. del Rey Dom Dinis fol. 29.

res, conuinha que se lhe applicasse boa diligencia. Não menor cuidado se deuia ao Reyno do Algarue pela importancia de seu sitio visinho, & fronteiro de Andalusia. Em satisfaser tão precisa obrigação não faltou El Rey hum ponto, inclinado naturalmente a fabricas com que ennobreceo quasi todo o Reyno.

A Cidade de Beija deue particularmente o melhor de sua fortificação, & edificios a El Rey D. Dinis, & assi visitaua de ordinario esta Cidade, aonde agora o achamos no mes de Ianeiro de 1304. no qual dia, porque se pouoaria então a Villa de Alcoutim no Algarue, lhe deu foral, foi o mesmo da Cidade de Euora. *Ibid.*

Neste proprio tempo corria com grande feruor a pouoação de Lauar, que agora se chama Laure no termo de Montemor o nouo. El Rey quis aproueitar o destricto de tão nobre Villa, & de presente por verem quanto se pagaua de semelhantes fabricas, lhe deu o Mestre de Auis D. Lourenço Afonso, & Frey Ayres Comendador mòr, & mais Conuento huma herdade junto à Torre de Lauar que ajuntou aos visinhos da noua pouoação; a 30. deste mes de Ianeiro se fes em Auis a escritura. A 27. de Março seguinte mandou El Rey a Ruy Soares Deão de Braga, & Euora, pedir ao Conselho de Montemor quisesse limitar termos a este pouo, o que o Conselho fes pontualmente, & nas confrontaçoens dos limites delle declara, que de hũa parte auisinhaua com a herdade de Martim Pires, Colaço da Rainha Santa Isabel. Era Martim Pires hum dos Clerigos do despacho d'el Rey, como consta da escritura em que D. Raymundo de Cardona se obrigou a pagar seis mil libras que Iudas Arabi mòr lhe emprestou, como dissemos no tomo antecedente, a qual acaba desta maneira. *El Rey o mandou por Martim Peres seu Clerigo, Colaço da Rainha.* Quando falei das pessoas que vierão com a Santa Raynha, me não lembrou este Colaço. Deuia o Conselho de Montemor de aquinhoalo com priuilegio de visinho neste seu termo, como costumauão então faser os mais dos pouos aos validos, & Ministros Reaes, assi para ter quem lhe assistisse a seus negocios na Corte, como para que com o braço de pessoas poderosas pudessem as pouoaçoẽs crecer mais facilmente. Para esta de Lauar podia a Villa de Mõtemor tirar sitio bastante de seu termo, por ser mui dilatado naquelle tempo. El Rey D. Afonso o III. lho confirmou com o seu foral que anda solto em hum caderno na gaueta dos proprios das Villas, na mesma em que seu ir-

L. 5 f. l. 32

L. 3. dos direitos Reaes fol. 2.

L. d'El Rey D. Afonso 3. fol. 13.

irmão El Rey D. Sancho II. o cõfirmára, & o dera seu pay D. Afõso II. Corria então o anno de 1255. & estaua El Rey D. Afõso III. em Coimbra a 18. de Nouembro. Declara elle, como El Rey seu pay pessoalmente estiuera limitando aquelle termo em cima da Cumieira que vem da cabeça do carro. *Et inde quomodo venit Benafiel ad Cabesam de carro, & inde quomodo venit recte per Comenariam, vbi pater meus stetit, illos terminos diuidendo.* Ia El Rey D. Sancho o I. pouoàra, & dera foral à mesma Villa como se deixa escrito na quarta parte.

L. 12. cap 28.

O cuidado com que El Rey D. Dinis pouoou a Torre de Lauar, & o mais do Reyno, não faltou em seus successores inteirados da proueitosa politica de admitir estrangeiros confidentes, & naturalisados no Reyno para melhor pouoação, & cultura sua. Pelos annos de Christo 1429. veo Lamberto de Horques Alemão com sua mulher, & filhos, & obrigação de condusir mais gente para pouoar. El Rey D. Ioão o I. lhe deu logo este Castello de Lauar junto a Montemor com termo de dez legoas de cumprido, & tres de largo, com franquesa, & liberdade de tributos por espaço de vinte annos; disia El Rey que fazia estas franquezas *Querendo por embora a nossa beneuolencia, & liberalidade, em especial acerca dos Estrangeiros, como he nosso costume.* Se este costume agora continuàra, respeitando maiormente as dilatadas conquistas deste Reyno, não me parece fora desacerto. Logrou Lamberto de Horques o senhorio, & alcaidaria môr de Lauar, que cõtinuou seu filho Ioaõ Lamberto até o anno 1437. no qual o renunçiou a El Rey D. Duarte por escritura feita em Lisboa a 14. de Mayo nas casas de D. Sancho de Noronha sobrinho d'el Rey. Tem agora o senhorio D. Ioão Mascarenhas Conde de S. Cruz, por andar em seus ascendentes, de tẽpo largo, & se deriuar a elle como successor; porquãto depois de ter o senhorio de Laure Galeote Pereira, foe dada esta Villa a D. Fernando Mascarenhas, & por morte delle a deu El Rey D. Manoel a seu filho D. Ioaõ Mascarenhas por carta sua de 14. de Ianeiro de 1512. & porque então lha deu sô em vida delle, depois a 9. de Iulho de 1521. lhe fes merce ampla para descendentes, como se pode ver no liuro 7. de Odioana *fol.* 226.

L. 4. del Rey Dom Ioão o I. fol. 123.

L. 3. dos direitos Reaes fol. 43.

Não se deteue El Rey D. Dinis muito tempo em Beija, porque ja em Feuereiro estaua na Villa de Santarem dando foral à de Mafra, que então possuiaõ D. Ioaõ Fernandes de Lima, & sua mulher D. Maria de Auoim por troca de Portel, que annos

antes fizeraõ com El Rey, da qual ja no volume antecedente falamos. A 20. de Feuereiro lhe deu El Rey a carta deste Couto: nelle confirmão as pessoas seguintes.

O Infante D. Afonso filho primeiro herdeiro.
O Conde D. Ioão Afonso.
D. Martim Gil Alferes.
D. Mem Rodrigues.
D. Ioão Rodrigues de Britteiros.
D. Fernão Peres de Barbosa.
D. Pedre Annes de Portel.
Ioanne Mendes de Britteiros.
Ioão Pires de Sousa.

Os Ecclesiasticos eraõ.

D. Martinho Arcebispo de Braga.
D. Ioão Bispo de Lisboa.
D. Esteue Annes Bochardo Bispo de Coimbra, & Chanceler mòr d'el Rey.
D. Fernando Bispo de Euora.
D. Giraldo do Porto.
D. Egas de Viseu.
D. Vasco da Goarda.
D. Ioão de Silues.
D. Afonso de Lamego.

Entraõ por testemunhas.

Ioão Simão Meirinho mòr.
Pedro Afonso Ribeiro.
Rui Paes Bugalho.
Vasco Peres Froyas.
Mestre Iuyão, & Rui Nunes sobrejuises.
Rui Soares Dayão de Braga, & Euora.
Afonso Annes, & Apparicio Domingues Ouuidores d'el Rey.

Esta Villa de Mafra, que he do Arcebispado de Lisboa, foi ganhada com outras da Estremadura por El Rey D. Afonso Henriques, como se escreueo na terceira parte. L.10.cap. 34. Seu filho El Rey D. Sancho o I. a deu ao primeiro Bispo do Algarue D. Nicolao no anno 1189. a qual doação tresladamos no appendice da quinta parte. Depois a deu em troca El Rey D. Dinis, como dissemos, a D. Ioão Fernandes de Lima, & a sua mulher Dona Maria de Aboim que era a proprietaria dos lugares de Portel, & outros que deixou a El Rey; & por morte desta D. Maria entrou Mafra na familia dos Sousas em D. Diogo Afonso de Sousa filho da sobrinha della D. Maria Paes Ribeira, & Filha de seu irmão D. Pedre Annes de Portel, & Aboim. Aluaro Dias de Sousa filho de Diogo Afonso continuou no senhorio da Villa de Mafra, a qual por sua morte ficou a sua mulher D. Maria Telles irmãa da Rainha D. Lianor, & ella a vendeo a Aluaro Dias de Sousa primo de seu marido; mas lançandose cõ El Rey D. Ioaõ de Castella, perdeo a Villa, & a da Ericeira, que tambẽ entrára por via da Aboim, & outras cousas de que El Rey D. Ioão o I. fes merce a Fernaõ Martins Coutinho no anno 1396. Casou este Fidalgo com D. Lianor Lopes de Sousa filha do Mestre de Christo D. Lopo Dias de Sou-

Souſa, & della teue D. Felippa Coutinha filha ſegunda, que caſou com Luis Aluares de Souſa ſenhor de Bayão, à qual dotou duas partes de Mafra com a Villa da Ericeira. Morreo Fernão Martins Coutinho abinteſtado, oppuſeraõſe à herança ſuas filhas D. Felippa ja nomeada, & D. Brittes terceira mulher do Conde D. Pedro de Meneſes primeiro Capitaõ de Ceita, & julgandoſe os bens por partiueis, ficou aquinhoada tambem D. Brittes em duas partes de Mafra, com mais a Enxara, & terra de Aregos que vieraõ a ſua filha D. Iſabel caſada com D. Fernando filho de D. Afonſo ſenhor de Caſcaes, & delles continuou nos Condes de Penella, de que foi vltimo herdeiro D. Ioaõ Luis de Vaſcõcellos & Meneſes ſenhor tambem do morgado de Suilhaens inſtituido pelo Biſpo de Lisboa Dom Ioão Martins neſte proprio anno de 1304. em que corre a eſcritura, eſtando aquelle Prelado para acompanhar a El Rey D. Dinis à Aragaõ No tempo preſente ouue grande contenda ſobre eſte morgado, & caſa de Mafra que ſe ſentenceou em fauor de Dom Ioão de Vaſconcellos que morreo ſendo Capitão de Mazagão; & de preſente eſtà o ſenhorio de Mafra nos Viſcondes de Villanoua de Serueira, por caſar o Viſconde D. Diogo de Lima cõ D. Ioanna de Vaſconcellos filha herdeira do ſobredito D. Ioão de Vaſconcellos. De ſorte que no anno de 1304. ſe deu foral à Mafra ſendo ſenhor della hum fidalgo da familia dos Limas, & no meſmo anno ſe inſtituio o morgado de Suilhaens, que ſaõ as principaes partes daquella caſa, que agora logra hum titular do meſmo appellido. Da inſtituição falarei no capitulo em que tratar das peſſoas que acompanhàraõ à El Rey na jornada de Aragaõ.

CAP. VIII.

Da vinda d'el Rey D. Dinis a Liſboa, & da morte do Conde de Barcellos Dom Ioão Afonſo de Albuquerque.

PRaticavaſe em Caſtella do anno paſſado, como vimos, a concordia d'el Rey D. Fernando de Caſtella com o de Aragão & ainda no principio deſte anno ſe continuou a propoſta, & conferencias deſte trato, & conueniencia, & como El Rey ſabia que o auiaõ de eſcolher para arbitro de hum negocio tão importante de que era auiſado por via do Infante D. Ioão de Caſtella, que era o que com mais cuidado ſolicitaua eſta concor-

dia, foi dispondo as cousas em forma que ao tempo da partida deixasse ordenado tudo o que conuinha em seu Reyno. Por esta causa se partio de Santarem para Lisboa, & em 10. de Março estando ja nesta Corte quitou a rogo do Mestre de Santiago D. Ioão Osores as colheitas que lhe pagaua a Ordem nos lugares de Cacella, Alualade, & Panoyas. Em 20. de Abril deu foral à Villa de Murça situada na Comarca de Tralosmontes, de que hoje he senhor Luis Guèdes de Mirāda, filho de Pedro Guédes Estribeiro môr q̃ foi del Rey D. Ioaõ o IV. o qual entrou na herança por morte de seu tio Simaõ Guédes irmaõ de sua máy, o qual morreo sem filhos, & tinha sido o oitauo na successaõ daquella Villa, dada por El Rey D. Ioaõ de boa memoria a Gonçalo Vasques Guédes o primeiro em Portugal deste appellido.

Liuro das Colheitas fol. 16.

Estando El Rey em Lisboa, enfermou de huma doença apertada o Conde de Barcellos Dom Ioão Afonso de Albuquerque & Meneses seu Mordomo môr, pessoa de maior estimação que auia nos Reynos de Portugal & Castella, & mui poderoso pelo senhorio de Albuquerque, & outros muitos lugares, alem do Cōdado de Barcellos, que he de tanto porte. Passouse o Conde D. Ioaõ a Portugal no anno de 1295. como fica escrito na quinta parte, & grangeada a graça d'el Rey Dom Dinis, acquirio a Mordomia, & Condado sobredito, & seruio com notauel satisfação em varias embaixadas a Castella. Naõ se esperaua menos demostraçaõ de sua prudencia na jornada a Aragaõ, que agora se preuenia, na qual pudera luzir como qualquer dos maiores de Espanha; porem foi Deos seruido de o leuar para sy aqui em Lisboa no principio do mes de Mayo com geral sentimento de todos; fes testamento a sinco do dito mes no qual escolheo por testamenteiro a El Rey D. Dinis seu Senhor, & mandou que o enterrassem no Conuento de Pombeiro da Ordem de N. P. S. Bento. O testamento fielmente tresladado he o seguinte.

IN nome de Deus amen. Eu o Cōde D. Ioam Afonso temente minha morte, però com todo meu ciso, & meu entendimento, faço meu testamento em esta maneira. Primeiramente dou a minha alma a Deus, & a sā Madre Santa Maria, & mando meu corpo sotterrar em o Mosteiro de Pombeiro. E porque eu fis muitas malfeitorias, & em muitos logares a que não podia dar recado, nem faser dellas emmenda aßi como deuia: mando que todolos dinheiros, & todalas cousas moueis que eu ei, tambem os dinheiros que sabe o Mestre do Templo, & Gomes

Original na gaueta dos Testamentos.

Paes

Paes, & Egas Lourenço, como os dinheiros que estam em Albuquerque para laurar esta Villa, que tragaõ todo a El Rey meu Senhor, & peçolhe por merce, & pela fiusa que eu em el ei, que faça tudo dar por Deos, que nam fique ende nada, por aquelles a que eu era teudo. E se el achar que eu trasia vinhas, ou casars, ou herdades dalguem, como nam deuia, peçolhi por merce que lhas faça entregar a seus donos, assi como el vir que direito serà. Outro si mando a Gomes Paes que de o meu Castello de Albuquerque que de mim tem, a meu Senhor El Rey. E vos Senhor deuedes a saber que o feito de Albuquerque passou sempre assi em guisa que o ouuerom sempre os filhos maiores. E peçouos Senhor por merce que o entreguedes a Tareja Martins minha filha, & vossa criada. E Senhor bem sabe Deus, & vos, que sobre a minha fazenda nom ei outrem, senão vos. E por fiusa que em vos auia leixo todo em vos. E porque vos foste desto mais certo mandei ende fazer esta minha carta aberta, & sellada com meu sello nas costas, estando deante Frei Esteuam Martins meu Confessor, & Frei Martim Escola da Ordem dos Prègadores, & Egas Lourenço meu Clerigo. Feita em Lisboa sinco dias andados de Mayo, Era de mil & trezentos & quarenta & dous annos: a Era cae no anno de mil trezentos & quatro.

Na breue leitura deste testamento do qual se deu o treslado a El Rey no dia seguinte por ordem do Bispo Dom Ioaõ de Lisboa, se ve a resignaçaõ com que o Conde dispos de suas cousas, & a confiança que em El Rey tinha, em cuja casa se criaua D. Tareja filha do testador, à qual ficaua o Castello de Albuquerque. Conforme a isto entendo que nesta occasiaõ a casou El Rey com seu filho Afonso Sanches, a quem neste proprio anno a 17. de Outubro deu a Villa de Sam Felizes de Gallegos, a qual lhe veio com os lugares de Riba de Coa, como se escreueo na quinta parte. D. Afonso Sanches trocou a Villa de Sam Felizes por huma parte de Albuquerque que acrecentou, & cercou, & ainda fes huma Ordenaçaõ sobre o senhorio desta Villa no anno 1410. no qual relatando o sustancial della, veremos o direito que Portugal tem nesta Villa, ainda que El Rey D. Pedro de de Castella a encorporou em sua Coroa por morte de D. Martinho neto de Afonso Sanches. Que deixasse contratado o Conde D. Ioaõ o casamento de sua filha, se colhe de hũa sentença dada no anno 1312. sobre a herança do Conde entre seus dous genros o Conde D. Martim Gil, & Afonso Sanches, na qual se declara que o Conde D. Ioaõ

L. 3. del Rey D. Dinis fol. 36.

em vida dotàra a Afonso Sanches parte da fazenda, *que lhe acaeceu da parte do Conde D. Ioam Afonso, quando partio com Afonso Sanches, & com D. Tareja Martins sà mulher.*

Este pronome sà mulher, de que vsaua o idioma antigo Portugues, variado hoje em (sua) não era para desestimado, por ser diriuado da latinidade antiga, com que se conformou muito a lingoa Portuguesa, porque segũdo Iano Guillelmo Laurembergio no seu antiquario, os Romanos vsauão tambem dos pronomes, sà, & sàs, em lugar de sua, ou suas, como ali demostra com lugares de Ennio, & Festo; nós tambem apurando a lingoagem fizemos a mesma mudança nas palauras, & por sà mulher, disemos sua mulher, & por sàs herdades, disemos suas herdades; & finalmente deixando o sà, & sàs, vsamos de sua, ou suas, em todas as palauras a que podem additarse estes pronomes.

Enterrouse Dom Ioaõ Afonso no Mosteiro de Santa Maria de Pombeiro como parente dos fũdadores, & padroeiros com quẽ estaua aparentado, & respeitando o enterro que aly tem Dom Ioaõ Afonso, deraõ àquelle Cõuento no anno 1318. a 6. de Outubro seu genro Afonso Sanches, & sua filha D. Tareja, o padroado da Igreja de S. Mamede de Cepães, com obrigação de Missa pela alma do dito Conde.

Benedictina Lusitana 2. p. fol. 56.

Continuou a descendencia legitima do Conde D. Ioaõ por esta sua filha D. Tareja mulher de D. Afonso Sanches, de que darei razão quando falar de D. Ioão Afonso filho de Afõsõ Sanches, & acrecentarei as mais familias que delle se deriuão por bastardia, porque foi taõ grande esta casa dos Senhores de Albuquerque naquelles tempos, & tão illustre, que podem com razaõ gloriarse de ascendencia tal os que hoje participaõ de seu sangue.

CAP. IX.

Da morte da Raynha Dona Brittes may d'el Rey D. Dinis.

NESTA mesma occasiaõ da morte do Cõde D. Ioaõ Afõso, me parece que succedeo tambem a morte da Rainha D. Brittes may d'el Rey D. Dinis, que foi o motiuo de maior sentimento para os nossos Princepes. Não descobri em memoria alguma o dia de seu falecimento, nem ainda para o anno em que foi ha exacta noticia, porque como naõ ha testamento seu na Torre do Tombo, nem no nosso Mosteiro

ſteiro de Alcobaça aonde eſtà enterrada, & a ſepultura naõ tinha epitafio, naõ podemos colligir com clareſa o dia & anno de ſua morte. Porem como deſte anno adiante não vejo memorias ſuas, perſuadome que deuia leuala Deos para ſy neſte anno.

Ajudame a crer que agora acabou a vida eſta eſclarecida Rainha, por ver que logo a 24. de Iulho deſte proprio anno deu El Rey os padroados das Igrejas de Torres nouas, & a Alcaidaria mòr da meſma Villa à Rainha Sãta Iſabel, ſinal de que não era viua ja a Rainha Dona Brittes ſua may, a qual tinha aquelles padroados, & Alcaidaria, & aſſi meſmo os de Alanquer, & Torres Vedras, por doação d'el Rey D. Afonſo III. ſeu marido, feita em Lisboa a 22. de Ianeiro do anno 1279. Na doação à Rainha Santa Iſabel fala El Rey abſolutamente, ſem outorga da Rainha ſua may, o que não auia de ſer ſendo ella viua, pois vimos que quando deu o padroado de Santo Eſteuão de Alanquer ao Moſteiro de Odiuellas, dis que o faſia com outorga da Rainha ſua may a quem pertencia.

L. del Rey D. Dinis fol. 33.

L. del Rey D. Afonſo III. fol. 161

Enfim depois de 25. annos de viuuez, & ao menos 26. de caſada, que tantos ha do anno 1253. que ſabemos eſtaua ja em Portugal, até o de 1279. em que viuuou deu fim a ſeus dias a Rainha D. Brittes. Os annos que tinha de idade quando veo de Caſtella, podiaõ ſer doze para treze, & ainda menos, que parece a criou cà em Portugal El Rey ſeu marido até idade que pudeſſe caſar. Eſcolhendoa El Rey por teſtamẽteira lhe lembraua a obrigaçaõ que tinha de lhe dar à execução aquella vltima vontade pontualmente, & huma das cauſas que allegaua, era a criaçaõ que lhe fizera ſendo menina. *Pro criança quam feci ei.* Aſſi que computandolhe os annos, poderia entrar a Rainha D. Brittes nos ſeſſenta & tres quando Deus a chamou para ſua gloria.

Nos primeiros que viueo em Portugal, foi cauſa de graues inquietaçoens, & deſgoſtos que o Reyno padeceo por cauſa de ſeu matrimonio; & ainda depois de diſpenſado, não forão menos perturbados os tempos com as controuerſias que El Rey ſeu marido teue com o eſtado Eccleſiaſtico. Depois de viuua pudera lograr mais ſoſſego, ſe até o anno 1283. a não leuárão aos Reinos de Caſtella os trabalhos d'el Rey D. Afonſo ſabio ſeu pay, a quem aſſiſtio com louuados primores. As diſcordias entre ſeus filhos El Rey Dom Dinis, & Infante Dom Afonſo atè o anno de 1299. lhe cauſàrão por vezes grandes deſgoſtos, & a obrigárão a trabalhar nas concordias dellas;

mas

mas passados aquelles mouimentos passou o restante da vida mais felice com quietação nas terras de que era senhora, sendo amada, & seruida com grande respeito por suas muitas virtudes, & beneuolencia: agora que se via despedir da vida, a deixou consolada, considerando a seus filhos, & netos em muita paz & amor, concordados ja do anno de 1300. El Rey D. Dinis, & o Infante D. Afonso; suas netas filhas deste Infante casadas com os maiores senhores de Castella: os outros netos filhos d'elRey, desposado o Infante com a Infanta Dona Brittes de Castella, & a Infanta Dona Constança sua irmãa, casada ja, & Rainha daquelle Reyno: vltimamente via o Reyno em tanta paz, que estaua El Rey seu filho em vesporas de fazer jornada aos de Aragaõ, & Castella a ser medianeiro de paz entre aquellas Coroas.

Nas Villas de que a Rainha D. Brittes foi senhora, asaber, Alanquer, & Torres vedras, fes boas fabricas, na de Alanquer se lhe attribue a Igreja de S. Francisco, que El Rey D. Dinis seu filho acabou: & em Torres vedras acrecentou muito nos paços do Castello, & fes mais hum nobre aposento na Villa, em forma que ordenando o Bispo de Lisboa D. Ioão no anno 1301. que ouuesse Missa quotidiana na Capella dos paços de Torres vedras, & se resassem nella as Horas canonicas, dis, *que fosse na Capella de Torres vedras, que està nas casas que fes a Rainha D. Brittes may d'el Rey.* Em Lisboa edificou o Hospital dos Meninos Orfaõs, o qual tempos adiante dotou a Rainha D. Catharina mulher del Rey D. Ioão o III. na forma que agora permanece.

Quero agora aclarar hũ abuso que neste Reyno se introdusio em despeito da Rainha D. Brittes sem fundamento, qual foi o diuulgarse que nacéra esta Rainha com rabo, & que por esta causa chamamos geralmente aos Castelhanos rabudos. O ser entre nôs pratica vulgar chamar rabudos aos Castelhanos, he ja deriuado de paes, & auòs, mas sem penetrar o motiuo de lhe achacar este defeito, foraõ geralmente presumindo que por razão da Rainha D. Brittes Castelhana se introdusira. Não correo isto sô em gente popular; entre os Reys descendentes da mesma Rainha corria a pratica. O Senhor Rey D. Sebastião no 1. de Agosto de 1569. mandou abrir todas as sepulturas que estão no nosso Mosteiro de Alcobaça, excepto as d'el Rey D. Pedro, & D. Ines de Castro, para ver os corpos daquelles Princepes, & com particular curiosidade se fes diligencia, & exame na Rainha

D.

D. Brittes afim de se aueriguar aquella sospeita. O Padre Frei Afonso de Fála Religioso da Ordem dos Prégadores se achou presente com El Rey naquella occasiaõ, & na Historia que então escreuia deixou memoria do caso nestas palauras, falando da Rainha D. Brittes.

EV a vi na Era mil & quinhentos & sessenta & noue, o primeiro dia de Agosto, & jaz inteira como aquella hora que ali a sepultàram, jaz mirrada segundo parece, a roupa com que foi sepultada està como aquelle dia que ali a puseram, ao menos o lançol, que a colcha que tem debaixo do lançol estaua algum tanto danificada, & ja pode ser que o fosse ao tempo que ali a lançàram; como quer que seja, nam està tam inteira, & fresca como o lançol: jaz enfeitada, & a cabeça apertada, tem huns cabellos castanhos que parece que foram fermosos, mostra que foram cortados estando doente, porque estão em hũa parte mais cumpridos, que na outra, & estam mal cortados; tem hum lenço na cabeça sobre os cabellos asaz nouo: tem calçadas humas çapatas pretas apantufadas, como naquella hora que lhas calçàram, do pè ainda estão quasi justas ao menos do comprimento: finalmente ella parece ser reuerenda mulher em seu tempo. Alguns disem que ella tinha hum rabo, & que vinha por parte da may, de huma casta que em Castella naciam com rabos. Disem que S. Bernardo lhe tirou este rabo, & mostrão hum manto que ella lhe deu por isso. O manto eu o vi, mas se foi dado por isso, ou nam, nam o acho escrito, nem menos que ella tiuesse rabo, mais que affirmaremme pessoas lidas nestas historias, que o léram, que se chamaua a Rainha rabuda: ao menos ella agora nam tem final disto, porque nam faltou fazer sobre isso diligencias para saber a verdade disto. E desta maneira que tenho escrito jaz esperando ser chamada. Prazerà ao Senhor que seja para a gloria sua, porque esta Rainha fes neste Reino muito boas obras, & teue fama de mui santa, & deuota, & affeiçoada à Religiam Christãa.

Deste testemunho do Padre Frei Afonso de Fala consta a verdade de se praticar o defeito por causa da Rainha D. Brittes, & se conuence a falsidade de auer nella fundamento para poder presumirse; maiormente atribuindose em geral á familia de que decendia, pois sabemos ser a de Gusmão illustrissima por sua may D. Mayor Guillem de Gusmão, de que ja Portugal auia tido a primeira Rainha D. Tareja mulher do Conde D. Henrique filha de D. Ximena Muñoz mulher d'el Rey D. Afonso o VI. & parenta de sua mulher D. Ines, naturaes ambas do Reyno de Leão, & terra de Vierço dentre Astorga, & Cebrero, como escreue Sandoual na Historia deste

Rey

Rey D. Afonso, que foi a causa de se enterrar D. Ximena em S. Andre de Espinareda naquella terra de Vierço.

Quanto ao motiuo de se apropriar em particular á Rainha D. Brittes aquelle nome, nem foi por defeito, nem por desprezo, senão (segundo entendo) porque deuia ser a primeira que em Portugal introduzio as cottas de rabo, ou caudatas, vestidura de que vzàrão atè o tempo de nossos pays as maiores Princezas, & Senhoras; & como na frugalidade do nosso Portugal naquella idade se estranhou o trage por não costumado, derão titulo de rabuda à introductora delle. A isto se persuadirà quem souber das leys caudarias que na Cidade de Este promulgou o Princepe Vincêcio no anno 1434. instado de Frei Alberto de Sarciano Religioso da Ordem Serafica. Introdusirão então as mulheres daquelle estado as mesmas cottas que o pouo reputou por não modestas, & custosas, & assi a roim aceitação daquelle trage obrigou ao Princepe a prohibilo. Portugal se não o prohibio, deu ao menos por noção da Rainha que o introdusio, o titulo de caudata.

Vvading ad annum 1434. num 9.

Aos Castelhanos geralmente chamamos rabudos, leuados de hum predominio natural com que nacemos, de que procede a desestimação com que tratamos a Nação Castelhana; & como de ordinario entre naçoens aduersas se costumão impor defeitos para abatimento, & despreso de cada hũa, daqui procedeo chamar aos Castelhanos rabudos.

He sinal infaliuel da desestimação em que Portugal teue sempre a Nação Castelhana, darlhe tal nome. Nos Reynos de Aragão, Nauarra, & Principado visinho de Bearne ha hũa sorte de gente que chamão, Agotes, os quaes por descendentes dos Godos que tiranisàrão aquellas Prouincias, preualecendo contra elles os naturaes, os deixárão em tal desestimação, & abatimẽto, que alem de os tratarem nas materias ciueis, & ainda da Religião, com extraordinaria desigoaldade ate hoje, publicão delles que nacem com rabos. D. Martim de Viscay no tratado que fes do direito que os visinhos da Merindade de S. Ioão del pie del Puerto na baixa Nauarra, tem aos officios, & beneficios dos Reynos de Castella, escreue largamẽte dos Agotes. O Cardeal Iacobo de Vitriaco varão de grandes letras & virtude, que floreceo pelos annos de 1200. em tempo de Innocencio III. estranhando a soberba com que os Franceses procedião naquelle tempo, & em particular as viltas, & doestos com que

trata-

tratauão os Ingleſes ſeus oppoſtos, dis que lhe chamauão rabudos, & pouco ſobrios. *Anglicos potatores, & caudatos apellantes.* He verdade que o meſmo Vitriaco em outro lugar affirma que em Inglaterra naſcião algũs homens com rabos. *In majori Britania quidam fuerunt homines caudati*: & daqui terião occaſião os Franceſes para o doeſto. Mais perſuaſiuel porem he, que da antipatia procedeo, como tambem em Portugal o aquinhoar aos Caſtelhanos em aquelle defeito, & não por cauſa da Rainha D. Brittes Princeſa merecedora de venerarſe.

Hiſtoria Occident. cap.7.

Hiſtoria Orient. fol.217.

Por memoria della repetirei o que ja notou Eſteuão Garibay por realce da familia dos Guſmaẽs, & he que deſte appellido tiuerão amigas tres Reys de Caſtella todos tres chamados Afonſos, de cuja deſcendencia ſe diriuão hoje por varias vias todos os Princepes de Europa. D. Afõſo VI. de Dona Ximena Nunes de Guſmão teue por filha a Rainha D. Tareja mulher do Conde D. Henrique tronco da caſa de Portugal. De D. Afonſo X. foi amiga D. Maior Guilhem de Guſmão; & Dona Lianor de Guſmão de Afonſo XI. deſta conuerſação naceo El Rey Dom Henrique II. de que hoje procedem direitamente os Reys daquella coroa, & de D. Maior teue Afonſo X. por filha a Rainha D. Brittes de Guſmão mulher legitima do noſſo Rey D. Afonſo III. pay d'el Rey D. Dinis. Chamar amiga a D. Ximena foi ſeguindo a tradição, que o ſer ella mulher legitima, ainda que diuorciada, fica comprouado na terceira parte deſta hiſtoria, aonde ſe acclarou bem ſer aquelle matrimonio de boa fé. Seguindo tambem a tradição incerta, dis Garibay que trouxera a Rainha D. Brittes em dotte o Reyno do Algarue, alem de que variou inaduertidamente o nome de Tareja por Eluira. Ao ſobredito podemos acrecentar por honra deſta Coroa, que as Senhoras Guſmaens que nos pertencem direitamẽte, forão legitimas mulheres daquelles Reys, & que de preſente illuſtrou a meſma familia a Rainha Dona Luiſa de Guſmão legitima mulher d'el Rey D. Ioão o IV.

CAP. X.

De como os Reys de Castella & Aragão, & D. Afonso de la Cerda se compromettéram em El Rey D. Dinis para os concordar.

1304. AS praticas que o Infante D. Ioão de Castella tio d'el Rey D. Fernando trazia com El Rey de Aragão para accomodar as cousas d'el Rey seu sobrinho, viérão a conclusaõ neste anno na Villa de Calataiud, adonde se vio com El Rey de Aragão no mes de Março, & daqui resultou que todos os tres interessados inuiárão suas cartas a El Rey D. Dinis comprometendose nelle para a decisaõ de suas controuersias. Para maior segurança dérão tambem os Reys ambos seus refens, obrigandose a cumprir o que El Rey D. Dinis, o Infante D. Ioão, & D. Ximeno de Luna Bispo de Çaragoça, que erão os tres Iuises nesta causa determinassem. Duas erão as contendas nesta occasião; huma dellas tocaua aos Reys de Castella & Aragão que era sobre a partição do Reyno de Murcia, & nesta forão Iuizes arbitros os tres nomeados, El Rey D. Dinis, Infante D. Ioão, & o Bispo D. Ximeno. A segunda era a cerca da pretenção que D. Afonso de la Cerda tinha aos Reynos de Leão, & Castella, na qual forão Iuizes os dous cunhados El Rey D. Dinis, & El Rey de Aragão D. Iaime.

Zurita L. 5. c. 66

Da Villa de Roa aonde El Rey D. Fernando estaua, inuiou sua carta a El Rey D. Dinis escrita à tres de Mayo deste anno, em que vinhão por testemunhas Lopo Garcia de Torquemada Copeiro maior d'el Rey, Ruĩ Gutteres Tello, Fernão Gomes Chanceller d'el Rey, & Notario maior do Reyno de Toledo, Fernão Vaz Aposentador môr, & Pero Gomes de sua Camara, & seu Escriuão. A carta d'el Rey de Aragão foi feita a 20. de Abril, & assi nesta, como em outra feita ao dia seguinte, firmou contando pelo anno de Christo, *Anno Domini millesimo trecentesimo quarto*, sendo que El Rey Dom Fernando seguio nas suas a Era de Cesar que lhe responde a Era 1342. A outra carta pela qual D. Afonso de la Cerda escolhia a El Rey de Aragão por seu Iuis, & o Infante D. Ioão em nome d'el Rey D. Fernando nomeou por sua parte ao nosso Rey D. Dinis, se escreueo tambem a 20. de Abril, & assi estas, como outras duas, huma das quaes irà logo tresladada, & a outra se referirà mais adiante, andão lançadas no quinto liuro d'el Rey D. Dinis na Torre do Tombo, lo-

go da primeira folha adiante.

Depois de se admitirem estes Iuises, & se lhe despedirem as cartas cópromissorias, continuàrão os Reys de Aragão, & Castella no ajustamento de todas as propostas, que logo aceitárão, mandando a relação de tudo a El Rey D. Dinis seu genro D. Fernando Rey Castella, para que elle inteirado de sua vontade, & das outras partes confirmasse, & sentenciasse o acordado. Dispois a carta d'el Rey desta maneira.

AL mui noble, y mui alto Rey D. Dionis por la gracia de Dios Rey de Portugal, D. Fernando por essa misma gracia Rey de Castilla &c. Salud assi como a Rey que tengo en lugar de padre, que amo de mi coraçon, y en que mucho fio, para quien tanta honra, vida, y salud querria como para mi mismo. Rey vos sabedes el mal, y la desauencia, y la discordia, y la guerra que ha ante mi, y El Rey de Aragon; y otro si ante mi, y D. Alfonso fijo d'el Infante D. Fernando, y el Infante D. Ioan mi tio fue a Aragon, y trato auenēcia entre mi, y ellos segun es contenido en esta mi carta que vos embio. Sabed que la auencia entre mi, y El Rey de Aragon, de que vos, y el Infante D. Ioan y el Obispo de Çaragoça sodes Iuises es a tal, que Cartagena, Guardamar, Alicante, Elche, con su puerto de la mar, y con todos los lugares que recuden a el, Elda, Nouelda, Epila con todos sus terminos, y pertinencias quantas ha, y deuem auer, assi como caia el agoa de Segura ante el Reyno de Valencia, y ante el mas sulano cabo del termino de Villena, sacada la Ciudad de Murcia, y de Molina, y todos sus terminos, los lugares de suso dichos deuen afincar al Rey de Aragon, y a su propriedad, y de los suios para por siempre, assi como cosa suia propria con todo derecho, y senhorio. Saluo que Villena fique a D. Ioan Manoel, y se otros Castellos auia algun otro Rico home, o Ordenes, o Iglesias, o Cauallero, dentre en los dichos terminos que finquen, y sean dellos quanto es la propriedad; mas que Villena, y aquellos Castellos que son dentro en los dichos terminos sean de la jurisdicion, y del senhorio del Rey de Aragon, y que yo quanto a esto de Villena, y de otros lugares que son dentro de los dichos terminos, quite los senhorios dellos de toda naturesza, y debdo, y fe de que me fueron tenudos, y que de aqui adelante sean de la jurisdicion del Senhorio del Rey de Aragon, y que yo, ni ningun otro Rey que sea despues de mi nunca faga, ni pueda faser demanda al Rey de Aragon, ni a los suyos por los dichos lugares, ni por ninguno dellos, ni de la jurisdicion dellos. Ante deuo yo a ser teñudo de catar, de guardar todalas cosas de suso dichas, y yo he de prometer por mi, y por aquellos

 que

quedespues de mi venierem, & faga em jura, y omenage que las dichas cosas aguardarè, y casarè en todo, y por todo, que nunca venga otro embargo; y de mas que faga jurar a los Ricos homens de Castilla, y a los Maestros de Vcles, y de Calatraua, y del Tiemple, y del Hospital, y de los Consejos de las Cidades, y de los honrados lugares de los dichos mios Reynos, de tener, y de compor, y de tener comprir, y guardar todas las sobredichas cosas, y otro si, que El Rey de Aragon desempare, y dexe a mi la Cidad de Murcia, y Molina, y Monte agudo, Lorca, y Allama con todos sus terminos, y los otros lugares todo que el tiene nel Reyno de Murcia sacados los de suso nõbrados, y los que se contienen en los terminos de suso aßinalados; y otro si la auenencia que trato entre mi, y D. Afonso fijo del Infante D. Fernando, de que vos, y El Rey de Aragon sodes Iuises. § Que yo de al dicho D. Afonso por su herdamento Francoquite, Alua de Tormes, Bejar, Valdecorneja, Maçanares, el Algaba, los Montes del Aguda de Magan, la Pobla de Sarna con su Alfoz, y la tierra de Lemos, Robayna, que es en el Alxarofa, y los Molinos, y la herdad de fuera de Machuchos que fueron de D. Nuño Fernandes de Val de Treben, y la Raçafia, y los Molinos de Cordoua, y la Isla de Seuilla que fueron de D. Ioan Mattheus, las quales Villas, lugares, y rendas yo so teñudo de librar al dicho D. Afonso, o a quien el quisier, con todas las rentas que en salieren del dia que vos y El Rey de Aragon hi derdes la sentencia adelante francos, liures, y quites a faser todas sus voluntades, el, y los suios para siempre en parientes, o en otros que sean del senhorio de Castilla, sacando Clerigo, o Iglesias, o Religiosos, por franca, y quite, y herdamiento con toda jurisdicion, sorrepçion, seruidumbre, y senhorio, y tambien de appellacion, como de quaesquer otras cosas que mias sean, y de qualquer otro Rey, o Reyes de Castilla, y de Leon que despues mi venieren, y otro si el dicho D. Afonso ha de dexar a mi, o a quien yo mandar todos los lugares que el tiene de Castilla. § Seron, Dieça, y aquellos aun que son tenudos por el. § Almaçan, y Alcacer, y se los dichos lugares de Almaçan, y Alcacer, se non renden por mandado del dicho D. Afonso, que yo, y el dicho D. Alfonso fagamos nuestro poder para cobrar los dichos lugares para mim, y quanto es el Castillo, y la Villa de Monte agudo deuolo yo cobrar el mejor que puder. Porque vos rogo Rey aßi como yo de vos fio que vos vengades a dar hi estas sentenças aßi como de suso escritas, y enesto faredes gran seruiçio de Dios, y gran prol mia, y de los mios senhorios, y otro si dellos; y agradeceuolo he mucho. En Burgos primeiro de Iunio Era mil tresentos y quarenta y dos.

Lancei esta carta para que cõ-

ste

ste claramente estar ja admitido, & aceitado por El Rey de Castella tudo o que El Rey D. Dinis, & mais Iuises sentenceàrão, porque vejo a alguns autores Castelhanos censuralos de pouco affectos a Castella nestas repartiçoens, & accomodamentos, sendo elles, conforme a isto, meros ratificadores de tudo o que El Rey de Castella tinha cõsiderado, & admittido, & assi se lhes deua mais o asseguralo por esta via, que censuralos de liberaes repartidores do alheo.

CAP. XI.

Da partida d'el Rey D. Dinis para Aragão, & das pessoas que o acompanharão.

1304. RECEBIDAS por El Rey D. Dinis as cartas sobreditas, dispos com breuidade a partida para Aragão aonde era forçoso estar atè quinze de Agosto, que atè este dia da Festa da Assumpção se limitaua o dar a senteça. Como El Rey era generoso, leuou deste Reyno hum acompanhamento de grande magestade, em que despendeo grande cabedal de seus thesouros, & por serem tão custosas as despesas que se auião de fazer em Reynos estranhos, o Reyno lhe acudio com hum donatiuo consideravel, de que elle julgou por desobrigados o anno seguinte aos moradores de Saluaterra de Magos, estando em Santarem no primeiro de Mayo; *L 5 do Odiana fol. 44.* como tinha fundado de nouo aquella Villa, desejaua aliuiar os moradores que a pouoauão.

A 24. de Iulho tinha chegado a Corte ja à Cidade da Goarda, que naquelle dia fes El Rey a doação dos Padroados, & Alcaidaria môr de Torres nouas à Rainha Santa Isabel, *L 3 del Rey D. Dinis fol. 33.* de que falamos no capitulo nono. Acompanhou ella na jornada a El Rey seu marido, & como fasia tão grandes gastos, satisfeslhe El Rey em parte com esta doação.

Quem mais acompanhou a El Rey nesta jornada foi o Infante D. Afonso seu irmão com sua mulher a Infanta D. Violante, que era interessada na repartição do Reyno de Murcia, aonde tinha o senhorio das Villas de Elda, & Nouelda, como veremos, & porque tinha casadas as filhas em Castella, que nesta occasião desejaua ver. Mais foi D. Pedro Afonso filho d'el Rey bastardo, que despois foi Conde de Barcellos, & autor do liuro das linhagens, conforme à minha historia antiga Portugueza, *Cap. 428.* ainda que não aceito o diser que era elle dos filhos bastardos o

mais velho, D. Martim Gil de Sousa Alferes môr, D. Ioão Simão Meirinho môr, & Ayres Cabral, que destas pessoas achamos certa noticia. Rui de Pina dis que foi tambem o Conde Dom Ioão Afonso; & Duarte Nunes, que o tresladou, resolue que este Conde D. Ioão Afonso era o filho bastardo d'el Rey; mas nem hum, nem outro era, que o Conde D. Ioão Afonso de Albuquerque morreo antes d'el Rey partir, como se vio no capitulo oitauo, & D. Ioão Afonso filho bastardo d'el Rey nunca teue titulo de Conde. Outros muitos Caualeiros se nomeão na sentença que El Rey deu em Aragão com os dous adjuntos; porem como não temos della original, que se conserua em Valença, & Aragão, os Autores daquelles Reinos se contentàrão com nomear os seus naturaes que ali assistirão por testemunhas, & nomeando poucos de Castella & Portugal, disem que tambem assistirão muitos Portugueses.

fol. 117. & 119.

Dos Ecclesiasticos do nosso Reyno me consta que acompanhou a El Rey o Bispo de Lisboa D. Ioão Martins de Suilhaés. O Autor do Catalogo dos Bispos de Lisboa erradamente se persuade que o deixou El Rey D. Dinis por Gouernador do Reyno nesta sua ausencia, imaginãdo fazer El Rey testamento nã occazião presente; o testamento contudo com que allega he o que El Rey ordenou no anno de 1299. quando cercou a Villa de Portalegre, que se pode ver no tomo antecedẽte, & naquelle testamento o deixaua nomeado com outros adjuntos, sendo caso que Deos o leuasse para si. Agora leuou El Rey comsigo este Prelado, de que tinha muita satisfação, & sabendo elle que auia de faser hũa jornada tão distante, se resolueo a instituir neste proprio anno o Morgado de Suilhaés em treze de Mayo, no qual nomeou a seu filho Vasque Annes, que o Bispo do Porto D. Giraldo criaua em sua casa. El Rey D. Dinis lhe confirmou a instituição no anno seguinte de 1305. na Villa de Santarem a 20. de Feuereiro, & na propria Villa lhe legitimou o filho a 28. de Ianeiro do anno 1308. Para esta mesma instituição tinha El Rey concedido ao Bispo D. Ioão no anno ja passado de 1303. a Igreja das Auitureiras em 19. de Nouẽbro residindo tambem naquella Villa. Esta Igreja com o mais a ella annexo tem hoje os Viscondes de Villa noua de Serueira por D. Ioanna de Vasconcellos, de que falamos no cap. 7.

2 part. cap. 76.

A causa de lhe entrar por Vasconcellos apontamos naquelle lugar; que foi por descendente

dos

dos Condes de Penella; que o instituidor D. Ioão Bispo de Lisboa entendo com bom fundamento que era da familia dos Porto-Carreiros amplissima em Portugal naquelle tempo. No Catalogo dos Bispos de Lisboa o fasem parente de D Ioão Viegas Arcebispo de Braga, sem declarar a familia deste Arcebispo, & sem dar proua que confirme o parentesco com o Bispo Dom Ioão; contudo podese ajudar este pensamento, sabendo que o Arcebispo D. Ioão era dos Porto-Carreiros, de quem o Conde D. Pedro fala no tit. 43. & que os Fidalgos deste appellido erão padroeiros da Parrochia de Sam Martinho de Suilhaés, que he do julgado de Canaueses, donde procedeo chamarse D. Ioão de Suilhaens este Bispo. D. Gonçalo Viegas de Porto-Carreiro irmão do Arcebispo, foi o vltimo que teue o padroado, porque El Rey D. Sancho II. lho tirou, com ser de seus auôs. D. Raymon Viegas de Porto Carreiro outro irmão seu foi o que descõpos a El Rey D. Sãcho por respeito de D. Mecia de Haro, como fica escrito na quarta, & quinta parte. Daqui procedeo ficarem os de Porto-Carreiro mal quistados com aquelle Rey, & vsar elle contra elles alguns rigores, hum dos quaes foe tirarlhe o padroado de Suilhaens, & dalo á Sé do Porto em cuja Diocesi està. No liuro das inquiriçoens d'el Rey D. Afonso III. de leitura noua se acha este testemunho do Parrocho daquella Igreja. *Dixit quod ipsa Ecclesia fuit de isto Rege D. Sanctio germano istius Regis, & dedit eam Sedi Portuensi, & dixit quod ipse Rex D. Sancius filiauit eam de Gonsaluo Egee, & de sua progenie de quibus erat.* E logo mais abaixo acrecenta, que ainda tinha naquelle lugar tres casaes a viuua do dito D. Gonçalo. *Modo tenet ea mulier quæ fuit de D. Gonsaluo Egee de Portucarrario*: Assi que com bom fundamẽto fazemos Porto-Carreiro ao Bispo D. Ioão, & não Vasconcellos, como o appellidou o Conego Pero Lourenço de Tauora na inscripção que pôs modernamente na sua Capella de Lisboa, equiuocado, ao que parece, com ver agora nos Vasconcellos o seu morgado. Os Vasconcellos porem não entrárão no senhorio da terra de Suilhaens, senão em tempo del Rey D. Fernando que a deu de juro & herdade á Gonçalo Mendes de Vasconcellos, como consta do liuro 3. dos mysticos fol. 263. Ha muita descendencia do Bispo D. Ioão, Arcebispo que despois foi de Braga, & não he a menos luzida a que procede de sua filha D. Maria Annes casada com Rui Lourenço Porto-

fol. 236.

Carreiro seu parente de que se pode ver o Conde D. Pedro no titulo citado. E não he fraca cõjectura de ser restituido o padroado de Suilhaens ao Bispo D. Ioão como parente dos Portocarreiros, ser huma das testemunhas da instituição do seu morgado feita em Torres vedras, Domingos Martins Vogado Abbade de Suilhaens tão distante, que parece assistia ao Bispo, como apresentado por elle, & feitura sua.

O Bispo do Porto D. Giraldo Domingues acompanhou tambem a El Rey D. Dinis, & assi o veremos entrar por testemunha em hũa das escrituras daquella Concordata.

Por razão do cargo de Capellão môr que tinha o Abbade de Alcobaça D. Pedro Nunes, se achou na mesma jornada, & por essa causa no anno seguinte mandou fazer entrega ao Escriuão da Guarda-reposte de todos os ornamentos, & adereços da Capella, que lhe entregárão. Não deu conta do sobredito neste proprio anno em que El Rey voltou de Aragão, a respeito de passar daquelle Reyno ao de Frãça por ordem do mesmo Rey D. Dinis, & d'el Rey D Fernando de Castella, & da Infanta D. Branca Senhora do Mosteiro das Huelgas de Burgos, & irmãa do nosso Rey. A instancia della escreuérão os Reys ambos ao Geral de Cister, quisesse dispensar com o Mosteiro das Huelgas, para que fasendose noua eleição de Abbadessa, pudesse ser confirmada por dous Abbades desta Ordem mais visinhos, & não esperasse pelo de Cister, ou commissaõ sua; assi o impetrou o anno seguinte o Abbade D. Pedro portador destas cartas no Capitulo géral, de que ha carta no cartorio daquella Real Abbadia referida pelo Padre Manrique no terceiro tomo dos seus Annaes, de que ja demos noticia na quinta parte. Tinha o Abbade D. Pedro entrado na sua Abbadia pelos annos 1276. & renunciandoa em D. Esteuão no anno 1282. tornou agora a ser eleito no anno 1297. por renunciação que nelle fes D. Domingos Martins successor que fora de Dom Martinho II. do nome. Entrado nesta segunda ves na Abbadia, a gouernou D. Pedro até o anno de 1319. retẽdo o cargo de Capellão môr d'el Rey D. Dinis com quem foi a Aragão, & com elle seu subdito Frei Martinho Esmoler môr do mesmo Rey.

Estas saõ as pessoas principaes, & Ministros del Rey de que me consta expressamente que pa sàrão com elle a Aragão; os outros Ministros da casa Real se podem ver no capitulo 6. & alem dos

que

que seruião a Rainha Santa Isabel, & Infante D. Afonso irmão d'el Rey, se escolheo na Cidade da Goarda a gente mais lustrosa, que veo a faser numero de mil Fidalgos de linhagem acompanhados todos dos mais, & melhor ornados criados que podião, com que se fes o mais custoso acompanhamento que naquelles tempos se vio. Rui de Pina escreue, que antes d'el Rey partir da Cidade da Goarda viera ter com elle Diogo Garcia de Toledo Chanceller do sello da puridade d'el Rey seu genro, & Mordomo môr da Rainha Dona Constança, inuiado por El Rey de Castella com as chaues de todas as Villas, & Castellos por onde El Rey D. Dinis auia de passar, offerecendolhe o gasalhado nellas, & mantimentos para toda a companhia; El Rey toda via por euitar pendencias, & por se não penhorar de hũa das partes a que hia sentenciar, agradecendo o comprimento, o não aceitou & foi sempre agasalhandose fôra dos lugares com o prouimento que tinha preuenido, & o mais que compraua dos lugares visinhos, que por esse respeito não caminhàrão juntos os Reys ambos para mais comodamente se prouerem do necessario.

CAP. XII.

Da chegada d'el Rey D. Dinis à Cidade de Taraçona de Aragaõ, com a resoluçam das controuersias para que foi chamado.

DE tudo quanto se praticaua por via d'el Rey Dom Fernando de Castella com El Rey de Aragão, tinha El Rey meudas noticias pellas boas intelligencias que colhia naquellas Cortes, & em especial fasia grandissima confiança do Infante D. Ioão de Castella tio d'el Rey, que foi o medianeiro de tudo, & hum dos Iuises no caso. Este Infante logo nos principios veo a Portugal dar conta a El Rey D. Dinis, & agora despois de concordar com El Rey de Aragão, veo inuiado d'el Rey D. Fernando de Castella, como se escreue na Chronica antiga Castelhana deste Rey, & relatando tudo ao nosso Rey, leuou delle a certesa de sua partida para Aragão. 1304. Cap. 16. & 17.

El Rey de Castella veo esperar a El Rey seu sogro a Medina del Campo de donde o acompanhou ate Soria; daqui se partio El Rey D. Dinis para Taraçona Cidade de Aragão, & El Rey de Castella com a Rainha Dona

Maria

Maria sua may partirão para Agreda esperar a resolução da Concordata. Em todo o caminho concorrião os pouos, & gẽte principal a ver os nossos Reys D. Dinis, & Rainha Santa Isabel, que naquelle tempo erão espelho de Princepes, assi na politica, como na Christandade, & exemplo. Os tres genros do Infante D. Afonso irmão d'el Rey, a saber D. Tello irmão da Rainha D. Maria de Castella, Dom Ioão o torto filho do Infante D. Ioao de Castella, & Dom Nuno Gonsalues de Lara, vierão esperar, & acompanhar a seu sogro, & a Infanta D. Branca senhora das Huelgas de Burgos, que viuia naquelle Conuento, tambem sahio ao caminho com grande ostentação, & boa hospedagem a regalar suas cunhadas a Rainha Santa, & Infanta Dona Violante Manoel, & a seus irmãos El Rey & Infante D. Afonso, com os quaes continuou a jornada.

Vespora de S. Lourenço, que saõ 9. do mes de Agosto, entrou El Rey D. Dinis em Taraçona como declara huma memoria do liuro da Noa do Mosteiro de Sãta Cruz de Coimbra nestas palauras. *E. M.CCC. XII. V. Idus Augusti scilicet Vigilia Sancti Laurentij, ingressus fuit Rex Dionisius cum vxore sua Regina Domna Elisabeth Villam quæ vocatur Tarraçona in Regno Aragon ad reformandam pacem inter Regem Castellæ, & Regem Aragoniæ, & quacumque incepit, illuc perfecit, & Rex Aragon erat D. Iames filius Regis Domni Petri, frater dictæ Domnæ Elisabeth Reginæ Portugaliæ, & Rex Castellæ erat Domnus Fernandus filius Regis Domni Sancij.* Quer diser. Na Era de 1342. a 5. dos Idos de Agosto, entrou El Rey Dom Dinis com sua mulher a Rainha D. Isabel no Reyno de Aragão, & Villa de Taraçona a reformar a paz entre El Rey de Castella, & o de Aragão que era D. Iaime filho d'el Rey Dom Pedro, & irmão da sobredita D. Isabel Rainha de Portugal, & o Rey de Castella era D. Fernando filho d'el Rey D. Sancho; & tudo que na materia principiou, leuou a comprido effeito.

Antes porem que El Rey entrasse em Taraçona, tinha no principio do mes chegado a Torellas lugar mui apraziuel na raya de Aragão, cituado entre Agreda, & Taraçona nas fraldas de Moncayo; Ieronimo de Zurita escreue que aqui em Torrel- *L.5.c.66.* las estaua El Rey D. Iaime esperando ao nosso Rey cunhado seu & à Rainha sua irmãa, aonde os recebeo com grandes festas, & no proprio lugar diz que se publicou a sentença que El Rey D. Dinis deu: mas no original della, que se conserua no archiuo da Villa de Elche, & tras tresladada

dada Gaspar Escolano nôs Annaes de Valença, de quem a trasladarei para o appendice, por nos faltar na Torre do Tombo, se vé que foi publicada no lugar de Torrijos a 8. daquelle mes de Agosto em sabbado. Ao outro dia se virão os Reys todos tres no lugar de Campillo, aonde estiuérão dous dias solenisados com grandes festas. Passados elles, partirão para Taraçona os tres Reys, & Rainhas com todos os mais Infantes, & Ricos homés, que foi o maior concurso de nobresa que se vio na nossa Espanha. El Rey D. Iaime hospedou com grande magestade a todos, & se fizérão demostraçoens gèraes, & outras costumadas em júntas de pessoas Reaes, em que se gastàrão outros dous dias. Assi vae calculando a efemerida Zurita, mas pela escritura da confederação, & liança que os tres Reys fizèrão entre si, despois de promulgada a sentença compromissoria, vemos ser dada em Agreda a 9. do mes; por onde me parece que primeiro se virão os Reys em Agreda, & despois passárão aos outros lugares, & que a memoria de Santa Cruz, que fas entrado o nosso Rey em Taraçona a noue do sobredito, deuia inaduertidamente de escreuer Taraçona por Agreda; & até o mesmo Zurita falando da ratificação que El Rey D. Fernando fes no assentado acerca de D. Afonso de la Cerda, diz que fora em Agreda a dez do mes de Agosto. Não repárára muito nos dias da assistencia dos Reys nestes lugares, se não fora estarem expressas ás escrituras, assi a da sentença como a da cõfederação. O que não tem duuida he, ser aquella junta a mais celebre que vio aquella, & muitas idades, assi por rasaõ de tantos, & tão grandes Reys, & Raynhas, como pelo chegado parentesco de todos, que ou erão irmãos, ou cunhados; de sorte que alem dos tres Reys, estauão sinco Rainhas, a Rainha D. Maria máy d'el Rey de Castella, sua filha D. Isabel intitulada Rainha de Aragão, pelo auer sido, ainda que diuorciada agora d'el Rey D. Iaime, a Santa Rainha Dona Isabel de Portugal, & sua filha D. Constança Rainha de Castella, & Dona Branca filha d'el Rey de França, Rainha actual de Aragão.

Mas porque o fim principal desta jornada foi a concordia entre os Reys de Aragão, & Castella, & assi mesmo com Dom Afonso de la Cerda, que no proprio dia se resoluérão as controuersias ambas, resumirei o resoluto em ambas ellas.

Primeiramente julgárão os tres compromissarios no tocante ao Reyno de Murcia, & sua repar-

repartição, sobre que contendião os Reys de Aragão, & Castella, que Cartagena, Guarda mar, Elche, & Alicante com seu porto de mar, & com todos os termos destes pouos, assi como os vae diuidindo o rio de Segura para a parte do Reyno de Valença, & mais alto lugar do termo de Villena, ficassem no senhorio dos Reys de Aragão encorporados no Reyno de Valença: na mesma forma se lhe adjudicou Villena, mas com tal condição, que D. Ioão Manoel a lograsse em vida. Para a Coroa de Castella derão em repartição a Cidade de Murcia, Molinaseca, Montagudo, Lorca, & Alhama, & os mais lugares que El Rey de Aragão tinha no Reyno de Murcia. Esta sentença compromissoria foi publicada em Torrellas, ou Torrijos a oito de Agosto, & aceitada pelos Reys de Aragão, & Castella partes interessadas na repartição sobredita.

O Licenciado Francisco Cascales na Historia de Murcia se queixa dos Iuizes repartirem tão escaçamente com Castella, & Escolano se não queixa com menos sentimento de que Cartagena, & Villena adjudicadas agora ao Reyno de Valença, & côroa de Aragão, se viessem depois a encorporar no Reyno de Murcia, & Coroa de Castella. *Discurs. 4. cap. 8.*

Por D. Afonso de la Cerda as dão tambem os Franceses, & hum dos autores que se queixa mais viuamente, dis que se ausentára elle, & não quisera ouuir a sentença, chamandose daquelle tempo adiante o desherdado, & que aceitando o habito de Ecclesiastico, fora alguns annos Arcediago de Paris. Cõtudo a mim me parece que não ficou elle tão descontente, pois tinha assentada antecedentemẽte, & anteuista esta conueniencia, como temos dito, & por ficar elle, & seu irmão tão affectos a El Rey D. Dinis, que veo D. Fernando o mais moço ser seu vassalo, & o sobrinho se casou com sua filha. Nem se podia presumir d'el Rey D. Dinis; que o ser cunhado de hum dos Reys interessados, & sogro de outro, podia inclinalo a fauorecelos, porque tambem era primo com irmão de D. Afonso. As occurrentes, & estado das cousas fes julgar acertado o procedido nesta materia; que no sustancial da justiça de D. Afonso aos Reynos de Castella por mais que os Autores desta Nação a queirão enfraquecer, não lhe vejo rasão, como em outro lugar declararei.

O certo he que a Concordata, & repartição estaua ja feita pelos Reys ambos, & bem considerada pelos de seu Conselho,

co-

como se vio da carta que El Rey D. Fernando escreueo ao nosso Rey D. Dinis, & conforme a isto não pode auer queixas delle, nem dos outros dous Iuises Infante D. Ioão, & Bispo D. Ximeno; maiormente que a execução desta repartição se fes o anno seguinte, como se vé do instrumento feito à 19. de Mayo em Elge, no qual assinou por testemunha Ayres Cabral; & os Executores da repartição forão D. Diogo Garcia de Toledo, & D. Gonçalo Garcia, este do Cõselho d'el Rey de Aragão, & aquelle Conseilheiro d'el Rey de Castella, que leuauão poder, & consentimẽto dos mesmos Reys para faser a repartição como lhe parecesse: *Que ellos lo partan como a ellos mejor visto sea*. Assi o dis a escritura que os Reys então fizerão estando no Mosteiro de Horta da nossa Ordem cituado na Raya de Castella a 26. de Feuereiro: de maneira que a estes vltimos repartidores se pudérão dar as queixas, quando as ouuera; porem não ha rasão para se queixarem da sentença os Castelhanos, sabendo que ficou com ella assegurado seu Rey na posse do que lhe ouuera de custar muito a alcançar por outra via, estando na mão de quem o conquistàra: considerando maiormente que por se accomodarem as cousas nesta forma, veo El Rey de Aragão a desobrigarse da protecção de D. Afonso de la Cerda nesta occasião, & que por esta via ficou aliuiado El Rey D. Fernando de hum oppositor tão forçoso, que pretendia desherdalo de todo o senhorio, & actualmente se intitulaua Rey de Leão, & Castella, titulos com que se nomea na carta a El Rey D. Dinis sobre a sua causa. Os enfados, & reuoltas que de presente teue o mesmo Rey D. Fernando com os pretensores do senhorio de Biscaya, que durárão annos adiante, & agora o obrigárão a deixar por fronteiro a D. Ioão Nunes de Lara, & outros Ricos homẽs indo a estas vistas, como a sua Chronica conta no capitulo 17. erão forçosos motiuos para que os Iuises dessem por bem empregados quatro braças mais de terra do senhorio d'el Rey D. Fernando; quàndo o liurauão de maiores riscos; & sem duuida com boas consideraçoẽs se deu a sentença na forma referida; na qual firmárão por testemunhas, alem dos Aragoneses, & Castelhanos, dos nossos Portugueses o Bispo de Lisboa D. Ioão Martins de Suilhaens, D. Ioão Simão Meirinho môr, & Martim Fernãdes de Porto-Carreiro, ainda que este vltimo me parece estar naturalisado ja em Castella.

No proprio dia em que se

ſentenceou a cauſa ſobre o Reyno de Murcia, dérão ſentença os dous cunhados El Rey D. Dinis, & El Rey de Aragão, no tocante á pretenção de D. Afonſo, ao qual julgárão hum eſtado eſpalhado pelos Reynos de Leão, Caſtella, & Andaluſia em Villas, & herdades que valeſſem quatrocentos mil marauedis, & com iſto deixandoo ſem pé fixo para mouer alguma reuolução, o fizerão reconhecer por ſenhor a El Rey D. Fernando, & ſogeitarſelhe dimittindo o titulo de Rey de que vſaua, & differençando o eſcudo das armas na forma em que o cuſtumão os filhos dos Infantes. Tudo o que aceitado por elle, deixou concluida aquella controuerſia, que não ſei ſe ſerà tão lembrada de ſeus deſcendentes, como viuas as queixas dos Caſtelhanos ſobre a repartição de Murcia.

CAP. XIII.

Das pazes que os Reys de Portugal, Caſtella, & Aragão, & Infante Dom Ioam de Caſtella aſſentàrão em Agreda.

1304. ADez do mes de Agoſto eſtádo em Agreda compoſtas & reſolutas ja as contendas ſobreditas, os tres Reys de Aragaõ, Caſtella, & Portugal, & o Infante D. Ioaõ tio d'el Rey de Caſtella, fizéraõ hũa confederaçaõ, & liança perpetua por ſi, & por ſeus ſucceſſores, obrigandoſe de ſer amigos de amigos, & inimigos de inimigos; & nella incluiraõ a El Rey de Granada que era vaſſalo d'el Rey de Caſtella. Ordenauaõ que ſe confirmaſſe pelo ſummo Pontifice que entaõ era Benedicto XI. & daqui infiro ſer certo o que dis a Hiſtoria antiga Portugueſa allegada por mim algumas vezes, & o Chroniſta Ruy de Pina, que as viſtas deſtes Reys foraõ ordenadas pelo meſmo Papa inuiando Nuncio a Eſpanha, que os perſuadio a concordia, & a aceitar os arbitros de que ſe deu noticia, ainda que as Hiſtorias Caſtelhanas naõ falão niſto. Ieronimo de Zurita acrecenta que El Rey D. Dinis ratificára por El Rey de Caſtella na occaſiaõ deſtas viſtas a ceſſaõ que elle lhe tinha feito do Reyno do Algarue, & outras terras que El Rey D. Dinis tinha encorporado os annos atraz em ſeu ſenhorio, & de que ſe auiaõ feito eſcrituras; ſendo aſſi, poderia ſer agora neſta confederaçaõ, que tem huma clauſula d'el Rey de Caſtella que dis, confirma, & quer, que ſe guardem as doaçoens, eſcaimbos, diffiniçoens, & auenças que tinha

nha feitas com o nosso Rey, de que auia cartas feitas em outro tempo. O theor da confederaçao he o seguinte.

L. 5. del Rey D. Dinis fol. 1. *EN el nombre de Dios Amen. A quantos esta carta vieren; nos D. Fernando por la gracia de Dios Rey de Castilla, D. Iaimes por la misma gracia Rey de Aragon, D. Dinis por essa misma gracia Rey de Portugal, y el Infante D. Ioan, fazemos saber, que como gran desauenencia, discordia, y guerra mui afincada, y mui danosa fueße pieça ha, entre nòs dittos Reyes de Castilla y de Aragon, & desta guerra, y discordia nos dittos Reyes de Castilla, y de Aragon veniessemos a paz, & auenencia por la obra de los dittos Rey de Portugal, & Infante D. Ioan, que en feito desta paz, y desta auenencia traballaron a gran seruiço de Dios, a gran pro nostra, y de los nostros senhorios, y como arbitros ellos, y D. Ximeno Obispo de Çaragoça pusieronlo en assossiego dando hi sentencias, asi como es contenudo en las cartas de las dittas sentencias. Y por goardarse verdadero amor entre nos Reyes de Castilla y de Aragon, y porque se goarde melhor lo que es feito, & ordenado, y firmado entre nos, tenemos por bien, y por nostra pro de meter en este feito con nos los dittos Reyes de Portugal, y el Infante D. Ioan por ser mas ensembra nos, y nostros successores de vn amor, y de vn acuerdo, y que seamos amigos de amigos, y enemigos de enemigos; & para poder esto fazer el dito Rey de Portugal sin quebrantamento ninguno de los pleitos, de los omenages, de las juras, y de las fieldades que fueron feitas entre nos Rey de Castilla, y el, ya pieça ha por auenir mas a buena paz y a bueno amor, quitamos las por vos, y por nuestros successores, quanto en esta razon, y en este fecho. E non queremos nos Rey de Castilla, nen es nostro entendimento que por esto se quebrante ninguna de las otras cosas que estan feitas, & firmadas entre nos, y el, mas queremos que se goarden para sempre las donaciones, escambios, diffiniciones, y auenencias que fiziemos como es contenudo en las cartas que feitas son entre nos, y el. E otro si porque el Infante es nostro vassallo, y nostro natural, quitamoslo quãto en esta rason de vassalagen, y naturalésa, y de todo omenage, cura, pleito que nos fiziesse. Y queremos que sea guardador deste pleito, y desta auenencia, asi como en esta carta es contenudo, y que no le pueda nozer en esto vassalage, ni naturalesa que con nos ha, ni pleito, ni jura, ni omenage que nos fiziesse, y que pueda ser contra nos con los dittos Reyes, y sus successores, y cada vno dello fazendo nos, & nostros successores contra las cosas que aqui son contenudas. Nos todos quatro por nos, y por nostros successores fazemos nostra auenencia desta maneira.*

Primeiramente, nos, y cada vno

de nos prometremos a buena fè por nos, y por nostros successores, y todos quatro fazemos pleito, y omenage, prometemos, y juramos sobre la Crux de nostro Senhor, y los santos Euangelios delãte nos puestos corporalmente taiñudos, que seamos leales y verdadeiros amigos entre nos, y que nos amemos bien, y lealmente sin ningun engaño, y se por auentura alguno de nos, o de nostros successores sea contra qualquer de nos todos quatro, o de nostros successores, que los otros Reyes, y sus succesores sean contra el para fazerle guerra, y para buscarle mal en todas las maneiras que pudieren, y para faserle tener, y goardar las conueniencias, y los pleitos que entro aqui son feitos que tangan a nos, o a qualquer de nos, o los nostros successores. Y para faser, tener, y goardar todas las cosas, y cada vna dellas que en esta carta, y en las otras cartas que entre nos son feitas, son contenidas, y aqui son puestas, y feitas; y ningun de nos no acuelga ni reciba, ni consienta en su tierra ningun Rico hombre, ni Cauallero de logo que guerra faga a aquele Rey de cuio senhorio es. Aun queremos que aquestas posturas que son entre nos feitas, sean confirmadas por el Apostoligo de Roma, y sentencia de excomungamiento dada por el contra aquel, o aquellos que contra las dittas posturas o alguna daquellas viniesse, o fisiesse. E daquesto que sea feito Procurador por nos todos a demandar, y ganar la ditta confirmacion. Y aun quieremos que qualquer de nos la pueda demandar, y impetrar si quisiere, sin procuracion de los otros; em testimonio de la qual cosa, nos sobreditos Reyes, & Infante D. Iuan faziemos en fazer quatro semelhantes selladas de nostros sellos, de las quales cada vno de nos Reyes, & Infante tome en sendas. Dada en Agreda nueue de Agosto año de N. Senhor mil tresientos y quatro.

Presentes los honrados Padres en Iesu Christo D. Iuan Bispo de Lisboa, D. Remon Bispo de Valencia, D. Giral Bispo do Porto, Francisco Gomes Chanceller del Rey de Castilla, Iuan Simon Consellero del Rey de Portugal, Diego Garcia Canceller del siello de la puridad del Rey de Castilla, y D. Gonçalo Garcia Consellero del Rey de Aragon.

Com esta vltima paz, & liança pudera ter Espanha grandissimo sossego, se as inquietaçoens domesticas, que foraõ continuando em Castella, naõ perturbàraõ tudo, que da parte de Portugal naõ ouue taõ em breue motiuos para rompimento; em Aragaõ outras cousas se occasionàraõ, mas naõ deixa de ser louuauel a preuençaõ que se fes com esta liga taõ confirmada, & jurada. E ainda naõ deixarei de reparar na vigilancia do Papa Benedicto em obrigar, & persuadir a concordia aos dous Reys de Aragaõ, & Castella, sendo que

que auia sô então em Espanha o Rey de Granada de contraria secta, mas vassalo d'el Rey de Castella, de que podia resultar algum dano a esta Christandade, achando os Principes Espanhoés desauindos; porque auendo boas conueniencias com que os Reys que gouernão Espanha se conformàrão, não correria tanto risco a Christandade de dous mũdos que lhe he sogeita. Não ha duuida que se as discordias de Castella principiadas em tempo d'el Rey D. Afonso sabio, como escreue Garibai, & continuadas em seus successores, não impidirão a felicidade das conquistas contra os Mouros, estiuera Espanha liure delles ja de mais tẽpo; mas esta boa dita logrou outro Rey D. Fernando que foi o V. do nome, aproueitandose da paz que fes com Portugal, de que lhe resultou a louuauel conquista de Granada, & extincção do senhorio Mahometano nestas partes. Damião de Goes ajuizou Christãamẽte que fora disposição diuina não se vnirẽ os Reynos de Castella, & Portugal na cõpetẽcia do mesmo Rey D. Fernando com o nosso Rey Dom Afonso V. para que ficando as Coroas diuididas, se empregasse cada hũa nas conquistas que lhe tocauão, & de que resultou tanto augmento à Christandade.

L.13.c.32

CAP. XIV.

Das despedidas d'el Rey D. Dinis de Aragão, & Castella, & tornada sua a Portugal.

CONCLVIDAS todas estas materias em Agreda, lugar da Raya de Castella aonde os Reys de Portugal, & Aragão forão recebidos d'el Rey Dom Fernando com muita grandesa; a Rainha Santa Isabel comeo na pousada da Rainha D. Constança sua filha, despois que visitou a Rainha D. Maria sua consogra, a qual ao dia seguinte lhe deu de jantar. Ao terceiro dia partirão todos os Reys para Taraçona aonde El Rey de Aragão fes os gastos por ser a terra sua; & gastados aqui outros dous dias, como a historia antiga d'el Rey D. Fernando conta, se despedirão todos, & os Reys de Castella, & Portugal viérão para Valladolid, aonde descançarão sinco dias, que bastárão para se despedirem os Reys, & Rainhas, & isso mesmo o Infante D. Afonso irmão d'el Rey D. Dinis que ficou em Castella, & a Infanta D. Branca sua irmãa Senhora das Huelgas. 1304.

cap.34.

A causa de ficar o nosso Infante D. Afonso em Castella por

este tempo, foi que como era casado com Dona Violante Manoel filha do Infante Dom Manoel, & irmãa de D. Ioão Manoel, a qual era senhora dos Castellos, & Villas de Elda, & Nouelda, que na repartição do Reyno de Murcia ficàrão a El Rey de Aragão, esperaua o Infante que se lhe desse recompensa delles, como em effeito se lhe deu a Villa de Medellim com seus termos nas vistas que os Reys de Aragão, & Castella tiuérão o anno seguinte por Feuereiro afim de resoluer estes negocios. Por esta razão, & alem disto, por ter casadas suas tres filhas em Castella, se deixou o nosso Infante ficar naquelle Reyno, aonde se fes vassallo del Rey D. Fernando, & viueo alguns annos. Deuia o Infante de alcançar beneplacito d'el Rey seu irmão para se fazer vassalo d'el Rey de Castella, conforme as capitulaçoens que tinhão feito no anno 1281. de que demos noticia no tomo antecedente.

Chronica del Rey D. Fernando cap. 25.

Logo no anno seguinte de 1305. entra confirmando o nosso Infante D. Afonso com os grandes, & Ricos homens daquelle Reyno em confirmação dos priuilegios de Santo Andre de Espinareda, dada em Cuellar por El Rey D. Fernando no primeiro de Abril daquelle anno, & referida pelo Mestre Yepes no appendice da sexta centuria, aonde he a duodecima escritura. As firmas são as seguintes, logo do principio que alem destas ha muitas.

D. Mahomat Abenazar Rey de Granada vassalo del Rey confirma.

El Infante D. Iuan tio d'el Rey confirma.

El Infante D. Pedro conf.

El Infante D. Felippe conf.

El Infante D. Alonso de Portugal vassalo d'el Rey.

Na mesma conformidade vemos a firma do nosso Infante nos capitulos de Cortes que El Rey de Castella fes aquelle proprio anno que responde à Era de 1343. que anda nas escrituras referidas. Esta das Cortes se acharà na Historia de Plasencia de Frei Alonso Fernandes cap. 15.

Assi como o nosso Infante se fes vassalo d'el Rey de Castella, & ficou nesta occasião naquelle Reyno, veo tambem para Portugal D. Fernando de la Cerda primo com irmão d'el Rey D. Fernando, & se fes vassalo d'el Rey D. Dinis, a quem ficou mui obrigado nesta jornada de Aragão, & de quem recebeo grandes donatiuos: contudo ainda que lhe deu palaura de viuer neste Reyno, não a pôs em effeito, senão dous annos adiante, como veremos, porque agora pareceo mais conueniente que assistisse

em

em Castella como vassalo d'el Rey D. Fernando com que se tinha congraçado, & seu irmão D. Afonso de la Cerda. A Historia antiga Portuguesa dis que este D. Fernando estaua em Almaçan adonde El Rey D. Dinis o mandou buscar por seu filho D. Pedro, Conde despois de Barcelos, & fisera com que agora ficasse na Corte d'el Rey D. Fernando bem acomodado.

Despedido El Rey D. Dinis em Valladolid se veo para este Reyno aonde entrou meado Setembro. Seu genro El Rey D. Fernando se partio para a Cidade de Leão, aonde assistia ja em 25. do proprio mes, conforme a hum priuilegio que cita Argote de Molina liuro 2. cap. 41. Ruy de Pina encarece com razão a liberalidade que El Rey D. Dinis mostrou nesta jornada, & despezas grandes de joyas, dinheiro, & tapeçarias ricas que fes assi com os Reys, Rainhas, & Infantes de Aragão, & Castella, como com os Ricos homés, & Fidalgos daquelles Reynos. Deuia alcançar este Chronista a memoria do liuro das despesas deste Rey, por ser Archiuista do Reyno, & estar em seu tempo a Torre do Tombo mui chea, & enriquecida de papeis, que despois o descuido, & a malicia consumirão. Digo isto, porque ainda que Ruy de Pina não he muito digesto, ajustase toda via às escrituras, como quem tinha noticia dellas, se he que a elle, & não a Fernão Lopes, se ha de attribuir o trabalho, como Damião de Goes pretende: ao menos em parte não se lhe pode negar obrar em algumas das Chronicas antigas, & na d'el Rey D. Ioão o II. em todo: mas ou seja elle, ou Fernão Lopes o autor dellas, como ambos forão Goardas mores da Torre, ou Archiuistas, as memorias com que tecerão aquella historia saõ testemunhos firmes. Das que achou o Chronista antigo consta que sô a El Rey de Aragão pedindo emprestados dez mil dobras para a guerra dos Mouros, El Rey D. Dinis lhe deu vinte mil graciosamente, alem das joyas que lhe tinha dado, & a sua mulher a Rainha D. Branca.

Podia o nosso Rey faser estas despezas, porque estaua mui sobrado, & os Reys de Aragão, & Castella andauão neste tempo mui cançados, em especial El Rey D. Fernando de Castella, como serà euidente a quem ler a sua Chronica nestes annos. Enfim todos participarão da liberalidade d'el Rey D. Dinis, não sô os prezentes, senão tambē muitos Caualeiros ausentes a quem mandaua visitar com peças riquas. E vltimamente hum Caualeiro Castelhano vindo El Rey

ja para Portugal, disse galanteãdo que sô El Rey se não lembrâra delle: não faltou satisfação a este seu memorial; porque El Rey que actualmente estaua comendo em huma mesa de prata, mandou que se lhe desse.

CAP. XV.

Da vinda a este Reyno de D. Pedro Fernandes de Castro que chamàrão da guerra, com noticias deste Caualeiro, & sua descendencia.

1304. QVANDO El Rey D. Dinis teue recado d'el Rey D. Fernando sobre a jornada a Aragão de que foi o Messageiro seu tio o Infante D. Ioão, como deixamos dito, tinha o Infante D. Felippe irmão daquelle Rey cercado o Castello de Monfort em Galiza por sua ordem; voltando de Portugal com a reposta de ficar El Rey D. Dinis de partida, achou o Infante D. Ioão a El Rey D. Fernando em Burgos, aonde poucos dias antes, como se lê na sua Historia, lhe chegàra noua de como o Infante D. Felippe matàra em batalha a Dom Fernão Rodrigues de Castro que vinha a descercar aquelle Castello que estaua por elle. Deixou D. Fernando hum filho menino de sua mulher D. Violante Sanches filha d'el Rey D. Sancho, ao qual chamàrão Dom Pedro Fernandes de Castro, o da guerra por seu grande esforço, & muito exercicio que nella teue. Procedem deste Caualeiro grandes casas em Portugal, & Castella, & todos os Princepes de Europa por via de sua filha D. Ines de Castro mulher que se disse ser do nosso Rey D. Pedro, & assi he razão que façamos delle memoria, & que se saiba, que suposto não era natural deste Reyno, a elle deue a criação, & o emparo que despois achàrão seus filhos em outro tempo.

Chronica deste Rey cap. 17.

Morto D. Fernando de Castro, seu filho D. Pedro se deuia passar logo a Portugal, ou sabendo que passaua aos Reynos de Castella, & Aragão El Rey D. Dinis, & em companhia delle o Alferes môr D. Martim Gil que era seu primo segundo, se viria ao caminho valer delle, quando não fosse, que de Galisa se veo logo a este Reyno, & aqui esperou o primo que era ido a Aragão. No anno seguinte em 8. de Iunho no priuilegio dado a Plasencia por El Rey D. Fernando em Medina del Campo, confirma entre os Ricos homens de Castella D. Pedro nesta forma. *D. Pedro Fernando hijo de D. Fernando Rodrigues.* Como não passou

ſou deſnaturaliſado a Portugal, o reputauão em Caſtella por aſſiſtente, que os Notarios não ſô dos prezentes na Corte punhão os nomes, ſenão de todos os que gozauão o titulo de Ricos homens, ou dos mais delles.

Como quer que foſſe, neſte anno entrou D. Pedro de Caſtro menino de pouca idade em Portugal, aonde D. Martim Gil, que neſte meſmo anno foi feito Cõde de Barcellos, o recolheo, & criou. Eſteue em caſa do Conde ſeu primo até o anno de ſua morte, que foi o de 1312. & no teſtamento lhe deixou o conde o Caſtello de Zagalla, & outros em Caſtella, & encomendaua a Martim Gomes Taueira ſeu vaſſallo, que foſſe Mordomo de D. Pedro, a quem chama ſeu ſobrinho, & criado, & que lhos entregaſſe tanto que perfizeſſe 15. annos de idade, ſinal euidente da pouca que tinha D. Pedro, quando veo. Encomendaua em particular ao Infante D. Pedro de Caſtella que quiſeſſe criar eſte ſeu ſobrinho, & fizeſſe com que alcançaſſe ſenhorio de terras no Reyno donde era natural. Donde infiro que deſpois da morte do Conde D. Martinho ſe tornou D. Pedro para Caſtella ao amparo do Infante Dom Pedro & que por ſua via alcançou reſtituição das terras de ſeu pay, ajudado tambem da interuenção d'el Rey D. Dinis, & do Infante D. Afonſo ſeu filho herdeiro, em cuja caſa ficou por morte do Conde ainda algum tempo.

Seruira D. Pedro, & criáraſe em caſa deſte Infante, que ainda não era caſado, porque o Conde D. Martim Gil era ayo do Infante, & ſeu valido, & a eſſe reſpeito o introduſio no ſeruiço. Reconheceo D. Pedro de Caſtro em toda a vida a criação, & merce que o Infante D. Afonſo lhe fes, & ſoube correſpondela com demoſtraçoens agradecidas, como foi na batalha do Salado quando o Infante ja era Rey, que ſendo dos principaes Capitaens de Caſtella, quis ſeguir o eſtandarte d'el Rey de Portugal, como a noſſa Hiſtoria moſtrarà naquelle tempo. Nas guerras tambem que eſte Rey teue com ſeu genro D. Afonſo XI de Caſtella, entrando por Galiza fazendo muitos dannos, D. Pedro Fernandes de Caſtro que então era Adiantado, ou Fronteiro môr daquelle Reyno, não lhe quis faſer reſiſtencia, & a razão que daua declara a Chronica antiga daquelle Rey neſtas palauras. *Cà diſia que el lo auia criado, y en ſu merced, y en ſu tierra lo criàra, y le fiziera mucho bien, quando era niño.* Demoſtraçoens forão ambas agradecidas, a primeira porem mais generoſa, que Cap. 187.

não

não póde auer razão que obrigue a não faser o seruiço do Rey a que se serue, ainda que por gentileza se vsem alguns honrosos respeitos com o Rey contrario.

Outros fidalgos deste mesmo nome, & appellido auia no proprio tempo, hum delles D. Pedro Fernandes de Castro tio do mesmo D. Pedro de que falamos irmão de seu pay, o qual seruio no tempo d'el Rey Dom Fernando o IV. Sandoual na familia dos Castros o presume cõfirmar hum priuilegio d'el Rey D. Afonso XI. a vinte Igrejas da terra de Pancoruo na Era 1367 que he anno 1329. mas como seu sobrinho ja neste tempo auia de ter ao menos idade de 24. entrando no anno de 1304. neste Reyno de Portugal, elle me parece ser o confirmador com o titulo de Pertigueiro môr da terra de Santiago, que fora de seu pay, que lhe estaua restituido.

Pero Fernandes de Castro auia em Portugal no proprio tempo. Este era dos Castros de Fornellos de que trata o Conde D. Pedro no titulo 25. filho de Fernande Anes de Castro de Fornellos, & de D. Eluira Rodrigues Valadares, & Azeuedo, filha de Ruy Paes de Valadares, & de D. Maria Pires de Azeuedo; forão irmãos da may de Pero Fernandes de Castro, Lourenço Rodrigues Espadeiro, & D. Lourença Rodrigues Abbadessa de Arouca, & D. Sancha Rodrigues Religiosa de Loruão, & assi fes elle huma composição, & troca de muitas herdades com os Mosteiros sobreditos por respeito destas tias suas, na qual ficou inteirado em toda a quinta de Azeuedo solar desta familia, que deuia ser dada em dote a sua auô D. Maria Pires de Azeuedo. Na propria quinta a 9. de Dezembro se fes a escritura.

Cartorio de Loruão tit. de Lamego maço 6.

Os Castros de Fornellos erão os mesmos Castros de D. Pedro Fernandes de Castro da guerra, por descenderem de Fernão Pires de Castro filho bastardo de D. Pedro Fernandes de Castro, que chamàrão o Castelhano, o qual Fernão Pires casou com D. Maria Ayres de Fornellos, que era da casa dos Senhores de Fornellos em Galiza, & deste ramo vierão a Portugal aparentarse os progenitores deste Pero Fernandes de Castro de que falamos. Ambos estes Fidalgos reconhecião por ascendentes a dous irmãos, D Ruy Fernandes de Castro o Caluo, & D. Gutterre Fernandes; deste procedia D. Pedro da Guerra, & era seu quarto neto, & do outro vinha Pero Fernandes de Fornellos em grao de sexto neto. Reconhecendo o parentesco deuião ter comunicação estes Fidalgos na Corte de Portugal, & daqui me persuado

que

que D. Pedro Fernandes de Castro teue occasião para alcançar D. Aldonça Lourenço de Valadares de quem teue filho o Conde D. Aluaro Pires de Castro, & D. Ines Pires de Castro, que como parenta pelos Valadares do outro Pero Fernandes de Castro, podia ter vista della em casa deste parente, & afeiçoarselhe.

Procedem de D. Pedro Fernandes de Castro os Condes de Lemos em Galiza que possuem a maior parte da casa dos Castros Senhores de Castro Xeris descẽdentes dos Reys de Nauarra, & Iuises de Castella, a qual foi restituida ao mesmo D. Pedro. Em Portugal ha tambem grandes casas de Castros, & mais que em Castella, com variedade nas armas, porque huns trazem seis arruelas azues em campo de prata, como as vsaõ os Condes de Lemos, & outros trazem treze arruelas azues em campo de ouro. São os Condes de Monsanto Marqueses de Cascaes, & outros ramos desta casa os que vsaõ as seis. Os Condes de Basto, os Senhores de Reriz, & Rezende, com outros ramos seus vsaõ das treze.

Os que procedérão de D. Pedro Fernandes de Castro o da Guerra vem por duas vias, huns forão ligitimos, & outros bastardos. Os ligitimos filhos de sua mulher D. Isabel Ponce de Leão forão Dom Fernando de Castro que morreo em Inglaterra por seguir as partes de seu cunhado El Rey D. Pedro de Castella, & D. Ioanna de Castro mulher segunda do mesmo Rey, da qual não ficou successaõ, porque hum so filho que teue, que foi o Infante D. Ioão, matou-o em prisaõ seu tio El Rey D. Henrique o bastardo, para lhe impedir o reinar em Castella; & assi se mandou enterrar em Sam Domingos o Real de Madrid com humas algemas nas mãos, como hoje està.

De Dom Fernando de Castro filho de D. Pedro, disem os Autores Castelhanos, ser filha ligitima D. Isabel de Castro que casou com Dom Pedro Conde de Trastamara, da qual hoje procedem os Condes de Lemos em Castella, & os Castros que delles se diriuão; porem o certo he que não foi ella filha de D. Fernando, senão de seu irmão bastardo D. Aluaro Pires de Castro Conde de Arrayolos, & Condestable de Portugal. Tiuérão motiuo para se enganar aquelles Autores, & os que os seguirão, em ver que herdára o Conde de Trastamara D. Pedro a terra de Lemos & outras de D. Fernando, & assi presumirão que por casar com esta D. Isabel de Castro, como filha delle, se lhe restituirião:

mas o caso passou de outra maneira,& foi, que El Rey D. Henrique II. de Castella deu o Condado de Trastamara, & casa de D. Fernando de Castro a este D. Pedro que era seu sobrinho filho de seu irmão D. Fadrique Mestre de Santiago, vindo despois El Rey D. Ioão o I. de Castella cercar Lisboa no anno de 1384. pela pretenção que a Rainha D. Brittes sua mulher tinha a esta Coroa de Portugal, entre os grandes Senhores que o acompanhárão forão o Conde de Trastamara D. Pedro seu primo irmão, & Dom Pedro Nunes de de Lara Conde de Mayorga. Seruia a El Rey D. Ioão de Portugal Mestre então de Auis, neste cerco o Condestable D. Aluaro Pires de Castro, & seus filhos D. Pedro, & D. Afonso: tinha mais o Condestable duas filhas, Dona Brittes, & D. Isabel de Castro. Morreo no principio de Agosto deste anno o Condestable D. Aluaro, & desejando El Rey de Castella grangear lianças em Portugal com pessoas de tanta qualidade, casou com consentimento do Mestre de Auis o Conde de Mayorga, com Dona Brittes. Este casamento se celebrou no vltimo de Agosto, & declara o Chronista antigo Fernão Lopes, que o Mestre de Auis a leuàra de brida. Logrouse pouco este matrimonio, porque morreo em breue o Conde de Mayorga da peste que andaua no Arrayal dos Castelhanos; & como nos consta que o cerco se leuantou em huma segunda feira tres do mes seguinte de Setembro, parece que não chegou a hum mes de casado. D. Brittes de Castro deuia fugir de Coimbra, aonde vrdio a morte a El Rey de Castella, para que casasse o Conde de Trastamara com a Rainha D. Lianor de Portugal, & ficasse gouernando, que naquella Cidade vinha por dama da Rainha de Castella Dona Brittes filha da Rainha D. Lianor.

Da mesma Cidade fugio para a do Porto o Conde de Trastamara D. Pedro, descuberto o trato em que andaua, & despois se veo a Lisboa ajuntar ao Mestre, aonde casou com D. Isabel de Castro irmãa de Dona Brittes, deuia effeituarse o casamento logo despois do cerco de Lisboa, porque estando no Dezembro daquelle anno em companhia do Mestre no cerco de Torres vedras, ja era casado, & viuia com seu cunhado D. Pedro de Castro. Estando neste cerco de Torres vedras foi indusido o Conde de Trastamara por El Rey de Castella seu primo, a que matasse o Mestre de Auis; & lhe faria grandes merces; intentouse a morte que foi entendida

tendida, & obuiada, pelo que o Conde de Trastamara com seu cunhado, & outros complices se forão para Castella. Aquelle Rey agradecido do lanço, restituio outra ves ao primo D. Pedro o Condado de Trastamara que perdéra pela treição que em Coimbra lhe ordenára, & como estaua casado com D. Isabel de Castro filha do Conde de Arrayolos, seus descendentes se appellidàrão Castros, & não por ser ella senhora da casa, nem filha ligitima de D. Fernando de Castro. Tudo o sobredito he recolhido da primeira parte da Chronica antiga do nosso Rey D. Ioão o I. escrita por Fernão Lopes testemunha de vista destes successos. Os lugares para mais clareza vão citados à margem, & a narração copiosa darà a nossa historia naquelle anno 1384.

1.part.c. 125.& 126 & 184.

Com a Chronica de Fernão Lopes conformão os liuros da Chancellaria do mesmo Rey D. Ioão o I. aonde achamos tres escrituras pelas quaes consta confiscar os bens de D. Pedro de Castro, & de seu cunhado o Cõde de Trastamara pela treição que lhe fizérão, & nellas os nomea por filho, & genro do Conde D. Aluaro Pires de Castro. Na primeira fasia concerto com D. Brittes de Castro viuua do Conde de Mayorga, que como o marido era morto, & não encorreo naquelle crime, ficaua liure para auer o que lhe pretencia, ou comprar o que se confiscaua a seu irmão, & cunhado. Não dou o treslado das escrituras reseruadas para a historia daquelles tẽpos, mas citarei à margem os liuros em que se podem ver.

L.1. del Rey Dom Ioão o I. fol. 81. & 110 & L.2 fol.18.

Os Autores Castelhanos não tiuerão noticia destas escrituras, nem da nossa Chronica, & assi introduzirão ser D. Isabel de Castro mulher do Conde D. Pedro de Trastamara filha ligitima de D. Fernando de Castro, sendo que o foi de seu irmão bastardo o Conde D. Aluaro Pires de Castro Condestable de Portugal, & Conde de Arrayolos.

Daqui aduirto quanto he necessario para a Historia antiga a noticia das escrituras autenticas, com as quais se emendão as Historias daquelles tempos, & encaminhão muitas cousas que andão sem fundamento introdusidas; & ainda que as Chronicas de Espanha forão escritas em tempos mais antigos, nem por isso se deue a seus autores mais credito, porque faltàrão os mais delles na inuestigação de monumentos, & archiuos com que se assegura a verdade das materias todas, que vemos mais certificada com os modernos, que seguirão o caminho seguro das escrituras. Daqui veo a di-

zer Pedro Ieronimo de Aponte em huma carta escrita de Madrid a Ieronimo de Zurita grauissimo Escritor Aragones, que era necessario refundir as Chronicas antigas, & ajustalas com escrituras, & priuilegios; ao Nobiliario de Aponte anda esta carta ajuntada, & nella lhe mostraua por escrituras dous Reys de Nauarra que faltauão na lista dos que as Historias correntes numerauão. Esteuão de Garibay
L.22.c.15. por outra escritura do Mosteiro de Santo Andre de Siruenha na Rioja deu a luz a D. Sancho X. Rey do mesmo Reyno de Nauarra; Zurita nos indices latinos o notou de impostor, vendo que nas Historias de Aragão, & Nauarra faltaua o Rey sobredito:
Centuria 5. ad annũ 972. mas o Mestre Yepes censura justamente a Zurita de antepor as Historias às escrituras, que são a pedra de toque em que se apurão; & conforma com Garibay, como inuestigador de archiuos. Muitos são os doctos que neste tempo em toda Europa alumiárão a Historia, assi Ecclesiastica, como secular, com os monumẽtos firmes de escrituras, Bullas Pontificias, & priuilegios Reaes, & por ser cousa tão sabida, me não dilato em a comprouar com outros exemplos. Sô quero refe-
L.2.c.100 rir a Gonçalo Argote de Molina, o qual na mesma familia dos Castros de que falamos, dà por mulher a D. Pedro Fernandes de Castro o Castelhano, D. Ximena Gomes, sendo que as Historias antigas, & o Conde D. Pedro lhe dão outra, mas resolue elle, que se ha de dar mais credito sempre às escrituras, que ás Historias. Conforme a isto, se tiuera noticia daquellas escrituras, & da nossa Chronica antiga, que com ellas se conforma, & as tresladou em parte, o mesmo dissera de D. Isabel de Castro, a quem dà o pay que não teue.

Concluida a certesa de que que não teue descendencia ligitima Dom Pedro Fernandes da Guerra por via de D. Isabel de Castro, que sabemos ser filha de seu filho bastardo D. Aluaro Pires de Castro, resta aueriguar se a teue pela via de seu filho D. Fernando de Castro. Nesta parte que toca aos Castros das treze arruelas, os quaes procedem de D. Aluaro Pires de Castro o moço, se proua que era este D. Aluaro sobrinho de Dom Aluaro Conde de Arrayolos, & filho ligitimo de D. Fernando de Castro o que morreo em Inglaterra. Os Nobiliarios antigos de Portugal lhe nomeão por filho a D. Aluaro, & deuia ser o que estaua em Carmona com sua may, despois de ser partido para Inglaterra com os outros filhos D. Fernando de Castro, nas pazes que o nosso Rey D. Fernando fes em

Al-

Alcoutim com El Rey D. Henrique II. de Castella, se assentou que a mulher de D. Fernando de Castro, & os filhos que estauão em Carmona, se viessem para Portugal, forão as pazes feitas no anno 1371. & dellas trasladou o sustancial a Chronica d'el Rey D. Fernando. Este Dom Aluaro querem que seja o Aluaro Pires de Castro que seguio as partes do nosso Rey D. Ioão o I. & sédo Capitão de húa galé, ficou preso pelos Castelhanos no rio de Lisboa, quando a tinhão cercada, como se lé na Chronica antiga do mesmo Rey parte 1. cap. 32. Fundase bem este pensamento, considerando que logo no anno seguinte de 1385. em que El Rey D. Ioão o I. de Castella voltou a Portugal, fazendo no cerco de Cerolico da Beira seu testamento, o qual anda tresladado na Chronica d'el Rey Dom Henrique III. seu filho, escrita por Gil Gonsalues de Auila, ordena nelle, entre outras cousas, que do filho de D. Fernando de Castro que tinha prezo, se fizesse o que parecesse justiça: assi que corre mui sem violencia ser este Dom Aluaro o filho de Dom Fernando de Castro. E esforçasse mais ainda, sabendo que El Rey Dom Ioão de Portugal lhe deu a Villa das Alcaçouas no anno 1399. no tempo em que ja estaua liure da prisão de Castella, & recebeo a remuneração de ter seguido a parcialidade do nosso Rey.

Como este D. Aluaro Pires de Castro o moço, à differença do velho que era seu tio Conde de Arrayolos, descendem os Castros das treze, os reconheceo por ligitimos o Chronista Ruy de Pina no capitulo 61. da Chronica d'el Rey D. Afonso IV. aonde dis, que por esta causa lhe parece nasceo a variedade do numero nas arruelas dos Castros, porque os das treze, como ligitimos trazem o conto cheo, & os das seis por bastardos mingoàrão no conto dellas. Ajuda muito a isto o saberse de çerto, que na sepultura de Dona Ioanna de Castro Rainha de Castella irmãa ligitima de D. Fernando de Castro, està o escudo com treze em Santiago de Galiza, & na sepultura de D. Ines de Castro mulher do nosso Rey D. Pedro irmãa bastarda della, està em Alcobaça o escudo na sepultura com seis somente. Vltimamente em huma demanda sentenceada no anno de 1545. em fauor dos Senhores de Rezende descendentes de D. Aluaro Pires de Castro o moço, contra os Senhores da Attouguia descendentes de D. Aluaro Pires de Castro o velho por via de sua neta a primeira Condessa da Attouguia D. Guiomar de Castro, cujo origi-

nal vi, confessaõ os Senhores da Attouguia serem Castros por bastardia do Conde de Arrayolos, & os Senhores de Rezende ligitimos por via de seu irmão D. Fernando de Castro.

Bem sei que em desuiar a ligitima dos Castros das treze, se tem buscado todos os effugios às razoens propostas, mas corrẽ ellas tão persuasiueis, que me accomodo ao que nellas se resolue. Nem daqui resulta contra os Castros das seis que ha neste Reyno algum aggrauo, porque delles se não duuidou nunca a illigitimidade. Os Condes de Lemos sò podião ser queixosos, mas não se pode esconder a verdade manifesta em tantos textos, nem aquelles Senhores que ja trazem a baronia pela casa de Bragança no casamento de D. Dinis irmão do Duque D. Iaime com D. Brittes de Castro, herdeira da casa, necessitão de mais adjuntos para sua grandesa. Em resolução os Castros em Portugal, & Castella conseruão grandes casas, & tiuerão sempre maiores sogeitos: hoje se lhe pode julgar pela maior honra, veremse recolhidos nas Reaes pessoas d'el Rey D. Afonso VI. & seu irmão o Princepe D. Pedro nossos Senhores. Todas as tres diriuaçoens de Castros, assi dos Fornellos, como dos das seis, & treze arruelas.

Dos Castros de Fornellos procedem os sobreditos Princepes que Deos guarde, por via do santo Condestable tronco da casa de Bragança, o qual era terceiro neto de D. Maria Annes de Castro de Fornellos, mulher de D. Vasco Martins Pimentel o bom, cuja filha D. Vrraca Vasques casou com o Conde Dom Gonçalo Pereira, de quem hoje procedem todos os Reys de Europa, aparentados por esta via com aquelle ramo de Castros.

Dos Castros das seis participão os mesmos Princepes por duas vias; hũa dellas por Dona Ioanna de Castro mulher do segundo Duque de Bragança D. Fernando, bisneta de D. Aluaro Pires de Castro Conde Arrayolos, & Condestable, & a segunda por via da Infanta D. Brittes filha d'el Rey D. Pedro, & de D. Ines de Castro, da qual todos os Princepes, & Reys de Europa tambem procedem, por ser bisauò d'el Rey D. Fernando o Catholico, & por esta via a todos, toca esta deducção dos Castros, como por via da Rainha Catholica D. Isabel sua mulher terceira neta do santo Condestable D. Nuno Aluares, se deriuão tãbem os de Fornellos.

Dos Castros das treze participão estes Princepes por filhos da Serenissima Rainha D. Luisa terceira neta de Dona Lianor de Ca-

Castro mulher de S. Francisco de Borja Duque de Gandia, por via de sua may a Excellentissima D. Ioanna de Sandoual Duquesa de Medina Sidonia, que era neta de D. Isabel de Borja filha da Duquesa de Gandia, & de D. Francisco de Sandoual quarto Marques de Lerma, & terceiro Conde de Denia. Por respeito de D. Pedro Fernandes de Castro vindo a Portugal no anno corrente, como me parece, quis dar esta relação genealogica.

CAP. XVI.

Da chegada d'el Rey D. Dinis à Portugal, do nouo Conde de Barcellos que fez, & doação da Villa de S. Felizes de Gallegos.

1304. ENTROU El Rey D. Dinis em Portugal da volta desta jornada de Aragão, & assistencia em Valladolid no Reyno de Castella com seu genro El Rey D. Fernando, quasi no fim de Setembro, & despedida a nobresa que o acompanhou, se veo com a Rainha Santa Isabel para a Cidade de Coimbra, aonde esteue a maior parte de Outubro. A 15. deste mes deu o Condado de Barcellos a Dom Martim Gil de Sousa seu Alferes môr, & Ayo do Infante D. Afonso seu filho. Este Condado que era o vnico que auia em Portugal no reynado d'el Rey D. Afonso IV. & de seu filho, como declara a Chronica antiga do nosso Rey D. Fernando, & a mi me parece que no reynado tambem d'el Rey D. Dinis, vagou por morte do Conde D. Ioão Afonso Senhor de Alburquerque, a qual foi, como ja vimos no mes passado de Mayo antes d'el Rey partir para Aragão: agora assi pelos seruiços de D. Martinho, como pelo parentesco que tinha com o defunto, a may do qual D. Tareja Martins de Castro, & Soueroſa, era sobrinha de Dona Emilia de Castro may do Conde D. Martim Gil, como se pode ver no Conde D. Pedro titulo 12. 25. & 27. o honrou com aquella dignidade de Conde de Barcellos tão estimada então neste Reyno. Em 15. de Outubro na Cidade de Coimbra foi a merce feita, & a carta della se acharà no terceiro liuro da Chancelaria de nosso Rey na forma seguinte. Cap. 58.

DOm Dinis &c. Faço saber que por seruiço que mi fes D. Martim Gil, & porque o fis Conde, doulhe a minha Villa de Barcellos com seus termos, que el que a aja em todolos dias de sua vida bem, & cumpridamente com todolos fol. 33.

meus direitos que eu ei, & de direito deuo auer, & depos sa morte fique à Coroa do Reyno, & mando aos moradores desta Villa, que o tenhão em o lugar que terião o meu corpo.

Na propria Cidade de Coimbra dous dias despois de feito Conde D. Martim Gil, que foi a 17. do proprio mes, fes El Rey merce a seu filho Afonso Sanches da Villa de Sam Felizes de Gallegos, que hoje he do Reyno de Leão, & o nosso Rey D. Dinis cobrou do de Castella no anno 1297 como fica escrito na 5. parte Intentaua El Rey casar a este filho com a herdeira do Conde D. Ioão Afonso Senhora proprietaria da Villa de Albuquerque, & por esta causa lhe daua terras no Reyno de Leão, em cuja Estremadura està Albuquerque situada. Não sei se nesta occasião celebraria El Rey o casamento, ainda que pode persuadirse, visto morrer o Conde D. Ioão em Mayo deste anno, & assi procuraria acomodar a D. Tareja Martins sua filha com a maior breuidade: ao tempo da doação de Sam Felizes não deuia estar concluido o casamento, porque não nomea a Afonso Sanches Senhor de Albuquerque, mas nem sẽpre nomeandose as pessoas, lhe declarauaõ todos os titulos. A primeira escritura em que o achei intitulado Senhor de Albuquerque, foi em hũa tres annos adiante, a qual então daremos: contudo pode auer outras antecedentes, & outras tambem em que se não exprima o titulo daquelle senhorio. O que aduirto de presente, he que não se costumauão sempre os nomes patronimicos, ainda que era costume mais ordinario. O exemplo està claro em Afonso Sanches, & sua mulher D. Tareja Martins, porque sendo elle filho d'el Rey D. Dinis de quem auia de tomar o patronimico, seguio o de Sanches em memoria de seu tio El Rey D. Sancho II. & ella a quem competia o patronimico do Conde D. Ioão seu pay, teue o nome inteiro de sua auô D. Tareja Martins may do Conde, filha de D. Martim Gil de Souerosa, & de D. Ines Fernãdes de Castro, como se pode ver no Conde D. Pedro Nesta doação de S. Felizes entra já o outro D. Martim Gil confirmando com titulo de Conde nesta forma com os Ricos homens, & Prelados.

Ib fol. 56.

L. 17. cap. 41.

Conde D. Martim Gil.
D. Mem Rodrigues.
D. Ioão Rodrigues.
Fernão Pires de Barbosa.
Pedre Annes Portel.
Ioão Mendes de Britteiros.
Ioão Simão.
Pedro Afonso Ribeiro.
Mestre Iuyão.

Ruy

Ruy Nunes sobrejuises.
Ruy Soares Deão de Braga.
Martim Peres.
Afonso Annes Clerigos d'el Rey.

Os Prelados são estes.

D. Martinho Arcebispo de Braga.
D. Ioão Bispo de Lisboa.
D. Esteue Annes Bispo de Coimbra, & Chanceler môr d'el Rey.
D. Fernando de Euora.
D. Giraldo do Porto.
D. Egas de Viseu.
D. Vasco da Goarda.
D. Ioão de Silues.
D. Afonso de Lamego.

Não vem nomeado Mordomo môr, que vagára por morte do Conde D. Ioão, & não estaua prouido o lugar.

Foi Dom Afonso Sanches Senhor da Villa de S. Felizes até o anno de 1308. no qual anno, por ser ja casado, & ter o Senhorio de Albuquerque, quis ampliar, & ennobrecer esta Villa, & inteirarse totalmente no senhorio della. Tinha por este tẽpo senhorio em ametade da Villa de Albuquerque o Infante D. Afonso irmão da Rainha D. Maria de Castella, o qual por sua may era dos Teles, & Meneses pouoadores, & senhores da mesma Villa, na ametade da qual ficou herdado: o nosso Infante D. Afonso não contente com ser meeiro no senhorio, & achãdo confusaõ desairosa auer no mesmo tempo dous Afonsos Senhores de Albuquerque, assentou com o Infante D. Afonso, que se fizesse troca, & que elle Afonso Sanches ficasse com toda a Villa de Albuquerque, & que pela parte que della lhe largaua, lhe daua em troca a Villa de S. Felizes. El Rey D. Dinis approuou este assẽto estádo na Villa de Trancoso a 25. de Mayo daquelle anno de 1308. Delle adiãte ficou absoluto Senhor da Villa Afonso Sanches, grangeada a metade della com cabedal da Coroa de Portugal, que era a Villa de S. Felizes, & acrecentada despois com as rendas que neste Reyno tinha Afonso Sanches; aduertencia considerauel para se conhecer na acção que a Coroa de Portugal pode ter áquella Villa, que acclararemos mais, quando no anno de 1310. relatarmos a disposição do mesmo Afonso Sanches acerca do senhorio desta Villa de Albuquerque.

Para a ampliação della se deu a de S. Felizes ao Infante Dom Afonso, conseruandose no Senhorio Portugues S. Felizes desde o anno de 1297. até o de 1308. Quando El Rey D. Dinis a encorporou na Coroa, a possuia o Infante D. Felippe de Castella, & para se poder faser della entrega, & restituição a El Rey Dom Dinis, lhe deu El Rey Dom Fernando seu irmão rendas em Gali-

sa, por çarta feita em Çamora no mes de Agosto de 1297. que se conserua na gaueta das Extrauagantes. Despois de leuar por troca o Infante Dom Afonso esta Villa, tornou ella a mãos Portuguesas por varias vias: a primeira foe na pessoa de D. Ioão Afonso de Albuquerque filho do acima dito Afonso Sanches, do qual consta pela Chronica d'el Rey D. Pedro de Castella anno 5. cap. 1. que no anno 1354. tinha o senhorio desta Villa de S. Felizes.

A segunda via por onde entrou no Senhorio de Portugal, foe na pretenção que o nosso Rey D. Fernando teue á succesão de Castella, na qual, alem de outras Cidades, o seguio Ciudad-Rodrigo em cuja visinhança está a Villa sobredita situada, que deuia conformarse com ella, & então a deu aquelle Rey a Ioão Rodrigues de Porto-Carreiro hũ dos Fidalgos que mandou para Fronteiros nesta occasião, que conforme a data da escritura que anda na sua Chancellaria, foi na Villa da Gollegãa a 15. de Mayo de 1470.

L.° fo.6. Despois disto casando a nossa Infanta D. Brittes filha d'el Rey D. Pedro, & de D. Ines de Castro com o Conde D. Sancho irmão d'el Rey D. Henrique II. de Castella teue o Senhorio de S. Felizes, que nesta Villa, dis a Chronica antiga d'el Rey D. Fernando, a fora visitar o Infante D. Ioão seu irmão, quando se passou aos Reynos de Castella. Por morte da Infanta D. Brittes succedeo na herança desta Villa sua filha D. Lianor mulher do Infante D. Fernando Rey que veo a ser de Aragão, a qual casando sua filha D. Lianor com o nosso Rey D. Duarte, lhe fes doação da mesma Villa em satisfação da ligitima que lhe tocaua, como naquelle tempo com testemunho autentico mostraremos. Cap.106.

CAP. XVII.

Da chegada d'el Rey D. Dinis a Santarem, & troca que fes com o Arcebispo D. Martinho, com noticia da familia dos Olíueiras.

PARTIO El Rey de Coimbra para Leiria aonde se deteue breues dias & desta Villa se foi á de Santarem aonde os mais dos annos gastaua esta vltima parte delles. A seis de Dezembro estãdo ja na Villa sobredita deu foral á de Mugem; & porque na Historia de Alcobaça faço meuda noticia da pouoação de Mugem, naquelle lugar se dirà mais largamente o que lhe toca, por serem os Religiosos daquella 1304. L.3. d'el Rey D. Dinis fol. 34.

Abbadia dos primeiros pouoadores, & Senhores della.

Em 20. do mes deu El Rey ao Arcebispo de Braga D. Martinho por rasaõ de sua pessoa, & não como Arcebispo, todos os padroados de Santa Maria de Guimaraens, & da terra de Panoyas do Arcebispado de Braga, & o de S. Pedro de Eluas, que então era do Bispado de Euora; & alem disto a herdade no termo desta Cidade, que agora he cabeça do grandioso morgado dos Oliueiras instituido por este Arcebispo. Não foi a merce graciosa, senão satisfactoria, em troca da Villa da Vidigueira, de que o Arcebispo era Senhor. Alcançou della o senhorio o Arcebispo D. Martinho por doação que lhe tinhão feito Pero Fernandes Conego de Braga, & Pero Peres raçoeiro da mesma Igreja, & Martim Annes, & Vasque Annes seus sobrinhos, herdeiros todos de Mestre Thome Thesoureiro que tinha sido da See de Braga, & Senhor da Vidigueira que por morte deixou a estes parentes. Deuia o Mestre Thome alcançar esta Villa por concessão d'el Rey D. Sancho II. ou Afonso III. que pouoárão grande parte d'Alentejo, & em particular a Cidade de Beja, & seus contornos, aonde a Vidigueira està fundada, & como para a pouoação era necessaria gente de outras Comarcas, repartião as terras com gente poderosa, & de cabedal, que pudesse trazer moradores que as beneficassem: & como de entre Douro, & Minho he facil tirar gente, aquinhoárão neste lugar o Thesoureiro de Braga, que facilmente podia da sua Diocesi condusir pouoadores, & acomodalos. A doação que o Arcebispo D. Martinho fes a El Rey da Vidigueira, foi feita na Camara de S. Martinho do Bispo junto a Coimbra em 6. de Outubro quando El Rey tinha chegado de Aragão, & assi ella, como a d'el Rey, irão no appendice tresladadas.

Ib fol. 35.

L. 4. d'el Rey D. Dinis fol. 15.

He a Vidigueira hoje Villa de seiscentos visinhos, situada em terreno fertil, & abundante de cassa, entre as Cidades Euora, & Beija; desta Cidade dista quatro legoas, & da outra sete, està em hum lhano cercado de fermosos recios, em hum dos quaes tem a Igreja matriz, Templo grande de tres naues, & bem ornado. O Priorado rende 600. mil reis de que se pagão dous beneficiados, & hum Thesoureiro, apresentação tudo dos Condes Senhores da Villa; no mesmo recio em huma eminencia fica o Castello que serue do aposento destes Senhores, & he dos melhores de Alentejo. Fóra da Villa fica hũ Mosteiro de Religiosos

da

da Piedade edificada no anno 1595. pelo segundo Conde Dom Francisco da Gama, & mais visinhas lhe ficão as Ermidas de S. Bras, S. Sebastiam, S. Pedro, Santa Clara, & S. Raphael. A de Santa Clara he mui frequentada por fazer a Santa muitos milagres, & auer apparecido naquelle lugar. A de S. Rafael se venera por se conseruar nella a imagem de vulto deste Anjo, de que tinha inuocação a nao em que passou a descobrir a India o primeiro Conde D. Vasco da Gama, o qual leuou a primeira imagem assi naquelle primeiro descubrimento, com que ficou reconhecido S. Rafael por protector de nossas Conquistas, & Nauegaçoens, como na segunda, & terceira ves que foi áquelle Oriente. O Conde D. Francisco seu bisneto a leuou consigo as duas vezes que foi ser Viso Rey do mesmo Estado, & seu terceiro neto o Marques de Nisa D. Vasco da Gama nas duas vezes que passou a França. O Marques ornou a Ermida, & o Conde seu pay foi o fundador della. Na Capella môr da Misericordia que está na praça da Villa, tem a imagem de Christo crucificado, a que acode pelos veroens de todo Alentejo infinita romagem obrigada dos continuos milagres que o Senhor obra: & assi reconhecendolhe a Senhora Rainha D. Luisa a saude que alcançou o Senhor Rey D. Afonso sendo ainda Infante, appliçou renda para huma alampada perpetua que arde diante desta santa imagem.

Despois que El Rey D. Dinis encorporou na Coroa a Vidigueira, não sei que tiuesse outros Senhores, senão os Duques de Bragança, a quem foi dada. Do Duque D. Iaime a alcançou o primeiro Dom Vasco da Gama, dandolhe em satisfação quatro centos mil reis de juro, & quatro mil cruzados em dinheiro por escritura feita em Euora a 17. de Nouembro de 1519. Alcançando o senhorio da Villa, lhe fes logo El Rey D. Manoel merce de titulo de Conde della, que se cõserua em seus descendentes, a 29. de Dezembro do proprio anno, estando aquelle Rey na mesma Cidade.

Tem os Senhores da Vidigueira seu enterro no Conuento de N. Senhora das Reliquias da Ordem Carmelitana, distante quasi hum quarto de legoa desta Villa, & situada em huma fermosa varsea, & recosto de hũa serra, que se liga com a de Portel. Na Capella môr da parte do Euangelho se depositàrão os ossos do primeiro Conde Almirante, & descubridor da India D. Vasco, a quem o Marques de Nisa seu terceiro neto fabrica agora

gora ſepultura conueniente a tão nobre depoſito, com lapida, & inſcripção deuida a tão grande Eroe, ainda que os padroẽs que eregeo nas Prouincias em que dilatou o ſenhorio de Portugal, ſaõ baſtantes para immortaliſar a muitos. Treſladou tambem o meſmo Marques a eſta Capella os oſſos de ſeu pay o Conde D. Franciſco morto na Villa de Oropeza do Reyno de Caſtella, & foi miſterio reçolhelos naquelle enterro paterno em 30. de Mayo de 1640. anno em que o noſſo Reyno de Portugal ſe reſtituio, para que na reſtituição, não ficaſſe em terra eſtranha como catiuo hum Caualeiro que em ſeus primeiros annos em ſeruiço da patria perdeo a liberdade na rota d'el Rey D. Sebaſtião em Berberia. Outros Senhores da Vidigueira tem ali ſeu enterro; & com o titulo della he Conde hoje D. Franciſco da Gama filho herdeiro do Marques por merce d'el Rey D. Ioão o IV. que promoueo a ſeu pay ao titulo de Marques de Niſa, que conſerua com o de Almirante da India, illuſtre herança do ſeu appellido, & familia de Gama.

Com a troca que o Arcebiſpo D. Martinho de Olíueira fes da Villa da Vidigueira pela herdade em que agora eſtá ſituado o morgado da Olíueira, teue elle occaſiaõ para o inſtituir logo dous annos adiante no de 1305. em 13. de Agoſto eſtando no Moſteiro de S. Franciſco de Liſboa, como conſta do theor de ſeu teſtamento, em que eſpecifica as clauſulas da inſtituição: forão ſeus teſtamenteiros Ruy Paes Prior de Guimarães, Gonçalo Annes Theſoureiro de Braga, Franciſco Domingues Prior de Santa Maria da Alcaçoua de Santarem, Ioão Martins Chantre de Euora, & Meſtre Pedro Conego de Braga, & Lisboa, Fiſico d'el Rey. Teue eſte Arcebiſpo hum filho baſtardo que chamárão D. Rodrigo de Oliueira Biſpo que foi de Lamego, o qual inſtituio outro morgado junto a Euora, que he o de Val de ſobrados. Ambos eſtes morgados poſſuio, conforme a vontade dos inſtituidores, Pero Pires de Oliueira irmão mais velho do Arçebiſpo, & por não ter filhos, entrou na ſucceſſaõ outro irmão Mem Pires de Olíueira, em cujos deſcendentes por varonia ſe continuou a poſſe até o preſente, que he Senhor da caſa, & morgado de Oliueira, Chriſtouão de Almada, & Oliueira, ſeu decimo neto; ainda que com litigio que de preſente corre. *L. 8. de Odiana fol. 4.*

Saõ os Fidalgos Oliueiras originarios de entre Douro, & Minho, & de alguns delles, & honras ſuas, ha memoria nos liuros das inquiriçoens, & deuaços d'el

Rey

Rey D. Dinis. Presumese que tiuérão o solar na Freguesia de Santiago de Oliueira do Conselho de Lanhoso, na qual se conseruão os vestigios da Torre antiga, aonde viuião os Fidalgos deste appellido. Como o Arcebispo D. Martinho era desta familia, por memoria della deu nome de Oliueira à herdade que agora lhe deu El Rey D. Dinis, para que assi nos possuidores, como no nouo solar do morgado se perpetuasse o appellido de sua varonia. E digo que lhe deu este nome, porque a herdade se chamaua da Aueleira, como consta da Escritura da troca que El Rey fes; assi que dos Senhores tomou o morgado o nome, & não elles do sitio do morgado.

Tem os Oliueiras por armas huma oliueira verde em campo vermelho, com azeitonas de ouro, & raizes de prata, & por timbre a mesma oliueira. No liuro dos blasoens que se conserua na Torre do Tombo às folhas 35. se vé este dos Olіueiras. Tenho aduertido que na lingoagem antiga se pronunciaua, & escreuia o nome desta aruore com duas letras iniciaes, ou O, ou V, Oliueira, ou Vlueira, & cõforme a isto, ha tres familias em Portugal q̃ della se appellidão, & para differença sô os do morgado da Oliueira se appellidão com a letra O Oliueiras. Outros que se pronunciáo Vlueiras tem por armas estampadas no mesmo liuro ás folhas 28. em campo azul sinco meas luas com as pontas para cima, & por tymbre huma onça coleirada. Pareceme que tem o solar na Freguesia de Santa Eulalia de Vlueira na terra de Prado, de que se fala no 5. liuro das inquiriçoens d'el Rey D. Dinis. No proprio liuro às folhas 24. anda o brazaõ de outros Vlueiras descẽdentes *de Domingos Ioannes de Vlueira do Hospital.* Oliueira do Hospital, assi chamada, por ser comenda da Ordem de Malta, que primeiro se chamou do Hospital de Ierusalem, vem aqui nomeada Vlueira, & aos Vlueiras naturaes della se deu por armas em campo azul huma aspa branca com huma flor de lis de ouro nos vaõs dos lados, & por tymbre a mesma aspa com huma flor de lis entre os braços de cima. Dos outros Vlueiras ha memorias do tempo d'el Rey Dom Dinis pelos annos de 1306. Neste anno fizerão huma troca com o vltimo Mestre do Templo D. Frei Vasco Fernandes, o Alcaide môr de Leiria Christouão Pires, Ioão Pires Neto, & Andre Domingues Aluasis, & Fernão Soares Procurador do Conselho, & huma das herdades declarão que partia com a de Martim de Vlueira, & seus criados. Anda a troca na segunda

parte

parte das escrituras da Ordem de Christo da Mesa da Consciencia às folhas 245. Alẽ destes tenho encontrado outros Vlueiras.

CAP. XVIII.

Da morte do Papa Benedicto XI. com noticias de Fr. Gonçalo Geral da Ordem Serafica, de Fr. Vasco Fundador dos Eremitas de S. Ieronimo, & outras d'el Rey D. Dinis.

1304. NEste anno à 7. de Iulho, conforme ao que aueriguou Felix Contelorio, que outros disem ser à 12. leuou Deos para o descanço eterno na Cidade de Perosa ao santo Pontifice Benedicto XI. esplendor glorioso da sagrada Religião dos Prègadores, cuja virtude o Ceo qualificou com milagres, & a Igreja experimentou no breue tempo de seu gouerno, que foi de 12. de Outubro do anno passado atè o dia de Iulho que apontamos. Tinha Benedicto applicados os meos conuenientes para apasiguar as reuoluçoens de Italia, que ja do tempo de seu antecessor andauão ateadas; porem não respõdeo o successo ao bom zelo do Pastor: pode ser que seria para Deos lhe dar mais meos de merecer, sintindo o que não auia effeituado, & procurando reduzir tudo a concordia. Por este respeito absolueo a El Rey de França das cẽsuras com que estaua ligado, desejos de que este mais poderoso competidor se lhe obrigasse, & deste lugar, a que tudo se compusesse.

Huma acção do Santo Pontifice escreuem alguns autores, merecedora de ser por todos celebrada. Promouido elle à suprema cadeira, que he herança de virtude, & letras, & não de sangue illustre, como Christo quis demostrar em dar o primeiro assento della a S. Pedro pescador por officio; donde veo a diser Papirio Massono na vida do Pontifice Sixto IV. que não ouue na Igreja mais verdadeiro successor de S. Pedro, que aquelle Papa Sixto, que exercitàra o officio de pescador, & era filho tambem de pescador. Promouido Benedicto de que falamos à suprema cadeira, sendo de humilde nacimento: a may que era ja velha, & viuéra sempre pobre, veo a Perosa consolarse com a vista do filho, reconhecida pelos nobres daquella Cidade, a vestirão com roupas ricas, & a acompanhàrão ao Palacio Pontifical, parecendolhe indecẽcia expor aos olhos do pay vniuersal da Igreja huma may pobremente atauiada, elle porem

Leandro de Bolonha, & Papirio Massono.

porem que fasia mais estimação de respeitar a may por ser may sua, que por vir custosamente ornada; disse que não a conhecia, porque sua may era huma pobre mulherinha, que vestirá sempre roupas humildes, que vendoa assi, a conheceria logo. Entenderáolhe o animo, & despirão em breue a velha, deixandoa na villesa das roupas que costumaua, & tornandoa a appresentar ao Pontifice, elle com generosa modestia, & humanidade a recebeo cortesmente, disendo: Esta he minha charissima may, & então a honrou com filial decoro. Lanço verdadeiramente certificador da humildade de tão santo pastor, & exemplo justificado para abater esuaecimentos naquelles que o tempo, & successos eleuão a postos, & grandesa que de seus principios não esperauão.

Neste proprio anno em que a cadeira de S. Pedro perdeo hũ tal Pontifice, teue o nosso Portugal huma grande ventura, qual foi dar à Religião de S. Francisco hum sogeito que mereceo ser eleito em seu Generalissimo, XV. em ordem dos que tiuerão este grande lugar. Foi este Prelado Fr. Gonçalo, ao qual a Chronica do Bispo do Porto D. Fr. Marcos de Lisboa, & outros fasem Gallego de nação, & não lhe cõtradis o Bispo do Algarue D. Fr. Aluaro Paes, ou de S. Payo, Religioso da mesma Ordem, & seu contemporaneo, parece que cõfessa ser de Galiza natural, em quanto dis que era Hespanhol da Prouincia de Galiza; mas como o nome de Hespanhol he geral a todos os que saõ naturaes de Hespanha, & a addição da prouincia de Galiza, se pode entender, que era este Religioso professo, ou subordinado á Prouincia de Santiago, a que esteue a de Portugal vnida até o tempo d'el Rey D. Ioão o I. podemos persistir em que era Portugues, vendo que outro Chronista da mesma Ordem, que he Rodulfo Tassionense, & Wiloto, especificão com claresa ser o Geral Frey Gonçalo Portugues natural da Cidade de Lisboa. Deuemos ao Bispo D. Aluaro, quando não acclarou a patria de tão grande discipulo, & successor do Serafico Patriarcha, encarecer os merecimentos que obrigàrão aos Professores de tão Santa Religião a escolhelo para Superior, porque confessa elle, como testemunha de vista no seu liuro *de planctu Ecclesiæ*, que fora nos primeiros annos companheiro seu no Conuento da Cidade de Luca em Italia, & que ambos lauauão a louça na officina da cosinha, conforme a seu louuauel instituto. Acrecenta em louuor de tal Prelado, que era hum gran- *L. 2. c. 67.*

grandissimo Theologo, obseruátissimo reformador da pobresa daquella familia; & em resolução verdadeiro successor, & Vigairo do grande Patriarcha da pobresa. *Francisci verus Vicarius, & successor.* Acrecenta mais, que despois de morto apparecéra em Paris a seus Religiosos em hum magestoso throno com coroa, & cetro, certificandoos da gloria que possuia.

Fis muito caso de attribuir a Portugal tão grãde sogeito, porque o Chronista de Castella Gil Gonsalues de Auila dá por louuor grande ao nosso Reyno auer tido dous grandes Mestres da Religião de Malta, a saber o Senhor D. Afonso filho do nosso primeiro Rey D. Afonso Henriques, & Ruy Mendes de Vasconcellos em nossos tempos, felicidade de que Castella não pode gloriarse, como se pode ver nas listas dos Mestres de Malta, & Chronicas daquella Religião.

E a meu parecer, igoal, quando não seja maior excellencia, he o lugar de Generalissimo da Ordem Franciscana, a que subio de Portugal em primeiro lugar Fr. Gonçalo de Lisboa de que falamos, & despois Fr. Andre da Insua varão insigne da Prouincia de Portugal em tempo d'el Rey D. Ioão o III. & em nossos dias o Reuerendissimo Frey Bernardino de Sena natural de Torres nouas, que morreo Bispo de Viseu.

Não foi sô a eleição do Padre Fr Gonçalo, a que honrou ao nosso Portugal este anno, porque lhe acreceo outra ventura igoal, qual foi o nacimento do Santo Frey Vasco Fundador que veo a ser dos veneraueis Padres Eremitas da Ordem de S. Ieronimo neste Reyno, & Fundador tambem do grandioso Conuento de Valparayso de Cordoua da mesma Ordem. Della, & dos progressos da vida de seu Fundador falaremos a seu tempo, agora sô de seu nacimento se escreue para enriquecer o anno presente. Naceo o Santo Fr. Vasco na Villa de Leiria, como cõsta expressamente da escritura que elle fes de compra do sitio do Conuento de Penha longa, ou Pera longa, como as escrituras o nomeão. Este Conuento celebre por seu sitio, & retrahimento, situado nas fraldas da serra de Sintra para a parte do nacente, foi o primeiro da Ordem de S. Ieronimo em Portugal; na carta pois de compra feita a 5. de Agosto da Era 1428. que he anno do Senhor de 1390. dis Gomes Annes Tabalião de Cascaes que a fes, por cair no termo desta Villa o sitio, & lugar de Pera longa. *Pareceo Vasco Martins natural de Leiria da vida heremita dos pobres hermitaens &c.* Aprezentaualhe

Frey Vasco huma carta d'el Rey D. Ioão o I. em que mandaua a Ioão Domingues Senhor do sitio o vendesse a este seruo de Deos, & por virtude della com otorga, & procuração da mulher de Ioão Domingues se celebrou a venda, & escritura, pela qual conseruada no cartorio daquella Real casa, sabemos de certo ser Leiria a patria de tão insigne varão.

Teue o Santo Fr. Vasco grande correspondencia com Frey Lourenço Religioso de Alcobaça, Eleito que foi Abbade daquella casa, no cartorio da qual temos ainda duas cartas de mão propria do Padre Fr. Vasco para elle, & se respeitão como prêdas de tão espiritual Religioso; não tem ellas a elegancia de S. Ieronimo, mas no espirito demostrão bem serem de hum Discipulo seu tão cultiuado na cingelesa feruorosa das escrituras. Ambas hei de dar tresladadas na Historia de Alcobaça que tenho disposta, & porque em hũa se recomenda com particularidade a Fr. Domingos de Leiria Religioso daquella casa, me parece que como natural da mesma patria fazia tão particular memoria delle.

Outra memoria quero faser d'el Rey D. Dinis, com que se conhecerà sua piedade, & justiça. Tinha dado em 15. de Abril do anno 1301. estando em Leiria, ao Bispo de Lamego Dom Vasco de Aluelos hum souto jũto àquella Cidade que a Rainha Dona Tareja deixou para os pobres della, & naquelle tempo da doação andaua mal cultiuado, não se declarou a El Rey que estaua applicado a esta obra pia, & assi por não perder o vtil delle, o deu ao Bispo, & Cabido com obrigação de duas Missas quotidianas pela Rainha sobredita. Despois neste anno de 1304. cõstandolhe da clausula reuogou o contrato, mandando a Esteuão Martins de Aluelos Fidalgo que deuia ter gouerno naquella Comarca, que tomasse posse do souto, & o conseruasse para remedio dos pobres conforme à vontade da primeira doadora, declarando que quando o dera à See de Lamego, não sabia de tal disposição, & que aconselhado lhe disserão não podia dispor em outra forma. *E quando lho dei nom sabia se era dos pobres, cà se soubera tal doação como esta nom fezera. E eu com conselho de letrados achei que tal doaçom como esta nom podia eu faser sem perigo de minha alma.* Louuo os Letrados que assi acõselhauão, & muito mais o Rey que em materias tão meudas procedia com escrupulos, & restituição. A derogação se fes em Santarem a 22. de Feuereiro sendo ja Bispo naquella Igreja D. Afonso.

L. 3. del Rey Dom Dinis fol. 17. & 29.

De-

Deuia El Rey de satisfazer à Cathedral de Lamego com máo liberal a propriedade do souto que lhe tirou, porque respeitando o mesmo Bispo D. Afonso as obrigaçoens que a See tinha a El Rey, lhe fes huma obrigação de duas Missas de *Requiem* na Capella de S. Sebastiam, estando o Bispo em Lisboa em 8. de Abril seguinte do mesmo anno antes que El Rey partisse para Aragão: O original da escritura se cõserua no archiuo da Torre do Tõbo.

CAP. XIX.

De algũas doaçoens d'el Rey D. Dinis, & izençaõ dos visinhos do termo de Alanquer.

1305. COM a concordia feita entre os Reys de Castella, & Aragão no anno passado, deixou El Rey Dom Dinis em sossego as cousas de Espanha, & o Estado de Portugal, por esta via logrou maior quietação neste tempo El Rey D. Fernando de Castella aproueitandose da paz que El Rey D. Dinis seu genro lhe grangeára, chamou a Cortes os pouos de seu senhorio, & juntos na Villa de Medina del Campo, dispos quanto lhe conuinha para a segurança de seu Estado, & melhoramento de suas competencias. Acertados acordos se resoluérão, os quais se podem ver na copia de hum original que Frey Alonso Fernandes lançou na Historia de Plasencia. Não foi a menor consequencia da segurança dos Reynos de Castella assistir nestas Cortes como vassalo ja obediente a El Rey D. Fernando seu primo com irmão D. Fernando de la Cerda, redusido por via d'el Rey D. Dinis ao seruiço daquelle Rey, despois de lhe ajustar os acomodamentos delle, & de seu irmão D. Afonso, como deixamos dito no anno passado. A Chronica antiga d'el Rey Dom Fernando assenta estas Cortes no anno seguinte de 1306. mas deue emendarse por esta, & outras escrituras autenticas, & assi mesmo os mais Autores que com ella se conformarem; porque o exemplar citado na Historia de Plasencia, he de 8 de Iunho da Era 1343 que responde a este anno de 1305. & no seguinte de 1306. estaua ja em Portugal Dom Fernando de la Cerda vassalo d'el Rey D. Dinis, como então veremos. Garibai assenta tambem as Cortes neste anno.

Naquelle instrumento disia El Rey D. Fernando, que congregàra as Cortes sobreditas aonde elle assistira, alem dos Ricos homens, & Procuradores com

este D. Fernando seu primo irmão. *E con D. Fernando mio cormano fijo d'el Infante D. Fernando.* A palaura ãtiga Castelhana (Cormano) que quer diser, primo com irmão, ou primo irmão, serue muito para confirmação de hum ponto principal que fica já resoluto na terceira parte desta Historia, a cerca do nosso Conde D. Henrique tronco dos Reys de Portugal, que naquelle lugar se resolueo ser da casa de Borgonha, & primo irmão do Conde D. Raymundo filho que foi do Conde de Borgonha, porque o Arcebispo D. Rodrigo cõfessa esta verdade, chamandolhe na lingoa Latina *congermanus* de D. Raymundo, vocabulo que a Historia geral d'el Rey D. Afonso o sabio tradusio acertadamẽte em outra Castelhana, cormano, que he a de que vsou El Rey D. Fernando para declarar o grao de primo irmão com D. Fernando de la Cerda.

A Historia tambem antiga deste Rey D. Fernando quando fala da morte de D. Sancho primo com irmão seu, por ser filho de seu tio o Infante D. Pedro irmão de seu pay El Rey D. Sancho o brauo, dis que lhe chegára a noua da morte delle estádo em Valladolid. *El Rey estando em Valladolid llegole mandado de como D. Sancho su cormano, hijo del Infante era muerto.* Por morte de D. Sancho seu primo com irmão, encorporou então na Coroa aquelle Rey as Villas de Ledesma, Galisteo, & outras que lhe tinha dado quando deixou as terras de Riba de Coa, que se dérão a El Rey D. Dinis na forma que temos contado no tomo antecedente. D. Maria viuua de D. Sancho, ainda que allegou ter filho delle, presumindose o contrario, & não querendo ella faser comprouação rigorosa, tomando ferro quente, conforme ao antigo vso de Espanha até então obseruado, ficou excluida da pretenção. Ainda que o vso do ferro quente foi prohibido pelo Papa Innocencio III. no Canone 18. do Concilio Lateranense; contudo semelhantes vsos, ou abusos continuão, & com difficuldade se despedem, como notou Olao Vormio nos seus antigos monumentos de Dinamarca. Destes, & outros muitos exẽplos se pode alcançar que a verdadeira significação da palaura *cormano*, he de primo com irmão.

Isto quanto na lingoa antiga Castelhana; na Latina, não ha duuida que tem o mesmo significado, como se pode ver em escritura d'el Rey D. Sancho Garcia de Nauarra primo com irmão d'el Rey D. Afonso o VI. de Castella, como he notorio, por serem filhos de dous irmãos Dom Fernando o Magno, & D. Garcia.

cia.

cia. Era aquella eſcritura hũ paſſaporte com que franqueaua o paſſo aos romeiros que hião a Sam Millan, ou Emiliano, no tẽpo em que andaua em guerra com ſeu primo com irmão El Rey D. Afonſo. *Quia inter me, & congermanum meum Adefonſum Regem ſeditio erat.* Sandoual na Hiſtoria do Conuento de Sam Millan refere a eſcritura. Outra do meſmo Conuento cita Eſteuão de Garibay, na qual o meſmo Rey D. Garcia chama, *congermanus*, a El Rey D. Sancho o que morreo ſobre Çamora, que era irmão d'el Rey D. Afonſo VI. & por eſſa via primo com irmão delle: aſſi que não ſei como confundio a palaura com a de, *germanus*, certo Autor que quis fazer irmãos aos Condes D. Henrique, & D. Raymundo, para fazer do Condado, & não do Ducado de Borgonha o noſſo Conde, ſendo tão ſabido que a palaura, *germanus*, ſignifica o irmão naſcido do meſmo pay, & da meſma may; & *congermanus*, declara o grao de primo com irmão entre os filhos de dous irmãos, quaes erão aquelles Condes, por ſer a may do Conde D. Henrique irmãa do pay do Conde D. Raymundo, como declara Andre Ducheſne na Genealogia dos Duques de Borgonha.

Fis eſta aduertencia por occaſião de D. Fernando de la Cerda que achamos nas Cortes de Medina del Campo intitulado, cormano d'el Rey D. Fernando de Caſtella, & dei razão do eſtado pacifico daquelle Reyno neſte anno para aſſentar a ſerie dos ſucceſſos com diſtribuição fixa nos tempos, & deſcubrir o motiuo da quietação em que o noſſo Portugal então eſtaua, aſſi no domeſtico, como com os viſinhos. Em Caſtella não foi o ſoſſego de tanta dura, como refere a Hiſtoria d'el Rey D. Fernando, porque no tempo daquellas meſmas Cortes ſe deſcompuſérão o Infante D. Ioão tio d'el Rey, & D. Diogo Senhor de Biſcaya, ſobre a pretenção daquelle Senhorio, de que reſultárão grandes diſcordias atiçadas por D. Ioão Nunes de Lara, ſobre o qual veo a cair a maior furia da tempeſtade, que o obrigou a vir para Portugal, emparo então dos de Lara, & de outros grandes daquelles Reynos: Gomes Paes de Azeuedo Portugues malquiſtou a D. Ioão Nunes com El Rey de Caſtella. De Portugal ſe acudio àquellas controuerſias; a forma em que ſuccedérão relataremos nos annos ſeguintes.

No principio deſte eſtaua El Rey D. Dinis em Santarem, & principiando o anno com demoſtraçoens de ſua liberalidade, deu no primeiro dia de Ianeiro a ſua filha Maria Afonſo muitas

herdades no lugar de Pousa foles, as quaes tinhão sido do Meirinho môr Ioão Simão, & de sua mulher Maria Guilherme. A Ordem de Auis foi com particular affecto respeitada d'el Rey; & assi lhe deu agora na mesma Villa, & dia o Castello, & Villa de Paderne do Reyno do Algarue, que se entregou ao Mestre, que então era D. Lourenço Afonso, ao qual deu tambem para a Ordem a 2. do proprio mes a Igreja de Santo Ildefonso de Montargil.

Reparei em serem as duas merces primeiras concedidas no 1. dia de Ianeiro, & feitas neste proprio dia as escrituras dellas. Parecerà a alguẽ que o primeiro dia do anno, & de tanta solenidade, deuia ser priuiligiado para despachos, & escrituras: contudo a El Rey D. Dinis não deuia representarse cousa indecente estrear o anno beneficiando seus vassalos, & contraporse por esta via ao costume antigo dos Romanos, que naquelle dia se dauão offertas, & presentes a que chamauão *strena*, de que se nos deriuou o costume de deprecar boas estreas àquelles que desejamos bem succedidos. Despois que Augusto introdusio a Monarchia, se costumou dar o Senado aos Emperadores estreas, ou offertas de algumas moedas de ouro, o qual por esta razão se chamou *aurum strenarum*, ou *aurum oblatitiũ*, ouro das boas estreas, ou ouro das offertas ao Princepe, do qual falou bem Cujacio insigne Iurisconsulto. Symacho em varias Epistolas fas menção das strenas, & ouro offerecido aos Emperadores, a quẽ illustra seu Comentador Francisco Iureto; mas aonde me parece que tratou esta materia mais exactamente, he na Epistola a Theodosio, & Arcadio, falandolhe nas estreas que naquelle dia de Ianeiro lhe offerecéra o Senado, que declara serem a cada hum sua copa, com sinco soldos de ouro. A quantidade não era sempre a mesma, mas crescia conforme a maior adulação dos Ministros, & assi vemos que offerecendo ao mesmo Theodosio em outro anno maior copia que aos mais, lhe disse Symacho, que o fazião, por se não imaginar que de baixo de seu gouerno podião menos. *Ne sub te minus posse videamur.* Enfim as estreas, ou offertas do primeiro dia do anno, se dauão para demostrar o bom animo com que se desejauão felicidades aos Princepes. El Rey D. Dinis estreaua os annos manifestando o animo que tinha de beneficiar os vassalos, & solicitarlhe felecidades em seu estado: que não se estrea menos ditosamente o Princepe que demostra beneuolencia aos subditos

tos, do que o podem reputar bẽ estreado, quando os subditos vniformes lhe rendem demostraçoens de sogeição, & vassalagem voluntaria, & não fingida.

A 8. do proprio mes de Ianeiro fes El Rey D. Dinis, estando ainda em Santarem, huma lei em que taixou os salarios dos Tabaliaens do Reyno, dandolhe regimento para todas as acçoens judiciaes com penas graues aos que excedessem. El Rey D. Afõso IV. seu filho a renouou, & reualidou despois no primeiro anno de seu reinado, que foi o de 1325.

No dia seguinte concedeo El Rey ao Conselho dos Montes de Alanquer o foral da mesma Villa, & que ficasse julgado por si, & em recompensa lhe renunciou o Conselho o direito que tinha na liziria da Corte dos caualos, & lhe deu alem disto doze mil liuras, & trezentas a D. Ioão Simão, Garcia Martins do Casal, & ao Arabi mór. Foraõ testemunhas os mesmos D. Ioão Simão Meirinho mór, Garcia Martins do Casal, Mestre Martinho Prior da Atouguia Clerigo d'el Rey, & o Esmoler Fr. Martinho. Dentro no paço de Santarem se fes a escritura. Pero Rodrigues Senhor da Azambuja, & o Conselho da mesma Villa, largáraõ tambem a El Rey o direito que tinhão naquella liziria, & El Rey lhe deu mil liuras, de que Pero Rodrigues passou quitação em Montemor o nouo a 24. de Dezembro do anno seguinte, sendo testemunhas Afonso Pires Badim, & Gonçalo Esteues filho de Esteuão de Auoim. Dos Auoins ja falamos. Os de Badim tem o solar no couto de Badim Freguesia de S. Iorge de Badim, julgado de cabeceiras de Basto.

O foral de Alanquer que El Rey agora daua ao Conselho dos seus Montes, tinha dado a esta Villa a Rainha D. Sancha Senhora della, filha d'el Rey D. Sancho o I. no vltimo dia de Mayo do anno 1212. estando na Villa de Montemor o velho em cõpanhia da Rainha D. Tereza sua irmãa, que tinha o senhorio daquella Villa. *Facta carta vltima die Maij sub E. M. CC. L. Ego supra nominata Regina Domina S. que hanc Kartam fieri præcepi apud Montem maiorem coram idoneis testibus roboraui.* As testemunhas forão D. Gonçalo Mendes de Sousa filho do Conde D. Mendo, Gomes Viegas filho de Egas Afonso, Lourenço Egas, filho de Egas Henriques, Martim Gonçalues filho de Gonçalo Sarracino, D. Gil filho de Rodrigo Fernandes de Lisboa, Gonçalo Pires filho de Pero Gonsalues de Paiua, Dom Andre Porteiro da Rainha Donã Tareza, & Fernão Gonsalues Escriuão da mesma

Rainha. Na gaueta dos proprios das Villas està o original, alem do treſlado que anda no terceiro liuro d'el Rey D. Dinis.

CAP. XX.

Da ley que El Rey D. Dinis fes ſobre os Caualeiros, & a intelligencia della.

CONTINVOU El Rey D. Dinis a reſidencia em Santarem até o principio de Março, & deſta Villa ſe foi para a de Torres vedras, na qual aſſiſtio até voltar para Santarem no mes de Abril ſeguinte aonde ſe deteue parte de Mayo. Em 9. deſte publicou huma lei contra os que ſe faziāo Caualeiros ſem ſer por carta d'el Rey, que por neceſſaria para intelligencia do grao de Caualaria, & outras qualidades a elle annexas, darei treſladada do liuro antigo das leys, & he a ſeguinte.

1305.

DOm Dinis &c. A todos os Alcaides, Iuiſes, Aluaſis, & Conſelhos dos meus Reynos que eſta carta virdes ſaude. Vòs bem ſabedes em como cada hum Cidadão, & cada hum homem de qual Conſelho quer ſom eſtremo dantre vaſſalos, & feitura de cada hum Rey em eſſa terra, & que outro homem nom ha ſobre elles juridiçom, nem poder de os liurar daquelles direitos que os Reys deuem a faſer, ſenom os Reys tão ſolamente. E ora diſem a mim que alguns ſe trabalhão para ſerem Caualeiros, & nom por mim, mas por outrem que os não podem faſer Caualeiros, nem quitalos de direito, que a mim deuem faſer, & do que peor he que cuidão por hi auer honra de Caualeiros, & ſerem quites de exceiçoens, & de direitos que deuem a faſer com ſeu Conſelho, & dos direitos que deuem a faſer a mim. E eu vendo que o direito manda que nenhũ Cidadão, nem nenhum homem dos Conſelhos deinha terra nom podem ſer Caualeiros ſenom por mim, ou por meu mandado, & querendo em mim tal couſa goardar o meu direito, a vòs o voſſo, entendēdo que vos poderia vir dano de taes Caualeiros, & que ſe chamarião por eſta razão por quites, & por izentos dos direitos que com voſco deuem auer, mando, & defendo, que nenhuns que por eſta maneira forem Caualeiros, & o forem daqui em diante por outrem quem quer, & não por mim, que nom ajão a honra de Caualeiros, nem ſejão eſcuſados elles, nem ſeus filhos, nem aquelles que delles vierem dos direitos que deuem faſer a mim, & dos que en deuem faſer com voſco; & como quer que eu pudeſſe peitar os Ricos homens de inha terra q̃ taes Caualeiros fizeſſem ſem meu mandado, & os Caualeiros outro ſy que taes Caualeiros filhaſſem de sà mão, ouue por bem de nom faſer hi mais que eſto, porque vos mando que fa-

fol.66

fa-

façades cumprir, & agoardar este meu mandado, &c. Dada em Santarem 4. de Mayo E. 1343.

Da ley sobredita consta a obrigação que tinhão os moradores das Cidades, & Villas de pagar com os Conselhos dellas para os impostos que se lançauão, & tambem a obrigação de pagar a El Rey os direitos que se lhe deuião: ambas as izençoens alcançaua quem era admitido pelos Reys ao grao de Caualaria, & por essa causa não consentião que os Senhores, & Ricos homens a dessem, porque se defraudaua muito nos direitos Reaes, izentandoos, & os Conselhos ficauão mais carregados. No tempo em que a Rainha D. Sancha deu o foral a Alanquer, de que falámos no capitulo passado, ja deuia correr esta prohibição, pois vemos, que a Rainha concedeo por fauor ao Rico homem que em seu nome gouernasse aquella Villa, que lhe aceitaria no numero de seus Caualeiros, qualquer dos de Alanquer a que elle tiuesse feito Caualeiro, & dado para isto renda, & & soldo de sua fazenda. *Militem de Alanquer cui meus diues homo bene fecerit de terra sua, vel de habere suo, per quod eum habeat, ego eum recipiam meo diuiti homini, in numerum suorum militum.* (Original em Alcobaça.)

No tempo d'el Rey D. Dinis se apertou este ponto, & se não conseruou priuilegio a nenhum Caualeiro que o não fosse por carta d'el Rey. No liuro das inquiriçoens feitas na Comarca da Beira por seu mandado, se achou que hum Mem Soares do julgado de Monsanto costumaua a pagar com o Conselho, mas que se izentàra despois que se fizera Caualeiro: & por se saber que não tinha o grao de Caualeiro, por carta del Rey, lhe quebràrão os priuilegios. *Dizem as testemunhas que Mem Soares soia peitar com o Conselho em nas talhas pelos herdamentos que hauia. E ora nouamente desque foi Caualeiro, fes ende honra.* Deuassouse. (fol. 4.) Aquella palaura, peitar com o Conselho, declara o estado de tributario, ou pechero, como lhe chamão em Castella, no qual se considerauão todos os que não erão nobres, & fidalgos por sangue, ou tinhão entrado no grao de Caualeiros na forma sobredita, com que se eximião, & izentauão. Como o grao de Caualeiro communicaua aquella izenção que he propria dos nobres, me parece que daqui se introdusio nomear os Caualeiros geralmente *Milites*, palaura que nas escrituras antigas se appropria aos nobres por geração. A cerca disto se tem ja apontado algumas cousas nos tomos antecedentes, agora sô darei hum lugar do Arcebispo

de

de Toledo D. Rodrigo Ximenes em que se ve claramẽte que a palaura *Miles*, quer diser o Caualeiro, sendo que no Latim significa geralmente o soldado, & *Eques*, o Caualeiro; mais aceitada a palaura, *Miles*, no vso de Espanha, significa direitamente o Caualeiro. Escreuia o Arcebispo da potencia dos Arabes quando entràrão em Espanha, & disia, que a penas auia entre elles soldado de pè, porque dos caualos que tomàrão aos Godos, de peoẽs, se
L. 3. c. 23. tinhão feito Caualeiros, *Milites*. *Vix inter Arabes pedes quispiam reperiebatur, nam ex equis Gotthorum de pedestri ordine, milites fuerant facti.* Pedro de Valle Sernay contando a batalha dos Albigenses, em que morreo El Rey Dom Pedro de Aragão, dis que o Cõde de Monforte pelejàra com
n. 14. ad an. 1213 num. 14. 800. de cauallo, porque os de pé deixàra em goarda do lugar. *Octingentis tantummodo quà militibus, quà seruientibus pugnauit: quos enim pedites habebat ad custodiam oppidi reliquit.* E daqui reçolheo o Bispo de Pâmiers Henrique Spondano, que a palaura, *Miles*, foi vsada para declarar os Caualeiros, & nobres.

Daqui se infere huma differença que ha entre os Caualeiros, que huns são assi chamados por se eleuarem do estado popular, & dos peoẽs, sendo priuilegiados, porque os admitem a seruir com cauallo. Outros são direitamente Caualeiros por se lhes dar o grao de Caualaria com as ceremonias costumadas de cingir espada, & calçar esporas douradas; & esta caualaria he mais propria da nobresa. Os Caualeiros desta qualidade por serem de linhagem, & alcançarem o grao de caualaria conforme a seus deuidos quilates, tem outras preeminencias. No tocante a se izentar dos pedidos, & tributos populares, não ha duuida que a linhagem, & soberania da progenie os liberta. Sô achei huma exceção nesta parte, & he, que quãdo os foros do lugar onde viuem, ou tem fazenda, excluem da izẽção as taes pessoas, deuem correr o mesmo estilo, que os mais populares, sem lhe derogar a soberania da familia, & progenie.

Vio se isto claramẽte no tempo d'el Rey D. Fernando pelos annos de Christo 1383. na demanda que correo entre os Caualeiros da Ordem de Christo, & á Condessa Dona Guiomar Lopes de Villalobos viuua do Conde de Ourem Dom Ioão Afonso de Meneses que se sentenceou no reinado de seu sucessor El Rey D. Ioão o I. pelos annos de 1403. na qual oppôdose aquella Ordem á Condessa que possuia a quinta do Parayso, que agora chamamos da Alhandra no termo de Villafranca visinha,

lho

& pedindolhe a ella, & a seu filho o Conde de Viana, & sua filha D. Brittes, & a D. Pedro de Castro, & sua mulher D. Lianor os foros que se deuião daquella quinta, a Condessa se defendia dizendo, que como Rica Dona mulher de Caualeiro de espada cinta de linhagem, & pendão, & caldeira, era izenta de pagar semelhãtes impostos: mas as partes contrariauão allegando o foral de Villa franca, dado por Dona Froyle Hermiges, que foi filha, como dis o Conde D. Pedro, de D. Hermigio Senhor de Bayão, & pouoadora daquella terra, no qual não izentaua Caualeiro, Dona, ou Escudeiro, & trazendolhe exemplos de Gonçalo Gomes de Azeuedo o velho Alferes môr d'el Rey D. Afonso o IV. & de sua filha Lianor Gomes de Azeuedo Almiranteza deste Reyno, mulher de Bartholameu Peçanha Almirãte, obrigárão aos Iuizes a cõdenar a Condessa D. Guimar, não obstãte a excellẽcia de seu sangue, por ser filha de Lopo Fernandes Pacheco, & D. Maria de Villalobos pessoas illustrissimas em Portugal, & Castella, & ser mulher de tão nobre homem como o Conde D Ioão, Caualleiro que ella disia, & assi era, de espada cinta, & que tinha pendão & caldeira, insignia dos Ricos homens daquelle tempo, que lograuão no nosso Portugal, como ella allegaua, os priuilegios dos Infançoens da terra de Santa Maria. Na segunda parte das escrituras da Ordem de Christo, que està no cartorio do tribunal das Ordens Militares, & Cõsciencia, se achará o processo. *fol 130.*

Aquella preeminencia de pendão, & caldeira que a Condessa disia tiuera o Conde Dom Ioão seu marido; era particular dos Ricos homens na nossa Espanha em geral, & de tão antigo diriuada, que dando El Rey de Nauarra Inhigo Ximenes Arista o Valle de Larrea, & huma torre que ali tinha edificada, a Ignacio de la Lane seu Alferes môr, lhe concedia para cumulo de soberania, que pudesse vzar das insignias de pendão, & caldeira; foi isto no anno de 839. como Sandoual refere na Historia dos Bispos de Pamplona. *Præcipio quod in posterum vexillum, & caldarium feras in signum, & memoriam.* Sendo a dignidade de Rico homem a principal, disia a Condessa que lograuão os priuilegios dos Infançoens da terra de Santa Maria no nosso Portugal os Caualeiros de espada cinta, & Ricos hon ẽs; mas não derroga à excellencia do maior posto auer priuilegios concedidos aos inferiores, pois vemos que muitos titulares procurão oje os de Dezẽbargadores. Mas os Caualeiros que El Rey D. Dinis prohibia, não *fol. 17.*

H erão

serão os da qualidade destes, senão os que por inferiores na qualidade se querião eximir subindo a ser Caualeiros.

CAP. XXI.

De algumas trocas que El Rey fes, & noticia de algumas familias.

1305. HVM dos maiores cuidados que El Rey teue, foi a pouoação, & fortificação da Comarca de Alẽtejo; começàra ella a ser pouoada com mais feruor em tempo d'el Rey D. Afonso seu pay, & com o mesmo se continuaua agora; nos principios como não podia o braço Real acudir a tudo, se repartião os lugares, & destrictos delles a pessoas poderosas, que os dauão a nouos Colonos, & os cultiuauão, ou reformando pouoaçoens de antigo arruinadas, ou fazendo outras de nouo em lugares acomodados á cultura, & lauouras. Despois que El Rey Dom Dinis vio estas pouoaçoens ja crescidas, considerando a fertilidade do terreno, & a situação delle, que he na fronteira de Andalusia, & Estremadura de Leão, procurou encorporar na Coroa todas as que pode, satisfazendo aos senhorios com outras fasendas, & Villas de outras Comarcas. Por esta razão tirou Arronches, Portalegre, & Maruão a seu irmão o Infante D. Afonso, a Villa de Portel a D. Ioão Fernandes de Lima, & a sua irmãa Dona Maria Annes de Auoim, & assi outras.

De presente, porque no anno atras alcançara a Villa da Vidigueira, como deixamos dito, intentou logo senhorearse das pouoaçoẽs circunuisinhas a ella, como são S. Couado, Malcabrão, & Villalua, recompensando aos senhorios a parte que lhe cabia em cada huma. S. Couado era dos Religiosos de S. Vicente de fora de Lisboa, ou ao menos o padroado da Igreja, em troca lhe mandou El Rey dar o padroado de Santa Iusta de Lisboa, & direitos do Reguengo de Algés. Estaua El Rey ainda em Santarẽ, mas com procuração sua celebrou o contrato em Lisboa a 19. de Mayo o seu Reposteiro môr Ioão Domingues, que he da familia dos Bejas, & teue grande lugar com o nosso Rey, grande bemfeitor daquella Cidade, & affecto a seus moradores. *L. 5. fol. 17.*

Em Malcabrão, & Villalua, tinha direitos, & padroados D. Estefania de Aluarenga, & Gata viuua de Mem Rodrigues Rebotim Fidalgo honrado de quem o liuro do Conde D. Pedro fala no tit. 38. No tit. 41. escreue dos Rebotins mais largamente, & declara

clara que o primeiro que teue este appellido foi Ruy Paes Rebotim pay de Mem Rodrigues, o qual era neto de D. Payo Soares Romeu. No tit. 21. deixa dito, que de Gonçalo Paes Taueira descendem os Rebotins, & outras familias; mas a direita descendencia he por via de Afonso Paes Deão de Braga meo irmão de Gonçalo Paes Taueira, cujo filho foi Ruy Paes Rebotim pay de Mem Rodrigues.

Ib. 23. Com D. Estefania viuua delle fes El Rey a troca, dandolhe por aquelles padroados, & direitos de Malcabrão, & Villalua, & outras herdades que tinha em Aluito, a aldea de Rerys, quinta de Caneiros, & casal de Ferreiros que fora de Rodrigo Afonso Capão, com outras herdades na Beira em termo de Lafoẽs, & o padroado da Igreja de Lazarim. De Lamego aonde residia inuiou D. Estefania procuração outorgada por Martim Mendes Rebotim seu filho, em que se nomeão testemunhas dous fidalgos honrados daquella terra, Ioão Lourenço do Amaral, & Lourẽço Mendes de Cardoso Caualeiros. Tinha El Rey ja chegado a Lisboa no dia desta troca, que foi em 4. dias de Iunho.

Dos Cardosos, cujo solar he a quinta de Cardoso Freguesia de S. Martinho de Mouros, se falou ja em outro lugar. Os Amaraes tem seu solar no julgado do Sul na Freguesia de Santo Adrião, aonde a quinta do Amaral, & a aldea do mesmo nome ficàrão honradas, por serem destes Fidalgos, quando o nosso Rey D. Dinis mandou faser inquiriçoẽs por estas partes. Tem por armas os Amaraes em campo de ouro seis luas de azul em duas palas, & por timbre hum leão de ouro com huma facha de armas nas mãos, com os cabos de azul, & o ferro de sua cor. Os Amaraes porem que descendem de Pero Rodrigues do Amaral Comendatario que foi do nosso Mosteiro de S. Pedro das Aguias, Protonotario Appostolico, Conde Palatino, & Arcipreste de Santa Maria de Almeida, tem particulares armas, que o Emperador de Grecia Andre Paleologo deu a Pero Rodrigues por seruiços que lhe auia feito com carta de fidalguia para si, seus irmãos, & filhos, & os que delles descendessem, com as preeminencias dos Caualeiros do Imperio de Constantinopla. O brazão era hum escudo com hum leão coroado, & huma espada na mão. O Papa Alexandre VI. confirmou a merce, & El Rey D. Manoel à instancia do mesmo Papa lha confirmou vltimamente em Lisboa a 30. de Agosto de 1503. como consta da sua carta que anda no liuro 4. dos mysticos

fol.133. Deste Ioão Lourenço do Amaral casado com D. Maria de Abrantes fas menção o Conde D. Pedro no tit. 42. por occasiaõ do casamento de sua filha D. Guiomar com Gonçalo Martins de Rebello; erão visinhos estes Fidalgos, & assi aparentàrão, que o couto de Rebello solar desta familia, está na Freguesia de S. Martinho do julgado visinho de Rerys.

Da fazenda que El Rey deu em troca á viuua de Mem Rodrigues Rebotim, dis a escritura, que parte della tinha sido de Rodrigo Afonso Capão em terra de Lafoés. Deste Fidalgo ha memorias nas inquiriçoens do mesmo Rey do anno 1228. aonde lhe ficàrão honradas duas quintas, a saber a de Vilande, & de Couelos na Parrochia de S. Saluador de Sertazes. O autor antigo da Historia de S. Fr. Gil, que se conserua escrita por aquelle tempo no Conuento de S. Domingos de Santarem, a qual redusio a melhor estilo de latinidade o Mestre Andre de Resende, declara que este Rodrigo Afonso Capaõ era casado com D. Teresa Martins sobrinha de S. Frey Gil, & que tinha outro irmão chamado Lourenço Afonso Capaõ. Criaua D. Taresa em sua casa como adoptiuo a Pedro filho deste seu cunhado, o qual cahio nos banhos de Lafoens com notorio perigo, & por intercessaõ de S. Frey Gil conseruou a vida. Como este Santo era natural de Bousela tão visinha de Lafoens, por esta terra viuião seus parentes, & tinhão heranças. Neste anno de 1305. ja parece que Rodrigo Afonso era morto, pois a escritura dis que aquella fazenda fora de Rodrigo Afonso Capaõ; no tempo das inquiriçoens se mostra viuer elle, porque em cada huma das quintas disiaõ as testemunhas, *he de Rodrigo Afonso Capão*, sinal de que actualmente as possuia.

L. 3. in vita S. Egidij.

Não consta do pay deste Rodrigo Afonso Capaõ, que sem falta deuia ser illustre, & ainda vsar do appellido de Capaõ, pois o comunicou aos dous filhos, que a ser Alcunha particular de Rodrigo Afonso, não se comunicàra a seu irmão, como he costume. O casamento tambẽ com a sobrinha de S. Fr. Gil, que sabemos ser nobilissimo, comproua em abonação de seu marido.

Com este presupposto se pode abrir caminho a desuiar as consequencias que se deriuão do casamento que no liuro do Cõde Dom Pedro se dà a Gonçalo Paes Taueira com a filha de Ruy Capão pessoa infecta: podendo com bom fundamento attribuirse a descuido do tresladador do Conde o nomear Gonçalo Paes por Ruy Paes seu irmão, como

Por-

Portugal Rey d'armas d'el Rey Dom Manoel deixou escrito nas memorias do liuro do mesmo Conde, que deuia copiar de outro exemplar mais correcto que está hoje conseruado na Torre do Tombo, que he de letra moderna. E he criuel trocaria os nomes dos irmãos, quando vemos que lhe trocou os successos. Escreuendo o recontro de Dom Fernando Rodrigues de Castro com o Conde D. Nuno de Lara, dis que Gonçalo Paes Taueira, trocàra a sobreueste das armas com D. Fernando, & morrera no recontro, & que elle fora o casado com aquella mulher. A Chronica geral d'el Rey D. Afonso sabio dis que o morto no recontro referido fora Ruy Paes, & não o outro irmão; & isto disem outros authores: assi que quem lhe trocaua os successos, não he muito lhe trocasse os casamentos.

L.4.c.8.

Mas o mais criuel he que casou Gonçalo Paes Taueira com tia, ou irmãa de Rodrigo Afonso Capaõ o de Lafoens, de que falamos, por ser pessoa igoal, & afazendada, & que por parente dos Rebotins, se desse agora parte da fazenda delle á viuua de Mem Rodrigues Rebotim, que introdusira Ruy Capaõ, Capuano, por natural de Capua, como se diuulgou modernamente, não me parece cousa firme, & solida: mais correspondencia tem equiuocarse a filha de Ruy Capaõ, pela tia, ou irmãa de Rodrigo Afonso Capão o de Lafoens.

E quanto ao acrecentador do Conde D. Pedro nesta parte me parece deue ter pouca fé, pela inaduertencia com que fala na pessoa de Gonçalo Paes Taueira, dizendo que morrera no recontro que teue D. Fernão Rodrigues de Castro com os Condes D. Manrique, & D. Nuno de Lara, & que fora casado com a filha de Ruy Capaõ que de Castella viera com a Rainha D. Vrraca mulher do nosso Rey Dom Afonso II. & que este Rey o fizera Caualeiro, & bautiára. São impossibilidades estas não admitidas, sendo cousa notoria, & sabida, que o encontro de D. Fernando com os Laras, foi no anno 1168. sobre a tutoria d'el Rey D. Afonso IX. de Castella pay da nossa Rainha D. Vrraca, o qual Rey então era de 11 annos de idade, como bem demostrão Garibay, & Mariana, alem de outros: por onde era impossiuel ser casado então Gonçalo Paes Taueira com a mulher que não entrou em Portugal, senão 34. annos adiante com a filha daquelle Rey moço, & não ser seu pay della Christão, & de lugar grande, senão no Reinado d'el Rey D. Afonso II. que entrou a gouernar pellos annos de 1211.

L.12.c.14
L.11.c.10.

E se disserem que o morto no recontro foi seu irmão Ruy Paes Taueira, fica igoal difficuldade para casar seu irmão mais velho 40. annos adiante, porque quãdo foi o recontro aonde se escolheo por guerreiro o irmão mais moço no anno 1268. afim de agoardar o encontro de D. Manrique de Lara o mais valente homem de Espanha, deuia ser Ruy Paes homem crescido, & experimentado, escolhido para acto semelhante em Reyno estranho, & Gonçalo Paes irmão mais velho por boa razão tinha então idade mais larga, & desproporcionada para casar 40. annos adiãte. Com as razoés propostas me acômodo a diser que não deue ter credito o liuro do Conde D. Pedro no caso presente, & que sempre que nelle ouuer alguma cousa duuidosa, se ha de attribuir ao acrecentador, como ja em outro lugar disse, & que tudo o que nelle ha, ainda que merece authoridade, se deue regular pela aueriguação das escrituras antigas, & da historia certa, mas no que ellas faltarem, deue elle ter a authoridade que merece. Por huma, & outra via sabemos estar El Rey D. Dinis na Corte de Lisboa a 4. de Iunho, & que nella se deteue até meado Setembro.

CAP. XXII.

Da eleição de Clemente V. Summo Pontifice, & outras mudanças que della se seguirão na Christandade.

EM quanto no nosso Portugal se obraua o que temos dito, & El Rey Dom Dinis com pacifico sossego o gouernaua; alterou a mudança dos tempos a mayor tyara com a occasião da See vagãte do Papa Benedicto XI. que corria de 7. de Iulho do anno passado, dia em que aquelle Santo Pontifice deuia ir lograr o premio de suas virtudes. Congregados os Cardeaes em Perosa, elegérão para supremo Pastor da Igreja a sinco de Iunho deste anno corrente de 1305. para successor seu hum varão capaz do lugar por muitos titulos, o qual foi Clemente V. do nome. Tinha suspensa toda a Christandade a eleição de seu vniuersal Pastor, mas sabido o costumado acerto com que se fas, & a qualidade de tão grande Prelado, foi geral o contentamento de todos. Os motiuos de se eleger a pessoa deste Pontifice, dependem da noticia, & estado que então tinha a Igreja, com as dependencias do maior

maior poder d'el Rey de França; mas como nas materias desta qualidade, he mais justo relatar singelaméte a boa sorte da Igreja com a eleição de tão justo, & generoso Papa, que Deos sempre encaminha para o gouerno della; que escudrinhar os meos humanos com que a dispoem, que varios autores relatão, attendendo mais a paixoens particulares com que deixão sospeitosa materia tanto para venerarse, desobrigandome de semelhãtes pesquisas, digo que Clemente V. foi eleito com geral applauso no dia sobredito, & com particular contentamento recebido, & reconhecido por El Rey D. Dinis no nosso Portugal. Era este Pontifice ao tempo de sua eleição Arcebispo de Burdeaus em França, nascido no mesmo Arcebispado na Villa de Milhádran, ao qual antes da suprema dignidade chamauão Raymundo de Goth. Logo no dia seguinte que forão seis de Iunho, lhe escreueo o sagrado Collegio huma carta, em que lhe notificaua a eleição que delle se tinha feito. Foi dignamente eleito para vigilante Pastor da Igreja vniuersal, porque attendendo á particular de Burdeaus que lhe estaua encomendada, andaua actualmente visitandoa.

Recebida a carta dos Cardeaes da noua de sua eleição lhe respódeo o Pontifice declarandolhe o animo que tinha de se celebrar á coroação dentro em França, ao que todos obedecérão, vindo à Cidade de Leão, aõde com grande pompa foi coroado a 14. de Nouembro do proprio anno, não sem presagios das calamidades que sobreuiérão, assi pelas reuoltas de Italia, como pelas que se occasionàrão da mudança que este Papa fes da Corte de Roma para a Cidade de Auinhão dentro de França, na qual se conseruou por espaço de 71. annos, 2. meses, & 5. dias, como obseruou Henrique Spondano Bispo de Pâmiers, & outros. *ad an. 1377* Está Auinhão situada naquella parte de França que chamão Prouença, & he do senhorio dos Summos Pontifices ainda hoje. Petrarcha que viueo no tempo em que Auinhão era residencia dos Pontifices, sentindo como Italiano a falta delles em Roma, disia motejando de Auinhão, & seu sitio triste, & aspero, que aspiraua a ser cabeça do mundo, & da Igreja de presente aquella Auinhão em outro tempo horrida, & triste. *L. 6. epist. 3.* *In rupe horrida tristis sedet Auenio olim, nunc Pont. max. Rom. proprijs sedibus desertis, obstante vt arbitror natura, caput orbis efficere nititur, & Laterani immemor, & Siluestri.* Com igoal sentimento falou Dante, & assi logo por morte deste Papa Clemé-

te V. escreueo hũa carta aos Cardeaes, persuadindoos à que restituissem a cadeira Pontifical à Cidade de Roma.

Padeceo, não ha duuida aquella Cidade, assi no gouerno, como nos edificios em quãto Auinhão lhe teue os Papas ausentes; mas pode ser que permitisse Deos este trabalho para que experimentassẽ os Italianos a falta dos emolumentos que lhe procedem da assistencia da Curia, como disse Papirio Massono na vida de Alexande VI. Acrecenta elle, contrapondo à queixa que dauão os Italianos naquelle tempo de lhe mudarem a curia para Auinhão fôra de Italia, outra que geralmente dão todas as naçoens agora, & he o não se eleger Papa ha tantos annos, senão Italiano, sendo que para geral Pastor da Igreja, deue a Igreja vniuersalmente dilatada, não estar com limitação de Pastor em hũa sô Prouincia. Pode ser que não faltasse no sagrado Concilio de Triẽto quem intentasse faser esta aduertencia em nome de todas as naçoens da Christandade: mas contentàrãose com lembrar que a eleição dos Eminentissimos Cardeaes se fizesse de sogeitos benemeritos de todas ellas. *Quos Sanctissimus Romanus Pontifex ex omnibus Christianitatis nationibus, quantum commode fieri poterit, prout idoneos repererit, assumet.* Mas esta

Sess. 24 c. 1 in decreto reformationis alias c. 16

queixa ainda que não he rasaõ se encubra, não importa agora tãto, como a que se daua por parte de Roma donde se ausentàrão os Pontifices com o exemplo de Clemente V. porque considerando bem a disposição diuina, parece quis o Saluador do Mundo, que Roma fosse cabeça de sua Igreja, assi como o fora do temporal imperio; donde veo a diser Paulo Orosio, que nascera Christo nosso bem professando o ser Cidadão Romano no censo, ou tributo que quis pagar a Augusto Cesar, & com este sinal de Romano, eleuar a maior estimação aquella Cidade. E Adricomio na descripção de Ierusalem falando do Monte Oliueti do qual o mesmo Senhor subio ao Ceo, obseruou com outros, que as pegadas que deixou o Senhor esculpidas na pedra donde se eleuou subindo, se considera ficarem estampadas em forma que he certo ter o rosto cà para o Occidente aonde Roma fica, & aonde auia de mandar S. Pedro para cabeça de sua Igreja. Contudo como estas consideraçoens saõ mais moraes, que historicas, ainda que fundadas em successos veridicos, & notorios, deixando o que mais pudera discursarse a cerca desta materia, & confessando, como he justo, a precedencia a Roma, sabemos pela resolução de Clemente V. que

L. 5. c. 22.

cap. 192.

que deixada aquella tão propria residencia, habitàrão os Sũmos Pontifices em Auinhão os annos que temos apontado, que ainda que forão mais de 70. em Italia, pelo que sentirão com esta falta seus naturaes, os comparão aos setenta do catiueiro de Babylonia.

Não ha duuida que a Roma se deue a Primasia da Igreja, & que Deos lhe destinou esta excellencia, que alguns deriuão da benção de Noe a Iaphet, disendolhe, que habitaria, & senhorearia os tabernaculos de Sem, vaticinio, & predicção, parte temporal, & parte espiritual que por esta via comprehendia o senhorio temporal, & espiritual do Mundo, ambos os quaes vimos, & vemos encabeçados na Cidade de Roma; o temporal em tẽpo de seus Emperadores, sendo gentia, & o espiritual, & o vniversal, despois de redusida à Fè de Christo com a assistencia da cadeira Pontifical de S. Pedro, & a isto se encaminhaua a benção de Iaphet, que como pouoou cà na nossa Europa, lhe vaticinaua o pae Noe, que desta parte aonde Roma està situada, seria o dominio, & assento do maior senhorio da Prouincia da Palestina, aonde o verdadeiro culto de Deos nos descendentes de Sem, floreceria na Ley antiga, & se tresapassaria para Roma na Ley da graça; & que antes disto os Emperadores Romanos serião, como foraõ, Senhores tambem da mesma Palestina. Neste sentido applicado à soberania de Roma acomodão este lugar S. Ieronimo, Chrisostomo, Ruperto, & Cornelio a Lapide, Bonfrerio, & Tyrino. Cuido eu que com mais rasaõ, que a com que Solorsano, & outros atrastadamẽte o querem acomodar em abonação da Monarchia de Castella, que tão longe està de se presumir aquinhoada naquella benção.

Por ser Roma destinada para cabeça da Monarchia da Igreja, sentem graues Theologos, & Canonistas, que he de direito diuino a residencia do Papa em Roma. Sendo isto assi, que he o mais certo; o como podião residir em Auinhão, respondéraõ os mesmos, ajudandose do que para semelhantes casos praticão os mais doctos. Nos reciramos o facto, acompanhado destas aduertencias; & sempre reconheceremos a Roma o direito da Pontifical cadeira: que se assentem nella sô os naturaes de Italia, não parecerà tão corrente às outras naçoens da Christandade, considerando maiormente que S. Pedro o primeiro Pontifice que aly fes assento, não era Italiano como todos sabem.

Mas confessando a Roma sua so-

D. Fernando de Castella, era o de la Cerda irmão de D. Afonso de la Cerda, o qual se veo para este Reyno conuidado do bõ gasalhado d'el Rey D. Dinis que ja tinha experimentado em Aragão, como dissemos. No anno presente começa a firmar as escrituras, & tem nellas o lugar primeiro por filho legitimo de Infante, & Afonso Dinis por bastardo entra com os Ricos homens promiscuamente, aduertẽcia que em outro lugar fizemos, que com esta, & outras escrituras se irà confirmando. Os annos que se deteue em Portugal D. Fernando de la Cerda iremos vẽdo; a causa de se passar no presente ao nosso Reyno, me parece que foi por desuiarse das controuersias que em Castella se ateàrão contra D. Ioão Nunes de Lara, a quem El Rey D. Fernando cercou em Aranda, & continuou a guerra aspera, & viua de ambas as partes. Dom Fernando que de sua meninice tinha padecido trabalhos, & controuersias sobre causas proprias, acõmodado com El Rey seu primo por meo d'el Rey D. Dinis, entrou em Castella o anno passado estãdo aquelle Reino quieto, porem vendo que se alteraua com rompimentos, & parcialidades, parece que quis ser neutral dellas, & recolherse a Portugal, por não ficar exposto a nouos embaraços.

D. Raymundo de Cardona se intitula Alferes do Infante D. Afonso, que sem duuida era o Infante filho d'el Rey, porque seu irmão o Infante Dom Afonso estaua ainda em Castella, aonde foi pelas causas que temos dito. Nesta ausencia deuião de quebrarlhe as justiças d'el Rey em suas terras as isençoens com que lhe forão dadas, quando se fizérão as vltimas composiçoens entre os irmãos, & por queixa que D. Afonso fes neste anno, mandou El Rey estando em Lisboa a 9. de Iunho, que sendo achados malfeitores, ou auendo pessoas com que seus vassalos tiuessem demanda nas terras de seu irmão o Infante D. Afonso, lho fizessem a saber, estando elle em Portugal, & não querendo faser justiça, então proueria El Rey como lhe parecesse.

As herdades que El Rey D. Dinis deu ao Mosteiro de S. Ioão de Tarrouca, forão em troca pella parte da Villa de Aueiro que o Mosteiro possuia alem das quais herdades largou tambem por esta causa a Igrejas de Çamudaens, sendo Abbade daquella casa Dom Egas. Para declarar a causa de ter aquelle Mosteiro senhorio em tão nobre Villa, he necessario repetir de seu principio os Senhores que teue, de que constará o motiuo de repartirse em diuersos quinhoens até a recolher

colher El Rey D. Dinis nesta occasiaõ para a Coroa, da qual saindo despois para Senhores differentes, veo vltimamente a ser hoje cabeça deste Ducado.

A primeira pessoa fôra dos Reys, que teue o senhorio de Aueiro foi D. Vrraca Afonso filha bastarda d'el Rey D. Afonso Henriques casada, como se vé no Côde D. Pedro, com D. Pedro Afonso neto de Egas Monis El Rey Dom Sancho seu irmão lhe deu Aueiro em troca pella Villa de Auoo, de que ella tinha o senhorio, que agora he dos Bispos de Coimbra: em Mayo do anno 1187. se celebrou a troca, & entrou na posse de Aueiro D. Vrraca, & El Rey D. Sancho no proprio mes deu foral á Villa de Auoo que se pode ver na gaueta dos proprios das Villas. Nomea El Rey naquelle foral Dom Afonso, & D. Henrique seus filhos, & as filhas D. Teresa, & D. Sancha.

Por morte de Dona Vrraca Afonso senhora de Aueiro; repartirão esta Villa seus filhos D. Abril Pires, D. Sancha, & Dona Aldara. D. Aldara se mandou sepultar em S. Ioão de Tarouca deixando a este Mosteiro a parte que em Aueiro tinha, por escritura do anno 1257. & alem desta parte tinha o Mosteiro mil moios de sal mais nas marinhas daquella Villa que lhe doàra no anno 1216 D. Pedro pay de Dona Aldara. D. Sancha sua irmáa casou com D. Pedro Rodrigues Girão, de cuja descendencia fala Ieronimo Gudiel na sua bem escrita historia da familia dos Giroens. A Rainha D. Sancha Senhora de Alanquer comprou a D. Pedro, & D. Sancha a parte que lhe cabia por escritura feita em Mayo de 1222. na Villa de Montemor o velho aonde estaua com sua irmáa a Rainha D. Teresa senhora desta Villa, & logo no mes de Agosto do anno seguinte doou esta parte de Aueiro ao nosso Mosteiro de Cellas de Coimbra. A parte que tocaua a D. Abril Pires não sei se a incluirão as irmáas nas suas, ou se perseuerou até El Rey D. Dinis agora acquirir tudo. A que fora de D. Aldara, & possuia o Mosteiro, alcançou elle no dia ja referido; & a de Cellas que tinha sido de D. Sancha, lhe deu este Mosteiro no anno presente em troca da aldea de Eiras que ainda logra; a escritura se fes a 14. de Abril no lugar de S. Martinho do Bispo junto a Coimbra sendo Abbadessa de Cellas D. Vrraca Reymundo, & assistindo por estar a Corte naquella Cidade, D. Ioão Simão com titulo de Mordomo môr, & Meirinho môr del Rey, Frey Esteuão Custodio dos Religiosos de S. Francisco de que El Rey se seruia nos cap. 9.

I despa-

despachos, & Conselhos, o Esmoler mor Frey Martinho, & Mestre Pedro Fisico del Rey. Tudo o proposto consta de varias escrituras dos Conuentos de S. Ioão de Tarouca, & Cellas, do Archiuo Real na gaueta do Ecclesiastico, & liuros del Rey D. Dinis 3. & 5.

Por esta via trouxe El Rey D. Dinis á Coroa a Villa de Aueiro tão importante, & quanto ao que tenho alcançado, nella se conseruou até o tempo d'el Rey Dom Fernando o qual no anno 1372. deu esta Villa com todos os direitos Ecclesiasticos, & Seculares à Rainha D. Lianor com a qual casaua. Mudandose porẽ as cousas no reinado de seu irmão El Rey D. Ioão o I. & perdendo aquella Rainha as terras que em Portugal tinha, deu este Rey Aueiro a Ioão Rodrigues Pereira para descendentes estando no cerco de Chaues, aonde remunerou muitos benemeritos como costumaua; casando Ioão Rodrigues sua filha Dona Lianor Pereira com Aires Gonçalues de Figueiredo lhe deu em dote hũa parte de Aueiro, pela qual em troca lhe deu o mesmo Rey Fernando, & então deuia de tornar a occupar a mesma Villa toda por outras recompensas. El Rey D. Ioão o I. a deu em vida ao Infante D. Pedro seu Filho. Em tempo despois d'el Rey D. Afonso V. no anno 1448. fes este Rey doação della de juro, & herdade a seu tio, & logro o mesmo Infante D. Pedro. No anno logo seguinte morreo este Infante, & teue sua casa as mudanças tão sabidas. Com isto ouue occasião para que o mesmo Rey desse esta Villa ao primeiro Conde de Odemira D. Sancho de Noronha, que a logrou em seu tempo. Achando despois El Rey D. Ioão o II. a Villa de Aueiro desocupada de Senhor, entendeo ser cõueniente que sua irmãa a Infanta D. Ioanna tiuesse della o senhorio, o qual lhe deu a 19. de Agosto de 1485. estando no nosso Mosteiro de Alcobaça.

O Senhor D. Iorge filho do mesmo Rey D. Ioão o II. Duque de Coimbra, foi tambẽ Senhor de Aueiro, & das terras do Infãtado; despois succedeo seu filho D. Ioão com o titulo de Duque de Aueiro, & assi continuou este ducado em seus successores até o presente em que entrou na posse della o Excellẽtissimo Senhor D. Pedro de Alencastro tio do vltimo possuidor o Duque Dom Raymundo.

Partio El Rey para Santarem no principio de Outubro, & respeitando os grandes seruiços que o Bispo do Porto Dom Giraldo lhe tinha feito, lhe deu a 17. do corrente o padroado de S. Saluador de Bouças; & despois disto estan- L. 3 f. 85.

estádo em Coimbra a 9. de Dezembro, lhe deu certos reguengos em Meedelo aldea visinha a Lamego, na qual o Bispo instituio morgado que chamão Meedelo, com bens auinculados, assi dos de Bouças, como de outros na Capella de Santa Catherina da See de Lamego: na de Bouças instituio sinco Capellaens com obrigação de Missa por sua alma, & d'el Rey D. Dinis seu bemfeitor, recompensa em que bem interessou o Rey doador, & que muitos beneficiados de Principes se esquecem. O couto de Meedelo lhe deu El Rey, como a pessoa particular, & não como a Prelado. A doação de Bouças confirmão os Ricos homens do capitulo passado, entrando no primeiro lugar Dom Fernando de la Cerda, & Afonso Dinis no inferior, que então teue. A de Meedelo confirmou & ratificou El Rey D. Dinis por queixas do Bispo D. Giraldo na Cidade de Lisboa em 16. de Outubro de 1314. & assi a doação, como a cõfirmação, alem de andaré na Chancellaria deste Rey, se acharão no 1. liuro dos mysticos em confirmaçoens aos Cõdes de Marialua, aos quaes veo este Morgado annos adiante. Primeiro continuou nos parentes do instituidor, a saber Mestre Vasco das Leys, & Esteuão Fernandes Abbade de Bouças. Este no primeiro ãno d'el Rey D. Ioaõ o I. seguio em Santarem a voz d'el Rey de Castella, & por esta causa deu El Rey o Morgado a Gonçalo Fernandes de Galafura, que era da mesma linhagem, contudo deuia justificarse, ou ser o Esteuão Fernandes perdoado, porque foi continuando na posse despois disto. Por sua morte entendo que deu El Rey este Morgado aos Coutinhos, que serião parentes tambem do instituidor por alguma via, pois saõ tão visinhos os lugares de Galafura, & Meedelo do couto de Liomil, de que são Senhores. O primeiro Conde de Marialua D. Vasco Coutinho, he certo que a possuio, & por lhe não ser affecto o Infante D. Pedro sendo Regedor nos primeiros annos d'el Rey D. Afonso V. lhe tirou por sentença a Igreja de Bouças, que despois seu neto o Conde D. Ioão recuperou em tẽpo d'el Rey D. Ioão o II. cõstando ser annexa do morgado de Meedelo.

Não se esquecia El Rey do principal, que he a fortificação dos lugares da fronteira. A Villa de Oliuença que nas conueniencias de Alcanhices, annos a tràs tinha acquirido para o senhorio de Portugal, mandou neste anno fortalecer, & conforme as memorias mais autenticas, sabemos que dia de S. Miguel se lançou a primeira pedra no seu Castello;

para continuar a fabrica delle, & dos muros da Villa, lhe largou o Mestre de Auis Dom Lourenço Afonso, & seu Conuento a terça parte do rendimento das Igrejas daquella Villa, que erão suas. No Conuento de Auis a 12. de Feuereiro de 1309. se fes a escritura. Não se pôs em perfeição tão grande obra, mas no reinado d'el Rey D. Afonso IV. se continuou com grande calor, como veremos. Tinha sido Oliuença aldea de Badajoz, & despois por muitos annos foi sempre competidora daquella Cidade, & hum importante baluarte do nosso Reyno por aquella parte.

CAP. XXIV.

Do principio da extincção da Caualaria do Templo, & processos seus neste Reyno.

1306. FLORECIA neste tempo em Portugal, & em toda a Christandade a Ordem dos Templarios, Caualeiros benemeritos, & de grande estimação pelos muitos seruiços que fizèrão, assi na Palestina; como em todas as partes aonde os recolhèraõ, & herdàrão; em particular lhe deue o nosso Portugal muita parte de sua restauração, sendo os mais continuos na guerra contra os Mouros, assi dos que senhoreauão este Reyno, como dos visinhos Andaluses que o inquietauão. Era Mestre do Templo no anno presente D. Vasco Fernādes vltimo desta Caualaria, por se extinguir a Ordem em seu tēpo. Não intentaua El Rey Dom Dinis a extincção della, nem em Espanha ouue motiuos para executala; mas os defeitos que se impuserão aos Caualeiros Frāceses, que disem se prouàrão, dérão mão a se estender a todos o castigo, como logo se verá.

Com o Mestre D. Vasco Fernandes, & sua Ordem, trazia El Rey nesta occasiaõ controuersias sobre jurisdiçoens, & fazenda, as quais se compuseraõ em Lisboa a 6. de Agosto, largando os Templarios a El Rey a liziria que chamaõ dos freires junto às vinhas da Valada em Santarem, os direitos da Portagē de Coimbra, & o padroado de Santiago de Trancoso com toda a Freguesia, dizimos, & casa da Igreja, dandolhe El Rey o padroado, & direitos da Igreja de Aluayazere, & mais a Villa de Ferreira, & Villa de Rey, as quais se mandàrão entregar a Fr. Lourenço Martins Comendador de Santarem. Fr. Gonçalo Fernandes irmão do Mestre era seu tenente, que vem nomeado na outorga, & Frey Martim Afonso Commendador de Lisboa; por parte d'el Rey, entràrão Gonçalo Annes Sotil

L. dos Mestrados f. 22. & 71. & L. 3. del Rey D. Dinis fol. 61. & L. 5. f. 60.

til, & Ioão Martins Chantre de Euora. O appellido de Sotil era ja então vsado, & ao diante se continuarà em outros tempos. No vltimo de Iunho celebrou outra troca o Mestre Dom Vasco com Christouão Pires Alcaide môr de Leiria, Ioão Pires Neto, & Andre Domingues Aluasis, & Fernão Soares Procurador do Conselho de algumas herdades, hũa das quais partia cõ Martim d'Vlueira, ou Oliueira, & seus criados, por escritura feita naquella Villa no dia apontado.

4. parte da Ordem de Christo fol. 245.

Quando em Portugal passauão contendas tanto em fauor dos Caualeiros do Templo, se leuantou contra elles huma tormenta tal, que arruinou todo o edificio desta milicia. Concluiose a tragedia desta Caualaria em 2. de Mayo de 1312. dia em que no Cõcilio de Viena se publicou a extincção desta Ordem, decretada naquelle Concilio despois de largos exames, & discursos. Neste anno corrente de 1306. começou a contenda a ter principios manifestos, & assi dedusindo o processo deste tẽpo adiante, o infiarei até aquelle dia da publicação do decreto, para que colligada a narração, dé noticia perfeita do procedido nesta materia com claresa, não espedaçãdo por partes, & interrompendo o corrente della em annos differentes. Correrá a narração até aquelle dia, & nella abreuiarei o que alcanço da Ordem do Templo, & no anno de 1318. em que se eregeo de seu patrimonio a Caualaria, & Ordem de Christo tão celebre neste nosso Reyno, acrecẽtarei algũa cousa mais que for necessaria para melhor intelligencia da noua fabrica, que destas ruinas foi eregida.

Todos os que escreuêrão deste lamẽtauel successo dos Templarios, dão por executores delle ao Papa Clemente V. & Rey de Frãça Felippe o fermoso: com variedade falão na tenção de ambos: mas como a causa foi tão examinada, não obstante que os Caualeiros de Espanha se julgàrão innocẽtes dos crimes que aos de França se arguirão, não quero ajuisar na justiça destes, porque culpalos, ou fauorecelos não aproueita nada ao que forão, & querer por desculpalos, dar cargos á hum tal Pontifice, & a hum Rey tão Catholico, he juiso prejudicial, & pouco vtil. Delles não he justo se crea paixão na causa, pois El Rey, como o Papa dis na Bulla em que conuocaua a Concilio a El Rey D. Dinis, & aos mais Principes, & Prelados, não quis que da fasenda destes Caualeiros se desse á Sé Apostolica a menor parte applicada aos do Hospital, hoje Maltesses: franquesa com que abonou seu animo no caso referido; me-

menos se deue presumir no Pontifice paixão contra elles, sabidas as exactissimas prouanças, & exames de que vsou, & sobre tudo a approuação do Concilio, que julgou a sentença de sua extincção por justa.

Sandoual nos Bispos de Tuy fol. 161.

Começouse a proceder cõtra os Templarios cà na nossa Espanha neste anno de 1306. & por ordem particular do Pontifice Clemente, se congregou logo hum Concilio particular na Cidade de Salamanca, no qual assistio o Arcebispo de Santiago, com mais onze Bispos, hum dos quais foi o de Lisboa D. Ioão de Suilhaens suffraganeo então daquella Igreja. Não se deuia achar culpa nos Caualeiros do Templo, como de feito a não acharão despois disto, mas as ordens do supremo Prelado, que não satisfeito dos procedimentos dos Caualeiros Franceses, os julgou por dignos de castigo, fes participantes a todos elles da extincção que lhe sentenceàrão.

Antes de chegar ao vltimo ponto della, me pareceo conueniente resumir dos principios desta Ordem os progressos que teue, para que nas ruinas de sua desgraça se medisse a queda pelo maior augmento de sua opulencia, antiguidade, seruiços, & estimação, E não he lanço alheo dos preceitos da historia recontar por occasiaõ da ruina das Monarchias, & principados, seus primeiros principios, & progressos. Cornelio Tacito auendo de escreuer a destruiçaõ de Ierusalem por Tito, & Vespasiano, se achou obrigado a faser huma resumpta da Republica Iudaica, de que aquella santa Cidade era Metropoli; & assi deu huma bem lançada noticia della, ainda que ajuisando como Gentio. Roberto Guagino insigne Escritor Frãces, & honra da familia Trinitaria, quando contou o successo da morte do Duque de Borgonha, & Conde de Flandes Carlos o bellicoso filho da nossa Infanta Dona Isabel, na pessoa do qual se acabou a linha masculina daquelles Princepes, passando no casamento de sua filha aos Austriacos aquelles estados, deu huma lista dos Condes de Flandes antecessores de Carlos: & Ioão Bautista Egnacio por occasiaõ da perda de Constantinopla que contaua, fes huma recapitulação daquelle Imperio Grego desde seu principio.

Não recontarei por extenso o que ouue em geral na Ordem do Templo, contẽtandome com alguns particulares do nosso Portugal, & outros menos sabidos, porque quando escreuer a erecção da Ordem de Christo, ainda sera necessario falar das muitas rendas, & senhorios que em Portugal tinhão. Nos tomos antece-

recedentes se foi dando rasaõ do estado, exercicio, & Mestres que neste Reyno tiuérão, & se declarou, que gouernando a Rainha D. Taresa may do primeiro Rey D. Afonso Henriques entrárão em Portugal, aonde com liberal beneuolencia, forão admitidos pelos annos 1226. tempo em que ainda viuião sem forma de regra, & statutos, & habito, porque consta de certo que no anno de 1228. no Concilio de Rems, lhe deu hábito o nosso Papa Eugenio, que foi hum manto branco com cruz vermelha de duas traueças, como as de Carauaca, & nosso Padre S. Bernardo lhe deu a regra, que Auberto Mireo, & outros trazem tresladada; & por esta via ficàraõ filhos da nossa Ordem Cisterciense, & em Portugal jurauão os Mestres nas mãos do Abbade de Alcobaça.

No proprio anno em que a Ordem foi approuada naquelle Concilio, lhe deu a Rainha D. Taresa cà em Portugal o Castello de Soure a 29. de Março. Logo no anno seguinte no proprio mes, lhe fes El Rey D. Afonso Henriques noua doação do mesmo Castello, porque como naquelle anno teue as controuersias com a Rainha may, & entrou a gouernar, fes noua doação, ou confirmação a estes Caualeiros: Declara nella ser Confrade da mesma Ordem: *Quoniam in vestra fraternitate, & beneficio omni sum frater.* Nos cartorios de Tomar, & Tribunal das Ordens anda a escritura, & tambem no liuro dos Mestrados da Torre do Tombo. De sorte que antes da Ordem approuada, ja Portugal a tinha admittida, & no anno de sua approuação, a acrecentou em senhorio de terras. Em huma inquirição a cerca destes Caualeiros, que em tem po d'el Rey D. Dinis se tirou, & daremos no anno 1317. se dis entrárão elles no Reyno gouernando o Conde Dom Henrique, mas o que se colhe de monumentos firmes, he o que dissemos: equiuocarsehião os informadores no tempo, apontando o do gouerno do Conde D. Henrique, não liquidando o de sua mulher viua. Não ha duuida que no tempo desta Rainha se admitio a Ordem, a que fes muitas doaçoens, & em particular consta por Bullas de Honorio III. Celestino IV. Vrbano IV. & Alexandre IV. que a terra em que os Templarios edificárão Pombal, Ega, & Redinha lhe fora dada pela Rainha sobredita, & por El Rey D. Afonso seu filho. Na quarta parte das escrituras da Ordem de Christo se acharão estes monumentos às folhas 248.

Cartorio de Tomar p. 2. f. 149.

Conforme a isto Portugal foi o Reyno que em Espanha reco-

lheo primeiro esta caualaria. Os Aragoneses presumem ser os primeiros, mas aueriguando elles por confissaõ bem examinada L. 5. c. 24. de Frey Ioão Briz Martines na Historia de S. Ioão de la Penha, ser a entrada dos Templarios naquelle Reyno no annno 1143. bem clara fica a anterioridade que os de Portugal lhe tinhão.

cap. 3. 22. 56. & 63. Chamauáose estes Caualeiros, ou Templarios, ou Caualeiros de Christo, titulos com que nosso Padre S. Bernardo os nomea promiscuamente na regra que lhe escreueo em varios capitulos. *Nominatis militibus Christi*, & à Ordem em geral, *Christi militia*, a Caualaria de Christo. Pelo nome de Templarios, eraõ mais geralmente conhecidos. Presumo que o dar El Rey D. Dinis inuocação de Caualaria de Christo à noua Ordem que instituio dos bens dos Templarios, foi para que assi como lhe herdauão a herança da fazẽda, retiuessem a inuocação de milicia de Christo, que elles tiueraõ, porque com este nome não escandalisárião, renouando a memoria dos Templarios a quem succedião. No primeiro priuilegio que D. Ramon Berenguer Conde de Barcelona IV. do nome, & Rey de Aragão, deu aos Templarios que de Ierusalem lhe inuiou o Mestre daquella Ordem Roberto, dis que os inuiaua para instituir nas Espanhas a Caualaria de Christo. Na Historia dos Condes de Barcelona treslađou o Mestre Diago este priuilegio. Ainda que L. 2. c. 146. dis vinhão introdusir a Ordem nas Espanhas, deue entenderse naquella parte da Coroa de Aragão, & em outras, pois foi dado o priuilegio no anno 1143. vindo elles de Palestina, & auendo ja muitos annos que no nosso Portugal tinhão assento.

El Rey Dom Afonso sabio de cap. 76. Castella no segundo testamento que fes, que anda na sua Chronica, declara que não vsauão os Templarios de insignias, & armas certas, senão cada hum as que lhe parecião; deuia elle de lhas ter dado para as sobreuestes, & outros vsos, & assi encomenda muito ao Mestre que então era Dom Ioão Fernandes nosso Portugues, & vnico, que com os seus Freires seguio cõ lealdade as partes daquelle Rey desemparado dos Mestres, & Caualeiros de todas as mais Ordens, quando seu filho D. Sancho se leuantou contra elle, como ja escreui no anno 1282. que elle, & os mais Mestres dali adiante vsassem daquellas armas, que de presente tinhaõ em vso. Queria El Rey que se conformassem na forma, & qualidade das armas, como se conformauão na Religião. O estandarte que vsauão se chamaua Balça, como escreue Zurita; L. 4. c. 117. era

era quarteado de cores branca, & negra, donde viéráo a conſiderar alguns deſpois de ver o effeito de ſua infelicidade, que nas cores do eſtandarte branca, & negra, ſe prediſſera myſterioſamente todo o progreſſo deſta Caualaria, a qual principiando, & continuando com eſplendor felice, veo vltimamente a eſcurecerſe com o ecclyſpe funeſto de ſua extincção, & ruina; ſempre em ſemelhantes ſucceſſos ha circunſtancias occaſionadas para diſcurſos. Bem largos ſe pudéraõ faſer das acçoens, & ſeruiços dos Templarios de Portugal, & de toda Eſpanha, ſe tiueramos hum liuro que elles deixàraõ no cartorio da Igreja de Santa Maria dos Oliuaes da Villa de Tomar antiquiſſima habitação deſta Caualaria. Nelle eſtauáo eſcritas todas as guerras dos Mouros em Eſpanha, & as vitorias repartidas em liçoens por ſeus dias. Como eſtes Caualeiros eraõ principaes obreiros deſtas acçoens em ſeruiço de Deos, & da Chriſtandade, mandàraõ repartir por dias memorias, para correrem com ellas em todos os dias as acçoens de graças. O Doutor Pedro Aluares Seco fes o tombo deſta Igreja por mandado d'el Rey D. Sebaſtiáo, & nelle dà noticia deſte liuro, que deſpois deſappareceo, como elle confeſſa, ſentindo perda táo conſiderauel: mas ſuppoſto que não podemos eſpecificar com a miudeſa daquelle liuro o que obràráo os Templarios em Eſpanha, baſte recorrer ás hiſtorias geraes de toda ella, & do noſſo Reyno, & com a certeſa do que nellas ſe colhe, ſe darà por bem empregado o groſſo cabedal com que os Reys deſtes Reynos os premiáráo. Agora continuemos com os proceſſos de ſua extincção.

CAP. XXV.

Em que ſe continua a meſma materia.

COm a aſſiſtencia do Papa no Reyno de 1306.
França, ſe foi apertádo cõ mais força o negocio dos Caualeiros do Templo naquelle Reyno, maiormente ſendo El Rey o que inſtaua contra elles; & ainda que là tinháo mais viuos eſtimulos, não faltou aos de Eſpanha a meſma inquirição, como vimos no Concilio eſte anno congregado em Salamanca. Foraõ as couſas entrádo em mais aperto, & com as informaçoens que o Papa alcançou dos Caualeiros Franceſes, parte conuencidos, & parte confeſſos, ſe reſolueo a expedir Bullas a todos os Principes, & Prelados, chamandoos a Concilio geral que

deſtinou

destinou para a Cidade de Viéna. A Bulla que veo a El Rey D. Dinis se expedio, como as mais a 12. de Agosto de 1307. que era o terceiro anno de Clemente V. como elle aponta. Nella daua húa summaria noticia dos crimes em que tinha conuencido os Caualeiros, & rogaua a El Rey que se achasse presente naquelle Cõcilio. *Serenitatem tuam rogamus, & hortamur quatenus studeas personaliter interesse.* Tambem mandaua aos Prelados que assistissem, & leuassem as culpas dos Caualeiros deste Reyno. Na pesquisa que se feso anno antecedente em Salamanca no Concilio nacional, não se achou cousa que pudesse arguilos dos defeitos que aos Frãceses se dauão por prouados. Em Poitiers estaua o Papa quando expedio a Bulla sobredita.

Ainda que não conuencidos os Templarios deste Reyno, os mandados Apostolicos erão graues, & obrigàraõ aos Prelados a continuar com inquiriçoens, & diligencias. Os Caualeiros, & seu Mestre D. Fr. Vasco Fernandes, atemorisados de tão insperada persiguição, não achàrão refugio outro, mais que ausentarse deste Reyno, seria pode ser por recorrer á Curia a justificarse diãte do Pontifice, seguros em sua innocencia. Os de Castella aonde foi outra ordem do Pontifice semelhante, achàrão emparo no Infante Dom Felippe irmão d'el Rey D. Fernando; porem chegando as Bullas do Papa a este Rey que estaua no cerco de Tordehumos contra D. Ioão Nunes, que foi no anno mesmo de 1307. como obserua Zurita, melhor que outros, que a Chronica antiga d'el Rey por onde se gouernão, he confusissima, mandou El Rey D Fernando sequestrar a fazenda, & Castellos dos Templarios, despois que o Mestre daquelle Reyno se emparou do Infante D. Felippe, que mal aconselhado lhe assistio, mas persuadido da Rainha D. Maria desemparou a causa, & então se sogeitou o Mestre a El Rey, a quem entregou os Castellos da Ordem, conforme aos mandatos do Pontifice.

L.5.c.69.

Chronica del Rey D. Fernando. IV.c.42. 48.& .49.

Em Portugal se procedeo com mais tento, porque ainda que obedecérão ao Papa em faser a diligencia contra os acusados, foi El Rey lentamente executando o sequestro. No anno de 1308. vendo os Religiosos de Santa Cruz de Coimbra perturbada a Religião do Templo, puseraõ demanda contra os Commendadores de Pombal, & Soure sobre humas herdades de Carnide no termo do Louriçal, porem El Rey que então estaua em Santarem a 4. de Feuereiro, vẽdo que neste tẽpo se tinhão ausẽtado do Reyno o Mestre, & Freires, não quis julgalos

L.2.da leitura noua de S. Cruz f.25

galos por reueis, & sô mandou por em sequestro as terras da cõtenda; atè que elles diante do Papa allegassem sua justiça.

No anno seguinte de 1309. andando as cousas ja mais reuoltas, a 27. de Nouembro, se julgárão para a Coroa, contra o Mestre D. Vasco, & sua Ordem as Villas de Pombal, Soure, Ega, & Redinha, sendo Iuises da causa o Arcebispo de Braga D. Martinho, D. Ioão Bispo de Lisboa, & Fr. Esteuã Custodio de Lisboa dos Religiosos de Sam Francisco, Mestre Ioanne das Leis, & Rui Nunes: foi huma das testemunhas Vicente Annes Cesar sobrejuis d'el Rey. Na mesma forma adjudicárão no anno de 1310. à Coroa as Villas, & Castellos da Idanha a velha, & Saluaterra do Estremo, com mais Rosmaninhal, Segura, & Proença que erão termos destas Villas, do rẽdimento das quais mandàrão pagar aos Caualeiros da Ordem hũ emprestimo que a El Rey tinhão feito: entrão aqui por testemunhas Ioanne Annes de Alanquer, & Martim Botelho vogados na Corte d'el Rey, Vicente Annes Cesar sobrejuis, Fernão Vermuis Caualeiro, & Ioão Fernãdes Goarda d'el Rey. Esta sentença se não foi mui conforme a direito, por não serem ouuidas as partes que estauão ausentes, & molestadas, remedeou El Rey D. Dinis christianissimamente, confessando tudo, & mandou faser inteira restituição da Villas sobreditas à Ordem de Christo, que entrou na herança dos Templarios, como diremos adiante dando a escritura, que he muito para considerarse.

L. 5. del Rey D. Dinis. f. 103. & 106.

Deuião em Portugal de entẽder com as terras, & Castellos dos Templarios no anno sobre dito, vista outra Bulla que o Papa mandou a El Rey, cuja data foi na Cidade de Tolosa a 3. de Ianeiro do anno antecedente de 1308. na qual lhe daua a noua de ter presos o Mestre & Caualeiros de França, pedindolhe que neste Reyno fizesse o mesmo: não se pode executar seu mandado, por se ausentarem de Portugal neste proprio tempo, como fica dito, nem entendo que os prenderão despois disto, por mais que em França tiuerão maior rigor.

O Concilio que o Papa Clemente conuocaua, era para o mes de Outubro de 1310. con tudo por varias occurrentes que sobreuièrão o dilatou para Outubro do anno seguinte de 1311. por letras que inuiou de Auinhão, aonde a Curia tinha ja tomado assento; dadas hũas a sinco de Abril daquelle anno de 1310. & outras a 22. de Nouembro do proprio anno; & ainda que a primeira sessão do Concilio

Bzou. Spondanus & alij.

cilio foi a 16. de Outubro de 1311. a publicação da ſentença contra os Templarios, foi na que ſe celebrou a 2. de Mayo ſeguinte por ſe dilatar o Concilio atè aquelle anno de 1312.

CAP. XXVI.

Da vltima reſolução deſta cauſa.

1306. CHEGADO o anno de 1310. para o qual eſtaua o Concilio de Vienna conuocado, ſe foraõ as materias dos Templarios reduſindo a termos de vltima concluſaõ, & por não ficar meo de juſtiça que ſe não vſaſſe, tornou o Papa a mandar congregar em Salamanca outro Concilio para aueriguar o procedimento dos

Mariana L. 15. c. 10. Hiſt. de Plaſencia L. 1. c. 17. Freires de Leaõ, & Caſtella. Foraõ citados os Caualeiros Caſtelhanos para comparecer no Concilio, pelo Arcebiſpo de Toledo D. Gonçalo a 15. de Abril. Com elle ſe juntàrão em Salamanca os Arcebiſpos de Seuilha, & Santiago. O de Santiago era ainda Dom Fr. Rodrigo Gonſalues de Leão Confeſſor que tinha ſido d'el Rey Dom Afonſo o ſabio. Com eſte Arcebiſpo ſe congregàrão, como ſuffraganeos os Biſpos D. Domingos de Plaſencia, D. Ioão de Lisboa, Dom Vaſco Biſpo da Goarda, D. Gonçalo Biſpo de Çamora, D. Pedro de Auila, D. Afonſo de Ciudad Rodrigo, D. Rodrigo de Mondoñedo, D. Afonſo de Aſtorga, D. Ioão de Tuy, & D. Fr. Ioão de Lugo. Examinada a cauſa os julgáraõ por ſem culpa; mas não obſtante iſto metéraõ em priſaõ ao Meſtre D. Fr Rodrigue Annes, & outros Caualeiros principaes, & ainda que conforme a commiſſaõ pudèraõ abſoluelos, remetéraõ a ſentença ao Pontifice. Não ſei que ſobre o tocáte aos Caualeiros Portugueſes ſe innouaſſe alguma couſa; ainda que deuião correr pelos meſmos exames, contudo como ſe auſentàraõ do Reyno, & foraõ abonar ſua innocencia com o Pontifice, là os declarariaõ por ſem culpa, de certo voltàraõ a Portugal o Meſtre D. Vaſco com outros Freires, & viuéraõ ainda deſpois da Ordem extincta.

Quando os Prelados ſe occupauão no exame da vida dos Caualeiros do Têplo, vendo El Rey D. Dinis, & El Rey de Caſtella D. Fernando ſeu genro, que eſtauã eminente a ruina da Ordẽ, & que podia o Papa querer diſpor dos bens della em forma que reſultaſſe diſcomodo a ambas as Coroas, tratàraõ huma conueniencia entre ſi, obrigandoſe a conſeruar os bens, & rendas deſta Caualaria para vtil de ſeus

Reynos

Reynos, & ſenhorios: eſte negocio ſe praticou ja no anno de 1309. & ſe concluio à 21. de Ianeiro do anno ſeguinte de 1310. dia em que El Rey D. Fernando inuiou ſua carta ſellada feita no arrayal do Algezira que tinha cercada. A 27. de Iulho do anno
cap. 53. antecedẽte aſſentou o cerco, como a ſua Chronica declara, & tão porfiado foi, que duraua ainda no principio do anno ſubſequente. Dis pois a carta na maneira ſeguinte.

I. dos Meſtrads s. f. 213.
4. parte da Ordem de Chriſto f 18

SEpan quantos eſta carta vieren, como nos D. Fernando por la gracia de Dios Rey de Caſtilla, de Leon, de Toledo, de Galliſia, de Seuilha, de Cordoua, de Murcia, de Iaen, del Algarue, y Senhor de Molina. Otorgamos que fazemos, & ponemos pleito, & poſtura com buſco el mui noble, y mucho honrado D. Dinis por eſſa miſma gracia Rey de Portugal, por razon que todolos bienes que fueron de la Orden del Temple, aſsi Villas, y Caſtillos, y logares, & herdamientos quales quiere que la dicha Orden tenia en los miſmos Reynos de Caſtilla, y de Leon, y en todo nueſtro ſenhorio, y otro ſy los que auia en el Reyno de Portugal, y en todo vueſtro ſenhorio fueron de los Reyes onde nos venimos, y de los otros homens que eran de los nueſtros Reynos, que gelos dieron por herdade, & dar em que ſe mantuuieſſem la Caualleria de la dicha Ordem del Temple a ſeruicio de Dios, y nueſtro, y de aquellos que vinieren deſpos de nos. Porque ſi la Orden ouuiere a ſer desfecha, y el Papa quiſieſſe fazer, o ordenar alguna coſa de todolos dichos bienes, aſsi muebles, como raizes para los querer ſacar de nueſtros ſenhorios, y de nueſtra juriſdicion, que nòs, & vòs que nos paremos a lo emparar, & a lo defender cottra todos aquellos que lo demandar quiſieren. E nos el dicho Rey D. Fernando, que nò podamos faſer ningun pleito, ni auenencia con el Papa, ni con otros ningunos ſobreſta razon, ni otra compoſicion ninguna ſin vos el ſobredicho Rey Don Dinis, nin vos otro ſi que nò podades faſer ningunas deſtas coſas ſin nos, y que ſeamos amos a vn acuerdo para lo amparar, y defender, en la maneira que dicha es. E deſto vos fazemos pleito omenage a bona fè ſin mal engaño de lo tener, y de lo goardar. E de mas deſto otorgamos que ſi nos no tuuieremos, & vos nò goardaremos todas eſtas coſas que ſobredichas ſon, o qualquiera dellas que vos pechemos por ende diez mil marcos de plata, & que nos podades prendar por ellos en nueſtros Reynos, y fuera dellos do quier que lo podades faſer ſin pena, y ſin calona ninguna; y deſto que ſean fechas dos cartas ambas en vn tenor, tal la vna, como la otra, la vna nueſtra carta que tengades vos el mui noble, y mucho honrado Rey D. Dinis Rey ſobredicho de Portugal, y ſellada con nueſtro ſello de plombo

colgado, & la otra vuestra que tengamos nos de vos sellada con el vuestro sello de plombo colgado. Y se El Rey de Aragon quisiere ser en esto con nosco, que nòs que lhe mandemos dar otra tal carta como esta dandonos el otra suya en esta misma maniera. Dada en la cerca sobre Aljezira. 21. de Enero Era mil y CCC.XLVIII. años. E yo Ioan Martins la fis escreuir por mandado del Rey.

Com esta resolução ficárão os Reys de Portugal, & Castella cõformes em não consentir alheação das terras dos Templarios; & pode ser que se não fizérão esta preuenção, & se declarárão assi resolutos, que intentasse o Papa lançar mão destes bens como Ecclesiasticos, & applicalos a outros fins. Confirmame este pensamento ver que deu o Papa annos adiante a Villa de Tomar ao Cardeal Bertrando, sobre que ouue varios litigios com El Rey; assi que com estes receos deuia preuenirse; & ainda o ir lançando mão das Villas, & Castellos dos Templarios por via de demanda, ainda que não muito fundada, como despois confessou, ja era receando que de Roma se quisesse dispor em outra forma, & queria antes recolhelas na Coroa donde saírão; quãdo despois vio a concessão que se fes para noua Ordem; então restituio tudo liberalmente.

El Rey D. Iaime de Aragão, não sei se entrou na concordia, & assento dos Reys de Portugal, & Castella, mas por seus Embaixadores supplicou no Concilio, & impetrou para instituir a Ordem de Monteza tudo o que tinha sido dos Templarios. Na mesma forma se concedeo a El Rey D. Dinis, & El Rey Dom Fernando, que nas mais partes ficou tudo applicado aos Maltezes. No tocante a este Reyno, se verá a resolução na Bulla da instituição da Ordẽ de Christo. Com este final assento publicado no Concilio Viennense a 2. de Mayo de 1312 se mandou extinguir a Ordem do Templo. Com os Caualeiros se ordenou, que os conuencidos, & pertinases fossem castigados com a seueridade dos Canones, & os que confessassem penitentes tratados benignamente, que aquelles que forão julgados por innocentes, & sem culpa, viuessem conforme a seu estado sustentados á custa dos bens da Ordem.

Como os nossos Caualeiros de Portugal, & seu Mestre Dom Fr. Vasco, não forão comprehẽdidos, viuérão na forma do decreto muito tempo, respeitados pelo que tinhão sido, & pela innocencia com que não merecérão ser castigados. Em escrituras de alguns annos despois da Ordem extincta acho noticia delles

les, como de homens sô conhecidos pelo que foraõ. Em duas do anno 1318. ratificando Dom Fr. Vasco merces que lhe foraõ feitas sendo Mestre, firma elle, & outros Freires seus nesta forma. *Præsentibus nobilibus viris Velasco Fernandi olim Magistro in Regno Portugalliæ, & Gunsaluo Fernandi fratre suo, & Laurentio Stephani fratribus quondam Ordinis Templi Hyerosolimitani in dicto Regno.* Presentes os nobres varoẽs, Vasco Fernãdes, & Gonçaluo Fernãdes seu irmão, & Loureço Steuẽs, elle Mestre em outro tẽpo no Reyno de Portugal, & elles Freires tambem em outro tempo da Ordem do Templo de Iesusalem no dito Reyno. Não sei que maior castigo lhe podia sobreuir, que ser ratificadores do que ja possuiraõ, para se alhear a outros possuidores. Enfim elles feitos cadaueres em vida da soberania que em outro tempo tiuérão, esperàraõ a morte, que os sepultou cõ a famosa Caualaria que professauão, não podendo nunca esquecer hum caso tão funesto, a fama que merecéraõ em todo o tempo, em quanto não foi exposta a rigor de juiso a excellencia da vida que professauão.

L.2. dos Mestrados fol. 23 & 25.

Em outro lugar se disse que tiuera esta Caualaria tres Mestres no nosso Reyno, alem dos que ali se nomeàrão, mas liquidadas melhor as escrituras, & feitos os computos com maior aueriguação: no principio do Reinado d'el Rey D. Dinis, tinha o lugar de Mestre do Templo em Portugal D. Lourenço Martins, ao qual succedeo este D. Vasco Fernandes no tempo do qual a Ordem foi extincta. Na Igreja de Santa Maria dos Oliuaes da Villa de Tomar estão sepultados todos os Mestres do Templo, como vio o Doutor Pedro Aluares Seco, que fes o Tombo della. Tinhão sepulturas particulares no corpo da Igreja, mas El Rey D. Ioão o III. que foi grande bẽfeitor daquella Villa, mandou faser Capellas particulares em que agasalhou a todos, para que o corpo da Igreja ficasse mais desempedido.

O Epitafio de D. Lourenço Martins he o seguinte. *Aqui jaz D. Lourenço Martins que foi Mestre do Templo do Reyno de Portugal, & passou em dia de Mayo da Era 1346.* Esta Era responde ao anno de Christo de 1308. tempo em que ainda a Ordem naõ era sentenceada; verdade seja que ja do anno 1306. se litigaua nesta causa. Neste tempo era Mestre D. Vasco Fernandes que teue a desgraça de lhe morrer nas mãos tal patrimonio. Seruio elle a El Rey D. Dinis com a satisfação que se tem dito; & pois achamos que seu antecessor viuia neste tempo, auemos de diser, que ou os

Mestrados eraõ remouiueis, & em vida de hũs se prouião outros, ou que D. Lourẽço renũciou, & por renuncia sua entrou D. Vasco. Do Epitafio deste Mestre não ha memoria, mas sirualhe de Epitafio a felicidade infausta, de sair não culpado, quando deposto. Frey Ieronimo Roman na Historia que deixou manuscripta da Ordem de Christo, nomea por vltimo Mestre a D. Lourenço, mas não tem razaõ, conforme ao que deixamos apõtado.

cap. 3. 5. & 6.

CAP. XXVII.

Da contenda do Bispo da Goarda com os Templarios, aonde se dà noticia das duas Villas, Idanha noua, & velha.

1307. DISSEMOS que se julgárão para a Coroa as Villas da Idanha a velha, & Saluaterra do Estremo, com mais o Rosmaninhal, Segura, & Proença, que eraõ dos Templarios, & isto no anno de 1309. agora declaro que no corrente de 1307. se oppos o Bispo da Goarda Dom Vasco contra o Mestre, & Caualeiros do Templo, vẽdo que o Papa os apertaua & apprẽtou hũ papel em que prouaua ser Idanha a velha, & Saluaterra dos Bispos daquella Sé, & dos Templarios sô Idanha a noua, & que os Mestres D. Pedro Aluites, & D. Martim Martins se tinhão introdusido nos termos da Idanha a velha em defraudo dos Bispos; o Mestre D. Martinho quando pouoàra Proeça, & D. Pedro quãdo pouoára Segura, & em proua deu a doação d'el Rey Dom Sancho o II. feita ao Bispo Dom Vicente seu antecessor, contra a qual não podia prejudicar outra qualquer que mostrassem do mesmo Rey, por ser incapas de faser doaçoens semelhantes, a respeito de as ter o Papa julgado por inualidas, por quanto este Rey tinha perdido o ciso, como prouauão com testemunhas. O instrumento em que tudo vae inserto, darei no appendice tresladado; aduertindo agora, que pois o Bispo D. Vasco se valia da doação d'el Rey D. Sancho, & daua por nullas as do mesmo Rey aos Templarios, certifica o que no tomo antecedente se disse, que este Rey em seus principios foi de justiça, & gouernou com prudencia, & no fim perturbado pelos priuados, que por assegurar as vontades dos Princepes lhe offendem o juizo, veo a ser tido por incapas do gouerno.

Mas porque do allegado nesta causa depende a noticia da restauração destas Villas, & de seus primeiros pouoadores, maiormente

mente sendo Idanha a velha Cidade tão celebre no tempo antigo cuja Diocesi se mudou para a Cathredal da Goarda, darei rasaõ de tudo recolhida das doaçoés dos nossos Reys, principiãdo no primeiro, que foi D. Afonso Henriques. Este famoso Rey o qual com seu valor libertou da sogeição dos Arabes todo Portugal, ganhada aquella parte da Comarca, que he hoje de Castello branco, aonde as villas sobre ditas estão situadas, fes doação logo da Idanha a velha, & de Monsanto, ao Mestre do Templo D. Galdim Paes, & a seus Caualeiros principaes coadjutores de tão santas emprezas. Foi isto no anno do Senhor 1165. a 30. de Nouembro, como se pode ver na 2. parte das doaçoens antigas do Real Conuento de Tomar, & da 2. parte das da Ordem de Christo, que se conserua no Tribunal da Mesa da Concienciа, & Ordens Militares. O theor da doação he o seguinte.

fol 152.

fol. 150.

A. egregius Portugalensium Rex H. Comitis, atque Reginæ T. filius, & magni, atque illustrissimi Imperatoris Hispaniæ nepos. Vobis Magistro Galdino, & vniuersis fratribus Templi quod Hyerôsolimis situm est, & omnibus ipsius Templi qui sunt in meo Regno, facio cartam donationis, & firmitudinis de Idania, de Monte sancto, cum istis terminis, quomodo currit aqua Elgiæ inter Regnum meum, & Regnum Legionis, & intrat in Tagum &c. Confirmão seus filhos El Rey D. Sancho, & a Rainha D. Taresa, o Conde Dom Vasco, Gonçalo de Sousa seu Mordomo môr, *Regius Præpositus*, Pedro Paes seu Alferes, & Pedro Fernandes de Bragança. Ser anteposto o Conde D. Vasco ao Mordomo môr, foi por ser sobrinho d'el Rey filho de sua irmãa, como se pode ver na 4. parte desta Historia. L. 11. c. 8

O Mestre Dom Galdim tanto que teue comodidade pouoou, & fabricou ambos os Castellos de Monsanto, & Idanha, como consta da lapida que o Infante D. Henrique colocou na Torre dos Sinos do Conuento de Tomar, que elle mandou faser sendo Administrador da Ordem de Christo, & parece ser trazida por seu mandado do Castello de Pôbal aonde estaua: na inscripção della, que he hum elogio do Mestre D. Galdim se dis, que entre outros, edificàra elle os Castellos da Idanha, & de Monsanto. A Villa, & Castello de Monsanto deu El Rey D. Afonso V. a D. Aluaro de Castro Senhor de Cascaes seu Camareiro môr em Lisboa a 21. de Mayo de 1460. & com titulo de Condado o logrão seus successores. Darei a inscripção referida para memoria deste valeroso Portugues primeiro ampliador da Ordem do Tem- L. 3. dos Mysticos fol. 230.

plo, cujo patrimonio logra hoje a Ordem de Christo neste Reyno.

ERA M. CC. IX. Magister Galdinus nobili quidem genere Brachara oriundus extitit; tempore autem Alfonsi illustrissimi Portugalliæ Regis secularem abnegans militiam in breui, vt Lucifer emicuit: nam Templi miles Hierosolimam petiit, ibique per quinquennium, non inermem vitam duxit, cum Magistro enim suo, & fratribus, qui in plerisque prælijs contra Ægipti, & Syriæ insurrexit Regem; cumque Ascalona caperetur præsto fuit: in Antiochiam pergens semper contra Suldanum decore demicauit. Post quinquennium vero ad præfatum qui eum educauerat, & militem fecerat reuersus est regem, factus domus Templi Portugalliæ Procurator, hoc construxit Castrum Palumbar, Thomar, Ozezar, & hoc quod dicitur Almourol, & Idaniam, & Montem Sanctum. Em lingoa Portuguesa quer diser.

Era de 1209. que he anno 1171. viueo o Mestre Galdim de geração nobre, natural de Braga, em tempo do Illustrissimo D. Afonso Rey de Portugal, o qual renũciada a Caualaria secular, em breue tempo resplandeceo como o luseiro, ou estrella da alua, porque feito Caualeiro do Templo, se partio para Ierusalem, aonde por espaço de sinco annos não occupou a vida couardemente: porque cõ seu Mestre, & Freires seachou presẽte em muitas batalhas cõtra o Rey do Egypto, & Syria, & quãdo Ascalona se ganhou, pelejou na mesma forma valerosamẽte em Antiochia contra o Soldão, & passados sinco annos tornou ao seruiço do sobredito Rey, que o criàra, & armàra Caualeiro. Eleito Procurador da casa do Templo em Portugal, edificou este Castello de Pombal, & o de Tomar, & Ozezar, & este que se chama Almourol, & a Idanha, & Monsanto.

Esta inscripção não se ha de entender quanto á Era rigorosamente, pois sendo a que se apõta, que corre com o anno 1171. não he possiuel que a Idanha, & Monsanto estiuessem edificados, como constarà da escritura seguinte d'el Rey D. Sancho. Deuia o autor de faser huma resumpta das acçoens do Mestre Dom Galdim principiando naquella era sem distincção de tempos. E quanto a diser que El Rey Dom Afonso o armou Caualeiro, se foi na milicia secular, como Rey o podia faser, se se entende da Caualaria da Ordem do Templo, tambem podia El Rey assistirlhe à profissaõ por fauor, pois temos visto que era o nosso Rey Confrade da mesma Ordem. Em nomear primeiro o Castello de Pombal

Pombal, & diser, de presente edificou este Castello de Pombal, *hoc construxit Castrum Palumbar.* Demostra que naquelle Castello se fes, & laurou a lapida sobredita, & que daquelle lugar a mudárão para Tomar por ser cabeça da Ordem, & ser o seu Castello edificado tambẽ pelo mesmo Mestre.

Despois de principiada a pouoação dos Castellos de Monsanto, & Idanha, os confirmou El Rey D. Sancho o I. ao Mestre D. Lopo successor de D. Galdim no anno 1197. estando a 23. de Ianeiro no Porto de Douro, que ou he a Cidade do Porto, ou S. Ioão da Foz abaixo desta Cidade; tinha elle ja então onze annos de reinado, & hauia tres que a Idanha era pouoada, & conforme a isto no anno 1194. foi a reedificação, & pouoação della, que a este anno correspõde a Era em que a escritura està feita. *Apud Portum Dorij X Kal. Februarij. E. M.CC.XXXV. anno regni nostri XI. & à populatione ejusdem Ciuitatis anno 111.* A morte de D. Galdim succedeo nos annos de 1295. como consta de memorias antigas, & conforme a isto hũ anno antes de sua morte tinha pouoada aquella antiga Cidade, ou ao menos principiada a pouoação della, que he o mais verisimil, como veremos.

L citado da Mesa da Conciencia f. 173

No anno adiante de 1206. estando o mesmo Rey em Coimbra a 23. de Ianeiro confirmou à Ordem do Templo em particular a Idanha a velha, declarando que El Rey seu pay a tinha dado à Ordem, para que a pouoasse. Era então Mestre D. Fernando Dias, ao qual El Rey D. Sancho na mesma carta de confirmação acrecentou por doação a Idanha noua que elle tinha pouoado, *quam ego populaui.* De sorte que ainda que ambas as Idanhas forão do senhorio da Ordem do Templo, a velha foi pouoada por estes Caualeiros, & a noua por El Rey Dom Sancho o I. o qual nesta escritura declara ter então 20. annos de reinado. *anno Regni nostri 20.*

Ib. fol. 151. & in l. de Tomar fol. 173.

Estas pouoaçoens, como outras muitas do Reyno não chegauão a grãde perfeição naquelles principios, assi por falta de gente, como pelas diuersoens que os Mouros fasião com suas entradas pela parte de Andalusia, a que era necessario acudir, leuantando a mão de outras obras, ainda que importantes. Pareceme que à Idanha velha correo esta fortuna, & que atè o tempo d'el Rey D. Sancho o II. não teue pouoação conueniente. Tem fundamento este pensamento meu na resolução que este Rey fes nas Cortes celebradas em Coimbra em Ianeiro da Era 1267.

que he anno de Christo 1229. aonde ordenou que esta Cidade da Idanha se pouoasse, & reedificasse, pode ser que por ser arruinada a primeira pouoação, & fabrica dos Templarios, ainda que claramente dis, que intentando sua reedificação seu pay, & auo, a não puderaõ effeituar, ou ver effeituada em seu tempo. A este respeito daua authoridade, & poder a Mestre Vicente Deão de Lisboa eleito daquella Igreja, que então tinha ja assento na Cidade da Goarda, aonde se transferio, que a pouoasse, dandolhe os foros dos lugares visinhos, resaluando para si, & seus successores no Reyno o direito da regalia. Vão tresladadas no Latim as palauras deste assento de Cortes no instrumento que alleguei acima acerca da contéda do Bispo da Goarda D. Vasco com os Templarios, & assi no appendice poderà o Leitor ver a forma delle conseruada na gaueta do Ecclesiastico da Torre do Tombo.

Não sei o que obraria o Bispo D. Vicente neste caso, supposto parecer cousa verisimil quese aplicaria logo à reedificação deste pouo tão estimado dos Reys. O que tenho de certeza he que o mesmo Rey D. Sancho o II. doou esta Villa da Idanha a velha à Ordem do Templo no anno 1244. como fica dito no tomo antecedente. Respeitaria pode ser o hauer ella sido da mesma Ordem, & inclinaloia á restituição seu colaço o Mestre que então era D. Martim Martins. Corria então a Era de Cesar de 1282. respondente ao anno sobredito, estando aquelle Rey em Coimbra a 16. de Dezembro. No anno seguinte por virtude desta doação deuia tomar posse daquella Villa a Ordem, & por esta causa no frontispicio da porta alta da Torre da Idanha se acha hum letreiro que declara apossarse a Ordem della na Era que dizemos, que nos characteres antigos Arithmeticos fazem a mesma conta lançando huma sô risca com que cruzão tres letras X, que valem dez sobre os sincoenta nesta forma. E. M. CC. III.

CAP. XXVIII.

Das mudanças que El Rey fes da Villa da Atouguia que deu à Rainha Santa Isabel, & da Vniuersidade.

EM quáto neste Rey- 1307.
no, que se conseruaua em boa paz, se começou a controuersia dos Templarios, que deixamos escrita, não faltàrão a El Rey motiuos de outras caseiras, & domesticas, alem das geraes que tocão ao gouerno

uerno politico. Não foi menos altercada a succeſſaõ da Villa da Atouguia dada por El Rey Dom Afonſo Henriques a D. Roberto, & D. Guillem de la Corni, que ſe acharaõ com elle na tomada de Lisboa: andou em ſeus deſcẽdentes até que em tempo d'el Rey D. Afonſo III. & d'el Rey D. Dinis veo a entrar no ſenhorio della D. Ioanna Dias mulher de Fernão Fernandes Cogominho grande priuado d'el Rey D. Afonſo ſenhor que foi de Chaues, & Alcaide môr de Coimbra. Era Dona Ioanna Dias nobiliſſima, filha de D. Vicente Dias de Coimbra, como diſo o Conde D. Pedro, a mae lhe não nomea o Conde; mas em hũa compoſiçáo que fes com a Abbadeſſa de Loruão D. Marinha Gomes ſobre a Villa de Abiul, & padroado da Igreja deſta Villa, lhe chamão Dona Boa, & lhe dão por filhas eſta Dona Ioanna caſada ja com Fernão Fernandes, & a D. Maior Dias, & Dona Tereſa Dias. Não ſaberei reſoluer ſe a ſucceſſaõ da Atouguia lhe entrou por via de ſeu pay, ſe de ſua may; mas ou por huma, ou outra, he certo que ella foi em vida Senhora deſta Villa. Em quanto viueo não ouue lugar para ſe entender com ella ſobre o ſenhorio, por ſer mui reſpeitada, & eſtimada na Corte, aonde teue ſempre grande lugar com a Rainha D. Brittes may del Rey D. Dinis, & a Rainha Iſabel Viuuou D Ioanna pelos annos 1277. que neſte anno a 2. de Nouembro deu ella procuração para as partilhas de ſeus filhos, & netos eſtãdo em Lisboa. Foi iſto dous annos antes da morte d'el Rey D. Afonſo III.

No reinado d'el Rey D. Dinis viueo ainda até o anno de 1301: no qual a leuou Deos para ſi em 27. de Março; eſte anno, & dia de ſua morte anda expreſſamente declarado no liuro dos obitos de Santa Cruz de Coimbra, & no Kalendario antigo da Sé daquella Cidade; na Sè ſe fes huma Capella, & a Santa Cruz deixou o Azambujal, & por eſte reſpeito tem ali ſuffragios. No Epitafio de ſua ſepultura, & de ſeu marido que eſtà em Santa Cruz ſe dis que morrêra ella no anno do Senhor 1377. mas foi engano de quem compos o Epitafio annos adiante. Daqui aduirto o pouco credito que ſe ha de dar aos Epitafios, quando não ſejaõ eſcritos no meſmo tempo da morte das peſſoas a que ſe poem; & eſta aduertencia deixou feita tambem Argote de Molina, aueriguando o erro dos Epitafios de D. Ioão Manoel pay da Infanta D. Conſtança mulher do noſſo Rey D. Pedro, & no de D. Fadrique de Caſtro Duque de Arjona, que ſendo peſſoas tão grandes, & florecendo em tempos mais moder-

nos

nos, os que depois lhe fiserão, os Epitafios lhe não acertàrão com o anno da morte. Na de D. Ioanna Dias fala o Kalendario da Sé de Coimbra com estas palauras *E. M. CCC. XXXIX. sexto Kalendas Aprilis, obijt nobilissima Ioanna olim Domina Villæ de Attouguia Vlixbonensis Diœcesis.* O computo desta verba responde ao anno, & dia que temos dito. Com outras quasi formaes palauras procede o liuro dos obitos de Santa Cruz.

Em abonação da grande estima que El Rey D. Afonso III. fasia de Fernão Fernandes Cogominho, & de sua mulher, referirei hum caso digno de aduertirse que condus igoalmente para abonação da Christandade daquelle Rey, & beneuolencia com os Ecclesiasticos, para que sabendose as controuersias que com elles teue, se entenda proceder mais obrigado da conseruação da Regalia, que de desafeição da Igreja. Estando em Sãtarem a 6. de Abril de 1273. lhe disserão estes Fidalgos marido, & mulher, que à Collegiada d'Alcaçoua desta Villa se não pagauão os dizimos das herdades realégas que tinha naquelle destricto, aduertindoo como zelosos de seu seruiço, & reputação: no mesmo tempo escreueo aos prebendados huma carta que anda no seu cartorio pella qual os certificaua da aduertencia que se lhe fizera, & pela qual mandaua que daquelle ponto adiante lhe respondessem com os dizimos pontualmente. *Sciatis quod Fernandus Fernandi Cogomino, & Ioanna Dias vxor sua, dixerunt mihi, quod Ecclesia mea S. Maria de Alcaçoua Sanctarrenæ non habet omnes meas decimas, quas ego debeo dare Deo de omnibus meis directis &c.* Exemplo muito para encarecer o valor, & zelo do Cogominho, & sua mulher, que em materia tal aduertião a El Rey, & exhortar os validos a faser lembranças em cazos semelhantes.

Na Collegiada sobredita C. de escrituras antigas n. 20.

Antes de morta D. Ioanna se lhe oppuserão por parte da Coroa sobre o senhorio daquella Villa, demandandoa a ella, & a seus filhos Nuno Fernandes Cogomino, & Afonso Fernandes Thesoureiro de Lisboa, Gonçalo Fernandes Conego de Lisboa, & Fr Martinho Fernandes Cogominho Frade de S. Francisco, & a Abbadessa de Cellas, & Sancha Fernandes, & Branca Fernandes Freiras deste Mosteiro, & a Abbadessa de Santa Clara de Santarem por rasão de Branca Fernandes Cogominha outra filha sua. Procedeose no discurso destes annos na causa, & feitas inquiriçoens por Ioão Soares Alão Bispo que ja no anno corrente era de Sylues, se achou que conforme ao costume dos Frá-

L. del Rey D. Dinis fol. 80.

cos que pouoàraõ a Attouguia, ſuas Villas, & herdades auião de ficar á Coroa não deixando herdeiro de linha direita, & legitimo: & que D. Ioanna, & o Deão eraõ tranſuerſaes, & não da linha direita dos poſſuidores, aſſi que eſtauão excluidos. Com eſte fundamento ſe ſentenceou por El Rey, & ſe deu à Coroa aquella Villa eſtando a corte em Coimbra a 3 de Feuereiro.

Ainda que a Atouguia perdeo em Dona Ioanna o ſenhorio de ſeus primeiros pouoadores, ganhou muito com alcançar eſte neſte proprio anno por Senhora a Rainha Santa Iſabel a quem El Rey a dotou, eſtando na propria Villa a 19. de Outubro. Confirmão na doação as peſſoas ſeguintes.

L. 3. del Rey D. Dinis fol. 58.

D. Fernando filho do Infante Dom Fernando.
O Conde D. Martim Gil Alferes.
Afonſo Sanches Senhor de Albuquerque.
Pedro Afonſo Mordomo da Infanta.
Fernão Sanches filho d'el Rey.
D. Ioão Rodrigues de Britteiros.
D. Pedre Annes Portel.
D. Fernão Pires de Barboſa.

Por teſtemunhas entrão.

Afonſo Dinis.
Ioanne Mendes de Britteiros.
Pedro Afonſo Ribeiro.
Ioão Simão Meirinho môr.
Rodrigue Annes Redondo.
Meſtre Ioanne.
Garcia Martins do Cazal.
Rui Nunes.

Os Prelados erão.

D. Martinho Arcebiſpo de Braga.
D. Ioão Biſpo de Lisboa.
D. Fernando de Euora.
D. Eſteuão de Coimbra.
D. Vaſco da Goarda.
D. Egass de Viſeu.
D. Ioão de Silues.
D. Afonſo de Lamego.

Pedro Afonſo Mordomo môr da Infante era D. Pedro Conde que veo a ſer de Barcellos, & a Infante era ſua cunhada D. Brittes eſpoſada com o Infante D. Afonſo ſeu irmão.

Deuia El Rey mudar a Corte para Coimbra por eſte tempo, a reſpeito de ter reſoluta a mudança tambem da Vniuerſidade de Lisboa para eſta Cidade, & deuia vir aſſentar a forma dos eſtudos, & diſpor o que era neceſſario para a ſituação do corpo da eſcola, & ſeus Miniſtros. A 28. de Março deſte anno lhe concedeo o Papa Clemente V. por Bulla ſua dada em Poitiers a annexação de ſeis Igrejas do padroado para ajuda dos ſalarios dos Meſtres, & nella declara ter ordenada a mudança, & pedida para ella faculdade. *Vt ad ſupportanda onera ſtudij litterarum quod de Ciuitate Vlixbon. ad Ciuitatem Colimbricenſem petiuiſti ex cauſa trãsferri.* Com a chegada da Bulla ſe deuia dar a execução eſta mudança

dança da Vniuersidade, & entrarem os estudos a primeira ves em
c.4.&40. Coimbra. Rui de Pina na Chronica deste Rey dis que o estudo de Coimbra fora o primeiro que ouue em Portugal, & que desta Cidade se mudàra para a de Lisboa. O certo he o que escreuemos no tomo antecedente da erecção do primeiro estudo em Lisboa, o qual agora foi mudado para Coimbra, donde tornou para Lisboa no tempo d'el Rey D. Ioão o I. como El Rey D. Manoel mandou escreuer nos estatutos antigos que estão no cartorio da Vniuersidade, nestas palauras.

Os Illustrissimos Reys de Portugal meus antecessores fundàrão estudo geral nesta Cidade de Lisboa, & dotàrãono de rendas, & muitos priuilegios, assi do Santo Padre, como seus, & por alguns razoados respeitos El Rey D. Dinis o fes tresladar para a Cidade de Coimbra. El Rey D. Ioão de esclarecida memoria meu bisano fes que o dito estudo, & Vniuersidade fosse reduzido, & para sempre collocado em a muita nobre, & sempre leal Cidade de Lisboa &c. De Lisboa o restituio El Rey D. Ioão o III. à Coimbra, aonde permanece.

CAP. XXIX.

Das leys que El Rey fes acerca dos Padroeiros dos Mosteiros, contendas com o Bispo de Tuy, Confraria dos Caualeiros do Sabugal, & soccorro a El Rey de Castella.

POR este mesmo têpo, correndo atè 1307.
então os estilos que na reformação d'el Rey D. Afonso III. feita em Guimarães no anno 1261. se assentàrão acerca dos padroeiros dos Mosteiros, & Igrejas, & suas comedorias; & pençoens, começàrão a alterar os nobres estas exacçoens com grauames, & extrauagancias a que foi necessario acudir El Rey com noua prematica, sustentando em parte os estabelecimentos de seu pay, & moderando outros, & satisfazendo à tudo o que conuinha para desaggrauar as Igrejas, sem prejudicar ao direito dos padroeiros dellas.

Esta materia dos Padroeiros, os quaes por descendentes dos Fundadores tinhão raçoens, & gasalhado nos Mosteiros conforme a sua qualidade, se tocou na 4. parte com outros exemplos, & agora se acclarará mais com este

este succedido no tempo del Rey D. Dinis, & adiante nas primeiras Cortes que teue El Rey Dom Afonso o IV. seu filho, daremos outras noticias do caso, porque nunca ouue boa conformidade entre os Padroeiros, & os Conuentos por mais estabelecimentos que os Reys fizérão, atè que de todo o ponto se extinguirão estas comedorias: as leys d'el Rey Dom. Afonso III. sobre esta materia, se conseruão na Torre do Tombo, & nas Cathedraes de Braga, & Lisboa, & outros cartorios de Conuentos. Estas del Rey D. Dinis na mesma Torre, & as d'el Rey D. Afonso o IV. apontarei a seu tempo.

Ordenou pois El Rey D. Dinis a 4. de Agosto estando em Lisboa, que as leis de seu pay se guardassem nesta parte; & porque nas taixas, & limitação das pessoas auia algũas duuidas, mandou a Pero Esteués de Beja seu Meirinho môr de entre Douro, & Minho, que para o jantar de hum Rico Homem darião doze paens de dous dinheiros, & seis para a cea: para o Infanção seis ao jantar, & tres à cea; & ao Caualeiro quatro a jantar, & dous à cea.

D'aqui se vè claramente a preferencia que hauia dos Ricos homens a Infançoens, & destes a Caualeiros, porque sempre os Ricos homens vem nestas leys em primeiro lugar nomeados, & auentajados nas porçoés, & quantidade de homens de pé, & caualo com que auião de ser hospedados.

Os que chama Caualeiros, erão os filhos dos mesmos Ricos homens, ou Infançoens, os quais como herdeiros por via de seus pays entrauão nas mesmas porçoens, & aposentadorias, & assi mesmo as filhas delles. Alem de outras obrigaçoens, dauão certa pensão os Mosteiros ao filho do padroeiro quãdo tomaua o grao de Caualaria, & isso mesmo as filhas quando casauão; & porque muitas veses se pedião as taes imposiçoens, sem se effeituar o casamento, nem se receber o grao da Caualaria, mandaua El Rey que se não pagasse Caualaria aos filhos dalgo, senão despois de serem Caualeiros, nem casamentos às donzellas, senão despois de casadas, & quando não conuiessem na quantia, a taixasse o Meirinho môr arbitrariamente.

Estas, & outras mudanças se forão apontando, afim de aliuiar os Ecclesiasticos dos grauames injustos dos padroeiros, & conseruar o assentado no tocante a estes pontos nos quarenta artigos da Concordata de Roma. Donde infiro que não procedeo El Rey contra os Ecclesiasticos com a aspereza, & exorbitancia que elles represemtàrão em Ro-

ma, pois a materia era tão praticada, & resoluida por assentos de Cortes, & outros estabelecimentos approuados pelos Prelados Ecclesiasticos, & quando se faltaua na obseruancia delles, acudia El Rey logo com nouos decretos que os confirmauão.

Em confirmação disto darei alguns exemplos que abonaraõ a El Rey de fauorecedor dos Ecclesiasticos. No anno passado de 1306. trazia Maria Annes de Payua Religiosa de Loruão hũa demanda sobre certas heranças na Goarda: escreueo logo El Rey ás justiças a 8. de Dezembro em Coimbra, que attentassem pela justiça della, & não soffressem que se lhe fizesse aggrauo. *E isto faço, dissa El Rey, porque he mulher de Ordem, & nom lhe fas mester de andar em prolongada demanda.* No anno adiante de 1308. ameaçou Esteuão Coelho Fidalgo mui principal a hum Domingos Martins, & outro seu cõpanheiro que trabalhauão na quinta de Villa Coua Dul, que era de D. Lianor Teixeira sua tia, Religiosa do Mosteiro de Arouca: fes ella queixa a El Rey que então estaua na Cidade do Porto, & mandando elle chamar logo a Esteuão Coelho, o obrigou a 10. de Agosto a dar seguro aos sobreditos. No anno despois de 1313. intentou Fernão Sanches filho do mesmo Rey occupar alguma fazenda que o Mosteiro de Arouca tinha em Trancoso, & sabido por El Rey a quem as Religiosas se queixàrão, escreueo de Pinhel aonde estaua a 12. de Feuereiro ás justiças daquella Villa, que não consentissem a seu filho, nem outra qualquer pessoa introdusirse em fazenda alhea. São testemunhos todos do fauor que daua El Rey ás pessoas Ecclesiasticas, & da resolução executiua com que se auia nos procedimentos da justiça.

Loruão no terno de Viseu maço 6. n. 10.

Não lhe faltou contudo neste proprio anno contenda com o Bispo de Tuy D. Ioão Fernandes de Sottomaior, o qual mandou de nouo que os Clerigos, & mais Ecclesiasticos de Portugal que pertenciáo ao seu Bispado, não fizessem cartas, prazos, & escrituras, senão pelos Notarios de Tuy. El Rey se lhe oppos em fauor de seus vassalos, prohibindo que não vsassem das cartas, & escrituras feitas por taes Notarios, nem ellas fossem valiosas; maiormente que ja os Clerigos de Portugal subditos daquelle Bispo tinhão appellado delle para a Corte de Roma neste, & em outros grauames que lhe fasia. Em Coimbra no 1. de Dezembro expedio El Rey este decreto. Tinha chegado a esta Cidade partido de Lisboa no fim de Outubro, & em Leiria a 3. de Nouembro tinha confirmada a troca que o Ar-

L. 3. f. 57.

Arcebiſpo de Braga D. Martinho Pires com D. Ioão de Soilhaés Biſpo de Lisboa da Igreja de Santa Cruz de Riba Douro, pela de Santiago de Neiua.

Não corrião as couſas de Caſtella com tanto ſoſſego, porque El Rey Dom Fernando inquieto com as parcialidades dos grandes daquelle Reyno, traçou varias vezes meos com que deſunilos, mas anteuiſtas ſuas traças de quaeſquer dos parciaes mais ameaçados, vrdião outras confederaçoens com que de nouo ſe achaua mais atalhado. No anno preſente cahio a ſorte a D. Ioão Nunes de Lara, & ſobre elle deſcarregou o poder d'el Rey com maior furia cercandoo na Villa de Tordehumos, aonde ſe dilatou com varias hoſtilidades de ambas as partes. Sentioſe El Rey D. Fernando falto de dinheiro para pagar a gente de guerra, & receoſo de nouas impoſiçoens, & pedidos com que o Reyno andaua moleſtado, ſe valeo d'el Rey Dom Dinis ſeu ſogro, que ſempre em ſemelhantes apertos o ajudou. Para eſte effeito mandou a Portugal a Rainha D. Conſtança ſua mulher, & a Infanta D. Lianor ſua filha repreſentando a El Rey ſeu ſogro o aperto em que eſtaua, & a neceſſidade que tinha de dinheiro para concluir aquelle cerco. Com a viſta da filha, & neta teue El Rey Dom Dinis particular alegria, & a Rainha Santa Iſabel na meſma forma; no tocante ao ſoccorro que pedia ſe não declara na Chronica daquelle Rey, & as noſſas não dão noticias diſto. O que he veriſimil, ajuiſando por todos os mais caſos deſta qualidade, & boa correſpondencia que El Rey D. Fernando achou ſempre em El Rey D. Dinis, que daria elle ſobrado cabedal na occaſiaõ preſente, maiormente ſendo as interceſſoras a Rainha ſua filha, & a Infanta ſua neta, conſtandonos tambem que logo no anno 1309. acudio El Rey para o cerco d'Algezira com o groſſo cabedal que então veremos. Dos ſucceſſos do cerco de Tordehumos nos não corre obrigação tecer a hiſtoria; ſó direi que durante elle em hum recontro que a gente d'el Rey teue no aſſalto da Torre de Lobaton, que os de Dom Ioão Nunes de Lara defendião, morreo da parte d'el Rey hum noſſo Portugues a quem a Chronica Caſtelhana chama Gonçale Annes de Porto carreiro, & o Conde D. Pedro Gonçale Annes Coronel, com cuja morte ficou El Rey Dom Fernando mui ſintido. Hum, & outro appellido tinha eſte Fidalgo, o de Porto-carreiro por ſeu pay Martim Pires de Porto carreiro, & o de Coronel por ſua may D. Maior Gonſalues Coronel.

Zurita l. 5 c. 69. Chronica del Rey D. Fernando c. 4.

tit. 43.

Ainda que não conſta do ſoccorro que El Rey deu ao de Caſtella para o cerco de Tordehumos, entendo que deuia ſer conſiderauel não ſô de dinheiro, ſenão tambem de gente; & alem das conjecturas propoſtas, ajuda muito ver que principiandoſe o cerco por Setembro, logo em Portugal ouue apreſtos, & diſpoſiçoens de guerra, que por não auer no Reyno então cauſas para ella, deuia ſem falta ſer para a jornada ao Reyno de Caſtella em fauor d'el Rey D. Fernando.

L 3 del Rey D. Dinis fol 59.

Logo a 15. de Outubro fizerão os moradores do Sabugal, terra viſinha aos Reynos de Caſtella huma inſtituição para ſuſtentar Caualaria, que por ſer neſte tempo, me parece ſe originou da neceſſidade que de preſente auia para aquelle ſoccorro, & para ſempre ſe conſeruarem com preuenção para qualquer occurrente de inuaſaõ, ou offenſa dos viſinhos. As clauſulas della ſaõ as ſeguintes. Que os Caualeiros daquella Villa, & ſeu termo que tinhão caualos de preſente, ou quantia para os poder ter, morrendo a algum delles o cauallo, todos os mais lhe deſſem huma liura cada hũ para comprar outro, & comprandoo de menor quantia, entregaſſe à Confraria o que ſobraſſe, para ſe conſeruar no depoſito deputado a eſtes gaſtos. Que aquelle que não pagaſſe para a tal Confraria, foſſe condenado em ſincoenta liuras. Que cada anno ſe elegeſſe hum Mordomo que arrecadaſſe o que cada qual hauia de pagar para o depoſito: o qual Mordomo teria poder executiuo para a cobrança deſte cabedal contra aquelles que não quiſeſſem pagar, paſſados 15. dias depois de morto o cauallo de qualquer dos Confrades. Não admitião neſta confraternidade a nenhum Caualeiro de eſpada cinta, excepto Rui Caldelas, & Martim Eſpença, moradores na meſma Villa, ou aos filhos delles morando no Sabugal. Daqui ſe vè a differença dos Caualeiros, que em outro lugar apõtamos, que os da Confraria erão Caualeiros por ſeruir ſimpleſmente a cauallo, & os dous por nobres, & de linhagem tinhão a caualaria recebida na forma que ſe concedeo à nobreſa, cingindolhe a eſpada em acto deſta qualidade.

CAP.

CAP. XXX.

De algũas materias Ecclesiasticas, & donatiuos para o casamento do Infante D. Afonso.

ENTRADO o anno 1308. se achaua El Rey D. Dinis em Leiria aonde celebrou no 1. dia de Ianeiro huma troca com o Bispo de Tuy Dom Ioão Fernandes de Sotto maior, importante para ambas as partes, & que foi causa de se redusirem a concordia as competencias que hauia no anno passado sobre a extenção de jurisdiçoens que o Bispo pretendia nos subditos que tinha neste Reyno. Deu o Bispo a El Rey os padroados de S. Maria de Monção, & Castro Loboreiro que tinha cà em Portugal, & El Rey lhe largou em recompensa os padroados de Viana, Santa Christina de Meadela, S. Martinho de Mumenta, Valdeues, Igreja de Lara, Ermida de Pena da Rainha, a metade dos Padroados de Parada de Valdeues, Santa Maria de Moreira, S. Ioão da Portella, S. Ioão de Silua, Santa Christina de Mentrestido, & o de S. Verissimo de Lusio. Na escritura puserão seus sellos a rogo d'el Rey o Bispo de Lisboa Dom Ioão de Soilhaens, & o do Algarue D. Ioão Alão. Com isto ficou a Igreja de Tuy mais acrecentada, El Rey porem mais seguro com a apresantação das duas Igrejas situadas na raya de Gallisa em partes mais proximas, & conueniẽtes. Esta mesma composição cõfirmou El Rey neste proprio anno na Cidade do Porto a 20. de Agosto. *L. 3 f. 64.*

De Leiria se foi El Rey para Santarem, & por achar que a Collegiada de Santa Maria de Alcaçoua desta Villa, de que os Reys saõ freguesẽs, conforme ao que dispos o primeiro Rey Dom Afonso, não tinha bastante renda para se sustentarem os Ministros necessarios ao seruiço de tão autorisada Igreja, lhe annexou, & doou as Igrejas de Santa Eyria, & Santa Cruz, & assi mesmo as de Alcoentre, & Tagarro por carta feita em 20. de Feuereiro. *Ib. f. 60.*

Em Santarem esteue El Rey a maior parte de Março, no fim do qual se passou à Comarca da Beira, & em 9. de Abril o achamos ja na Cidade da Goarda, dõde voltou a Trancoso, Villa que sempre estimou muito, & nella gastou o mes de Mayo, & daqui partio para a Comarca de Entre Douro, & Minho. Na Cidade do Porto se deteue até o fim de Agosto, mas deuia no discurso dos tres meses que aqui residio, dar

algumas vistas aos lugares visinhos, porque em 20. de Agosto achamos que o Infante Dom Afonso seu filho fes huma reclamação na Cidade de Braga à ligitimação de suas primas, filhas do Infante D. Afonso seu tio. Reclamou o Infante Dom Afonso a ligitimação sobredita, reforçãdo a outra que ja a Rainha Dona Isabel tinha feito em Coimbra no anno 1297. sobre a mesma materia. Deuião no tempo presente estar ja casadas em Castella as filhas do Infante D. Afonso, & assi por obuiar a que os filhos dellas não herdassem terras da Coroa neste Reyno, como tãbem por lhe atalhar presunçoens de successaõ na mesma Coroa por via do Infante D. Afonso, procurou El Rey por via da Rainha, & do Infante herdeiro atalhar semelhantes pensamentos, ainda que lhe tinha concedida a ligitimidade, como no liuro 17. cap. 36. fica dito.

Reparei em que a 20. de Agosto estaua El Rey na Cidade do Porto, aonde confirmou a composição feita com o Bispo de Tuy D. Ioão Fernandes de Sotto maior, & no proprio dia fes o Infante Dom Afonso seu filho a reclamação sobredita na Cidade de Braga distante oito legoas: & venho a persuadirme que andaua o Infante solicitando nos pouos hũ donatiuo mui costumado naquelles tempos, que se fazia para as despezas dos casamentos dos filhos dos Reys, assi em Portugal, como em Castella, a que chamauão, seruiço, por ser não obrigatorio, senão gracioso, & voluntario; & não sô para este effeito, mas para outras necessidades occurrentes acudião os pouos, & conselhos com semelhãtes offertas. De que as procurasse o Infante D. Afonso para seu casamento na occasiaõ presente me fas criuel o não achar memoria delle nos annos antecedentes, o que deste adiante he mui constante. E em primeiro lugar o persuade a idade capas de dezaseis para desasete annos que o Infante tinha por auer nascido no de 1291. como no tomo antecedẽte se tem mostrado; a Infanta Dona Brittes sua esposa nascida no de 1293. andaua agora nos 15. de sua idade, proporcionada, & capas huma, & outra pessoa para celebrar matrimonio. Como o Infante tomaua estado, & tinha idade competente, reuogou logo a ligitimação que seu pay fizera às Infantas suas primas, attentando mais ao vtil dos filhos que esperaua daquelle matrimonio, que à comodidade dos sobrinhos filhos de suas primas casadas ja no Reyno de Castella. Do seruiço que nesta occasiaõ fizeraõ os pouos, & com elles os Conuentos, & Cabidos, que todos

dos contribuiáo para occasioens ſemelhantes, tem o Moſteiro de Arouca huma quitação feita por El Rey logo o anno ſeguinte em Lisboa a 7. de Nouembro, na qual declara que aquelle Conuẽto, & os moradores de ſeus Coutos lhe fizéraõ ſeruiço voluntario para caſamento do Infante Dom Afonſo ſeu filho herdeiro, que lhe não prejudicaria para ficar como foro, antes ſeruiria de lembrança para lhe faſer merce. A Cidade de Lisboa contribuio no meſmo tempo com donatiuo reſpondente a ſua grandeſa, que El Rey aceitou confeſſando ſer voluntario, por carta dada na propria Cidade em 9. de Mayo do anno 1309. ſeguinte, a qual ſe guarda no cartorio da Camara no 1. liuro dos ſeruiços dos Reys fol. 1.

Eſte coſtume de ſe darem donatiuos para os caſamẽtos dos filhos dos Reys, ſe eſtendia tambẽ por corteſia, & proporção acomodada aos Fidalgos, & Nobres do Reyno, para cujos caſamentos ſe faſiaõ pedidos de alguns regalos nos deſtrictos em que viuiaõ. Demaſiauaõſe no tempo deſte meſmo Infante D. Afonſo deſpois de ſer Rey, & aſſi queixandoſe os de Beja no anno 1339. que os Fidalgos, & poderoſos quando caſauão ſeus filhos, & parentes, rogauão ao Alcaide môr, Aluazis, Fidalgos, & homens bons da terra, com os Alcaides das Aldeas, & que com toda eſta companhia hião pelos montes pedir carneiros, galinhas, & outras couſas, que lhe não podião negar em abundancia com vergonha do acompanhamento que leuauão. Remedeouſe o exceſſo, ordenando o Miniſtro que El Rey então mandou, que dali adiante não ouueſſe acompanhamentos ſemelhantes, permitindo que ſô o noiuo com hũ companheiro foſſe recolher a voluntaria offerta de ſeus conterraneos. No liuro dos coſtumes de Beja antigos vi no archiuo Real eſte aſſento. *fol. 56.* Eſte que agora pareceria coſtume inciuil, & pouco decente para os noiuos, que ſempre hão de oſtentar grandeſas, & não indigencia, conforme ao coſtume moderno de oſtentatiuas ſalidas, & faſtuoſas: julgaua a ſingeleſa aduertida daquella boa idade por decoroſa correſpondencia dos nouos caſados, gratificando neſta parte a ampliação do eſtado da Republica que pelo matrimonio ſe amplia, & os Romanos com tantas franqueſas facilitàraõ, & fauorecèraõ.

A 21. do proprio mes de Agoſto inſtituio o Biſpo do Algarue D. Ioão Soares Alão huma Capella na Igreja de S. Bartholameu de Lisboa da inuocação de Santo Eutropio, & hũ Hoſpital nas

suas casas da mesma Freguesia, & lhe dotou os bens que acquirio antes de Bispo para dous Sacerdotes que cada dia celebrem, & quatro pobres enuergonhados, assi homens, como mulheres, com seus seruientes, limitãdo a porção de seu sustento, & medicinas para o tẽpo de infirmidade, nomeando por Administrador a Gonçalo Mendes seu neto a quem succederia o parente Clerigo mais chegado, & faltando Clerigo entrasse Leigo na administração. Ordenou que o Bispo de Lisboa visitasse este Hospital, & Capella; & por esta causa se achou a instituição no seu cartorio lançada no liuro 3.
fol. 17. dos beneficios. Continuouse a administração até vir a Leigos da familia do instituidor, os vltimos dos quais forão Lopo Soares, & Diogo Soares. Maria Dias filha deste, & Vrraca Fernandes sua mulher que tinhão a administração no tempo del Rey D. Ioão o I. seguirão as partes de Castella, & se passarão àquelle Reyno. El Rey então deu esta administração a Martim Vasques da Cunha sogro do Doutor Ioão das Regras, por cuja via entrou na casa dos Condes de Mõsanto em que hoje se conserua.
L. 1. del Rey Dom Ioão o I. f. 177 & 185 & l. 2. f. 21 Na Freguesia de S. Bertholameu situão estas memorias aquelle Hospital, que hoje vemos na de Santa Iusta. O appellido de Alão de cuja familia era o Bispo instituidor, achei ja em tempo del Rey D. Afonso III no liuro de sua Chancellaria às fol. 77. em Payo Alão, & Martim Alão nomeados ambos da creação del Rey, *de creatione Regis*, que he o mesmo que agora disemos criados d'el Rey. A Sueiro Paes Alão, & Martim Pires Bulhaõ visinhos de Lisboa mandou El Rey D. Afonso demarcar os termos de Santarem, & Torres nouas a 22. de Iulho do anno 1272. como se acha em escritura da Camara de Santarem.

CAP. XXXI.

Soccoro del Rey D. Dinis para a guerra de Granada, & morte de Dom Afonso Peres de Gusmão.

ENTROU o anno de 1309 no qual El Rey até o mes de Feuereiro assistio em Santarem. A 22. do corrente, que he o dia em que se celebra a Cathedra do Apostolo S. Pedro, ouue hum tremor de terra espantoso, não sô neste Reyno, senão geral por todos os mais da Europa: assi o certifica o liuro da Noa de Santa Cruz de Coimbra nestas palauras. *E. M. CCC. XVIII. mense Februarij in die Cathedræ S. Petri* 1309.

tri circa horam matutinam, terramotus fuit per totam terram vehementer. O presagio de tão notauel terremoto não foi prejudicial ao nosso Portugal, nem ainda a Espanha, aonde veremos bons successos com a confederação dos Reys de Castella, & Aragão, & ajuda del Rey D. Dinis; em outras prouincias não faltárão calamidades.

A principal acção em que El Rey Dom Dinis entrou como coadjutor, foi a guerra de Granada, em que se achàrão pessoalmente seu cunhado El Rey de Aragão D. Iaime, & El Rey de Castella D. Fernando seu genro. Estes dous valerosos Reys se cõfederárão no principio deste anno para tão justa guerra; & entre outras capitulaçoens, tratàrão de casar a Infanta D. Lianor filha d'el Rey D. Fernando, & neta d'el Rey D. Dinis, minina de tres annos de idade com o Infante herdeiro de Aragão, que com serem por muitas vias parentes em grao prohibido, concedeo o Papa Clemente V. dispensação, sô afim de ver vnidas as forças destas duas Coroas contra os Mouros de Granada, tão molestos inquietadores da Christandade de Espanha: concedeo alem disto o Papa cruzada para a mesma jornada, & a El Rey D. Fernando para ajuda das despesas as dizimas Ecclesiasticas de seu Reyno, applicadas a este fim por industria de D. Ioão Nunes de Lara, por quem El Rey mandàra à Corte de Auinhão faser a supplica ao Pontifice.

El Rey Dom Dinis se não achou na jornada por estar o Reyno de Granada distante mais de Portugal, & contiguo às Coroas de Aragão, & Castella; mas vendo empenhados estes parentes, mandou em sua ajuda à petição d'el Rey de Castella o Conde D. Martim Gil de Sousa Alferes môr do Reyno com setecentos de caualo da gente mais lusida. Deste soccorro se não lembrão as Chronicas Castelhanas, & Aragonesas; o Chronista Rui de Pina o declara, recolhida a memoria dos monumentos do archiuo Real, de que foi Goarda môr: mais acrecenta que El Rey D. Dinis acudira a El Rey D. Fernando com hum grande emprestimo de dinheiro. Nesta parte se equiuocou, porque o emprestimo que aponta foi para outra jornada que aquelle Rey fes no anno de 1311. como veremos. O que me espanta he não soccorrer El Rey D. Dinis com a sua armada, de que por este tẽpo era Almirante Nuno Fernandes Cogominho, sendo mais facil este soccorro por mar à costa de Granada, que caualaria por terra; & assi me parece que não faltaria com a armada quem inuiaua

uiaua hum soccorro tal de caualaria: mas para assegurar isto que quasi està persuadindo sua certesa, como não ha noticias no Chronista antigo, & os Reys de Portugal naquelle tempo não tiuerão quem como os de Aragão, & Castella escreuesse suas acçoés, ficará esta com a probabilidade que lhe dá o discurso. Esta queixa faço com igoal sentimento, & mais rasaõ do que a fes Dom Martim Carrillo nos seus Annaes, enuejando a sorte dos Reys de Castella, que dis faltou aos de Aragão em alcançar quem com pontualidade, & cuidado historiasse suas cousas, sinalando o tẽpo, annos, & dias.

Dado caso que a armada de Portugal se aggregasse naquella occasião ás de Aragão, & Castella para a guerra de Granada, & soccorro desta liga, hauia de ir paga por El Rey D. Dinis, que sô quando os Reys de Espanha se vnião para se deffender contra os Reys de Africa que querião passar a estas partes se procedia nas despezas da armada defensora na forma seguinte. El Rey de Castella como tão interessado nas costas de Andalusia, & mais visinho, pagaua a metade da despeza. Da outra ametade, huma parte contribuia El Rey de Portugal, & a outra os Reys de Aragão, & Malhorca. Por ficar o Algarue mais visinho ao Estreito, & portos de Ceita, & Tangere, donde sahião as armadas Africanas, tinha El Rey de Portugal igoal parte com os dous Reys de Aragão, & Malhorca: agora não auia receo de passar armada de Berberia, antes El Rey de Marrocos Aborraue enfadado de ter El Rey de Granada o senhorio da Cidade de Ceita por este tempo, liandose com El Rey de Aragão, ganhou com assistencia da armada Aragonesa aquella Cidade, de que se não seguio vtilidade, mais que honra aos Aragoneses que a leuárão por assalto ajudados do exercito d'el Rey de Marrocos; porque este infiel senhoreado della, não guardou nenhũa das promessas que fes a El Rey de Aragão, & assi priuando sô a El Rey de Granada do senhorio de Ceita, ficou o mais poderoso inimigo com o senhorio della, & os receos de passar gente Africana a estas partes mais fundados: estes receos assegurou Deos por meo das armas Portuguesas no anno de 1415. em que El Rey D. Ioão de boa memoria ganhou a mesma Cidade de Ceita, & se conseruou em beneficio, & segurança de toda Espanha, & em particular dos Reynos de Castella defendida com sangue Portugues até o anno de 1640. no qual restituindo se Portugal à seu legitimo Senhor, Ceita se accomodou à parte contraria.

Zurita l. 1. c. 42.

Se

Se não respondeo o fruto da tomada de Ceita como se esperaua, conseguio El Rey de Castella melhor effeito, ganhando nesta mesma occasiaõ a Cidade de Gilbraltar situada sobre o Monte Calpe, & celebre pelo estreito que della toma o nome. Ambos os Reys de Aragão, & Castella obrârão em seruiço da Christãdade de Espanha como tão Catholicos, & valerosos, assistindo o de Castella no cerco de Algezira de dezasete de Agosto deste anno, atè Ianeiro do seguinte; & o de Aragão de meado Setembro até o mes sobredito: ainda que não ganhàrão as Cidades de Almeria, & Algezira, fizerão grandissimos danos aos Mouros, & sairão com grande reputação destes cercos.

Em desconto da boa sorte que El Rey D. Fernando teue com a tomada de Gibraltar, succedeo pouco despois a morte de Dom Afonso Peres de Gusmão o bom com que o sentimento foi geral nas Cortes de Castella, Aragão, & Portugal, aonde este Caualeiro era estimado por seu grãde valor, & christandade. Foi o dia de sua morte a 19. de Setembro deste anno. Tinhase achado na tomada de Gibraltar, & voltando ao cerco de Algezira sahio no dia sobredito a cortar hum corpo de gente Mourisca que vinha em soccorro dos cercados, & desbaratandoos indo no alcance o matàrão na Serra de Gausin aonde foi a peleja. Perdeose em Dom Afonso a flor da Caualaria de Espanha naquella idade. Trouxerão seu corpo a Seuilha aonde se lhe fes hum enterro igoal na magestade ao que se pudera faser ao mesmo Rey D. Fernando, mas excedente a todos no affecto, & lagrimas cõ que o pranteàrão como a benemerito cidadão Seuilhano. O Mestre Medina na sua Historia, & Paulo de Espinosa na de Seuilha relatão as circunstancias. Baste agora tresladar o Epitafio que tem na sepultura de seu enterro no Mosteiro de Santo Isidro do Campo, huma legoa de Seuilha, que elle fundou, & com isto ficarà estampada nesta nossa Historia huma memoria de Dom Afonso Peres Fundador da excellentissima casa de Medina Sidonia, & decimo auo da Rainha D. Luisa nossa Senhora.

Aqui jaz sepultado D. Alonso Peres de Gusman que Dios perdone, que fue bienauenturado, y pugnò siempre de seruir a Dios, y a los Reyes, y fue con el mui noble Rey D. Fernando en la cerca de Algezira, y estando El Rey en esta cerca, fue a ganar a Gibraltar, y despues que la gano, entrô en caualgada en la Sierra de Vsin, y ouo fazienda con los Moros en ella, Viernes a 19. Setembro E. 1347. na letra historial

Po-

Poderá ser que o terremoto que este anno ouue fosse presagio da morte de hum tão grande defensor da Christandade; que não faltàrão Autores que julgassem por effeito de outro que ouue em Lisboa no anno 1345. a morte da Infanta D. Constança primeira mulher do nosso Rey D. Pedro. Atalhou a morte à Dom Afonso Peres de Gusmão os grandes seruiços que pudera continuar, & os premios delles, mas seu genro D. Fernão Peres Ponce de Leão teue satisfação dos muitos que tinha, dandolhe El Rey D. Fernando a 18. de Dezembro no cerco d'Algezira, o senhorio de Marchena, Villa principal d'Andalusia, que agora anda na casa dos Duques d'Arcos seus descendentes. Era Dom Fernando casado com D. Isabel de Gusmaõ filha do defunto, como escreue Salazar. Morreo tambem no cerco de Gibraltar Diogo Lopes de Haro Senhor de Biscaya, no qual se acabou a varonia daquelles Senhores, passando o senhorio ao Infante Dom Ioão de Castella por sua mulher D. Maria filha do Conde Dom Lopo irmão do defunto.

Salazar na casa dos Duques de Arcos elogio 12. § 7

CAP. XXXII.

Do casamento do Infante D. Afonso, & cousas tocantes a elle.

POR este tempo celebrou casamento o Infante D. Afonso filho herdeiro d'el Rey, que supposto no anno passado se derão documentos para comprouação deste ponto, como toda via erão as escrituras deste anno presente, nelle deuemos por boa rasaõ assentar a execução do casamento deste Infante. Em Lisboa se recebeo por palauras de presente, & se celebràrão as bodas com grande magnificencia, que os desposorios por palauras de futuro se celebràrão em Coimbra no anno 1297. Parece que no mes de Mayo teue effeito o casamento na Cidade de Lisboa, pois vimos que a 9. deste mes deu o Cõselho da Cidade o donatiuo para estas bodas, & a Chronica antiga declara, que nesta Cidade se casou o Infante. 1309.

Afonso Giraldes que escreueo em rimas Portuguesas a batalha do Salado, no proprio anno em que succedeo, relatando as acçoens deste Infante que então era ja Rey, & se achou na batalha sobredita com El Rey de Castella

ſtella D. Afonſo XI. ſeu genro, & ſobrinho, dis aſſim.

Pois que eſte Rey naſceo
A graõ viço foi criado
E deshi como creceo
Sempre foi bem enſinado.
Seu padre o criou
E deſque foi de entendimento
De vinte annos lhe juntou
Hum mui rico caſamento.
Seu padre Rey D. Dinis
Foi juſtiçoſo, & mui ſanto
El o caſou com D. Brittes
Filha do nobre Rey D. Sancho.
E deſpois que foi caſado
Com aquella nobre Infante
Seu padre lhe deu eſtado
Como ouuireis adiante.
Deulhe terras a mandar
De mui nobres Caualeiros,
E muitos portos de mar
Rendas de muitos dinheiros.
Quinze annos compridos viueo
O padre deſque o caſou
Deshi, quando el morreo
Muito dalgo lhe deixou &c.

Em diſer que viuera El Rey D. Dinis 15. annos cumpridos, deſpois de caſar o Infante ſeu filho concorda bem com a computação que ſeguimos, porque deſte Ianeiro de 1309. até Ianeiro de 1325. em que Deos leuou para ſi aquelle Rey ſe enchem os 15. annos cumpridamente. Na idade de 20. annos em que dis lhe dera El Rey ſeu pay caſamento, deue entenderſe, que lhe acrecentaria dote, & eſtado naquelle anno, que o do recebimento, & das bodas foi o de 1309. em que a hiſtoria corre, no qual o Infante a 8. de Feuereiro fazia 18. de idade.

Foi fruto primeiro deſte matrimonio o Infante Dom Afonſo que morreo menino, & eſtá ſepultado no Moſteiro de S. Domingos de Santarem; morreo em Penella, & daquella Villa foi trazido ſeu corpo a eſte Conuento, como dis Rui de Pina: hoje ſe não ſabe o lugar proprio de ſua ſepultura. Deuia ſer o ſegundo filho o Infante D. Dinis naſcido a 12. de Ianeiro de 1317. em hum ſabbado dia de Santa Eulalia, como o refere o liuro da Noa de S. Cruz de Coimbra, na Villa de Santarem, aonde morreo ſendo de hum anno; & foi leuado a Alcobaça aonde eſtà ſepultado entre os outros Infantes. Deſpois da morte do Infante Dom Dinis eſtando ſeus pays na Cidade de Coimbra, lhe deu Deos em ſeſta feira demadrugada 8. de Abril de 1320 ao Infante Dom Pedro o qual deſpois ſuccedeo a ſeu pay no Reyno. No anno 1324 em 22. de Dezembro dia do Apoſtolo S. Thome naſceo a Infanta D. Iſabel, que viueo pouco, porque a 11. de Iulho dia da treſladação de noſſo Padre S. Bento do anno 1326. ſendo de anno

& meo a tresladou Deos á bemauenturança. Em recompensa da perda desta Infanta alumiou o Ceo à Rainha sua may com hum filho chamado D. Ioão nascido em Lisboa a 23. de Setẽbro do proprio anno de 1326. em huma terça feira demadrugada: viueo pouco, & está sepultado junto a El Rey seu auo em Odiuellas na Capella visinha. Das Infantas D. Lianor, & Dona Maria, Rainha huma de Aragão, outra de Castella, não consta o dia, & anno do nacimento, como dellas ha de auer mais escritura, então se acclararaõ suas acçoens, & sepulturas.

Chronica de S. Domingos p. 1. l. 3. c. 27.

Tem o Infante Dom Afonso huma Religiosa memoria no Cõuento de S. Domingos de Lisboa, que supposto não a declaramos no tempo de sua infancia, irá agora lançada no anno de seu casamento. Como El Rey D. Dinis seu pay era tão deuoto deste Santo de seu nome, em cujo dia nasçeo, segundo deixamos dito na 5 parte, todos os annos, antes de fundar o Real Mosteiro de S. Dinis de Odiuellas, fasia festa ao Santo no Mosteiro de S. Domingos na Capella dos Reys, na qual ainda hoje se vé a imagem de nossa Senhora com o menino nos braços: o rosto da Senhora foi tirado ao natural pelo da Rainha Santa Isabel, & o do menino he o retrato natural tambem do Infante D. Afonso seu filho: está esta Capella na Igreja daquelle Conuento, junto à de nossa Senhora do Rozario, aonde se pode ver esta pintura. El Rey D. Dinis por respeito desta Capella fes merce ao Conuento de dez libras para reparo da Igreja em quanto viueo, a qual lhe confirmou o Infante seu filho despois de Rey no anno 1326.

Declara Afonso Giraldes que dera El Rey D. Dinis muitas terras em casamento ao Infante D. Afonso, & não ha duuida que assi fosse, alem do assentamento que lhe tinha applicado quando lhe pos casa, & assi mesmo as arras da Infanta D. Brittes sua mulher de que falamos no tomo antecedente. Das terras porem de que deu o senhorio ao Infante despois de casado, me não consta mais que Reuordãos no destricto de Bragança, por escritura original da gaueta de doaçoens, & escanbos feita em Santarem a 29. de Março de 1314. No proprio anno a 16. de Iunho em Lisboa lhe deu mais as Villas de Viana, & Terena da Diocesi de Euora em Alentejo, as quais tinhão sido do Conde D. Martim Gil, a doação das quais se achará na gaueta junto à janella do Norte na casa da Coroa.

A Viana tinha El Rey feito Villa hũ anno antes, que foi o de 1313. por priuilegio dado em Torres Vedras

Vedras a 9. de Nouembro, assinandolhe portermo Aluito, Villa noua, Villa ruiua, & Malcabrom: deulhe o foral de Santarem com obrigação de pagarem jugadas. Domingos Ruiuo Alcaide da Villa, Ioão Palmeiro Aluasil, Vasco Domingues Tabalião, & Lourenço Annes Procurador do Conselho, se obrigàrão a cercala de 400. braças de muro de largura de huma braça, & altura a que não chegasse hũ homem a cauallo com huma lança, & que meterião dentro a fõte grande. No liuro das Capellas que o mesmo Infante, & sua mulher a Infanta D. Brittes instituirão, despois de reinar, o qual està no cartorio da Mesa da Consciencia, & Ordens, se acha o priuilegio.

fol. 62.

Forão dadas ambas as Villas Viana, & Terena ao Infante, com condição de não as poder doar senão à Infanta sua mulher, ou a algum filho, ou filha por modo de morgado: com esta permissaõ fes logo doação dellas à Infanta sua mulher a 20. de Outubro do proprio anno em que lhe forão dadas. Estaua o Infante então em Lisboa, & El Rey seu pay que assistia em Freelas duas legoas da mesma Cidade, lhe confirmou a doação em 23. do mes sobredito. Està situada a Villa de Viana sinco legoas distãte da Cidade de Euora para a parte do Sul; tem seiscentos visinhos com muita gente nobre, & priuilegio de não viuerem nella fidalgos sem licẽça da Camara. A Parrochial he Igreja grande, feita segundo dizem, no tempo d'el Rey D. Dinis. Tem dous Mosteiros hũ de Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco; & outro de Religiosas de S. Ieronimo, vnico em Portugal desta familia, & singular na Religião, & obseruancia, fundado com os dotes das Religiosas em tempo que o Cardeal Rey Dom Henrique era Arcebispo de Euora. A Madre Brittes da Coluna natural da mesma Villa foi a primeira Fundadora. Dentro da Villa ha hũa Ermida do Espirito Santo, & na circunferencia do termo para varias partes ficão outras, as mais visinhas saõ as de S. Pedro, S. Sebastião, & S. Vicente; as mais distantes N. Senhora de Ayres de grande romagem, & Santo Andre. O termo, ainda que não dilatado, he fertil de paõ, vinho, & azeite, & a Villa em si mui fresca de muitas agoas, & boas, com muitas hortas, & frutas, assi de espinho, como de toda a sorte em abundancia. He sadia, por estar descuberta ao Norte, subindo atè o pé de hũa serra que a empara do Sul comodamente.

L. 3. del Rey D. Dinis. L. 6. dos Mysticos fol. 23.

Terena he hoje Villa de duzentos visinhos com hum Ca-

stello bastante, dista duas legoas de Chelles no Reyno de Castella, entre outras Ermidas tem logo a pouca distancia a Igreja de Nossa Senhora de Terena fabricà sumptuosa; & com as aldeas de seu destricto, & abundancia de pastos, & montados, não representa pouca grandesa.

L. del Rey D. Duarte f. 179. A Alcaidaria môr desta Villa andou na familia dos Silueiras, por merce que El Rey D. Duarte fes a Nuno Martins da Silueira por carta sua dada em Estremos no anno 1436. & despois casando Nuno da Cunha Gouernador da India com D. Maria filha de Martim da Silueira, passou a Alcaidaria aos da familia de Cunha por esta via, a qual feneceo em Gonçalo Vasques da Cunha, por morte do qual entrou na Alcaidaria o Marques de Sande por merce do Senhor Rey D. Afonso, & de presente a tem seu filho o Conde da Põte.

L 6. dos Fraes velhos de leitura noua fol. 146. Foi pouoada a Villa de Terena por Dom Gil Martins pay do Conde D. Martim Gil, que deuia pouoar tambem Viana, & a esse respeito forão de seu senhorio, & as teue o Conde seu filho, atè q̃ por morte delle entràrão na Coroa, como dissemos. Deu Gil Martins foral a Terena com sua mulher Dona Maria Annes na Era de 1300. que he anno de Christo 1262. Nelle confirmão D. Egas Bispo de Coimbra, D. Ioão Pires Prior do Real Conuẽto de Santa Cruz da mesma Cidade. Por ser muito notauel a escritura a darei no appendice tresladada: vem nomeados mais Ioão Soares Deão do Porto, Gõçalo Gonçalues Chantre da mesma Igreja, & Gonçalo Gonçalues Clerigo del Rey de Portugal. Dos seculares, Rodrigo Fafes, Esteuão de Freitas, Sancho Pires de Barbosa, Sueiro Pires de Barbosa, D. Mem Soares de Mello, & Ioão Lobeira.

CAP. XXXIII.

De Martim Pires de Aluim vassalo do Infante Dom Afonso, & da qualidade dos vassalos, com noticia dos Lobeiras.

DOs Caualeiros vassalos do Infante D. Afonso, ainda que forão muitos, & de grande qualidade, 1309. merece particular memoria Martim Pires de Aluim meio irmão de Ioão Pires Lobeira de que falaremos, & ligitimo de Mem Soares de Mello. Com titulo de vassalo do Infante se nomea por este tempo, & despois de elle succeder no Reyno a El Rey seu pay. Dos mais, como não achei lista darei noticia como a for alcançando. Era Martim Pires de

de Aluim pessoa mui illustre, de cujos progenitores fala o Conde D. Pedro no tit. 30. El Rey Dom Dinis o fes de seu Conselho, & com elle despachaua muitos negocios: no anno 1312. se deu ligitimação a Pero Martins irmão de Alda Martins, a qual se expedio por Martim Pires que seruia no Conselho, & despacho. *El Rey o mandou*, dis aquella ligitimação, *por Martim Pires de Aluim vassalo do Infante D. Afonso seu filho.* Por vassalo do Infante trazia elle a terra de Gulfar, como se pode ver no liuro terceiro d'el Rey D. Dinis pelos annos de 1315. Como pessoa de tanta estimação o fes seu Procurador o Conde Dom Martim Gil de Sousa na demanda que teue com Afonso Sanches filho d'el Rey no anno 1312. como veremos. No anno despois de 1326. que foi o segundo do reinado do Infante Dom Afonso seu Senhor, firma as constituiçoens da Ordem de Christo que El Rey então approuou, & naquelle anno Deos querendo apontaremos.

L. 3. del Rey D. Dinis f. 83.

Ib. f. 94.

tit. 32. §. vlt.

Casou D. Martim Pires de Aluim duas vezes, a primeira, de que teue geração, foi com Dona Margarida Pires Ribeira filha de Pero Afonso Ribeiro, & de Alda Martins Curutella, pessoas principalissimas: a segunda ves casou com D. Maria Mendes Petite da familia dos Siluas, viuua de Esteuão Coelho, & deste casamento não deixou filhos. Hú dos filhos que teue do primeiro matrimonio foi Ioão Pires de Aluim que casou com D. Branca Pires Coelha, filha desta sua segunda mulher. Os Nobiliarios modernos dizem ser filha delles a senhora Condestableça Dona Lianor de Aluim; não sei como pode ser, pois o liuro do Conde D. Pedro expressamente nega filhos a Ioão Pires de Aluim nestas palauras. *Esta Dona Branca Pires Coelha outro si filha dos sobreditos Esteuão Coelho, & Dona Maria Mendes, foi casada com Ioão Pires filho de Martim Pires de Aluim, & nom ouuerom semel.* E se disserem que estas palauras não saõ do Conde, senão de seu acrecentador, não o negarei, porque no mesmo parrafo escreue a morte que El Rey D. Pedro deu a Pero Coelho irmão de D. Branca, de que o Conde não podia ter noticia succedendo o caso no reinado d'el Rey Dom Pedro, & sendo ja morto o Conde reinãdo seu pay El Rey D. Afonso IV. mas ainda assi merece o texto nesta parte igoal credito, sabendo que o liuro foi acrecentado no tempo d'el Rey D. Ioão o I. no qual erão bem conhecidos todos estes fidalgos, & viuia a Condestableça, da qual, como pessoa tão grande, se não podiaõ igno-

rar os pays; assi que me conformo mais com o parecer do Prior de Pereira no tratado que fes da casa dos Pereiras, que dà por pay da Condestableça Martim Pires Barroso, familia igoalmente illustre, assi em Portugal, como em Castella aonde os de Portugal se transplantàrão, segundo o mesmo Conde escreue; ainda que naquelle Reyno pretendem dar mais antigo principio aos que deste appellido ha em Toledo, fundados em huma autoridade de que não ha muita certesa, & inuentada a meu parecer para este intento.

Nem cause duuida casar a Cōdestableça a primeira ves com Vasco Gonsalues Barroso, hum grande Fidalgo, & mui honrado, como se lê na Chronica do Condestable Dom Nuno Aluares seu segundo marido, porque todos estes Fidalgos erão parentes, & casauão com dispensação, que tambem o Condestable quando casou com a mesma Dona Lianor, alcançou dispensação de Gregorio XI. por se achar parēte della no quarto grao: perdeose a dispensação, & para que cōstasse della, supplicou de nouo a Vrbano VI. o qual lhe concedeo outra narrando o antedicto, cujo original dado em Genoua a 26. de Nouembro de 1387. vi no cartorio do Carmo de Lisboa, fundação magnifica, & sepultura do mesmo Condestable. O appellidarse Aluim a Condestableça, sendo seu pay Barroso, seria por elle ser tambem da mesma familia, ou lhe viria por sua may, que, como se pode ver nos lugares citados, estauão mui liados todos estes appellidos de Barrosos, Aluins, Coelhos, Siluas, Melos, & outros. Conforme a isto o escolher sepultura a Condestableça D. Lianor no Mosteiro das Religiosas de Sam Domingos de Villa noua de Gaya na Cidade do Porto, cuja Fundadora foi Dona Maria Mendes Petite, segunda mulher de Martim Pires de Aluim, como escreue o Padre Fr. Luis de Sousa na Historia desta Ordem lib. 6. cap. 2. não foi por ser filha de seu enteado Ioão Pires de Aluim, senão por ser parenta, & colligada com todos. Ao pay de Martim Pires de Aluim, chama o Conde D. Pedro, Pedro Soares de Pousada da terra de Basto, & assi foe, porque elle, & seu filho Martim Pires de Aluim tiuerão aquella aldea de Pousada por hōra, a qual està na freguesia de S. Miguel de Carualho daquelle julgado, & não junto a Barcellos, como nas notas modernas do Conde se aponta: sirua de testemunho esta verba do primeiro liuro das inquiriçoens del Rey D. Dinis, que dis desta maneira falando daquelle julgado, & Freguesia

cap. 3.

guesia. O *Porteiro del Rey soya a entrar na quinta de Pous ada, & em toda sua honra, & hora nõ o leixa hey entrar Martin Pires de Aluim.*

Ia que achamos a Martim Pires de Aluim com titulo de vassalo do Infante D. Afonso, & que delle trazia à terra de Gulfar, serà bem aclarar mais a qualidade dos vassalos, acrecentando algumas cousas da Chronica antiga d'el Rey D. Ioão o I. escrita por Fernão Lopes, para maior claresa do que acerca disto escreuemos na 5. parte. He pois de saber que atè o tempo del Rey D. Ioão o I. costumauão os Reys dar terras, & quantias aos fidalgos com obrigação de sustentar cada hum o numero de homés de armas de lanças de riste a caualo, conforme seu cabedal, & estes taes homens de armas se chamauão, vassalos del Rey, & daquelles Ricos homens, & Senhores que os sustentauão, titulo que se não daua nem aos peoés, nem aos besteiros de caualo, de que constaua a milicia daquelle tempo. Entrando a reinar El Rey D. Ioão o I. com a reuolta das guerras que teue, não ouue lugar para conseruar, & dispor os estilos antigos acerca dos vassalos, & assi seruião muitos com lanças de riste, que o não erão. No anno 1386. vindo este Rey do cerco de Chaues, & fazendo alardo na Vallariça, se achou cõ 4500. lanças, declarou logo o Chronista que não erão todos vassalos del Rey, dizendo. *Estas lanças que alise acharão nom cuideis que erom vassalos del Rey como agora som, cà ainda neste tempo nom ordenarom quantias, nem os tomàra da guisa que outros Reys fasião.* O costume de assentar as quantias aos Fidalgos, era atè o tempo d'el Rey D. Pedro, logo que a cada Fidalgo nascia filho varão, & assi quantos filhos lhe nasçião, ainda no berço se lhe leuaua a carta da quantia. El Rey D. Fernando limitou isto sô aos primogenitos, & por morte delles aos outros que lhe succediaõ. El Rey Dom Ioão se conformou com o estillo del Rey Dom Fernando, estreitando mais a quantia do filho, que se não desse logo em nascendo, senão depois de ter idade para seruir: & vltimamente assentou que nenhum Senhor, nem Fidalgo tiuesse no Reyno vassalos, senão elle, & a este respeito largou liures as terras aos Fidalgos, & assentou de sua fazenda quantias aos vassalos. O que se montaua nellas, & a variedade que ouue nos vassalos, se veja nos lugares referidos.

Chronica del Rey D. Ioão o I. 2. p. c. 71. & 154.

Ioão Lobeira, cujo appellido se descobre na escritura do capitulo antecedente, presumia ser natural de Galisa, aonde esta familia dos Lobeiras he conhecida, deriuado o appellido do Ca-

stello, & terra de Lobeira visinho da Cidade de Orense, de que fala o nosso Frey Athanasio de Lobeira na sua Historia: & acrecentauame a presunção ver que o Bispo de Lisboa D. Aires Vas, que era natural daquella terra, lhe deixou algumas mandas em seu testamẽto, que anda tresladado no 5. liuro dos direitos Reaes. *Item Iohani Lupariæ XVI.* f.32. *marcas argenti per redditus Ecclesiarum de Almadana. Item eidem Iohani Lupariæ LXVI. libras.* Contudo o certo he que este Ioão Lobeira era natural Portugues filho de Pero Soares de Aluim, irmão de Dom Mem Soares de Mello, ou Aluim, que primeiro se appellidou Aluim. Ainda que casado Pero Soares de Aluim, como tit.30. se pode ver no liuro do Cõde D. Pedro, teue este filho natural Ioão Lobeira, ao qual ligitimou El Rey D. Afonso III. declarando ser filho natural do sobredito Pero Soares de Aluim, & que a rogo seu o ligitimaua para herdar em todos seus bens, & que o fazia por lhe constar de seus honrados procedimentos, & L. del Rey D. Afonso III. f.114. hauer seruido em sua Corte largo tempo *Notum facio quod Petrus Suerij miles dictus de Aluim venit ante me, & dixit quod volebat Ioãnẽ Lupariã filiũ suũ naturalẽ esse, in omnibus bonis suis legitimũ successorẽ &c.* Por via de seu pay não tinha o appellido de Lobeira, & assi pode ser que por via da may lhe pertencesse, & que seria ella parenta do Bispo Dom Ayres, pois tanta diligencia applicou pelo habilitar para herdeiro. O testamento do Bispo se fes no anno 1258. & a ligitimação foi concedida em Lisboa a 6. de Mayo do 1272. Tinha Ioão Lobeira grande lugar na Corte pelo valimento de seu tio D. Mem Soares de Aluim, ou Mello, grande valido del Rey Dom Afonso III. & por esta causa entraua com elle na firma das escrituras. No anno 1261. deu o mesmo Rey licença a D. Ioão de Alboim outro seu priuado para faser o Castello de Portel estando em Lisboa a 18. de Outubro, lançada no liuro particular que ha deste D. Ioão na Torre do Tombo, & nella entrão nomeados por testemunhas as pessoas seguintes. Esteuão Pires de Auoim, Ioão Pires Lobeira, que he o de que falamos, cõ addito do patronimico, Pires, de seu pay Pedro Soares de Aluim: Sueiro Pires de Viseu Freire do Templo, Martim Annes Porteiro môr del Rey, Martim Payam cidadão de Lisboa, Lopo Rodrigues Vice Maiordomo d'el Rey, Miguel Fernandes Scanção, que he Copeiro, Pedro Pires Eychão da Rainha, Ioão Pires, & Domingos Egas seus Copeiros, & D. Esteuão Abbade de Alcobaça *Vicarius Vlixbonensis*, porque

go-

gouernaua então por mandado do Papa o Bispado de Lisboa.

Deste Ioão Lobeira descendem ao que entendo os que ha em Portugal deste appellido, que seu pay teue de mulher ligitima outros filhos, & descendencia. Tem os Lobeiras por armas em campo de ouro sinco flores de liz azues em aspa, & huma bandeira azul chea de lobos de ouro, & por tymbre hum lobo das armas com huma flor de liz na espadoa; poderà ser que a may fosse dos Lobeiras de Galisa, & que por ser tão nobre, deixasse os appellidos que por parte do pay lhe competião; & vsasse o da may por se differençar dos outros irmãos.

CAP. XXXIV.

Da concordata d'el Rey com os Ecclesiasticos, publicação da Bulla contra Veneseanos, & isenção de Portugal ao Imperio.

1309. EM quanto os Reys visinhos se occuparão na guerra de Granada ajudados de Portugal, como fica dito, passou este Reyno com mais descanço, festejando as bodas do Infante Dom Afonso; & por se achar desoccupado El Rey D. Dinis, attendeo a compor as controuersias domesticas que sempre tiuerão as Iurisdiçoens secular, & Ecclesiastica Nos annos passados se tinhão concordado em varios assentos, & resoluçoes, reduzidas as principaes com approuação Pontificia aos quarenta artigos, de que no tomo antecedente se fes menção, & a outros onze jurados tambem, & approuados por ambos os Estados. De prezente se renouárão as queixas dos Ecclesiasticos, a que El Rey respondeo com satisfação delles. Redusiaõse ellas a duas partes, huma em que pretendião mostrar se excedia por parte das Iustiças seculares no procedimento dos Ecclesiasticos em varias materias, nas quais disião se lhe offendia sua immunidade, a outra era em comprouação de se não proceder cõforme aos Canones, & decretos Apostolicos em algumas materias. Quasi tudo o representado na queixa era ja proposto, & preuenido nas passadas, & assi parece mais repetição do ja remedeado, que noua accusação de excessos não vistos. Se ouue reincidencia nelles, o que pretẽdião mostrar os Ecclesiasticos, com satisfação os deixou El Rey, respondendo a tudo em fauor seu, & não abatendo a Regalia. E porque esta materia de queixas ordinariamente pecca por excesso, me parece que assi succedeo

deo na presente, pois em sexto lugar disiaõ que El Rey os obrigaua a pagar para fontes, & no capitulo deste liuro mostrei como El Rey, fabricando huma fonte em Lisboa, mandou por carta sua izentar aos Ecclesiasticos da contribuição della. Os mais pontos inuoluem resoluçoens de direito, a que ja acudio para illustração sua o Doutor Gabriel Pereira de Castro.

No artigo 9. em que se propunhão fauores que El Rey permitia aos Iudeus contra direito, & elle mostrou não ser verdade, se dizia que os deixaua trazer topetes como os Christãos; isto sô podia offender quando fosse introdusida esta forma, & enfeite do cabelo para sinal, & differença entre Christãos, Iudeus, & Mouros, que os Canones mandão trazer sinal, sem apontar qual seja, ficando ao arbitrio dos Princepes o apontalo. Vendo que os Ecclesiasticos dauão por culpa a permissaõ de topetes aos Iudeus, poderà entenderse estar limitada a prohibição desta estimada representação de enfeite, & adorno aos Iudeus, para os differençarem no gesto, & aspecto dos Christãos. Contudo ja no capitulo 5. deixo aueriguado que El Rey D. Afonso IV. foi o primeiro que mandou que os Iudeus trouxessem sinaes, & deuisas para ser conhecidos. Bem pode ser que este Rey fosse o primeiro que lhes introdusio sinaes, & deuisas nos vestidos, & que o sinal em tempo del Rey seu pay fosse o trazer o cabelo cortado sem topete de que os Christãos vsauão, que tambem El Rey D. Afonso XI. de Castella no anno adiante de 1315. nas Cortes de Burgos, mandou prohibir aos Mouros o vso dos topetes nestas palauras. *Otro si que los Moros no traigã topete, mas que anden cabel rapados, o cercenados en deredor.*

Mas tenho por duuidoso que os topetes de que os Portugueses vsauão em tempo d'el Rey Dom Dinis fosse mais que para louçaina, & maior magestade do aspecto, & que por não ser decencia admitir os Iudeus a igoal compostura, & adorno com os Christãos, estranhauão os Ecclesiasticos a El Rey a permissaõ que lhe fasia. Esta compostura do cabello que naquelle tempo d'el Rey D. Dinis, & em outros, se reputou por enfeite, & galantaria, entrado o reinado d'el Rey D. Afonso o IV. seu filho, veo a perder o preço, & estimação, prohibindo este Rey por ley expressa que ninguem trouxesse topetes, taxando aos plebeos pena de açoutes, & aos nobres perda da fidalguia. No liuro das suas leis, & prematicas anda esta que Afõso Giraldes então lhe cantou no poema que escreueo da batalha

do Salado. Parece leue a materia para tão graues penas. O vsar de variedade na forma do cabello em differentes tempos se vio assi em Portugal como em Castella, & he materia que como outro qualquer costume pode ser admitida, & todas as naçoens lhe dão approuação, saluo se a demasiada curiosidade lhe não afear a respeitauel magestade, que com estes artificios se pretende acrecentar nos rostos dos homens. Assi o vso do cabello comprido, como o dos topetes leuantados foi apadrinhado nos tempos modernos em duas das maiores cabeças de Europa, o Emperador Carlos V. & seu filho D. Ioão de Austria, vsou o Emperador de guedelhas, & cabello comprido até o anno de 1529. no qual por causa de huma enfermidade cortou o cabelo, & logo por se lhe cōformarẽ, os mais da Corte o cortàrão tābẽ. De topete leuātado vsou D. Ioão de Austria ajudādo, como disem, com leuātar o cabelo, o ar, & grauidade do rosto, que por não ter a testa espaçosa, & alta, ficaua menos airoso com o cabello caido, & sobreposto. Por outra enfermidade que El Rey Francisco de França teue, cortou o cabelo, & tambem seus vassalos o imitàrão, como escreue Henrique Engelgraue alegando a Famiano Strada, & outros, no ꝟ. 3. da sexta Dominga depois da Paschoa.

Nos principios de Portugal se vsaua cabello comprido com melenas, & assi se acha a figura do rosto ao natural del Rey D. Afonso Henriques em hũa doação que fes a Dom Gonçalo de Sousa de certa herdade, com obrigação de a deixar ao Mosteiro de Pombeiro, na qual conseruada no cartorio daquella casa, sobre as firmas d'el Rey, & da Rainha, estão os rostos de ambos retratados, & o d'el Rey com o cabello, & guedelhas cōpridas. Na secunda parte da Benedictina Lusitana se aponta a Era da escritura 1163. mas parece que deue ser 93. porq̃ casando El Rey no anno de 1146. não pode exceder a Era ao anno de Christo os 38. annos que costuma, se fora a de 1163. Pag. 54.

Neste tempo del Rey Dom Afonso Henriques deuia ser costume geral em Espanha o cabelo comprido, mas ainda que se costumaua, não deixaua de ser julgado por menos modesto do que conuem à seueridade Espanhola. Por esta causa os Caualeiros que instituirão naquelle tempo a Ordem Militar, & Caualaria de Santiago, offerecendose a seruir a Deos naquelle modo de vida, pelejando pela fé contra os Mouros, se reformàrão nos trages, & vestidos custosos, & juntamente não permitirão entre si o vso de guedelhas, & cabelo cō-

prido

prido; moderação que lhe louua muito o Cardeal Alberto na regra, & statutos que por mandado do Papa Alexandre III. deu à noua Caualaria confirmada então por aquelle Pontifece. *Vestibusque pratiosis, longorumque capillorum vsui renuntiauere.* Não ha duuida que costumandose cabelo largo, foi sempre estranhada nos homens a composição, & curiosidade nesta parte, por ser occupação mais mulheril, & entre outros exemplos se escreue do Beato Manoel Bispo de Cremona Religioso da nossa Ordem, que estando à Missa negou aos homés a aceitação das oblaçoens que querião faser, pelos ver com cabellos compridos, & enfeitados, o que entendido por elles, publicamente os cortàrão, por se não defraudar da benção de tal Prelado. Gaspar Iungelino refere o caso tratádo da Abbadia de Crema da Diocesi de Bolonha, & additou hum erudito discurso com varios autores a este intento, que não serà infructuoso a quem o ler. Enfim Portugal se não despedio das guedelhas, & cabelo comprido, porque se vsaua em tempo del Rey D. Ioão o II o qual por luto na morte do Principe seu filho cortou o cabelo, como se pode ver na sua Chronica. De presente se renouou este costume, se he vsança airosa aualiemno os mesmos que o costumão. Acrecento em final o Canone 67. do 1. Concilio Illiberitano, aonde se prohibia aos Christãos então de Espanha vzar de cabeleiras largas, para os differençar dos Gentios que as vsauão, aonde o Cõde de Mora D. Pedro de Roxas na Historia de Toledo liuro 6. cap. 12. acrecenta estas palauras dignas por certo de Caualeiro honrado, & zeloso. *Que acertado fuera en estos tiempos, no permitirse tan licencioso, y afeminado vso, porque aun que por la misericordia de Dios cesso aquel inconueniente, ay otros, por donde fuera justo no consentirse, y de gran seruiço de su diuina Magestad, de mas de ser mui en descredito de los Espanholes tal trage, y vso.* Fis esta digressão por respeito daquella queixa que os Ecclesiasticos do nosso Portugal derão entre as outras a El Rey D. Dinis, a todas as quais cumpridamente satisfes em Lisboa no 1. de Agosto.

L. da Ordem de S Tiago Tribunal da Mesa da Consciencia, & Ordens f. 303

No 1. do mes antecedente de Iulho tinha El Rey dado ao Bispo de Lisboa D. Ioão os padroados das Igrejas de S. Martinho de Santarem, & da de Pernes, que tão affecto foi a este Prelado. E com o Estado Ecclesiastico andou por este tempo tão liberal, que dandolhe o Bispo, & Cabido de Ciudad Rodrigo no anno adiante quitação das terças que tinha mandado tomar

nas

nas Igrejas de Riba de Coa pertencentes áquelle Bispado, elle lhas tornou a largar liberalmente por carta feita em Lisboa a 8. de Setembro daquelle anno.

Na propria Cidade a 29. de Outubro mandou El Rey publicar a excomunhão do Papa Clemente contra os Veneseanos que tinhão tomada a Cidade de Ferrara, sendo patrimonio da Sé Apostolica. O Papa lhe requereo que a largassem, porem elles perseueràrão contumases na posse della, o que visto pelo Pontifice, os declarou por excomungados, expedindo Bullas a todos os Principes de Europa os tiuessem por excomungados; & a todos os que viuessem, ou se achassem em seus Estados tomassem a fazenda, & as pessoas ficassem escrauas. Não obstante a força destas censuras, se valeo o Papa das armas materiaes, & em huma batalha que deu à gente da Igreja a 28. de Agosto os vẽceo, & recuperou a Cidade. Esta guerra escreueo Ioão Villano, Santo Antonino, & outros. Os Veneseanos vendose em tão grãde aperto, pedirão absoluição ao Pontifice, & despois de varias supplicas a alcançárão no anno 1313. A execução que em Portugal se fes por virtude daquella Ordem do Papa não consta.

Mais clara noticia temos da que El Rey fes com hum Dom Beltrão que neste tempo andaua em Portugal; trazia comsigo hũ Notario Imperial, com o qual fazia diligencias, & actos judiciaes sem approuação del Rey, nem de seus Ministros: Cõstoulhe de tão nouo excesso, & zelando a independencia que este Reyno tem do Imperio de Alemanha, como os mais de Espanha, lhe mandou notificar por Pero Esteuès de Beja seu vassalo em presença do Arcebispo de Braga Dom Martinho, & Dom Ioão Bispo de Lisboa, que não vsasse de autoridade, nem ministerio Imperial em seu senhorio, porque lhe fazia saber que nunca os Emperadores tiuerão poder, & superintendencia no Reyno de Portugal, o qual os Reys seus antecessores conquistàrão, & tiràrão do jugo, & tirania dos Arabes, & o possuirão na forma em que os Mouros o tinhão sem reconhecimento ao Imperio, & que a não respeitar ser elle homem estrangeiro com poucas noticias dos Reynos de Espanha, & sua soberania, auia de proceder com rigor differente. Em Santarem a 26. de Dezembro para onde El Rey tinha mudada a Corte se fes a notificação, & atalhàrão a que se pudesse dar entrada à presunção de ter o Emperador alguma jurisdição neste Reyno. Em Castella tambem se preuenirão sempre con-

Original na gaueta das Cortes

tra eſta preſunção, & em particular o fes El Rey D. Afonſo XI. neto do noſſo Rey D. Dinis nas Cortes que teue em Madrid no anno 1319. nas quais prohibio em todos ſeus ſenhorios Notarios, aſſi Clerigos, como Leigos, que ſeruiſſem por autoridade imperial.

As razoens por onde Portugal, & os mais Reynos de Eſpanha ſaõ izentos do Imperio, ſe praticárão desde o tempo d'el Rey D. Fernando o Magno pelos annos 1055. no qual o Emperador Henrique II. intentou que Eſpanha lhe reconheceſſe ſubordinação. Os Iuriſconſultos, aſſi antigos, como modernos, & ſaõ em grande numero, confirmão a meſma ſoberania, & independencia, fundados, alem de outros principios, em alguns titulos de direito Canonico. Não ſaõ ſô autores Eſpanhoés os que reſoluem em fauor de Eſpanha, ſenão Eſtrangeiros, & do melhor lugar na faculdade, como ſaõ, alem de outros, Baldo, Oldrado, Felino, & Caſſaneo. No tratado impreſſo no anno 1646. em fauor da liberdade do Infante D. Duarte, & dedicado ao Princepe Thoma de Saboya, ſe citão muitos autores, aſſi como tambem os cita Franciſco Valdes no tratado da dignidade dos Reys de Eſpanha, Camilo Borrelo, D. Martim Carrillo, & outros. Dom Rodrigo Sanches de Areualo Biſpo que foi de Çamora, Calahorra, & vltimamente de Palencia, promouido a todos pela ſantidade de Paulo II. dedicou a eſte Pontifice hum liuro intitulado Monarchia do Mundo, na ſegunda parte do qual demoſtraua a independencia que os Reys de França, & Eſpanha tem do Imperio. Em outro lugar fis menção delle com ſentimento de não poder alcançalo, & agora o torno a diſer, remetendo o leitor á ſua Hiſtoria de Eſpanha parte 4. cap. 40. aonde dá a liſta de ſuas obras, que ſaõ muitas, & doctas.

CAP. XXXV.

Da ordenação que Afonſo Sanches filho del Rey fes ſobre a Villa de Albuquerque.

NO principio deſte anno de 1310. continuaua ainda o cerco de Algezira, como diſſemos, & 1310.
pela reſiſtencia que El Rey Dom Fernando de Caſtella achaua, entendendo ſer o fauor do Ceo o que facilita as empreſas, concedeo agora hum amplo priuilegio de franqueſas ao Clero, & Ordens de ſeus Reynos para que Deos o fauoreceſſe na guerra; mas

mas com ser piedoso o remedio, o effeito não correspondeo inteiramente ao desejo, como ja se disse. Confirmou El Rey este priuilegio com a Rainha D. Constança sua mulher, & Infanta D. Lianor sua filha herdeira, com o qual testemunho conuence Diogo de Colmenares ao Padre Ioão de Mariana, que por não ter noticia de escrituras ajuisa na Historia com pouco fundamento, & escreueo que era esta nossa Rainha D. Constança reputada por esteril, sendo que auia tres annos que tinha esta filha, & no anno seguinte pario a El Rey D. Afonso XI. Muitos saõ os priuilegios, & escrituras de que se cõfirma esta verdade, mas o Padre Mariana quando não pode censurar de liuiana a esta Portuguesa, como fes a outras Rainhas, não quis ao menos que lhe faltasse o defeito de infecunda. Neste proprio anno a 4. de Mayo estando El Rey seu marido em Seuilha de volta de Algezira deu a Dona Betaça a Villa de Villalar pela criação que fazia nesta Infanta, a qual, como fica dito, o anno passado foi desposada cõ o Infante herdeiro de Aragão.

As materias dos Templarios corrião com maior aperto, que foi necessario conuocarse neste anno Concilio em Salamanca para exame de seus procedimentos cà em Espanha, conforme ao que ja em outro lugar dissemos, & constando a eminente ruina desta Ordem, escreueo El Rey D. Fernando em Ianeiro do Arrayal sobre Algezira a El Rey D. Dinis a carta por onde se conformàrão em conseruar os bens dos Templarios de seus Reynos.

El Rey D. Dinis se achaua em Santarem até Feuereiro, em 5. do qual mes ligitimou a Siluestrina Rodrigues filha de Rui Martins do Casal. Ia em Abril se tinha mudado para Lisboa aõde deu priuilegio de frãquesa para os moradores que chamão, Saluador Ayres, que era de seu irmão Afõso Dinis: a 24. do mes se deu o priuilegio: com elle cõfirmou Afõso Dinis a boa vontade, & correspondencia que El Rey seu irmão lhe mostraua: maior porem a experimentou de Afonso Sanches seu sobrinho no mesmo tẽpo, pois o chamou a elle, & a seus filhos à successaõ, da metade da Villa, & Castello de Albuquerque, & seu termo, faltando a successão ligitima de seus irmãos Pedro Afonso, Fernão Sanches, Ioão Afonso, & Maria Afonso. A forma desta ordenação he notauel, & assi quero dar a propria escritura, na qual, despois de chamar a todos irmãos, & tio, dispoem que faltando em todos ligitimos herdeiros, entrasse o Rey de Portugal que ao tempo fosse. *Original na gaueta dos Contratos junto à janela do Norte.*

EM nome de Deos amen. Saibão quãtos esta carta dordinhaçom & de formidom virem, & leer ouuirẽ que eu D. Afonso Sanches Senhor de Albuquerque filho do mui alto, & mui nobre Senhor D. Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, porque entendo que sera a honra, & a louuor, & a seruiço de Deos que todo o mundo fes, & à perfeitança, & à honra daquelles que vierem do sangui do dito Senhor Rey meu padre, em minha vida, & com todo meu entendimento comprido, & de minha boa, & liure vontade faço para todo sempre a Pedrafonso meu irmão filho do dito Senhor El Rey meu padre, & aas outras pessoas que adeante som escriptas de toda a meadade do Castello de Albuquerque, & do senhorio del. Conuem a saber como se vae com a porta a suso hu estáa o alcaçer en que està a torre contra a curugeira, pela qual meadade do dito Castello com o senhorio del de S. Felizes, & sasenta mil marauedis de brancos que a mi deu o dito Senhor El Rey meu padre para dar pella ditta meadade do ditto Castello por tal preito, & so tal condiçom que depois que eu fosse entregado da ditta meadade do ditto Castello, & fosse em meu poder, que eu sem nenhum embargo, & sem contradezimento de nenhuma pessoa fezesse del toda minha liure vontade, & que quer que a my aprouguesse come de minha propria posisom com todos seus direitos, & pertenças, assi como as em que hei, & deuo auer melhor, & mais compridamente, a qual meadade do ditto Castello, & senhorio del com seus termos, & com todos seus direitos, & pertenças eu hei per compra, que comprei, & por escambio de Dom Afonso filho do Infante de Molina, & de D. Tareja Peres sà molher, & de Dom Tello Afonso seu filho segundo, como mais compridamente he contheudo em nas cartas da venda, & do escaimbo, & da entrega que ende eu tenho. A qual ordinaçom faço, & ordinho em esta maneira. Mando, quero, & outorgo que quando for vontade de Deos que eu passe deste mundo, se nom ouuer filho, ou filha lidimos, que a ditta meadade do ditto Castello, & do senhorio del com todos seus termos, nouos, velhos, & antigos, & com todos dereitos, & pertenças como o eu comprei, & ouue, & hei por emcaimbo, & por compra, & foi a my entregado, fique liuremente, & sem contenda ao dito Pedrafonso meu irmão filho do ditto Senhor Rey meu padre, & depos morte do ditto Pedrafonso, fique ao seu maior filho lidimo, ou filha lidima, se filho lidimo nom ouuer, & se por ventura quando eu morrer o ditto Pedrafonso nom for viuo, & ouuer filhos, ou filha lidemos, mando, quero, & outorgo que a ditta meadade do ditto Castello, & o senhorio del com todos seus termos, nouos, velhos, & antigos, & com todos seus dereitos, & pertenças como

ditto he, fique liuremente, & sem contenda ao maior desses filhos Baron, ou aa maior filha lidema se hi filho Baron nom ouuer. E se for vontade de Deos que o ditto Pedrafonso passe deste mundo sem filho, ou filha lidemos, mando, quero, & outorgo que a ditta meadade do ditto Castello, & o senhorio del, com todos seus termos nouos, velhos, & antigos, & com todos seus dereitos, & pertenças fique liuremente, & sem contenda a Fernão Sanches meu irmão filho do dito Senhor El Rey, se el entom for viuo, & despos morte del fique ao maior seu filho lidemo, ou aa maior filha lidema se hi filho lidemo Barom nom ouuer; & se por ventura quando eu morrer o ditto Fernão Sanches nom for viuo, & ouuer filhos, ou filhas lidimas, mando, quero, & outorgo, que a ditta meadade do ditto Castello, & o senhorio del com todos termos nouos, & velhos, & antigos, & com todos seus dereitos, & pertenças fique liuremente, & sem contenda ao maior filho lidemo seu, ou aa maior filha lidima, se hi filho lidemo Baron nom ouuer; & se por ventura quando eu morrer, o ditto Fernão Sanches nom for viuo, nem nenhum dos de suso dittos, & nom ouuer filho, nem filha lidemos, mando, quero, & outorgo, que a ditta meadade do ditto Castello com o senhorio del, & com todos seus termos nouos, & velhos, & antigos, & com todos seus dereitos, & pertenças fique liuremente, & sem contenda a Ioão Afonso meu irmão filho do ditto Senhor El Rey meu padre, & depos morte desse Ioão Afonso fique ao maior seu filho lidimo, ou aa maior filha lidima, se filho lidimo nom ouuesse. E se por ventura quando eu morrer, o ditto Ioão Afonso nom for viuo, & ouuer filhos, ou filhas lidemas, mando, quero, & outorgo que a ditta meadade do ditto Castello, & o senhorio del com todos seus termos nouos, & velhos, & antigos, & com todos seus direitos, & pertenças fique liuremente, & sem contenda ao maior seu filho lidimo, ou à maior filha lidima, se hi filho lidimo nom ouuer. E quando for vontade de Deos que o ditto Ioão Afonso passe deste mundo, se nom ouuer filho, ou filha lidimos, quero mando, & outorgo que a ditta meadade do dito Castello, & o senhorio del com todos seus termos nouos, velhos, & antigos, & com todos seus dereitos, & pertenças, fique liuremente, & sem contenda a Maria Afonso minha irmãa filha do ditto Senhor El Rey meu padre, & depos morte da ditta Maria Afonso fique ao maior seu filho lidemo, ou aa maior filha lidema se hi filho lidemo nom ouuer. E se por ventura quando eu deste mundo passar a ditta Maria Afonso nom for viua, & ouuer filhos, ou filhas lidimas fique a ditta meadade do ditto Castello, & o senhorio del com todos seus termos nouos, velhos, & antigos, & com todos seus dereitos, & pertenças ao maior seu filho lidemo, ou aa maior filha

lha lidima se filho lidemo nom ouuer. E se for vontade de Deos, quando a ditta Maria Afonso passar deste mundo nom ouuer filho, ou filha lidemos, mando, quero, & outorgo que ditta meadade do ditto Castello, & o senhorio del com todos seus termos nouos, velhos, & antigos, & com todos seus dereitos, & pertenças fique liuremente, & sem contenda a Afonso Dinis meu tio irmão do dito Senhor El Rey meu padre, & depos morte desse Afonso Dinis fique a ditta meadade do ditto Castello, & o senhorio del com todos seus termos nouos, velhos, & antigos, & com todos seus dereitos, & pertenças ao maior filho lidemo, ou aa maior filha lidema, se filho lidemo nom ouuer; & se por ventura acaesesse que fosse tão grande desfalecimento que nom ouuesse hi nenhuma das dittas pessoas, nem filhos lidemos dellas, mando, quero, & outorgo que o ditto Senhor El Rey meu padre, ou qualquer que reinar em seu logo depos el possa vender a ditta meadade do ditto Castello com todos seus dereitos, & pertenças, & dar aquello que por el derem polla alma do ditto meu Padre, & polla minha, & mando, & quero, & outorgo, que tanto qne eu passar deste mundo, se nom ouuer filho, ou filha lidemos, que aquel que de mi tiuer a ditta meadade do ditto Castello que o entregue logo sem contenda com todos seus dereitos, & pertenças, assi como o eu ouue, & hei dos vendedores de suso dittos contheudos nas cartas da venda, & do escaimbo que ende eu tenho ao dito Pedrafonso meu irmão, ou a seu filho maior lidimo, ou aa maior filha lidima, ou a cada hũa das outras pessoas de suso dittas a que a ditta meadade do ditto Castello deua ficar, dessendendo pella linhagem do ditto Senhor El Rey meu padre, como ja de suso he deuizado, & entregando a ditta meadade do ditto Castello, como ditto he, serlheha quite a menagem que a my del fes, ou fezer. E o ditto Pedrafonso meu irmão, ou seu filho maior lidemo, ou filha lidema maior, se filho lidemo nom ouuer, ou as outras pessoas de suso dittas, que a ditta meadade do ditto Castello deua ficar, metão no ditto Castello perante El Rey de Portugal hum Caualeiro bom de bom lugar que guarde, & defenda bem, & fielmente o ditto Castello, & faça del omenagem que o entregue sempre a aquel do linhagem, & do sangue do ditto Senhor El Rey meu Padre que o ouuer de auer segundo como de suso ditto he, & entregando assi o ditto Castello como ditto he, serlheha quite a menagem que por el fes, ou fezerem des aqui adeante os outros. E os que assi fes, ou fezerem menagem do ditto Castello se o entregar nom quizerem como ditto he aas dittas pessoas a que se deua, & aja dentregar, fiquem por tredores. E esta ordinhaçom, & fermidom faço da ditta meadade do ditto Castello ao linhagem, & ao sangui do ditto Senhor El Rey meu Padre por muito bem, &

& por muita merce que del sempre recebi, & atendo receber, & que por el ouue a ditta meadade do ditto Castello por compra, & por escaimbo dandome o dito Senhor El Rey meu padre o ditto logo de S. Felizes que eu dei pella ditta meadade do ditto Castello a aquelles de que mo el comprou, & sasenta mil reaes de brancos que el por mi pagou de mais aos vendedores de suso dittos sob a condiçom suso ditta, conuem a saber que depois que eu fosse entregado, & em possissom da ditta meadade do ditto Castello que podesse del faser sem enduzimento, & sem embargo de nenhuma pessoa toda minha liure vontade, como de minha propria possiçom. E prometo a boa fee auer firme, & estauel para todo sempre a ditta ordinhaçom, & fermidom perduraauel, & que nunca em parte, nem em todo por mi, nem per outrem abertamente, nem escondidamente venha a contradizer, nem reuogar as dittas cousas nem cada huma dellas; & por esto ser firme, & estauel para sempre, & nunca despois vir em duuida fis eu faser esta carta de ordinhaçom, & de firmidom por maõ de Lourenço, & Anes Tabeliom de Lisboa, & a moor firmidom fis sellar a ditta carta do meu sello pendente. Feita em Lisboa a carta noue dias de Abril da Era de 1348. annos testemunhas que forom presentes, Frey Esteuão Eleito do Bispado do Porto, Dom Frey Rui Nunes sobrejuis del Rey, Fr. Afonso da Ordem dos Menores. E eu Lourenço, & Anes Tabeliom publico da Cidade de Lisboa a rogo, & por mandado do ditto Dom Afonso Sanches a esta ordinhaçom presente fui, & ende esta carta com minha propria mão escreui, & pugi em ella meu sinal que tal he em testemunho de verdade.

D. Frey Esteuão Bispo do Porto era Religioso da Ordem de S. Francisco, Custodio da Custodia de Lisboa, & Confessor del Rey D. Dinis; succedeo naquelle Bispado ao Bispo D. Giraldo promouido no anno passado ao Bispado de Palencia, que deuia ser por interuenção del Rey D. Dinis, & da Rainha de Castella D. Constança sua filha, por ser mui grande seruidor del Rey o Bispo Dom Giraldo, & assi desejaua ter no Reyno de Castella pessoas confidentes para seus intentos. Do Bispo Dom Esteuão daremos mais noticias adiante.

CAP. XXXVI.

Proseguese a ordenação sobre Albuquerque.

1310. CONSIDERADAS as clausulas desta ordenação de Afonso Sanches acerca da herança da ametade da Villa d'Albuquerque, se ve claramente a pouca justiça com que El Rey D. Pedro de Castella encorporou naquella Coroa esta Villa quando matou a D. Martinho neto de Afonso Sanches, que supposto não deixaua filho ligitimo, como na instituição se requere, deuia recorrer aos chamados na successaõ, que erão os descendentes ligitimos de seu irmão D. Ioão Afonso, cuja descendencia apontamos no tomo antecedente, ou de sua irmãa Maria Afonso, ou a de seu tio Afonso Dinis que ainda hoje permanece neste Reyno nos Cōdes de Miranda por primeira linha, & em outros ramos, se he que os descendentes dos filhos do Mestre da Ordem de Christo D. Lopo Dias de Sousa descēdēte de Afonso Dinis estão justificados por ligitimos; & sobre tudo os Reys de Portugal na falta dos descendentes ligitimos tinhão lugar conforme à instituição para executar a vontade do instituidor, & applicar a sufragios de sua alma, & d'el Rey Dom Dinis seu pay o cabedal que se desse por Albuquerque, pois aquella parte de Albuquerque foi comprada com o cabedal d'el Rey D. Dinis, & vinhão chamados expressamente os Reys desta Coroa para este effeito. Na occasião da morte de D. Martinho Senhor de Albuquerque, entendo que não deuião ter noticia desta instituição os interessados na herança, ou o pouco fauor que El Rey D. Pedro de Castella daua às materias de justiça, faria com que não intentassem a acção. Se ouuer occasião em que se possaõ aproueitar deste direito, clara està a justiça em que se fundão.

Despois que tão injustamente matou El Rey D. Pedro a Dom Martinho, & lhe occupou as terras, & Senhorios, o matou seu irmão D. Henrique, & lhe tomou o Reyno com pouco mais justiça; deu então a Villa de Albuquerque com titulo de Condado a D. Sancho seu irmão que casou com a Infanta D. Brittes filha do nosso Rey D. Pedro, & de D. Ines de Castro. Dona Lianor filha delles casada com o Infante Dom Fernando de Castella succedeo no mesmo Condado, & veo a ser Rainha de Aragão pella successaõ que julgàrão a seu marido. Dous filhos seus, que forão

rão os Infantes D. Pedro, & D. Henrique, forão Condes de Albuquerque, o qual Condado perdêrão nas reuoltas que causárão em Castella, de que resultou ter El Rey D. Ioão o segundo lugar de o poder dar a Dom Aluaro de Luna; & despois no anno 1464. o deu El Rey D. Henrique IV. a D. Beltrão de la Cueua, em cujos descendẽtes anda agora com titulo de Ducado Estes forão os Senhores daquella Villa despois que perdeo os proprietarios do primeiro pouoador D. Afonso Telles, & de seu ampliador Afõso Sanches.

Do que Afonso Sanches acrecentou, & fabricou em Albuquerque se acha hum letreiro na muralha da propria Villa referido por Argote de Molina, o qual quero tresladar para confirmação do que fica escrito, & memoria do nosso Afonso Sanches.

L. 1. c. 87. *EN el nombre de Dios sea todo Amen. Yo D. Alfonso Sãches Senhor de este Castillo de Albuquerque comence esta labor miercoles a los 4. dias del mes de Agosto Era de M.CCC.XIIII. lo qual sera para seruicio de Dios, y de Sancta Maria su Madre, & saluamento de mi anima, & crecimiento de mi honra, & enderegamiento de mi faZienda porque las cosas que a Dios son fechas todas adelante an de ir, & las que sin el son todas an de fenecer. E por ende plazera a Dios que aya buena gloria el Maestro Cantero que hizo este Castillo.*

Ainda que a instituição foi feita no anno prezente de 1310. por estar Senhor da ametade da Villa, & seu termo por virtude da compra, a fabrica da muralha, & Castello principiou Afõso Sanches 4. annos adiante no de 1314. como declara o letreiro. Nelle não faça escrupulo falar por Era, & não anno de Christo, porque com a palaura, Era, ambos os computos se fazião, ou de Era de Cesar, ou de anno de Christo, obseruação confirmada pelos mais ajustados computistas, & que pudera com varias escrituras comprouar com euidencia; mas baste a presente inscripção aonde se a Era fora de Cesar hauia de responder ao anno de Christo 1276. tempo em que mal podia ser nascido Afonso Sãches, entrando seu Pay El Rey Dom Dinis a reinar tres annos adiante no de 1279. de idade de 17. annos.

Foi fauorecido d'el Rey Dom Dinis este filho com particularidade, & alem do cabebal que lhe deu para comprar Albuquerque, & outras muitas terras, & heranças que lhe tinha dado, lhe deu neste proprio anno a 3. de Mayo em Lisboa o Padroado de Sam Saluador da Feruença do Arcebis-

bispado de Braga, & logo dous annos adiante lhe deu 20000. liuras para comprar ao Conde D. Martim Gil muitas terras que tinha entre Douro, & Minho, excepto a Villa de Mondim que ficou ao Infante D. Afonso filho d'el Rey por diuidas do Conde. El Rey lhe fes a merce das 20000. liuras em Coimbra a 2. de Dezembro daquelle anno 1312. que foi o mesmo em que o Conde D. Martim Gil morreo, como então veremos. E he para notar que declarando o Conde em seu testamento, que se não vendessem nenhumas de suas terras a Afonso Sanches, nem aos outros filhos bastardos d'el Rey D. Dinis, os testamenteiros a cujo arbitrio não sei se ficaua interpretar a manda, acharão a epiquea no gosto d'el Rey, & fizerão a venda ao primeiro excluido da compra. Mas pode ser que não achassem quem acudisse com tãto cabedal para se satisfazerem outras mandas do testador com breuidade, & que por essa razão se acomodassem, ou seria que como vinha declarado, que se o mesmo Rey as quisesse lhas vendessem, julgàrão que o mesmo era compralas El Rey para si, & doalas logo a seu filho, que dar o dinheiro para que elle as comprasse logo em seu nome.

L. 2. del Rey Dom Ioão o I. f. 90.

Desta ordenação de Afonso Sanches acerca da herança, & senhorio de Albuquerque, que alcancei despois de ver a dotação, & instituição do Mosteiro de S. Clara de Villa de Conde que elle fes no anno 1318. como veremos, & annexaua aos Senhores de Albuquerque, me conuem acclarar a certidão que dei a D. Antonio Luis de Menezes Conde de Cantanhede agora Marques de Marialua vndecimo neto do mesmo Afonso Sanches por via de D. Maria filha bastarda de D. Ioão Afonso de Albuquerque filho delle, fundado em huma escritura d'el Rey Dom Duarte pela qual mandou, & declarou ser defensor, & protector do dito Mosteiro D. Fernando de Menezes septimo auo do Cõde D. Antonio Marques de Marialua, certifiquei, que como descendente seu lhe competia o mesmo padroado. Não tinha vista então a ordenação referida, na qual se chamão as linhas apõtadas continuando por succeslaõ ligitima, & que em falta dellas entrassem os Reys de Portugal. Preualecendo esta constituição, sempre o padroado ficaria a qualquer das linhas que se confirmarem ligitimas.

Mas ponderada bem a resolução del Rey D. Duarte, que conhecia bem todos os descendentes que então auia de Afonso Sãches em Portugal, sem duuida os reputou por illigitimos, & vendo

que o senhorio da Villa de Albuquerque andaua desanexado nos Reynos de Castella fôra de possuidores Portuguezes, & vassalos dos Reys desta Coroa, respeitando ser Dom Fernando o parente mais chegado daquella linha, ainda que bastarda, lhe confirmou o padroado, demitindo de si o direito, que primeiro competia aos da linha ligitima por via de Ioão Afonso irmão d'Afonso Sáches, que viuião nos Reynos de Castella, & quis que aquelle Fidalgo, ainda que descendente por bastardia do fundador, lograsse o padroado do Mosteiro, pois viuia em Portugal. Era Dom Fernando filho de D. Martinho neto de D. Maria, bisneto de D. Ioão Afõso o bom de Albuquerque, pay della, & terceiro neto de D. Afonso Sanches.

Alem da sobredita D. Maria, teue Dom Ioão Afonso o bom d'Albuquerque outra filha chamada D. Brittes, & hum filho Mestre que foi da Ordẽ de Santiago neste Reyno que chamauão D. Fernãdo Afonso d'Albuquerque, do qual, & de D. Maria sua irmáa ha successaõ amplissima, que da outra irmáa D. Brites casada com o Cõde de Barcellos D. Ioão Afonso Tello morto na batalha de Aljubarrota, falta descendencia. Destes filhos bastardos de Dom Ioão Afonso era mais velha em idade D. Maria, & por esta causa ainda que seu irmão Dom Fernando era varão não valeu a seus descendentes a varonia, que sô tem lugar entre herdeiros forçosos, & ligitimos, quando nas instituiçoens não se dispoem clausula em beneficio dos bastardos.

Por esta causa El Rey Dom Duarte, attendendo a ser Dom Fernando o mais propinquo parente do vltimo possuidor, lhe concedeo o padroado, querendo que pois o possuidor d'Albuquerque não estaua sogeito á Coroa de Portugal, ao menos o padroado sobredito que era daquella casa se conseruasse no ramo mais propinquo natural deste Reyno, ainda que bastardo. Que reconhecesse a D. Fernando por tal se não duuida, pois o declara expressamente disendo. *Por ser o mais chegado áquella linhagem do fundador.* E em tempo d'el Rey D. Duarte erão bem conhecidos todos os que podião ser pretensores. Daqui concluo que não obstante as constituiçoens acima referidas, pode conseruarse no direito do padroado o Conde de Castanhede Marques de Marialua em quanto Albuquerque não tiuer Senhor ligitimo da descẽdẽcia de Afonso Sanches, & dos por elle chamados, & constar que a merce feita a Dom Fernando, foe para successores; que na sua casa ha

tra-

tradição de que outros continuàrão o padroado, & faltou a continuação por lhe faltarẽ papeis: mas sempre que dos Senhores desta casa se possa o padroado eximir, fica a pretenção delle reseruada aos chamados na cõstituição d'Afonso Sanches.

Mas consideradas bem as duas instituiçoens, a do senhorio d'Albuquerque, a & do padroado de Santa Clara de Villa de Conde na primeira instituio Afonso Sãches linhas, deriuandoas por Baronia, ou filha ligitima dos chamados nella; na de Villa de Conde variou, declarando que faltãdo Senhores d'Albuquerque, que he o mesmo que diser descendẽtes ligitimos, o padroado entrasse no parente mais chegado, sem declarar que fosse por linha ligitima, & na força da intelligencia desta clausula o deu El Rey D. Duarte ao sobredito D. Fernando como mais chegado descendente d'Afonso Sanches; são as palauras daquella instituição as seguintes. *E mandamos que Ioão Afonso nosso filho, & os outros que del descenderem, o maes chegado a nòs que for Senhor de Albuquerque, ou senom o maes chegado que for leigo: temos por bem que seja conseruador, & defensor do dito Mosteiro.* Conforme a isto parece euidente competir o tal padroado hoje ao Conde de Cantanhede Marques de Marialua pelas razoens propostas.

No tocante ao Senhorio d'Albuquerque na parte que Afonso Sanches comprou, & edificou, não se obseruando sua vontade no tocante ao senhorio, fica obrigação aos Senhores Reys de Castella, & Portugal, acudir pelo legado pio que dispunha por sua alma, & del Rey Dom Dinis seu pay, de que todos são descẽdentes, & applicar o preço a estes suffragios obrigatorios, quando não dem o senhorio da Villa aos chamados por Afonso Sanches, que não he materia de pouca cõsideração, & escrupulo. Salazar de Mendoça nos elogios genealogicos da casa dos Duques d'Arcos, diz, não sei donde o alcançou, que Albuquerque fora dado em dote por El Rey D. Sancho I. de Portugal, a sua filha bastarda D. Tareja Sanches segũda mulher de D. Afonso pouoador d'Albuquerque, mas o que temos relatatado, he o que consta das escrituras autenticas. *Elog. 8. §. 4.*

CAP.

CAP. XXXVII.

De algumas materias Ecclesiasticas a que El Rey acudio, & emprestimos a El Rey de Castella para o cerco de Algezira.

1311. ANDOV El Rey todo este anno visitando o Reino, & prouendo no que mais conuinha a seu estado, & ao vtil tambem de seus vassalos: estando em Lisboa
Ib. f. 74. em 14. de Abril, se offereceo hũa contenda importante na Ordem de Auis, na qual se recorreo a El Rey, como Superior della, & fes a composição na forma seguinte. Vagou aquelle Mestrado por morte de D. Lourenço Afonso, & entrando á eleição os Treze conforme os estatutos, elegérão ao Comendador do Casal Dom Garcia Pires, ainda que outros se inclinárão ao Comendador môr Dom Ayres Afonso. Como preualeceo a parte de Dom Garcia, & nestes casos sempre os parciaes tem seus receos, que em materias de eleiçoens nunca a conformidade, ou differença deixa liures os animos dos que preualecem, receosos os caidos da soberania em que o nouo Mestre entraua, temendo mudanças, & outros disfauores do nouo eleito, & de seus parciaes, propuzérão a El Rey o negocio, o qual com animo mais desembaraçado resolueo no caso, que os Comendadores se conseruassem em suas Comendas, & os Officiaes do Conuento em seus Officios, & em particular nomea o Sanchristão Fr. Ioão Prior de S. Maria do Castello de Portalegre por prouimento que nelle auia feito o Mestre Dom Lourenço Afonso. Ao pretensor Dom Ayres mandou acrecentar à sua Comendadoria môr, a Comenda de Cabeção, & tomada palaura do comprimento de tudo ao nouo Mestre, assegurouos da outra parcialidade, encomẽdandolhe que se elle alterasse alguma cousa, feitos seus requerimentos recorressem a sua presença para compor tudo o que fosse necessario.

Este Mestre Dom Fr. Garcia nomea o Cathalogo nouamente impresso por decimo dos Mestres desta Ordem, Fr. Ieronimo Roman na Historia manuscripta que deixou da mesma Ordem o postpoem aos Mestres Dom Fr. Gil Martins, & D. Vasco Afonso seus successores. O Cathalogo procede mais conforme, no numero porem não està certo, porque ouue mais Mestres dos que aponta, como mostrarei falando de Dom Vasco vltimo dos Mestres desta Caualaria no reynado del Rey D. Dinis, de que escreuo.

O In-

Informado El Rey tambem pelos de seu Conselho que nas terras de sua regalia, que chamamos reguengos, compravão fazendas pessoas de Ordens Religiosas, Clerigos, & Fidalgos, mãdou, confirmando a ley que seu pay tinha feito nesta materia, que nenhuma das pessoas sobreditas fizesse as taes compras, porque se izentavão dos direitos em prejuizo da fazenda real, & que cõpra de fazenda semelhante a vẽdessem dentro de hum anno a pessoa não priuilegiada. Estaua El Rey então em Coimbra, & corria o mes de Iunho, a 15. do qual se publicou esta ordenação consultada, & decretada pelo Bispo do Porto Dom Frey Esteuão, Rodrigo Annes Redondo, Mestre Ioanne das Leis, Vicente Annes Cesar, & Ioão Lourenço Vogado del Rey.

No mesmo dia, sendo chamado áquella Cidade Apparicio
fol.72. Gonsalues, vltimo Ministro de Iustiça que mandàra faser inquiriçoẽs sobre as honras, & jurisdiçoens dellas, de que dei ja noticia no tomo antecedente, queixandose a nobresa que excedéra as instrucçoens, & forma dellas, se mandou examinar seu procedimento, precedendo juramento que se lhe deu para exacta informação da causa, & constando estar ajustado a todos os antecedentes, confirmàrão os mesmos do Conselho quanto tinha obrado, moderando sô alguma cousa acerca do Mordomo d'el Rey quando entraua nas honras, & que acrecendo mais alguma queixa, a propusessem de dia de Sam Ioão proximo, no qual hauia de publicar o decreto, atè o outro S. Ioão seguinte.

Na mesma Cidade de Coimbra residia o nosso Rey no principio do mes de Iulho diuertido com outras occupaçoens de Castella igoalmente vteis a ambas as Coroas; que supposto entraua nellas mais empenhado El Rey D. Fernando seu genro Senhor daquelle Reyno, a comum vtilidade fazia igoalmente interessados a ambos. Era o negocio encaminhado à guerra offensiua dos Mouros Granadinos domesticos inquietadores da Christãdade Espanhola; no anno antecedẽte, no qual, como fica escrito, foi El Rey D. Fernando, & seu cunhado El Rey D. Iaimes de Aragão cercar a Cidade de Algezira, & faser guerra àquelles inimigos, concorreo El Rey D. Dinis sogro de hum, & cunhado de outro, com os cabedaes que temos referido; como a empresa não teue o fim desejado, El Rey de Castella Dom Fernando que era orgulhoso, & guerreiro, não quis desistir della, antes se dispos a darlhe fim com maiores empenhos. Como El Rey Dom Dinis seu

ſeu ſogro era então o azilo, & arrimo de todos os Reys de Eſpanha, & com ſeus theſouros podia acodir a apertos ſemelhantes, não ſe deſcuidou El Rey D. Fernando de buſcar ſeu fauor, & ajuda, no modo mais conueniente.

No anno paſſado ſe valeo delle para aquella jornada, a que El Rey Dom Dinis aſſiſtio com o ſoccorro que então vimos; agora que repetia a meſma conquiſta lhe pareceo ſer demaſia valerſe de ajuda voluntaria de ſeu ſogro, & por não ficar falto de cabedal lhe mandou pedir hum empreſtimo de dinheiro com que pudeſſe por em effeito a pretenção que ſeguia. El Rey Dom Dinis inuiou com poderes a Caſtella Garcia Martins do Caſal ſeu vaſſalo, Fidalgo de capacidade para eſtes negocios, & auiſtado com El Rey Dom Fernando concluirão que El Rey Dom Dinis empreſtaſſe a ſeu genro tres mil & ſeiſcentos marcos de prata. Obrigou El Rey de Caſtella em quanto não pagaua eſta quãtia os Caſtellos de Alconchel, & Burgilhos, os quais ficarião na mão del Rey de Portugal durante a diuida, na meſma forma em que declaraua podia reter El Rey Dom Dinis a Cidade de Badajoz, por treze mil marcos que ja tinha empreſtado. O empreſtimo a que Badajoz ficou obrigada deuia ſer do anno 1303 até o preſente, porque naquelle anno lhe acudio El Rey Dom Dinis com donatiuo gracioſo como ja diſſemos no capitulo 2. & deſta eſcritura fica indubitauel o empenho de Badajoz, que deuia ſer neſte entremeo.

Daqui ſe alcança que teue El Rey Dom Dinis a Cidade de Badajoz em empenho obrigada largo tempo. De Alconchel, & Burgilhos não direi ao certo quanto eſteue Senhor, mas como eſtas diuidas em tempos tão apertados ſe pagão com difficuldade, não deuião eſtes lugares de ſair de ſeu poder em tempo tão breue. Erão os Caſtellos de Alconchel, & Burgilhos dos Caualeiros Templarios, & como eſtes Caualeiros andauão naquella occaſião criminados, & deſapoſſados por ordem do Papa Clemente V. declarou el Rey de Caſtella Dom Fernando que auendo duuidas na materia, ficaria Badajoz obrigada ao empenho que agora aceitaua por Alconchel, & Burgilhos. De maneira que teue El Rey D.Dinis Badajoz em empenho por duas vias; a primeira pelos treze mil marcos que tinha empreſtado, & a ſegunda pelos tres mil & ſeiſcentos que daua de preſente, em caſo que os Caſtellos de Alconchel, & Burgilhos não eſtiueſſem deſembaraçados. Em Valladolid a 2. de Iulho

O ij aſſen-

asentou El Rey de Castella com Garcia Martins do Casal tudo o proposto, que assi o declara a escritura que darei no appendice.

Que fosse este nouo cabedal para a conquista de Algezira se não duuida, pois El Rey D. Fernando o dis expressamente nestas palauras. *Para conquirir a Algezira, & tornala a seruiço de Deos.* Não sabemos se voltou contra ella aquelle Rey, ou se passando à tal conquista teue outro successo qual o passado: a seu animo não podemos negar tão honroso intento. As Chronicas Castelhanas saõ diminutas, nas antigas falo, & não sô diminutas, mas incertas; dellas não se alcança cousa que acclare o que propomos. Ieronimo de Zurita lhe censurou este defeito na narração dos tempos em que falamos, & com o acerto das Historias Aragonesas, & Portuguesas redusio a mais certa Chronologia os seus Annaes naquelle tempo correntes. O que dizemos desta segunda empresa de Algezira tem firme testemunho na escritura citada, que vimos no Archiuo Real da Torre do Tombo no 4. liuro dos direitos Reaes às folhas 123. L. 5. c. 95

CAP. XXXVIII.

Do nacimento do Infante D. Afonso de Castella, neto del Rey D. Dinis, & o processo de sua tutoria, & noticias da Infanta Dona Branca.

CELEBRE foi este anno com o nacimento do Infante D. Afonso herdeiro dos Reynos de Castella, a quem despois chamárão o Rey D. Afonso onzeno, ou dozeno, se na lista dos Afonsos daquella Coroa se ouuer de contar D. Afonso o batalhador Rey de Aragão casado com a Rainha Dona Vrraca may do Emperador Dom Afonso VII. Senhora propietaria dos Reynos de Castella. Foi seu nacimento na Cidade de Salamanca em 13. de Agosto dia de Santo Hypolito, com que assi nos Reynos de Castella, & Leão, como em Portugal ouue grande alegria: nos de Castella, porque com este Infante asseguràuão os Estados mui inquietos, & perturbados naquelle tempo, & em particular porque hauia poucos dias que El Rey D. Fernando tiuera huma enfermidade rigorosa, de que por vezes esteue em perigo de 1311.

morte

morte, & deixaua os Estados sem erdeiro varão, o que Deos remedeou com lhe dar este filho. Em Portugal ouue igoal contentamento, porque El Rey D. Dinis desejaua ver a Rainha D. Constança sua filha estimada, & com autoridade naquelle Reyno, & agora se lhe grangeaua maior estimação dos pouos, & d'el Rey seu marido com o nouo penhor que Deos lhe dera, alem da filha Dona Lianor que ja tinha, & agora fasia tres annos de idade. Porem o Ceo que acudio com o fauor, desuiou os progressos desta felicidade, leuando para si no anno seguinte a El Rey D. Fernando, & no outro logo adiante a Rainha D. Constança sua mulher, deixando aos Reynos de Castella com a larga tutoria do Rey menino nas maiores reuoltas que tiuerão.

c.10 & 62. del Rey D. Afonso c.2. A Chronica antiga antiga d'el Rey D. Fernando, & a d'el Rey D. Afonso XI. seu filho assentão seu nacimento no anno de 1309. ou 1308. sem fundamento, & assi anticipão tambem a morte d'el Rey seu pay, & vão confundindo o mais processo da historia, que em outros autores anda ajustada melhor aos annos, & computo que seguimos, & iremos cõfirmando com escrituras. No appendice darei o instrumento pelo qual El Rey D. Fernando obrigou a El Rey Dom Dinis os Castellos de Alconchel, & Burgilhos, como vimos no capitulo passado, o qual sendo feito em Valladolid a 2. de Iulho deste anno corrente, dis no exordio, que o fasia com a Rainha Dona Constança, & com a Infanta D. Lianor sua filha primeira, & herdeira, sinal de não ter ainda filho varão, que lhe nasceo no mes seguinte de Agosto, como fica dito.

Tambem se confirma esta aueriguação com a doação que o mesmo Rey fes em Seuilha o anno antecedente de 1310. a Dona Betaça, na qual declara que a fazia com a Rainha D. Constança, & a Infanta D. Leonor sua filha primeira herdeira, *porla buena criança que ella fizo en la dicha Reyna*, tinhaa criado em Portugal, sendo sua aya, & passou a Castella por sua Camareira môr. A doação era da Villa de Villadar junto a Oter de Siellas. He priuilegio rodado que tem no meo o escudo das armas de Leão, & Castella, partido por meo com hũa Cruz floreteada de cor azul partida com risco branco como o da Ordem de Christo. A roda a firma del Rey, *Sigo del Rey D. Fernando*, & em outro circulo fora deste no meo circulo da mão direita, *El Infante D. Pedro Maiordomo maior del Rey*, & continua D. Lope Dias de Haro Alferes d'el Rey confirma. Entrão des-

Gaueta 17 bolsa 2. repartim. 2.

pois confirmando muitos Senhores, & Prelados. No cartorio da Sè de Coimbra copiei esta escritura, que declara ser feita a 4. de Mayo do anno acima dito.

Dezejou El Rey Fernando que a Rainha Dona Maria sua may criasse o nouo Infante, mas a Rainha D. Constança ordenou que omenino ficasse em poder do Infante Dom Pedro seu cunhado, por cuja via estaua ella Senhora tambem do filho. As causas que teue a Rainha Dona Constança para eleger o Infante Dom Pedro antes que outro, forão machinadas por El Rey D. Dinis, segundo entendo, & porque se veja a aduertencia que tinha nas cousas de Castella para em qualquer mudança as afeiçoar, & dispor em forma que ficasse com entrada naquelle gouerno, darei razão de todo o processo da tutoria del Rey seu neto, que durou até o anno de 1326. & considerado o caso, se verá que era encaminhado por esta via.

Neste tempo estaua na Corte de Castella Dom Ioão Nunes de Lara grande parcial d'el Rey D. Dinis, & tanto que sabendose o perigo de morte em que El Rey Dom Fernando estaua na enfermidade que teue este proprio anno intentou a Rainha D. Constança leualo á Villa de Carrião aonde se morresse tinha ella lugar de ficar com o gouerno do Reyno com Dom Ioão Nunes que hia em sua companhia. No anno seguinte antes que El Rey passasse ao cerco de Alcaudete em que morreo, por desgostos que com elle teue D. Ioão Nunes de Lara, se desnaturalisou de Castella, & se fes vassalo d'el Rey D. Dinis.

El Rey Dom Fernando deu a criação do Filho à mesma Rainha, & Infante Dom Pedro, & dandolhe por sua aya a D. Betaça Camareira môr da Rainha D. Constança, de que ja falamos, o deixou na Cidade de Auila. Por estar com a criação do sobrinho o Infante Dom Pedro pretendeo morto El Rey ser tutor com a Rainha Dona Constança, & não pareceo em Portugal ser pouco conueniente, porque naquelle tempo estaua praticado casamẽtõ do Infante Dom Pedro com a Infanta Dona Maria de Aragão filha d'el Rey Dom Iaime cunhado d'el Rey D. Dinis, & sempre corresponderia por esta rasaõ cõ mais affecto às cousas de Portugal. Viose a força deste pensamento em que logo despois da morte d'el Rey de Castella inuiou o de Aragão a Portugal seu Embaixador Miguel Peres de Arbe, rogando a El Rey D. Dinis quisesse persuadir ao Infante do Ioão tio do Rey morto, & a D. Ioão Nunes, que então pretendião

Zurita l. 5. c. 102.

diáo

diáo a tutoria, quiſeſſem conformarſe em que o Infante Dom Pedro foſſe o tutor de ſeu ſobrinho, & que a Rainha D. Conſtança o criaſſe em ſua caſa.

Eſtando a pretenção neſte eſtado ſe reſolueo nas Cortes de Palencia que a criação do nouo Rey ſe deſſe à Rainha Dona Maria ſua auo, & a tutoria ao Infante D. Pedro ſeu tio. Outros votárão que o Infante D. Ioão tio do Rey defunto foſſe o tutor. Vendo eſta reſolução os Embaixadores de Portugal, aconſelhàrão á Rainha Dona Conſtança que ſe vniſſe com o Infante D. Ioão, & apertaſſe por ficar nomeada para criar a El Rey ſeu filho, que era mais raſaõ, que ſer entregue a ſua auo; & que então ſendo o Infante D. Ioão tutor, eſtaua em ſua mão todo o gouerno aſſiſtindo ſua Camareira môr Dona Betaça em çujo poder o menino eſtaua. Não ſe deſcuidou a Rainha Dona Conſtança inſtando neſta materia em Cortes que ſe juntàrão na Villa de Sahagun, mas foi Deos ſeruido, chamala a ſua gloria, & com ſua morte ſe conformárão em que a Rainha D. Maria criaſſe o neto, & foſſem ſeus tutores ambos os Infantes Dom Ioão, & D. Pedro. Naõ ficaua o partido d'El Rey D. Dinis mal parado na maõ do Infante D. Ioaõ, porque comia eſte Infante grande quantia de marauedis que El Rey D. Dinis lhe daua, que neſta parte ſoube El Rey ſempre deſpender, para ter na Corte de Caſtella confidentes; no tomo adiante declararemos eſta quantia.

Deuia o Infante D. Pedro reſintirſe neſtas pretençoens de D. Betaça Camareira môr da Rainha Dona Conſtança que ſempre inclinaua para ſua Senhora a quem criára em Portugal, & a ſeruira ſendo Rainha de Caſtella, & aſſi acho que lhe fes hum grande aggrauo, qual foi occuparlhe com violencia a Villa de Huelua na Andaluſia: eſta Villa era de Diogo Lopes de Haro Senhor de Biſcaya que morreo no cerço de Algezira o anno de 1309. Frey Rodrigo Religioſo da Ordem Serafica Goardião de Burgos ficou por teſtamenteiro do defunto, & com eſta autoridade vendeo aquella Villa a Dona Betaça por ſincoẽta & ſinco mil marauedis de dez dinheiros o marauedi. O Infante Dom Pedro tomou ſob ſua guarda eſta, & outras Villas que Dona Betaça tinha nos Reynos de Caſtella, & diz na carta de ſegurança feita em Seuilla em 4. de Ianeiro de 1317. *Yo el Infante D. Pedro fijo del Rey Don Sancho, & tutor con la Reyna D. Maria mi madre, y con El Infante D. Iuan mio tio, del Rey D. Alfonſo mio ſobrinho, y goarda de ſus Reynos.* Não durou firme a

segurança, & salua goarda do Infante Dom Pedro antes esquecido de sua fé, & palaura, tratou com Rui Dias a que Dona Betaça tinha feito Alcaide môr, & dado o gouerno da Villa, que lha entregasse, como defeito entregou, vsando de cartas falsas, & firmas de Dona Betaça para este effeito; ella declarou tudo em hum instrumento que fes em Huelua a 9. de Outubro de 1315. em que vem muitas testemunhas, huma das quais era Ramõ de Vintemilla de Genoua. Estas escrituras todas se conseruão no cartorio da Sè de Coimbra, aonde Dona Betaça se enterrou, & aonde eu as copiei.

Continuou o Infante D. Pedro na tutoria atè o anno de 1319. no qual morreo com o Infante D. Ioão na desauentura da Veiga de Granada, de que se originàrão trabalhosas controuersias sobre a eleição de tutores del Rey, as quais duràrão atè o anno de 1320. Então se elegérão tutores o Infante Dom Felippe tio d'el Rey irmão de seu pay, D. Ioão Manoel Filho do Infante Dom Manoel, & Dom Ioão o torto filho do Infante Dom Ioão o que morreo na Veiga de Granada. Nestas opposiçoens se inclinou El Rey D. Dinis ás partes do Infante Dom Felippe, deuia acharlhe inclinação para suas cousas. Verificase a assistençia que lhe deu El Rey Dom Dinis, em ver que seguia as partes deste Infante Dom Pedro Fernandes de Castro o da guerra, o qual tinha ido de Portugal aonde se criàra fugindo de Galisa, quando o mesmo Infante Dom Felippe, & suas gentes matàrão a seu pay D. Fernando Rodrigues de Castro, como deixamos dito. A mesma parcialidade seguirão dous filhos d'el Rey D. Dinis, a saber o Conde de Barcellos Dom Pedro, & Afonso Sanches Senhor de Albuquerque, como se pode ver na Chronica antiga d'el Rey Dom Afonso XI. donde se infere palpauelmente que as ordens d'el Rey D. Dinis obrauão nesta parte, & que no Infante Dom Felippe tinha o nosso Rey mais cõfiança. Mais se confirma isto, sabendo de certo que em Seuilha se acostàrão às partes de D. Felippe os Andaluzes, sendo a causa principal os Senhores da familia de Gusmão, que como parentes del Rey D. Dinis, seguião sua direcção, & parcialidade. A mesma Chronica declara, que até a viuua de Dom Afonso Peres de Gusmão entrou nesta resolução dos mais parentes. Debaixo da tutoria do Infante Dom Felippe, & dos dous nomeados, chegou El Rey Dom Afonso atè o anno de 1325. em que se lhe entregou o gouerno sendo morto El Rey Dom Dinis no proprio anno

a cap. 34.

cap. 29. & 40.

anno El Rey D. Dinis ſeu auo. De ſorte que do anno 1312. até o de 1325. em que morreo, teue El Rey os Reynos de Caſtella viſinhos opprimidos com as variedades de gouerno que cauſárão as mudanças de tantos tutores d'el Rey ſeu neto.

Que no principio ſe diſpuſeſſe a tutoria na peſſoa do Infante D. Pedro por contemplação d'el Rey Dom Dinis, ſe confirma alem do diſcurſo feito, com o teſtamento do Conde Dom Martim Gil de Souſa Alferes môr de Portugal, no qual encomenda àquelle Infante a Dom Pedro Fernandes de Caſtro que então criaua neſte Reyno, & pedia que lhe fizeſſe alcançar eſtado de terras, & ſenhorio nos Reynos de Leão, & Galiza donde viera. Como El Rey Dom Dinis com a Rainha Dona Cõſtança inclinauão à que o Infante Dom Pedro foſſe tutor d'el Rey, tinha confiança o Conde de Barcellos Dom Martinho para lhe pedir fauor; no anno ſeguinte daremos o teſtamento.

Outra raſaõ ajuda ao meſmo penſamento, & he que no anno 1311. pelo mes de Nouembro ſe caſou o Infante Dom Pedro com a Infanta de Aragão Dona Maria, & ſendolhe applicadas para o dote, entre outras as Villas de Alcocer, Cifuentes, & Viana, das quais era Senhora a Infanta Dona Branca irmãa d'el Rey D. Dinis, difficultauaſe a execução do caſamento por falta da entregá deſtas Villas. Tinhaas a Infanta Dona Branca vendido neſte tempo a Dom Ioão Manoel filho do Infante D. Manoel, porem vendo que erão neceſſarias para o Infante Dom Pedro, lhas vendeo então a elle, diſculpandoſe com D. Ioão que não lhe dera o preço no tempo limitado, de que D. Ioão ſe eſcandaliſou tanto, que rompeo em guerra com El Rey, como dis a Chronica del Rey D. Afonſo; ſinalando o ſucceſſo no anno de 1311. *cap. 11* ainda que erra em diſer ſer o anno terceiro do ſeu reynado, ſendo o anno em que naſceo aquelle Rey viuendo ainda El Rey D. Fernando ſeu pay: mas eſta Chronica, como ja diſſe, & o aduerte Ieronimo de Zurita eſtà mui errada nos annos. Não errará porem quem attribuir o lanço da Infanta Dona Branca a reſpeito do Infante Dom Pedro, que por parcial da Rainha D. Conſtança ſua ſobrinha inclinaua a tudo o que era de Portugal para quanto lhe era neceſſario.

Pois falei da Infanta D. Branca irmãa del Rey D. Dinis, não deixarei de me queixar do autor da meſma Chronica del Rey D. Afonſo, o qual ſem aduirtir nos *cap. 48.* reſpeitos que ſe deuem à ſemelhantes Princeſas, & o decoro

com

com que se deuem tratar, publicou sem fundamento hum defeito contra a fama, & honestidade desta Infanta, affirmando que fora filho seu Dom Ioão Nunes de Prado Mestre de Calatraua. Do testemunho deste autor o recolhérão outros, & com a mesma liberdade o publicão, não reparando na pouca fè que merece hum autor que do proprio Rey de que escreue, não soube o anno em que nasceo, nem o em que entrou a reinar, & foi jurado por Rey. A inciuilidade dos que publicão semelhantes defeitos deixou bem censurada Damião de Goes, & Andre de Rezende na atreuida descomposição com que Antonio de Nebrixa com licenças de Gramatico, & não cõ grauidade de Historiador, afeou temerariamẽte o procedimento da Raina D. Ioanna irmãa do nosso Rey D. Afonso o V. Naquelle tempo acudiremos por sua honra, & o faremos na mesma forma pela da Rainha Dona Maria mulher deste mesmo Rey Dom Afonso XI. que por ser Portuguesa, não quiserão os Castelhanos se despedisse de seu Reyno sem notas, & imposturas.

Pedro Mattheo hum dos grandes politicos destes tempos, dis que das virtudes dos Princepes se ha de falar sem lisonja, & dos vicios com discrição, pelo respeito que se deue a sua memoria, aualiando ainda os vicios que se não podem encubrir, mais por virtudes imperfeitas, que defeitos viciosos; & se isto he nos homens, quanto mais se deue obseruar nas mulheres, cuja pudicicia não deue ser maculada, antes defendida com zelo, & com modestia: & assi quando aja alguns rumores contra sua fama, mais deuem desfaserse, & contrariarse, que publicarse, & diuulgarse, estilo que elle louua muito na Historia de Carlos VII. Rey de França, acerca dos amores de Ines Soret; mas tão louuauel estilo não vsou o mesmo autor com a Rainha D. Ioanna tresladando o que della escreuérão os Castelhanos mais apaixonados: No Iuizo politico, & na Historia da vida de Luis XI. discorreo Pedro Mattheo nesta materia. *L. 11. c. 21* *L. 1. f. 40*

Que se aja de julgar a impostura, o que da Infanta D. Branca escreueo aquelle Chronista, se conuence da grande estimação, & respeito com que foi tratada em Portugal, & Castella, & das grandes merces que El Rey D. Dinis lhe fes sempre, o que não fora se faltàra no resgoardo de seu credito, & no procedimẽto deuido a seu estado. Nem he de crer que caindo naquella deshonestidade a nossa Infanta, a conseruassem no Senhorio de tão grandes dous Mosteiros, como

o

o das Huelgas de Burgos, & Loruão, gouernando gente Religiosa. E o que mais me certifica na puresa de sua vida, he o testemunho do Conde D. Pedro seu sobrinho, que com liberdade falou sempre em semelhantes casos, sem excepção de pessoas, & desta tia não achou que diser no seu liuro das linhagens, mais que a certesa de sua innocencia, & a authoridade com que viueo no gouerno das Huelgas conseruãdose no celibado honestamente, Fala d'el Rey D. Afonso III. pay
tit. 7.§.5. da Infanta, & dis. *Casou com D. Brittes filha del Rey de Castella, & de Leão D. Afonso, & ouue della filhos o Infante D. Dinis, & o Infante D. Afonso, & a Infanta D. Branca que morreo nas Holgas de Burgos, onde foi sempre Senhora, & hi jaz, cà nunqua quis ser casada.* Se outra fama corréra desta Infanta, o Conde D. Pedro a não auia de occultar, como costumaua, & não podia deixar de saber a certeza por viuer ainda muitos annos despois da morte della, alem de a tratar, & communicar em vida, assi em Portugal, como em Castella. Da honestidade exemplar desta Infanta darei outro testemunho no anno 1326.

Neste de 1311. veo El Rey de Coimbra para Lisboa em Iulho,
L.3.f.27. & por Dezembro passou a Santarem: em 25. do qual confirmou a instituição de huma Albergaria que na Villa de Chaues tinha feito Ruy Lourenço de Chaues, & Esteuão Pires seu irmão, com condição que ficasse a pessoa leiga. A Ruy Lourenço de Chaues filho de Lourenço Pires era a confirmação concedida, & a carta della hia dirigida a Pero Esteuens de Chaues Caualeiro, & aos Iuises da mesma Villa. Este appellido de Chaues foi diriuado de dous irmãos, que viuerão naquella Villa, os Nobiliarios lhe dão a antiguidade do principio do Reyno, mas não sei se se equiuocão com os dous irmãos agora nomeados. Em Castella publicão que passárão os Chaues de Portugal a auesinhar em Ciudad Rodrigo no tempo d'el Rey Dom Fernando II de Leão genro do nosso Rey Dom Afonso Henriques, na qual Cidade tiuerão os primeiros lugares até o tempo d'el Rey Dom Henrique II. de Castella, o qual priuou os Caualeiros desta familia da soberania, & postos que tinhão em Ciudad Rodrigo, porque seguirão a parte do nosso Rey Dom Fernando de Portugal, & ainda que despois forão restituidos, não alcançárão quanto se lhes tinha tirado, mas ficàrão com muita autoridade, a qual conseruão tambem na Cidade de Plasencia, & em Trugilho aonde passárão ramos dos de Ciudad

dad Rodrigo. Em Portugal se conserua este appellido com o mesmo brazão de armas que vsaõ os de Castella, que he em campo vermelho sinco chaues de ouro em aspa, & por tymbre duas chaues do escudo em aspa atadas cõ hum torçal de vermelho. El Rey D. Afonso o V. estando em Touro com a pretenção de Castella acrecentou a Aluaro Lopes de Chaues seu Secretario por seruiços daquella guerra de Castella, & de Africa, na cabeça do escudo *L. 2. dos Mysticos fol. 57.* hum Castello, & hum Leão, que saõ as armas do Reyno de Castella. Se ha descendentes delle, vsarão o escudo nesta forma, os mais seguirão as armas antigas da familia.

CAP. XXXIX.

Das controuersias d'el Rey D. Dinis com El Rey de Castella, & de seu filho Afonso Sanches com o Conde D. Martim Gil.

1312. ENTRADO o anno de 1312. o destinou El Rey D. Dinis para cõcordia das maiores duuidas que ouue neste Reyno, assi de grandes pessoas delle, como da Coroa Real com a de Castella. Por *L. 3. f. 78.* morte do Conde de Barcellos D. Ioão Afonso de Albuquerque recrecèrão grandes duuidas entre Afonso Sanches filho d'el Rey, & o Conde D. Martim Gil genros ambos do Conde D. Ioão Afonso, casados com suas filhas D. Taresa, & D. Violante sobre a repartição das heranças do sogro, que erão muitas nos Reynos de Portugal, & Castella; porque ainda que o senhorio de Albuquerque ficou logo a Dona Tareja mulher de Afonso Sanches, acerca do mais não estaua a resolução clara. Contendèrão largamente na demanda sendo Procurador de Afonso Sanches Ruy Paes Viegas, & do Conde Dom Martinho, Martim Pires de Aluim. Por final conclusaõ resolueo El Rey em Santarem a 3. de Ianeiro, que supposto se tinha ja resoluto com aceitação das partes, que qualquer das duas irmãas que morresse primeiro, a outra fosse herdeira sua, & por esta via estaua excluido o Conde viuuo ja de Dona Violante, contudo com respeitos que o mouerão, compos a contenda em forma, que deixou ao Conde as terras, & heranças de Cerua, Attey, Zagala, Santa Maria da Ribeira cõ as heranças da terra de Lemos que ficàrão na repartição do Cõde D. Ioão a Afonso Sanches, & em recompensa deu El Rey ao mesmo Afonso Sanches as terras de Mondim, Ferrarias, adjudicandolhe mais Cifaens, Souerosa

rosa

rosa, & Maceira com tudo o que o Conde D. Martinho tinha em Vlueira, & Cortegaça, & tudo o que o Conde D. Ioão tinha em Santarem, & Lisboa, & em seus termos, & no Lumiar, & Alcubela termo de Sintra, dandolhe mais Alcoentre, Campo maior, Souto de Robordaõs, Varasim de Iusaõ, & outros lugares junto a Villa de Conde. Esta composição confirmou El Rey com a Rainha Santa Isabel o Infante D. Afonso seu filho, & sua nora a Infanta D. Brittes.

Estaua casado o nosso Infante ja no anno 1309. como fica escrito, & ainda que não sabemos tiuesse filho atè o presente, que os de que ha noticia nascèrão nos annos ali apontados, contudo pode presumirse que teria ja filho varão, porque neste proprio tempo estaua em Portugal Dom Ioão de Aragão irmão bastardo da Rainha Santa Isabel, inuiado d'el Rey de Aragão Dom Iaime seu irmão a tratar casamento de sua filha a Infanta Dona Violante na casa de Portugal, & deuia ser com filho ja nascido do nosso Infāte, quādo não fosse que pretendia casamēto para o primeiro filho que lhe nacesse. El Rey D. Dinis dezejou que viesse logo a Infanta de Aragão para sua casa, mas El Rey D. Iaime não pode differirlhe com outras occupaçoens que lhe sobreuieraõ.

Zurita l. 5. c. 97.

A causa tambem da vinda de Dom Ioão de Aragão a este Reyno foi para reduzir a concordia por meo d'el Rey Dom Iaime ao nosso Rey D. Dinis com El Rey de Castella D. Fernando seu genro. Principiárãose as controuersias no anno antecedente, & como naquella occasião tiuerão vistas os Reys de Aragão, & Castella em Calataiud por respeito dos casamentos que celebrárão do Infante D. Pedro irmão d'el Rey de Castella com a Infanta D. Maria filha d'el Rey de Aragão, & do Infante Dom Iaime herdeiro de Aragão com a Infanta D. Lianor filha d'el Rey de Castella, achou El Rey de Aragão comodidade para se entrepor no caso, offerecendose para arbitro, como El Rey Dom Dinis o fora nas duuidas que tiuera com o mesmo Rey D. Fernando. Conformouse El Rey D. Fernando em aceitar seu arbitrio, como tambem El Rey D. Dinis o qual para o mesmo effeito foi persuadido de seu cunhado Dom Iaime por via de Dom Raymundo de Cardona seu vassalo, ainda que viuia em Portugal herdado. Para a final resolução inuiou agora meado Feuereiro a D. Ioão de Aragão, o qual assi na Corte de Portugal, como na de Castella redusio tudo a termos conuenientes.

El Rey D. Dinis se compro-

 meteo

meteo no cunhado com consentimento da Rainha Santa, & do Infante D. Afonso seu filho, & Infanta D. Brittes sua nora. Mãdou El Rey por Embaixadores a Aragão propor os fundamentos de sua justiça ao mesmo Dom Raymundo, & a Martim Pires Conego de Lisboa, & para segurança do comprimento de tudo entregou em refens a D. Ioão de Aragão os Castellos de Castel Mendo, & Segura, os quais elle aceitou em nome del Rey D. Iaime seu Cõpromissario. El Rey de Castella lhe deu tambem em refens os Castellos de Lobarcaa, Cabreira vera, & o de Caceres com consentimento da Rainha Dona Constança sua mulher, & de Garcia de Villa maior, hum Caualeiro seu valido, ao qual tinha nomeado com a mesma Rainha por tutor, & goarda do Infante D. Afonso seu filho nascido o anno antecedente. Estes Castellos entregou D. Ioão em nome d'el Rey seu irmão a dous Caualeiros Castelhanos, Nuno Lopes de Reureda, & Vasco Peres de Azeuedo, como tambẽ tinha entregado os de Portugal a dous Caualeiros Portugueses.

Chegados os Embaixadores de Portugal, & Castella à Corte de Aragaõ, propuseraõ a justiça das partes declarando os fundamentos da pretençaõ, & causa das duuidas. Era o caso que El Rey D Fernando considerando que as Torres de Riba de Coa, com as Villas de Serpa, & Moura, Oliuença, Campo maior, & Ouguela que nas composiçoens de Alcanhises se julgàrão ao Senhorio de Portugal, como fica relatado no tomo antecedente, forão alheadas do Senhorio de Castella, sendo elle menor de idade, por seu tutor o Infante D. Henrique, determinaua agora annular a tal desmembração, allegando as razoens em que os Castelhanos se fundauão pera as ter por suas, de que ja fica dada noticia. Por parte de Portugal se respondeo concluentemẽte, demostrando como aquellas terras forão sempre da conquista de Portugal, & andauão vsurpadas por Castella com mais outras, a saber, Arouche, Aracena, & Ayamonte conquistadas por nòs em outro tempo, & que afim de ser mais firme a restituiçāo que nos fizerão, renũciou El Rey D. Dinis então o direito que tinha nestas tres vltimas, & na terra de Aliste. A justificação de nossa causa se pode ver no lugar apontado, & no mais que a este intento se escreueo na terceira, & quarta parte desta Historia. Reprezentouse mais como cousa notoria, a injustiça cõ que El Rey Dom Afonso sabio, sendo conquistado o Reyno do Algarue por nossos Reys D. Sancho

cho II. & seu irmão D. Afonso III. elle aceitàra por renunciação de Aben Maffe, ou Mahfot Rey Mouro excluido,& conquistado, o direito que presumia no Reyno de que estauamos apossados, dandolhe em recompensa o Reyno de Niebla na Andalusia, & com este simulado direito perturbàra a nossa posse, & fora detentor injusto do Reyno do Algarue, que de direito nos pretencia. Com estas notorias violencias de Castella, & manifesto direito que tinhamos ao mais que aquelle Reyno presumia ter vsurpado, entendeo El Rey Dom Iaime que a justiça estaua por El Rey D. Dinis, & que deuia confirmarse o assentado na conuenção passada. Não chegou porem a dar final sentença, & ao que se entende deuia ser, que como El Rey D. Fernando de Castella pretensor morreo neste proprio anno, não foi necessario resoluer o caso, deixádoo nos termos da resolução ja referida, que todos entendião ser feita com consideração, & acerto.

Na 5. parte se disse que El Rey D. Afonso sabio, quando vltimamente largou o Reyno do Algarue, deixou juntamente o titulo de Rey do Algarue com escritura sua que naquelle lugar apontamos, deuia ser por pouco tempo, constando de hum priuilegio de confirmação à Cidade de Plasencia no anno 1273. que tras Frey Afonso Fernandes na Historia daquella Cidade, que conseruaua elle ainda o titulo. *Reynante em Toledo &c. en Badallos, & en el Algarbe.* E no mesmo priuilegio vem por confirmador entre outros Prelados, D. Frey Bartholameu Bispo de Silues, que he o vnico Bispado daquelle Reyno, ja naquelle tempo encorporado na Coroa de Portugal por dimissaõ sua. Em outras escrituras dos Reynos de Castella se achará o mesmo titulo, que continuou seu filho Dom Sancho, & seus successores; senão he que por Algarue entendem o Senhorio das terras de Ayamonte até Almeria como naquelle lugar declaramos, o que he difficultoso de entender, deuem reter o titulo do nosso Algarue fundados na renunciação de Aben Mahfot pouco juridica; vejase o que então discursei nesta materia. A Chronica del Rey D. Afonso sabio dis que no anno 1257. cercàra este Rey em Niebla a Aben Mahfot,& o desapossára. Na doação que elle fes de Lagos no Algarue ao Bispo D. Roberto no anno 1253. confirma entre os vassalos d'el Rey aquelle Mouro com titulo de Rey de Niebla, *Aben Mahfot Rey de Niebla.* No liuro 5. dos direitos Reaes às folhas 7. se acharà a escritura citada;

L.1 c.3

5.p.l.16. cap.41.

& às folhas 3. outra do mesmo Rey do anno 1261. pela qual fas doação ao Bispo do Algarue D. Garcia, & à seus successores, de todas as Igrejas daquelle Reyno, & nella confirma ainda despois de Aboabdile Abencanar Rey de Granada, & Abiuntar Rey de Murcia, este Aben Mahfot Rey de Niebla: assi que mal podia ser ja priuado do Reino 4. annos antes; mas aquella Chronica, & as mais atè El Rey Dom Afonso XI. saõ mui pouco certas na destribuição dos annos, & não custa pouco trabalho redusir sua leitura a ajustamento concorde. No priuilegio de Plasencia do anno 1273. ainda se nomea Rey de Niebla; deste anno adiante poderia ser desaposado, ou morto, pois sabemos que no de 1283. deu El Rey o Senhorio de Niebla à Rainha de Portugal Dona Brittes filha sua.

CAP. XXXX.

Da pouoação de Monreal; morte del Rey de Castella genro d'el Rey, noticia da familia dos Carualhaes, & officio das Cuuilheiras.

NA Villa de Santarē aonde El Rey fes a composição de seu filho Afonso Sanches com o Conde D. Martim Gil, se deteue atè 28. de Feuereiro, & entre outras cousas a que acudio com a vigilancia de pouoador, foi a pouoação de Monreal termo de Leiria, de que à Rainha Santa Isabel era Senhora. He Monreal hum lugar apraziuel no fim do Campo de Leiria, aonde a Rainha Santa fes huns paços, nos quais hoje està huma Hermida da inuocação da mesma Santa. Por ser este lugar alegre com a visinhança do rio Lis que o cerca, & outras comodidades de caça, se retirauaõ a elle os Senhores que foraõ de Leiria, & em particular a Rainha Santa Isabel. Sendo despois Leiria da Rainha D. Lianor mulher del Rey Dom Fernando residia tambem nelle, quando passaua a viuer em Leiria. Neste sitio sei que estaua em 15. de Iulho do anno 1374. por hum desembargo que mandou fazer ao seu 1312.

ſeu Almoxarife de Obidos nas dizimas do Porto de S. Martinho, que ſaõ do noſſo Conuento de Alcobaça; aly declara que fora paſſada a carta no lugar ſobredito. *Dante em Monreal a 15. de Iulho.*

Alcobaça 6. dos aourados fol. 126.

A 6. de Ianeiro corrente deu El Rey Dom Dinis carta de foro do Paul de Vlmar, que chamauaõ, Freixo, aos pouoadores de Monreal, & deſpois em Lisboa no 1. de Iulho lhe aforou o reguengo que chamaõ Camarreo: Com eſtas propriedades, & as mais que ja tinhaõ em ſeu deſtricto ficou o lugar capas de boa pouoaçaõ por ſerem fertis conſideráuelmente aquelles campos.

Ia neſte tempo tinha El Rey deſpedido a D. Ioaõ de Aragaõ ſeu cunhado com a compromiſſaõ das contendas que diſſemos, & elle tinha em Caſtella obrado o que ſe ha dito. Seu genro El Rey Dom Fernando que era guerreiro, deſpois que vio o litigio expoſto ao arbitrio del Rey de Aragaõ, determinou de naõ eſtar ocioſo em ſeu Reyno, & aſſi ſe diſpos a apertar a guerra de Granada contra os Mouros. Neſte tempo por deſcontentamentos que delle tinha D. Ioaõ Nunes de Lara ſe paſſou a Portugal, & ſe fes vaſſalo d'el Rey D. Dinis. Naõ deſiſtio El Rey D. Fernando da empreſa, ainda que ſe lhe origináraõ contendas domeſticas, antes dando expediente a tudo, mandou diante o Infante D. Pedro ſeu irmão, o qual cercou logo a Villa de Alcaudete no Reyno de Iaen, que era de Mouros, & a teue apertada por eſpaço de 2. meſes antes que El Rey D. Fernando chegaſſe. Entrou elle na Cidade de Iahen, dóde ſe poz caminho para o cerco, no qual aſſiſtio pouco tempo por lhe ſobreuir huma enfermidade, que o obrigou a dar volta a Iaen aonde morreo a 7. de Setembro de morte ſubitanea, que de todos foi geralmente ſentida, aſſi pela qualidade della, & faltar aquelle mal logrado Rey em idade de 24. annos, & 9. meſes, como por ſe auer entregue a Villa dous dias antes de ſua morte, com a triſteſa da qual ficou o triunfo ſem a pompa feſtiual que merecia.

Chronica del Rey D. Fern. cap. 63.

Cerrauáoſe no dia em que morreo 30. cumpridos que por ſeu mandado forão mortos ſem baſtante proua dous Fidalgos principaes irmãos ambos, Pero de Caruajal, & Ioão Alonſo de Caruajal, os quais o emprazárão para no termo de 30. dias eſtar com elles a juizo diante de Deos: ſobreuirlhe a morte no dia apõtado, não careceo de myſterio, como em outros accidentes deſta qualidade ſe tem obſeruado; na creença de ſemelhantes emprazamentos não ſei que poſſa

hauer firmeza, nem que queira Deos atar seus poderes a desempenho de imprecaçoens tão nociuas, não sei se á presumida culpa da morte dos Caruajales se attribua a morte del Rey, ou ao rigor de desapossar no proprio tēpo a seu primo D. Afonso de Lacerda das terras que se lhe adjudicàrão por El Rey Dom Dinis, & a D. Maria mulher de D. Sancho seu primo aquinhoado em outras, quando para o mesmo Rey ficou Riba de Coa que possuia. Antes de esperar a resolução d'el Rey de Aragão actualmente proposta, descompunha os incidentes àquella causa annexos.

A familia dos Caruajales, ou Carualhaes, como no nosso Portugal se pronuncia, he antiga, & mui illustre; seu solar se sabe ser o lugar de Caruajal junto à Cidade de Leão: tinhão por armas hum escudo em campo de ouro cercado de ramos de carualho com bolotas por orla, & huma banda azul que o atrauessaua; pela morte destes dous Caualeiros trocàrão a banda azul em negra. Gonçalo Argote de Molina lhe dà outras armas, & pode ser que sejão as de que vsão os deste appellido em Andalusia, variando as pessoas do mesmo appellido por respeitos particulares, como em Portugal os Carualhaes, que tem o campo do escudo vermelho partido em pala, & no primeiro hum carualho verde affirmado em agoa, & no segundo huma torre de prata assentada sobre agoa laurada de preto, & por timbre a mesma torre com hum ramo de carualho que sae de dentro. Dos mesmos do Reyno de Leão se dis procedem os de Portugal Senhores de Euora Monte, & pode ser que passassem a este Reyno na occasião presente desgostados da morte daquelles dous Caualeiros. Entrou este appellido na casa de Bragança por via de Eyria Gonsalues do Carualhal may do Santo Condestable Cuuilheira da Infanta D. Brittes Rainha de Castella filha do nosso Rey Dom Fernando. Morreo Eyria Gonsalues no anno 1441. & foi enterrada no Carmo de Lisboa fundação do Cōdestable, na Capella que se disia dos fieis de Deos, da qual a tresladàrão os Religiosos no anno 1585. para a Capella môr, & a colocàrão aos pés do jazigo de seu filho. Era filha Eyria Gonsalues de Aluaro Gil do Carualhal Senhor de Euora Monte, & teue por irmão a Martim Gonsalues do Carualhal Alcaide môr que foi de Tauira. Na descendencia que teue por via dos outros irmãos do Condestable participão o mesmo appellido seus descendentes. Martim Gonsalues seu irmão teue dous filhos, a saber, Lopo Martins do Carualhal mais

Yepes cent. 5. Hist de Plasēcia l.1.c 11.

velho

velho Arcediago de Euora, & Fernão Martins do Carualhal Escudeiro da casa do Infante Dom Ioão Alcaide môr que foi de Tauira, a quem El Rey D. Duarte
L. 6 de confirmou os quartos da mesma
Odiana. Cidade, & outras cousas que por
f. 157. morte de Fernando Aluares Pereira irmão do Condestable tinha dado El Rey D. Ioão o primeiro a seu pay Martim Gonsalues. Delle ficou ampla geração, que reteue direitamente o appellido.

Argote de Molina, & outros dão titulo de Camareira môr a Dona Eyria, equiuocados com o
c. 172. de Cuuilheira, que he o que teue, & declarao expressamẽte a Chronica do nosso Rey D. Fernando, & a antiga do Condestable. A d'el Rey D. Fernando dis que dera por aya da filha Infanta a Violante Afonso mulher que fora de Diogo Gomes de Abreu, por Camareira môr a Maria Afonso mulher de Vasco Martins de Mello, & por sua Cuuilheira a Eyria
ca. 11. Gonsalues may de Nuno Aluares. A do Condestable sô fala do lugar de Cuuilheira que derão a sua may, de que trataua. E porque estes dous officios distinctos de Camareira môr, & Cuuilheira, erão naquelle tempo costumados nos Reynos de Espanha, direi o que tocaua à Cuuilheira, que o de Camareira môr, ainda continuado, não necessita de tantas noticias, para que no discurso da Historia, quando pessoas de tal cargo se nomearem fique entendido seu ministerio, & as pessoas que com ellas forem aparentadas saibão a estima do lugar que occupauão.

O Officio de Cuuilheira, diriuado ao que parece da palaura latina, *Cubiculum*, que he retrete, seruião aos Reys, Rainhas, & Infantes de goardar seus vestidos, roupas, & limpesa do adorno das taes pessoas, & de os acear com perfumes, & cheiros para regalo. Darei dous lugares da Chronica antiga d'el Rey D. Ioão de boa memoria, por não dilatar mais o discurso, & delles constarà o que 2. p. c. 46.
dizemos. He o primeiro aquelle aonde conta como depois da batalha Real de Aljubarrota, acharão morto jũto à ponte de Chaqueda distante hũ terço de legoa do nosso Mosteiro de Alcobaça, a Rui Dias de Rojas Caualeiro illustre de Castella, a mulher do qual chamada D. Maria de Gueuara leuaua preza Diogo Lopes Lobo, & declara ser ella Cuuilheira del Rey de Castella, & no tocante a seu ministerio dis. *E de-* Ib. c. 203.
fumaua a El Rey com defumaduras de bons, & nobres cheiros. O segũdo lugar he quando fala da reformação que se fes na casa do mesmo Rey Dom Ioão, aonde acrecenta. *Tirarão as Cuuilheiras aos Infantes, que erão mulheres que*

lhe goardauão suas roupas, & alimpauão, & toda a outra limpeza que mulheres a moços honestamente he dado de fazer, & que lhe deßem escudeiros que tiuessem este cuidado. Este foi o officio que se deu a Eyria Gonsalues na casa da Infanta D. Brittes, que Camareira môr era a que ja temos nomeado.

A morte d'el Rey D. Fernando foi sem duuida neste anno corrente, ainda que a sua Chronica a aponta no anno 1310. & a d'el Rey D. Afonso XI. seu filho no anno antecedente de 1309. A confusaõ que resulta para o acerto de toda a narratiua que daqui depende, he grande, mas assentada a certeza do tempo, se accomodará tudo o que aquellas Chronicas relatão. Ieronimo de Zurita as censura de pouco certas, & confusas por esta causa, & as reduz a processo conueniente, kalendandoas conforme as escrituras Aragonesas, & Portuguesas. O mesmo confessaõ Esteuão de Garibay, & outros. Em particular a cerca deste ponto as reproua Argote de Molina, emendandoas com hum priuilegio ou doação que o mesmo Rey fes estando naquelle cerco de Alcaudete a 20. de Agosto das rendas de Muñera Aldea de Alcaraz, a a Pero Dias de Toledo irmão do Arcebispo D. Gonçalo, o qual remata disendo claramente ser feita na Era 1350. que he anno de Christo 1312.

cap. 63. & 64. *c. 5 & 8.* *L. 5. c. 95.* *L. 13. c. 8.* *L. 2. c. 45*

Conforme a isto, não sei como o Licenciado Cascales na Historia de Murcia podia achar o priuilegio que aponta do mesmo Rey áquella Cidade no anno seguinte, & menos outro, que Sandoual cita na de Tuy do anno 1354. mais adiantado; o certo he que ou os originaes estauão viciados, ou na impressaõ se descompos a letra numeral, que he o mais certo; porque estes Escritores ambos apuraõ bem os priuilegios. Por morrer El Rey Dom Fernando no mes de Setembro deste anno, mandou o Conde de Barcelos D. Martim Gil Alferes môr d'el Rey D. Dinis no testamento que fes no mes de Nouẽbro seguinte, que os Castellos que tinha no senhorio d'el Rey de Castella, se entregassem a El Rey D. Afonso filho d'el Rey D. Fernando: sabiase em Portugal ja da morte deste Rey, & como era jurado D. Afonso seu filho herdeiro, & a esse respeito mandaua entregar ao Rey actual os Castellos que em seu senhorio possuia. Podem disculparse as Chronicas Castelhanas d'el Rey D. Fernando, & D. Afonso em quanto dizem que fora a morte d'el Rey no 16. anno de seu reynado, que começou na Era 1333. no mes de Abril, que he anno de Christo 1295. & deste anno até o de 1312. començandoo a contar de Abril a Abril, ficão 16. completos, & 17. con-

f. 70. *f. 162. v.*

contando os mezes adiante atè Setembro, ainda que o anno não he completo; mas eſta aduertencia que fis, ſe confirma o que tenho dito, não liura a confuſaõ da outra Chronologia que anda naquelles lugares, que he bem ſe emendem por eſta via.

CAP. XXXXI.

Da morte do Infante Dom Afonſo irmão d'el Rey D. Dinis.

MORTO El Rey D. Fernando em Iaen, leuantou logo o Infante Dom Pedro ſeu irmão pendão
1312. pelo Infante herdeiro Dom Afonſo, que então era de hum anno de idade, & vinte ſeis dias. O que ſe diſpos acerca de ſua criação, & tutoria, com todo o proceſſo della deixamos eſcrito no capitulo 38. Deſpois da proclamação do nouo Rey ſobrinho, leuou o Infante D. Pedro o defunto irmão a ſepultar a Cordoua, que ſempre eſte Infante ſeruio com zelo, aſſi ao irmão, como ao ſobrinho atè morrer em ſeruiço de Deos, & do Reyno na Veiga de Granada, como veremos.

A Rainha Dona Conſtança filha do noſſo Rey Dom Dinis ſe achou preſente à morte do marido, & com o ſentimento em que a punha a viuues, & duuidas que preuia ſobre a criação de ſeu filho, auiſou daquella Cidade a El Rey ſeu pay; o qual por aquelle tempo eſtaua nos paços de Freelas legoa & mea de Lisboa. Goſtaua El Rey muito deſta viuenda, & de outras caſas de campo que no termo deſta Cidade tinha. De preſente intentou honrar aquelles paços com huma Capella da inuocação de Santa Catherina, que deu a execução logo o anno ſeguinte de 1313. Em Lisboa deuia de faſer El Rey D. Dinis as honras de ſeu genro cõ as demoſtraçoens deuidas. Acudio logo á filha viuua, & procurou ſuſtentala na criação do nouo Rey ſeu filho, que ao preſente eſtaua na Cidade de Auila em poder de Dona Betaça. Ficou El Rey Dom Dinis deſembaraçado com a morte d'el Rey D. Fernando das contendas que actualmẽte ſe tinhão deuoluido ao arbitrio d'el Rey de Aragão, que as mudanças com que Caſtella ſe reuolueo por morte d'el Rey D. Fernando apenas deixárão lugar para ſe acudir a ellas com remedios acomodados, & proueitoſos.

No noſſo Portugal, ainda que menos caſtigado neſtas perdas, ſe lhe dobrou o luto, por morrer no proprio anno em Lisboa o Infante Dom Afonſo irmão d'el

Rey

Rey D. Dinis; causa que tinha sido de tantas inquietaçoens a esta coroa: assi que com a morte do irmão, & genro, resultou a El Rey maior quietação, & segurança. Sepultárão ao Infante no Real Conuento de S. Domingos em huma caixa de marmore branco entalhada em roda de aruoredos de Montaria: estaua no baixo do cruzeiro a entrada da porta do Coro; o Epitafio que nella estaua leo pessoalmente o Bacharel Christouão Rodrigues Azinheiro natural de Euora, como affirma no compendio das historias deste Reyno que copiou pelos annos 1538. & declara ser a sepultura do Infante D. Afonso irmão d'el Rey D. Dinis, & não do filho que se presumia de seu pay, & da Condessa Maithilde de Bolonha.

Por ser grande o muimento, & estar em sitio que occupaua a seruentia do cruzeiro, em annos passados a desfizérão, recolhendo o corpo em hum pequeno tumulo de pedra no alto da parede para a parte da sanchristia, desfizérão o corpo que estaua inteiro, para se poder recolher em menos vão: não parece decencia vsar de taes mudanças de sepulturas Reaes, & menos de notomias de corpos de taes Princepes. Achárão, quando foi esta mudança o corpo do Infante inteiro de estatura grande, & grossura de carnes, tal que causou admiração. Estaua enuolto em hum pano de seda amarella, & cingido com huma corda de linho, a qual, & o pano se virão tão saõs, & nouos, como a hora em que o enuoluérão. No lugar em que agora està recolhido se lé este Epitafio, em que falta anno, & dia, que deuia estar apontado na sepultura antiga.

Do Infante D. Afonso filho del Rey D. Afonso, & da Rainha D. Brittes sua mulher, que fundàrão este Conuento.

A corda com que o Infante estaua cingido, se entende ser, ou por demostração de penitencia, costume vsado ja do tempo dos antigos fieis da ley escrita, de que falou Dauid, quando representandose sepultado, disse, *Funes inferni circumdederunt me*, ou *funes sepulturæ*, como tresladàrão outros; porque reconhecidos os peccadores das culpas em que viuérão atados, se querem desatar dellas na morte com as ligaduras de cordas asperas pera manifestacão da penitencia com que as detestaõ confessandoas. Não duuido que por humildade de penitente a cingisse o Infante D. Afonso; mas o mais certo he que o fes por deuação do glorioso Padre S. Francisco, em cujo habito de ordinario se enterrão por humildade os maiores Princepes por desengano dos *Ps. 18.*

faustos

faustos desta vida. E pode ter verissimil apparencia o pensamento, considerada a grande deuação que os Reys desta Coroa tiuerão ao Serafico Patriarcha despois que os sinco Martyres de Marrocos vierão a este Reyno, & foi nelle admitida esta Religião. E deixando os passados, & os seguintes, no tempo dos quais daremos outros exemplos, baste saber que El Rey D. Dinis teue por testamenteiro, & Confessor à hora da morte a Fr. Vasco Religioso desta Ordem, & a Rainha Santa Isabel acabou a vida vestida no mesmo habito, & cingida com a mesma corda. Em Castella sabemos que El Rey D. Henrique III. por deuação ao Serafico Patriarcha, cingio o escudo das armas Reas de Castella com o cordão Franciscano, como deixou escrito Fr. Alonso de
f.377. Espina no *Fortalitium fidei.*

Não deixarei de additar hum exemplo moderno de D. Manoel de Portugal filho do Senhor D. Antonio, que em Olanda casou com Emilia de Nasau irmãa do Conde Mauricio. Este Caualeiro 20. annos antes de morrer comprou habito em S. Francisco de Brusselas, & se fez Terceiro, & neste habito que tinha goardado se enterrou no mesmo Conuento. O Padre Coromuel seu Confessor, lhe dedicou por esta causa os Comentarios sobre a regra dos Terceiros, & por ser ja morto lhos inuia à bemauenturança. *Excelentissimo Principi Emanueli Portugal. Ad empyreum.*

A escolha que os Reys, & Principes fasem em varios tempos de sogeitos de algumas Religioens para cooperadores de suas acçoens, & directores de seus procedimentos, & a affeição que em especial mostraõ às Religioens, & seus Patriarchas, não se aualie por despreso das outras, mas antes por disposicão particular da diuina prouidencia, que pera autorisar a todas distribue nas inclinaçoens dos Principes estes acertos, para que repartindo a tempos com todas, fiquem todas engrandecidas cõ seus fauores, & satisfação com semelhantes obsequios o que deuem ao patrocinio dos Patriarchas; assi que no fauor que se fas a huma das Religioens, deuem todas agradecer com spirito de charidade o que se fas à fauorecida sem respeito de emulação na preferencia, & aceitar como proprio o respeito que se tem ao estado Religioso, de que poderà lograr outros taes frutos, capacitandose com a cultura da obseruancia, que he o valedor mais forçoso dos acrecentamentos, & respeitos exteriores. Parte deste discurso publicou D. Ieronimo Perotto Abbade de Cassino no seu

ſeu liuro *de conſtantia in abdicatione Magiſtratus.* As palauras que
c.31. n.13. nos ſeruem ſaõ as ſeguintes *Chriſtiana Reſpublica omnes Religioſos veneratur, & ſuſcipit amanter, & ſinguli Principum, vt cujuſque fert deuotio, aliquam ſibi eligunt Religionem, quam ſpecialiter venerantur, & fauent impenſe, ſemperque ex illorum cœtu alicujus petentes conſiliũ exequuntur.*

O Epitafio antigo de noſſo Infante D. Afonſo achei nos manuſcriptos do Chroniſta Fernaõ de Pina, nelle ſe declara ſer ſua morte aos 2. dias de Nouembro deſta Era, & anno.

A dous dias de Nouembro E. de M. CCC. L. foe paſſado o Infante D. Afonſo filho do nobre Rey D. Afonſo de Portugal, & do Algarue, & da Rainha Dona Brittes, filha do nobre Rey Dom Afonſo de Caſtella, & porem o dito Infante que aqui jaz, mandou aqui ſer ſua ſepultura. Ao qual Deos aja perdoamento, & o receba na gloria que tem pera os ſeus amigos. Amen.

CAP. XXXXII.

Das filhas do Infante Dom Afonſo, & ſua deſcendencia.

SVpposto que cõtamos a morte do 1312.
Infante D. Afonſo irmão d'el Rey, ſerá razão dala tambẽ do eſtado em que ficàrão ſuas filhas, com o mais que toca
a ſua deſcendencia. Na 5. parte L.17.c.53
ſe deu alguma noticia dos filhos deſte Infante, que agora ampliaremos com maior clareſa. Pudera acclararſe tudo com maior exacção ſe alcançàra ſeu teſtamento, mas fazendo diligencias o não pude achar. Deixou o Infante D. Afonſo de ſua mulher D. Violante filha do Infante D. Manoel irmão del Rey Dom Afonſo o ſabio de Caſtella quatro filhas, D. Iſabel, Dona Conſtança, D. Maria, & D. Brittes; não ſe pode aueriguar quais foſſem as mais velhas, & menos o tempo ao certo em que caſárão, mas conferindo os tempos proporemos o mais veriſimil de tudo.

Caſou D. Maria com D. Tello ſobrinho da Rainha de Caſtella D. Maria may d'el Rey D. Fernando filho de ſeu irmão Dom Afonſo de Molina. Morreo em breue

breue D. Tello, & assi não teue delle filhos Dona Maria. Parece que neste anno estaua ja casada, & viuia nos Reynos de Castella, porque no anno de 1315. inuiou procuração feita no Mosteiro das Huelgas de Burgos em 16 de Iulho daquelle anno por seu Mordomo, & Procurador Fernaõ Fernandes de Pinha, para se vender a El Rey D. Dinis o quinhão que lhe vinha de seu pay nas Villas de Vide, & Alegrete. Nomeáose testemunhas Sancho Fernandes de la Vega, Alfonso Garcia de Torquemada, Pero Fernandes de Rojas, Garcia Fernãdes de Hazeues, Ioão Pires de Buriellos, & Garcia Gomes de Sayas, Caualeiros todos de Burgos, ao que parece. No anno antecedente de 1314. morreo o D. Tello, como Garibai escreue, & a Chronica del Rey Dom Afonso XI. dis que morréra elle no lugar de Tardajos indo para as Cortes de Burgos. Destas Cortes se deu a copia aos Procuradores de Plasencia a 2. de Iulho de 1315. poderia ser que se principiassem no anno atras, & entaõ morresse D. Tello, ou se forão neste proprio anno congregadas, como antes do mes de Iulho se acabàrão, nos meses antecedentes morreria. Por esta causa teue lugar Dona Maria para se casar no proprio anno com Dom Fernando de Haro neto de Dom Diogo Lopes de Haro duodecimo Senhor de Biscaya. O Padre Gõzaga na Chronica geral de Sam Francisco escreue a fundação do Mosteiro que ambos mulher, & marido edificàrão naquelle anno nos seus paços da Villa de Castro Xeris, de que erão Senhores, & he o Conuento 35. da Prouincia da Conceição segundo a Ordem de sua escritura, a quem segue nos Annaes Wadingo. Teue D. Maria deste segundo matrimonio hum filho, que foi D. Diogo de Haro, mas logo no neto D. Pedro filho delle se acabou a successaõ por morrer sem filhos.

L. 5. del Rey D. Dinis. f. 101.

L. 12. c. 1. cap. 12.

Hist. de Plasencia l. 1. c. 18.

Dona Brites por carta feita em Lisboa a 5. de Setembro do mesmo anno vendeo a parte que tinha naquellas Villas. He prouauel que estiuesse ja em Portugal, pois sabemos que seu pay despois que passou a Castella; & se fes vassalo del Rey D. Fernando, tornou a Portugal aonde morreo. Neste anno de 1312. em que Deos leuou ao Infante, poderia ser que a casasse El Rey D. Dinis seu tio com Dom Pedro Fernandes de Castro residente então nesta Corte pelas causas que temos apontado. Acreceo a D. Pedro grande herança com a morte do Conde de Barcelos D. Martim Gil seu tio; & ainda que no testamento declara não chegar ainda D. Pedro a idade de 15.

annos, se tinha ja quatorze, casaria com palauras de presente, & se estaua em menor idade, celebrarsehia o matrimonio com palauras de futuro; se D. Brittes estaua em Castella, El Rey trataria de seu casamento por via da Infanta D. Branca sua irmãa Senhora das Huelgas, que lá residia. O certo he, que no anno de 1315 estaua em Lisboa Dona Maria como consta da carta de venda apontada.

O casar com D. Pedro de Castro prouamos no lugar citado. Faltar deste casamento successaõ naõ ha duuida, que a de D. Pedro continuou sô do segundo casamento com D. Isabel Ponce de Leão, & dos filhos que teue em Dona Aldonça Lourenço de Valladares.

D. Constança outra filha do Infante Dom Afonso casou com D. Nuno Gonsalues de Lara filho de D. Ioão Nunes de Lara o gordo, & de D. Taresa Aluares de Asagra Senhora de Albarrasin. Morreo moço D. Nuno, & não deixou successaõ.

D. Isabel foi casada com D. Ioão o torto decimo septimo Senhor de Biscaya filho do Infante D. Ioão irmão del Rey Dom Sancho o brauo de Castella, & de D. Maria Dias de Haro filha de D. Lopo decimo terceiro, Senhor daquelle estado, por via da qual lhe entrou o senhorio. Por serem parentes alcançárão dispensação do Papa, que trouxe D. Berenguel Arcebispo de Santiago, como se pode ver na Historia d'el Rey Dom Afonso XI. cap. 17. a mesma dispensação deuião alcançar suas irmãas. Deste matrimonio ficou hũa filha chamada D. Maria Senhora de Biscaya, a qual casou com D. Ioão Nunes de Lara neto do Infante D. Fernando filho d'el Rey Dom Afonso sabio, & por ser Senhor da casa de Lara ficàrão vnidas então estas grandes casas de Lara, & Biscaya; não pudérão logralas os filhos de Dona Maria netos da nossa D. Isabel, sendo que forão tres, D. Nuno, D. Ioanna, & D. Isabel, por morrerem no tempo das crueldades d'el Rey Dom Pedro de Castella sem deixar filhos que lhe succedessem.

Depois da morte do Infante seu pay se oppos D. Isabel á herança, donde infiro ser ella a mais velha. Derãose Iuises à causa, D. Fr. Esteuão Bispo de Lisboa, D. Giraldo Bispo de Euora, D. Esteuão Bispo de Coimbra, Ioão Martins Chantre de Euora, Francisco Domingues Prior da Alcaçoua de Santarem, & o Mestre Ioão das leis. Allegaua Dona Isabel por sua parte a doação del Rey Dom Afonso Conde de Bolonha seu auo feita ao Infante D. Afonso seu pay dos Castel- *L. 4. del Rey D. Dinis. fi. 87.*

los

los de Portalegre, Maruão, & Aronches para descendentes ligitimos varoens, ou femeas, & que dandolhe despois El Rey Dom Dinis em troca as Villas de Sintra, Ourem, & Armamar leuavão a condição das primeiras, & assi lhe competião como Morgado, pois era ligitimada, & o forão todos os filhos do Infante pelo mesmo Rey D. Dinis como era notorio.

Por parte d'el Rey se contrariou disendo, que o Conde de Bolonha não podia alhear bens da Coroa, como prometéra, & juràra em Paris, quando o escolhèrão para vir gouernar o Reyno, alem de que nas doaçoens referidas se disia que o Infante nos ditos Castellos faria paz, & guerra por El Rey de Portugal, o que elle fes ao contrario fazendo guerra a El Rey Dom Sancho de Castella amigo então del Rey D. Dinis, sendo que pedira elle ao Infante seu irmão a não fizesse. E quanto ao que allegaua da ligitimidade, se respondeo que do mesmo instrumento constaua não se estender a tal ligitimação para o beneficio da herança, & que por ser em defraudo da Coroa Real, protestàra logo em contrario a Rainha Santa Isabel, & não quisera dar consentimento, & outorga no caso, o qual protesto de nullidade que a Rainha fizera, reualidou despois tendo idade competente o Infante D. Afonso como herdeiro da Coroa. Com estes fundamentos comprouados por instrumentos que se appresentárão se julgou Dona Isabel, & suas irmãas incapases da herança, & ficou seu tio El Rey Dom Dinis com a posse. Em Lisboa no 1. de Outubro de 1315. se deu a sentença. Quando se principiou a demanda estaua D. Isabel em Sintra, donde inuiou para correr cõ a causa a Fernão Vasques de Sintra criado seu com procuração feita naquella Villa a 8. de Setembro do anno sobredito. A 15 do proprio mes vendeo tambem a El Rey a parte que lhe tocaua nas Villas de Vide, & Alegrete pelo mesmo preço que suas irmãas, sendo testemunhas da venda Dom Giraldo Bispo d'Euora, Gonsalo Mendes de Aluelos Caualeiro, Fernão Fernandes de Pinha Mordomo de D. Maria sua irmãa, Vasco Martins Conego de Coimbra, Vicente Annes Escriuão da mesma Dona Isabel, & outros.

El Rey Dom Dinis fauoreceo com particularidade esta sobrinha, & considerando seu desemparo, por não mostrar que em odio do Infante seu irmão priuaua as filhas da herança que pretendião, deu logo a 7. do proprio mes á D. Isabel para descẽdentes ligitimos as Villas de Pe-

nela, & Miranda no Bispado de Coimbra, & Villa noua, &c. com a quinta de agoa de Peixes, Vidigueira, Malcabrão, Villalua, Villa ruiua, S. Couado, & Bonalbergue situadas todas no Bispado de Euora, entreuindo juntamente o consentimento da Rainha Santa Isabel, & do Infante herdeiro D. Afonso, com que recompensàrão bem os protestos que fiserão sobre não consentir a alheação das outras com o justo pretexto que então tiuerão de não dar cabedaes ao Infante possuidor, que com intentos danosos inquietaua o Reyno. Mais acrecentou El Rey na doação destas Villas, que sendo caso que a sobrinha morresse sem herdeiros, pudesse testar do que rendessem hum anno despois de sua morte.

Estas terras de que El Rey fes merce a sua sobrinha D. Isabel, despois da morte della vierão a sua filha Dona Maria de Portugal, & Haro, & por morte della as logrou sua filha Dona Ioanna Nunes de Lara neta da Infanta D. Isabel sobredita. Deuia morrer D. Ioanna poucos annos antes do nosso Rey D. Fernando reinar, porque logo no seu primeiro anno fes merce dellas a Vasco Martins de Melo, declarando que tinhão sido desta D. Ioanna; na sua Chancelaria se
L.1.f.14. pode ver esta escritura.

Não contente El Rey com acrecentar a tanto estado esta sobrinha, lhe deu mais no proprio dia a Villa de Sintra em sua vida somente, declarando ser o motiuo de tanta beneuolencia o vir ella viuer em sua casa. *Catando linhagẽ, & diuido tamanho, & tão assinalado como tendes comigo, & em como viestes para minha casa, & para minha merce*: deuia a Infanta D. Isabel de se recolher então no Paço, & seruir de Dama da Rainha Santa.

Por ficar esta Infanta D. Isabel Senhora da Villa de Sintra, entendo que teue a posse tambem dos Paços que oje saõ de nossos Reys em Sintra, tão estimados delles com rasaõ, & tão pouco lembrados no tempo presente. Despois que El Rey Dom Afõso Henriques ganhou aquella Villa, deu em ella hũas casas nobres, & herdades ao Mestre do Templo D. Galdim Paes no anno 1152. com a Rainha D. Mafalda, & Gonçalo de Sousa seu Trinchante, & Pero Paes seu Alferes, sendo Notario da escritura Pedro da Silua Prior de Santa Maria. A Rainha S. Isabel por concessaõ da Ordem do Templo, ou despois da de Christo, foi Senhora dos mesmos Paços, & por esta rasaõ, tãto que ella morreo a 4. de Iulho de 1346. logo a 12. do dito mes mandou o Mestre que então era da Ordem de Chri-

Chriſto D. Eſteuão Gonſalues, tomar poſſe dos paços ſobreditos, por Vaſco Lourenço vaſſalo del Rey, & Chançarel deſte Meſtre, & dis no principio da eſcritura ſer feita *ante a praça dos paços que forão da Rainha D. Iſabel.* Na ſegunda Parte das eſcrituras da Ordem de Chriſto que ſe conſerua no tribunal da Cõſciencia, & Ordens às folhas 24. ſe pode ver eſta eſcritura.

Por ſer ſenhora de Sintra, & deſtes Paços a Rainha Santa Iſabel, deuia ella admitir dentro delles o celebrarſe a Feſta do Spirito Santo, que na Villa de Alanquer, que tambem era ſua inſtituio com boda, & ceremonias de Emperador, como ſe vſa, & não ſem preſunçoens miſterioſas; porque annos adiante no anno de 1484. El Rey D. Ioão o II. concedeo aos Confrades do Spirito Santo de Sintra, que cortaſſem lenha para a dita Feſta, a qual fazião na ſala dos Infantes dos Paços de Sintra, como ſempre fora coſtume, iſto concedeo, porque o mateiro os impedia. Em Santarem a 27. de Mayo o concedeo El Rey Dom Ioão, & ſeu primo, & ſucceſſor El Rey D. Manoel o confirmou no anno 1497. como ſe pode ver no liuro 2. da Eſtremadura fol. 278.

Quando eſta Senhora Dona Iſabel vendeo a El Rey D. Dinis ſeu tio, o ſeu terço das Villas de Caſtello de Vide, & Alegrete, foi com condição que elle as não pudeſſe dar, nem vender, nem eſcambar a outra peſſoa, donde ficauão obrigadas a ſe conſeruar na Coroa. Tempos adiante trocou El Rey D. Fernando com a Ordẽ de Chriſto o Caſtello de Vide por Caſtro Marim: deuia auer conſentimento dos moradores, ſe he que ſabião da preeminencia que tinhão de realengos por eſta cauſa, & por lhe auer El Rey Dom Dinis concedido o meſmo priuilegio no anno 1299. no cerco de Portalegre, como fica dito em outro lugar.

A Villa de Alegrete concedeo o meſmo Rey eſte priuilegio no meſmo lugar em 15. de Mayo. No anno deſpois de 1319. eſtando em Montemor o nouo no 1. de Março iſentou da juriſdição de Portalegre a eſta Villa, por quanto ſeus moradores ſe obrigárão a cercala de muro; & daqui procedeo que em tempo d'el Rey D. Afonſo V. pelos annos de 1475. mandou o Rey ſobredito a Afonſo de Leão Fidalgo de ſua caſa, & Recebedor das obras do Reyno, que não conſtrangeſſe aos de Alegrete a dar a terça para ellas. Na demarcação que ſe fes dos Reynos de Portugal, & Leão em tempo d'el Rey D. Afonſo ſabio, & o noſſo Rey D. Afonſo III. ficou julgada a Portugal eſta Villa, conforme a

L. 3. f. 7.

4. de Odiana f. 144.

a escritura lançada na 4. parte desta Historia. Teue della despois o Senhorio D. Ioão Garcia de Sousa, por morte do qual El Rey D. Afonso a tornou a encorporar na Coroa compondose cõ os herdeiros do defunto, & porque tinha filhas Religiosas no nosso Mosteiro de Loruão, a Abbadessa Dona Tareja Mendes de Sousa, & o Conuento derão quitação a El Rey de todo o direito que podião ter naquella Villa.

CAP. XXXXIII.

Da morte do Conde D. Martim Gil de Sousa, & sua desnaturalisação do Reyno, com outras noticias.

1312. NO principio deste anno tratou El Rey de compor as duuidas que auia entre o Cõde de Barcellos Dom Martim Gil seu Alferes môr, & Mordomo do Infante D. Afonso seu filho herdeiro, com Afonso Sanches Senhor de Albuquerque filho seu bastardo, como fica dito. Erão ambos Afonso Sanches, & o Conde Dom Martinho casados com duas filhas do Conde D. Ioão Afonso de Albuquerque, sobre a herança do qual forão as contendas, & se fes a repartição na forma sobredita. Não deuia darse por bẽ aquinhoado o Conde, ou a cercà destas contendas continuou alguns pezares contra Afonso Sanches, em que El Rey lhe não achou justiça, & como de ordinario quem se presume aggrauado, & queixoso imagina ser o mais justificado, o Conde esquecido dos fauores que El Rey D. Dinis lhe tinha feito, deixou seu seruiço, & se passou aos Reynos de Castella, aonde tinha grandes heranças, & senhorio, & se fes vassalo daquelle Rey, disposto ao seruir contra Portugal toda a vida. Não lhe durou ella muito, porque morreo neste proprio anno, & fes seu testamento a 23. de Nouembro no Castello de Zagala, como parece pello Notario que lhe assistio, & o escreueo que foi Bartholameu Peres; *Mãdei a Bartholameu Peres meu Notario em Zagala, & Altoz, que escreuesse esta minha manda.* Estar desnaturalisado do Reyno era cousa certa, que assi o disse El Rey D. Dinis em hum dos manifestos que publicou contra o Infante D. Afonso seu filho, que ja deste tempo deuia dar principio a suas descomposiçoens, como adiante veremos.

Gaueta dos testamentos da Torre do Tombo.

Enfim o Conde D. Martinho acabou a vida em deseruiço d'el Rey D. Dinis, mas teue pouca comodidade de lhe empecer em Reyno estranho, morrendo poucos

cos dias antes El Rey Dom Fernando de Castella, que segũdo vimos, deixando aquella Coroa inquieta, deixou a El Rey D. Dinis seu logro aliuiado. Forão testamenteiros do Conde, D. Raymundo de Cardona, que dis ser seu sobrinho, *cohirmão*, palaura não acomodada, & propria do parentesco que tinhão, porque ainda que descendião de Gõçalo de Sousa, era em grao distãte que distintamente se acha no Nobiliario do Conde D. Pedro, & aquella palaura he sô propria, assi na latinidade, *congermanus*, como no Castelhano, & Portugues antigo, dos primeiros filhos de dous irmãos, que agora dizemos primos com irmãos, porque assi como a palaura *germanus*, significa o irmão filho do mesmo pay, & may, a palaura, *congermanus*, declara o outro grao logo proximo dos primos filhos de dous irmãos; & por ser o primeiro grao de primos, no Portugues, & Castelhano antigo erão synonimas ambas as palauras, & era o mesmo diser, *cohirmão*, que diser primo, & para declarar os graos de segundos, & terceiros primos, dizião, segundo cohirmão, & terceiro cohirmão, de que se pode ver a Chronica d'el Rey D. Ioão o I. falando nos parentescos d'el Rey D. Fernando com Ioão Lourenço da Cunha marido da Rainha D. Lianor para inualidar a ligitimidade que pretendião, & a validade daquelles casamentos com ella. *Que o dito Rey D. Fernando, & Ioão Lourenço seu marido erão terceiros cõ irmãos, filhos de segundos comirmãos.*

Parte 1. c. 177.

No proprio testamento do Conde Dom Martinho se nomea por cohirmão seu Martim Annes de Britteiros, a quem deixaua a casa de Serueira, & a metade da renda deste lugar. Erão ambos bisnetos de D. Guiomar Mendes de Sousa filha do Conde D. Mendo, neto de duas filhas della, o Conde de Dona Maria, & Martim Annes de Dona Eluira, & por esta via ficauão segundos com irmãos, & não cõhirmãos, que he o primeiro grao de primos. Dom Guilhem de Cardona procedia de D. Ouroana Mendes de Sousa tia do Conde Dom Mendo, por onde ficaua hum grao mais afastado: mas o Notario não lhe constando miudamente qual grao de primos tinhão, vsou da palaura geral, primo, ou cohermano, não obstãte ser ella acomodada, & propria dos primos com irmãos filhos de dous irmãos. Estes graos de parentesco se podem ver no liuro das linhagens do Conde D. Pedro ja referido. Delle apontarei outro exemplo em confirmação do que disemos: fala do casamento de D. Lianor Gonsalues de Britteiros com Martim

tit 16 23. & 39.

Annes de Britteiros seu primo segundo filho deste Martim Annes nomeado no testamento do Conde Dom Martinho, o qual matrimonio por rasaõ do parentesco foi dirimido, & dis estas palauras. *E partios a Igreja por sentença, porque erom segundos com irmãos, & sijaõ em peccado.* Isto acclarei, assi para satisfazer ao pôto presente, como por reforçar o que disse acima ao intento que naquelle lugar se pode ver.

Alem de D. Raymundo de Cardona nomea mais por testamenteiros Martim Afonso Tição, Martim Gomes Taueira que dis ser seu vassalo, Fernão Vasques seu Mordomo, Frey Vicente Religioso de S. Francisco, Esteuão Domingues de Vnhão seu vassalo, & a Ioanne Annes seu Clerigo. Não obstante a desnaturalisação que tinha feito, pedia a El Rey D. Dinis, & ao Infante D. Afonso seu filho herdeiro que amparassem os testamenteiros, & fizessem executar seu testamento, & se lembrassem da merce, & criação que lhe fizerão, & o ser elle natural de seu Reyno. *Pesso, & rogo a meu Senhor El Rey de Portugal, & ao Infante D. Afonso seu filho primeiro, & herdeiro, por seu natural, & por sa merce que sou, & pela criança, & pela merce que me fezerom &c.* Escolheo sepultura no Mosteiro de Santo Tyrso de Ribade Aue do Bispado do Porto, aonde estaua ja enterrada sua mulher a Condessa Dona Violante Sanches, deixando por esta causa a quinta de Chão de Couce ao Conuento, & outras cousas, com obrigação de Missa quotidiana. Mais deixaua tres mil liuras de Portugueses para se acabar, & aperfeiçoar a Igreja aonde a Condessa estaua enterrada, assi que a este cabedal do Conde se deue a fabrica da Igreja, & maior perfeição daquelle grandioso Mosteiro; que segundo o achou o Doutor Ioão de Barros em tempo del Rey D. Ioão o III. com suas jurisdiçoens, & rendas, podia eregerse nelle hum Bispado; na geografia de entre Douro, & Minho que escreueo, dà Barros esta noticia, & tresladou o Epitafio do Conde. Esteue elle & a Condessa em sepulturas distintas até o anno de 1519. no qual o Bispo de Viseu D. Miguel da Silua os tresladou ambos a huma Sepultura na Capella môr com este letreiro.

Aqui jaz D. Martim Gil Conde de Barcellos Alferes môr d'el Rey D. Dinis, & Mordomo môr d'el Rey Dom Afonso seu filho sendo Princepe, & a Condessa Dona Violante Sanches sua mulher, os quais derão a este Mosteiro de Santo Tyrso muitas rendas que hoje possue, & o Chão de Couce que se trocou por outras, & o dinheiro de que esta Igreja

ja

ja se reedificou, jaziaõ apartados sem memoria alguma, & D. Miguel da Silua Bispo de Viseu corregendo esta casa os pos nesta sepultura, & lugar por seus merecimentos no anno 1529.

Tornando ás mandas do testamento do Conde, deixaua a seu sobrinho, & criado D. Pedro Fernandes de Castro os Castellos de Zagala, Oimbra, Guizo, Maçaeda, & Villamartim, ordenando aos Alcaides delles que por sua morte os entregassem a Martim Gomes Taueira seu vassalo para os dar a seu sobrinho D. Pedro tanto que passasse de 15 annos, & pedia ao Taueira quisesse ser Mordomo de D. Pedro, & a seus amigos, vassalos, & criados que ficassem na companhia deste sobrinho para o seruir, & aguardar como a elle faziáo.

Este termo, aguardem, denota náo obrigaçáo de famulado, como criados, ou vassalos, senáo goarda, & acompanhamento respeitoso que muitos principaes Caualeiros fasiáo aos grandes Senhores, & validos, por autoridade, & maior apparato, & a esse respeito os differençou de criados, & vassalos, chamandolhe amigos, com cujo sequito os maiores Senhores se autorisauáo. Vése isto na Chronica antiga del Rey D. Afonso XI. de Castella quando fala de Ioáo Afonso de Benauides que este Rey mandou a Tarifa por Capitáo no grande cerco de Ali Albohacen. *Y por esto El Rey hablo con Iuan Alfonso de Benauides que el auia criado desde ninho en su casa, y este Iuan Alfonso tenia quantidad de hombres hijos dalgo que venian con El, y otros que le agoardauan por la merced que El Rey le hasia.* Cap. 243. Náo he necessario dar outros lugares que com este se declara a qualidade dos que assi acompanhauáo a Dom Pedro Fernandes de Castro, & a seu tio o Conde. Recomendou elle vltimamente este sobrinho ao Infante D. Pedro de Castella, rogandolhe que o criasse; & lhe fizesse merce: donde me parece que ja hia desposado com a filha do Infante D. Afonso irmáo del Rey Dom Dinis; por via do Infante Dom Pedro, que era parcial do mesmo Rey, se deuia de tratar o negocio em breue, maiormente estando este Infante por morte d'el Rey seu irmaõ com grande máo no gouerno de Castella.

Tinha o Conde o Senhorio tambem dos Castellos de Alcóchel, Burguilhos, Xeres, & Freixenal em vida, & applicando os rendimentos, & almazens delles a outras mandas, mandaua que o de Alconchel se entregasse a Martim Gomes Taueira, o de Burguilhos a Fernáo Vasques seu Mordomo, o de Xeres a Martim Afonso Tiçáo, o de Freixenal de

que

outras se apontão nas actas deste Concilio referidas no tomo 28. dos Concilios impressos nouamente em Paris. Pag. 712. 726. 728.

Com as vltimas partirão de Portugal o Arcebispo D. Martinho, o Bispo do Porto D. Fr. Esteuão, & Dom Rodrigo Bispo de Lamego: de outros Prelados me não consta. El Rey mandou Embaixadores, & entendo que deu tambem esta comissaõ ao Bispo do Porto Fr. Esteuão, Cõfessor que tinha sido do mesmo Rey, & Administrador que foi dos bens dos Templarios despois da resolução que agora se assentou no Concilio. Partiria o Bispo Fr. Esteuão no fim do anno passado, pois vimos que a 15. de Iunho daquelle anno na Cidade de Coimbra resolueo a ordenação acerca das compras em bens realenguos que se prohibirão aos Ecclesiasticos. Com a instrucção que leuou d'el Rey D. Dinis, & propostas antecedentes que se tinhão feito assi da parte deste Rey, como dos de Castella, Aragão, & Malhorca, sentenceada a extincção da Ordem do Templo, & applicados seus bens aos Malteses, se exceptuárão na mesma Bulla da extincção todos os que a Ordem possuia nos sobreditos Reynos de Espanha que os Reys nomeados pretendião applicar a outras Ordens contra Mouros domesticos, & visinhos inimigos então de Espanha. Publicouse esta resolução em Viena a 2. de Mayo do anno presente de 1312. as palauras do qual saõ as seguintes. P. 736.

Exceptis bonis quondam dicti Ordinis ipsius militiæ Templi consistentibus in Regnis, & terris charissimorũ in Christo filiorũ nostrorũ Castellæ, Aragoniæ, Portugaliæ, & Maioricarũ Regum illustrium, extra Regnum Franciæ, quæ a donatione, concessione, vnione, applicatione, incorporatione, & annexatione prædictis specialiter excipienda duximus, & etiam excludenda ea dispositioni, & ordinationi Sedis Apostolicæ reseruãtes inhibitionẽ dudum per alios processus nostros factam, ne quis videlicet cujuscũque cõditionis, vel status existeret, se de personis, & bonis hujusmodi aliquatenus intromitteret, vel circa ea in præjudicium ordinationis, seu dispositionis Sedis ejusdem faciendæ de illis, nec non decreti nostri interpositionem, quoad personas, & bona in dictis terris, & Regnis eorundem Regum proxime expressorum consistentia omnino manere volentes in pleno robore firmitatis, quovsque de personis & rebus prædictis in eisdem Regnis, & terris consistentibus, per dispositionem Sedis ejusdem fuerit aliter ordinatum. Em Viena a 2. de Mayo, anno 7. de seu Põtificado.

Não se descuidaua El Rey D. Dinis de liquidar o que importaua para se apoderar dos bens dos Tem-

Templo, & tornar a encorporalos na Coroa, & assi neste proprio tempo fasia exactas diligencias na materia, sendo inquiridores por sua parte Ioão Paes de Soure, & Afonso de Armes seu guarda, os quais em varias partes fiserão diligencia, & tirarão instrumentos de testemunhas, hũ dos quais feito em Castelbranco escreueo Ioão Martins de Montaluão Tabalião desta Villa, que El Rey tinha dado à Infanta D. Branca Senhora das Huelgas sua irmãa. As rasoens em que El Rey se fundaua darei no anno 1319. quando se lhe cõcedeo vltimamente a licençapara ereger a Ordem de Christo.

Neste entremeio promoueo o Papa Clemente V. a Fr. Esteuão de Bispo do Porto para Lisboa em 8. de Outubro deste anno presente, & despois vindo ao Reyno foi Superintendente dos bens da Ordem do Templo, durante a qual occupação sempre informou bem por parte del Rey ao Pontifice, como se pode ver no catalogo dos Bispos de Lisboa; a concessaõ porem para a erecção da Ordem de Christo se não pode attribuir a elle, sendo repetidas as instãcias del Rey varias vezes à Curia por differẽtes Embaixadores que assi o declara o Papa Ioão XXII. na propria Bulla, *Nuntios suos diuersis vicibus destinauit*, & actualmente quando a Bulla se expedio estauão por Embaixadores nella nomeados Pero Pires Conego de Coimbra, & Ioão Lourenço de Monsaràs os quais em final allegàrão todas as rasoens com que sua Santidade se inclinou á concessaõ sobredita. Neste anno que se impetrou a Bulla era saido de Portugal o Bispo D. Esteuão em desgraça del Rey, pelo que não deuia obrar nada no caso, maiormente sendo os desgostos entre elles ja de mais tempo, como veremos, donde resultou não faser El Rey muita confiança delle para negocios de tanta qualidade. E tanto foi isto assi que logo no anno de 1320. mandou, ao intento que então veremos, por Embaixadores ao Papa o Almirante Peçanho, & D. Gonçalo Pereira Deão do Porto, sem faser caso do Bispo que là estaua, antes lhe solicitou D. Gonçalo a deposição, & do Bispo D. Fernando do Porto seu sobrinho.

Parte 2. c. 84. & 85 dos Bispos de Lisboa.

Estando no Concilio de Viena o Bispo D. Esteuão em companhia de D. Rodrigo Bispo de Lamego, & do Arcebispo de Braga D. Martinho, concedeo o Patriarcha de Alexandria Egidio muitas indulgencias ao Real Conuento de S. Cruz de Coimbra, juntamente com os Prelados seguintes, Pedro Arcebispo de Leão, Briando Arcebispo de Viena, Martinho Arcebispo

de Braga, Fr. Henrique Bispo Grantoniense, D. Rodrigo Arcebispo de Santiago, Ioão Bispo de Tuy, D Esteuão Bispo do Porto, Pedro de Salamanca, Giraldo de Palencia, Bozo de Conuenas, Gonsalo de Leão, Rodrigo de Lamego, Raymundo Bispo Vasionense, Esgerio Arcebispo Lundense, & Primas de Suecia, Isnardo Patriarcha de Antiochia. Prelados de Portugal são os tres ja ditos, & a assistirẽ outros no Concilio, por boa rasaõ deuião de ser nomeados. Dom Giraldo tambem era Portugues, mas estaua então com a prelasia de Palencia em Castella. A causa de se concederem as indulgencias aos que visitassem o Mosteiro de Santa Cruz, era em particular por honra dos Martyres de Marrocos aly sepultados, *In quo quidem Monasterio corpora plurimorum beatorum Martyrum requiescunt:* & como os Santos Martyres são da Religião de S. Francisco, pareceme que o Bispo Dom Esteuão da mesma Ordem deuia solicitar as indulgencias, sendo elle maiormente tão deuoto daquella santa casa por este respeito, que escolheo nella sepultura, morrendo Bispo despois de Cuenca em Castella. A escritura dis desta maneira.

Cartorio de S. Cruz.

VNiuersis in Christo fidelibus ad quos præsentes literæ peruenerint. Miseratione dominica Egidius Patriarcha Alexandrinus, Petrus Archiepiscopus Lugdun. Briandus Archiepiscopus Vienæ, Martinus Archiepiscopus Bracharensis, Frater Anricus Grantoniensis Episcopus, Rodericus Archiepiscopus Cõpostellanus, Ioannes Episcopus Tudensis, Stephanus Episcopus Portugalensis, Petrus Salmantinus Episcopus, Geraldus Palentinus Episcopus, Bozo Conuenarum Episcopus, Gundisaluus Legionensis Episcopus, Raymundus Vasionensis Episcopus, Esgerius Lundensis Archiepiscopus, & Suetiæ Primas, Isnardas Patriarcha Antiochenus. Salutem in Domino, & gaudium felicitatis æternæ. Splendor paternæ gloriæ qui sua mũdum illuminauit inefabili claritate pia vota fidelium de clementissima ipsius magestate sperantium tuæ præcipue benigno fauore prosequitur cum deuota ipsorum humilitas Sanctorum precibus, & meritis adjuuatur. Cupientes igitur vt Monasterium Sanctæ Crucis Colimbrien. diœc. in quo quidem Monasterio corpora plurium beatorum Martyrum requiescunt cõgruis honoribus frequentetur, & à Christi fidelibus jugiter veneretur: omnibus vere pœnitentibus, & confessis qui ad ipsum Monasterium in festiuitatibus Sanctæ Crucis, nec non prædictorum beatorum Martyrum, Natiuitatis Domini Nostri Iesu Christi, Epiphaniæ, Resurrectionis, Ascensionis, & Pentecostes. Et in Festiuitatibus Beatæ, & gloriosæ Virgins Mariæ, & omnium Apostolo-

ſtolorum, Beati Ioannis Baptiſtæ, ac etiam in Dominicis diebus, & in Octauis prædictarum feſtiuitatum, & Sanctorum qui altaria habent in eodem Monaſterio cauſa deuotionis, & peregrinationis acceſſerint. Nec non qui ad luminaria, ornamenta, ſeu ad reparationem ejuſdem Monaſterij manus porrexerint adjutrices: de omnipotentis Dei miſericordia, & beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus autoritate confiſi: ſingulis ſingulos quadraginta dias de injunctis ſibi pœnitentijs in Domino miſericorditer relaxamus, dummodo Diœceſani voluntas ad id acceſſerit, & conſenſus. In cujus rei teſtimonium ſigilla noſtra præſentibus ſunt appenſa. Datum Vienæ in Concilio generali Nonas Maij anno Domini milleſimo trecenteſimo duodecimo. Pontificatus Domini Clementis Papæ V. anno ſeptimo.

Baſte iſto do Concilio Vienenſe por ſer couſa tocante ao noſſo Portugal, que o mais nelle propoſto pode verſe largamente nas actas delle, & nos Annaes Eccleſiaſticos aonde difuſamente ſe relata. Não deixarei de acrecentar agora o que aduirtio Frãciſco Coriolano, que ſobre a cõtrouerſia dos Templarios ſe fizerão varios Concilios Prouinciaes, & Dioceſanos, & que conforme ás Prouincias aonde ſe fes o exame de ſua cauſa, ouue myſterioſos ſucceſſos em abonação da innocencia deſtes Caualeiros, como ſe pode ver alem de outros, no que paſſou em Moguncia, aonde celebrando Concilio primeiro Prouincial o Arcebiſpo Pedro ſobre eſta materia no anno 1310. como eſcreue Nicolao Serario em ſua vida, & condenando a fogo a muitos delles, julgàrão todos por miraculoſa abonação de ſua juſtiça deixar o fogo illeſos os mantos brancos de que vſauão com as cruzes vermelhas, *Quod albæ chlamydes, ac rubricæ cruces igni non potuerunt abſumi.* Mandarſe applicar os bens deſta Caualaria à de S. Ioão de Malta, deuia ſer pela grande eſtimação em que eſtes Caualeiros eſtauão com a tomada de Rhodes no anno 1309. de que reſultou tãta vtilidade à Chriſtandade. El Rey Dom Dinis que paſſou o verão em Lisboa, & ſeus contornos, ſe recolheo a Coimbra no inuerno, aonde eſtaua no principio ja deſte Dezembro, & continuou ainda no Ianeiro ſeguinte.

CAP. XXXXV.

Da preuenção, & direcçoens que El Rey D. Dinis teue pera as controuersias de Portugal, & Castella.

1313. COm a desnaturalisação do Conde D. Martim Gil de Sousa Alferes môr, & principios de desabrimento com o Infante Dom Afonso seu filho herdeiro, que no anno passado tiuerão origem, nouas alteraçoens de Castella com a morte d'el Rey D. Fernando, & preuençoens da Rainha D. Constança viuua filha d'el Rey D. Dinis, andaua o nosso Rey não pouco cuidadoso; tinhão dado occasião às domesticas o fauor que fasia a Afonso Sanches seu filho bastardo, & ás de Castella os incidentes procedidos da variação do gouerno com a morte do Rey defunto seu genro. Para as materias daquelle Reyno o incitaua o amor da filha viuua; & outros acomodamentos de estado que daqui dependião, & no tocante às cousas de Portugal perturbadas já com a demostração de fauor à Afonso Sanches, lhe fazia à soberania Real parecer indecencias retroceder com receos de qualquer mouimento, o que lhe parecia beneuolencia graciosa, sem defraudo do vtil que os interessados presumião repartição odiosa.

Sustentando por ambas as vias o pundonor Real, acodio com a industria à filha, & continuou ao filho o fauor principiado. Em Coimbra o achou o mes de Ianeiro presente, donde, como parte acomodada despedio para Castella as ordens necessarias, & foi dispondo no Reyno tudo o que importaua àquelle negocio. Passou logo à Cidade de Viseu em Feuereiro, & considerando quanto lhe importaua a assistencia da Infanta D. Branca sua irmãa Senhora das Huelgas em Castella para a direcção das cousas presentes daquelle Reyno, a L.3.f.82. penhorou agora doandolhe neste a Villa de Montaluão que fora dos Templarios; em Viseu no 1. de Feuereiro passou a carta. Com a Embaixada que por este tempo lhe inuiou El Rey de Aragão seu cunhado sobre a mesma materia por D. Ioaõ de Aragão, se applicou com mais viuesa, & obrou o que ja no cap. 39. dissemos. Com a noticia das reuoluçoens que recrecião sobre a tutoria, & criação del Rey de Castella seu neto, entendeo que para acomodamento da filha viuua, não bastauão sô industrias, & negoceaçoens artificiosas, se naõ fossem ajudadas do amparo das armas

armas com que se fas mais respeitado sempre qualquer partido, que tambem em Castella os parciaes corrião por esta via.

Com esta determinação fes chamamento geral por todo o Reyno, & dando a volta a Santarem em Março, mandou a 4. deste publicar hũ decreto geral para a gente de guerra aquãtiada, que se conserua no cartorio da Camara de Lisboa, ordenando, que todos os obrigados a ter cauallos de quantia de mil liuras, tiuessem cambuses grossos, ou perpontas, & capelinas, ou capellos de ferro, & escudos, & lanças; os que tiuessem duas mil liuras de quantia terião Cambuses, lorigas, & capelinas, ou capellos de ferro, com escudos, & lanças. Os que tiuessem sinco mil liuras, terião lorigas de corpos, & de Cauallos, com as mais peças. Os peoẽs de cem liuras de quãtia vsariaõ espaldeiras, & gorgeiras, cõ escudos, & lanças; os outros de menor quantia terião lanças, dardos, & béstas, mandando que de todos se lhe desse rol, com declaração das armas que tinhão, conforme a ordenação sobredita. Neste estado tinha El Rey dispostas as cousas no tocãte a Castella, & entreteue com os receos de seu poder aos oppositores da Rainha sua filha; mas Deos que a chamou para si no maior feruor daquellas controuersias, como logo veremos, deu a conhecer o pouco que preualecem contra sua prouidencia as preuençoens humanas.

Proseguindo El Rey D. Dinis nos fauores de Afonso Sanches seu filho, & Mordomo môr, não obstante a exclusiua que o Conde D. Martim Gil fes no testamento de que se lhe não vendessem nenhuns dos bens, & terras que deixaua, lhe comprou as que ja nomeamos, & agora confirmou a troca que Martim Annes de Britteiros com outorga de D. Branca Lourenço de Valadares fes da parte que lhe deixou o Conde, com o mesmo Afonso Sanches, estando El Rey ja em Lisboa a 4. de Iulho. No tocante ás vendas representárão os testamenteiros que era necessario fazeremse para satisfação das diuidas do defunto, & a este respeito por se obrigar o Abbade de Pombeiro, & seu Mosteiro a pagar parte dellas, mandou El Rey a 28. de Iunho em Freelas que lhe entregassem a quinta de Chão de Couce que o Conde lhe deixàra. Vem aqui nomeados por testamenteiros do Conde, Fernão Vasques Pimentel, Esteuão Domingues de Auoim, & Fr. Vicente Religioso de Sam Francisco, que deuião ser substituidos pelos Principaes nomeados no testamento. *Ib.*

Por não hauer presunção de

respeitos com o filho, acrecentou o mesmo Rey a D. Raymundo de Cardona Alferes do Infante D. Afonso seu filho com o senhorio da Villa de Mourão que lhe deu em Lisboa no 1. de Agosto para filhos, & descendẽtes. Era D. Raymundo primo do Conde D. Martinho, & sabedor da sua desnaturalisação, & ida para Castella, contudo El Rey dissimulando, por não quebrar logo com o Infante seu filho, de cuja casa erão o Conde, & Dom Raymundo, beneficiaua assi a seus Ministros pelo assegurar das desconfianças que concebéra com os fauores de Afonso Sanches, atiçado pode ser pelos mesmos Ministros.

Ib f. 83. Antes disto a 27. de Iulho em Lisboa tinha El Rey julgado o morgado, & albergaria a de D. Guião sita em Santarem a Mestre Gonçalo das Leis, por ser o parente mais chegado do instituidor. Fr. Martim Escola seu Capellão mór, & do seu Conselho foi o Ministro pelo qual El Rey expedio a resolução. Em outro lugar declaramos ser este Religioso da sagrada Ordem dos Prégadores.

CAP. XXXXVI.

Da Capella de Santa Catherina que El Rey instituio nos paços de Freelas.

NAm he para esquecer em confirmação da piedade d'el Rey D. Dinis a fabrica com que honrou os paços de Freelas, distantes duas legoas de Lisboa, nos quais assistio parte do verão presente, aonde em 6. de Iulho ordenou na mesma Capella hũ Capellão que rezasse as Horas Canonicas cada dia, & que dissesse missa quotidiana da mesma Santa. Estes paços deu despois El Rey Dom Fernando no anno 1378. em Santarem no primeiro de Iulho aos Religiosos de Sam Ieronimo; hoje estão desfeitos, & conforme a tradição do pouo forão arruinados pelos Castelhanos quando cercárão Lisboa, ou nas guerras del Rey D. Henrique II. com o nosso Rey Dom Fernando, ou nas seguintes d'el Rey Dom Ioão o I. o sitio delles era no lugar em que agora o Cõde de Villa franca tem a sua quinta, & ainda ha pouco tempo que beneficiando o sitio, achàrão as ruinas, & vestigios da obra antiga, de que se aproueitárão algumas pessoas, & em especial

1313.

Original na grueta do Ecclesiastico.

L. 2. del Rey D. Fernando. f. 31

cial se achou huma fermosa taça de pedra que seruia a huma fonte, & hum pauimento de pedras quadradas brancas, & negras, com outros materiaes que demostrauão bem a grandesa do primeiro fabricador.

Inclinarse El Rey D. Dinis à deuação de Santa Catherina, deuia ser por afeiçoado às letras que introdusio neste Reyno em escolas publicas, das quais a Santa Doutora em todas as naçoens he patrocinadora. Seria tambem persuadido El Rey pela Rainha Santa Isabel, & por Dona Maria Cornel Aragonesa, Dama que foi da mesma Rainha, & segunda mulher do Conde D. Pedro filho del Rey. A rasaõ de ter particular deuação a Rainha como Aragonesa a esta Santa, & Dona Maria Cornel em especial, era que os da familia de Cornel pretendem descender del Rey Costo pay de Santa Catherina, & por esta causa os deste appellido, & em geral os Aragoneses que tem em seu Reyno parentes da Santa, lhe deuem particular deuação, & affecto.

No anno 1408. a 25. de Ianeiro fes testamento Dona Lianor Cornel Religiosa de Santa Clara de Çaragoça no qual se achão as palauras seguintes que refere Gaspar Escolano na Historia de
L.9.c.38. Valença. *Da parte de noestro Padre somos de la casta imperial de Costo, del linhage de la Senhora Santa Cathalina, amada, y sierua de Dios.*

Alem desta nobresa, forão os Corneis sempre Ricos homens, desde o tempo dos Godos com appellido de Garceses, a que acrescentárão o de Biel, pelo Castello de Biel, que possuirão; & vltimamente o de Cornel, pelo senhorio deste solar. Tão illustre familia nos falta neste Reyno, por não ficar descendencia do Conde D. Pedro. *Zurita l. 1 c.21.31. 33. Blancas f. 405.*

Esta deuação del Rey Dom Dinis a Santa Catherina se deriuou aos Reys subsequentes, & mais Princepes desta Coroa, & pouo della, aceitandoa em particular os mareantes por defensora, & aduogada, que foi a causa de lhe edificarem muitas Ermidas nos portos de mar, como declarárão os da Cidade do Porto a El Rey D. Ioão o I. pedindolhe sitio em Lordelo na terra *L.2. de ste Rey.f.104*
de Bouças junto ao mar, para edificarem huma. O Infante D. Henrique seu filho, principal autor das nauegaçoens, & conquistas deste Reyno, como tão applicado ás Mathematicas, & nautica, na Villa que fundou no Algarue, no lugar chamado Terçanabal, a que deu nome, Villa do Infante, edificou Igreja de Santa Catherina, em particular, para que os mareantes que aly morressem fossem enterrados no Cemeterio della. Assi nos consta

f. 35. por escrituras do 3. liuro da Ordem de Christo, que se goarda no Tribunal das Ordens Militares.

Não faltou ao Porto de Lisboa este amparo da gloriosa Santa, que por ser o mais celebre do mundo, era justo que lhe seruisse de forol em sua entrada este grande luzeiro de Alexandria. Deuese a fundação da Ermida de Santa Catherina de ribamar neste porto ao veneravel Padre Fr. Aluaro de Valença Religioso da Ordem de Sam Ieronimo, o qual no reynado d'el Rey Dom Afonso o V. a edificou, & viueo nella, conuocando com seu exemplo ao pouo da Cidade a frequentala. No anno 1460. se fes o compromisso para a Confraria aly situada em honra desta Santa, o qual foi ordenado pelo Códestable D. Pedro filho do Infante D. Pedro que morreo jurado Rey de Aragão pelos Catalaens; concorrérão com elle no compromisso Pero Vasques de Mello do Conselho del Rey, & Regedor da casa do Ciuel, Luis de Azeuedo tambem do Conselho d'el Rey, Lopo Dias de Lemos, Gonsalo Vasques de Castelbráco, Martim Vasques de Castelbranco seu filho, & Ioão Gomes da Silua Fidalgos todos da principal nobresa, com outros cidadoens, & Mercadores Ingleses. Em Lisboa no 1. de Nouembro *I. 8. da Estrema-dura. f. 64* de 1461. confirmou El Rey D. Afonso o V. este compromisso. Largou Fr. Aluaro a Ermida, & reguengo que El Rey lhe tinha dado junto della, ao Cardeal D. Iorge da Costa Arcebispo então de Lisboa, & elle como obrigado aos Padres de S. Eloy desta Cidade, em cuja casa se criou de menino, & cresceo no progresso dos estudos até alcançar as grandes dignidades, & estimação que teue, lhe fes annexação da Ermida sobredita com outras cousas para a Capella da Infanta Dona Catherina sua discipula, & bemfeitora, sepultada naquelle Conuento por ordem sua. A annexação se fes no anno 1474. porem vendo os Padres que o concurso da gente lhe impedia o retraimento que professauão, a renunciarão ao mesmo Arcebispo no anno 1478. como consta de escrituras que vi do seu cartorio.

Continuou a deuação da Santa com o mesmo feruor deste tépo adiante, até que em tépo d'el Rey D. Ioão o III. esfriou, & ao que parece, por ficar a Ermida distáte da Cidade. Por esta causa aquelle Rey, & a Rainha D. Catherina sua mulher mandàrão edificar dentro da Cidade a Igreja de Santa Catherina de Monte Sinay em sitio eminente, que hoje he Parrochia de grandiosa fabrica, & adorno. O Padre Fr. Miguel de Valença Religioso de

S.

S. Ieronimo foi o Superintendente da fabrica, como Fr. Aluaro de Valença da mesma Religião auia sido Erector da primeira Ermida: Em companhia de Fr. Miguel assistirão por ordem da Rainha D. Catherina Simão Guedes Veedor de sua casa, Aluaro Lopes seu Thesoureiro, Felipe de Lemos Thesoureiro de sua Capella, & o Doutor Manoel de Almeida Corregedor do crime, & Iuis da India, & Mina. A Igreja se principiou no anno 1557. a 27. de Mayo, para a fabrica da qual deu a Rainha Dona Catherina, por ser do nome da Santa, a principal parte do cabedal, & a dotou de ornamentos. Mudàrão para a noua Igreja a Confraria antiga que se encarregou aos liureiros, por seré Ministros da sabedoria, de que esta Santa he protectora, & em sua administração se conserua o culto, & mais obrigaçoens com grande vigilancia, & zelo. O nouo compromisso que se lhes deu, confirmou o Cardeal D. Henrique em Sintra a 6. de Agosto de 1567. gouernando o Reyno por El Rey Dom Sebastião seu sobrinho. Do original que Antonio de Queiròs me mostrou, copiei o tocante à este ponto.

E concluindo a deuação que Portugal deue à gloriosa Santa Catherina, amparo, & protecção de seus nauegantes, he de consideração ver que deste Occidéte, até o Oriente, ou entrando, ou saindo das duas Metropolis, Lisboa, & Goa, entrão, & saé sempre nossas armadas abrigadas com os Templos desta Santa: Em Lisboa com Santa Catherina do Monte Sinay, & Santa Catherina de ribamar, Conuento que agora he de Religiosos Capuchos da Prouincia da Arrabida, de que saõ padroeiros os Condes de Miranda; & em Goa com a Igreja Cathedral de Santa Catherina que por se ganhar no seu dia aquella Cidade se lhe deu a inuocação do nome da mesma Santa.

CAP. XXXXVII.

Da morte da Rainha de Castella D. Constança filha del Rey D. Dinis, & outras dependencias.

NO anno passado de 1312. escreuemos como El Rey D. Fernando o IV. de Castella genro del Rey D. Dinis acabàra a vida em seruiço de Deos, & de seu Reyno na guerra contra os Mouros de Granada na Cidadē de Iaen fronteira delles. A Rainha Dona Constança sua mulher o acompanhou na jornada, & ficou na Villa de Martos quando succedeo 1313.

deo

deo à morte de seu marido, cujo enterro acompanhou a Cordoua, & despois acodindo a seu estado, & ao de seu filho El Rey Dom Afonso XI. não faltou ao que deuia nesta parte, alternando nas difficuldades que occorrérão acerca deste ponto. Vltimamente estando as cousas pendentes da resolução que se tinha remitida às Cortes que de presente celebrauão na Villa de Sahagun, lhe entrou huma apertada infirmidade occasionada das jornadas, & desgostos que lhe sobreuierão no breue espaço de hum anno, & dous meses que morrera El Rey seu marido. Dispostas as cousas de sua alma, & feito testamento em 17. de Nouembro, a chamou Deos para sua gloria no dia seguinte em 18. do mesmo. No liuro antigo dos obitos do Mosteiro de Oliueira de Conegos Regulares do Arcebispado de Braga se fas memoria de seu transito nestas palauras. *XIV. Kal. Decemb. obijt D. Constantia Regina Castellæ filia D. Dionisij Regis Portugalliæ, & S. Elisabethæ Reginæ.* Querem diser. A quatorze das Kalendas de Dezembro, que respondem ao dia apontado, morreo D. Constança Rainha de Castella, filha de Dom Dinis Rey de Portugal, & da Rainha Santa Isabel. Tinha de idade 23. annos, por auer nascido no de 1290. como ja dissemos. Sobre o desgosto da morte del Rey seu marido, ao enterro do qual se achou presente, teue por igoal pena morrer agora ausente da vista de seus filhos El Rey Dom Afonso, & Infanta D. Lianor; estaua então El Rey posto em custodia na Cidade de Auila, & a Infanta viuia em Valladolid: faltoulhe tambem a presença da Rainha D. Maria sua sogra, que supposto era oppositora della na criação, & tutella del Rey seu filho, tinha a criado com grande amor em sua casa, & fora grande parte de aliuio naquella vltima hora. Deixou por testamenteiros a El Rey D. Dinis seu pay, & a Santa Rainha, & a seu irmão o Infante D. Afonso que desconfiada dos bandos, & parcialidades de Castella originados da tutoria do filho que lhe tirauão de casa, não confiou as mandas de outros Executores que seus pays, & irmão. Achouse em tanta pobresa, que naõ bastauaõ as joyas, & mais bens que tinha a satisfaser as diuidas que deixou, mas acudio El Rey D. Dinis a tudo com a pontualidade que deuia.

Em tão breue tempo perdeo a Rainha D. Constança o estado, & senhorio dos Reynos de Castella, & Leão, que até o presente logrão seus successores diriuando a linha d'el Rey Dom Afonso XI. filho della, & de sua

filha

filha a Infanta D. Lianor que casou despois com El Rey de Aragão D. Afonso IV. o qual viuuando no anno 1327. de sua primeira mulher Dona Taresa de Entensa entrou a reynar sinco dias despois, por morte d'el Rey D. Iaime seu pay irmão da nossa Rainha Santa Isabel. Este Rey D. Iaime entre outras boas venturas que teue, se lhe julga a maior felicidade o ter dez filhos ligitimos de sua mulher a Rainha D. Branca, dos quais noue ficarão viuos ao tempo de sua morte, & sô teue a magoa da morte da Infanta D. Constança sua filha mulher de D. Ioão Manoel. Não foi tão ampla a posteridade da Rainha Santa Isabel irmãa deste Rey; pois sabemos que sô dous filhos teue, que forão o Infante Dom Afonso herdeiro na Coroa de Portugal, & a Infanta D. Constança que agora morreo Rainha de Castella: a magoa porem que teue com a morte da filha aliuiou com a felice successaõ que della vio: que nestas, & outras variedades da vida tem os animos dos justos com Christãa constancia viua mais a memoria para agradecimento das felicidades, que o sentimento para encarecer a perda dellas.

Digo isto em particular a respeito da Rainha Santa Isabel, porque como se lé na lenda antiga de sua vida, que darei no appendice deste liuro tresladada, gloriauase muito esta Santa Rainha de ver com seus olhos tantos Reys, & Rainhas seus parentes, quantos não alcançaria outro Principe, ou Princesa em sua vida; repetia ella isto não com vangloriosa jactancia, mas com reconhecensa agradecida ao Senhor que a quisera consolar com esta parte de felicidade em vida, pensamento que illustrou S. Gregorio, fasendo consideração dos premios que Deos dá nesta vida aos justos, não para recompensa cabal de seus merecimentos, senão para certa abonação do que merecem, eleuandoos ás maiores dignidades, nas quais saõ inuejados dos peccadores pelo que se lhes representa na altesa dos lugares a que saõ promouidos, sem respeitar, & imitar as virtudes porque os merecérão. Os Reys que a Rainha Santa Isabel nomeaua, & disia vira, forão em Aragão seu auo El Rey Dom Iaime o I. em cuja casa se criou, El Rey D. Pedro seu pay, & D. Iaime II. seu irmão, ao irmão vio despois de casada quando com El Rey Dom Dinis foi àquelle Reyno. Vio tambem a seu tio irmão de seu pay Rey de Mallorca. Em Castella vio a El Rey D. Sancho o brauo seu primo, & despois delle D. Fernando o IV. seu filho, genro, & sobrinho da mesma Rainha, & por morte delle

L. 21. Moral. c. 14.

delle El Rey D. Afonso XI. filho da Rainha Dona Constança sua filha, que agora morreo. Em Portugal viueo reinando El Rey D. Dinis seu marido, & El Rey D. Afonso IV. seu filho. Rey de Sicilia era então naquelle tempo D. Fadrique irmão da nossa Rainha, & reinàrão em Aragão D. Afonso o IV. & Dom Pedro seus sobrinhos; mas ainda que tiuèrão a Coroa em vida da Rainha, não fala delles, & de outros muitos Infantes, & Princesas, pelos não ver em presença, como os nomeados. Das Rainhas nomea D. Constança sua may, D. Violante sua tia irmáa de seu pay mulher del Rey D. Afonso o sabio de Castella, D. Maria mulher del Rey D. Sancho de Castella seu primo com irmão, D. Branca mulher del Rey Dom Iaime II. seu irmão Rey de Aragão, a Rainha de Mallorca mulher de seu tio D. Iaime, a Rainha D. Constança sua filha, D. Maria sua neta Rainha do mesmo Reyno filha d'el Rey Dom Afonso IV. seu filho, casada com El Rey D. Afonso XI. tambem seu neto, & a Rainha de Aragão D. Lianor sua neta filha de sua filha a Rainha D. Constança casada naquelle Reyno com Dom Afonso o IV. mas esta neta dis que não vio senão sendo ainda Infanta; & foi quando veo às bodas de seu irmão D. Afonso XI. como veremos em seu lugar. Em Portugal viueo largos tempos com as Rainhas Dona Brittes de Gusmão sua sogra may del Rey D. Dinis seu marido, & com a Rainha D. Brittes sua nora, & sobrinha, mulher del Rey Dom Afonso o IV. seu filho. Conforme a esta lista rasaõ teue a Rainha Santa Isabel para se publicar venturosa nesta parte, & ainda que desconsolada no tempo presente com a perda da filha Dona Constança Rainha de Castella, a consideração desta felicidade lhe diuertia a pena do que sentia.

Alem da filha D. Lianor Rainha de Aragão, que naquelle Reyno teue grãdes molestias, & trabalhos com seu enteado El Rey D. Pedro o cruel, & despois vindo a Castella foi morta por mandado de seu sobrinho El Rey D. Pedro o cruel desta Coroa, se presume que teue a Rainha D. Constança outra filha chamada a Infanta Dona Constança, que com este nome està enterrada no Coro de S. Domingos o Real de Madrid, em cujo Epitafio se declara ser irmáa del Rey D. Afõso XI. & tia del Rey D. Pedro, & ainda que Ieronimo de Quintana nas grandesas de Madrid resolue que esta sepultura he da Rainha D. Lianor filha da nossa D. Constança persuadido das Chronicas que sô lhe dão por filhos

lhos a El Rey Dom Afonſo XI. & a Rainha D. Lianor; contudo como as Hiſtorias ſaõ diminutas, & o Epitafio expreſſamente a nomea Conſtança, bem ſe pode crer que foſſe outra filha, & que por morrer minina ſe não lembraſſem della as Chronicas daquelle Reyno; mas ſe he que o Epitafio equiuocou os nomes de Conſtança por Lianor, aly ſe ſaiba que está ſepultada eſta neta da Rainha Santa Iſabel, que da Rainha D. Conſtança ſua filha não pude deſcobrir o lugar da ſepultura.

Ainda que não ſaibamos o lugar onde foi ſepultada a Rainha D. Conſtança, temos outra noticia mais proueitoſa com que aſſegurar ſua gloria de que forão parte as oraçoens, & ſuffragios que a Rainha Santa Iſabel ſua may offereceo por ſua alma. Na meſma lenda antiga de ſua vida, & na Hiſtoria da vida da meſma Santa Rainha copiada daquella lenda, & outros inſtrumentos, & memorias autentiquas, a qual ſe imprimio em Coimbra no anno 1560. & foi dedicada à Rainha Dona Catherina, em o cap. 4. ſe eſcreue que vindo de Ponteuel para Lisboa junto da Azambuja, Villa diſtante huma legoa de Ponteuel, lhe diſſe hum Ermitão, como a Rainha Dona Conſtança eſtaua no Purgatorio, & lhe pedia mandaſſe dizer hum annal de miſſas por ſua alma. A Santa Rainha eſcolheo logo a Fernão Mendes Sacerdote exemplar a quem encarregou o annal, & de ſua parte continuou com inſtantes oraçoens pela meſma tenção. Paſſado o anno eſtando a Santa Rainha ja em Coimbra lhe appareceo a filha em ſonhos alegre, & agradecida, & a certificou de ſua liberdade. No propio dia pela menhãa lhe falou Fernão Mendes, & diſſe que tinha acabado o annal, & que ja não era neceſſario mais pela Rainha D. Conſtança, que viſſe por quem queria que diſſeſſe outras Miſſas; ficou conſolada a Santa, & certificada da gloria da filha defunta.

Declarar a lenda que a Rainha Santa Iſabel vinha de Ponteuel me fas veriſimil que partio de Santarem reſidencia ordinaria da Corte, & foi ao Conuento de Almoſter legoa & mea diſtãte daquella Villa, ao qual tinha a Rainha muita deuação por reſpeito da virtuoſa D. Berengueira Ayres Fundadora, grande amiga ſua, que foi cauſa de ajudar a S. Rainha a fabrica do Conuento, fabricandolhe o clauſtro, & outras officinas; por eſta cauſa deixou o direito caminho de Santarem, que he pela Villa do Cartaxo, & deu volta por Ponteuel caminho curſado de quem vem por aquelle Moſteiro. He Pon-

S teuel

Liuro 11. da Estrem. f. 77. teuel hum lugar aprasiuel de duzentos visinhos, & huma das Comendas de Malta. El Rey Dom Sancho o I. estando em Obidos a 19. de Feuereiro do anno 1195. lhe deu carta de pouoação em companhia da Rainha D. Dulce, assinando tres partes aos Frācos da Lourinhāa, & Villauerde, as quais lhe repartirião os homens bons de Santarem; que a outra parte estaua dada ja a outros Colonos, ordenando que D. Pedro filho do Alcaide de Villauerde seria seu Alcaide. Vem nomeados tres filhos d'el Rey, Rey D. Afonso, Rey D. Pedro, Rey D. Fernando. No anno de 1313. em que agora corre a escritura, mandou El Rey D. Dinis pouoar a Villa do Cartaxo, que de presente vemos com quatro centos visinhos, & hum Conuento de Religiosos de S. Francisco, sendo até então huma albergaria que Pero Pacheco aly fundou por concessaõ d'el Rey D. Sancho o II. em Lisboa a 22. de Mayo passou a carta por mandado del Rey D. Dinis, Garcia Martins do Casal seu vassalo. *L. 3. del Rey D. Dinis f. 28.*

CAP. XXXXVIII.

Trata El Rey com prudencia de aquietar o Infante seu filho, & fas Conde de Barcelos D. Pedro seu filho bastardo, & acomoda outros.

Com a morte da Rainha de Castella D. Constança sua filha, & as mudanças que com ella se causárão, teue El Rey D. Dinis occasião para se recear mais da esquiuança do Infante D. Afonso seu filho herdeiro, o qual, ou sentido dos fauores de seu irmão bastardo Dom Afonso Sanches Mordomo môr del Rey seu pay, ou, o que he mais prouauel, atiçado, & indusido pelos Ministros que o siruião, & mais em particular incitado do natural fogoso, trataua ja com qualquer capa de queixa aspirar a entronisarse no gouerno, a que não deu pouca ajuda a Rainha de Castella D. Maria sua sogra, que aduirtida das experiencias passadas, & prezentes, em que El Rey D. Dinis suspendeo, & encaminhou os negocios da Coroa Castelhana aproueitandose das oportunas occurrentes do estado daquelle Reyno, traçou por outros fios igoais diuertilo da porta a den- 1314.

dētro assistindo com cōselho, & promessas ao Infante seu genro, & auistandose com elle algumas vezes para este effeito. E na verdade se El Rey Dom Dinis teue prudencia conueniente para diuertir o Reyno visinho, a Rainha D. Maria, este o que podemos chamar daquella Coroa, não o desigualou nas contraposiçoens necessarias, & em outros meos conuenientes aos progressos dos Reys seu filho, & neto.

Pezando pois El Rey D. Dinis o estado das cousas, & procurando atalhar as diuisoens domesticas, assi entre os vassalos, como entre seus filhos, acudio no principio logo deste anno de 1314. com hũa ley geral em que prohibio com pena de morte os que jurassem parcialidades colligandose, como então costumauão algumas familias para hostilidade de outras. Anteuia que intentando qualquer maior pessoa nouidades, acharia facil seguito nestes homens. Em Coimbra a 11. de Ianeiro se publicou a ley sobredita, de que ja em outro lugar falei, acclarando mais o costume destas parcialidades. Que fosse o intento deste sossego originado dos receos do Infante D. Afonso, & seus priuados, de que se começàrão a descobrir os principios na desnaturalisação do Conde D. Martim Gil Alferes môr del Rey, & Mordomo

5.p.l.16. c.31.

môr do Infante, se deixa presumir vendo o termo que El Rey teue com seus filhos este anno, com os quais repartio largamente, ajustando a destribuição em forma que não pareceise inclinaua mais a Afonso Sanches, que tinha ja feito seu Mordomo môr, que era o escandalo em que tropeçauão o Infante, & seus parciaes. Ao Infante D. Afonso alem de outras cousas, deu no anno presẽte as Villas de Viana, & Terena, como ja dissemos; & como D. Pedro Afonso seguia as partes do mesmo Infante, querendo asseguralo da beneuolencia, & desmentir as falsas presunçoens que se tinhão do gasalhado de Afonso Sanches, estando vago o Condado de Barcellos, proueo nelle a este filho, & juntamente lhe deu o cargo de Alferes môr, como tiuera o Conde D. Martim Gil de Sousa. O titulo de Alferes môr lhe dão as escrituras deste tempo adiante; o de Conde de Barcellos lhe deu El Rey por carta sua em Lisboa no 1. de Mayo. Tinha El Rey saido de Coimbra no fim de Ianeiro, & passando a Santarem gastou naquella Villa, & seus cōtornos atè o fim de Abril. Em Santarem a 29. de Março deu a seu filho Ioão Afonso a Villa de Reuordãos, que he em terra de Bragança, tendolhe dado no mesmo destricto o anno anteceden-

 te

te todas as aldeas, & as do termo de Miranda, estãdo a 15 de Março em Villafranca. A Nuno Fernandes Cogominho Almirante môr, & Chanceler do Infante D. Afonso deu huma horta em Saluaterra a 3. do mes sobredito. Ioão Afonso seguio sempre as partes d'el Rey seu pay, & o Almirante Cogominho era da facção do Infante a quem seruia, por esta causa distribuio El Rey com todos, por se não singularisar com huma das partes.

No prouimento que fes do Condado de Barcellos, & lugar de Alferes môr na pessoa de D. Pedro Afonso se vio mais claramente a igoaldade del Rey; porque sendo o vltimo possuidor da familia dos Sousas, da qual era tambem Afonso Sanches por sua may Dona Aldonça, & auendo possuido o mesmo Condado D. Ioão Afonso de Albuquerque sogro do mesmo Afonso Sanches, pudera El Rey cotar desculpauelmente a mercê se lha fizera; mas contentouse de auer prouido o lugar de Mordomo môr neste filho, & repartio com o outro que seguia parcialidade differente, não sò o Condado, senão o Alferezado, com que pudera aquinhoar a qualquer dos outros dous filhos Ioão Afonso, & Fernão Sanches. Desmereceo o Conde D. Pedro o fauor não sendo obediente a El Rey seu pay, de que se lhe originou ausẽtarse aos Reynos de Castella nas reuoltas de seu irmão o Infante D. Afonso, mas por benemerito de toda a nobresa de Espanha, pelo estudo com que trabalhou nesta parte no liuro das linhagens que escreueo, he rasaõ que a demos do titulo de Conde com que agora o honrou El Rey seu pay. A carta do Condado he a seguinte.

DOm Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quantos esta carta virem faço saber, que por muito seruiço que me D. Pedro Afonso meu filho fez, & porque o fis Conde, doulhi a minha Villa de Barcellos com seu termo que el que a aja em todolos dias de sua vida bem compridamente com todolos meus direitos que eu hi ei, & de direito deuo auer, & como pertence à Coroa do Reino, & mando aos moradores dessa Villa que o tenhão em o lugar que terião a meu corpo; & por esta cousa ser mais certa, & não vir em duuida deilhe esta carta. Dada em Lisboa primeiro dia de Mayo Era de mil trezentos & sincoenta & dous. Afonso Martins a fez. *L. 4. dos Mysticos f. 176.*

O teor desta carta he o mesmo da que se passou aos Condes D. Martim Gil, & D. Ioão Afõso de Albuquerque. Nella noto as palauras, & porque o fis Cõde

de, que demostrão ser feito Conde com as solemnidades costumadas naquelle tempo. Para o que se ha de aduertir que em Portugal atè o tempo del Rey D. Pedro não hauia mais que hum sô Conde, que era o de Barcellos, como se lé na Chronica do nosso Rey D. Fernando, donde veo a diser o acrecentador do liuro das linhagens do Conde D. Pedro agora promouido, falando do Prior D. Frey Aluaro Gonsalues de Pereira, que elle alcançàra para o Infante D. Ioão filho del Rey D. Pedro o Condado; isto era sendo El Rey D. Pedro ainda Infante em vida de seu pay El Rey D. Afõso IV. & conforme ao sobredito vagando então por morte deste Conde D. Pedro, o daria El Rey D. Afonso seu irmão ao Infante D. Ioão seu neto. Das nossas Chronicas não consta que o Infante D. Ioão fosse Conde de Barcellos, mas alem daquelle testemunho se lhe acha o titulo de Conde na Chancellaria d'el Rey D. Pedro seu pay no prouimento que fes dos Castellos de Guimaraés, & Valença a Gonçalo Paes de Meyra vassalo do Cõde D. Ioão seu filho. As solenidades que se vsauão quando se fasião os Condes não constão, & em Castella auia tão pouca noticia dellas no tempo del Rey Dom Afonso XI. como se pode

Cap 58.

ver na sua Chronica escreuendo a forma com que aquelle Rey fes Conde a D. Aluaro Nunes Ozorio; que por auer muitos tẽpos que em Castella se não tinhão feito Condes, se não sabia o modo com que se celebraua aquelle acto. Em Castella poré, & assi mesmo em Portugal ouue sempre grandes homens, & Senhores de grandes terras, & pelo senhorio dellas se lhe daua tambem titulo de Condes, como dis o Conde D. Pedro no seu liuro das linhagens em alguns lugares falando dos Condes D. Aluaro Fernandes de Castro, & D. Rodrigo Frojás. Porem os que propriamente erão Condes se criauão com as solenidades, & ceremonias esquecidas em tempo del Rey D. Afonso XI. que na promoção agora do Conde D. Pedro de Barcellos deuião ser executadas, constando que dis El Rey seu pay, que o fasia Conde, que deuia ser alem do titulo, & carta que lhe daua, precedendo as ceremonias concernentes.

As palauras do Conde Dom Pedro no seu liuro tit. 11. falando de D. Aluaro Fernandes Senhor de Castro Xeris da familia dos Castros, são as seguintes. *E chamouse porem de Castro, porque era Conde, & Fidalgo asaz, & teue outras muitas terras del Rey, & foe muito honrado homem, & morreo*

rto mui velho, & algumas terras que entom os homens bons tinhão del Rey, chamauãolhe Condados. No tit. 21. falando de Dom Rodrigo Frojàs, dis desta maneira. *Este D Rodrigo Frojas não se quis chamar Conde, porque auia o Condado de Trastamara, & outras grandes terras. E em aquel tempo chamauão às grandes terras que dauão os Reys aos Fidalgos, Condados, & por esto se chamauão os maes daquelles a que as dauão, Condes.*

A Afonso Sanches intitulão alguns Conde de Albuquerque, & Medellim; nas escrituras porem, & outros instrumentos publicos se lhe dà titulo somente de Senhor daquellas Villas. Seu irmão Ioão Afonso achei nomeado Conde em hũa escritura do cartorio das Comẽdadeiras de Santiago do Mosteiro de Santos que foi huma contenda que com elle tiuerão sobre os dizimos das herdades que tinhão no Cõdado junto a Torres Vedras, na qual Garcia Paes Comendador do Mosteiro hia prouando que as Religiosas estiuerão em posse dellas desde o tempo delle Conde Dom Ioão Afonso, & do Conde D. Martim Gil, & do pay de D. Martinho: as cartas porem d'el Rey sobre este caso, & a que deu o mesmo D. Ioão Afonso, que foi a 15. de Agosto em Lisboa no anno seguinte de 1315. lhe não dão titulo de Conde; donde parece que o intitulalo Conde a parte contrariante, deuia ser pelo senhorio daquelle lugar que fora do Conde de Barcellos D. Martinho, cujo estado titular se deu de presente a D. Pedro Afonso. Outros lugares ha que se intitulão Condados sem terem Condes, que os senhoreassem, como he Aluerca. Naquelle do termo de Torres Vedras deu D. Guiomar filha de Ioão Mendes de Berredo algumas herdades á Sé de Lamego para anniuersarios no 1 de Feuereiro, & em algumas Festas de N. Senhora; & na verba do Kalendario antigo daquella Cathedral as situão nesta forma. *In termino de Turribus Veteribus, in loco qui vocatur, o Condado.* De sorte que o lugar tinha nome de Condado, não porque o Senhor delle fosse Conde titular. Esta preeminencia tinhão os Condes de Barcellos por carta d'el Rey, & nos tempos adiante se derão outros titulos na forma em que agora se costuma.



CAP.

CAP. XXXXIX.

De outras cousas que El Rey ordenou, com intento de se sossegar no Reyno, & obrigar o nouo gouerno de Castella.

1314. PROCEDIA El Rey táo justificado cõ seus filhos, & os adherentes a elles, receoso de rompimento que pudesse còrarse com a capa de inclinado mais a hũa parte, que á outra; & supposto náo podia auer duuida em respeitar mais ao Infante D. Afonso seu filho herdeiro, náo faltauáo incitadores que publicauáo ser a affeiçáo pendente mais ao bastardo D. Afonso Sanches. De Castella por náo acharem outra via, espertaua a Rainha D. Maria esta parcialidade, & o Infante D. Afonso seu genro cà em Portugal náo deixaua de lhe dar ouuidos. Estaua por este respeito a Rainha D. Maria com a superintendencia da criaçáo de seu neto El Rey D. Afonso, que se lhe tinha dado em Cortes; escolheo para residir a Cidade de Touro no Reyno de Leáo, mas ainda que se apartou da Corte por esta via, náo deixou El Rey D. Dinis de ordenar pessoa confidente que lhe assistisse; porque como áquella Rainha hauiáo de ir parar todos os negocios, assi de Castella, como de Portugal, pudesse El Rey colher noticias do que naquelle Reino se innouaua, & deste por parte do Infante seu filho se propunha.

Ordenou El Rey a sua irmáa a Infanta D. Branca Senhora das Huelgas de Burgos, que daquella Cidade se viesse á de Touro com capa de assistir à Rainha D. Maria, & a diuertir dos trabalhos passados, & para em companhia della ajudar a criaçáo d'el Rey seu sobrinho, & auisar a El Rey D. Dinis dos progressos em que hia crescendo aquelle neto. Náo faltou a Infanta às ordens d'el Rey, & assi se partio logo para Touro bem aduirtida das instrucçoens, a que náo faltou. A 29. de Nouembro estando ainda a Infanta naquella Cidade fes liure doaçáo a El Rey seu irmáo do lugar de Abraçal, que he no termo de Lisboa, com todas as bemfeitorias que El Rey D. Afonso seu pay aly tinha feito. Foi El Rey D. Dinis mui liberal com esta irmáa, àqual alem de outras muitas merces dera a Villa de Montaluáo no anno 1313. & assi ella, alem do que pessoalmente obraua em seu seruiço, gratificaua tambem com o cabedal que podia.

Náo se contentou El Rey D.

Dinis de ter na companhia da Rainha de Castella D. Maria a Infanta D. Branca, mas entendendo que todas as mais pessoas que pudesse penhorar naquelle Reyno, erão despezas não consideraueis, a respeito do vtil de as ter affectas, & dispostas; como o Bispo que então era de Badajos Cidade visinha, & importante, era Portugues naquelle tempo, por nome D. Fr. Symão, o qual se sintia defraudado das rendas de sua Igreja, com a encorporação que El Rey fes das Villas de Campo maior, Oliuença, & Ouguela, que erão da sua Dyocesi, trabalhou quanto pode por alcançar aquelles frutos, & alcançando cartas de algũs Cardeaes seus amigos, instou com El Rey, como elle confessa. A pretenção deuia correr ja de mais tempo, sabendo que as Villas sobreditas entrárão no senhorio del Rey D. Dinis no anno de 1297. como fica dito no volume antecedente. O effeito das diligencias do Bispo se conseguio no anno presente, mandãdo El Rey estando em Lisboa a 16. de Iulho se lhe entregassem as terras, ou herdades que tinha em Campo maior com suas rendas, & na mesma Cidade de Lisboa lhe mandou dar posse de hũa horta, que chamão o Selmo, que Afonso Sanches filho d'el Rey possuia, hauido porem o consentimento do possuidor, & com este beneplacito mandaua â Vasco Lourenço Alcayde de Eluas desse a posse ao Bispo D. Symão: he a data a 26. de Setembro.

Antes disto a 8. de Iunho na mesma Cidade de Lisboa largou ao mesmo Bispo o lugar de Ouguela, encorporado com os mais nesta Coroa; alcançárão que pertencia ao Bispo, & assi lho restituio El Rey, reseruando para si a justiça, & moeda, como tinha imposto aos moradores. Não deuia ser da mytra a pretenção, senão da pessoa daquelle Prelado, & por esse respeito tornou outra ves á Coroa deste Reyno. Conseruouse Ouguela, que hoje he Villa de até duzentos visinhos, situada em hum monte, distante huma legoa de Campo maior, & duas de Albuquerque, até o tempo del Rey D. Fernando, o qual a deu por termo a Campo maior. Entrando porem no senhorio de Portugal El Rey D. Ioão o I. separou outra ves a Ouguela, & a conseruou em Villa, & della fes logo merce a Dom Fr. Aluaro Gonsalues Camelo Prior do Crato, & Marichal do Reyno. Nos paços da Serra junto à Attouguia em 20. de Nouembro de 1393. se lhe passou a carta. O priuilegio da separação para tornar Ouguela a ser Villa como de antes fora, se deu no mesmo

mesmo dia, & anda no segundo liuro da Chancelaria deste Rey.

Os lugares do Prior do Crato, que he da Ordem de S. Ioão de Malta, & o de Marichal alcançou D. Frey Aluaro Gonsalues na forma seguinte. O de Prior do Crato lhe veo por morte de D. Fr. Aluaro Gonsalues de Pereira, o qual sendo ja velho alcançou do Papa Vrbano VI. o Priorado para o Camelo, mas reinádo então El Rey D. Fernando, que seguia naquella occasião as partes de Clemente VII. não quis estar pella concessaõ de Vrbano, & proueo no lugar a D. Pedro Alueres Pereira filho do Prior D. Aluaro: com este prouimento d'el Rey entrou D. Pedro Aluares naquelle Priorado, intitulandose em quanto o pay viueo, lugar tenente de seu pay o Prior, & por morte delle ficou correntemente Prior do Crato. Por morte del Rey D. Fernando se variàrão as cousas, & entrando o Mestre de Auis seu irmão na pretenção do Reyno, o Prior D. Pedro Aluares se passou a Castella, & o Mestre de Auis pretensor, & Regente do Reyno, nomeou logo ao Camelo, que seguio sua parcialidade, por Prior do Crato, conforme sua prouisaõ, & de feito se lhe deu posse do cargo. Teue D. Fr. Aluaro Gonsalues Camelo tres confirmaçoẽs da Ordem, & assi por esta via, como pela nomeação de Vrbano VI. occupou o lugar, & ficou nelle mais firme despois da morte de seu oppositor Dom Pedro Aluares, que foi no anno 1385 sendo Mestre de Calatraua em Castella.

O officio de Marichal alcançou D. Frey Aluaro Gonsalues Camelo por morte de Aluaro Pereira irmão do Condestable promouido naquelle cargo por El Rey D. Ioão o I. em Coimbra no anno 1385. Foi Fr. Aluaro Gonsalues o terceiro Marichal de Portugal, principiando este titulo em Gonsalo Vasques de Azeuedo antecessor do Pereira, que foi promouido por El Rey D. Fernando. Os dous lugares de Prior do Crato, & Marichal que se lhe dão naquella doação de Ouguela, & em outra logo dous annos adiante em que El Rey lhe fes merce do Castello de Maruão, de que elle fes menagem, continuou D. Frey Aluaro até o anno 1396. no qual por alguns desgostos que teue com El Rey, foi prezo no Castello de Coimbra, & priuado de tudo. No anno porem de 1398. se congraçou com El Rey por intercessaõ do Condestable Nuno Alueres Pereira. A primeira escritura em que lhe acho o titulo de Marichal com o de Prior do Crato, & de Meyrinho môr de entre Douro, & Minho, he do anno 1394.

pela

pela qual elle estando na Arrifana de Sousa a 7. de Feuereiro mandou como Meyrinho môr daquella Comarca conseruar os priuilegios do Mosteiro de Santa Clara de entre ambos os rios, sendo Abbadesa delle D. Mecia Aluares. Continuou D. Fr. Aluaro Gonsalues Camelo nos lugares que tinha, mas não se aquietando no seruiço del Rey, se passou a Castella, deixando postos tão grandes como tinha em Portugal: foi isto no anno 1399.

El Rey D. Ioão o priuou então de tudo o que possuia, & no Priorado do Crato, querendo prouer a Fernão Aluares de Almeida ayo dos Infantes seus filhos, preualeceo a instancia do Condestable, & fes com El Rey pedisse aos Freires elegessem a Frey Lourenço Esteuens de Goyos Comendador da Vera Cruz, como de feito elegérão, & ficou succedendo no lugar ao deposto. Logo no proprio anno a 10. de Nouembro em Lisboa confirmou El Rey os priuilegios da Ordem ao nouo Prior D. Fr. Lourenço. Na Chronica impressa de Fernão Lopes lhe dão appellido de Goes erradamente, porque no original da Torre, & nos Nobiliarios se appellida Goyos, que he outra familia differente, cujo solar he na freguesia de Santa Maria de Goyos do julgado de Faria.

O Marichalado se deu a Gōsalo Vasques Coutinho em cujos descendentes se conseruou; & a Villa de Ouguela deu El Rey então a Payo Marinho. Com estas noticias tiradas das escrituras, & Chronica antiga d'el Rey D. Ioão o I. dedusidas por respeito dos Senhores de Ouguela, de que El Rey D. Dinis fes merce no anno corrente ao Bispo de Badajos, se acclara a successaõ dos Priores do Crato da Ordem de S. Ioão, & dos Marichaes deste Reyno que hiremos continuando como o tempo o pedir, & a ordem da Historia.

Voltou de Castella reconciliado outra ves com El Rey o Prior Fr. Aluaro Gonsalues Camelo no anno 1403. & achandose El Rey Dom Ioão obrigado a lhe satisfazer os lugares, que ja tinha prouidos, & os mais senhorios, & fazenda, que era muito cōsiderauel lhe deu o senhorio da Villa de Guimaraens, que he o primeiro Senhor della que acho despois dos Reys, & alem disso grandissima copia de fazenda em diuersas partes, declarado tudo na doação feita em Santarem a 26. de Ianeiro daquelle anno. Nesta forma continuou este Caualeiro atè o anno de 1410 no qual em o Capitulo geral de Rhodas lhe confirmàrão outra ves o Priorado do Crato, que deuia ser por morte de Frey

Lou-

Lourenço de Goyos; teue a poſſe delle até o anno de 1419. em que morreo, & por ſeu falecimento entrou no Priorado D. Frey Nuno de Goyos irmão do Prior Fr. Lourenço prouido pelo Conuento naquelle anno.

Ser procurado para o Priorado pelo Prior Dom Fr. Aluaro Gonſalues de Pereira, & padrinhado ſempre do Condeſtable Nuno Aluares Pereira ſeu filho, procedeo do grande parenteſco que entre elles hauia, porque D. Alda Rodrigues de Pereira mae do Camelo; & o Prior D. Aluaro Gonſalues de Pereira, erão primos com irmãos filhos de dous irmãos, que he a cauſa porque criou a eſte ſobrinho em ſua caſa, & o Condeſtable ficaua ſeu primo ſegundo. Sendo aſſi que o Prior Dom Fr. Aluaro Gonſalues Camelo era da familia dos Cunhas, por varonia ſeus deſcendentes oje, que ſaõ os Senhores de Bayão, ſe appellidão Souſas, por caſar ſeu filho Aluaro Gonſalues Camelo com Dona Ines de Souſa filha de Martim Afonſo de Souſa, filho de Pedro Afonſo de Souſa, & neto de Afonſo Dinis filho baſtardo d'el Rey D. Afonſo III. pay del Rey D. Dinis.

CAP. L.

Das controuerſias que El Rey teue acerca das terras, & bens dos Caualeiros do Templo.

AINDA que ja do anno paſſado de 1312. eſtaua extincta a Ordem do Templo, & no Concilio de Viena ſe reſolueo que os bens, & terras deſta Caualaria ſe não applicaſſe aos Caualeiros da Ordem de S. Ioão nos Reynos de Aragão, Caſtella, & Portugal, tardaua a vltima determinação do Pontifice acerca da encorporação dos taes bens, porque El Rey D. Dinis pretendia reduſilos à Coroa por ſerem doados pelos Reys anteceſſores com encargo de os ſeruirem aquelles Caualeiros na guerra contra os Mouros, & na defenção do Reyno, condição que de preſente ſe não podia cumprir, extincta a tal Caualaria. 1314.

Para total aueriguação deſta materia fes exactas diligencias; encarregou o negocio a Ioão Paes de Soure, por ſer eſta Villa, & ſeu Caſtello a mais antiga herança dos Templarios em Portugal, & por inſtrumento de teſtemunhas dos mais antigos mo-

radores debaixo de juramento que se chamàrão a Coimbra no principio deste anno, se resumio tudo o concernente ao caso proposto, & o mesmo Ioão Paes veo a Santarem appresentado à Corte no mes de Março. Averiguouse que desde o tempo do Conde D. Henrique, se não he que se equiuocàrão no tempo, que foi, conforme ao que dissemos no tempo da Rainha D. Taresa sua mulher gouernando viuua, & logo no reynado do primeiro Rey Dom Afonso Henriques seu filho, entràrão os Templarios neste Reyno, aonde começárão a ser herdados, & o forão dahi adiante, por concessaõ dos Reys subsequentes.

As condiçoens com que lhe derão as terras,& assi mesmo lhe fizerão outras pessoas particulares esmolas, & doaçoens, erão em primeiro lugar para ajudar, & seruir na guerra contra os Mouros, que então senhoreauão a maior parte de Portugal com toda Andalusia, & outras Prouincias de Hespanha; que não poderião inuiar destes bens cousa algũa ao Grão Mestre do Tẽplo residente em Palestina sem licença expressa dos Reys desta Coroa. E que assi mesmo não podião alhear cousa alguma a seu arbitrio, senão que os Reys de Portugal tinhão este dominio de poder dispor delles, & doalos a seus filhos, & aos Caualeiros seculares deste Reyno que lhe parecião benemeritos. E cõforme ao assi disposto, quando os Caualeiros Templarios hião á guerra, fasião as despezas à sua custa sem El Rey lhes acudir cõ soldo: antes erão obrigados, quando El Rey, ou seus filhos,& Ricos homens passauão por suas terras a darlhe bastimentos, & gasalhado.

Que nunca se elegia Mestre Templario neste Reyno, senão com beneplacito d'el Rey, & que não podia o tal Mestre sair fôra do Reyno, que era, ou às guerras de Palestina, ou às visinhas de Andalusia, & Granada, em soccorro dos Reys de Castella, sem licença do mesmo Rey: & assi mesmo que quando se ausentauão por estas causas,deixauão hũ lugar tenente qual El Rey ordenaua.

Que quando fasião Capitulo, era em parte que El Rey lhes assinaua, mandando para lhes assistir pessoa secular de sua casa.Se da Palestina aonde o Grão Mestre assistia, vinha designado, & eleito Mestre para este Reyno, não podia entrar a seruir o tal cargo sem consentimento d'el Rey; & que tanto que o Mestre era Eleito, vinha logo dar homenagem ao Infante herdeiro, prometendolhe que morto El Rey seu pay lhe entregarião os

Ca-

Castellos com o reconhecimento deuido. Tanta superintendencia, dizião as testemunhas, tinhão os Reys de Portugal na Ordem do Templo, que El Rey D. Afonso pay del Rey D. Dinis tirára a tenencia do Castello de Castelbranco ao Freire Templario prouido pelo Mestre, & a dera a Fernando Afonso outro Freire da mesma Ordem de poder absoluto; & que alem disto se valera dos cabedaes que a Ordẽ tinha sobrepostos; & que na mesma forma El Rey D. Dinis tomàra por vezes terras, & Castellos aos mesmos Templarios, & os dera a Caualeiros seculares. Isto fasia não em prejuiso da Ordem, mas por conseruar a soberania da Coroa Real donde emanàrão os taes bens com as condiçoens de reconhecimento ja propostas.

Não pareça pouca franquesa dos Reys Portugueses agasalharem, & dotarem esta Caualaria com as estreitesas de tanta subordinação, antes se loue a cautela politica de os apremiar nesta forma, que feita consideração do que em Reyno tão limitado possuião estes Caualeiros, se lhe faltàra o freo desta subordinação aos Reys, puderão com seu orgulho, & pujança inquietar, & perturbar aos mesmos Reys bemfeitores com grãde facilidade. Boa proua seja desta verdade o Reyno visinho de Castella tantas vezes molestado com as parcialidades dos Mestres das suas Ordens Militares, a que não he necessario referir por miudo exemplos, pois o testemunhão todas suas Chronicas. No nosso Reyno, como a inclinação natural dos subditos, não incita mouimentos semelhantes, tiuerão nossos Reys nos Mestres das Ordens Militares, que são tantas, & tanto, ou mais herdadas que as de Castella, seruos sempre obedientes, não contrapostos, & desagradecidos Vassalos. Pela contraposição que os Reys de Castella experimentárão em seus subditos procurou El Rey Dom Fernando o Catholico encorporar os Mestrados na Coroa, & El Rey D. Manoel neste Reyno pela pratica daquelle Rey seu sogro intentou o mesmo, & o conseguio despois El Rey D. Ioão o III. seu filho.

Vendo El Rey D. Dinis extincta a Ordem do Templo, procurou encorporar na Coroa as terras, & Castellos que possuia, fundado na forma das doaçoens com que lhe forão dadas; & pode ser, que preuendo lhe serião hospedes maos de sofrer em casa Caualeiros tão possantes, estãdo ja liure Portugal de Mouros contra quem elles guerreauão; & que sustentalos para acodir contra os de Andalusia, & Granada,

era grangear para o Rey visinho com gastos da fasenda de seus naturaes, senhorios, & terras com que ficasse mais poderoso, se não empenhou na conseruação dos Templarios deste Reyno, sendo elles não culpados nos crimes que se impuserão aos Franceses, por cujo respeito a Ordem foi extincta.

Despois que a extincão foi executada, & não applicados aos Caualeiros Hospitalarios de Sam Ioão os bens dos Templarios deste Reyno, veo por Administrador delles Fr. Esteuão Religioso da Ordem de S. Francisco Confessor del Rey Dom Dinis Bispo que foe do Porto, & de Lisboa; sustentaua elle conforme a sua commissaõ, o que se lhe tinha encarregado, & El Rey, cõforme a sua justiça procuraua a encorporação que lhe era deuida. Não se resoluer este negocio senaõ no anno 1319. entendo que procedeo do cauiloso proceder do Administrador, que por interesses particulares fes na Curia Romana algumas negoceaçoens proprias, como veremos; & tambem porque o Prior do Hospital de S. Ioão, que então era D. Fr. Esteuão Vasques Pimentel, & foi à mesma Curia, que naquelle tempo estaua em Auinhão, por sua parte desuiaua o negocio, interessado em que o cabedal dos Templarios passasse à sua Religião, como no Concilio fora decretado: mas do Pimentel creo aueria menos sospeitas, pela confiança que El Rey delle fes despois disto; do Bispo se sintio El Rey com mais demostraçoens, & o verificarà o successo que teue expulso deste Reyno, como diremos.

As informaçoens deste processo, & outras que se tirárão em Castelbranco, com outras mais extensas em que vem lançadas muitas doaçoens, & escrituras em proua, se acharaõ no Archiuo Real no terceiro liuro dos direitos Reaes ás folhas 58. & no liuro dos Mestrados fol. 76. Outra tal inquirição se tirou por mandado do Infante D. Afonso filho del Rey D. Dinis no anno 1317. por hum incidente que pedio de nouo esta justificaçaõ; naquelle anno relataremos o caso com claresa, para disposição do que sobreueo, & resultou deste negocio. Aduirto agora, que huma das testemunhas do que relatamos foi Gonsalo Fernãdes Caualeiro que tinha sido da mesma Ordem do Templo Comendador de Nisa a noua, Almourol, & Rio frio: sobreuiueraõ estes desgraçados para testemunhar na alheação do que possuião. E he mais para notar, que quando a herança da sua Ordem andaua fôra dos que a professàraõ, eraõ elles tão liberaes dos bens patri-

moniaes

niaes que lhe ficàrão, que Ioão Soares outro Caualeiro do Templo doou todas suas herdades ao Conde D. Pedro filho d'el Rey, doação que elle confirmou em Muja a 9. de Feuereiro deste anno. Igoalmente se pode reparar no christão proceder destes Caualeiros com o exemplo de Lourenço Fernandes outro Templario, o qual morrendo no anno 1323. gouernando ja a Ordem de Christo o segundo Mestre Dom Ioão Lourenço, deixou elle todos os bens que tinha a esta Ordem, disendo, que os hauia acquirido com as rendas da Ordē do Templo, & que pois a de Christo entràra na posse dos bēs della, se lhe deuia tambem o que com suas rendas fora grangeado. Não sei se hoje achàra Lourenço Fernandes muitos imitadores de seu escrupulo, mas seruirlheha de Epitafio esta resignação piedosa, de que he deposito benemerito o Cartorio do Tribunal da Consciencia, & Ordēs, na segunda parte das escrituras da Ordem de Christo às folhas 96.

Por este tempo era ja de 8. para 9. annos de idade Dom Ioão Afonso de Albuquerque constandonos que seu pay Afonso Sanches filho del Rey casou no anno de 1304. como dissemos: escolherãolhe por ayo a Dom Ioão Simão Meyrinho môr d'el Rey, pessoa de procedimentos christaõs, & merecedor do elogio que El Rey delle fes quando morreo; não duuido que da criação que lhe deu viesse D. Ioão a conseguir despois o renome de bom, deuido a seu valor, & bom proceder. Como este seu Ayo não tinha filhos, & era mui afazendado, repartio muito de sua fazenda com o criado, que assi lhe chama pela criação, & educação; nem menos liberal foi com Ioão Afonso filho del Rey, que como Afonso Sanches, & Ioão Afonso erão os filhos que forão a El Rey mais obedientes, inclinou este Ministo a elles, dotando a hum, & criando o filho do outro, a que tambē aquinhoou dos bens que tinha. Neste anno com consentimento de sua mulher D. Maria Guilhelme natural de Santarem da familia dos Senhores da Attouguia, descendentes de Dom Guilhelmo de la Corni primeiro pouoador, deu ao filho de Afonso Sanches seu pupilo, ou criado, muitas terras no termo de Ourique, & Alenquer, que el Rey confirmou em Lisboa a 19. de Iunho. O sitio em que D. Ioão Afonso viueo em Lisboa foi a Parrochia de S. Bertholameu na qual El Rey seu auo lhe deu huns paços que tinha por carta feita em Lisboa a 18. de Iulho de 1317. Sirua esta memoria para que tanta nobre-

sa que procede delle, reconheça a viuenda de hum tal ascendente.

D. Ioão Afonso seu tio, de cuja descendencia falamos no tomo antecedente, estaua neste anno esposado com Dona Ioanna, que com o titulo de esposa a nomea Nuno Martins de Chacim na venda que lhe fes em Lisboa a 9. de Agosto de todos os dereitos, & herdades que tinha na Villa de Chaçim, & em seu termo. Deuia receberse em breue; & assi deste anno adiante o podem aualiar por progenitor os que delle procedem.

CAP. LI.

Do modo em que viuião os Mouros neste Reyno, & o que El Rey acerca delles ordenou.

1315. ENTRADO neste anno de 1315. se passou El Rey D. Dinis a Alentejo a visitar esta Comarca, & ordenar o que conuinha nella. Duas materias principaes o occupárão, a saber o accomodamento de suas sobrinhas filhas do Infante D. Afonso seu irmão, morto no anno passado de 1312. mas como viuião no Reyno de Castella, neste presente tratárão de ajustar suas pretensoens, as quais se effeituárão na forma que fica dito, antepondo a narração para mais claresa. A segunda materia, que pedia igoal acordo, era a controuersia da Ordem de Santiago impugnada em sua separação neste Reyno pelos Mestres de Castella, com outros adjuntos dependentes desta primeira causa. Acudio El Rey a huma, & outra cousa, sustentando às sobrinhas a vtilidade de suas heranças sem defraudo da Coroa; & sustendando a isenção da Ordem de Santiago neste Reyno com os fundamentos, de que se aproueitou para a principiar.

A primeira occupação porem que teue de importancia foe em Euora a 16 de Ianeiro aonde por antecedentes informaçoens, & quexas, determinou liquidar cõ miudesa os direitos que os Reys de Portugal deuião hauer dos Mouros forros permitidos a viuer em todo o Reyno desde o tempo d'el Rey Dom Afonso Henriques primeiro Rey delle, cuja habitação extinguio vltimamente El Rey D. Manoel, assi como tambem fes às Iudiarias publicas. Na occasião presente deu motiuo a esta liquidação a Mouraria da Villa de Moura aonde se não pagauaõ os direitos a El Rey, como era deuido, queixáraõse a El Rey Ioaõ de Braga, & Ioaõ Domingues Pesqueiro, os quais os traziaõ arrendados,

&

& louuãdose as partes em Miguel Ayres Escriuão dos direitos da Mouraria de Lisboa, & em Abel Focem Iuis dos mesmos direitos nesta Mouraria, resoluerão o que era justiça visto os antigos foros, & vsanças, que El Rey no dia sobredito mandou executar por carta sua, que anda no terceiro liuro de inquiriçoens d'el Rey D. Afonso III. sobre colheitas. No mesmo lugar anda exactamente relatado tudo em hum largo instrumento, do qual, & de outros mais de differentes liuros me valerei para resumir aqui breuemente o modo com que os Mouros viuião, & o vtil que delles se tiraua, assi como ja dos Iudeus tenho proposto.

Para noticia do sobredito, he de saber, que do tempo d'el Rey D. Afonso o I. o qual libertou, & conquistou a terra dos Mouros que a habitauão, & possuião de longos annos, & principalmente despois da tomada de Lisboa, Almada, Palmela, & outros lugares, que succedeo no anno 1147. permitio aquelle Rey nestas, & em outras terras conquistadas, viuer os Mouros vencidos com os mesmos foros, que tinhão quando senhoreados dos Reys Pagaõs. Daqui procedeo que o foral, & leis que El Rey deu aos Mouros forros de Lisboa, Almada, Palmela, & Alcaçer com as addiçoens que se lhe acrescentàraõ, segundo que o tempo o foi pedindo, seruio sempre de directorio a todos os Mouros que nas mais Villas de Portugal auia. Em Coimbra a 8. de Março de 1270. lhe concedeo El Rey D. Afonso a carta de foro, que mais parece confirmação de outra primeira. Com estes primeiros estatutos se foraõ gouernando em suas Mourarias separadas, guardando nellas as mesmas restricçoens que ja dissemos guardauão os Iudeus, regulado tudo quasi na maior parte, com o que o direito Canonico dispoem no titulo *de Iudeis, & Sarracenis*, variando, ou ampliando fôra do essencial, algumas cousas que ao Estado Real, & politico tocauaõ, conforme as circunstancias do tempo hião pedindo.

El Rey D. Afonso III. ordenou, que hauendo demanda, ou queixa de Christão contra Mouro, o requeresse diante das Iustiças da Cidade de Lisboa, & sendo a queixa de Mouro contra Christão, o leuasse diante do Alcayde Mouro para decidir a causa. Porem El Rey D. Ioaõ o I. instituio algũs Iuises particulares Christaõs em Lisboa, & outros lugares, que geralmente ouuiaõ ambas as partes, os quais foraõ conseruados por seu neto El Rey D. Afonso V. nos lugares em que os hauia,

deixando vsar do costume antigo nas mais partes em que não auia estes Iuizes.

Por vezes os Ministros Reaes se estendiáo na jurisdição em defraudo dos priuilegios, & leis concedidas aos Mouros, elles porem recorriáo logo aos Reys em Cortes com queixa, ou dilatandose as Cortes, na presença do mesmo Rey propunháo a causa, & conferidas as Ordenaçoens primeiras debaixo de cuja fé foraõ admitidos, se lhes faziáo cumprir pontualmente; entendendo bem aquelles Principes, que a fé, & guarda de palaura a vassalos grangeados de naçáo estranha, he a firmesa, & estabilidade dos Reynos, & senhorios, & o instrumento principal de sua maior vtilidade, & augmento, como discorre Ioáo Paulo Martyr Rizo na Historia de Cuenca acerca dos priuilegios que El Rey Dom Afonso VIII. de Castella deu aos Mouros, & Iudeus daquella Cidade, quando a ganhou no anno 1177. os quais foráo despois fielmente guardados, o que elle muito louua por esta causa. Naõ deue toda via ser em forma esta pontualidade que chegue a estremo táo disforme, como se vio em El Rey Dom Afonso o VI. que ganhou Toledo, que por consagrar o Arcebispo Dom Bernardo por Ordem da Rainha D. Constança a Mesquita maior, que El Rey tinha permitido aos Mouros, se enojou em tal maneira, que esteue para queimar o Arcebispo, & a Rainha. Cuidou o Arcebispo D. Rodrigo Ximenes na sua Historia, que o abonaua muito de sustentador de palaura nesta parte, naõ considerando no sacrilegio em que o fasia culpado, que para satisfaçáo da promessa outros caminhos auia para aquietar os Mouros, & recompensar a Mesquita, edificando outra.

Em tempo del Rey D. Afonso o IV. ouue no Reyno grande aperto sobre ás jurisdiçoens em todos os estados, & não foi muito entáo sintirem os Mouros alquebra nos seus vsos antigos. Alle Mouro Fisico d'el Rey com procuraçáo de todos lhe appresentou a queixa, áqual El Rey defirio logo mandando por carta sua dada em Estremos a 17. de Feuereiro de 1340. que se vissem os priuilegios & mais foros antigos, & lhe fossem guardados em todo o Reyno.

Nos trages se lhe permitiáo aljubas, baládraos, & capuzes, cõforme aos estilo Mourisço, & sobre elles escapularios, & com estas insignias eraõ differençados dos Christaõs, obseruandose o que sobre a differença do vestido delles ordena o direito Canonico. Em tempo d'el Rey D.

Duarte

Duarte quiserão as Iustiças de Lisboa impedir o vso dos balandraos aos Mouros daquella Cidade, de que elles se queixárão a El Rey, & constándo ser aquella vestidura costumada em terra de Mouros, mandou que se lhe permitisse, & lhes conseruassem todas as mais isençoens, & priuilegios. Deu El Rey a carta na mesma Cidade a 29. de Nouembro de 1436. Assi como se permitia aos Mouros o vso de vestiduras Mouriscas, com igoal rigor se lhe mandaua não as deixassem, para que em todo o lugar fossem deuisados, & conhecidos. Por ser isso tão obseruado alcançàrão os da Villa de Moura por grande fauor del Rey D. Pedro, que por lhe seré do impedimento ao seruiço aljubas, & albornoses, permitisse pudessem aliuiarse delles quando saião fora da Villa ao trabalho. A concessaõ lhe fes aquelle Rey com limitação de que se pudessem aliuiar das taes roupas em quanto actualmente trabalhauão, mas que á ida, & vinda fossem vestidos. Estaua este Rey então em Portel a 18. de Feuereiro de 1359. como consta de sua Chancelaria. Outro priuilegio lhes fes guardar o mesmo Rey estando em Torres nouas a 14. de Iunho de 1366. delle consta que os Mouros em Portugal não eraõ obrigados a seruir na guerra a nossos Reys, sô seruião de armar, & guardar as tẽdas Reaes, & seus thesouros, dormindo júto das tendas para vigia; que a ser a guerra com Castella podia auer seguros; se contra Mouros, naõ sei se era a guarda de confiãça. Naquelle anno mandou El Rey fronteiros pelas Comarcas, & obrigando Domingos Annes Arripiado vassalo d'el Rey Alcaide môr de Abrantes, & luis actual de Santarem, aos Mouros desta Villa que fossem seruir cõ a gente de guerra do Conselho, & isto mesmo as Iustiças de Lisboa, & Alenquer aos Mouros seus visinhos, elles representàrão a El Rey por queixa a vexaçaõ que lhe fasiaõ, & El Rey os mãdou reseruar para o ministerio a que estauaõ applicados.

Gouernauaõse os Mouros geralmente por Alcaydes que elegião em todas as Cidades, Villas, & lugares aonde tinhão residencia, a que eraõ adjuntos, Tabaliaens, & outros Ministros com dependencia porem ás Iustiças Reaes nos casos que conuinha; deixauaõlhe celebrar as festas cõforme ao Alcoraõ nas suas mesquitas; mas não se esqueciaõ os Reys de os fauorecer para a reducçaõ ao Christianismo, antes concedéraõ fauores, & izençoẽs aos conuertidos a nossa santa Fé, qual foi o d'el Rey D. Ioão o I. pelo qual concedeo aos Mouros cõuertidos que naõ fossem obri-

gados a ter cavalo, nem armas, ainda que tiuessem a quantia bastante que as leys apontão para os moradores deste Reyno terem obrigação semelhante. Additàraõ tambem, assi como aos Iudeus, pena de morte ao Mouro que despois de Christão, sendo amoestado, se não redusia á verdadeira crença. Com estes, & outros estabelecimentos semelhantes conseruou o Reyno por largos annos esta sorte de gente taõ encontrada com nossa Fè, & inclinaçaõ Portuguesa, que dos berços do Reyno, como injustos occupadores delle do tempo do vltimo Rey Godo o inuadirão, & tiranisàraõ, de que lhe cobramos odio que lhe he deuido, & despois em breue excluidos do Reyno, por esta mesma causa, & principalmente pelo zelo da Fé Christãa os fomos debelar a Africa, & Azia com procedimentos taes, que nos podem fazer antepostos a todas as mais Naçoés da Christandade.

Os emolumentos que os Reys tirauaõ dos Mouros deste Reyno liquidou bem El Rey D. Dinis na occasião presente informado por Iusex Tabalião, & Licenciado no direito dos Mouros em Lisboa, & por outros letrados da mesma naçaõ, a saber Mestre Bucar, Brafome Capellaõ, Mafamede de Auis, & Faràs, que eraõ os de melhores noticias para informantes desta materia, que ratificàrão com o juramento entre elles costumado. Os tributos, & direitos que pagauaõ eraõ os mesmos que pagauaõ aos Reys Mouros quando senhoreauaõ o Reyno. Conforme ao costume delles eraõ os Mouros todos obrigados cada anno no primeiro dia de Mayo manifestar diante dos Ministros huma lista dos cabedaes que tinhão, para conforme a ella se ter conhecimento do que hauião de pagar, & vinha a ser o tributo, & reconhecença em quatro maneiras.

Pagauaõ o direito que chamauaõ de cabeça, ou pessoal, que se daua no primeiro dia de Ianeiro, & vinha a ser por cada Mouro, ou Moura tanto que nascia seis dinheiros da moeda antiga, & chegádo a idade que pudessem ganhar sua vida pagauaõ vinte soldos da moeda antiga no mesmo dia. Dos bés assi de gado, como de frutos, dauaõ dous direitos a El Rey, hum que chamauaõ Alfitra, outro, Azaqui, que vinha a ser a dizima, & quarentena de tudo o que possuião. E porque entre os Mouros he vsança herdarem os Reys a seus vassalos em certos casos, entrauão nossos Reys aquinhoados tambê como herdeiros destes vassalos nos casos, & com as condiçoés que suas leys, & ordenaçoens o

per-

permitem; & este era o quarto direito que pagauaõ, que computado tudo vinha a faser hũa quantia mui consideravel, & naõ desmerecedora da applicaçaõ economica qual a d'el Rey Dom Dinis. Contudo ainda que falta hoje este cabedal ao Reyno, mais rico se pode julgar com estar liure de gente tão nociua, & ditoso mais com grangear pelo suor de seus naturaes tantas outras riquesas tiradas das maõs destes mesmos inimigos, & de outros Infieis que sogeitou a seu senhorio, & redusio à Fé de nosso Redemptor Iesu Christo.

CAP. LII.

Do que El Rey obrou sobre a isenção da Ordem de Santiago.

1315. DISPOSTO o que conuinha em Alentejo deu El Rey volta para Lisboa applicado a conseruar a separaçaõ da Ordem de Santiago; por estar neste anno mui apertado o negocio por via do Mestre de Castella D. Diogo Monis, como ja dissemos no volume antecedente, & porque huma das cousas principaes que se alegou aos Pontifices era a alheação, & dissipaçaõ dos bens, & terras da Ordem que os Mestres de Castella tinhaõ feito, & o vtil que se siguiria de auer Mestres separados em Portugal que tratassem com cuidado, & zelo o patrimonio della, mandou El Rey por carta sua firmada, & expedida pelo Bispo de Lisboa D. Fr. Esteuão, & D. Giraldo Bispo de Euora ambos do seu Conselho, que se restituisse á Ordem, & ao Mestre que então era D. Lourenço Annes Alcaforado, todas as terras alheadas, & em particular as que foraõ dadas a seu meo irmaõ Afonso Dinis, & a Dona Betaça. Em Lisboa a 4. de Iunho se passou a carta em beneficio notorio desta Ordem. Para que conste da importancia do fauor, declararei a quantidade das terras, & bens alheados, conforme os apontou o Mestre Dom Pedro Escacho nos artigos que appresentou em Auinhão ao Papa Ioaõ XXII. & foraõ a causa motiua de confirmar aquelle Papa a separaçaõ totalmente independente.

Primeiramente o Mestre D. Diogo Monis deu a D. Betaça em sua vida a Villa, & Castello de Santiago de Cassem, & as Villas de Panoyas, & Torredáos, em troca da Villa de Villalar que ella tinha em Castella acquirida para a Ordem daquelle Reyno com este cabedal de Portugal. Outro Mestre deu ao Ifante D. Afonso irmão d'el Rey D. Dinis

a Villa do Torrão, que elle logrou em sua vida em defraudo notorio dos Caualeiros. A Dom Ioaõ Simaõ Meyrinho môr d'el Rey, & a sua mulher D. Maria Guilhelme por pouco preço deu o Mestre D. Ioão Osores o Castello, & Villa de Cezimbra, & Çamora Correa. Outro Mestre deu a D. Martim Gil, & a sua mulher D. Emilia Andresa de Castro a Villa de Canha, que elles, & o Conde de Barcellos D. Martim Gil seu filho comérão por espaço de 30. annos. Assi mesmo se deraõ a Mem Rodrigues Rebotim as herdades de Montemor o nouo; & a Pedro Afonso Ribeiro a Villa, & Castello de Belmonte. A Ioão Domingues Thesoureiro d'el Rey foi dada tambem pelo Mestre Dom Ioaõ Osores a Villa de Aueiras, & elle mesmo deu a Lourenço Escola todas as herdades de Santarem que seu filho Ioão Escola ainda lograua, excepto Horta lagoa. A Villa da Arruda, & seu Castello se deu à Rainha D. Brittes mae del Rey; a aldea da Bemposta em termo de Alcaçer por ordem do Mestre de Castella, deu o Comendador môr de Portugal D. Martim Gascom a Maria Martins Nauarra. Finalmente sendo Mestre em Castella o nosso Portugues D. Payo Peres Correa deu quanto a Ordem tinha na Beira, & entre Douro, & Minho a Gõsale Annes Correa, & isto tudo ficou totalmente desmembrado. O mesmo D. Payo deu tambem o lugar de Messegena a seu irmão Ioaõ Pires Correa. A Pero Salgado Thesoureiro del Rey se largou o Castello, & lugar de Mouguelas do Bispado de Lisboa. A Fernão Gonsalues Chancino, & a seu Filho Gonçalo Fernandes se derão os bens da terra de Santa Maria, que o Gonçalo Fernandes ainda comia. A Villa de Garuaõ alheada, a recobrou D. Ioaõ Fernandes primeiro Mestre separado em Portugal, porem logo entrando por sua morte o Mestre D. Ioão Osores Castelhano a alheou, fazendo della doação a Gonçalo Correa. Estas eraõ as terras alheadas, & o prejuiso que á Ordem resultaua de não ter Mestre neste Reyno, & estar sogeita aos Mestres de Castella, alem das danificaçoens que auia em tudo, & outros inconuenientes que ja apõtamos.

Eregérão por este tempo a D. Lourenço segundo Mestre Portugues separado, a quem El Rey D. Dinis quis logo fauorecer mãdandolhe faser restituição na forma sobredita, & assistindolhe com toda a vigilancia na Curia para sua conseruaçaõ, & posse. O que resultou deste mandado d'el Rey, não deuia ser em

pouco

pouco vtil da Ordem, restituindo as pessoas nomeadas o que retinhão, ainda que como o Mestrado estaua litigioso, com as contradiçoens dos Mestres Castelhanos, alguns dos possuidores se defenderião. Do Meirinho môr D. Ioão consta que obedecendo ao decreto, se compos a 13. de Dezembro deste proprio anno com o Mestre Dom Lourenço, dandolhe satisfação em fazenda no campo de Santarem, por escritura feita naquella Villa, de que forão testemunhas Gonçalo Esteués de Aboim, & Ioão Viegas Caualeiros.

A Rainha D. Brites no anno 1300. à 14. de Iunho em Torres Vedras, deu em satisfação das rendas que logràra da Arruda, a quinta da Rebaldeira, & que lhe satisfisessem em dobro tudo o que lhe a Ordem demandasse daquellas rendas. O mesmo Rey D. Dinis por quanto a Ordem deu em vida á Rairha Santa Isabel aquella Villa da Arruda, no proprio anno em que a dimitio a Rainha D. Brittes, lhe fes doação da quinta de Horta lagoa no termo de Santarem, em recompensa.

Com o exemplo do Meirinho môr D. Ioão, & mais em particular com o d'el Rey, & Rainha sua mae, entendo procederião todos os que possuião terras, & bens da Ordem de Santiago, saluo alguns teimosos, ajudados, como disse do litigio, de que deuia valerse o Bispo de Silues D. Afonso, o qual impedia naquella Diocesi as apprésentaçoẽs que o Mestre D. Lourenço fazia de sogeitos benemeritos nas Igrejas da Ordem. Daqui se originàrão algumas controuersias, de que o Bispo tomou motiuo para publicar excõmunhão contra o Mestre, da qual elle appellou em Alcacer a 9. de Setembro deste anno. As causas da appellação erão em menos cabo dos procedimentos daquelle Prelado, & assi as ocultaremos. Sô direi que o censuraua de mao repartidor dos beneficios, que daua a parentes, & criados, deixando os benemeritos, hum dos quaes foi Ruy Martins Carualhal filho de Vicente Carualhal natural de Faro, & das pessoas principaes da terra, a quem tirou hũ beneficio da Igreja de Santa Maria, pelo dar a hum seu sobrinho. Podera ser que declarasse o Bispo por excomungado o Mestre fundado na excomunhão que neste tempo lhe publicàrão por via do mestre de Castella, como fica dito no tomo antecedente.

CAP. LIII.

Do acomodamento que El-Rey fes a suas sobrinhas, com a successaõ dos Bispos deste Reyno.

1315. TANTO que El Rey teue prouido no tocante á Ordem de Santiago, se lhe offereceo poucos dias andados o acomodar a suas sobrinhas filhas do Infante Dom Afonso seu irmão. No emparo dellas não faltou El Rey seu tio, como se vio no que deixamos escrito no anno 1312. que foe o da morte daquelle Infante: mas como no presente se deu execução ao negocio, não podemos deixar de o apontar agora por maior, remetendo a leitura para aquelle lugar; aduertindo somente que na escritura feita a 7. de Outubro em Lisboa, pela qual doou a D. Isabel huma das sobrinhas as Villas de Alentejo aly nomeadas, vem por confirmadores os Ministros, & Prelados, que referirei, & por occasião de seus titulos, & prelasias, acclararei o que conuem para a successaõ delles.

Saõ pois os aly referidos os seguintes.

Afonso Sanches Mordomo môr del Rey.
O Conde D. Pedro Alferes môr.
Ioão Afonso.
Fernão Sanches,

Todos quatro filhos d'el Rey bastardos: os dous primeiros cõforme aos cargos precedião. Seguemse Afonso Dinis irmão bastardo d'el Rey Mordomo môr da Rainha Santa Isabel.

Martim Mendes de Berredo.
D. Fernão Pires de Barbosa.
D. Ioão Rodrigues de Britteiros.

Os quais entrárão com titulo de Ricos homens.

D. Ioão Simão Meirinho môr.
Pedro Esteuẽs Meirinho môr.

Que se ha de entender Meirinho môr de alguma Comarca, assi como o tinha sido de Alem Douro, ou entre Douro, & Minho, que D. Ioão o era de todo o Reyno. Era este Fidalgo Pero Esteuens de Beja muito valido del Rey, & deuia deixar o cargo de Entre Douro, & Minho nesta escritura, por quanto no anno seguinte era ja Meirinho môr daquella Comarca Gomes Martins como veremos.

Esteuão da Goarda Eychão môr.

Os Prelados saõ estes que se seguem.

D. Ioão eleito Arcebispo de Braga.
D. Fr. Esteuão Bispo de Lisboa.
D. Giraldo Bispo de Euora.
D. Esteuão Bispo de Coimbra.
D. Martinho Bispo de Viseu.
D. Esteuão Bispo da Goarda.
D. Rodrigo Bispo de Lamego.

D.

D. Fernando Bispo do Porto.

D. Afonso Bispo de Silues no Reyno do Algarue.

No cap. 6. se deu hũa lista dos Prelados do Reyno, que no anno de 1303. presidiáo, agora se additaráo os que lhe succedéiáo, & cõtinuàráo até o anno de 1325. em que ElRey D. Dinis faleceo.

Na Primacial de Braga faltou o Arcebispo D. Martinho de Olieira no anno 1313. & por sua morte foi eleito D. Ioáo Martins de Soelhaẽs Bispo entáo de Lisboa; que com titulo de eleito se acha ainda na doaçáo presẽte deste anno de 1315. no Arcebispado cõtinuou até o anno de 1325. em que ElRey morreo, & assi veo a igualar com elle os annos.

Pela promoçáo deste Prelado á Sé de Braga entrou na de Lisboa D. Ioáo Esteuáo Bispo entáo do Porto Religioso da Ordẽ Serafica; na 5. parte lhe equiuocámos o nome com D. Esteuáo Annes de Vasconcellos, sendo que elle foi o que entreueo na materia ali referida. No anno de 1322. foi tresladado á Igreja de Cuenca, como entáo diremos dando as causas, & em seu lugar foi prouido D. Gonçalo de Pereira Deáo entáo do Porto, o qual continuou no gouerno do Bispado de Lisboa atè a morte del Rey D. Dinis.

Em Coimbra por morte do Bispo D. Fernando I. do nome, que gouernou até o anno de 1303 & foi grande letrado, como declara a verba do Kalendario antigo desta sua Igreja; affirmando ser o dia de sua morte a 6. dos Idus de Agosto que vem a cair a 8. daquelle mes. Succedeo naquella prelasia no anno logo de 1304. D. Esteuáo Annes Bochardo natural de Santarem Chançarel môr del Rey D. Dinis, & nella continuou até o anno de 1318. em que teue por successor a D. Raymundo II. do nome, do qual se dará maior noticia atè o anno 1334. noue depois da morte d'el Rey D. Dinis.

Lamego tinha por Prelado a D. Afonso das Asturias, a quem succedeo D. Rodrigo promouido àquella Cathedral de Prior de Guimaraens, & no gouerno della continuou atè o anno de 1329. em que faleceo.

A Sé do Porto estaua occupada do Bispo Dom Giraldo Domingues que instituio o morgado de Medelo, perseuerou naquelle Bispado até o anno de 1306. ou 307. porque correndo sua subscripçáo nas escrituras daquelles annos, falta na doaçaõ que El Rey fes da Villa da Atouguia à Rainha Santa Isabel a 15. de Outubro de 1307. Delle se tem dado noticias, & da translaçáo que teue para o Bispado de Palencia, donde voltou para a Igreja de Euora, no gouerno da qual acabou a vida, como adiá-

te se verà no anno 1321. Com a mudança que se fes do Bispo D. Giraldo para Palencia sahio prouido na Sé do Porto D Fredolo que em breue morreo em Auinhão; aonde a Curia Romana residia, & por morte delle à instancia del Rey D. Dinis foi prouido D. Fr. Esteuão Confessor do mesmo Rey Religioso da Ordem de Sam Francisco no anno de 1310. como se pode ver na Bulla de sua promoção, que Wadingo tresladou nos seus Annaes. Succedeolhe Dom Sancho Ramires seu sobrinho; ambos elles no anno de 1320. forão priuados dos Bispados de Lisboa, & Porto pelas causas que então relataremos, & com esta occasião a teue D. Fernando Ramires para entrar nos Bispados de Iaen, & Badajos dos Reynos de Castella, succedendolhe no Porto Vasco Martins, que estendeo seu gouerno até o anno de 1341.

Em Viseu continuou o Bispo D. Egas do anno 1289. & veo a acabar a vida a 6. de Março de 1313. Em seu lugar foi eleito D. Martinho, que firma na escritura apontada, & adiante se farà memoria delle em outras acçoens, a que assistio. Deuia chegar atè o anno de 1323. no qual entrou eleito D. Gonçalo de Figueiredo, que deixou o Bispado com a vida a 21 de Mayo de 1328.

Em Euora succedeo ao Bispo D. Pedro Dom Fernando Pires, que ja confirma no anno de 1303 & foi continuando até lhe succeder o Bispo D. Giraldo, cuja morte foi no anno de 1321. Em seu lugar logrou, ao que parece, aquella dignidade D. Fr. Afonso Pires Religioso Trinitario.

Por morte do Bispo D. Ioão Martins Religioso da Ordem Serafica, que tinha sido primeiro Bispo de Cadis, & dali transferido à Cathedral da Guarda, entrou por Pastor desta Igreja D. Vasco II. do nome, logo do anno 1302. No volume antecedente equiuocamos o primeiro D. Vasco cõ o terceiro, que foi D. Vasco de Aluelos, & tem lugar no volume seguinte em tempo d'el Rey D. Afonso IV. Continua a memoria deste segundo D. Vasco até o anno 1313. Succedeolhe D. Rodrigo, que dizem logrou a mitra hum sô anno. No de 1315. estaua ja de posse della o Bispo D. Esteuão, que agora vem nomeado na escritura acima referida. No anno de 1317. entrou D. Gil, que continuou até o de 1321. por cuja morte, que foi em breue, sahio prouido Dom Lourenço, que gouernou até o de 1333.

Na Cathedral de Silues do Reyno do Algarue presidia no anno de 1303. em que principiamos esta lista, Dom Ioão Soares Alam, & continuou até o anno

de

de 1308. Entrou em seu lugar D. Afonso Annes nomeado na doação apontada neste capitulo, & a elle succedeo D. Pedro I. do nome, cujo gouerno se estẽdeo atè o anno de 1343.

A lista assi composta se recolheo de varias escrituras destes annos, & dos Cathalogos das Cathedraes sobreditas, concordando, & ajustando tudo na melhor forma, que destes monumentos se pode compor, & distribuir a successaõ dos Prelados que atè o anno de 1325. em que El Rey D. Dinis acabou a vida, gouernàrão as Igrejas deste Reyno.

CAP. LIV.

Das demarcaçoens do Reyno, & a causa dellas.

1315. ANtes que El Rey partisse de Alentejo, deixou preuenido que se fizessem demarcaçoens deste Reyno com o de Leão confinante pela Estremadura daquelle Reyno que por aquella parte se nos auisinha; forão citar tambem para demarcar os que de Moura, & Noudar confrontão com os de Seuilha, & Aroche aos da gouernança de Seuilha cabeça de Andalusia. Vierão daquella Cidade D. Ruy Dias de Rojas Agoasil maior da Cidade, Simão Fernandes de Mendoça, Ioão Fernandes de Fermosilha, & Andre de Monsalue. De Portugal foraõ Appaaricio Domingues Sobrejuis, Ioão Lourenço Caualeiro vassalo d'el Rey, & Lourenço Afonso Escudeiro Procurador de Moura. Ainda que fizerão diligencia, não se ajustou nada no caso; sendo que ja outras vezes o tinhão praticado o Bispo de Silues por Portugal, & D. Ruy Peres de Alcala por Castella, o qual era Alcayde môr de Seuilha. E em outra, D. Gomes Pires de Aluarenga Portugues, & D. Ioão Peres de Leão & D. Ioão Rodrigues da Rocha Castelhanos. A conferencia presente se fes a 4. de Outubro, & o procedido della, & das outras, se pode ver no liuro de demarcaçoens dos Reynos de Leão, & Castella, & contratos de pazes, que està na Torre do Tombo.

Acudir El Rey a este negocio na occasiaõ presente, & trabalhar tanto pela separação da Ordem de Santiago deste Reyno, & acudir com tanta beneuolencia ao acomodamento de suas sobrinhas, foi, ao que parece, alem da Real grandesa, & generosidade, a precaução com que anteuia os mouimentos que lhe podião sobreuir de Castella. E era assi, que neste tempo tinha chegado a demasia do Infante D. Afonso filho d'el Rey, & de seus parciaes a termos, que obrigauão a El Rey a tratar tanto de

sua conseruaçaõ no estado Real, como podia obrar na defençaõ contra outro qualquer aduersario. Nos annos seguintes veremos com a maior manifestação os intentos do Infante. A este fim dispos El Rey a demarcação sobredita, porque como no anno de 1312. com a morte d'el Rey D. Fernando seu genro ficárão indecisas algumas cousas no tocante às Villas de Moura, & Castello de Noudar, quis justificarse chamando a demarcação dellas, para que não quisessem em Castella còrar algũ rompimento em fauor do Infante debaixo do titulo desta pretenção. A Ordem de Santiago separou com Mestre Portugues, para que os Caualeiros desta Ordem lhe ficassem mais obrigados, & prómptos a seu seruiço. As sobrinhas acomodou no mesmo tempo, para justificar que não faltaua com amor paternal ao filho herdeiro, quem taõ liberalmente agasalhaua as filhas de seu irmão: & tambem, porque como estas Princesas tinhão tantas colligaçoens em Castella, seria azedar os animos daquelles Senhores, & da Rainha D. Maria, a qual assi como cooperou em fomentar a facção do Infante seu genro sem outro incentiuo, que o de velo na soberania a que aspiraua, mais se publicaria instada destas parentas, huma das quais era viuua de seu sobrinho. Naõ faltou a prudencia d'el Rey em desuiar os motiuos, & assegurar com atalhos o que via caminhar ao precipicio, mas o arrojaméto do filho não deixou nunca lograr as disposiçoens da prudencia..

Aduirto agora, que ainda que El Rey se justificaua a çerca dos termos, & demarcaçoẽs do Reyno a respeito das duuidas que El Rey de Castella D. Fernãdo moueo, & antes de sua morte as tinha bastantemente resolutas El-Rey D. Iaime de Aragaõ Iuis cõpromissario, naõ podia o nosso Rey repetir nunca a acção que tinha às Villas de Ayamonte, & Alfayar de Pena, que saõ na Andalusia, & foraõ conquistadas por nossas armas, ainda que despois dadas à Ordem de Santiago deste Reyno, & alheadas para a Coroa de Castella injustamente pelos Mestres Castelhanos que ainda gouernauão a de Portugal, por quanto nos contratos feitos entre El Rey Dom Dinis, & El Rey Dom Fernando em Alcanhises no anno 1297. demitio Portugal o direito que tinha àquellas, & outras terras a que tinha pertenção bem fundada nos Reynos de Leão, & Castella, em que vem especificada Ayamonte, & as mais incluidas por El Rey D. Dinis nestas palauras. *Otro si me vos parto de todas las demandas que yo he, o podria*

auer

auer contra vos en todos los logares de todos vueſtros Reynos, en qualquier manera quier. De ſorte que naõ ſe dando em Caſtella por ſatisfeitos daquelle contrato, o que naõ deue ſer, pelas raſoens dadas no tomo antecedente, fica aberto caminho para repetir o mais em que ſe pos ſilencio.

Náo ſe dauaõ por contentes neſte tempo os Fidalgos das reſponſoens, que ſe lhe taxàrao nos Conuentos de que eráo padroeiros, & como outras vezes executàrão demaſias, aſſi neſte anno dérão grande oppreſſaõ ao Moſteiro de Tibaens da Ordem de noſſo Padre S. Bento, & o traſião moleſtado de annos atràs. Mandou El Rey tirar informação do caſo por Fernão Rodrigues Meirinho mòr daquella Prouincia de entre Douro, & Minho, o qual na Villa de Guimaraens a 4. de Iunho deſte anno feita a informação taixou moderadamẽte o que ſe auia de dar aos padroeiros naturaes do Conuento, que erão os parentes dos fundadores, & conforme ſeus foros, & qualidades deſtribuio a taixa, repartindoos em Ricos homens, Infançoens, & Caualeiros, que erão os graos de nobreſa principaes, tendo preferencia ſempre os Ricos homens.

Os que entrão debaixo deſte titulo foraõ, Ioaõ Rodrigues de Britteiros com ſeus filhos, & netos. D. Mẽdo cõ ſeus filhos, & netos. D. Ioão Afonſo filho baſtardo del Rey, que deuia entrar por via de ſua mae: os filhos, & netos de D. Pedro Ponce, & de D. Sancha Gil. Fernaõ Pires de Barboſa, Ioão Rodrigues de Souſa, os filhos, & netos de Dom Lourenço Soares de Valladares. Os infançoens ſe nomeão das familias dos Siqueiras, Carreirãos, Azeuedos, Ribeiros, Nouaes, Vaſconcelos, Teixeiras, Porto-carreiros, Gatos, Pimenteis, Siluas, Freitas, Reſendes, Melos, Pereiras, Ayram, Coroneis, Giella, Araes, Barretos, & Payuas.

Caualeiros erão os Viegas, Vaſquinhos, Villarinhos, Magalhaens, Vaobom, Foucinhos, Velozos, Silueſtres, Alueiros, & Chamiços. A differẽça dos graos não induz preferencia nas familias, que como erão os Fidalgos promouidos a Ricos homens, Infançoens, & Caualeiros por merce d'el Rey, hauia em algũas familias Ricos homens em tempo que faltaua a outras igoalmente, & às vezes mais illuſtres, conſeruandoſe os Fidalgos debaixo do titulo de Eſcudeiros até ſubirem aos tres graos de Caualeiros, Infançoens, & Ricos homens. Afonſo Sanches vſou hũa grande fráqueſa com o Cõuento de S. Clara de Villa de Cõde que fundou no anno 1318. como verẽmos, porque logo o iſẽtou de pagar raçoens aos padroeiros.

CAP. LV.

Das mortes de algumas pessoas grandes do Reyno, & eleiçaõ do Papa Ioaõ XXII.

1316. ENTRADO o anno de 1316. se achaua o nosso Rey D. Dinis na Villa de Santarem, na qual em 6. do mes de Feuereiro mandou que se mudasse a de Castro Vicente do lugar em que estaua, por ser doentio, para outro mais saõ, & acomodado: tanto cuidado tinha este Rey pouoador, & fabricador, do vtil, & comodidades de seus pouos. De Mayo adiante se passou a Lisboa, & a 13. do mes por sentença que se deu em fauor da Cidade do Porto contra o Bispo, & Cabido daquella Igreja sobre grauames de que se queixàrão, mandou a Gomes Martins Meirinho mòr daquella Comarca a fizesse guardar pontualmente.

Corria a desauença do Infante D. Afonso com El Rey seu pay, & era a controuersia só que daua a El Rey cuidado, naõ tanto por se recear de presente, de que elle com ajuda de Castella lhe intentasse agora alguma nouidade, como por naõ poder atalhar das portas a dentro os odios, & escandalos que se hiaõ tecendo, & ateando entre a maior parte da nobresa, huns que seguiaõ a voz, & intentos do Infante, & outros que se conformauão com a razão d'el Rey. E era assi que em Castella a Rainha D.Maria sogra do Infante, tinha no presente anno tanto a que acudir receosa do Infante Dom Ioaõ seu cunhado pretensor da tutoria d'el Rey seu neto, que não queria acompanhada da Rainha, & Infante Dom Pedro seu filho, que assaz fez em o cõtentar, & reparar os danos que este infante causou, por sua ambiçaõ, & demasia.

Falçou por este tempo ao nosso Infante hum grande parcial, qual foi o Almirante môr Nuno Fernandes Cogominho, que seruia de Chançarel do mesmo Infante: com ambos os titulos firmaua elle ainda o anno passado em Lisboa no vltimo de Agosto na venda que Nuno Martins de Chacim fes a Ioaõ Afonso filho d'el Rey. O anno seguinte veremos o Almirantado prouido em Manoel Paçanha Genoues, mandado vir por El Rey para este cargo; donde se conuence o falecimento do Cogominho neste entremeo. E ainda se deixa considerar que o não prouer El Rey o cargo em pessoa desta familia, foi por desuiar ao Infante valedores taõ poderosos como os Al-

mirantes

mirantes; porque os Cogominhos tiuerão grande valimento com o Infante Dom Afonso antes, & despois de Rey. Bem pudera prouer o Almirantado em outro Portugues de familia differente; mas parece que considerou não conuir, para que se naõ presumisse, que desuiando ao Infante seguidores, os queria grangear para si; & com este pretexto buscou estrangeiro, que parecesse neutral, encobrindo com a excelencia da guerrra maritima, em que grande fama então tinhaõ os Genoueses, a destresa de querer impedir a seu filho parcialidades poderosas com que o inquietasse.

Quasi pelo mesmo tempo era morto Lourenço Escola, hũ Caualeiro mui aceito a El Rey, do qual se tinha seruido no officio de Porteiro môr, Paceiro môr, & Eychaõ môr, alem da Alcaydaria môr de Lisboa, que logrou algum tempo. Dos que lhe succederaõ nos cargos, que não erão perpetuos, temos ja relatado o que alcançamos. Deste Fidalgo se diriuão hoje familias illustres. Sua mulher D. Maria despois de viuua a 10. de Outubro deste anno de 1316. instituio hũa Capella na Sé de Lisboa com obrigaçaõ de duas Missas, como consta do 2. liuro de testamentos, & Capellas desta Cathedral.

Naõ fes menos falta no Reyno; antes acrecentou a El Rey maior sentimento, seu grande priuado, & merecedor de o ser, pelo zelo do Real seruiço, & igoal Procurador dos acrecentamentos, & emparo da nobresa, & pouo, D. Ioão Simaõ Meyrinho môr, da familia do qual, & elogio que de sua bondade fes El Rey quando agora morreo, falamos no tomo antecedente a outros intentos. A falta que o Reyno sintio com sua morte aliuiou El Rey prouendo em seu lugar Fernão Rodrigues Redondo, outro Fidalgo de qualidade notoriamente illustre, & de capacidade proporcionada ao antecessor. No liuro das linhagens lhe dá o Conde Dom Pedro por pays a Dom Rodrigo Annes Redondo, & Dom Maior Fernandes de Corutelo, & acclara bem sua ascendencia deriuandoa de D. Pedro Rodrigues de Pereira pelas melhores familias do Reyno; que descendencia naõ ficou deste Fidalgo. No anno logo seguinte se verá sua firma com o titulo de Meyrinho môr, que lhe entrou agora.

Estando as cousas de Portugal neste estado, & as da Christandade em geral com maiores controuersias originadas de particulares respeitos, & não sossegadas com a Sè vagante da cadeira Pontifical, que corria despois da morte do Papa Clemen-

te V. por espaço de 2. annos, 3. mezes, & 17. dias, conforme ao computo de Onufrio, & outros, que tantos se contão de 11. de Abril de 1314. em que Deos o chamou para o eterno descanço, até o presente: acudio o Senhor a sua Igreja dandolhe por Pastor o Papa Ioão XXII. eleito a 7. de Agosto deste anno, cujo Pontificado se estendeo até o anno de 1334. & foi o vltimo Pontifice que concorreo no reynado d'el Rey D. Dinis de que escreuemos.

De seu antecessor Clemente V. se fizèrão varios juisos em louuor, ou censura de seus procedimentos; não ha duuida que a capacidade, & obras forão grãdes, defeitos lhe achàrão algũs, & entre elles Dante; seria pela auersaõ que como Italiano tinha aos Pontifices Franceses, dos quais elle foi o primeiro que assentou a cadeira em Auinhão, aonde continuou seu successor Ioão XXII. agora eleito, que tãbem era Frances, & o forão outros. Contudo Massono Historiador da mesma Nação referindo o que de Clemente se publicaua, não o contradis, disculpando piedosamente que se nelle auia vicios, eraõ de homem, a quem o estado Pontifical não izenta das imperfeiçoens a que a fraquesa humana està sogeita. Achei rasaõ a Massono vzar desta clemencia com o Pontifice seu natural, ainda que como bom Historiador, não faltou em relatar o que se lhe impunha; contudo a mesma piedade ouuera de guardar falando de outros, o que se não acha nelle, quando tão asperamente censura ao Papa Iulio III. dando por rasaõ, que se os Papas não querem que delles cousas indecentes se publiquem, trabalhem por não obrar cousas semelhantes. *Quod si Pontifices nolunt turpia, aut nefaria de se narrari, nihil ejusmodi faciant.*

Para os autores que de profissaõ escreuem as vidas dos Ponticices, fique a obrigaçaõ de manifestar igoalmente seus defeitos, & virtudes; ainda que pela indecencia de se presumir em tão alto lugar acção naõ ajustada, sinto de pouco fruto aggrauarlhe defeitos. Dos que se impunhaõ a Clemente disia Massono, que sô fasia simples relação, sem ajuizar os motiuos correndo pelos preceitos de Historiador; *Neque enim historici est juditium ferre.* Bem sei que a obrigaçaõ historica he narrar singelamente a verdade; mas não deue ser tão seca a narratiua, que deixe de ajuisar nos motiuos das materias occurrentes, que sem este discurso ficará a Historia insulsa muitas vezes, & embaraçada, & as acçoens por falta do lustre que lhes acrece com a forma do intento com

que

que forão obradas perdérão seu valor, & a estimação que lhe resulta do motiuo que tiuerão para ser executadas. Bem he verdade que para fugir o descubrir intentos desordenados em pessoas de grande estado, & em particular dos Pontifices, pode modestamente valerse o Historiador da restricção da historia, para que quando escreuer acçoens indignas, fuja ao menos o criminar a intenção dos que as obràraõ. Desta sorte procedeo o nosso Otho Bispo de Frisinga, quando por naõ afear os procedimentos do Papa Ioão XII. disse que sô trataua de escreuer o que se obrára, sem dar rasaõ da tençaõ que ouuera na obra. *Res enim gestas scribere, non rerum gestarum rationem reddere proposuimus.* Finalmente em tudo o que tocar às pessoas dos Papas era rasaõ nos conformassemos com o parecer de Felix Ennodio, o qual na defenção do Summo Pontifice Symacho disse que dotàra S. Pedro a estes seus successores, junto cō a tyara, de merecimentos, & innocencia conuenientes. *Ille perennem meritorum dotem cum hæreditate innocentiæ misit ad posteros.* No capitulo *Oues* 2. *quæst.* 7. se manda que as acçoens dos superiores não sejão censuradas ainda que nos pareça se podem reprender justamente: & se este texto tem lugar, que deuia ser ordenado pelo inconueniente que resulta de manifestar defeitos, & censurar acçoens de que sô resulta escandalo sem grangear remedio, bem he que sirua de emparo ás supremas cabeças.

Mas tornando ao nouo eleito Ioão XXII. o nosso Portugal lhe he deuedor em grande parte; porque nelle achou ElRey Dom Dinis hum grande fauorecedor de sua causa contra o Infante D. Afonso seu filho; concedeolhe a erecção da Ordem de Christo, ratificoulhe a separação da Ordem de Santiago neste Reyno da de Castella, & para a milicia naual, que no anno seguinte reformou, lhe concedeo no de 1321. hum grosso subsidio, como pelo discurso destes annos relataremos.

CAP. LVI.

Do nouo Almirante Micer Manoel Paçanho, & as condiçoens com que ElRey o admitio a seu seruiço.

A Republica de Genoua, que atè nossos tempos se sustēta com grande lustre em Italia, naquelle mais antigo teue maior estimação pela excelencia da pericia naual com que se fes formi- 1317.

dauel, & respeitada; obrando grandes cousas na Grecia, & outras Prouincias do Oriente; particularmente nos soccorros, & conquista da Terra santa. Não alcançàraõ menor fama por Italia nas guerras contra os Pisanos, & em varias contendas que sempre tiuerão com os Veneseanos, & outros Principes. A Ilha de Serdenha lhe deue em boa parte sua conquista; & Espanha, assi no tocante à Coroa de Aragão, como de Castella, igoalmente lhe està obrigada, pelos soccorros que em differentes tempos inuiou, afim de lançar de si fôra o pezado jugo dos Arabes. Nem poderà esquecerse nunca este beneficio, quando a Illa de Menorca, Cidades de Seuilha, Almeria, & a de Tortosa reconhecem boa parte de sua restauração às armas desta Republica. Della se não pode esquecer nũca triunfar em naual conflicto de dous Reys que catiuou jũtos, o de Aragão Dom Afonso sabio, & seu irmão D. Ioão Rey de Nauarra.

Passados varios lanços da fortuna occasionados mais da ambição de seus Cidadãos que conspirauão por assentar em suas familias o supremo gouerno della, se vio por vezes abatida, & obrigada a sogeitarse a varios Principes; atè que com a experiencia do pouco fruto destas reuoluçoens, tomou sossego debaixo do gouerno Ducal que oje continua, & a farà estauel largos seculos. Entre outras excellencias de que he ornada, lhe serue de primeiro esplendor a muita nobresa de seus Cidadãos, que por muita, querendo a republica reduzila a limite, a restringio no anno 1528. a 28. familias, nas quais ficauão encorporadas todas as outras. Como porem as outras que não forão especificadas, conhecendo igoal nobresa, se achassem deslustradas com a encorporação sobredita, fizerão reuogar aquelle decreto; & por virtude da derogatoria do anno de 1576. adiante continuárão outra ves todas separadas.

Huma das illustres daquella Republica he a dos Picanhos, ou Peçanhas, como em Portugal se pronuncia; della nos veo agora o Almirante Micer Manoel Peçanha condusido por ElRey D. Dinis no anno corrente. A Castella deu a mesma Republica em tempo d'el Rey D. Sancho o brauo tio do nosso Rey D. Dinis, para Almirante a Micer Benedicto Zacharias, & despois no reinado d'el Rey D. Afonso XI. neto do nosso Rey, a Micer Egidio Bocanegra. Despois em tempo d'elRey D. Fernando o Catholico logrou aquella Coroa pela industria de Christouão Colon Genoues o des-

descubrimento das suas Indias, deuidas á Coroa de Aragão cujo Rey era Fernando, mas tão liberal foi com o de Castella, que se lhe aggregou por via da Rainha D. Isabel sua mulher, ainda que elle porfiaua, naõ sem fundamento, que lhe competia mais que a ella, que adjudicou para Castella aquelle nouo Mundo, & lhe deixou tambem encorporada a Coroa de Aragão, & seus adjuntos, com que se escureceo quanto os heroicos suores Aragoneses, & Catalaens obrárão, & se redusirão á pouca estimação em que hoje viuem, desslusidos arteficiosamente pelos nouos logradores de seus trabalhos.

He para notar que valendose Portugal na occasião presente de Micer Manoel Peçanha Genoues para apurar o exercicio naual, cresceo tanto em nôs a pericia desta arte pela grande noticia das Mathematicas do Infante D. Henrique, & seus continuados descubrimentos, que veo despois Colon com as noticias, que viuendo entre nôs alcançou, a ser descubridor de hũ mundo nouo; assi que bem satisfizemos a Genoua com a habilitação de hum sogeito tão grãde, a concessaõ que agora nos fes do nouo Almirante Peçanha.

Era este Micer Manoel Peçanha descendente de Manfredo Capitão do Emperador Ottho III. & primeiro Senhor do Castello de Passaño. Teue Manfredo por filhos a Guido, Itam, Otoberto, Rolando, & Riccio. Deste Riccio era descendente ligitimo o nosso nouo Almirante, retendo o appellido de Passaño, ou Peçanha, do senhorio daquelle primeiro Castello, como o vzàraõ todos seus ascendentes. Bem he verdade, que entrárão nesta familia varios senhorios de Castellos, & terras com soberania de isençoens confirmadas pela Republica de Genoua. Deuelhe esta Republica grãdissimos sogeitos nas armas, & constituirão varios ramos que a illustraõ. De tudo o sobredito testemunhão os Archiuos de Genoua, & alem de seus Historiadores, resumio com boas prouas o tocante a esta familia do Passaño, D. Francisco Zazzera Napolitano, na segunda parte da Nobresa de Italia, que deu à estampa no anno 1628. expoem a ascendencia do nosso Almirãte pelos documentos de Genoua, & na descendencia se conforma com os nossos Nobiliarios, que por hum transũpto que aqui se mandou tirar em publica forma do liuro das linhagens, que està na nossa Torre do Tõbo a refere.

Vendo pois ElRey D. Dinis vago o cargo de Almirante por morte

morte de Nuno Fernandes Cogominho seu Almirante môr, que era o mesmo que general da armada de alto bordo, que o titulo de Almirante sem môr competia ao General dás galès, & este era o costume tambẽ de Castella, como se pode ver em Salazar de Mẽdoça nas suas dignidades. Para este cargo tratou de mandar vir de Genoua pessoa capaz de quem pudesse confiar hum lugar de tanta importancia. Tinha então por Embaixadores em Auinhão à Vicente Annes Cesar, & Ioão Lourenço Caualeiros de sua casa, deulà encomendarlhe este negocio, & effeituado na eleição de Micer Manoel Peçanha, se partio elle para este Reyno a concluir com ElRey o praticado. Estaua a Corte por este tempo em Santarem, nesta Villa recebeo ElRey ao nouo hospede, & propondose de parte a parte as condiçoens que parecião cõuenientes para o Almirante aceitar o cargo, & vassalage d'elRey, se cõcluio tudo no 1. de Feuereiro de 1317. de que se fizerão duas cartas selladas com o sello Real, & firmadas de mão do mesmo Almirante, ao qual ficou huma, & à ElRey outra. O theor he o seguinte.

EM nome de Deos amem. Saibão quantos esta carta virem, como eu D. Dinis Rey de Portugal, & do Algarue, em sembra com à Rainha D. Isabel minha mulher, & com o Infante nosso filho primeiro herdeiro, & entendendo por seruiço de Deos, & meu, & honra de minha terra, & dauer obrigado vos Micer Manoel Peçanho de Ienoa, & aos vossos successores por ficardes na minha terra por meu Almirante para seruirdes em este officio a mim, & aos meus sobcessores que forem Reys de Portugal, dou & doo a vos para todo sempre em Lisboa o meu lugar da Pedreira per aquell lugar per onde foi deuisado para os Iudeus com casas, & com terras liure, quite, & izento asi como o eu hei, & se hy alguns Christaõs haõ casas, terreo, ou couas, que as ajaõ seus donos, & que ajades vos hy aquelle direito que eu em ellas auia, & quanto he as casas, & terreo que eu hy auia que de mi tinhão os Iudeus seja todo vosso, & de vossos successores, & outro si tenho por bem de vos hauerdes em cada hum anno tres mil liuras em dinheiro da moeda de Portugal, & que às ajades pelas rendas de meus reguengos de Freelas, & de Vnhos, & de Sacauem, & de Camarate, aas terças no anno. s. a primeira terça por primeiro dia de Ianeiro que ora foi da Era de mil I^r IJ. & L^ca. & cinquo annos que ora anda, & a outra terça por primeiro dia de Mayo primeiro que vem, & a outra terça por primeiro dia de Setembro, & asi em cada hum anno, & esto vos dou

em

em feu atáa que vos dee algũa Villa, ou lugar pouorado, ou herdade atall a meu pagamento & vosso que valha em renda as ditas tres mil liuras. E por quanto he as casas, & terrom que vos eu dou tenho por bem, & mando que vòs, & vossos successores possades dar & auer delle, & em elle o que por bem teuerdes como de vossa propria herdade. E vos Micer Manuel deuedes auer o dito feu em todo tẽpo de vossa vida, & seruirdes por ello a my, & a meus successores que forem Reys de Portugal como adiante he escrito, & a vossa morte deueo de herdar o vosso filho maior que ouuerdes lidimo, & leigo que for para seruir a mi, & aos meus successores pela maneira, & pelas condiçoens que mi vos nos obrigastes, & assi deuem de herdar o ditto feu per maneira de morgado todolos que de vos por linha direita descenderem ficando sempre no maior filho lidimo, & leigo dos que de vos descenderem por linha direita que for para seruir por elle, como ditto he, & que faça menagem, & juramento que me vos fezerdes, & que guarde as outras cousas que me vos prometedes, a fazer, & guardar no meu seruiço tambem a mi como aos meus socessores que forẽ Reys de Portugal. E eu sobredito Micer Manoel por esta merce, & por este feu que vos sobredito Senhor Rey dades para mi, & para todos meus socessores fico logo por vosso vassalo, & faço menagem, & juro aos santos Euãgelos em que corporalmente ponho minhas maõs que vos sirua bem, & lealmente nas vossas galés por mar cada que vos cõprir meu seruiço, & cada que vos quiserdes, pero que meu corpo nom deue de ir sobre mar em vosso seruiço menos que com tres galès, & prometo por este juramento que faço que vos sirua cõtra todolos homens do mundo de qualquer estado, & de qualquer condiçam que sejam tambẽ Christaõs, como Mouros & que guarde, & achegue sempre o seruiço, & prol, & honra vossa, & de vossa Senhoria per todolos lugares que eu puder, & souber, & que vos dè bõ conselho cada que mo demandardes o melhor que entender, & souber, & que guarde o vosso segredo que me disserdes, ou emuiardes dizer, & que vos seja em todalas cousas leal, & verdadeiro vassalo a vos, & aos vossos socessores que forem Reys de Portugal. E esta menagẽ, & este juramento deuem fazer a vòs & a vossos socessores que forem Reys de Portugal todolos meus socessores que este feu herdarem. Outro si como quer que de suso dis que eu, & os meus socessores que deuemos seruir por mar vos, & os vossos socessores, porem eu prometo por mi, & pelos meus socessores, que se vos sobredito Senhor Rey, ou vossos socessores que despois vos ouuerem de regnar em Portugal fordes por terra em alguma hoste por vossos corpos, que eu, & os meus soccessores que o feu herdarem vamos com vosco para vos seruir em essa hoste se mo vos mandardes, & em outra guisa nom;

& nom deuemos a ir seruir por terra. E se por ventura eu Micer Manoel, & os meus socesscres que este feu herdarem adoecermos, ou ouuermos embargo lidemo tal que nom possamos seruir por nossos corpos, que sejamos nos excusados entom, & que nam percamos nada do nosso. Porem outro si eu Micer Manoel, & os meus soccessores que este feu herdarem deuemos ter sempre vinte homens de Ienoa sabedores de mar taes que sejaõ conuenientes para Alcaides de Galés, & para Araizes que vos saibõ bem seruir por mar nas vossas galés cada que vos quiserdes, & vos comprir seu seruiço, & deuemolos teer a nossa custa continuadamente em quanto os nom ouuerdes mester, & que sejaõ prestes quando mester for para vos seruirem nas vossas galés. Pero quando vòs sobredito Senhor Rey, ou vossos socessores nom ouuerdes mester seruiço dos ditos vinte homens, eu Micer Manuel, & meus socessores nos possamos seruir delles em nossas mercadorias, & enuiar em Frandes, ou em Ienoa, ou em algũas outras partes nellas; & se por ventura acontecesse que em mandandoos nos a alguma parte em tanto comprisse a vos sobredito Senhor Rey, ou a vossos socessores seruiço delles, que nos logo inuiemos por elles, & que onde quer que sejam que venham logo para vosso seruiço. E quando vos sobredito Senhor Rey, ou vossos socessores ouuerdes mester seruiço dos ditos vinte homens deuedelo faser saber a mi, & aos meus socessores que os possamos ter prestes para vosso seruiço, & quando forem em vosso seruiço deuedeslhe dar ao que for Alcaide de galee doze liuras & mea por mes por soldada por gouerno, & pam, & biscoito & agoa como derem aos outros. E o que for araiz da galee oito liuras pelo mes por soldada, & por gouerno, & pam & biscoito, & agoa como ditto he, & se acontecer que alguns dos ditos vinte homens fogirem, ou morrerem que eu & os meus socessores sejamos theudos de mandar aa nossa custa por outros homens sabedores de mar que siruam a vos sobredito Senhor Rey, & vossos socessores em guisa que ajades sempre comprimento dos dittos vinte homens, como ditto he, & que para esto ajamos espaço de oito meses para inuiar por aquelles que emde mingoarem para os trazer ate a vossa terra; Pero se algum dos dittos vinte homens adoecer, ou emuelheeer em vosso seruiço, ou de vossos socessores em guisa que nom possa seruir, que eu nem meus socessores nom sejamos theudos de mandar por outros em lugar delles em quanto estes homens forem viuos, & nom poderem seruir; & assi eu & os meus socessores que este feu herdarem deuemos manter para sempre os ditos vinte homens de Genoa para vosso seruiço, & de vossos succesores que forem Reis de Portugal. E eu sobreditto Rey D. Dinis, assi o outorgo, & prometo por my, & por meus socessores a fazer

zer, & a teer, & guardar as condiçoens, & as outras cousas que em esta carta som contheudas, & postas entre mi, & vos, & os vossos socessores que este feu herdarem E de mais querendo faser graça, & merce a vos Micer Manuel, & a vossos socessores que este feu herdarem ajades para vos a quinta parte de todalas cousas q̃ ganhardes, & filhardes por mar nas minhas galees daquello que tomardes aos imigos de nossa Fee ou aos imigos de minha terra, porque se nem entenda que vos hauedes dauer quinto dos cascos das galees, nem doutros nauios se o tomardes, nem das armas, nem dos aparelhos dellas que lhes tomardes, nem de Mouro de merce se o tomardes, porque estas cousas sam liuremẽte dos Reys; pero quanto he o Mouro de merce se o eu, ou meus successores quizermos tomar deuemolo de comprar pelo custo que he vso no meu senhorio, que som cem liuras de Portugueses. E do preço que por elle dermos auerdes vos a quinta parte. E quero, & mando que vos Micer Manuel, & vossos socessores que o ditto feu herdarem ajades jurdiçam & poder sobre todolos homẽs que cõ vosco forẽ nas minhas galees tambem em frota, como em armada, & em todolos logares por onde andardes per mar, & em nossos portos da terra, hu sairdes fora, & mando que façam por vos, & vos sejam mandados como seu Almirante & assi como fariam por meu corpo mesmo se hy fosse. E outro si mando que todos os que em essas galees forem sejão obedientes, & mãdados aos Alcaides que vos em ellas poserdes em todalas cousas como a seus Alcaides, & como he de costume, & esto se entenda des o dia que armardes galees ou nauios ate o postrimeiro dia que desarmarẽ. E outro si tenho por bem que os meus Escriuaens que forem nas galees que jurem a my, & aos meus socessores que bem & verdadeiramente escreuão em seus liuros as cousas que no mar ganharẽ, & as outras cousas que deuem escreuer, & de que deuem de dar fee em guisa que sejão aguardados a my os meus direitos, & a cada hum delles os seus; & se por ventura acontecer que vos Micer Manuel ou vossos socessores que este feu herdarem nom leixarẽ à sua morte barom filho lidemo & leigo que seja para esto seruir, ou nom ouuesse hy outro herdeiro barom lidimio, & leigo que de vos decenda per linha direita lidemamente nado, q̃ então o feu se torne à Coroa do Reyno de Portugal sem contenda nenhũa, & por esto ser firme, & nom vir despois em duuida mandei emde fazer duas cartas de hum theor das quaes eu deuo de ter hũa, & vos Micer Manuel outra, & mandeias sellar com o meu sello do chumbo, & eu sobredito Micer Manuel sobescreui com minha mão o meu nome em cada hũa dellas. Dada em Santarem primeiro dia de Feuereiro, El Rey o mandou por Domingue Annes Era de mil & trezentos & sincoenta & sinco annos.

CAP. LVII.

Dos Almirantes de Portugal até o presente, & Senhores de Odemira.

1317. COm as condiçoens acima referidas ficou o Almirante Manoel Peçanha vassalo d'elRey D. Dinis,& naturalisado neste Reyno com o Almirantado, & mais pertenças em morgado para successores ligitimos, & habeis, na forma sobredita. Como porem as tres mil liuras que lhe consignou de renda com aquelle cargo, se lhe pagauão dos rendimentos de Freelas, Vnhos, & Camarate, em que o Almirante não tinha senhorio, no anno logo de 1319. dous despois deste, respeitando os seruiços do Almirante lhe trespassou esta renda acreçentada em senhorio fixo, dandolhe a Villa de Odemira,& seu Castello, com toda a jurisdição Real: os seruiços que naquella occasião se respeitauão, erão, alem dos que na guerra naual tinha feito por estes annos, a embaixada á Curia de Roma que o Almirante então fes, aonde alcançou subsidio para ampliação da frota, & armada Real, como veremos.

Tecendo agora a lista dos Almirantes deste tempo adiante; he de aduertir, que este cargo, ainda que se deu de juro & herdade à familia dos Peçanhas na forma referida, continuou em appellidos de familias differentes até nosso tempo; mas parece que o principio que agora teue nos Peçanhas obrou, para que em poucos faltasse o sangue delles, como se verà nos aqui nomeados.

Principiou pois o Almirantado em Micer Manoel Peçanha, no qual cargo seruio em tempo d'el Rey Dom Dinis, & parte do reinado d'elRey D. Afonso o IV.

Succedérãolhe no mesmo cargo dous filhos de sua primeira mulher D. Genebra, a saber Micer Carlos Peçanha,& Micer Bartolameu Peçanha, que seruirão atè o reinado d'elRey D. Pedro conseruando este articulo de excelencia, que he, Micer, vzado, com varia pronunciação entre Franceses,Italianos, & Catalaés, porque os primeiros vzão da palaura Monsieur, os outros Micer, & os vltimos Mossé, que respõde ao Dom dos Hespanhoes,& assi em Hespanha quando se não daua Dom a algum Caualeiro por seruiço feito em terra estranha, o honrauão com o articulo do Mossem, por ser mais espanholado, como vimos que fez El-Rey D. Ioão o II. de Castella a Diogo de Valera, ao qual concedeo

cedeo chamarse Mossem Diogo de Valera, por defender diante do Duque de Austria que podião os Reys de Castella trazer as armas direitas no seu estãdarte, porque lhe arguia o Conde de Cylli que tinha visto em Portugal o estandarte d'el Rey D. Ioão o I. de Castella que os Portuguezes ganhàrão na batalha d'Aljubarrota, & Valera sustentou que ainda que os Principes perdessem o estandarte em alguma batalha, podião continuar as mesmas insignias, & brazoens; isto escreue Fernão Lopes de Gusmão Senhor de Batres na Chronica d'elRey Dom Ioão o II. de Castella, por maneira que nos filhos, & descendentes de Micer Manoel Peçana se conseruou aquelle articulo de nobresa, & excelencia deriuado do primeiro Almirante desta familia.

Entrou no Almirantado por morte dos dous filhos de Micer Manoel, Micer Lançarote Paçanha, filho de sua segunda mulher D. Leonor. ElRey D. Afonso a 26. de Iunho de 1357. que foi o primeiro de seu reinado, lhe passou carta d'Almirante môr, & assi continuou até o tempo d'ElRey D. Fernando no tempo deste Rey, pelas causas que então apontaremos, se proueo o cargo de Almirante em duas pessoas de familias differentes. Forão os prouidos D. Ioão Afonso Tello irmão da Rainha Dona Lianor, que com titulo de Almirante lhe deu ElRey seu cunhado as terras de Paaços, Azagaes, & Caregoza do julgado da Feira em Leiria a 19. de Nouembro de 1377. No tempo do mesmo Rey Dom Fernando teue o cargo de Almirante Ruy Freire de Andrade filho de D. Nuno Freire Mestre da Ordem de Christo, como cõsta de alguns Nobiliarios. Sabemos que duas vezes perdeo naquelle tempo Micer Lançarote o Almirantado, & assi se deuia por esta causa prouer nos dous referidos; em tempo del Rey D. Pedro se lhe tirou o cargo a primeira vez, mas não consta de quem então fosse prouido.

No anno de 1384. matàrão em Beja a este Almirante Lançarote pelo sintirem parcial da Rainha D. Lianor no leuantamento d'el Rey D. Ioão o I. Mestre então d'Auis, contudo o Almirantado continuou em seus dous filhos Micer Manoel Peçanha, & Micer Carlos Peçanha, & neste se acabou a successaõ dos Almirantes deste appellido deriuado por baronia até então de pay a filho, & passou a outras familias na forma que diremos, ainda que nellas entrou o sangue dos Peçanhas por femea.

O primeiro Almirante fora da familia dos Paçanhas foi o

Conde de Viana, & Villa Real D. Pedro de Menezes Capitão de Ceita, ao qual entrou o cargo per casamento de D. Guiomar Pereira sua quarta mulher, filha do Almirante Micer Carlos. Deuia ElRey de supprir a clausula da primeira obrigação do Almirantado, que vinha concedido para filho varão que pudesse exercitar o cargo, & como o Almirante Micer Carlos não tinha filhos que lhe morrerão moços, alcançaria o cargo para o Conde seu genro demitindo de si o direito. Deuia ser isto nos vltimos annos d'elRey D. Ioão o I. porque no de 1434 que foi o primeiro d'elRey D. Duarte seu filho corria o Conde com titulo de Almirante, como se pode ver na Historia do paço honroso de Sueiro de Quinhones que deu a luz Fr. Ioão de Pineda, aonde achamos que desafiando dous Caualeiros Catalaens do appellido de Fabra a Sueiro de Quinhones, lhe apontauão para asegurador do campo ao Conde de Viana D. Pedro Capitão de Ceita, & Almirante d'elRey de Portugal.

No anno seguinte de 1435. em Alanquer a 7. de Iulho deu o mesmo Rey priuilegio ao sobredito Conde de Viana Almirante para o seu Meirinho, & hum criado trazerem armas, como então se notificou ao Regedor da casa do Ciuel Pedro Annes Lobato. Por este casamento dizem que entrou na de Villa Real, o couto, & bairo dos Almirantes junto ao Carmo de Lisboa, que oje possue D. Miguel de Noronha quinto neto do Conde D. Pedro Almirante por via de seu pay D. Carlos de Noronha, & sexto neto por via de sua may D. Antonia de Menezes; eu o que acho he que sua cunhada Dona Brittes Pereira pretendeo aquellas casas, & bairo em tempo del-Rey. D. Afõso V. que deuia de ser por morte de sua irmãa a Almirantesa, & que ElRey ouue sentença contra ella, & então fez merce ao segundo Conde de Villa Real D. Pedro de Noronha genro do Conde Dom Pedro de Menezes daquelles paços, & bairo para descendentes, assi machos, como femeas, transuersaes, & collateraes, com os mesmos priuilegios que tinhão os Almirantes. Foi dada a carta na Cidade de Çamora a 20. de Outubro de 1475.

L. das Estrnag. 158.

3. dos Misticos f. 17.

Ainda que D. Brittes Pereira não alcançou os paços de seu pay, ElRey Dom Afonso V. lhe deu o cargo de Almirante por seu marido Ruy de Melo da Cunha neto da Rainha D. Leonor de Portugal, & de seu primeiro marido Ioão Lourenço da Cunha. Continuou Ruy de Melo no cargo até o anno de 1448. porque

2 dos Mysticos.21. que neste anno em 6. de Nouembro, confirmou o mesmo Rey o Almirantado a Micer Lãçarote seu filho por carta dada em Lisboa naquelle dia, & logo no anno seguinte lhe confirmou os priuilegios dos paços do Almirante em que se não prendé homisiados por concessaõ d'el-Rey D. Fernando, a qual confirmação se deu em Santarem a 28. de Março; & daqui consta que lográrão os Paçanhas estes paços até o anno de 1475. em que ElRey os deu aos Condes de Villa Real. São enterrados os Almirantes Ruy da Cunha de Melo, Micer Lançarote seu filho, & sua mulher D. Brittes na Capella môr do Mosteiro da Trindade de Lisboa em sepultura grãdiosa, cujo epitafio declaraua falecer no anno de 1477. conforme alguns treslados que delle ha, ainda que em outros dis ser o anno de 1467. como a Capella se fez de nouo, não se vè nella esta sepultura, & em hũ letreiro que se pos no alto à mão direita do cruzeiro, declarão ser o anno de sua morte o de 1485. que parece estenderlhe muito a vida, & constando que os paços do Almirante se dérão no anno 1475. ao Conde de Villa Real, & no mesmo anno foi prouido o Almirantado em Lopo Vaz de Castelbranco, no mesmo anno deuia de morrer Ruy de Melo.

L.dos Extrav. 76.

Naquelle anno de 1475. estádo ElRey D. Afonso o V. em Penafiel de Castella, deu o Almirantado a Lopo Vaz de Castelbranco em 25. de Setembro. Era Lopo Vaz Alcaide môr de Moura, & Monteiro môr do mesmo Rey; & deuiase respeitar no prouimento alem de seus merecimentos, o ser neto de Catherina Vaz Peçanha filha de Micer Itam Peçanha irmão dos dous Almirantes Micer Lançarote, & Micer Carlos. Os Nobiliarios, & a Historia dos Casteisbrancos que tinha o Conde de Villa noua Dom Gregorio, fazem tambem Almirante desta familia a seu auò Lopo Vaz de Castelbranco Alcaide môr tambem de Moura, & Monteiro môr d'elRey D. Ioão o I. a seu neto Lopo Vaz de Castelbranco veo a doação que ElRey Dom Afonso o V. lhe fez do cargo, que diz lhe pertencia, & o daua para seu filho mais velho entrar a seruilo despois delle, & assi foi Almirante seu filho Nuno Vaz de Castelbranco.

Despois da morte de Nuno Vaz de Castelbranco, deu ElRey D. Ioão o II. o Almirantado a Pedro de Albuquerque Alcaide môr do Sabugal, & Alfayates, em troca destas Alcaidarias, assegurandoo, que nunca elle, nem seus successores serião molestados na pretenção deste cargo.

E para este fim satisfez a Ruy de Abreu, & Manoel Peçanha a pretenção que tinhão no dito cargo. Consta tudo de duas cartas deste Rey passada huma em Abrantes em 3. de Outubro de de 1483. & a outra em Setuual a 11. de Agosto de 1484. Em outra de 10. de Iunho do mesmo anno declara que a recompensa que se deu aos dous pretendentes, foi por dimitirem o direito em vida, mas que o segundo saluauão para seus successores. O fundamento que tinhão era serẽ netos ligitimos de Micer Itam irmão do Almirante Micer Carlos Peçanha, & como na instituição do Almirantado por ElRey D. Dinis se perpetuaua este cargo em filho varão ligitimo, propunhão elles que o Almirantado se deuia a seu auò, & successiuamente a seus descendentes varoens, & que trazelo encorporado nos genros de Micer Carlos, & nos Casteisbrancos, era contra a instituição, & assi se lhe reseruou o direto para os successores, que por esta clausula poderão repetir, prouando a varonia ligitima, & não constando de outro assento que se tomasse para eneruação daquelle direito. Por este respeito se deuia Ruy d'Abreu dar por aggrauado d'el Rey D. Ioão o II. que dizem os Nobiliarios, lhe respondèra ElRey, falando elle em hũ negocio. Quando pedirdes merces não lembreis nenhuns aggrauos. Conforme ao referido o Almirantado se deu naquella occasião a Pedro d'Albuquerque, o qual o perdeo com a vida, pelo matarem em Setuual, por ser comprehendido na conjuração do Duque D. Diogo.

L. das Extrau. 79. & 3 dos dos Myst. 139. & 4. 45.

Despois delle, deu ElRey D. Ioão o II. o cargo d'Almirantado a Lopo Vaz de Azeuedo Claueiro da Ordem d'Auis, & do seu Conselho; o anno não alcãcei, porque a primeira noticia que acho deste Almirante, he na confirmação que ElRey D. Manoel lhe fez do cargo em Setúual a 28. de Abril de 1496. declarando serlhe dado por seu primo, & antecessor ElRey D Ioão com os titulos acima referidos. *L. das Extrau. 56.* Era este Lopo Vaz d'Azeuedo filho de Gonçalo Gomes d'Azeuedo Alcaide môr d'Alanquer, & de alcunha lhe chamárão o Monje; por esta rasão andou em seus descendentes aquella Alcaidaria, & o Almirantado pela rasão que logo diremos. Entraua nelle ainda o sangue dos Peçanhas, porque sua may D. Isabel de Castelbranco era filha de Catharina Vaz Paçanha, & de Lopo Vaz de Castelbranco Monteiro môr del Rey D. Ioão o I. a qual Catharina Vaz Paçanha era filha de Micer Itam Paçanha irmão do Almirante Carlos

los Peçanha de que ja falamos.

Tinha Lopo Vaz d'Azeuedo a Capitania de Tangere em vida: L. 1. dos Myst. 270 no anno 1501. lhe deu ElRey D. Manoel por ella duzẽtos mil reis de tẽça, & o Almirãtado para seu filho Dom Antonio d'Azeuedo & daquelle anno continuou em seus successores por varonia atè Dom Antonio de Azeuedo que morreo minino sendo moço Fidalgo do Senhor Rey D. Ioão o IV. Por morte delle casando sua mãy D. Maria de Menezes, ou Azeuedo com D. Luis de Portugal Conde do Vimioso, fez ElRey merce do Almirantado ao Conde seu marido, por cuja desestrada morte, que foi ao 1. de Abril de 1655. esteue o cargo em vacatura pendente da resolução que parecesse mais justa a respeito dos pretensores delle, & finalmente se deu o Almirantado a D. Ioão de Castro Senhor de Reris, & Resende, por ser filho de D. Bernardo de Azeuedo irmão de D. Lopo de Azeuedo, & primo com irmaõ da Condessa do Vimioso D. Maria de Azeuedo.

Por esta via sahio o Almirantado da familia dos Paçanhas, & a Villa de Odemira tambem se lhe tirou varias vezes com que ficàrão desapossados de tudo o que o primeiro Almirante alcançou para perpetuar de juro, & herdade em seus descendentes. Nelles andou a Villa de Odemira situada no camdo de Ourique atè o anno de 1329. em que ElRey D. Afonso o IV. a deu por troca da Arruda ao Mestre de Santiago D. Pedro Escacho; as causas que teue para se senhorear della, considerarei naquelle anno. Sei contudo que se restituio outra vez aos Paçanhas, & que perdendoa em tempo d'elRey Dom Fernando o Almirãte Lançarote Paçanha, a deu aquelle Rey a D. Aluaro Pires de Castro no anno 1375. Não permaneceo D. Aluaro no senhorio della, porque o mesmo Rey a restituio ao sobredito Almirante, & sendo Senhor della morreo no primeiro anno d'elRey D. Ioão o I. Este Rey estando na Cidade do Porto em 15. de Feuereiro de 1385. fez merce della ao Chançarel Fernão Fogaça, a quem El Rey Dom Duarte a confirmou despois no anno de 1435. na Villa de Alanquer a 18. de Iulho.

Deuia ficar vaga para a coroa a Villa de Odemira por morte do Fogaça, & a esse respeito no anno 1449. a deu ElRey D. Afonso V. com titulo de Condado a D. Sancho de Noronha terceiro filho do Conde de Gijon; & em seus descendentes se conseruou por linha direita até D. Sancho de Noronha quarto Conde de Odemira que morreo sem filhos, sendo mordomo môr da Senhora Rainha Dona Luisa. Por sua

morte

morte deu o Senhor Rey Dom Ioão IV. aquelle Condado a Dom Francisco de Faro do seu Conselho de Estado, Veedor da Fazenda, & Presidente do Conselho vltramarino, por ser bisneto de D. Afonso Conde de Faro terceiro filho do segundo Duque de Bragança Dom Fernando, o qual Dom Afonso foi tambem Marques de Montemor, & Senhor d'Aueiro, & outras terras, ao qual veo o Condado d'Odemira por casar com Dona Maria de Noronha filha herdeira do primeiro D. Sancho de Noronha Conde de Odemira.

CAP. LVIII.

De algumas materias Ecclesiasticas em que ElRey proueo.

1317. DE Santarem passou ElRey à Villa de Leiria, & já residẽte nella no mez de Março dispos algumas cousas que conuinha encaminhar em proueito do Reyno, & da Coroa. No vltimo do mes sobredito publicou huma ordenação em que prohibio aos Bispos leuar nas vagãtes das Igrejas do Padroado Real, & das outras de padroeiros seculares, mais que aquillo que de direito se lhe permitia, nem fizessem composiçoẽs nesta materia com os Clerigos dellas; saluo consintindo os padroeiros, & que as taes lutosas se applicassem em vtilidade publica, a saber à fabrica dos muros da Cidade de Braga, & Guimaraens, que então se reformauão. Deuiaõ os Prelados demasiarse nesta materia. Mais ordenaua que os Bispos não leuassem colheitas, senão quando pessoalmente visitauão, por ser grauame dos subditos a que não acudião.

Naõ pareça presunção atreuida d'elRey contra os foros Ecclesiasticos a tal resolução; que mais era direitamente em conseruação dos padroados seculares, contra a liberdade dos quaes os Bispos se estendiaõ. Poucos annos antes no de 1271. o Bispo de Lisboa D. Mattheus em hũa constituição synodal que então publicou, sendo a materia meramẽte politica, ordenou que qualquer Parrochiano que fizesse testamento sem assistencia de seu Parrocho, ou da pessoa que elle nomeasse, herdasse a Parrochia a terça parte de seus bens. Não se reputauaõ os Ecclesiasticos por exorbitantes no grangeo de suas vtilidades, & maior extenção de seus poderes no gouerno politico, & trabalhàrão com tantas queixas, & controuersias na Curia aos Reys desta Coroa, com cujo suor, & de seus vassallos recebè-

cebérão as dotaçoens de ſuas Igrejas, atalhando os exceſſos cõ que ſe entremetião no ſecular, & moderando alguma demaſia que contra o Eccleſiaſtico ſe innouaua.

ElRey D. Dinis que de preſẽte atalhou aquelle exceſſo aos Biſpos, ſe moſtrou tão liberal com a Igreja neſte proprio anno, que eſtando em Lisboa a 28. de Iulho, largou à de Arronches os dizimos de toda a renda que neſta Villa tinha, deſde o tẽpo que a encorporàra na Coroa, que foi no anno 1287. como fiça eſcrito no tomo antecedente. O Capellão môr Fr. Martim Eſcola, que ja diſſemos ſer Religioſo da ſagrada Ordem dos Prégadores, foi o Miniſtro pelo qual ElRey expedio aquella conceſſaõ, que vi no cartorio de Santa Cruz de Coimbra.

Conſiderando a demiſſaõ que El Rey fez dos dizimos para aquella Igreja, me pareçeo conueniente diſcorrer, & acclarar a forma em que os Reys de Portugal lograuão as dizimas, ſendo que he de direito deuido ás Igrejas; & diſcorrendo pelos Reys anteceſſores d'elRey D. Dinis, proporei o que ſe pode colher até eſte tempo, & o modo que neſta parte auia em outros Reynos de Eſpanha. O que ſe pode ter por certo, conforme ao que vemos vzado naquella idade, he que os Summos Pontifices para a recuperaçaõ de Eſpanha as largàrão aos Reys para ajuda da guerra contra os Mouros, aſſi como agora as tem nas Conquiſtas Vltramarinas os Reys de Portugal por conceſſoens Pontificias. Em Aragão dis Beuter, que por conceſſaõ de Alexandre II. & Gregorio VII. as poſſuirão os Reys daquella Coroa. Sandoual na Hiſtotia do Emperador Dom Afonſo VII. pretende que eſta, & outras preeminencias dos Reys de Eſpanha ſe deriuaſſe não tanto deſtas bullas, como da ſuperintendencia que os Reys trazião herdada, & diriuada do tempo dos Godos, & iſſo meſmo os vaſſalos nas Igrejas que edificão nos ſolares, & terras proprias; porem como aquella juriſdição ſe principiou nos Reys Godos Arrianos que ſe apoderàrão do Eſtado Eccleſiaſtico, os Catholicos que deſpois continuàrão antes, & deſpois da perda de Eſpanha, naõ he juſto que lhe atribuamos a conſeruação deſta poſſe fundados meramente naquella occupação dos que primeiro injuſtamente ſe introduſirão, ſenão na permiſſaõ com que os Pontifices a deixàrão continuar em gratificação da reducção à obediencia Apoſtolica, & do chriſtão trabalho com que expulſárão os Arabes, & os debellárão. Alem da permiſſaõ, acreſceo

cresceo tambem concessaõ expressa, conforme às Bullas de Aragão, que não deuiaõ faltar nos outros Reynos; & quando não as ouuesse, bastaua o consentimento, & permissaõ tão prolongada, & não repugnada dos Supremos Pastores. A não ser isto assi, fora abuso, como o julga o Mestre Yepes, & Fr. Ioão Briz Martins na Historia de S. Ioaõ de la Penha, falãdo das Igrejas fundadas pelos Reys, & Caualeiros, das quais leuárão as dizimas por muitos tempos.

Yepes ad ann. 546. cap. 3.

L. 4. c. 19. & 20.

Em Portugal não ha duuida que do tempo do Conde Dom Henrique erão as dizimas Ecclesiasticas dos Reys desta Coroa, & dellas fazião doaçoẽs por deuação a varias Igrejas particulares, & Cathedraes, como de fazenda propria, contentandose os Bispos, & Parrochos com as dotaçoens que os fundadores lhe fasião, & doaçoens outras de bẽs, & herdades. Na terceira parte desta Historia se lançou a doação que o Conde D. Henrique fes da Igreja de S. Pedro de Rates ao Mosteiro de Santa Maria de Charidade, que he situado no Reyno de França, & nella especifica o concederlhe tambẽ as dizimas de tudo o que auia desde o rio Douro atè o Mondego. *Omnes decimas de pane, vino, & lino.* ElRey D. Afonso Henriques seu filho confirmou a mesma doação em Guimaraens no mes de Iulho de 1155. com a Rainha D. Mafalda sua mulher filha do Conde Amadeu de Moriana. *Vna cum vxore mea Regina D. Mafalda filia Comitis Amadei de Moriana.*

ElRey D. Sancho I. quãdo ganhou a Cidade de Silues no Algarue, que eregeo em Episcopal, entre outras franquesas com que decorou aquella Cathedral, & a seu Bispo Dom Niculao, foraõ as dizimas de todos os frutos, & gados, como se deixa escrito na quinta parte. Despois ElRey D. Afonso II. seu filho, sendo o primeiro que por ley geral prohibio heranças aos Ecclesiasticos, com mão liberal largou à Cathedral de Coimbra todas as dizimas daquelle Bispado, como acho por memorias. Na mesma forma enriqueceo a Sé de Lisboa largandolhe todas as dizimas deste Bispado, estando em Santarẽ em sesta feira da Somana santa do anno 1215. como se pode ver no liuro 2. dos priuilegios desta Igreja fol. 2. Alem destas fes o mesmo Rey outras doaçoens semelhantes. Não lhe foi dessemelhante seu filho ElRey Dom Afonso III. o qual no anno de 1262. confirmou as dizimas que ElRey D. Afonso Henriques cõcedéra à Collegiada de S. Maria de Alcaçoua de Santarem, acrescentando mais os dizimos de

de todas as herdades, que elle, & seus successores tiuessẽ no termo de Santarem, & suas lizirias, & das que ao diante se cultiuassem, segundo consta da escritura conseruada no cartorio desta Igreja. Vsando da mesma concessáo, ou permissaõ Pontificia retinha ElRey D. Dinis ainda as dizimas das Igrejas a que náo estauáo por merce de outros ja applicadas, & por esta causa as dimitia para a Igreja de Arronches, como dissemos.

Continuouse por muitos annos adiante em Portugal, & Castella, o leuarem assi os Reys, como os padroeiros seculares as dizimas sobreditas. Em Portugal acudiráo os Prelados contrariandoo em tempo do nosso Rey D. Afonso o IV. no volume seguinte veremos o que resultou de seu trabalho. Em Castella reinando ElRey Dom Ioáo o I. se oppuseráo nas Cortes de Guadalaxara os Prelados zelosos contra isso mesmo, & despois das controuersias que a Chronica deste Rey, & Esteuáo de Garibay apótaõ, ficou a materia indecisa, & foráo continuando os padroeiros em sua posse. Deuia renouarse a contenda outra vez no reinado d'elRey D. Ioáo o II. daquella Coroa pelos annos 1449. porque neste, dis Sandoual mádàra aquelle Rey pedir ao Conuento de Onha a Bulla do Papa Vrbano, que deuia ser o segundo, com intento de aproueitarse della. Conforme a isto mais Bullas hauia, que as de Aragaõ, & assi como Castella as tinha, náo deuiaõ faltar em Portugal, pois corria o mesmo estilo, mas náo tenho até agora visto alguma, que deuiáo perderse com outros infinitos papeis do Archiuo Real, & outros do Reyno. No tempo prezente despois do sagrado Concilio de Trento, cujos decretos Portugal aceitou primeiro que nenhum outro Reyno da Christandade, náo ha ja motiuo para estas controuersias.

CAP. LIX.

Dase noticia da familia de Abreu, & referese o que o Papa Ioáo XXII. obrou em fauor d'elRey.

PARTIRA ElRey da Villa de Leiria para Lisboa pelo mes de Abril, & nesta Cidade gastou o restante do anno, náo lhe faltando materias graues a que acudir. Por este tempo lhe inuiàráo os moradores de Valadares seus Procuradores, & os da Villa de Melgaço sobre a composição que agora diremos. Os de Melgaço tinháo dado a ElRey 300. liuras por anno por lhe 1317.

encorporar a seu destricto Valadares; não soffrerão estes moradores viuer assi vnidos, & sogeitos, por hauer em seu termo Fidalgos de grande conta determinárão izentarse, & ficar julgado separado. Viuião em hum, & outro lugar fidalgos da familia de Abreu, os quais por honra de seu appellido, que o solar delles he a quinta de Abreu em termo da Villa de Monção visinha, a qual Vasco Gomes de Abreu deu por concerto a seu sobrinho Lopo Gomes de Abreu na demanda que tiuérão sobre a herança de Diogo Gomes de Abreu, & sua mulher Leanor Viegas no anno 1459. distratárão com os de Melgaço, & viérão a acordo, que os de Valadares pagariaõ a ElRey as trezentas liuras, & que a preço dellas ficarião outra ves liures, & desanexados delles. Conformandose todos, & inuiando de ambas as partes Procuradores à Corte, lhe confirmou ElRey o acordo no I. de Iunho em Lisboa. Procuradores de Valadares vem nomeados Gomes Lourenço de Abreu, & Ioão Afonso Taleygas Caualeiros, alem de outros; & de Melgaço Lopo Gonsalues, & Nuno Gonsalues de Abreu irmãos. Destes Fidalgos Abreus, fas lembrança o Conde D. Pedro no seu liuro das geraçoens, & delles procedem os que hoje ha no Reyno, conseruados com muita autoridade atè o prezente. No reinado d'elRey Dom Dinis tiueraõ grande lugar, & naõ menor no tempo dos Reys que lhe succedéraõ, como a nossa Historia irà contando.

Ainda que ElRey D. Dinis se achaua na Corte de Lisboa açudindo a seu pouo com justiça, não lhe faltaua motiuo de pretender na de Roma emparo para segurança de seu reinado: porque as inquietaçoens do Infante seu filho, & os que o seguiaõ procurauão malquistalo com os pouos. A este fim se valeo do Papa Ioão XXII. eleito no anno passado, & residente em Auinhão, ao qual mandou dar obediencia por seus Embaixadores, que forão os atrás nomeados, senão he que mandou outros neste anno. Propuseraõ o estado do Reyno, justificando o recto proceder d'elRey, & seu bom gouerno, estranhando a presunção do Infante seu filho, que anticipadamente se pretendia apossar do gouerno por meos violentos, & injustos, & com a certesa que na Curia auia do talento, & procedimentos d'elRey, inuiou o Papa huma Bulla dirigida ao Bispo de Euora Dom Giraldo, para que se publicasse por todo o Reyno, & reduzisse a sossego todos os alterados. Sua data he a 10. de Iunho, & o contexto della he hum elogio grande delRey

D.

D. Dinis, & dis desta maneira, deixada a introducçaõ, & exordio della.

NAM sem muita perturbação do animo ouuimos que a nosso charissimo filho em Christo Dionisio illustre Rey de Portugal, ao qual da maõ diuina he dado no mundo talento, & juizo para reinar não escasso, mediante o qual ama a justiça cinceramente, & a guarda a todos os de seu senhorio, sem se esquecer da clemencia, encaminhandose a si, & aos pouos seus subditos pelos direitos caminhos da paz, em forma, que não menos se lhe deua o titulo de Rey por este seu louuauel gouerno, que pela posse do Real assento, a perfida astucia do semeador da cizania, enuejosa dos progressos de tal Rey, se meteo nos coraçoens de alguns, a que infundio o veneno de sua maldade, & os excitou a molestar, & inuadir indeuidamente o mesmo Rey, & Reyno a seu gouerno sogeito, & a perturbar seu pacifico estado, para que por esta via fique o Rey impedido no exercicio louuauel de seu gouerno. Por tanto nòs, que supposto sejamos faltos de merecimentos, temos agora na terra as vezes daquelle Rey pacifico, que não mora em coraçoẽs sediciosos, & por esta causa obrigados a dezejar com plenos affectos a tranquilidade dos mesmos Rey, & Reyno, & a paz importante grandemente para o bom regimento Por autoridade da presente amoestamos sob pena de excomunhaõ, a todos, & a cada hum em particular, de qualquer estado, preeminencia, dignidade, ou condição que sejão, ainda que constituidos em dignidade Pontifical, ou em outra eminente qualidade, ajuntando, alem da amoestação a todos, & a cada hum delles, para que não perturbem a ElRey, & ao Reyno sobreditos, ou lhe fação indiuidamente inuasam, & molestia, nem menos dem conselho, fauor, & auxilio em publico, ou secreto, aos molestadores, perturbadores, ou inuasores, & aos que o mesmo injustamente intentar, porque de outro modo, não auendo emenda nos taes fautores, perturbadores, inuasores, & mais facciosos a elles adherentes, dentro de oito dias despois da publicação desta, autoridade Appostolica, mandamos por outra nossa se lhe publique sentença de excomunhão: não obstante que algũs tenhão priuilegio Apostolico para não ser excomungados, sem se fazer expressa derogação do tal indulto, nem obstantes quaesquer outros priuilegios Apostolicos concedidos a quaesquer estados, ou pessoas, que queremos não valhão a nenhum delles, ainda aquelles, de que he necessario fazerse expressa menção, por virtude dos quaes os effeitos deste nosso mandado se possam impedir, ou dilatar. Pela qual rasão mandamos a vossa fraternidade por estes mesmos Apostolicos escritos, & encarregamos alem disso cõ toda a confiança a vossa discriçam, & arbitrio, que trabalheis

lheis por publicar esta nossa monitoria, & cominatoria, por vos, ou por outro Ministro, nos lugares, & na forma que vos parecer conueniente, fazendonos sabedor por carta vossa, na qual vira inclusa esta presente, do dia da publicaçaõ que fizestes, & de tudo o mais que nesta materia obrardes. Dada em Auinham a quatro dos Idus de Iunho no anno primeiro de nosso Pontificado.

A data vem a cair no 10. de Iunho do anno corrente, que foi o primeiro deste Pontifice, que se acaba a 6. de Agosto por ser eleito o anno passado no mesmo dia.

O Bispo D. Giraldo satisfes com sua comissaõ, & poderà ser que mataremno os facciosos 4. annos adiante, seria por proceder contra elles com as censuras. Não valérão ellas para os reduzir à obediencia d'elRey; mas confirmase bem do fauor que achou no Pontifice, & louuores que lhe dà, que procedia em tudo justificado: E ainda se conuence, que o reter os dizimos de que falamos no capitulo passado, & as leis que promulgou contra os Bispos, erão permitidas, como adherentes rasoaueis da regalia; que a não ser assi, o Pontifice o estranhára, ou lhe escaçeàra os louuores com que tanto o abona.

Não foi este o fauor sô que o Pontifice fes a ElRey na occasião presente. A 8. logo do mes de Iulho seguinte lhe passou hum breue de concessaõ para dez clerigos letrados que andassem em seu seruiço, poderem vençer as rendas de seus beneficios, ainda que curados, excepto as destribuiçoens ordinarias, o qual vinha concedido por sinco annos, que começarião acabado outro quinquenio, que seu antecessor Clemente V. concedéra. Na Cathedral de Coimbra se cõserua, que deuião alguns destes Ministros ser prebendados nella.

CAP. LX.

Da embaixada que a Rainha Santa Isabel inuiou ao Põtifice.

QVANDO o Reyno de Portugal se via tão perturbado no domestico, & a Rainha Santa Isabel tinha tanto a que acudir da porta a dentro nas inquietaçoẽs do Infante seu filho, se não esqueceo do fauor de que seu irmão ElRey de Sicilia Dom Fadrique necessitaua. Andaua elle por este tempo apertado grandemente de Roberto seu competidor Rey de Napoles, com o qual fizérão pazes, ou tregoas de 3. annos que neste se acabárão, & achandose Roberto com forças

forças, fes armada capas de inquietar a seu competidor Fadrique, & ainda de lhe poder ganhar o Reyno. Não se descuidou El Rey D. Fadrique na defensa para impedir tão grande cometimento, nem o Summo Pontifice de buscar meos para concordar rompimento tão danoso a toda Italia, que por hũa, ou outra parte estaua empenhada na materia. ElRey de Aragão Dom Iaime II. irmão do mesmo Dom Fadrique, & da nossa Rainha Santa Isabel não faltou de sua parte; & a S. Rainha, ainda que mais distante, cá de Portugal trazia tão presentes estas reuoluçoens, assi pelo que tocaua a seu irmão ElRey Dom Fadrique, como pela paz vniuersal da Christandade, que certificada do imminente perigo a que se expunhão os cabedaes de dous Reys Christãos, asaber Roberto, & Fadrique, leuada assi do amor fraternal deste, como da charidade que deuia ao outro, dispos entrepor sua interuenção na materia, & trabalhar pelos redusir a concordia.

Para este effeito mandou a Auinhão aonde o Papa residia seu Embaixador Berenguer de Monroch Arcediago de Xatiua na na Coroa de Aragão, que como Aragonesa, sempre lhe assistirão muitos Senhores, & pessoas autorisadas daquella Coroa. Escreueo ao Pontifice, a ElRey Roberto, & a seu irmão D. Fadrique, exhortandoos a boa paz, & amisade, & instando com o Pontifice applicasse sua maior autoridade para o bom effeito de tudo. Não deuião faltar por parte d'ElRey D. Dinis semelhantes persuasiuas por via dos Embaixadores que tinha em Auinhão, nem o Papa Ioão XXII. que aly residia, necessitaua de muitos apertos para o inclinarem a procurar a paz entre os dous Principes; antes com paternal affecto solicitou por meo de seus Legados, que acompanhados do Embaixador d'elRey de Aragão, & da nossa Rainha, a redusirão a effeito, estendendo às tregoas por mais tres annos. Toda a Christandade recebeo o maior contentamento com a suspensaõ das armas destes Principes, & reconhecèrão aos interuentores o beneficio que resultou de obra tão proueitosa.

A Rainha Santa Isabel se deu por mui consolada vendo redusido a execução seu santo intento nesta parte, & para cumulo de seu contentamento, acresceo no proprio tempo o casamento de sua sobrinha a Infanta D. Constança filha d'el Rey D. Fadrique seu irmão com ElRey de Chipre Henrique, que deu hum valedor mais àquella casa. Sendo os interesses destes Principes

irmãos da nossa Rainha tantos, & tão continuados, não ha duuida que se empenhou ElRey D. Dinis, & a Rainha em todos elles, como ja obseruei em outro lugar, & que no seruiço, assi d'elRey Dom Iaime de Aragão, como no d'elRey D. Fadrique, se occupàrão muitos Caualeiros Portugueses de que faltão noticias nas Historias deste Reyno, diminutas grandemente não sô no tocante aos successos estrangeiros, mas ainda nos de casa; he porem tão persuasiuel este pensamento, que fas euidencia politica neste ponto. Os que nestes negocios se occupárão culpem a negligencia dos que deuião lembrarse delles a tempo, & agradeção esta nossa obseruação, que não pode estenderse a mais que a inculcalos. Os Autores Franceses, Italianos, & Aragoneses estendem meudamente os successos d'elRey D. Fadrique com Roberto, eu sô recolhendo o que tocaua à nossa Rainha, faço esta breue resumpta.

Acreceolhe a ella, & a toda a Christandade outro motiuo de maior gloria, qual foi a canonisação do glorioso S. Luis Bispo de Tolósa, ornamento, & resplendor da Ordem Serafica, & filho mais velho de Carlos II. Rey de Napoles. No anno 1299. a 12. de Agosto, sendo de idade de 23. annos, & 6. mezes, passou desta vida mortal para a eterna; neste de 1317. em 7. de Abril lhe consagrou o Papa sua memoria, colocandoo no Catalogo dos Santos pelos exames da canonisação costumada. A ElRey Dom Iaime cunhado do Santo, casado com a Rainha D. Branca sua irmãa, escreueo o Pontifice a 15. de Mayo dandolhe a noua; & não duuido que a inuiasse tambẽ a ElRey D. Dinis cunhado d'elRey D. Iaime, sabendose quãto deuoto era deste Santo pelo fauor que delle alcançou liurandoo do Vsso; nem faltaria com outra semelhante á Rainha Santa Isabel, aqual teue particularissima deuação ao mesmo Santo, & della se deriuou a ElRey seu marido; como cunhado d'El Rey D. Iaime seu irmão, ficaua a Santa Rainha igoalmẽte interessada, & assi não deuia o Pontifice esquecerse de a consolar com tão alegre noua, mandando maiormente tantas Bullas a este Reyno no mesmo tempo.

CAP.

CAP. LXI.

Do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, fundação magnifica da Rainha santa Isabel.

1317. DAs obras de piedade que a Rainha Santa Isabel fes em vida, nenhũa lhe perpetuarà tanto sua memoria, como o Real Cõuento de Santa Clara de Coimbra, no qual seu Santo corpo descança, & foi sempre venerado com o respeito deuido à gloria de sua alma; isto antes ainda, que Leão X. á instancia d'elRey D. Manoel quinto neto da Santa, alcançasse breue para naquelle Bispado se celebrar missa, & officio desta bemauenturada Rainha a 4. de Iulho dia que foi de seu felice transito. Pela grande afeição que a Santa Rainha teue à Ordem dos Frades Menores herdada da Rainha Dona Constança sua mãe, que no Conuento de S. Francisco de Barcelona escolheo sepultura despois de receber o habito da terceira Ordem, & muito mais dos Reys de Portugal que em tempo d'elRey D. Afonso II. & da Rainha Dona Vrraca naquella Cidade de Coimbra derão gasalhado aos 5. Martyres daquella Ordem, cujas reliquias forão aly tresladadas da Cidade de Marrocos, aonde padecérão por Christo; se não he que na casa de Portugal se respeitou sempre a protecia daquelle Serafico Patriarcha, que vindo a este Reyno, no qual fundou o primeiro Conuento na Cidade de Bragança, & em recompensa da boa hospedagem, vaticinou, que nunca Portugal seria vnido a Castella; predicção venerada sempre neste Reyno, allegada em sua defesa, & verificada com a restituição de Rey natural, Duque então de Bragança, o Senhor Rey D. Ioão o IV. do nome, conseruárão assi os Reys, & Princepes, como o mais pouo hum respeitoso agradecimento, & beneuolencia reconhecida ao Patriarcha Sam Francisco, & sua santa familia.

Por todos estes respeitos, & muito mais pela inclinação natural que a Rainha Santa Isabel tinha às Religioẽs, dispos de fundar hum Conuento de Religiosas, em cuja companhia pudesse, sendo Rainha passar imitadora de seus trabalhos, & participante dos bons frutos de suas oraçoẽs, & santos exercicios, & despois de viuua, se Deos a deixasse no mundo morto El Rey seu marido, occupar o restante da vida como merceeira, ja que o estado Real a impedia ser por profissaõ companheira daquellas ser-

uas do Senhor. Deliberada neste pensamento escolheo no anno presente o sitio àquem da ponte de Coimbra junto ao Mondego para o edificio, & a Ordẽ de Santa Clara para pouoadora delle.

Descreuer o sitio, era mais para enfeite de huma Arcadia, que para relação historica de materia Ecclesiastica; baste dizer que he no suburbano de Coimbra, nas ribeiras do Mondego, & ficarà bastantemente encarecido. Tinha annos antes fundado nelle Mór Dias hum recolhimento destinado para Religiosas de S. Clara, a que não pode dar fim, por morrer em breue, & repetir o Prior dos Conegos Regulares de S. Cruz daquella Cidade tudo o que por morte della ficàra, fundado em ser Môr Dias Religiosa professa da sua Ordem. E era assi, que o Conuento de Santa Cruz desde seus principios, teue outro de Canonisas, ou Reclusas da mesma Ordem, que se conseruou atè o tempo d'elRey D. Ioão o III. Reinando ElRey D. Sancho o I. pelos annos de 1202. a 22. de Setembro fes hũa composição com o Prior, & Cõuento daquella casa, em que separàrão certas herdades para a enfermaria, & vestiaria, de que ordenauão se destribuissem roupas assi de vestido, como de cama para os Religiosos, & irmãas que erão estas Canonisas *Tam fratribus, quam sororibus.* Confirmão nella, alem d'elRey, & os outros seus filhos, a Rainha Dona Taresa sua filha diuorciada del Rey D. Afonso vltimo de Leão, & o Infante D. Fernando filho delles, que a não morrer tão cedo, ouuerá de continuar a successaõ daquella antiga Coroa, vnida por sua morte á de Castella em seu meo irmão ElRey D. Fernando III. *Ego Infans filius Alphonsi Regis Legionis, & Reginæ D. Teresiæ confirmo.* Foi a morte deste Infante a 21. de Iulho, dia que lhe sinala o liuro dos Obitos daquella casa, o anno dis Dom Lucas Bispo de Tuy ser o de 1213. *§. Cum*
por declarar ser no anno em que *autem.*
ElRey seu pay ganhou Alcantara aos Mouros, que foi no sobredito, como se vé nas Historias de Espanha, & na da Ordem de Al- *Cap. 4.*
cantara de Rades. Dis que era este Princepe de grande gentileza, & que fora enterrado na Igreja do Apostolo Santiago, com notauel sentimento dos Leoneses.

As Religiosas de Santa Cruz se conseruarão, como dissemos, & segundo que o certificão as escrituras daquella casa, & hum processo largo que està no Cartorio da Vniuersidade, despois que no anno 1545. à instancia daquelle Rey, o Papa applicou as rendas do Priorado para os estu-

studos daquella escola, as sobreditas Religiosas que se sustentavão da renda do Priorado se recolherão ao Mosteiro de Santa Anna, & procurando sustentação, se litigou entre a Vniuersidade, & Conuento, qual era obrigado a darlho, & por fim cõpondose os oppoentes, ficárão as Religiosas sem emparo, & nas que viuião feneceo aquella Cõmunidade de tantos annos conseruada.

A contenda entre o Prior, & Conuẽto de Santa Cruz, se principiou com a successora de Môr Dias, Domingas Peres, àqual ella deixou encomendado o Mosteiro, & os casaes, & bens que lhe dotàra: deixou tambem Mòr Dias em seu testamento autoridade a D. Ioão Martins de Soilhaens Bispo que foi de Lisboa, & Arcebispo de Braga, para fazer cumprir tudo o que para a execução da obra se requeria. A Rainha Santa Isabel desejosa de se conseruar o nouo Conuento, estando a causa deuoluta á Curia de Roma no anno 1307. pedio ao Bispo D. Ioão lhe desse os poderes que tinha naquella causa, & que ella então procuraria fazer composição entre as partes; o Bispo lhe deu todos seus poderes com as resaluas que o estado das cousas requeria, por carta feita em Lisboa a 18. de Ianeiro daquelle anno. Deuia o negocio estar indeciso no anno passado de 1316. no qual ja a Rainha tinha comprado o sitio, & casas do Mosteiro, & trataua de quererer principiar a obra. Querendo o mesmo Bispo, que ja então era eleito Arcebispo de Braga, & estaua em Santo Esteuão do Penço Camara daquella Primacial, fauorecer a fabrica, lhe inuiou outra carta feita a 17. de Abril, dandolhe todos os poderes para procurar os bens, assi moueis, como de raiz, applicados por Môr Dias ao Mosteiro, & para mandar cumprir tudo o que ella dispusera no testamento. Ambas estas cartas vi no cartorio de Santa Clara, & ambas aprezentou ao Bispo de Lisboa D. Fr. Esteuão, diante de Notários por mandado da Rainha S. Isabel Fr. Francisco Graynho, Religioso da Ordem dos Menores, no vltimo de Agosto daquelle anno de 1316. a vltima me pareceo ir aqui tresladada, & dis desta maneira.

A mui alta, & mui nobre Senhora D. Isabel pela merce de Deos Rainha de Portugal, & do Algarue, nòs Ioanne pela merce de de Deos eleito confirmado em Arcebispo da Santa Igreja de Braga nós inuiamos encomendar em vossa graça, como a Senhora que de grado siruiriamos. Senhora nòs entendendo como leixara Dona Maior Dias fazenda da sa alma, & de todos os bens que

que lhi Deos dera, ordinhamos, & establecemos que à honra de Santa Isabel, & de Santa Clara faça para sempre Mosteiro de Donas aaquel lugar hu ella mandou deixar seu corpo, & que foi por ella fundado, & que fosse hy Conuento de Donas. E esto que por ella primeiramente, & despois per vòs fora ordinhado ouue torua pela contenda que nasceo antre as Donas que erañ em este Mosteiro, & antre os Frades Menores, & antre nôs, & o Mosteiro de Santa Cruz, de guisa que per acordo daquelles antre quem era a contenda foi posto que Domingas Peres, que a ditta Mòr Dias leixàra no ditto Mosteiro em seu lugar, & as outras Donas se fossem a Santa Cruz, & per esta rasom lhes demos alguns casaes, & herdades. A qual composiçom o Prior do Mosteiro de Santa Cruz nunca quis teer, nem guardar. E por ende teuemos por bem nôs, & teemos, & mandamos que todas as herdades que lhes por aquella rasom foraõ dadas que se tornem ao ditto Mosteiro de Santa Clara, & de S. Isabel. E porque vos Senhora Rainha per vossa alma seruido hy Deos auedes o ditto logar para ser mantheudo a seruiço de Deos, nôs vos damos, & outorgamos o poder que sobre isto auemos para demandardes todas às herdades, & toda raiz, & mouil que do ditto Mosteiro foraõ leuadas, & para poderdes fazer manteer o ditto lugar, & as herdades que lhe foraõ dadas naquella guisa que he contheudo no testamento da ditta Dona Mòr Dias, & que as herdades que ella mandou, que as aja cada hum lugar asi como o ella mandou. E o que sobre esto fezerdes o auemos por firme, & por estauel. E que outrosi a ditta Domingas Peres aja em sa vida os casaes, & as herdades que lhi a ditta Môr Dias mandou. Em testemunho da qual cousa damos a vos esta nossa carta aberta, & seelada do nosso seelo. Dada na nossa Camara de Santo Esteuam de Penço desasete dias de Abril, Era de mil & tresentos & sincoenta & quatro. Electus vidit.

Por dizer aqui o Arcebispo eleito que a Rainha tinha ja o lugar do Conuento em seu poder para o fazer continuar no seruiço de Deos, para que fora instituido, se podia presumir, que ja obraua nelle; mas como saõ palauras de futuro, deue entenderse que estando então apossada do sitio, defirio a fabrica para o anno seguinte no qual assentão a fũdação daquella casa os mais intelligentes, & vem a ser este de 1317 que vae correndo. Môr Dias primeira fundadora passou desta vida mortal a 12. de Feuereiro de 1301. como consta do Epitafio de sua sepultura, que estaua na parede do oratorio que ella fes, & siruio de capitulo ás Religiosas em quanto as inundaçoens do Mondego o cõ-

sentirão

sentirão. Em aquelle lugar o tresladou o Licenciado Francisco Rodrigues Cassaõ, & dis desta maneira.

II. Idus Februarij obijt Domna Maior Didaci, quæ jacet in hoc tumulo, quæ fecit istud Monasterium cujus anima requiescat in pace, amen. E. M. CCC. XXXIX. que vem a cair no dia apontado.

CAP. LXII.

Em que se prosegue a mesma materia.

DESSAPOSSADAS das casas por morte de Mór Dias as reclusas, & danificandose por falta de habitadoras, considerando a Rainha S. Isabel não ser decẽte que lugar destinado hũa vez para o seruiço de Deos, seruisse de habitação de gẽte ociosa, que começou a concorrer áquelles pardieiros desabitados, tratou de os comprar, & fabricar no mesmo sitio hum Conuento da Ordem de S. Clara, de que era muito deuota, & redusir a effeito os bons intentos da primeira fundadora. Vendoa empenhada no negocio os Padres de S. Cruz, & com a pretenção da execução do testamento de Môr Dias, deuião redusirse a composição, & então posta a materia corrente, deu a S. Rainha principio á fabrica, que mais he renouação, que fundação primeira; mas aqui pode seruir para gloria sua, o que Claudiano com tenção mais aduladora disse, que mais era cõseruar, ou renouar o que outrẽ principiou, que ser autor da noua inuentiuá.

Plus est seruaße repertum,
Quam quæsisse nouum.

Deu pois principio ao Conuento neste anno prezente, lançando ella por sua mão a primeira pedra em companhia de muitos Prelados, & Senhores. Para habitadoras do nouo Mosteiro mandou vir da Cidade de Çamora do Reyno de Leão onze Religiosas Claristas, por ser aquelle Conuento mui reformado; & alcançada licẽça de seus superiores partirão para Coimbra, donde a Santa Rainha, & o Infante D. Afonso seu filho sairão a esperalas, & as agasalhàrão no nouo Conuento.

Não as desemparou nunca a deuota Rainha, antes alem de assistir à superintendencia da fabrica, as acompanhaua nos diuinos Officios, & lhe era companheira muitas vezes no Refectorio, assi continuou sempre que residia em Coimbra, acompanhada muitas vezes de sua nora a Rainha D. Brittes, que lhe era companheira nestes exercicios de piedade. As donzelas, &

Donas

Donas de ambas as Rainhas com o exemplo dellas se conformauão, & assi vinhão a parecer todas quassi hum corpo mystico daquella Comunidade. Como os paços Reaes, que estão no eminente da Cidade, ficauão distãtes, quiz a Rainha S. Isabel auizinharse mais a suas Religiosas, & a este fim fabricou outros paços junto ao Mosteiro capazes de a recolher com sua familia. Estes paços com huma vinha adjunta, edificou a nossa Rainha naquelle sitio que alcãçou por troca com as Religiosas Agostinhas do Mosteiro de Santa Anna aly então situado, & mudado agora para o lugar em que o vemos, por causa das innundaçoens do Mondego, assi como de presente se fabrica outro sumptuoso com ajuda do braço Real, para tresladar este de S. Clara, & colocar com deuida magnificencia o corpo da S. Rainha, nelle depositado. El Rey D. Afonso o IV. seu filho, no anno de 1326. em Lisboa no 1. de Outubro concede á Rainha sua mãe, que dos paços, & vinha sobreditos pudesse dispor como lhe parecesse, assi em vida, como despois da morte, na Chãcelaria deste Rey se acha a carta.

Alem dos paços, acrecentou a mesma Rainha hum Hospital da inuocação de S. Isabel com Capelaens que administrassem os Sacramentos aos pobres que se nelle recolhessem, ficando disposta entre estas duas officinas para exercitar os actos da Religião no Conuento, & os de charidade no Hospital. Para a erecção delle lhe concedeo o Papa Ioão XXII. faculdade por Bulla sua dada em Auinhão a 27. de Outubro do anno septimo de seu Pontificado, que he o de Christo 1323. nella declara que o Hospital não estaua ainda principiado, mas que o determinaua fundar, & dotar, *Construere, & proprijs facultatibus dotare intendis*; deuia principiarse a obra o anno logo seguinte chegada a Bulla. O Conuento, dizia o mesmo Papa que ja estaua edificado, & valado com hũa grande cerca, & os paços tambẽ ja fabricados. Não deuia ser a fabrica perfeita em tudo, mas estar com capacidade conueniente, & bastante, porquanto a 16. de Mayo do proprio anno tinha este Papa passada outra licença á Rainha para que dous Religiosos do Conuento de Sam Francisco de Coimbra corressem com as obras deste de S. Clara. Como o edificio era grandioso, não pode em breue tempo aperfeiçoarse.

Crescia contudo tanto a obseruancia de suas moradoras, & a assistencia, & vigilancia da Rainha fundadora obraua tanto, que em

em pouco tempo se vio aquelle Mosteiro com numero de sincoenta Religiosas as mais dellas escolhidas da principal nobresa do Reyno da qual atè o presente aquelle Real Mosteiro foi pouoado; assi o affirma a antiga lenda da vida desta Santa, que se conserua manuscripta no seu cartorio, & a vida impressa em tempo da Rainha Dona Catherina, & a ella dedicada no anno 1560. Grande parte destas Religiosas sahio das casas da Rainha S. Isabel, & de sua Nora a Rainha D. Brittes, seminarios de virtude, & boa criação de donzellas, grande numero das quaes entrou a professar naquella casa hum Domingo de Ramos, não como nouiças no modo de viuer que ja tinhão aprendido cõ suas Senhoras as Rainhas, mas para se capacitar com a noua intrancia a receber o veo que se concede com as aprouaçoens do nouiciado.

Entre as Nouiças que de casa da S. Rainha sairão, foi hũa dellas D. Isabel de Cardona filha de D. Raymon de Cardona, & de D. Beatris mea irmãa da Rainha, em cuja companhia viera de Aragão, como deixamos escrito na quinta parte. Seu auó D. Guilhem de Cardona està sepultado na Igreja baixa deste Conuento na Capella da mão direita, em sepultura, sobre a qual està sua figura de pedra com espada larga nas mãos ao vso antigo. Por bemfeitor da casa alem de sua nobresa, & as rasoens da neta Abbadessa, se lhe deu sepultura, porque deixou as Religiosas as rendas de Sangalhos consideraueis. Em hum arco feito na parede da mesma Igreja à mão direita està outra sepultura alta bem laurada, que tem este letreiro. *Aqui jaz D. Isabel Coutinho filha de Gonçalo Vaz Coutinho, o que venceo a batalha de Trancoso, molher de Gomes Freire quẽ morreo em Tangere.* Fis esta memoria destas sepulturas, para que mudandose o Conuento, como està disposto, não fiquem esquecidos depositos tão benemeritos.

Dona Isabel de Cardona dizem ser a segunda Abbadessa deste Conuento, que a primeira foi eleita das Religiosas Çamoranas que primeiro vierão para habitar nelle. De huma escritura de venda que Ioannes Porteiro d'elRey lhe fes de sinco casaes a 11. de Iulho da Era 1357. que he anno de Christo 1319. se alcança ter por nome D. Maria Gunsalues. Não duuido que das Religiosas de S. Cruz primeiras habitadoras, das quais era ainda agora viua Domingas Peres, & outras, fossem tambem admitidas algumas, por ter tanta experiencia daquelle modo de vida

que principiàrão. Dona Iſabel de Cardona era ainda Abbadeſſa no reynado d'elRey D. Pedro neto da Rainha fundadora pelos annos 1258. no qual a Rainha D. Brittes mãe deſte Rey fes teſtamento, & nelle lhe deixaua trezentas liuras. *Item mando trezentas liuras a D. Iſabel de Cardona Abadeſſa de S. Clara de Coimbra.*

Das outras Religioſas daquelle tempo não tiue mais noticia, que de D. Tareja Afonſo de Melo, & de Dona Guiomar Gil de Chacim de que fas menção o Conde D. Pedro que então viuia. O liuro velho das linhagens nomea tambem huma irmãa de Pedro Coelho, aquelle que matou a D. Ines de Caſtro nos meſmos paços que agora a Rainha S. Iſabel edificou junto a S. Clara. A nobreſa das mais ſepultada no burel de ſeu Patriarcha terá por gloria igoal verſe en cuberta. Dellas, & de noticias mais meudas deſte Conuento darà boa raſaõ o R. P. M. Fr. Manoel da Eſperança na Hiſtoria deſta ſagrada Religião de S. Franciſco, para a compoſição do qual tem viſto todos os Archiuos da ſua Prouincia com a maior applicação, & cuidado; & lhe deuerà tanto à Prouincia de Portugal, de que eſcreue; como a Religião toda ao mui digno dos maiores reſpeitos o Reuerendiſſimo Fr. Lucas Wadingo natural de Hibernia, mas profeſſor da Religião Franciſcana na meſma Prouincia de Portugal, que ſe jacta religioſamente de dizer a primeira miſſa no altar deſte Conuento de S. Clara de Coimbra por deuação da Rainha S. Iſabel nelle ſepultada; o qual nos ſete volumes dos Annaes que eſcreueo em lingoa Latina, comprehendeo com incanſauel eſtudo todo o progreſſo da Serafica familia deſde ſeu principio, que bem conſiderada, he a mais eſtendida, & copioſa Monarchia que a pobreſa euangelica fundou no Mundo.

CAP. LXIII.

O Papa Ioão XXII. dà a Villa de Tomar ao Cardeal Bertrando, & o Infante D. Afonſo encontrà a doação. 1317.

NA primeira criação de Cardeaes que o Papa Ioão XXII. fes em Auinhão em ſesta feira 20. de Dezembro do anno paſſado, que foi o primeiro de ſeu Pontificado, deu aquella dignidade a Bertrãdo de Monte Fauécio Diacono, com titulo de S. Maria de Aquirio como referem Fr. Fernando Chacom, & Contelorio. Era eſte Cardeal mui aceito ao Pontifi-

ce

ce, & por esta causa procurou de o acrecentar em estado, & rendas. Estauão em Portugal então as terras que forão dos Templarios destinadas para se applicar a outra noua Caualaria, & ElRey D. Dinis se apossou dellas pelas causas ja dittas. O Bispo de Lisboa D. Fr Esteuão que do Concilio de Viena viera Administrador dellas; correndo na parcialidade do Infante D. Afonso contra ElRey seu pay, não aceitou bem ve se defraudado da administração, & pode ser que este fosse o motiuo de se afastar del-Rey, deuia arbitrar na Curia este pôto, por criminar o procedimẽto d'elRey, que em outras cousas semelhãtes o desseruio varias vezes, de que se lhe originou perder o Bispado, & ausentarse do Reyno. O Papa com pretexto de bens Ecclesiasticos, sem ouuir as razoens porque a Coroa os podia recobrar, fes merce ao Cardeal Beitrando da Villa, & Castello de Tomar com suas rendas; não cuido que em effeito se lhe mandou dar posse.

Estranhouse em Portugal a nouidade, & o Infante D. Afonso, ainda que não affecto a El-Rey seu pay, como este ponto tocaua em regalia, acudio por sua parte mostrando a inualidade daquella doação, & confirmando as rasoens que a Coroa tinha para encorporar em si os bens da Ordem do Templo. Para confirmação de tudo fes tirar hum publico instrumento, & com elle formou hũs artigos appellatorios Gomes Lourenço seu Procurador demostrando ser a tal concessão surepticia. Nelles mostraua como ElRey tomàra posse do Castello, & Villa de Tomar logo despois da extincção da Ordem, & que para sua justificação mandàra á Curia representar sua justiça por seus Embaixadores Vicente Annes, & Ioão Lourenço, os quaes sendo admitidos a propor a causa no Consistorio, succedera a morte do Papa Clemente V. antecessor do Pontifice que agora se entrometia na materia, sem ter dada audiencia aos Embaixadores, & estando pendente ainda a lite. *Quando Papa Clemens extinxit Ordinem, & adjudicauit bona eorum militibus Hospitalis, Rex Portugalliæ obuiauit in suo Regno, & misit ad Pontificem nobiles viros Vincentium Ioannis, & Ioannem Laurentij milites: qui cum essent admissi ad dicendum, interea obijt Papa, & postea lite pendente, datum fuit prædictum Castrum de Tomar supradicto Cardinali.*

Na Cidade de Beija a 21. de Dezẽbro mandou o Infante publicar este instrumento como manifesto da razão com que pretendia embargar a posse ao Cardeal; estauão em sua com-

panhia presentes estes Fidalgos. Afonso Telles, Gonçalo Pires Ribeiro, Gonçalo Mendes de Aluelos, Ioão Rodrigues Rebotim, Nuno Gonsalues Camelo, & Lopo Fernandes Pacheco. Outro instrumento se tirou em Tomar no vltimo de Dezembro sobre a mesma materia, que anda lançado no mesmo liuro às folhas 94. & relata antiguidades daquella Villa, & fundação de seu Castello pelos Templarios.

ElRey D. Dinis residia então em Lisboa, & aprezentou ao Bispo D. Esteuão, para a Igreja de S. Ioão da praça daquella Cidade em 22. deste mes, ao Mestre Domingos. No primeiro liuro de priuilegios, & Aluaras dos Reys da Sé desta Cidade anda a verba desta apresentação.

CAP. LXIV.

Iornada delRey a Galisa, & fundaçaõ de S. Clara de Villa de Conde por Afonso Sanches seu filho.

ENTROV o anno 1318. & ElRey D. Dinis sahio da Cidade de Lisboa cõ intento de visitar em Compostella o corpo do Apostolo Santiago, fes jornada para o Reyno de Galisa com o acompanhamento que conuinha a tão grande Principe, & entrãdo naquelle Reyno, chegou a Ponteuedra aonde achou o Arcebispo de Santiago D. Berenguer que o esperaua; & dia da Purificação de N. Senhora, que he a 2. de Feuereiro, disse o Arcebispo a primeira Missa Pontifical naquella Villa, a que ElRey assistio com toda a Corte. O Mestre Fr. Fernando del Castilho na sua bem escrita Historia da Religião Dominicana, fas memoria desta ida d'elRey a Galiza com as circunstancias referidas, por ser o Arcebispo Religioso daquella sagrada familia. Trazia o Arcebispo graues contendas com os de Compostella, não duuido que ElRey por ser grande amigo deste Prelado fosse apasiguar estas contendas, que tambem não faltou o Arcebispo em vir pessoalmente ser medianeiro nas que ElRey teue com o Infante seu filho, como veremos. Tambem me persuado que nestas vistas se praticou o casamento de D. Maria filha delRey com D. Ioaõ de la Cerda filho do Infante D. Afõso o desherdado, porque o vejo effeituado no anno seguinte, & como ja dissemos o Arcebispo D. Berenguer tinha grande amisade com o D. Afonso, & trabalhou pelo ver assegurado em todos os acrescentamentos.

De Ponteuedra fes ElRey jornada

nada a Compostella, & visitando o corpo do sagrado Apostolo, & aquella santa Igreja, a que não faltou com doẽs respondẽtes a sua grandesa, deu volta para Portugal acompanhado, & assistido de toda a nobresa, & Ecclesiastico de Galisa com grande respeito, & gasalhado.

Em companhia d'elRey hia Afonso Sanches seu filho Senhor de Albuquerque em Castella, & neste Reyno de muitas outras Villas, huma das quaes era Villa de Conde situada na Prouincia de entre Douro, & Minho visinha ao Reyno de Galisa. Ou fosse que à imitação da Rainha S. Isabel que o anno antecedente fundou o Mosteiro de S. Clara de Coimbra, ou pela geral deuação à sagrada Religião dos Menores, neste presente edificou & dotou outro da mesma Ordem nesta sua Villa, que naquelle tẽpo, & no presente he hum dos grandiosos, & bem dotados de Espanha. ElRey lhe aprouou o pensamento, & lhe confirmou a dotação que lhe fes por carta sua dada em 7. de Mayo deste anno de 1318.

Era a Villa do patrimonio de sua mulher Dona Taresa filha do Conde de Barcelos Dom Ioão Afonso Senhor de Albuquerque, & entrou nella, & em outras heranças deste Reyno por via de sua bisauó D. Maria Paes Ribeira, àqual ElRey D. Sancho o I. a doàra pelas rasoens de conuersação que com ella teue. Determinaua D. Afonso Sanches, & sua mulher D. Taresa de fabricar nella hum Castello; dizem porem que amoestados interiormente, ou por pessoas deuotas, mudàrão o parecer, & se resoluérão em fundar antes este recolhimento de Religiosas Claristas. Pedirão licença ao Arcebispo, & Cabido de Braga, como o Papa Ioão XXII. refere em Bulla sua de 29. de Abril de 1319. que foi o terceiro de seu Pontificado, & elle com os maiores poderes da Pontifical soberania lhe deu tambẽ licença para a fundação, & recolhimẽto de Professoras da Ordẽ de S. Clara a 15. de Março deste anno de 1318. que era o segundo de seu Pontificado. Nesta Bulla declara o Papa que ja naquelle Conuento estauão Religiosas, *Vobis, & ijs quæ in Monasterio prædicto successerint*, a vós, & a outras vossas successoras, dõde se argue que ja do anno antecedente estaua habitado o Conuento, que parece pouco tempo do Ianeiro deste anno até Março ir a supplica a Auinhão, & fazerse a concessaõ naquelle dia, mas o tempo era bastante, & pois os Chronistas Seraficos neste lhe dão a fundação, nelle a assentemos, disendo que no principio de Ianeiro indo Afonso Sanches

com ElRey seu pay para Galiza, recolheo logo em edificio acomodado as nouas intrãtes, & despedio a supplica ao Pontifice.

O certo he que o fundador neste anno a 7. de Mayo, estando no proprio Mosteiro lhe fes a carta de dotação, & instituição, a qual por ser escritura notauel, & de tão grande Princepe, darei tresladada no apendice, cõforme se conserua no cartorio daquella casa, & na Torre do Tombo aonde em tres partes està lançada. Apparicio Domingues Tabalião da mesma Villa a escreueo & sobescreueo tambem Esteuão Carneiro outro Tabalião daquella Villa. Estiuerão presentes o dotador, & Fundador Afonso Sanches, Frey Francisco Ministro dos Frades Menores da Prouincia de Santiago, àqual a de Portugal estaua então sogeita, & deuia vir de Galiza com ElRey Dom Dinis nesta occasião, Fr. Domingos de Euora Monte Portugues Visitador da Ordem, Nuno Rodrigues de Vasconcellos Mordomo mòr d'elRey, Afõso Sãches, Esteuão Pires Abbade de Cinfaes seu Chançarel, Giral Pires seu despenseiro, Ioão Fernandes da Cambra, & Esteuão Domingues vassalos d'elRey, & Esteuão Martins Machado Chãçarel de Ioão Afonso de Sousa filho de Afonso Sanches, conhecido despois mais por D. Ioão Afonso de Albuquerque, pelas razoens na quinta parte propostas, & por succeder no senhorio de Albuquerque a seu pay Afonso Sanches. Remata a escritura nesta forma. *Feita a carta no Mosteiro de Santa Clara de Villa de Conde &c.* donde se cõuence a erecção, & fundação estar ja em forma de Conuento habitado.

Entre outras cousas que o Fũdador dispos, foi que as Religiosas aly admitidas, serião fidalgas pobres, & que professassem clausura, & por esta causa as dotaua abundantissimamente para que não necessitassem de sair fòra a petitorios. Ordenou tambem edificar para si, & sua mulher enterro fòra da Igreja, dizendo, que sò para os Santos se deuia dar sepultura dentro dos Templos. Com esta piedade erão então respeitadas as Igrejas naquelle tempo. Destas sepulturas, ou galilés, que assi lhe chamauão, falei em outro lugar, & pode tãbem verse o que dellas escreue Ambrosio de Morales.

El Rey D. Ioão o III. no anno de 1551. mandou ao Corregedor de entre Douro, & Minho, que então era o Licenciado Antonio Correa, fosse ver esta Galilee, & o informasse das sepulturas que tinha, & os letreiros, & armas dellas. Achou dous tumulos com figuras de pedra que são

dos

dos Fundadores Afonso Sanches, & Dona Tareja sua mulher, sem letreiros. Mais outras duas sepulturas pequenas com escudos quarteados das quinas de Portugal, & finco flores de lys, que dizẽ ser de dous filhos de Fũdadores. Mais estauão outros dous tumulos com escudos, na ametade tinhão as quinas, & na outra as flores de lys, no meo hum escudinho raso sem nada, & da outra parte outro escudo com as quinas, & flores de lys, de huma parte, & da outra huma barra com duas cabeças de serpes, em cada ponta huma. Na parede de frõte disia o letreiro que aly jazia, D. Fernando de Menezes, & sua mulher, bisneto elle de D. Afonso Sanches, & padroeiro tambẽ daquelle Mosteiro, a banda com as cabeças de serpe era da mulher de Dom Fernando D. Brittes de Andrade, que era dos Andrades. Outra sepultura com escudo das quinas de Portugal postas em aspa, & da outra parte hũa cruz, era da primeira Duquesa de Bragança filha do Condestable, o qual estaua no coro até aquelle tempo, & a determinauão mudarem breue para o Capitulo, & assi mesmo se fasia huma Capella com arco para dentro da Igreja em que se colocàrão os muimentos dos Fundadores, & de seus filhos. Disto daua o Corregedor noticia a El Rey em carta escrita daquella Villa a 20. de Abril do anno sobredito, cujo original vi na Torre do Tombo.

Em certa occasião de guerra com Castella, he tradição que estando as Religiosas sobresaltadas, lhe apparecerão os Fũdadores na grade da Igreja, & as animàrão. Das Religiosas que de nouo entrárão, ainda que todas illustres cõforme a disposição do Fundador, sô nomea seu irmão o Conde D. Pedro D. Guiomar Annes de Sandy, & Aluelos.

Nuno Rodrigues de Vasconcellos, & Esteuão Martins Machado que andauão no seruiço de Afonso Sanches, erão Fidalgos muito parentes de sua mulher D. Tareja, por ser daquella familia D. Maria Paes Ribeira bisauo della, & por esta causa se accomodàrão em sua casa. Parece ser Esteuão Martins Machado filho de Martim Machado vassalo que tinha sido de Dom Mendo, o qual era Senhor no julgado de Sam Ioão de Rey da Freguesia de S. Martinho de Moçul, despois de a possuir D. Martim Paes Ribeira sobrinho de D. Maria Muniz, da qual os Machados procedem; & por esta causa deu a quinta do Outeiro daquella Freguesia a Martim Machado, que era seu vassalo, de que se achou noticia nas inquiriçoens d'elRey D. Dinis; não ficou a quinta honrada, porque

não era de sua ascendencia; nem outra que Fernão Martins Machado de nouo fizéra no lugar de Paaço do julgado de Lanhoso Freguesia de S. Trega, na qual Esteuao Machado se criára. As honras destes Fidalgos que lhe vinhão por auoenga, muitas das quais lhe entràrão pelos Vasconcellos, se conseruàrão, como foi a quinta de Berredo no valle de Iaráz Freguesia de S. Iulião de Couelas julgado de Lanhoso, que tinha sido de Dom Martim Paes Ribeira. São hoje os Machados Senhores de Entre Homem, & Cadauo, aonde os Vasconcellos seus parentes tinhão muitas honras. Pero Machado Fidalgo da casa d'elRey D. Afonso V. com consentimēto seu, alcançou o senhorio, & rendas della por quinhentas coroas que deu a D. Maria de Azeuedo viuua de Aluaro de Biedma, as quaes se lhe deuião do casamento que ElRey D. Ioão o I. prometeo a seu marido. Foi isto na Cidade de Euora a 9. de Abril de 1450. & por esta via se continuou o senhorio em seus descendentes até o presente, que são os Marqueses de Montebelo residentes em Castella, & o Marques Felix Machado, assi nas notas do Conde D. Pedro, como em particular memorial que deu á estampa, acclarou largamente sua ascendencia.

CAP. LXV.

Institue ElRey D. Dinis Capellaens em S. Dinis de Odiuelas, erege noua Igreja ao mesmo Santo, & pessoas que se achàrão presentes.

DEspois de partido ElRey de Galiza veo para a Estremadura, & em varios lugares desta Prouincia passou o anno atè se passar a Santarem. Em Mayo, quando seu filho Afonso Sanches dotou o seu Mosteiro de S. Clara de Villa de Conde, se achaua ElRey na Villa de Torres Vedras aonde deu ao Mosteiro de Odiuelas hum casal de Leichim à Abbadessa Dona Vrraca Paes, & mais Conuento para a enfermaria a 4. do mes assinado. Parece que contendião estes Principes naquella occasião em obras de piedade. ElRey por acrecentar o Conuento de Odiuelas que tinha fundado, lhe largou tambem os padroados de S. Ioão de Lumiar, & S. Ioão de Freelas a 5. de Outubro, dia em que com a Rainha D. Isabel, & seu filho o Infante D. Afonso residia em Freelas; ainda que o Infante viuia queixoso, não se tinha atè agora manifestado totalmente contra ElRey, nem se apar- 1318.

apartàra de ſua companhia. No proprio lugar de Freelas no 1. de Outubro tinha ja ElRey diſpoſto hum compromiſſo para ſinco Capellaens que inſtituio naquelle Conuento com miſſa quotidiana, para o q al effeito mandou aly chamar o Abbade de Alcobaça D. Pedro Nunes, & em ſua preſença ordenou o compromiſſo com as clauſulas conuenientes, & dotação ſufficiente para os Capellaens que hoje ſe conſeruão; mandaua que eſtes Capellaens foſſem Religioſos do Conuento de Alcobaça,& por eſta cauſa aſſiſtio o Abbade.

A deuacão de S. Dinis Santo de ſeu nome lhe fes a ElRey edificar aquelle Moſteiro de Odiuellas da inuocação do Santo; não afloxando na deuação que lhe ſempre continuou, mandou edificar neſta occaſião hũa Igreja ao meſmo Santo no Porto nouo, que chamão de S. Dinis junto a Pena firme deſtricto de Torres Vedras. Como ElRey em Mayo viueo naquella Villa, eſcolheo o ſitio, & deixando o de Freelas, ſe paſſou outra vez com a Corte à meſma Villa no mes de Outubro deſpois de concluir o compromiſſo de Odiuellas. Tinha ja alcançada licença do Deão de Liſboa D. Egas Lourenço, & mais Cabido, com conſentimento do Biſpo Dom Eſteuão no anno 1312. outras occupaçoens o diuertirão, & dilatàrão para eſta occaſião o effeito da obra.

A 15. deſte Outubro foi ElRey ao lugar ſinalado, & com elle o Infante D. Afonſo ſeu filho. Dos Fidalgos principaes que ſe achárão preſentes vem nomeados D. Afonſo Telles, Gonçalo Pires Ribeiro, Lopo Fernandes Pacheco, & Martim Gonſalues de Attaide. Miniſtros d'elRey Eſteuão da Goarda ſeu Secretario; Frey Ioão ſeu Confeſſor, Prior que era de S. Domingos de Liſboa, Ioão Domingues de Beija Eſcriuão d'elRey, Ioão Mendes Reitor de S Miguel de Linhares, Eſteuão Domingues Reitor de S. Payo de Faõ, & os Meſtres Fortun Sanches, & Ioão Pires de Litoa, & com elles Vaſco Gil, & Eſteuão Annes Officiaes daquelle Porto. Em preſença de todos appreſentou a licença do Biſpo, & Cabido Franciſco Domingues Prior da Alcaçoua de Santarem, Conego de Braga, Liſboa, & Coimbra, & em virtude della lançou logo a primeira pedra no fundamento, & ElRey, & o Infante lançàrão outras duas. Deu ElRey nome de Porto nouo de S. Dinis àquelle ſitio, & Igreja, & de tudo o procedido tirou hum publico inſtrumento Domingos Annes Tabalião geral, & Real nos Reynos de Portugal, & Algarue, & por ter eſte

cargo

cargo he o sinal de sua firma cõ quatro escudos das armas de Portugal, & no meo huma traue nesta forma que serue do quinto escudo, & com esta firma o achàrão na gaueta dos Padroados, aonde se lançou o original, que o tresllado anda no liuro 1. dos Padroados.

Os Fidalgos que aly vem nomeados erão todos do seruiço do Infante D. Afonso, & ja com elle se achárão em Beija o anno passado quando fes o instrumento acerca dos Templarios, saluo Martim Gonsalues de Attaide, que agora se acrecenta. Este Fidalgo foi tambem mui valido do Infante, & despois de Rey o fes Meirinho môr de Alentejo, no qual cargo o veremos a seu tempo. A mae delle, dis o liuro impresso do Conde D. Pedro, que foi D. Ines Fernandes da Fonseca, o Manuscripto da Torre do Tombo, dis, de Tauares; & não Fonseca; em ambos os lugares entendo hauer erro, que se deue imputar aos copiadores. O certo he que Gõçalo Viegas de Attaide & seu irmão Lourenço Viegas de Attaide forão cazados ambos cõ duas filhas de Ioão Carapeços, de quem fala o Conde D. Pedro tit. 25. & de sua mulher D. Maria Martins de Carualho, dos Carualhos da terra de Basto, ainda que no lugar citado não fas o Conde menção destes casamentos; mas não pode auer duuida nelles constando por repetidas verbas do primeiro liuro das inquiriçoens d'el Rey Dom Dinis em que andão nomeados por genros de Ioão Carapeços, & ainda se declara que no Conselho de Cerolico de Basto defendia Ioão Carapeços algũs casaes, & que assi mesmo os defendia Lourenço Viegas que estaua casado com sua filha. Do mesmo modo na Freguesia de S. Ouaya do julgado de S. Cruz de Riba Tamaga, defendia Gonçalo Viegas casaes do Mosteiro de Trauanca, que tinhão sido de seu sogro Ioão Carapeços; & nesta forma em outros lugares. Tinhão estes Fidalgos seu solar na Freguesia de S. Pedro de Attaide daquelle julgado de Riba Tamaga, & quando Ioão Cesar tirou as inquiriçoens o trazia honrado Gonçalo Viegas de Attaide; outras honras mais tinhão por as Freguesias visinhas, que dizião ser de sua auoenga. O Mosteiro de Trauanca estaua aly perto, & de Trauanca era a mãe destes Fidalgos que como aly teue o domicilio D. Martim Viegas de Attaide o primeiro donde se deduzem os Attaides, por aquella visinhança tiuerão casamentos, & filhos. Naquella Freguesia de Sam Martinho de Trauanca ficárão tambem honradas as quintas que estes dous irmãos

aly

aly tinhão. Na Freguesia de Sam Pedro de Attaide trazia Gonçalo Viegas honrada a quinta do Pinheiro, & assi tinha sido de sua auoenga, & com ella honraua toda a Freguesia. A nobresa de seu sogro Ioão Carapeços se pode ver no lugar citado do Conde, o appellido vsou elle da quinta, & honra de Carapeços de que era Senhor. Pelos annos de 1300. morreo Gonçalo Viegas de Attaide, & seu irmão Lourenço Viegas no de 1305. como declarão as testemunhas daquellas inquiriçoens: daquelle tempo adiante entrou Martim Gonsalues de Attaide no senhorio daquelle solar, & honras.

Despois que em companhia do Infante Dom Afonso, & mais pessoas nomeadas fundou ElRey a Igreja do Porto nouo de Sam Dinis, se passou no fim do anno a Santarem, & nesta Villa esteue grande parte do seguinte.

CAP. LXVI.

Do casamento de D. Maria filha d'elRey Dom Dinis com D. Ioaõ de la Cerda.

COmo fica escrito no anno passado de 1317. em que ElRey foi a Galiza, deuia praticar o casamento de sua filha D. Maria auida em D. Marinha Gomes natural de Lisboa como se pode ver na 5. parte com D. Ioão de la Cerda filho de D. Afonso de la Cerda pretensor dos Reynos de Leão, & Castella, pelas rasoens que temos dado varias vezes. O que então se praticou, teue effeito no anno presente na Villa de Santarem, aonde se celebrarão os desposorios com a grandesa que a taes pessoas se deuia. A 3. de Abril naquella Villa se fes troca com a Abbadessa, & Conuento de S. Clara em nome de Dona Maria Afonso esposa que na escritura se nomea deste D. Ioão, pela qual alcançàrão das Religiosas o lugar de Mortagoa com toda a jurisdição, & senhorio. Veo este lugar àquelle Conuento por via de D. Leonor Afonso mea irmãa d'elRey D. Dinis Freira professora que foi naquella casa, que tudo se declara na escritura. Alem disto lhe deu ElRey grande dote em terras, & fazenda com que os esposados sustentàrão casa igoal a seu estado. Despois de recebidos, neste proprio anno, fes outra troca o sobredito D. Ioão Afonso, & sua mulher D. Maria Afonso filha d'elRey com o Abbade de Santo Tyrso D. Martim Pires da Ordem de nosso Padre S. Bento, dos lugares de Ardazube, & Villauerde junto a Tentugal, pela quinta de Chão de Couce no termo de Penella Bispado de Coimbra

bra

bra. No cartorio de Santo Tyrso esta a escritura, & o Autor da Benedictina Lusitana, não lhe cõstando quem era este Ioão Afõso se persuadio ser Ioão Afonso de Albuquerque filho de Afonso Sanches.

Não lhe desconhecião em Portugal o pae, & appellido de la Cerda, pois em instrumento deste anno, na mesma Villa de Santarem quando ElRey seu sogro instituio a Ordem de Christo, de que daremos rasaõ, assistindo elle naquelle acto, o nomeão por filho de Afonso Guedelha, que he o mesmo que Cerda em Castelhano, ainda que tambem pronũcião Guedeja. Da palaura Ebrea, Gedelim, que tem o mesmo significado, se persuade Oleastro teue deriuação a nossa Portuguesa Guedelha; em outro instrumento o nomeão, D. Afonso de Espanha. Ieronimo Zurita se persuadia que o appellido de Cerda, ou la Cerda, como o pronunciamos, principiára em D. Ioão de la Cerda sobrinho do nosso D. Ioão. filho de D. Luis seu irmão, a quem o Papa deu titulo de Rey das Canarias, mas achando nas nossas Historias Portuguesas nomeado por D. Fernando Guedelha ao Infante D. Fernando seu auò, se suspende na resolução; & com rasaõ, porque nas mais das escrituras, & na Chronica antiga d'elRey D. Dinis com este appellido se notificão aquelles Princepes no nosso Reyno; & assi erão conhecidos em Castella. O primeiro que appellidou Guedelha ao Infante Dom Fernando foi o Conde D. Pedro. Bem he verdade que a seus filhos, & netos, outras vezes os appellidauão de Espanha, por se lhe dar em França este appellido como Princepes Espanhoes, & herdeiros que erão da Coroa de Castella.

Oleaster ad 22. Deuter.

Escolheo ElRey para genro a D. Ioão de la Cerda pezando o estado em que se via ameaçado da ambição do Infante D. Afonso seu filho, que se atégora com rebuço procedia, neste anno soltou as velas à desobediencia, & fomentou a mais cruel guerra ciuil que se vio em Espanha desta qualidade, senão foi a d'elRey D. Sancho de Castella seu tio, contra ElRey D. Afonso sabio seu pay até chegar ao desapossar em vida. Era fauorecido o Infante da Rainha de Castella D. Maria sua sogra, com a qual teue este anno praticas; ElRey que via a D. Afonso de la Cerda mal contente pelas razoens sobreditas, tratou este casamento com D. Ioão seu filho, & assi para o accomodar com estado neste Reyno; como para meter receo em Castella, que podia elle interessado mais pelo nouo parentesco com D. Afonso, renouaria

em

em seu fauor algũa nouidade de que Castella sempre esteue receosa. Sendo porem a consideração bem fundada, não foi bastante a desuiar o que se temia.

Ficou Dom Ioão de la Cerda, celebradas as bodas em Santarẽ, estimado sempre d'elRey D. Dinis, & assi em vida delle, como d'elRey D. Afonso teue aquella estimação que a seu sangue se deuia. Seguio as partes d'elRey seu sogro nas reuoltas do Infante seu cunhado, & despois delle reinar o seruio com grande lealdade, & assi mesmo a ElRey D. Afonso XI. de Castella seu primo segundo, acudio de Portugal com grãde zelo.

Dous annos adiante, andando ElRey à caça nos campos de Santarem o trazia em sua companhia, & elle foi hũa das testemunhas no instrumento daquelle notauel solho que aly lhe apprezentàrão. No anno 1336. se achou em Euora aos desposorios do nosso Infante D. Pedro com a Infanta D. Constança Manuel. De Portugal foi com os vassalos que tinha seruir a ElRey de Castella quando soccorreo Gibraltar que os Mouros tinhão cercado, & em Seuilha se aggregou ao pendão d'el Rey naquelle anno de 1337. Pode mais com elle a inclinação de Castella a que deuia tão pouco, que o bom gasalhado, & acolhimento que teue em Portugal, & a naturalisação ja contrahida neste Reyno, que faltando ao primor de Caualeiro, se passou de Portugal ao seruiço d'elRey D. Afonso de Castella que naquella occasião fasia guerra a Portugal, & veo em sua companhia contra o nosso Rey D. Afonso, cujo vassalo era. Por aquelle seruiço lhe deu ElRey de Castella bastante quantia de marauedis por anno, como dis a sua Chronica, & o fes Senhor de todos os lugares do Real de Mançanares.

Podemos disculpalo com o exemplo de seu pay D. Afonso de la Cerda, o qual annos antes, sendo o maior cõpetidor àquella Coroa em tempo d'elRey Dom Sancho, D. Fernando seu filho, & do mesmo Rey D. Afonso filho, & neto delle, se lhe veo sogeitar na Villa de Burguilhos, & fes renunciação de todo o direito, & acção que podia ter naquelles Reynos. Não deuião seus successores de julgar por valiosa a desistencia, que as desta qualidade, com difficuldade prejudição aos herdeiros, & fundados nesta inualidade ElRey D. Henrique II. de Castella, sem outro titulo, se apoderou dos Reynos de Castella, & Leão, dizendo que pertencião a sua mulher D. Ioanna, que era neta de D. Fernando de la Cerda, irmão mais moço deste D. Afonso; mas não

ſei como a melhor acção ſe não conhecia nos deſcendentes, & linha do irmão mais velho. Os intereſſados aueriguàrão o caſo, pois lhe toca. Entre elles tem lugar os Senhores de Villora que procedem de D. Ioão Afonſo, & da noſſa D. Maria filha d'elRey D. Dinis, ainda que hoje tem baronia de Zuñigas.

O certo he que os Reynos de Caſtella tem alguns tropeços em ſuas ſucceſſoens agros de leuar, mas a poſſe em quanto não ha competidores tudo eſconde. O Biſpo de Palencia D. Rodrigo Sanches de Areualo falando deſta materia, reſolue que em Eſpanha até ſua reſtauração a força, & violencia daua os Reynos, mas que deſpois da reſtauração forão ligitimas as ſucceſſoens, & os titulos dellas. Não o confeſſaõ com eſta franqueſa muitos, & pelo procedido neſtes cazos diſſe Henrique Spondano, que neſta Prouincia mais que em outra, forão as leis de reynar confundidas, & variados os eſtatutos da ſucceſſaõ dos Reynos. O Biſpo de Tuy D. Lucas não deixou de cenſurar a ambição de reinar dos Princepes deſta nação, tão infurecidos, dis elle, em grangear para ſi a Coroa, que até a não verem a ſi ſogeita, nem aos irmãos, nem aos pays ſendo viuos, reſpeitauão. Se o noſſo Infante D. Afonſo ſe demaſiou na materia, o exemplo achou em ſeu tio Dom Sancho Rey de Caſtella, ainda que o exemplo não era para imitalo. Mas ſe os deſcendentes do Infante D. Afonſo de la Cerda ſentem que a ſua desherdação foi injuſta, não poderão julgalos de ambicioſos, ſe procurarem recuperar o patrimonio, que ja Ioão de Mariana Autor Caſtelhano deixou eſcrito, *Que a los deſpojados ſiempre foi licito recobrar de los tyranos, o de ſus ſucceſſores, lo que injuſtamente le tomaron.* Abonaua elle a reſtituição de D. Garcia Ramires Rey de Nauarra paſſados 58. annos que ElRey Dom Sancho Ramires Rey de Aragão occupàra aquella Coroa com pouca juſtiça, como Mariana ſe perſuade. Daqui poderão em Caſtella eſcuſar a poſſe que elles chamão do noſſo Portugal em 60. annos, & nós aualiamos por intruſaõ; que tambem eſtando a caſa de Alencaſtro appoſſada da Coroa de Inglaterra por eſpaço de 60. annos, os Princepes da caſa de Yorque ſe appoſſàrão no fim delles, dando por intruzos aos de Alencaſtro, & contiuàrão até agora os deſta familia.

LIVRO XIX. DA MONARCHIA LVSITANA.

CAPITVLO I.

Da instituição da Ordem, & Caualaria de Christo em Portugal.

1319. PASSADAS as variedades que sobreuierão do anno 1308. em que se principiou a extincção da Ordem do Templo, & reseruação dos bens della neste Reyno decretada como fica dito, no anno de 1312. no Concilio de Viena, sem as instancias d'elRey poderem reduzir a final conclusaõ esta materia, antes sendo informádo por Vicente Annes Cesar, & Ioão Lourenço seus Embaixadores de como o Papa Ioão XXII. metia mão nas heranças, & terras dos Templarios, como se vio na doação que fes da Villa de Tomar ao Cardeal Bertrando, não guardãdo a forma do decreto reseruatorio, entendeo que hũa vez entrometido o Pontifice nesta distribuição, seria difficultoso conseruar aquelle patrimonio, ou ao menos seria incentiuo de litigios dilatados, se resolueo a concluir de huma ves toda a contenda, & atalhar a se poder na Curia intentar cousa que fosse em defraudo desta Coroa. O Papa Clemẽte V. tinha assinado termo peremptorio aos Reys de Espanha para resolução deste negocio. ElRey D. Dinis acudio no tẽpo assinado por seus Procuradores,

& isso mesmo repetio despois da eleição do presente Põtifice Ioão XXII.

Dispos agóra para final conclusaõ de tudo instituir em Portugal noua Ordem de Caualaria debaixo da inuocação de Iesu Christo, titulo que á fas eminẽte ás outras, quanto este santo nome o he a todos, como dis o Apostolo S. Paulo. Para justificação de seu zelo nesta parte, alem dos bens, & terras que tinhão sido dos Caualeiros do Tẽplo, largou a Villa de Castro Marim no Reyno do Algarue, que era da Coroa, & dispos que nella se assentasse o Conuento desta Ordem, por ser forte por sitio com bom Castello, & muralha, & estar fronteira a Andalusia, & Estreito de Gibraltar, donde assi por mar, como por terra se podia fazer guerra aos Mouros de Granada, & Africa, que inquietauão nossos mares, ou guerreauão Castella, & persistião na teima de senhorear Espanha.

Com esta resolução estando em Lisboa o anno passado de 1318 escolheo para missaõ de tanta importancia a Ioão Lourenço de Monsaràs Caualeiro de sua casa, & a Pedro Pires Conego de Coimbra, pessoas idoneas para tão grande negocio, & dandolhe as instrucçoens necessarias, & plenipotenciaria a 14. de Agosto, os despedio para Auinhão aonde a Corte Romana então tinha assento. Propuserão elles a causa em Consistorio, & pesadas as rasoens com maduresa, se resolueo o Pontifice a conceder a noua Ordem de Caualaria, com as circunstancias, & clausulas, que na Bulla desta erecção vem declaradas Depende della a principal noticia de tudo o que toca a esta Caualaria, & assi antes de escreuer a aceitação, & execução do que nella se ordenaua, & acrecentar o mais que toca à excellencia, ampliação, & progressos da mesma Ordem, me pareceo conueniente dar neste lugar a Bulla traduzida, parte á letra, parte seguindo o formal do sentido, porque correndo a traducção simplesmente literal, não pode a contextuação ter desempeçada a narratiua, aduertencia que se deue ter em todas as Bullas, & priuilegios latinos, nos quaes a concisaõ, & termos da Latinidade incluem com muita propriedade em breues termos, o que em nossa vulgar lingua Portuguesa, & nas mais, he necessario suprir com modos estendidos, & acclarar com additamentos, para sufficiente expressaõ do que se relata.

Esta Bulla vi no Archiuo Real, & no cartorio da Mesa da Consciencia, & Ordens, & nos cartorios de Alcobaça, & Tomar. Em todas estas quatro partes se con-

conseruão os papeis tocantes à Ordem de Christo; no Archiuo Real por tocar de presente aos Reys a cuja Coroa se encorporàrão os Mestrados. A Alcobaça se dérão em publica forma os papeis mais importantes, porque como os Abbades desta casa vinhão na Bulla nomeados para Visitadores, & reformadores da Ordem, era necessario ter noticia das cousas della. Em Tomar se conseruão por estar aqui situado o Conuento desta Caualaria. No Cartorio da Mesa da Consciencia, por ser Tribunal das mesmas Ordens, aonde sô da de Christo ha quatro volumes ordenados com grande distincção pelo Doutor Pedro Aluares Seco, digno de hum grande elogio por tão proueitoso trabalho, que estendeo tambem ao Tombo do Conuento de Tomar, & de nossa Senhora do Olival da mesma Villa, Capella primeira dos Tẽplarios, de cujo patrimonio se eregeo esta noua Ordẽ de Christo; & por esta causa andão aly insertos todos os priuilegios, & escrituras da Ordẽ do Templo, & a maior parte dos de Calatraua, cujas constituiçoens professou a Ordem de Christo.

Tudo dispos Pedro Aluares Seco com notauel claresa, & trabalho incansauel, que entendo ser a escritura desta qualidade mais bem digesta que ha em Espanha, & a não lhe dar Deos particular talento para tal occupação, parece impossiuel poder concluir com perfeição obra tão dilatada, & trabalhosa; & assi dis elle no prologo da terceira parte, que dos doens que Deos reparte, a elle coubera o de collocar, & por em deuida ordem, o que outros inuentàrão, & as cousas que andauão espalhadas, & descompostas; & que este espirito o estimulaua. ElRey Dom Manoel foi o primeiro que mandou fazer liuro no Cartorio de Tomar em que andassem juntos todos os papeis tocantes à Ordem de Christo, & alcançou rescripto do Papa Alexandre VI. para que ás escrituras daquelle liuro se desse a mesma fé que aos originaes; não conseguio contudo seu intento, que o liuro sahio com erros por incuria do escritor. Por esta causa no anno de 1552. mandou ElRey Dom Ioão o III. ao Autor, que fizesse estes, occupação que elle logo emprendeo, & proseguio até o anno de 1559. no qual anno reinando ElRey Dom Sebastião, & gouernando por elle a Rainha D. Catherina sua auó, & Infante Cardeal seu tio, lhes deu conta do que se lhe auia mandado, & por noua ordem que lhe mandàrão passar, deu vltimo fim à obra repartida em quatro volumes que dedicou a ElRey D. Sebastião como

Mestre da Ordem, estampando no principio huma empresa acomodada aos pensamẽtos daquelle Rey, asaber duas setas, aludindo ás de S. Sebastião, com este mote tirado do Psalmo 44. *Sagitta tua acutæ, populi sub te cadent*, quer dizer, São agudas as vossas setas, debaixo de vossos pès cairão rendidos os pouos, ou Naçoens gentias.

Foi Pedro Aluares Seco bem conhecido pela Iurisprudencia que professou, & o era tambem pela qualidade de sua familia, que he a dos Siccos, ou Secos do Estado de Milão donde passárão a Portugal; tem por armas em cãpo de prata hum leão vermelho com hũa espada na mão direita, & atrauessado o escudo com hũa faixa, ou banda azul, & nella tres rosas brancas. Por instrumento tirado no anno de 1584. em Milão à instancia de Iorge Seco Portugues, & por outro que deu o Reuerendissimo Frey Serafino Sicco Geral da sagrada Ordem dos Prégadores vindo ao Capitulo geral a Lisboa no anno 1618. por ser da mesma familia, ambos os quais vi, se alcança a nobresa deste appellido em Portugal, que em Milão, & Cremona teue muitas pessoas illustres em letras, & armas.

CAP. II.

Em que se treslada a Bulla da erecção da Ordem de Christo.

IOAM Bispo seruo dos seruos de Deos, para perpetua memoria. Conste a todos que para aquellas cousas, das quais se acrecente o culto diuino, & quietaçaõ dos Fieis se melhore, & se opponha muro, & vallo contra as inuasoens, & incursoens dos inimigos Infieis que naõ possa ser trespassado, applicamos plenariamẽte o cuidado de nossa paternal solicitude. Com a mesma certeza se saiba, que nosso predecessor o Papa Clemente V. de felice recordação extinguio no Concilio de Viena com aprouação do mesmo Concilio, & decreto para sempre valedouro, huma Ordem que se dizia, & intitulaua da Caualaria do Templo de Ierusalem, & com ella seu estado, habito, & nome, condenandoa a perpetua prohibiçaõ, inhibindo alem disto mais apertadamente, que nenhuma pessoa mais intentasse receber, ou trazer o habito da ditta Ordẽ, ou se publicasse Templario, reseruados todos os bens della com especial determinação à disposiçã da Sé Apostolica.

Considerando alem disso o sobredito nosso predecessor, que os amados filhos, o Mestre, & Freires do Hospital

pital

pital de Ierusalem industriosos, & vigilantes cultores da Fè Catholica, & Religião Christãa, & valerosos defensores della nas partes principalmente vltramarinas, padecião, & padecem perigos grandes pela defensaõ daquellas partes, & da Terra Santa; despois de auida diligente deliberação, & conferencia sobre esta materia, com seus irmaõs os Cardeaes da Santa Igreja de Roma, com mais os Patriarchas, Arcebispos, Bispos, & outros Prelados, & com outros alguns Principes, & illustres Varoens, & com os Procuradores dos Prelados ausentes, Cabidos, & Communidades dos Mosteiros, & Igrejas, todos os quais asistião naquelle Concilio com plenario poder Apostolico, doou, concedeo, incorporou, applicou, & annexou para sempre à sobredita Ordem, & ao mesmo Hospital, todos os bens da chamada em outro tempo Ordem do Tẽplo, os quaes a ditta Ordem tinha, & possuia, ou lhe pertencião, & pertencer podião a ella, & a seus Mestres, & Freires, no tempo em que o tal Mestre do Templo, & alguns dos Freires da tal em outro tempo chamada Ordem forão geralmente prezos no Reyno de França, que foi no mes de Outubro do anno 1308. exceptuados somente aquelles bens que a mesma Ordem do Templo tinha, & possuia, & lhe podião de direito pertencer fóra do Reyno de França, asaber, nos Reynos, & terras dos nossos em Christo filhos charissimos, os Reys de Castella, Aragão, Portugal, & Malhorcas: os quais bens o ditto nosso predecessor exceptuou, & naõ incluio na concessaõ, doaçaõ vniaõ, incorporaão, & annexação que fes dos outros aos Hospitalarios, mouido das rasoẽs que por parte daquelles Reys se representàrão; reseruandoos porem à disposição, & ordenação da See Apostolica.

Porem para obuiar a que pelo pretenso destas causas allegadas, a determinaçaõ feita acerca dos ditos bens se alongasse nos Reynos sobreditos, o mesmo nosso predecessor por letras suas, aßinou aos mesmos Reys termo certo, & peremptorio, dentro do qual se appresentaßem a sua Apostolica presença por seus Embaixadores, ou procuradores idoneos, que tiuessem pleno, ou especial mandado, & representassem todas as rasoens, & monumentos pertencentes àquellas causas, para o informar da verdade, & eßencial dellas, & ouuir o vltimo beneplacito seu nesta materia.

Despois de ella estar nos termos dittos, o charißimo em Christo filho nosso Dionisio illustre Rey de Portugal, & Algarue por respeito do termo peremptorio, inuiou varias vezes seus Embaixadores à presenca do mesmo nosso predecessor, & subsequentemente à nossa, despois que por diuina permissam fomos assumptos à alteza da Apostolica dignidade, fazendo por elles propor varias rasoens & causas, pelas quais affirmaua que

se não podiam vnir; nem encorporar os taes bens em seus Reynos situados, à sobredita Ordem do Hospital, sem euidente prejuizo, & despendioso perigo seu, & de seus Reynos; as quaes cousas, & razoens diante de nòs, & de nossos irmãos expostas, & diligentemente ouuidas, despois contudo de largo, & dilatado exame que tiuemos com os amados filhos Pedro Pires Conego de Coimbra, & o nobre Varam Ioam Lourenço de Monsaràs Embaixadores, & Procuradores do ditto Rey que para isso tinham especial, & ligitimo mandado; o qual mandado para maior cautela mandamos encorporar na presente. Entre outras rasoens nos propuserão, & declararam os mesmos Procuradores as pezadas injurias, & innumeraueis danos, & males outros que se não podem referir com facilidade, os quaes perfidos Sarracenos inimigos da Fee causaram ja de tempos antigos, & continuados, & de presente causam às terras dos Fieis que lhe estam contiguas, & confinantes. Os quais Procuradores, como pessoas que tem noticia daquellas terras, & da boa intençam delRey seu senhor, entre outros remedios que se podem applicar para refrear os designios dos mesmos inimigos, nos declararam muitas cousas necessarias, & outras razoens prouaueis, & euidentes, demostrando que para este fim se podia em Castro Marim lugar da Diocesi de Silues no Reyno do Algarue, por ser lugar forte, & quasi inexpugnauel por sitio, situado na fronteira dos ditos inimigos, & a elles visinho colocar hũa noua milicia de Caualeiros de Christo, os quaes deixadas as vaidades do Mundo, professores voluntariamente da santa Religiam, se acendam no Zelo da verdadeira Fè; com a ajuda, & prompto presidio dos quaes Caualeiros se podera obuiar proueitosamente às injurias, danos, & males, padecidos da mão daquelles inimigos, & abrir caminho mais facil, nam sò para resistir a suas excursoens, senam tambem para quebrantar seus impetos, & intentos de hostilidade, & ainda lançalos fòra das terras intermedias occupadas por elles de longo tempo, & recuperalas.

Tambem nos propuseram os Procuradores sobreditos, & he o que se offerece mais aceito a nosso bom dezejo, que o mesmo Rey considerando a vtilidade da santa Fee, como Princepe Christianissimo, & desejoso da honra de Deos, pelo proueito que se espera de futuro à Fee Christãa com a noua Caualaria, estaua disposto a lhe fazer liberal, & perpetua doaçam do mesmo lugar de Castro Marim de que nam tiraua pouca vtilidade temporal, com todas as jurisdiçoens, & direitos, mero, & mixto imperio. Pela qual rasam nos supplicàram humildemente da parte do mesmo Rey seus Procuradores, que condecedendo nesta parte a seu piedoso desejo nos dignassemos de colocar naquelle

naquelle Castello a noua milicia dos Caualeiros de Christo.

Nòs finalmente entendidas as ditas causas, & rasoens com mais diligencia, & expondoas à especulaçam de huma consideraçam applicada, precedendo diligente deliberaçam com nossos irmãos, resoluemos de responder em fauor do louuauel proposito del Rey, respeitando a segurança, & defensam dos Fieis, & outros muitos bens, que com o fauor de Deos se ham de seguir desta obra. E assi por esta causa com conselho dos mesmos irmãos nossos, & do pleno poder da See Apostolica inuocado para este fim õ diuino auxilio, determinamos proceder à ordenaçam abaixo escrita.

Por quanto, como se aponta, aquella cruel Naçaõ dos Sarracenos, impia, inimiga do nome Christão, està contigua, & fronteira àquelle Reyno do Algarue, & ja de longos tempos atras, o que com grande magoa repetimos, tenha affligido o mesmo Reyno, & os Fieis seus habitadores, em vituperio, & offensa do Rey supremo, & os sogeitasse a varios roubos; & armasse continuamente sua feresa, como de presente intenta para sua desolação, & ruina: Nos desejando ajudar ao sobredito Rey, Reyno, & seus Fieis para abater os itentos maleuolos daquelles inimigos, assistidos do diuino auxilio, prouemos que se ordene no sobredito Castro Marim casa ou Conuento da noua Ordem dos Caualeiros de Christo; a qual casa determinamos que seja cabeça da ditta Ordem, & lhe damos, concedemos, annexamos, & vnimos a Igreja de S. Maria da mesma Villa da diocesi de Silues, com todos seus direitos, & pertenças. E para honra de Deos, exaltacão da Fee Catholica, defensaõ dos fieis, & abatimento dos infieis sobreditos, com autoridade Apostolica ordenamos, & instituimos naquella casa a Ordem sobredita.

Os que na ditta casa da Caualaria dos Defensores da Fè professarem propria Ordem, debaixo da regra de Calatraua, & suas constituiçoens, sejão pessoas idoneas, & na firmesa da Fè excedentes, para que desta sorte o mesmo Reyno, & os Fieis possaõ resistir tanto com mais feruor aos inimigos, quanto as forças de muitos vnidas mais se roboram. Ordenamos alem disso, com poder, & autoridade Apostolica, & conselho dos mesmos irmãos nossos, que a Ordem dos sobreditos Caualeiros da noua milicia por todos os seculos futuros, se intitule Ordẽ da Caualaria de Iesu Christo. E com a mesma autoridade, & conselho damos por Prelado, & Mestre à mesma Ordem da Caualaria de Iesu Christo ao amado filho Gil Martins, Mestre em outro tempo da Ordem da Caualaria de Calatraua, & Auis, da Diocesi de Euora, Professo na mesma Ordẽ; da puresa de vida do qual, zelo da Religião, maduresa de costumes, boa disposição de pessoa, inteiresa da Fé, & outros meritos de sua natural bondade nos relatàrão testemunhas louuaueis, & por autoridade da presenee

sente o absoluemos do Mestrado de Auis, encarregandolhe o regimento, gouerno, & administração da Ordẽ da Caualaria de Iesu Christo plenariamente, prohibindo a elles, & a seus successores, & subditos a alheação dos bens estaueis da ditta noua Ordem, saluos nos casos, & forma em direito concedidos. Damos tambem por a mesma autoridade, licença aos amados filhos, os Freires da ditta Ordem de Auis, àquelles, ou àquelle a quem pertença a eleição de Mestre, que a possaõ faser de outra pessoa idonea.

Queremos tambem que a ditta mesma Ordem de Christo, o Mestre agora nomeado, & o que pelo tempo adiante for, & os Freires della, gozem dos priuilegios, liberdades, & indulgẽcias, de que gozão o Mestre, & Freires de Calatraua. A qual noua Ordem, auida plena deliberação, com os mesmos noßos irmaõs, & de seu conselho, pela causa ja dita, & cõ a mesma autoridade, concedemos, doamos, vnimos, encorporamos, annexamos, & applicamos para sempre Castelbranco, Longroiua, Tomar, Almourol & todos os mais Castellos, fortalezas, & todos os bens moueis, & immoueis aonde quer que se acharem, assi seculares, como Ecclesiasticos, & isso mesmo os titulos, acçoens, jurisdiçoens, imperio mero, & mixo, honras, homens, & quaesquer Vassalos, Capellas, & Oratorios com seus direitos, termos, & pertenças, & tudo aquillo que a Ordem em outro tempo chamada do Tẽplo, tinha, & deuia ter, & hauer nos Reynos de Portugal, & Algarue quaesquer que elles sejão, & em quaesquer lugares estiuerem, ou lhe pertencessem por qualquer via, declarando por inualido tudo o que em o contrario acerca dos dittos bens se attentar de presente, ou de futuro.

Os Procuradores sobreditos em nome do dito Rey, & por procuração sua especial com os poderes que tinham, doàram o ditto Castello de Castro Marim à ditta Ordem a vos que o recebeis em nome da ditta noua Caualaria de Iesu Christo, & a seu Mestre, com toda a jurisdiçam, mero, & mixto imperio, vaßalos, homenagens, & todos os direitos, & pertenças, & com pleno exercicio do dominio, & posse de tudo o que a ElRey pertencia, & de tudo o mais que à Ordem do Templo auia com as mesmas clausulas, conforme os poderes que d'elRey tinhão para tudo; & prometèrão que ElRey à vista desta apossaria a noua Ordem de tudo o sobredito sem demoras, ou contraposiçoens.

Na sobredita Ordem por nôs de nouo instituida, o amado filho Abbade do Mosteiro de Alcobaça da Ordem de Cister, & Diocesi de Lisboa, que agora he, ou ao diante for, tenha o Officio de Visitador, & Corrector, asi na cabeça, que he o Mestre, como nos subditos, em todos os tempos futuros, na forma que vsa a Ordem de Cister na de Calatraua; & isto seja em toda a occasião que lhe parecer he necessario, ligando com sen-

ſentença de excomunhão aos que a eſta determinação contrariarem. Queremos alem diſto, que o Abbade, que de preſente he, ou qualquer que ao diante for do ditto Moſteiro, ou ſeu lugar tenente, ou Adminiſtrador, auendo vagante, aceitem o juramento de fidelidade em noſſo nome, & da Igreja de Roma a eſte nouo Meſtre, & a ſeus ſucceſſores na forma abaixo eſcrita, todas as vezes que na noua Ordem ſe eleger Meſtre. O ſobredito Abbade procure inuiar o mais em breue que ſer poſſa à Sè Apoſtolica a forma do juramento que o noue Meſtre fizer. Feito o ditto juramento para plena ſegurança deſses Reynos de Portugal, & Algarue, & para deſuiar qualquer eminente perigo, ordenamos que o nouo Meſtre, & ſeus ſucceſſores, ou os que em ſeu lugar gouernarem, eſtando elles auſentes ao tempo da eleição, antes de tomar o gouerno, ſe apreſentem ao Rey ſobredito, & a ſeus ſucceſsores, & lhe fação juramento de omenagem neſta forma.

Que o Meſtre ſera fiel ao dito Rey, & por ſi, nem por outrem, não farà, nem procurarà, ou conſentirà que algũa hora ſe faça, aſsi em publico, como em ſecreto, couſa algũa de que reſultar poſſa dano algum a ElRey, & a ſeus R ynos. Sabendo que ſe intenta, ou obra algũa deſtas couſas em prejuiſo delRey, & de ſeus Reynos, o farà a ſaber a ElRey por ſi, ou por outrem o mais breuemente que ſer poſſa; & tambem impidira que das terras, & Caſtellos da Ordem que de preſente tem, ou tiuer de futuro, ſe não ordene contra ElRey, & Reyno algum prejuizo, nem darà conſentimento a iſſo, antes deſuiarà tudo fielmente. Do jumento, & omenagẽ que fas a ElRey por raſaõ de ſua peſſoa, não pelos bens da Ordem, não induz a ElRey algũ direito ſobre os bens della.

Eſte juramento, & omenagem ſerà ElRey obrigado a receber dentro de dez dias deſpois da eleição do Meſtre que pelo tempo for, ſendo por elle requerido; & dado caſo que ElRey não queira aceitar o tal juramento, & omenagem no tempo preſcripto, poderà o eleito exercitar liuremente ſeu Magiſterio, & a adminiſtraçaõ dos bens da Ordem. Se a caſo ElRey eſtiuer auſente do Reyno quando ſe fizer a eleiçam, o nouo Meſtre farà a omenagem ao Gouernador que ElRey deixar em ſeu lugar. Do meſmo modo eſtando o Meſtre auſente quando a eleiçaõ ſe fizer, o ſeu lugar tenente farà a omenagem a ElRey, ou eſtando auſente à peſſoa que por elle gouernar. Os outros Comendadores da ditta Ordem, ou ſeus loco tenentes, faràõ dentro do meſmo tempo o juramento ſe ElRey ou a peſſoa que por elle gouernar ſe achar nas terras aonde elles tem as Comendas, & nam ſendo aſsi, poderam liuremente entrar na poſſe, & adminiſtraçaõ dellas. Contudo queremos, & ordenamos, que aſsi o Meſtre, como o Comendador môr, & mais Comẽdadores, ou ſeus loco tenẽtes, vam às Cortes que ElRey fizer, & lhe façaõ tudo o que a Ordem do Hoſpital no meſmo

mesmo Reyno lhe costumou faser, em que entràrão todos os direitos, & seruiços que ElRey, & seus antecessores ouuerão, & hão da Ordem do Hospital com os quais tambem hão de responder à Ordem de Christo.

Ordenamos, & estatuimos alem disto, que acontecendo auer vagante na noua Ordẽ, por renunciação, ou morte do Mestre, ou por outro qualquer accidente, os Freires da mesma Ordem fação eleição conforme o estilo da Ordem de Calatraua, de pessoa professa na mesma noua Ordem. O qual eleito sem outra confirmação seja auido por confirmado autoritate Apostolica; & que na vagante do Mestre os Caualeiros, & Freires administrem os bens da Ordem, atè que a eleição se faça conforme as constituiçoens de Calatraua, que acerca disto queremos se obseruem.

Alem do acima ordenadado, os mesmos Procuradores delRey prometerão, que elles a boa fé farião com todo o cuidado, que o Rey sobredito, no tocante a elle, approuarà, & auerà por ratificados, & a elle agradaueis todos, & cada hum dos estabelecimentos ante ditos, & os fará cumprir, & que não virà contra isto em nenhum tempo. O teor da procuração dos sobreditos Pedro, & Ioão he desta forma.

Saibão todos os que a presente carta de procuraçam virem, que nos D. Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & Algarue, constituimos, fazemos, & ordenamos nossos verdadeiros, ligitimos, & sufficientes Procuradores, & especiaes inuiados, ao nobre Varam Ioam Lourenço Caualeiro, & o discreto Varam Pero Pires Conego de Coimbra, ambos elles familiares de nossa casa, portador, ou portadores, cada hum in solidum da presente, em forma que nam seja melhor a condiçam do occupante, mas que o poder delles tal seja, que o que hũ delles principiar, o outro possa mediar, & leuar ao fim. E isto nam sò sobre quaesquer graças para nos, & nossos Reynos, as quaes se ajam de impetrar do Santissimo Padre, & Senhor, o Senhor Ioam pela diuina Prouidencia Sũmo Pontifice da sacrosanta Romana, & vniuersal Igreja; senam tambem para tratar, ordenar, & faser composiçam com o ditto Senhor, & Sũmo Pontifice, & outras quaesquer pessoas que crerem ser no caso interessadas, sobre todos, & cada hũ dos bens que os Tẽplarios em nossos Reynos possuiam; & isto mesmo sobre todos os outros bens que nos mesmos Reynos possuem, ou de que costumaram estar de posse as outras Ordens Militares, & sobre constituir Mestre, ou Mestres a que se dè a posse delles, conforme parecer mais conueniente aos ditos Procuradores, ou a qualquer delles, que para os taes negocios lhe concedemos a ambos, & a cada hum delles, plena, geral, & liure administraçam, & em geral para fazerem, & executarem todas, & cada hũa das cousas que acerca delles forem necessarias, & opportunas, &

que

que por nos se pudessem faser, se pessoalmente asistiramos, ainda que se lhe peça especial mandado. Prometendo que averemos por ratificado, & firme para sempre tudo o que pelos ditos nossos Procuradores, ou por qualquer delles for feito, ou procurado nas materias sobreditas, ou em qualquer dellas para cumprimento do que obrigamos todos nossos bens. Para testemunho do que fizemos firmar esta nossa carta de procuração com o nosso sello pendente. Dada em Lisboa a dez do mes de Agosto. Por mandado d'el Rey, Domingos Annes a notou. Era de mil & trezentos & sincoenta & seis.

A forma do juramento que farà o mesmo Gil Martins Mestre da ditta casa da Ordem da Caualaria de Iesu Christo, & isto mesmo cada hum de seus successores, he tal como o que se segue.

Eu o Mestre da casa da Ordem da Caualaria de Iesu Christo desta hora em diante serei fiel, & obediente ao bemauenturado S. Pedro, à S. Apostolica Igreja Romana, & a meu Senhor o Papa, & seus successores canonicamente entrantes; nam serei em conselho, ou consentimento, ou feito, de que resulte perderem a vida, ou membro algum a golpe de ferida; ou que sejão prezos de prizaõ injusta; o segredo que de mim fiarem os intentadores destes crimes, ou seja por si, ou por suas cartas, & mensageiros, naõ descubrirei a pessoa alguma; Serei em ajuda de lhe defender, & conseruar o Pontificado de Roma; & os bens de S. Pedro, a elle annexos contra todo o homem, saluo o estado de minha Ordem. Tratarei honradamente ao Legado Apostolico, asi à vinda, como à ida, & o ajudarei em suas necessidades. Sendo chamado ao Synodo, não estando canonicamente impedido, virei pessoalmente. De tres em tres annos visitarei as Igrejas, ou limina Apostolorũ de S. Pedro, & S. Paulo de Roma, se nesta parte não tiuer absoluição Apostolica. Todas as herãças pertẽcentes a mim, & a minha Ordẽ, não vẽderei, doarei, ou empenharei, nẽ de nouo darei em feudo, ou alhearei em forma algũa sem consultar o Pontifice Romano; asi Deos me ajude, & estes santos Euangelhos sobre os quais faço juramento.

Por tanto conforme ao sobreditto, a nenhum homem seja licito contrariar, ou quebrantar esta carta de nossas constituiçoens, doaçoens, concessoens, annexaçoens, unioens, & de instituiçaõ, & ordenação da dignidade Magistral, absoluição, & commissão, doação, & conformidade de vontades dos interessados; & de encorporação, & applicação de rendas que em virtude disto se fes. E se alguẽ presumir intentar outra cousa em contrario, saiba que ha de encorrer na indignaçam de Deos omnipotente, & de seus bemauenturados Apostolos S. Pedro, & S. Paulo. Dada em Auinham em quatorze de Março do anno terceiro de nosso Pontificado.

Este he o treslado da Bulla, & instituição da Ordem de Christo. Por quanto foi hũ dos Embaixadores a negocio tão importante, o nobre Varão Ioão Lourenço de Monsarás, como o Põtifice o nomea; declaro que delle não achei outra memoria, mais que em duas escrituras do Conuento de Santos da Ordem de Santiago desta Cidade, huma das quaes he do anno 1431. na qual Constança Annes Professa naquelle Conuento lhe deixaua muita fazenda, declarando ser ja viuua de Ruy Gomes, filho de Gomes Annes, & neto de Ioão Lourenço de Monsaràs, que he o Embaixador na Bulla nomeado. Em outra escritura que he huma carta d'elRey D. Ioão o I. dada a 22. de Feuereiro do anno 1392. lhe manda restituir os bens que lhe tinha sequestrado, por quanto saindo fôra deste Reyno, fora pera ir em romaria a Ierusalem, & ao que entendo, deuia faser a romaria pela alma d'elRey Dom Fernando, do qual foi Cuuilheira, como em ambas as escrituras se declara. Do ministerio das Cuuilheiras deixamos dito no capitulo 40.

CAP. III.

De como se aceitou em Portugal a noua Ordem, & ElRey D. Dinis a eregeo.

ALCANÇADA a Bulla sobredita aos quatorze de Março, os Embaixadores a despedirão logo de Auinhão, & estando ElRey D. Dinis em Santarem se lhe apresentou, & elle conforme o acto requeria, a mandou ler por publicos Notarios em sua presença sendo chamados para testemunhas da aceitação della o Bispo de Euora D. Giraldo, D. Afonso Sanches Senhor de Albuquerque Mordomo mór d'elRey, D. Ioão de la Cerda genro delRey ꝗ aqui se nomea filho do serenissimo D. Afonso de Espanha, *filius serenissimi D. Alfonsi Hispani.* Frãcisco Domingues Prior da Alcaçoua daquella Villa Chançarel mór delRey, Vasco Martins Clerigo, & Esteuão da Goarda Secretario d'el Rey. Desta aceitação, & forma della, que foi em sabbado 5. do mes de Mayo, se tirou instrumento, que irà no appendice tresladado. 1319.

Logo que ElRey aceitou a Bulla quisera dar execução ao nella ordenado; a diuersão porem que lhe sobreueo, de que daremos rasão em outro capitulo adiante

adiante, o fes dilatar mais este negocio, & deixar a residencia de Santarem atè o mes de Nouembro. Não lhe diuertio porem a maior occupação este principal cuidado que veo a aperfeiçoar no mes sobredito com a solenidade que se deuia. Erão dous os pontos principaes que se requerião para a erecção da noua Ordem, o primeiro a encorporação das terras, & bens da Caualaria do Templo adjudicados para a Ordem de Christo, & como ElRey estaua de posse delles, cõuinha fazer plena restituição de tudo. O segundo era crear nouo Mestre, no qual como cabeça se encorporasse aquelle patrimonio & acceitasse nouiços Caualeiros com que se fizesse corpo de Religião.

Ao primeiro que dependia sô da resignação d'elRey, deu elle comprimento em Lisboa a 24. de Iunho dia de S. Ioão Bautista por virtude desta carta firmada de sua mão Real, testemunho abonado do zelo Christão com que nesta materia procedia.

EM nome de Deos Amen. Saibam quantos esta carta virem que eu Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue temendo Deos a cujo poder, & juizo sou certo que hei de ir, & sabendo que as cousas que som com verdade, & com direita consciencia que aquellas quer Deos, & leua adiante, & as outras nom. E eu por esto aja firme dezejo, que nos meus dias sejam por mim corrigidas, & emendadas aquellas cousas que eu souber, & entender que ouue como nom deuia: porque as cousas nom se podem tambem, nem tam direitamente emendar, como por aquel que as possa, & as sabe. Des i eu desejando que Deos que sempre leuou adiante, & acrecentou nos Reynos de Portugal, & do Algarue, & estremadamente nos meus dias, o que lhe eu tenho em grande merce, que elle aja rasam de o manter, & leuar assi adiante como atequi leuou, & acrecentou de bem em melhor, despois dos meus dias tambem ao Infante Dom Afonso meu filho que os ha de herdar depos mim, querendo Deos, como aos outros que despos nos veerem, & seendo certo que metendo eu esto assi em obra que farei direito, & o que deuo, & darei razom de mim a Deos de comprir em esto meu desejo. Por ende eu sobre ditto Rey D. Dinis entendendo, & sabendo que as Villas, Castellos, & logares de Soure, & de Pombal, & da Ega, & da Redinha, que som na Estremadura no Bispado de Coimbra. E outro si a Idanha a velha, & a Idanha a noua, & Saluaterra, & Segura, & Proẽça, & o Rosmaninhal, que som na Beira no Bispado da Goarda, sobre que o meu Procurador ganhou sentenças que o Mestre, & os Freires que foram da Ordem do Tempre que os auiam, &

os traziaõ a sua maõ sem contenda nenhuma des graõ tempo. Tambem no tempo dos Reys dante mi, como no meu tempo. E veendo em qual guisa as sentenças foram dadas sem parte, & sabendo que como quer que quando lhes o meu Procurador começou a fazer a demanda sobre os ditos logares, era ainda a Ordem com seu estado, que logo a pouco tempo durando a ditta demanda, veo trouação, & desasossego à ditta Ordem, tal porque foi desfeita. E que o Mestre, nem os Freires nom poderom seguir esta demanda, nem mostrar o seu dereito, de guisa que ante que as sentenças fossem dadas contra elles sobrestes logares, & ao tempo que forem dadas, erão ja o Mestre, & os Freires amoorados da terra, & nom poderom a este effeito vir. E vendo a maneira das sentenças em qual guisa sobre esto forem dadas, & veendo as cartas das doaçoens dos Reys dante mim porque auião estes logares, & como sempre trouxerão, & traziaõ os ditos logares sem contenda até o tempo da ditta demanda que lhes o meu Procurador fes, em tempo que elles nom poderom vir defender, nem poer o seu dereito. Esgoardando hy o de Deos, & dereito, & verdadeira consciencia, entendo que eu nã hei dereito nos dittos logares, & que se deuem tornar a esta Ordem que se agora ha de faser em reformaçam da outra sobreditta que foi do Tempre, a qual o Papa agora outorga ouuesse no meu senhorio, & a que elle outorgou, & eu outro si, todolos bens que hy o Tempre auia, tambem temporaes, como espirituaes. E daqui em diante renuncio, & tolho de mim toda posse, & propriedade que eu ouue nos ditos logares per aquellas sentenças, & quero que se tornem à ditta Ordem, cujos entendo que som de dereito, ficando goardado a mim, & aos Reys que depos mim veerem nas dittas Villas & logares os dereitos, & conhecimento do senhorio que ende sempre fazerem a mim, & aos Reys de ante mim em estes logares, & nos outros que a ditta Ordem auia no meu senhorio quando os a ditta Ordem trazia a seu poder, & a sua mão. Em testemunha desto mandei dar esta minha carta à ditta Ordem da Caualaria de Iesu Christo que se fez em reformaçam daquella que se desfes que foi do Tempre, & mandeia seelar do meu seelo de chumbo, & sobescreui em ella meu nome com minha mão. Datis em Lisboa dia de Sam Ioam vinte & quatro dias de Iunho. ElRey o mandou. Ioam Domingues a fes. Era de mil & trezentos & sincoenta & sete annos. Eu ElRey D. Dinis sobescreui aqui.

Não faltou ElRey em largar da Coroa a Villa, & Castello de Castro Marim, assento que hauia de

ser

ser, & cabeça da Ordẽ, & com a mesma franquesa fes della doação, mandando ao Corregedor do Algarue, deixasse vsar ao Mestre da jurisdição Ciuel, & Crime, & assi mesmo na mesma Villa de Santarem a 15. de Mayo do anno seguinte, sendo ja Mestre D. Gil Martins, mandou ao Almoxarife daquella Comarca, deixasse colher ao Mestre os direitos de tudo o que vinha àquella Villa, assi por terra, como pelo rio Goadiana. Em nome de Fr. Ioão Confessor d'elRey, & de Ioão Lourenço seu vassalo se passou esta carta.

CAP. IV.

Da erecção do primeiro Mestre da Ordem de Christo.

1319. ENTRADO o mes de Nouembro tornou ElRey para Sãtarem, & tendo disposto o mais que na Bulla se mandaua; deu Ordẽ a se tomar juramento, & lançar habito ao Mestre que vinha nomeado, a saber D. Gil Martins Mestre actual que então era da Caualaria, & Ordem de Auis, que como a Ordem de Christo se instituia debaixo dos institutos da nossa Ordem de Cister, da qual he filhação a de Auis, & segue suas constituiçoens, assi pelos primeiros estatutos, com que foi fundada em Portugal em tempo d'elRey D. Afonso Henriques, como por ser subordinada á de Calatraua do Reyno de Castella, que tambem segue nossos estatutos, quis o Pontifice que entrasse logo Mestre na de Christo, que tiuesse conhecimẽto dos estatutos, & modo de vida para instrucção dos nouos Professores. Tinha D. Gil Martins gouernado a Ordem de Auis desdo o anno 1316. em que foi eleito, até o presente com muita aceitação de seus subditos, & d'elRey, seruindoo com toda a fidelidade em paz, & guerra, & atendendo com todo o cuidado ao vtil, & conseruação daquella Ordem. Seus procedimentos o fasião respeitado a todos, & a ElRey mui aceito, & por estas rasoens foi nomeado para fundador de huma tão nobre fabrica, como he esta da Caualaria de Christo.

A nobresa do sangue não lhe faltaua, porque segundo consta do Epitafio de sua sepultura, era da familia dos de Outeiro, honra conhecida entre Douro, & Minho, do qual solar estes Fidalgos se appellidàrão. Tres quintas, ou honras ha naquella Comarca, que se chamão Outeiro, huma no julgado de Lanhoso Freguesia de Sam Miguel de Ferreiros, que era dos da familia

de Fafes; outra no julgado de Regalados na Freguesia de Sam Mamede de Gondery, que era dos Coelhos, como se pode ver no primeiro liuro das honras que se apuràrão no tempo d'elRey D. Dinis, & outra na ribeira do rio Homem huma legoa de Braga, de que erão Senhores os do appellido de Barbudo, & a este solar chamão Outeiro de Poldros; A varonia dos Senhores delle se acabou, ficando o senhorio em D. Catherina auò de D. Gastão Coutinho Gouernador que foi das armas naquella Prouincia no principio da proclamação d'el-Rey D. Ioão o IV. & Capitão despois de Tangere, benemerito de honrosa memoria por ser hũ dos principaes proclamadores de sua Magestade, & por seu muito valor, & zelo Portugues. Possuio elle aquelle morgado, & agora entrou na posse delle Dom Luis Coutinho seu sobrinho, & herdeiro, filho de sua irmãa D. Filippa Coutinha. Deste solar presume o Marques de Montebello nas notas ao Conde Dom Pedro, que era o Mestre D.Gil Martins, & quando delle não seja, não fica com pouca nobresa se aparentar com os Fafes, & Coelhos.

Sendo D. Gil Martins ainda Mestre de Auis em 16. de Abril deste proprio anno, lhe deu El-Rey quitação de tudo o que a Ordem lhe deuia dos gastos que fizera em seu tempo, & de seu antecessor D. Lourenço Afonso na reformação dos Castellos de Noudar, Veiros, Alandroal, & outros daquella Ordem. Estaua ElRey então em Santarem, aonde no principio de Mayo lhe chegou a Bulla da erecção da Ordem de Christo, para Mestre da qual Dom Gil Martins vinha nomeado.

Desejoso ElRey de lhe não dilatar a noua dignidade, voltãdo à mesma Villa de Santarem em Nouembro solenisou o acto de sua promoção com toda a grandeza, & magestade, & foi desta maneira. Mandou ornar com rica tapeçaria a Capella do Paço Real, & nella acompanhado dos Ricos homens, & Fidalgos da Corte, com toda a nobresa, & homens bons da Villa, assistindo presentes tambem quatro Bispos, a saber o de Euora, Goarda, Viseu, & Lamego, aos 10. dias daquelle mes de Nouẽbro. Entrou então o Mestre D. Gil acompanhado dos seus Caualeiros de Auis, estando preparado todo o necessario para a mudança do habito, & noua profissaõ que fazia. Antes de se entrar nesta ceremonia, mandou ElRey a Fr. Ioão Prior de S.Domingos de Lisboa seu Confessor, & Capellão môr, ler em publico as duas Bullas do Papa, hũa

huma da erecção da Ordem cõ as circunstancias referidas, & outra pela qual absoluia o nouo Mestre, & seus successores de ir a Roma visitar a See Apostolica, achando por mais seruiço de Deos occuparse cà no Reyno em defensaõ da Fé contra os Mouros.

O habito hauia o Mestre de aceitar da mão do Abbade de Alcobaça, o qual, & seus successores vinhão designados Reformadores, & Visitadordes desta Caualaria, ou aquelles que em seu lugar gouernassem a Abbadia; estaua ella então em Sé vagante por morte de D. Fr. Pedro Nunes Capellão mòr que tinha sido do mesmo Rey, XVI. Abbade desta casa, & a este respeito mãdou ElRey chamar Fr. Martinho Prior qne então era, para executar aquelle acto. O Prior sobredito, estãdo o Mestre em joelhos diante delle, lhe despio o habito de Auis que até então vestia, & lhe vestio o da noua Ordem com sua cruz, & insignia. Isto feito se leuantou o Mestre, & foi beijar as maõs à ElRey, & nellas lhe deu juramento de omenagem por si, & pelos mais Caualeiros, Castellos, & bens da Ordem, como a Senhor natural a que deuia seruir, & reconhecer vassalagem. Despois disto ajoelhado diante do Prior Fr. Martinho com as mãos sobre o liuro dos Euangelhos fes outro juramento de obediencia ao Papa na forma que na bulla se apontaua.

Feito tudo, & acabado, derão todos os Prelados, Ricos homẽs, & mais Caualeiros o para bem ao nouo eleito, & acompanhado de todos o leuàrão à pousada, despois que ElRey por fauor comeo com elle em publico, como he verisimil. Os Freires de Auis se mostràrão saudosos pela falta de tal Superior, mas consolauãose considerando a honra que lhe resultaua de sair de sua Ordem o primeiro Mestre, & a cabeça de outra que tão celebre he hoje, & o foi sempre em toda a Christandade. Desta maneira foi eregida a Ordem de Christo, & D. Gil Martins reconhecido por Mestre della. De todo o procedido neste acto tirou o Prior Frey Martinho publico instrumento, que se conserua no cartorio de Alcobaça em varios liuros, o qual foi feito em Santarem em 18. deste mes de Nouembro, & nelle vem nomeado D. Ioão genro d'elRey, que foi hũ dos que assistirão ao acto, nesta forma. O *nobre barão Senhor Ioanne filho do Senhor Afonso Guedelha*, que he o mesmo que la Cerda.

Succedeo 15. dias despois, 25. do mes, dia de S. Catherina a eleição de D. Fr. Martinho III. do nome, XVII. Abbade de Al-

cobaça; mãdaua o Pontifice que do procedido nesta erecção, a que elle auia de assistir como Visitador, & Reformador da Ordẽ, o informasse com toda a breuidade. Obedecendo o Abbade Fr. Martinho foi à Villa de Santarem no mes de Feuereiro do anno seguinte de 1320. & pedio a ElRey hum publico instrumento de tudo, & assi mesmo os treslados autenticos das bullas, & mais priuilegios pertencentes à Ordem, que lhe erão necessarios como Visitador, & Reformador della. ElRey lhos mandou dar em publica forma pelo Chançarel mòr Francisco Domingues Prior da Alcaçoua de Santarem & com as informaçoens que alcançou daquelle acto deu noticia à Santidade de Ioão XXII. por carta escrita em Alcobaça a 20. do mesmo mes de Feuereiro, & apresentada na Curia a 20. de Agosto daquelle anno, por Rodrigo Domingues Conego de Braga a quem foi dirigida; della, & outras memorias recolhi o que da acção presente fica escrito, & por ser texto capital nesta materia, irá tambem no appendice tresladada.

Tinha ElRey feita ja renunciação, & abdicação de todos os bens dos Templarios, & mandado se encorporassem na Ordem de Christo; eleito de presente o nouo Mestre, lhe deu outra prouisão na mesma Villa de Santarem a 26. do proprio mes de Nouembro em que mandaua, que a elle como a Mestre se fizesse a entrega de tudo, & os rendimẽtos tambem que os Almoxarifes tinhão cobrado do tempo em que a Ordem do Templo fora extincta. Daqui se deixa ver, que supposto ElRey procuraua acquirir para a Coroa estas rendas, não era pelo interesse de cobralas, pois estauão em deposito na mão dos cobradores, & as mandaua entregar a quẽ a See Apostolica as aplicàra, senão por não diminuir o Reyno, tirando a pessoas que o seruião cabedal tão consideravel.

CAP. V.

Da inuocação, & Cruz da Ordem de Christo discurso historico-moral.

HE muito para notar ser a Ordẽ de Christo erigida das rendas dos Templarios na Villa de Santarem, se tornar à lembrança, que foi ganhada esta Villa, & tirada do poder dos Mahometanos por ElRey Dom Afonso Henriques no anno 1247. com ajuda dos Caualeiros do Templo, como fica escrito na terceira parte desta Historia; & virem as Bul- 1319.

las da erecção desta Ordem de Christo á mesma Villa de Santarem, aonde se mandou dar posse à de Christo do patrimonio que os do Templo tiuerão, & aonde està foi eregida, & retem a Igreja de Santiago, que he parte do premio que ElRey D. Afonso Henriques deu então ao Templo.

A inuocação que ElRey, & o Papa derão à noua Ordem, & Caualaria de Iesu Christo he a mais excelente que todas as das outras Ordens de Caualaria, & isto mesmo a cruz, & insignia della, considerada bem a forma della, & o mysterio de sua composição, & cores, & assi podem com rasaõ gloriarse os Caualeiros desta milicia de se ver rubricados com a Cruz de Christo de sua Ordem. Não menos a deuẽ estimar nossos Reys antes antepola justamente a todos os brazoens com que outros Princepes, & Monarchas ornão seus Reaes peitos, pois as inuocaçoẽs daquellas cruzes, & insignias, ou saõ de inuocação inferior, como a de S. Andre do Tusaõ, S. Ioão, S. Esteuão, & outros, ou tendo diuisas representadoras de mysterios da diuindade, & humanidade das diuinas pessoas, como a de Spirito Santo em França, & a da Annunciada em Saboya, huma que venera a diuindade da terceira pessoa, & outra a Encarnação da segunda; nenhũa toda via expressamente demostra a Deos guerreiro, & libertador dos homens com seu sangue tanto ao viuo.

A inuocação, forma, & cores da Cruz da Ordem de Iesu Christo expressamente representão ao mesmo Senhor Deos, & homem crucificado, derramando sangue por nossa redempção, & liberdade, sacrificio, & sacerdote, expiador, & reconciliador dos homens diuididos de Deos pela primeira culpa; & em consequencia renoua com claresa, & expressaõ a diuida em que todo o Christão lhe està de expor, & offerecer a vida, & derramar o sangue por sustentar, & dilatar a creença do mesmo Filho de Deos crucificado, & debelar a todo o Infiel que contrariarà por opprobrio da Cruz a Magestade daquelle Senhor que nella injustamente foi morto por nosso remedio.

Nas leis da armaria he sabido que os motes, emprezas, deuisas, & as figuras com que se debuxão, & blasonão, deuem ser demostradoras direitamente, & com expressaõ dos intentos, motiuos, & cousas por elles representadas, que a não ser assi, he impropriedade grande deixar alongada dos taes motes, figuras, & diuisas, a causa dellas, que deue logo responder com claresa,

&

& expressaõ ao motiuo porque se concedérão, & ordenárão.

Conforme ao ditto, sendo as Ordens de Caualaria instituidas na Christandade para defensaõ, & ampliação de nossa crença, aquella Ordem será mais ajustada ao intento, & profissaõ dos propugnadores della, que na inuocação, & insignias demostrar com claresa esta christãa resolução, & nos brasoens de sua deuisa manifestar mais expressamẽte o zelozo denodamento dos Caualeiros que a professaõ. Os Caualeiros da Ordem de Christo, com a Cruz branca, & vermelha, entendo certamente que respondem à esta obrigação cõ mais claresa, & se empenhão direitamente com a mesma inuocaçaõ, & deuisa a satisfaser o ministerio a que saõ chamados.

He a inuocação desta Caualaria, a da Ordem de Iesu Christo, a insignia he a Cruz vermelha quasi quadrada, fendida no meo com outra branca, esta inclusa na outra. Alguns querem que se desse esta forma de Cruz, para responder, & conformar o sinal ao sinalado. E vem a ser, que como a Ordem de Christo se eregeo das reliquias da Ordem do Templo de Salamão, que era figura do Corpo, & humanidade de Christo Templo viuo, do qual emanou sangue, & agoa, quiseraõ nesta instituição conseruar nas cores da diuisa, & cruz da noua Ordem o significado, que he o mesmo Christo crucificado com as cores branca, & vermelha, simbolo do mesmo Senhor crucificado de cujo lado sahio agoa, & sangue, & o corpo do qual, elle mesmo disse ser Templo viuo, como declara hum dos Euangelistas.

Outros, não se alongando deste pensamento, dizem que a cruz branca, & vermelha denota a humanidade santissima de Christo banhada do sangue da redempção; & que no branco se demostra a pureza dos Caualeiros que a professaõ, & no rubicundo o sangue que deuem derramar na defenção da Fé, & exaltação do nome de Christo de cuja inuocação he a Caualaria que professaõ. Esta interpretação dà Fr. Ieronimo Roman na Historia manuscripta que deixou desta Ordem, que me comunicou o Excelentissimo Senhor Dom Pedro de Alencastre hoje Duque de Aueiro, cuja Liuraria, assi de manuscriptos, como de outros volumes de estampa, he hum thesouro digno de hum Princepe de tanta qualidade, & erudição. A primeira interpretação dà Pedro Aluares Seco.

Ambas ellas saõ conformes ao intento, & de ambas se pode cõpor huma, que as comprehenda

da, disendo, que as cores sobreditas, & forma da cruz, represẽtauão a Christo, de cuja inuocação he esta Caualaria, o qual pelo que tem de diuino he figurado no candor da cor branca, dõde lhe chamou o Apostolo, Esplendor da substancia, ou essencia do Padre, & a sabidoria, Candor da luz eterna; & no rubicũdo, se lhe diuisou a humanidade passiuel pelo sangue que derramou na Cruz para nossa redempção, & liberdade; titulos ambos com que Salamão o demostrou. *Candidus, & rubicundus, electus ex millibus.* ou como se trelasda do Ebreu, *Vexillifer ex millibus.* Cãdido, & rubicũdo, & Alferes da bãdeira celestial, *vexillifer*, additamẽto que serue em grande honra nesta Caualaria, & em todo o Reyno, cujos estandartes se adornão com a Cruz de Christo brãca, & vermelha, & proseguẽ todas as conquistas debaixo deste Alferes, & bandeira, por estarem conquistas tão dilatadas subordinadas á Ordem de Iesu Christo, da qual nossos Reys ficàrão Administradores, & Mestres; & sô elles, entre todos os Principes da Christandade trazem a Cruz de Christo ornada de finissimas pedras preciosas no habito desta Caualaria. Que se bem he verdade, como cantou Paulo Ieronimo Vida Bispo de Alba hum dos insignes Poetas de Europa no Hymno da Cruz, todos os Reys, & Princepes a estimão, & venerão, & a trazem adornada de preciosas pedras em seus peitos pendurada.

Tectamque auro, gemmisque micantem
Suspendunt inter baccata monilia collo.

Isto toda via he por deuação geral daquelle sinal precioso, instrumento da redempção dos homens; & nos Reys de Portugal, alem deste motiuo, entra por insignia particular da Caualaria de Christo que professaõ, a diuindade, & humanidade do qual Senhor sustentão com firme crẽça, & a defendem, & dilatão por obrigação desta Caualaria, elles, & os vassalos seus que aceitão o habito, & Cruz da mesma Ordem. E assi podemos dizer cõ christãa jactancia, que a nobresa de Portugal com esta Cruz branca, & vermelha veste a librẽ que talhou Salamão nos Prouerbios aos Fieis da Igreja, purpura, & linho aluissimo, & finissimo. *Byssus, & purpura indumentum ejus*, aonde Santo Ambrosio pela cãdura do linho entende a confissaõ dos mysterios celestes, & diuindade de Christo, & na purpura a confissaõ de seu sangue, & morte. *Indumentum fidei constat ex prædicatione cœlestium, & dominicæ sanguine passionis*, ambas as quais confissoens, & protesta-

çoens

çoens se incluem nas duas cores da Cruz da Ordem de Christo, lustrosa sobreueste dos nossos Caualeiros.

Com esta insignia de sua Cruz entra a todos elles particular obrigação de defender a Fè, & dilatala, & não esconder por incuria, & desfalecimento o sangue do Saluador que por ornamento manifestão na Cruz de sua deuisa; que se a todo o Christão he obrigação, & diuida, segundo suas posses, aos Caualeiros desta Ordem incumbe com mais particularidade. O Saluador bradaua por Iob aos Ministros da Igreja que lhe não encubrissem seu sangue. *Terra ne operias sanguinem meum*, que he o mesmo que dizer, diuulgassem às Naçoens a que estaua encuberta esta noticia, o misterio da cruz, & a redempção, & saluação comprada com seu sangue: obrigação que S. Gregorio disia estar ja bem satisfeita em seu tempo em que a Fé pela pregação euangelica, a todas as partes do mũdo tinha manifestado o preço deste sangue. *Terra sanguinem non operuit, quia Sancta Ecclesia redemptionis ejus mysterium in cunctis jam mundi partibus prædicauit.*

A todas as partes do mundo, disia aquelle supremo Pastor, era ja diuulgado o sangue de Christo no tempo de seu Pontificado. Pouca noticia auia então do mundo, de que se ignoraua a quarta parte. As duas de Africa, & Asia estauão em poucas Prouincias descubertas, & ainda na Europa grande parte gentia; contudo bastaua isto para dizer S. Gregorio que em todas as partes do mundo se tinha em seu tempo satisfeito à obrigação de notificar o valor do sangue de Christo; se não he que alludia à primeira prégação dos Apostolos. Quanto nesta parte forão pontuaes obreiros os Portugueses, està bem patente aos olhos do mundo, a quem elles com seus descubrimentos, & cõquistas em toda a redondeza do orbe dérão perfeito conhecimẽto delle mesmo; donde veo a dizer Laguna no Comentario sobre Dioscorides, que não se deuia menos aos Portugueses por descubrir nouos climas, & mundos, que a Ptolomeo pelos auer descripto, & delineado nas suas taboas Geograficas. Mas esta benção de dilatar a Fé, & ampliala, parece que reseruou Deos para a Caualaria da Ordem de Iesu Christo, debaixo de cuja bandeira forão principiadas as conquistas, & aperfeiçoadas de Occidente a Oriente, & de Norte a Sul. Não pode passar sem considerarse, que o primeiro descubridor foi o Infante D. Henrique Gouernador da Ordem de Christo, & o aperfeiçoador desta obra

obra ElRey D. Manoel seu sobrinho, Gouernador tambem da mesma Ordem; dignidade que teue antes de reinar, & continuou despois que teue a Coroa; que parece permitio Deos, que a dilataçáo de seu nome, & a promulgação do sangue que derramou na Cruz, fosse executada pelos Professores desta Ordem, & debaixo do estandarte de sua Cruz, & insignia.

A piedade christáa com que estas conquistas se intentàrão para dilatar o nome de Iesu Christo, querem escurecer alguns impostores mordaces, por inuejosos: mas a taes como estes atalhárão todos os Summos Pontifices cabeças da Igreja, os quaes do anno 1415. em que a conquista de Africa se principiou, até nossos tempos, continuàrão com paternal agradecimento em varias Bullas, cartas, & priuilegios, a todos nossos Reys, louuando o feruor zeloso com que procediáo: & a mesma aualiação fizerão de tal obra os doctos, & bem intencionados, quaes forão Thomas Bossio, Maluenda, Solorsano, & outros de Naçoens differentes.

Estimulados do feruente zelo da exaltação do nome de Christo, respondérão os Reys de Portugal à inuocação da sua Caualaria de Iesu Christo, & additàrão a seu ditado os nouos titulos de que se gloriáo, mais por demostração do que grangeàrão no augmento da crença deste sublime; sobre os outros nomes, que por esuaecimento das vastissimas Prouincias que domináo, procurando aliuiar ao mesmo Senhor de huma penalidade que ainda de presente lhe corre, & se estenderà em quanto no mundo ouuer infidelidade. Merecendo Christo pela morte da Cruz exaltação de nome, tem esta penalidade extrinseca, que he não ser reuerenciado seu nome como se lhe deue, que no estado glorioso està isento de pena intrinseca. O não confessar o Infiel a grandeza de tal nome, & não lhe responder com a deuida reconhecença, reputão os Theologos por extrinseca penalidade. De sorte que merecendo seu nome fama immortal, quis padecer ainda vituperios contra tal nome da boca dos Infieis que o não venerão, dos Mahometanos, & Iudeus, que lhe dão nome de falso Profeta. Por esta via discursou o Cardeal Caetano, que està reprehendendo os que procurão titulos, & nomes para immortalizarse na fama. *Exemplum dedit despiciendi hujus modi immortalitatẽ famæ.* Os Reys de Portugal reduzindo ao conhecimento, & veneração de Iesu Christo tanta diuersidade de Naçoens, tem de sua parte

Cc di-

pelo. O Infante D Henrique na diffinição ſegunda que fes ſendo Gouernador da Ordem de Chriſto dis, que atè ſeu tempo vzárão os noſſos Caualeiros deſte eſcapulario, ou bentinho, como elle lhe chama, & he que por ſer habito eſſencial, ſe benzia.

Cõtudo o certo he, que os Caualeiros de Chriſto em Portugal, alé do eſcapulario, que imitárão dos Calatrauẽſes, vſárão logo da Cruz na forma que hoje a vemos, & eſta inſignia lhe deu o Papa Ioão, aſſi como tambem a deu à outra Ordem de Chriſto que eregeo em Italia. Por eſta cauſa do principio da Ordem vzàrão os Miniſtros della deſta forma de Cruz, de que ha bom teſtemunho no cartorio de Tomar, que he hũ inſtrumento feito no anno de 1325. ſeis deſpois da inſtituição da Ordẽ, por dous Tabaliaẽs de Thomar Ayres Pires, Frauſto Domingues os quais aſſinárão cõ a Cruz agora coſtumada, por ſerem vaſſalos da Ordem, & deſte inſtrumento faz menção Pedro Aluares Seco que o vio, & diſpos aquelle cartorio. Tambẽ ſe confirma eſta verdade com outro monumẽto igoalmente firme, porque em direito tem grande fé os teſtemunhos tirados dos marmores antigos, & ſuas inſcripçoẽs, & figuras que Bartholo approua como mudos teſtemunhos que induzem notoriedade das materias. *Tamquam inducentibus quoddam notorium*: & cõ elle ſe cõformão varios Iuriſtas. O monumẽto temos no clauſtro do ſilencio de Alcobaça mãdado edificar por ElRey D. Dinis; no vão do vltimo arco daquelle clauſtro da parte do Occidente mandou ElRey formar entre as laçarias delle a Cruz da Ordem de Chriſto na forma que ſe vza atè o preſente. Deuia reſpeitar ſer eſta Caualaria ſubordinada na viſitação, & reformação aos Abbades daquella caſa, & a eſſe reſpeito deixou nella a inſignia da Crũz deſta Caualalaria.

Conforme a iſto a Ordem de Chriſto vſou a Cruz logo de ſeu principio, 19. annos antes que foſſe concedida à de Calatraua; & he excellencia principiar logo com a Cruz, que poucas Ordẽs Militares a vzárão em ſua primeira inſtituição, por ſe lhe dar principio em confraternidades de Caualeiros zelozos, que aſſi em Eſpanha, como na Paleſtina ſe dedicàrão ao ſeruiço de Deos contra os Mahometanos, & deſpois quando os approuaua a See Apoſtolica, do tempo da qual approuação, dandolhe eſtatutos, & regra ficauão conſtituidas propriamente Ordens Mliitares, ſe lhe aſſinauão as Cruzes de ſua deuiſa. Aos Caualeiros de Santiago deu regra, & conſtituiçoẽs por mandado do Papa Alexandre

dre III. Alberto ſeu Cancelario Religioſo da noſſa Ordem, Papa que deſpois foi Gregorio VIII. foi iſto no anno 1175. paſſados ja muitos do principio daquella Caualaria. A Ordem de Auis por conceſſaõ de Innocencio VII. no anno 1404. alcançou a Cruz verde de que vſa. Aos Templarios 49. annos deſpois que principiárão, deu o noſſo Papa Eugenio III. Cruz vermelha, & mãto, ou habito branco, & lhe mandou eſcreuer regra, de que noſſo Padre Sam Bernardo foi autor. Eſta noſſa Caualaria de Chriſto em ſua inſtituição foi ornada com a Cruz de que vſa, & antes de ſer erigida foi confirmada pela Sé Apoſtolica com regra, & eſtatutos.

Parece a alguns que a Cruz foi a meſma que a do Templo, mas notoriamente he differente, que a dos Templarios era vermelha ſomente, & a de Chriſto tem inſerta outra Cruz branca, nem he criuel que o Papa lhe permitiſſe a inſignia da Caualaria que ſeu anteceſſor Clemente V. extinguio, & ordenou que de todo ſe perdeſſe a memoria della, como na Bulla da erecção da Ordem de Chriſto declara o Papa Ioão XXII. aſſi que nem inuocação, nem inſignia permitia renouarſe, para ſepultar em eſquecimento aquella Ordem do Templo. Tão odioſo ficou o nome dos Templarios, que arruinados os não ſofrião em outros. Aſſi ſuccedeo ao de Tarquino, excluido do Reyno, q̃ introduzindo nouo gouerno de Conſules & elegẽdo o marido de Lucrecia, em breue o depuſerão do cargo, aduertindo que tinha tãbem nome de Tarquino, preualecendo contra elle a ſemelhança do nome do offenſor, & não lhe valendo a juſtiça do offendido, como eſcreuem Liuio, Floro, & Eutropio.

Ainda que á Ordem de Chriſto ſe não deu a Cruz dos Templarios, a inuocação porem entendo que ſe lhe deu diriuada delles. No anno 1306. eſcreuemos que aquelles Caualeiros tinhão duas inuocaçoens; ou ſe inuocauão Caualeiros do Templo, ou Caualeiros de Ieſu Chriſto; forão ſentenciados debaixo da inuocação de Templarios, para ſe eſquecer ſua memoria baſtaua ſepultar eſta inuocação: a do nome de Ieſu Chriſto he tão reſpeitauel, que não pode encontrala a indignação dos Pontifices. Concedendo o patrimonio delles aos nouos Caualeiros, & extinguindo aquelles por eſta via, permitirão a eſtes a inuocação de Ieſu Chriſto de que os outros ſe gloriauão; porque aſſi ficauão eſquecidos; & a inuocação de Chriſto reſpeitada. De ſemelhãte eſtilo vzou ElRey D. Ioaõ o II.

na morte do Duque de Viseu seu primo, que restituindo, & fazẽdo merce de todo o estado que elle possuia, a ElRey D. Manoel irmaõ do morto, lhe deu titulo de Duque de Beja; esquecendo o de Duque de Viseu no titulo, & conseruando no estado o senhorio daquella Cidade. Na mesma forma se encorporou o patrimonio do Templo na Ordem de Christo, esquecida a inuocaçaõ do Templo, debaixo do qual aquella Ordem foi extincta, & sẽtenciada, & renasceo della esta noua com a inuocaçaõ de Iesu Christo.

A inuocaçaõ, & Cruz dos Caualeiros que professaõ esta Ordem de Iesu Christo, deuem cõ razão estimala entre todas, & reputala por mais sublime; porque alem da excellencia da inuocação, & representação de sua Cruz, foi erigida por hum Rey tão excelente como ElRey D. Dinis, & confirmada logo pelo Summo Pontifice, o que faltou em outras. D. Fr. Prudencio de Sandoual na Historia do Emperador Carlos V. se queixa da estimação que em Castella se introduzio da Ordem do Tusaõ, que Carlos, & seu pay ElRey D. Felippe I. trouxerão de Flandes cuja insignia vsauão, & trazião ao peito; porque aquella Ordem foi eregida por hum Conde de Flandes, & Duque de Borgonha, & em Espanha ha outras instituidas por Reys, & mais antigas, de que seus naturaes podem com mais rasaõ gloriarse.

Entre todas, não ha duuida ter precedencia esta de Iesu Christo, cuja insignia nossos Reys do tempo d'elRey D. Manoel atè o presente trazem em seus Reaes peitos continuamente, & a continuarão por todos os seculos atè o fim do mundo. O ser Caualeiros da caza dos Reys se estima por sublime grao de nobreza, ser Caualeiro de Christo Rey dos Reys excede a tudo. A nobresa de Portugal conserua seus foros de fidalguia, & Caualaria da caza dos Senhores Reys desta Coroa, & em companhia dos mesmos Reys saõ Caualeiros de Christo, que nesta parte todos saõ Confreires, & igoalmente Caualeiros da Ordem, ainda que os Reys administrem a dignidade de Mestres. Com esta consideração da honra de Caualeiros de tal Rey, lhe entra a lembrança do que deuem obrar, & trabalhar pela exaltação de seu santo nome, rompendo todas as aduersidades, & trabalhos, como Sam Paulo aduertia a Timotheo, *Tu verò aduersa patere vt bonus miles Christi*, Supportae toda a aduersidade, & trabalho, como bom Caualeiro de Christo, aonde Theophilato encarece a dignidade do titulo de Caualeiro, pela

la eminencia do Rey debaixo de cujo titulo se milita. *Quanta dignitas est militem esse Christi, cum valde arduam rem existimant quidam, terreni Regis quempiam militem esse?* O supremo da excelencia nos foros da Caualaria, he o de Caualeiro de Iesu Christo, que se os mais de ser Caualeiros da casa de hum Rey se gloriáo, os da casa dos Reys de Portugal, saó com os mesmos Reys Caualeiros da Ordem de Christo.

CAP. VII.

Do modo com que se gouernou a Ordem, & Caualaria de Christo.

1319. ASSENTADA a instituição desta noua Ordé, & Caualaria de Iesu Christo, iremos proseguindo o mais que fica para declaração de sua vltima perfeição & augmento. O que em primeiro lugar se deue considerar, he a forma do gouerno que se lhe assinou; que sem gouerno, & constituiçoens, náo ha, nem pode auer Ordem, assi nas de Caualaria Militares, como nas mais que por Religiáo professaó este titulo; & finalmente em toda a congregação politica bem ordenada.

Da Bulla acima referida nos consta, que està noua Ordem se instituio conforme ás instituiçoens da Ordem de Calatraua, que he sogeita desde sua cõstituição à nossa de Cister, como se pode ver em todos os autores que della escreuérão, os quaes da forma da Bulla sobredita tiuerão o principio certo desta resolução. Por esta causa vierão pelo Pontifice nomeados para reformadores, & Visitadores os nossos Abbades de Alcobaça, Platina, Ioão Basilio Herold, Lucio Marineo Syculo, Cassaneo, & outros, náo attentos aos limites com que nossos Abbades vinháo deputados nesta superintendencia, a quiserão ampliar sem causa. A certesa he, a que consta da Bulla ja referida. As vltimas constituiçoens que à Ordem de Calatraua tinháo dado Alberto Abbade de Cister, & Hugo Abbade de Mórimundo, ao Conuento, & Abbadia do qual a Ordem de Calatraua està subordinada, Abbadias ambas situadas no Reyno de França, forão inuiadas a Espanha no anno 1315. conforme as vemos tresladadas em Alcobaça, & no cartorio das nossas Religiosas de Portalegre em hum liuro particular que seu Fũdador o Bispo da Goarda Dom Fr. Iorge de Mello Abbade que tinha sido de Alcobaça, deixou naquella casa tresladadas das que em Alcobaça hauia, & de-

nem estar no cartorio de Calatraua em Castella.

Conformandose com as de Calatraua fes o Mestre Dom Gil Martins as primeiras constituiçoens neste Reyno no anno 1321. dous despois de ser eleito, das quaes daremos rasaõ naquelle lugar. Sinco annos despois no anno 1326. fes outras o segũdo Mestre Dom Ioão Lourenço, & assi foráo continuando os successores additando, & innouando as cousas conforme o tempo requeria, todas as quaes entendo que confirmaua o Abbade de Alcobaça como Visitador, & Reformador da Ordem, que por esta rasaõ confirmou o Abbade Frey Martinho da Cella IV. do nome, as que fes o Mestre D. Nuno Rodrigues no capitulo geral de Tomar no anno 1372. aonde esteue presente, como aly se declara. *Seendo hy o honrado Dom Frey Martinho Abbade do Mosteiro de Alcobaça da Ordem de Cister, nosso Visitador, & Padre Abbade pela autoridade da Santa Igreja de Roma, visitando elle a nos, & a nossa Ordem.* Com esta superintendencia continuàráo os Abbades de Alcobaça até o tempo d'elRey D. Ioáo o III.

Isto aduirto, porque me consta, que ainda agora de presente os Abbades de Morimundo se intitoláo cabeças da Ordem de Christo, como se pode ver no 3. tomo dos Annaes da Ordẽ de Cister do Bispo de Badajos D. Fr. Angelo Manrique. O motiuo que tẽ, náo aponta aquelle autor, mas he sem duuida hũa Bulla do Papa Pio II. dada em Mantua a 7. de Agosto de 1459. que foi o primeiro de seu Pontificado, pela qual concedeo aos Abbades de Morimũdo que pelo tempo succedessem, que fossem Visitadores, & Reformadores das Ordens Militares de Alcantara, Montesa, Auis, & Christo, com o mesmo poder que tinháo na de Calatraua. Por virtude deste priuilegio, que lançou Fr. Chrisostomo Rodrigues no tomo que fes dos nossos de Cister, se intituláráo aquelles Abbades, & se intituláo, cabeças, ou superiores da Ordem de Christo, assi como das outras. Mas sendo a graça concedida sem derogaçáo da primeira instituiçáo de Ioáo XXII. & sem noticia della, pouca acçáo podiáo ter aquelles Abbades, & menos agora, despois que o Papa Paulo III. no anno de 1542. tirou aos Abbades de Alcobaça a superioridade que tinháo na Ordem de Christo concedida na Bulla da instituiçáo della, & as cousas estáo em termos differentes.

Continuando com o modo de gouerno da Ordem de Christo, ella se conseruou na forma sobreditta até o anno de 1443. Neste anno

anno sendo Gouernador da Ordem o Infante Dom Henrique filho d'elRey D. Ioão o I. & o primeiro, & principal ampliador della, se fizérão nouas constituiçoens, de que até agora se vsa. Elle como zelozo impetrou Bulla do Papa Eugenio IV. dada em Florença a 22. de Nouembro de 1434. para reformar a Ordem, & nomeou para Reformador della ao Bispo então de Lamego D. Ioão.

Era o Bispo Dom Ioão pessoa capaz de maiores occupaçoens, assi por sua exemplar vida, como tambem por ser de grandes letras, & gouerno. Nasceo em Lisboa no anno de 1380. reynando ElRey D. Fernando, foi Colaço, & parente de D. Ioão de Castro Senhor do Cadaual; sendo moço, & de bons costumes intentou seruir a Deos no Conuento de Bemfica da Ordem dos Prégadores, que então se erigia por ordem d'elRey D. Ioão, & com particular fauor, & despezas da Infanta D. Isabel sua filha. Desuiouo deste pensamento seu Colaço D. Ioão de Castro, para que viuendo ajudasse a seus paes que erão pobres, & com seu fauor cresceo nos estudos da Vniuersidade de Lisboa, aonde em breue se aperfeiçoou na Latinidade, Filosofia, & Medicina. Na Filosofia recebeo grao de de Mestre, & na Medicna de D^or^. regẽdo por algũs annos cathedra desta faculdade cõ applauso geral da Escola, & por esta causa o aceitou ElRey D. Duarte sendo Infante por seu Medico. Estaua o Mestre Ioão ja neste tempo em estado Clerical, & por mais que o fauor do Infante, & aceitação da Corte lhe prometião maiores acrescentamentos, elle toda via persistindo na vocação, continuaua vida Religiosa, & dispunha o que despois veo a executar com grande louuor de Deos, & de seu espirito; a saber a instituição da Cõgregação dos Conegos Seculares de Sam Saluador de Villar de Frades, que chamão agora de S. Eloy, sendo sua propria inuocação de S. Ioão Euangelista, a qual lhe deu o Papa Pio II. no annno de 1461. à instancia da Rainha D. Isabel mulher d'el Rey D. Afonso o V.

Principiou o Mestre Ioão esta reformação com alguns companheiros Clerigos de Lisboa persuadido a este modo de vida por Lourenço Annes Cura da Parrochial de Sam Iulião daquella Cidade Varão zelozo, & espiritual. Para melhor poder seruir naquella vida, se ordenou Sacerdote, & ausentandose de Lisboa passou a Setuual ao recolhimento de Oliua de Ermitaens da Serra de Ossa, que saõ os de S. Paulo, chamados assi, por ser o Conuento da Serra de Ossa cabeça

desta

desta familia. Viuia naquelle recolhimento com notauel fama o seruo de Deos Mem Seabra Caualeiro de ſágue illuſtre, que tinha ſeruido nas guerras a ElRey D. Ioão o I. & por ſeu reſpeito ſe chamou aquelle lugar Mem de Oliua. Nelle celebrou a primeira Miſſa o nouo Sacerdote, & deſpois de ſe deter aly alguns dias voltou a Liſboa continuar com ſeus companheiros. Por eſta eſtada no recolhiméto de Mem de Oliua ſe perſuadirão alguns que fora Meſtre Ioão Religioſo daquelles Ermitaens de S. Paulo, como ſe diſſe na terceira parte deſta hiſtoria. O certo he o que agora ſe eſcreue, Equiuocàrãoſe com Ioanne Annes Sacerdote companheiro ſeu, o qual ſe ſe paſſou ao meſmo recolhimento, & ſuccedeo na ſuperintendencia delle a Mem de Seabra, como conſta do teſtamento que o Seabra fes a 12. de Feuereiro de 1442. no qual o nomea por ſucceſſor, & Prelado. O recolhiméto deixàrão os Ermitaens de S. Paulo paſſandoſe para o ſitio que hoje tem em Setuual, & nelle ſe eregeo a Ermida de Sam Bras. No cartorio da Serra de Oſſa ſe vé o teſtamento de Mem de Seabra, & delle me deu a copia o R. P. M. Frey Rodrigo da Ponte Chroniſta deſta familia.

Chegado Meſtre Ioão a Lisboa, com a maior perfeição do eſtado Sacerdotal, teue impulſos mais creſcidos da reformação Clerical que pretendia; comunicou o penſamento a algũs cõpanheiros naturaes da meſma Cidade, entre os quaes teue o primeiro lugar D. Afonſo Nogueira herdeiro do morgado deſta familia, Biſpo que deſpois foi de Coimbra, & Arcebiſpo de Lisboa. Com eſtes companheiros teue occaſião de viuer em communidade, porque afeiçoado a a ſeu procedimento o Prior que então era da Igreja de Santa Maria dos Oliuaes diſtante huma boa legoa de Lisboa, lhe offereceo a caza, na qual reſidirão dous annos occupados em virtuoſos exercicios. Não perſeuerou o Prior no gaſalhado de tão benemeritos hoſpedes, deſpedindoos com menos louuor do com que os aceitára. Deos porem que deſtinaua a Meſtre Ioão para faſer aſſento em outro lugar, lhe abrio o caminho por eſta maneira.

Eſtaua então em Lisboa o Arcebiſpo de Braga Dom Fernando da Guerra ſobrinho d'elRey, por ſer neto do Infante D. Ioão filho de ſeu pay ElRey Dom Pedro, & ſobreuindolhe hũa apertada enfermidade, recorreo a Meſtre Ioão Medico do Infante ſeu primo, o qual com oraçoens ajudadas da Medicina lhe deu ſaude. Agradecido o Arcebiſpo,

&

& querendo gratificarlhe a cura, entendeo que não podia fazer de prezente a recompensa com donatiuo mais a proposito, que com offerecer em seu Arcebispado lugar em que seu bemfeitor se recolhesse com os companheiros, priuados então do gasalhado da Igreja dos Oliuaes. Tinha comodidade o Arcebispo para lhe dar lugar no destricto daquella Primacial por lhe ter o Pontifice concedido hum breue para reduzir a Igrejas seculares algũs Conuentos que estiuessem enfraquecidos na obseruancia regular.

Açeitou o Mestre Ioão a offerta, & despedido de Lisboa com os companheiros se foi á Cidade do Porto, na qual o agasalhou o Bispo que então era D. Vasco II. do nome, Regedor que tinha sido da Iustiça, lugar que occupou despois de nelle ser eleito o Arcebispo D. Fernando da Guerra. Em Santa Maria de Campanháa viuerão todos exercitando o ministerio de sua vocação cõ notauel fruto dos Fieis. Sendo porem tresladado o Bispo Dom Vasco do Porto à Cathedral de Euora, & faltandolhe o abrigo que nelle tinhão, se valérão da offerta do Arcebispo D. Fernando, o qual lhe deu o Conuento de S. Saluador de Villar de Frades situado hũa legoa de Barcellos, com a annexa de S. Bento da Varzea.

Entrou nesta caza Mestre Ioão pelos annos de 1425. & nella deu principio á Congregação que da inuocação della, & modo de vida dos habitadores, se chamou Congregação de S. Saluador dos Conegos Regulares de Villar de Frades. O modo com que a foi estabelecendo, & as vidas dos Religiosos varoens que seruirão de fundamento a tão santa fabrica, escreueo com grande espirito, & estilo sincero o Mestre Paulo Religioso da mesma Congregação, sogeito de tanta estima, que seruio de Confessor a ElRey D. Ioão o II. & aos Duques de Bragança. Dis elle no prologo que principiára a escritura em Villar de Frades por mandado de Ioão de Nazareth natural da Villa da Pederneira Reytor que então era daquella caza, dia da Assunção no anno 1468. O original della me communicou do cartorio de S. Eloy de Lisboa, com outras memorias o Reuerendo Padre Doutor Iorge de S. Paulo grande inuestigador de todos os progressos de sua Ordem. Não teue pouco quinhão naquella escritura Ioão de Nazareth, cuja vida digna de admiração aly anda escrita.

Enfim, deixados outros particulares, que proseguirão os Chronistas desta Religião: chegado o anno de 1429. partio deste Reyno para Flandes a Infanta Dona

Isabel

Isabel Duquesa de Borgonha que hia celebrar matrimonio com o Duque Felippe Conde daquelle Estado. Acompanhoua seu irmão o Infante D. Fernando, & entre outros Ecclesiasticos que aquelle virtuoso Princepe leuou em sua companhia, foi hum delles Mestre Ioão. Leuaua elle no sentido a continuação da obra que principiàra, & assi deixado Flandes se passou a Roma sendo Summo Pontifice Martinho V. Succedeo que naquelle tempo enfermou grauemente o Cardeal Gabriel Condelmerio, & tendo noticia de Mestre Ioão, o qual pela excellencia da Medicina tinha fama geral em toda a parte, o chamou a casa, & fiando delle o remedio, teue tão bom successo, que em breue alcançou saude.

Com a amisade do Cardeal, teue seu Medico meo para encaminhar o pensamento que leuaua, & fauorecido delle, & por seu conselho, renunciou nas mãos do Papa o Mosteiro de Villar de Frades, para que o pusesse na Congregação, & viuessem em Communidade com os estatutos da Congregação de Sam Iorge de Alga de Veneza com o habito azul de que vzauão, despois que Afonso Nogueira, que delle se apartou no Porto, passou aos estudos de Bolonha, & vindo a este Reyno mandou as constituiçoens ao Mestre Ioão, que as praticou, & mudou cor de habito, que atè então vzauá parda.

Fauorecia o negocio o Cardeal, assi pela obrigação, & amizade do Pretendente, como por ser elle Religioso tambẽ da mesma Congregação de S. Iorge de Alga, & hum dos Instituidores della. Não tinha ella ainda esta inuocação, que se lhe deu no anno 1404. quando lhe derão posse, & a situàrão no Conuento de Sam Iorge de Alga em Veneza, como escreue Iacobo Philippo Thomasino na Historia desta Congregação, estando situada antes disto naquella Cidade, primeiro nas casas de Antonio Corrario junto á Igreja de Sam Bras, & despois em S. Nicolao; como porem debaixo desta inuocação se perpetuou, o escritor que fez a Historia annos adiante, a nomea por anteposição naquelle forma. A confirmação lhe fez Martinho V. no vltimo anno de seu Pontificado, que foi de 1431. a 20. de Ianeiro, & he o decimoquarto não acabado daquelle Pontifice, contando de 11. de Nouembro de 1417. em que foi eleito na computação de Onufrio, & outros.

Por morte deste Pontifice que foi a 20. de Feuereiro do mesmo anno de 1431. foi colocado na Cadeira Pontifical o Cardeal Gabriel Condelmerio, chamado

na

chamado na erecção Eugenio IV. Como era tão particular amigo do Mestre Ioão, lhe confirmou o que seu antecessor tinha concedido, logo no proprio anno em que sahio eleito. Despois no de 1435. passou outra cōfirmação, obrigando a que viuessem conforme aos Religiosos de Alga, que até então espontaneamente seguião aquella forma de vida. Por esta rasaõ acho em algumas escrituras aos Religiosos desta familia em Portugal, chamados de Alga. Mas ainda que tiuerão as mesmas constituiçoens, não forão nunca subordinados àquella Congregação, senão separados, & o Mestre Ioão em quanto viueo foi seu Reytor geral, & ampliou a familia notauelmente.

Não sahio elle de Roma sô cō esta, & outras graças, outorgadas pelo Papa Eugenio, senão que tambem estando vago o Bispado de Lamego, o proueo nelle o Papa, & com esta dignidade entrou em Portugal, aonde despois foi promouido ao Bispado de Viseu em q̃ acabou a vida pelos annos de 1463. a 30. de Agosto, sendo de idade de 83. annos, como declaraõ as memorias do Padre Ioão de S. Esteuão Religioso da sua Ordem, escritas no anno 1517. Em todo o discurso da vida, & nas prelasias que teue procedeo sempre louuauelmente, & deu fim à vida nos braços de seus discipulos Ioão de Nazareth, Ioão da Arruda, & Mestre Paulo relator do successo, applicado naquella vltima hora à lição dos soliloquios de S. Augustinho, que elles lhe entoauão, & com opinião de santidade està sepultado na sua Capella da Sé de Viseu, em cuja prelazia acabou para descanço, como piamente se presume de seu proceder, & exemplo.

CAP. VIII.

Em que se continúa a reformação da Ordem de Christo.

COMO o Mestre Ioão Bispo ja de Lamego, 1319.
entrou em Portugal tão fauorecido do Papa Eugenio IV. & a estimação de sua pessoa era tāta neste Reyno; resoluto o Infante D. Henrique, Gouernador que então era da Caualaria, & Ordem de Christo, a reformala com toda a perfeição, & vendo que necessitaua de fauor do Pontifice para esta materia, por ser Ecclesiastica, aduirtio que alcançaria tudo o que nesta parte dezejaua, se para Reformador nomeasse o Bispo sobredito a quem aquelle Papa tanto differia pelas razoens ja dittas. Com

esta resolução fes a supplica, que a não ser esta a causa, o Abbade então de Alcobaça hauia de ser, conforme á Bulla da instituição da Ordem, o que nesta materia se occupasse.

1.p.f.94. da Ordem de Christo. A Bulla para a reformação expedio a Santidade de Eugenio IV. em Florença a 22. de Nouẽbro de 1434. porem recrecendo varias diuersoens que impedirão a execução della, que deuião ser a jornada do Infante D. Fernando, morte d'elRey Dom Duarte, & reuoluçoens que sobreuiérão na tutoria del Rey D. Afonso V. seu filho, com que o Reyno teue pouco descanço, sobresteue o Infante D. Henrique até o anno de 1443.

Ib.f.93. No anno sobredito a 2. de Ianeiro em Lisboa nos paços do Infante se fez a reformação, que he mui dilatada com varias constituiçoens para obseruancia da Ordem, modo de vida dos Caualeiros, & mais negocios tocantes ao temporal da fazenda. Começa em nome do Bispo Reformador, desta maneira. *Ioão pela graça de Deos, & da See Apostolica, Bispo em outro tempo de Lamego, & agora de Viseu, &c.* Com estas constituiçoens se gouernou a Ordem até o tempo d'elRey Dom Manoel, o qual as confirmou pela See Apostolica, & fez mais outras que se guardão até o prezente.

Nas do Bispo ouue sempre escrupulos causados de dous principios: O primeiro que se duuidaua ter elle jurisdição, porquãto a Bulla vinha cometida ao Bispo de Lamego, & elle quando a executou, & fez a reforma, era Bispo de Viseu. O segundo, porque excedeo a comissaõ, concedendo aos Caualeiros os mesmos priuilegios que tinhão os Templarios, porque na instituição sô os de Calatraua lhe concedeo o Papa Ioão XXII. & dos Templarios concedia sô a fazenda, & não os priuilegios. Attendando a isto os Caualeiros no Capitulo que ElRey D. Manoel fes no anno de 1503. assentàrão que se pedisse confirmação daquella reforma com supplemento dos defeitos della, & defeito a concedeo o Papa Iulio II. por Bulla sua dada em Roma a 12. de Iulho de 1505. Alem do supplemento dos defeitos apontados, confirmou por virtude della as diffiniçoens que ElRey D. Manoel fes naquelle Capitulo acerca da celebraçaõ dos Officios diuinos, & desobriga aos Caualeiros, & Freires de guardarem as constituiçoens, & obseruancias regulares da Caualaria de Calatraua, confirmando o que o Bispo tinha ordenado, & conseruando tambem os priuilegios de Calatraua aos nossos Caualeiros. Ib.f.155.

Quan-

Quando se pedio esta confirmação ja os Capitulos em que nella se dispoem o modo com que os Caualeiros háo de testar, & dispor de seus bens, estauaõ em outra maneira mais proueitosa ordenados nas constituiçoẽs que o mesmo Rey fez no Capitulo que celebrou no anno 1492. sendo ainda Duque de Beja, os quaes foráo confirmados por Alexandre VI. & delles se vza: & assi ainda que na Bulla de Iulio vinháo confirmados os do Bispo, foi por descuido de quem fes a supplica, que deuera declarar estarem elles ja derogados, & como a tenção era conseruar os vltimos, estes se guardáo. Finalmente por esta Bulla ficàraõ os Caualeiros izentos das constituiçoens de Calatraua em que principiàraõ, conseruados porem nos priuilegios della, & acrescentados aos dos Templarios, de que gozaõ seguramente deste tempo adiante.

Com estes estatutos que os Caualeiros seguem, estaõ constituidos em Ordem totalmente separada das outras, que supposto de seu principio naõ tiueraõ subordinaçáo a Calatraua, conformauaõse porem com suas constituiçoens. E assi, se deue a Ordem a ElRey Dom Dinis a erecçaõ, a ElRey D. Manoel reconhece a legislaçaõ, & direcçaõ religiosa com que se gouernaõ. Do tempo d'elRey D. Manoel adiante em varios Capitulos, se additàráo, & aduertiráo outras diffiniçoens conforme ao estado do tempo.

Estes foráo os estatutos com que se gouernáráo, & gouernáo os Caualeiros desta Ordem desde seu principio, quando guardauáo os tres votos de obediencia, pobreza, & castidade no rigor primitiuo, & ainda agora moderados.

CAP. IX.

Do fim principal para que esta Ordem foi instituida.

AINDA que se não
duuida ser esta Or- 1319.
dem, & Caualaria
de Christo instituida para defensaõ da Fé contra Infieis, & em particular contra Mouros, conforme claramente se vè na Bulla de sua erecçáo, & instituiçáo, não deixou toda via de auer duuidas pelo discurso do tempo acerca da qualidade desta defensaõ; a saber se hauiáo os Caualeiros della de seruir em guerra defensiua do Reyno somente, ou se estauáo obrigados a seruir na offensiua.

Consideradas bem as palauras da Bulla, a huma, & outra parece que estáo obrigados, & como

as rendas da Ordem se lhe applicárão para este exercicio, não cóuem que as logrem senão os que debellarem os inimigos da Fé, não hauendo no Reyno necessidade de defensaõ, à inuasaõ delles. O qual intento se confirma da Bulla, aonde dis, que com esta milicia se pode abrir caminho mais facil, não sô para resistir ás excursoens destes inimigos, *senão tambem para quebrantar seus impetos, & intentos de hostilidade, & ainda lançalos fôra das terras intermedias, occupadas por elles de longo tempo, & recuperalas*. De sorte que não assinou a Bulla a defensaõ sô do Reyno, senão a inuasaõ das terras que os Mouros tinhão occupadas para se recuperarem, & redusirem à posse dos Princepes Christãos: donde sem grande violencia do contexto se restringem a guerra meramente defensiua.

E pezado bẽ o estado do Reyno naquelle tempo, sabemos estar todo elle liure da sogeição dos Arabes, & a Prouincia de Andaluzia visinha ao Reyno do Algarue, na raya do qual em Castro Marim se assentaua o Conuento da Ordem, tambem estaua liure delles, & sô o Reyno de Granada possuião. Assi que da parte de Espanha não podiamos temer inuasoens, sô por mar de Africa as podia auer, mas estas inuasoens maritimas tinha preuenido ElRey com a armada naual de galés que tinha reformado annos antes: & se para ajuda della se eregera a Ordem, nas primeiras, & segundas Constituiçoẽs que em breue se fizerão, se hauia de dar disto noticia, & vemos nellas que se não fala em dispor os Caualeiros para exercicio maritimo, senão para guerra campal, com armas, & cauallos que lhe mandauão ter prestes; assi que a defensaõ da Fé que então se pretendia era mais para inuasaõ das terras occupadas, & nellas podião caber as de Africa visinhas que os Mahometanos tirárão das maõs aos Godos Christãos; & se para as inuasoens destes querem se eregesse por defensaõ a Ordem, não sei como não incluem tambem a inuasaõ delles, pois igualmente em huma, & outra fala a Bulla.

Os Mestres, & Caualeiros de seu principio forão logrando os bens sobreditos sem inuasoens continuas nas terras dos Mouros, ainda que muitas vezes se occupárão nas guerras de Granada, como veremos, estimulados pode ser do escrupulo que resultaua das palauras da Bulla; se não liurauão, entendendo auer de se faser a inuasaõ por ordem dos Reys de Portugal, & contentandose com estar promptos para ella, occupados no entretanto com a defensaõ do Reyno.

Esta

Esta tenção porem não confirmárão os Caualeiros quando no anno de 1463. ElRey Dom Afonso o V. quis apurar o negocio. E foi o cazo na maneira seguinte. ElRey como tão afeiçoado à guerra de Africa intentou para mais calor della assentar tres Conuentos das Ordens Militares, Christo, Auis, & Santiago, na Cidade de Ceita, & obrigar aos Mestres que fizessem assistir naquella fronteira a terça parte dos Caualeiros por seus giros, & turnos, á custa propria hum anno, & elle acabado entrassem outros. Os Papas Calixto III. & Pio II. lhe confirmàrão a proposta. Era então Gouernador das Ordens de Christo, & Santiago o Infante D. Fernando irmão d'elRey, o qual se oppos a tão vtil resolução inuiando huns artigos ao Papa Pio, em nome tambem dos Caualeiros de Auis, em que quis persuadir não poderem obrigalos a guerra offensiua, & outros fundamentos corados para euadir a materia, mas naõ cõcluentes para demostrar o ponto principal. Bastàraõ elles porẽ para alcançar huma reuogatoria do mesmo Pontifice Pio II. & outra de Paulo III. seu successor, & ser a causa posta em Iuis delegado, que sentençeou naõ serem as Ordens Militares deste Reyno obrigadas à guerra inuasiua. O mesmo intento que ElRey D. Afonso V. teue de assentar Conuentos das Ordens Militares nos lugares de Africa, imitou ElRey D. Fernando o Catholico com as Ordens Militares de Castella, das quaes quis no anno de 1509. assentar Conuentos nos lugares de Africa, que na costa do Mediterraneo tem aquella Coroa. Não se effeituou nenhum destes intentos; se elles erão bem dirigidos, não poderão negar os que bem considerarem.

L. da Ord. de Santiago f. 22.

3. p da Ordem de Christo f. 29.

Zurita tom 6 l. 8 cap. 47.

Se se ajustou bem com o intento dos instituidores das nossas Ordens Militares quem a izẽtou da guerra inuasiua constará a quem vir o fundamento que aponta de serem instituidas para defensaõ do Reyno, que não sei como podia limitarse a este sô emprego, porque quando em tempo d'elRey D. Afonso Henriques se instituirão, auia pouco de Portugal debaixo da obediẽcia daquelle Princepe, & a principal occupação que tiuerão foi em inuadir, & conquistar assi neste Reyno, como no do Algarue, & Andaluzia, como na terceira, & quarta parte se deixa escrito. Nem a guerra de Africa se podia desconhecer de defensaõ do Reyno, que a não se occuparem aquelles lugares, pouca segurança podião ter as costas de Portugal, & Algarue, nem ainda o interior destes Reynos, que daquelles lugares em outro tempo

foráo conquistadas, & assi louua muito Ioáo Botero os Presidios que Portugal aly assentou, & outros que no Reyno de Polonia occupárão os Suecos para segurança dos Polacos com que tem competencias, aualiando pela melhor defensaõ as praças occupadas na terra do inimigo: mas este discurso politico, que he o mais ajustado, não pareceo a quem fauoreceo a causa do Infante D. Fernando.

Seu filho ElRey D. Manoel que lhe succedeo no Mestrado de Christo por morte do Duque D. Diogo seu irmão, julgou por não valiosa a sentença, & seu fūdamento, & entendeo bem que na Ordem de Christo se hauia de vencer o cabedal guerreando os Mouros. Por esta causa no Capitulo que fes no anno de 1503 ordenou que ouuesse trinta habitos com comendas de dez mil reis para os moradores daquelles lugares de Africa que aly viuem continuamente, & a razão declara dizendo; *Porque naquellas partes seja visto pelos Mouros inimigos de nossa Santa Fee Catholica o sinal de nossa Ordem, & saibaõ como para a guerra delles foi fundada.* Se se estendéra mais não merecera menos louuor; pois os que aly trabalhão, saõ os que mais merecem. Hoje saõ trinta & sete as Comendas daquelles lugares. E supposto que estauão em posse os Mestres de prouer as Comendas sem guerra inuasiua, o mesmo Rey sentindo o contrario, separou onze Comendas velhas, & as mais que se fizessem nas Ilhas de S. Miguel, & S. Maria, & as destinou para fronteiros que do Reyno fossem seruir quatro annos nos mesmos lugares contra os inimigos da Cruz de Christo, declarando na diffinição 51. *Que para isto foi a Ordem principalmente instituida.* Esta ordenação fes no anno de 1513.

L. das Comendas f. 101. & na definição 64.

Ia que falamos em Comendas velhas, saibase que na Ordem de Christo ha esta differença de Comendas nouas, & velhas. As velhas saõ aquellas que se eregérão dos bens dos Templarios applicados à Ordem logo em sua instituição, & outras que se acrescentàrão até o anno de 1514. As nouas saõ as que acrescèraõ dos vinte mil cruzados que o Papa Leão X. concedeo a ElRey D. Manoel naquelle anno em rendas de Igrejas, & Mosteiros; & estas não ha duuida que se hão de vencer em guerra inuasiua nas conquistas, porque forão cōcedidas, declarando ElRey que tinha guerras não sô em Africa, senão tambem em Guiné, Arabia, Persia, & India. E aduirtase em louuor do zelo d'elRey Dom Manoel, & de quanto promoueo a Ordem de Christo de que foi Administrador, como obser-

uou

uou o Doutor Pedro Aluares Sêco, que achando a Ordem com ſetenta Comendas, a deixou com quatrocentas & ſincoenta.

Ainda que eſte Rey penetrou bem o fim para que a Ordem foi inſtituida em guerrear os Infieis, não ſô defendendo o Reyno, mas inuadindoos, muito o excedeo neſta parte ElRey D. Sebaſtião ſeu neto, o qual renunciádo a poſſe em que os Meſtres eſtauão de prouer ſem ſeruiços as Comendas velhas, & preſumir ſô a defenſaõ do Reyno, conforme á ſentença dada em tempo do Infante D. Fernando, ordenou para maior louuor do nome de Chriſto, & exaltação da Fé, que todas as Comendas, & habitos das tres Ordens Militares deſte Reyno, ſe mereceſſem, & proueſſem por ſeruiços da guerra de Africa, & India, & armadas de galès, & nauios de alto bordo contra Infieis, & herejes; alcançando para confirmação de tudo motus proprios dos Pontifices Pio V. & Gregorio XIII. nos quaes vem derogada a ſentença dada em tempo do Infante Dom Fernando no anno de 1467.

Por declaração deſtes Pontifices, & d'elRey D. Sebaſtião, ſe conuence ſerem as Ordens Militares de Portugal inſtituidas para guerra de Infieis offenſiua, alem da defenção do Reyno. Iſto meſmo ſe conuence da Bulla de Iulio III. pela qual vnio à Coroa Real os Meſtrados dellas; porque dis, o faſia, para que com o poder Real ſe pudeſſe melhor cumprir com eſte intento, recordando o que os Reys paſſados deſte Reyno tinhão feito em lançar os Mouros de Ceita, Tangere, Mazagão, Goa, & mais partes da India, & Africa, confiando que ſeus ſucceſſores ſe aſſinalarião ainda com maiores empreſas. De ſorte que ja hoje naõ podem os Caualeiros ignorar eſta obrigação. Do vltimo motu de Gregorio XIII. dado em 26. de Agoſto de 1575. & dos mais antecedentes ſe obſerua o modo, & qualidade de ſeruiços, & peſſoas que haõ de ſer prouidas nos habitos, & Comendas, o que tudo ſe conſerua no Tribunal das Ordens Militares, & em varios liuros a ellas pertencentes, a meudeſa do qual modo de proceder ſeria couſa difuſa de propor agora; mas naõ pode deixar de lembrarſe aos Caualeiros deſta Ordem, & das mais, que pois ſua obrigaçaõ he ſeruir contra Infieis, ſeja ſeu principal intento offerecer a Deos os actos militares executados na defenſaõ da Fé, & exaltação do nome de Chriſto, & não reſpeitem o vtil temporal das Comendas.

CAP. X.

Dos Conuentos da Ordem de Christo.

1319. SABIDA a instituição, & fim do instituto desta Ordem, veremos os Conuentos aonde teue assento. O primeiro não ha duuida que foi Castro Marim, conforme á Bulla da instituição. Neste Conuento se criàrão os primeiros Nouiços que entràrão na Ordem. Do cartorio de Tomar se sabe serem os primeiros que tomàrão o habito os Caualeiros Templarios, que como os não achàrão culpados, obrigárãonos a dentro em tres mezes tomar o habito em algũa Religião aprouada; isto dis Frey Ieronimo Roman na historia manuscripta da Ordem de Christo que teceo das memorias daquelle cartorio em que assistio 20. dias, como elle dis: mas conforme ao que escreuemos no anno 1306, no Concilio se determinou que aos Templarios não culpados, se desse sustento dos bens da Ordem, sem falar em obrigação de professar outra. Alguns delles neste Reyno, & assi seria em outros, vendo a Ordem extincta, se presumirão desobrigados dos votos, & cazàrão; porem o Papa annulou os taes casamentos; & os obrigou a entrar em Religião; por virtude desta Bulla que Roman dis vira no cartorio da See de Coimbra, entraria a obrigação aos Templarios, & he persuasiuel, que hauendo de escolher Religião fosse a noua Ordem de Christo, pois dos bens della hauião de ser sustentados, & era patrimonio que elles ja possuirão: algũs entràrão nella voluntariamẽte, outros compellidos com a censura.

1.p.c.6, & 13.

Em Castro Marim começàrão a viuer os nouos habitadores, assi Freires Caualeiros, como Sacerdotes em Comunidade sem ter cousa propria, aprestados para a guerra como em fronteira; & os Sacerdotes Freires lhe administrauão os Sacramentos, & celebrauão os diuinos Officios, deuia ser na Igreja dentro do Castello, & não na Parrochial de Santa Maria; porque ainda que o Papa lha annexou na Bulla, foi por lhe faltarem informaçoens que aquella Igreja era ja da Ordem de Santiago por doação d'elRey D. Sancho II. & confirmado por seu irmão ElRey D. Afonso II. & assi se conserua hoje com Prior desta Ordem, & na Villa ha Comenda da Ordem de Christo com as rendas que ElRey D. Dinis lhe concedeo da Coroa.

Em breue variàrão os Mestres este modo de vida, repartindo as Comendas pelos Freires Caualeiros, & tirando dellas os gastos para a Comunidade, assi dos Sacerdotes, & Freires que celebrauão os diuinos Officios, como para os Caualeiros que goardauão o Castello, & Nouiços que tomauão o habito, & assi mesmo para esmolas, & prouimento da Sanchristia, enfermaria, & vestiaria, em que cada hum tinha seu officio, sendo superintende delles o Comendador môr que destribuia as rendas applicadas a estes ministerios. Despois não hauendo guerra, & crescendo a Ordem aliuiàrão aos Comẽdadores daquellas contribuiçoẽs, & deixárão naquelle Conuento os Ecclesiasticos, & Nouiços com bastante sustentação.

O tempo que se conseruou o Conuento neste lugar não he facil de acclarar, porque a troca de Castro Marim por Castel de Vide, foi em tempo d'elRey D. Fernando, & as memorias dizem que em tempo d'elRey Dom Afonso o IV. foi a mudança. Mas bem podia mudarse o Conuento de Castro Marim, & ficar a Villa no senhorio da Ordem até o tempo que a trocàrão. E isto parece mais verisimil, & que deuia ser do anno 1338. adiante. Naquelle anno, como então veremos, ouue grandes guerras entre Portugal, & Castella, & no Algarue principalmente, aonde o Comendador môr de Christo defendeo hum cerco apertado em Castro Marim contra ElRey D. Afonso XI. de Castella. Deuião considerar então o perigo de conseruar o Conuento, & reputação da Ordem em sitio distante tão pouco dos contrarios, que sô hum rio os diuide, & o mais distante do Reyno para ser soccorido, principalmente da Ordem que naquelle Reyno do Algarue tem pouca renda; por esta causa mudàraõ o Conuento entaõ de Castro Marim, pensamento que parece mais acautelado, que caualeiroso, & ainda parecerà menos primor de Caualeiros, tirar da Ordem o primeiro assento della, & trocalo por outra Villa, esquecendo sua primeira erecçaõ naquelle sitio, merecedor sô por isso de ser sempre na Ordem conseruado.

A mudança do Conuento se fes sendo Mestre Dom Esteuaõ Gonsalues Leitaõ, IV. em ordem dos desta Caualaria. A troca de Castro Marim foi celebrada em Leiria a *6.* de Nouembro de 1372. gouernando a Ordem o sexto Mestre D. Nuno Rodrigues Freire Andrada, & Sottomaior Chançarel môr d'elRey D. Fernando que naquella Villa entaõ estaua com a Rainha D. Lianor Senhora della. Nas

cartas

cartas se declara o motiuo que a Ordem tinha para deixar a Castro Marim, que era ser de pouca pouoaçaõ, & naõ ter a Ordẽ cabedal para a pouoar, & fortalecer, como conuinha a huma tal fronteira. No dia apontado passou ElRey a carta, & no seguinte aprezentou o Mestre a outorga que para isso dauaõ os Caualeiros; & saõ os aly nomeados os que se seguem.

D. Fr. Martim Gil Comendador maior.

Martim Esteuens Rebello Comendador de Ferreira.

Fr. Ruy de Andrade Comendador da Redinha.

Fr. Garcia Soares Alcaide da ditta Villa.

Fr. Gonçalo Dias Comendador de Bessélga.

Fr. Ruy Martins Comendador de Caseuel.

Fr. Gonçalo Martins Comendador da Cardiga.

Fr. Rodrigo Comendador do Almourol.

Fr. Gonçalo Rodrigo Comendador do Pinheiro.

Fr. Fernando Esteuens Rebello.

fol 83. Esta escritura se acharà no li-
lib.1 f.114 uro dos Mestrados da Torre do Tombo, & a d'elRey na sua Châcelaria. Despois se alcançou cõsentimento do Pontifice para esta troca, de que resultou ficar ElRey com as Villas ambas; & a Ordem sem nenhuma, ainda que em ambas tem Comendas; as causas que para isto recrecèraõ naõ alcancei. Aduirtase que sô ao Mestre, & Comendador môr se dá titulo de Dom, & naõ aos mais, costume vzado sempre na Ordem.

CAP. XI.

Do Conuento de Tomar que até o presente o he, & serà da Ordem de Christo.

MVDADO o Conuento da Ordẽ de Christo de Castro Marim, se persuadem alguns por incertas conjecturas, a meu parecer, que se tresladou a Montaluão, & Castello branco, & despois se colocou em Tomar. Deuiaõ fundar este seu parecer em ver que os Mestres residiaõ nestes dous lugares de ordinario naquelle tempo; mas ha muita differença em residir o Mestre de huma Ordem de Caualaria em 1319
hum lugar, ou estar nelle situado o Conuento da tal Ordem. Escolheriaõ os Mestres aquelles dous sitios para sua residencia, porque as Comendas delles foraõ assignadas à meza Mestral nas constituiçoens que o segundo Mestre D. Ioão Lourenço fes no

no anno de 1326. donde infiro q̃ o vltimo Meſtre do Templo que foi D. Vaſco Fernandes, à quem ſe deu a Comenda de Montaluão para ſua ſuſtentação, era morto naquelle anno, pois diſpuſerão da Comenda que elle poſſuia.

O mais conforme à raſaõ he, ſegundo entendo, que logo que o Conuento ſe mudou de Caſtro Marim, o ſituàrão em Tomar por muitas raſoens congruẽtes, & veriſſimeis. A primeira, por auer ſido Tomar Conuento, & cabeça da Ordem do Templo, da qual eſta de Chriſto foi erigida. A ſegunda por eſtar no coração do Reyno donde podião os Meſtres acudir a tudo o concernente á Ordem. A terceira, pela diſpoſição do ſitio, & capacidade de edificio, em que ſe podia acomodar tudo o que cõuinha a huma Religião militar de tanta eſtimação, & valia. Deſte tempo adiante ficou Tomar cabeça da Ordem, como o Infante D. Henrique dis na diffinição primeira. Do ſitio, & qualidades deſta Villa ſe falou ja na 3. parte deſta Hiſtoria; ſua freſcura he marauilhoſa com horras, & pomares, & a abũdancia do azeite tanta, que no anno de çafra, & colheita, gaſtão os candieiros dos lagares de ſeu termo ſeiſcentos alqueires, como no anno de 1609. achou por experiencia certa o Contador do Meſtrado que então era, & eu o tenho por relação veridica.

L. 9. c. 27

Deſpois que ElRey D. Afonſo Henriques fes doação aos Tẽplarios daquella terra eſtaua a Villa de Tomar deſerta, & ſô no deſtricto o Caſtello de Ceras, que alguns querem ſeja o meſmo que *Caſtrum Cæſaris*, Preſidio de Ceſar, edificado por Iulio Ceſar quando veo apaſiguar eſta Prouincia contra os Pompeanos, do qual ſe vem ſô as ruinas em hum outeiro junto da ribeira de Ceras, & huma aldea que ſe chama Caluinos. O rio antigamente ſe chamaua Nabão, & a Cidade junto a elle Nabancia, mas no tempo que os Arabes ſenhoreàrão Portugal, derão nome de Tomar, ou Thomar com aſpiração, como elles vzão, & fundada deſpois a Villa, & Caſtello retiuerão o nome. Com o nome de Tomar ſe acha a Villa, & rio no foral que lhe deu o primeiro Meſtre do Templo D. Galdim Paes, que foi no de Chriſto 1147. o meſmo em que ElRey D. Afonſo lhe fes a doação, & neſta meſma forma ſe nomea o rio na demarcação do Caſtello, & Zezere, que o meſmo Rey fes aos Tẽplarios, que por viſinho confinaua com Tomar; no Tombo de Santa Maria do Oliual da meſma Villa acclarou Pedro Aluares Seco eſta materia, & conſta das eſcrituras lançadas em outros liuros

4 p.f.1. uros em que as doaçoens sobreditas se podem ver, assi no car- Ib.f.52.33. torio do Conuento de Tomar, 38.43. como da Meza da Consciencia, & Torre do Tombo. Dous foraes deu o Mestre D. Galdim aos moradores de Tomar, o primeiro na Era de 1200. que he anno de Christo 1162. & o segundo na Era de 1212. que he anno 1174. este segundo foral pedio ElRey despois de instituida a Ordem de Christo, para constar dos direitos que deuia cobrar a Ordem, & os moradores mandárão o treslado diminuto, tirandolhe as jugadas de pão, & vinho, & linho, & nesta forma cõtinuárão atè o tempo do Mestre Dom Lopo Dias de Sousa, que era orgulhoso em descubrir as rendas da Ordem. Elle pedio o foral de Torres nouas terra visinha, & achando nelle, que fora dado conforme ao de Tomar com a penção das jugadas que se lhe encubrião, as alcançou então por sentença no anno 1407

Quando os Templarios se apossârão de Tomar achàrão a Igreja de S. Maria do Oliual que em tempo dos Godos fora Conuento de Religiosos de nosso Padre Sam Bento, como confessaõ todos, & o não pode negar p.1.c.17. Fr. Ieronimo Roman vendo as escrituras do cartorio de Tomar, como elle confessa na Historia manuscripta da Ordem de Christo; he esta Igreja da inuocação de nossa Senhora da Assumpção, & se conseruou no tempo dos Arabes. Os Templarios assentàrão nella seu Conuento, & os Summos Pontifices lhe concedérão muitos priuilegios à instãcia delles, fazendoa cabeça de todas as da Ordem naquelle destricto, & immediata à Sé Apostolica. O Papa Alexandre III. concedeo Indulgencias para quẽ a visitasse no dia da Assumpção, 2 p.f.22. & Gregorio IX. extendeo a Indulgencia para todas as Festas da Senhora, declarandose na Bulla, que obraua o Senhor muitos milagres por intercessaõ daquella imagem da Virgem. *Et in ea Dominus multa miracula operatur.*

Logo despois da pouoação da Villa, edificou o Mestre D. Galdim o Castello, & nelle fabricou a Capella que hoje serue ao Conuento, que he hũa das mais marauilhosas obras da Christandade. Dedicoua a Santo Thomas Arcebispo de Cantuaria nosso Padre martyrisado por aquelle tempo em Inglaterra, os miolos do qual, indo D. Galdim àquelle Reyno trouxe, & depositou nesta casa aonde se conseruão. Seruia esta Capella para os Caualeiros em tempo de cerco, que o Conuento estaua na Igreja de S. Maria. Não se enganou o Mestre D. Galdim na protecção do Santo, porque no anno 1190.

cercandoo naquelle Castello o Miramolim de Marrocos, a principal causa por onde se liurou, foi a interuenção de Santo Thomas, o qual appareceo aos Ingleses que em armada passauão à guerra da Palestina naquelle anno, & os liurou de huma grande tormenta, com que aportárão a Lisboa, como escreue Rogerio de Houeden em seus Annaes, que no mesmo tempo copiou, & com o soccorro que dos Ingleses se diuulgou, & resistencia dos Caualeiros, leuantou o Miramoliin o cerco. Na quarta parte desta Historia se pode ver o successo: & de prezente se note o mysterio de estar a Capella do Conuento da Caualaria de Christo cà neste Occidente de Portugal consagrada á inuocação do Martyr S. Thomas, & ser a India Oriental descuberta debaixo da mesma bandeira desta Ordem patrocinada pelo Apostolo S. Thome cuja sepultura se vé na Cidade de Maliapur aonde padeceo martyrio, para que de ambos estes Santos Martyres de Christo de Occidente a Oriente sejão fauorecidos os Caualeiros que debaixo da Cruz de sua inuocação derramão o sangue pela dilatação da Fé que elles professàraõ. E ainda que Pedro Blesense contemporaneo de Santo Thomas de Cantuaria, dizia consolado com os milagres que Deos por elle obraua em Inglaterra, que dera Deos a Inglaterra o seu Santo Thomas, & que com elle não tinha inueja à India que lograua o outro Thomas Apostolo; mas que fosse embora Santo Thomas Apostolo na India, & Santo Thomas Martyr em Inglaterra para que por ambos elles que com seu sangue testemunhàrão a Fé de Iesu Christo, fosse louuado seu santo nome do Oriente, atè o Occidente. *Dedit Dominus Angliæ Thomam nostrum, non inuidemus Indiæ Thomam suum. Sit Thomas Apostolus in India, sit Thomas Martyr noster in Anglia, vt per hos duos testes Christi, ab ortu Solis, & usque ad occasum, sit laudabile nomen Domini.* *Epist. 46.* Contudo melhor aquinhoados ficamos, pois a proteccão de ambos em Portugal, & na India cõcorre para nosso amparo, & defensaõ dos empregos da Ordem, & Caualeiros de Christo.

Daquelle tempo atè a extincção da Ordem do Templo foi S. Maria do Oliual Conuento da Ordem; erigida a de Christo, & assentado o Conuento della em Castro Marim, ficou Parrochial, & seu Vigairo tinha a superintẽdencia das mais que a Ordem tem por aquelle contorno. Quãdo de Castro Marim os Caualeiros de Christo mudàrão o Conuento, o tornàrão a colocar nesta Igreja de Santa Maria do Oliual,

pelo auer sido dos Templarios, mas os Freires Sacerdotes naõ viuião em Comunidade dentro do Conuento. O Infante Dom Henrique sendo Administrador, vendo que a profissaõ os obrigaua a viuer em Comunidade, assi como os de Auis, & Santiago, ordenou que fossem viuer no Castello, & celebrar os Officios diuinos na Capella delle, & deixou em S. Maria do Oliual Capellaens, & beneficiados que seruissem ao pouo de que era Parrochia. Para este effeito fes hum claustro, & casas para si; mas ainda que os leuou a celebrar os diuinos Officios na Igreja do Castello, não pode acabar com elles a que se sogeitassem a viuer enclaustrados em Comunidade, mas conseguio que a Igreja do Castello ficasse Conuento da Ordem.

ElRey D. Manoel sendo antes de Rey Administrador da Ordem aperfeiçoou esta materia, & constituio no Castello Conuento dos Freires Sacerdotes obrigandoos a viuer aly recolhidos, & a este fim lhe fes dormitorio à sua custa, acrecentandolhe da meza Mestral renda bastante, que despois no anno 1497. sendo já Rey lhe largou para a administrarem por si: applicou tãbem outra renda para os Nouiços, mancebos, & familiares que tomassem o habito, ordenando que aquelles, que tomassem o habito clerical, fossem de partes, & disposição em que o habito ficasse autorisado; assi que deste tempo adiante se pode dizer que o Conuento de Tomar no lugar em que hoje està ficou propriamente constituido Conuento da Ordem.

Mas porque daquelle tempo adiante ouue mudança nos Freires Conuentuaes, que atè o tempo d'elRey D. Ioão o III. foraõ de habito clerical, & agora saõ Religiosos de cogula reduzidos a Ordem particular por autoridade Apostolica, diremos o como se veo a effeituar esta mudança, & acrescentado o Conuento, & serà notorio que he o mais insigne de todas as Ordens de Caualaria que ha na Christandade.

Entrado na Coroa do Reyno por morte d'elRey D. Manoel seu filho ElRey D. Ioão o III. foi àquella Villa de Thomar no anno 1503. & considerando ser necessario outro modo para autoridade da Ordem, & do Conuento, com consentimento dos Comendadores, & dignidades, mandou edificar o nouo Conuento, que he fabrica verdadeiramente Real, & o dotou de rendas capazes, & introdusio nelle a reforma dos Religiosos que agora se continua. Para superintendente da fabrica, & instituidor da reforma fes ElRey eleição

da

da pessoa de Frey Antonio Monis, ou da Silua Religioso da Ordem de Sam Ieronimo filho bastardo de Diogo Gil Monis Veedor da fazenda do Infante Dom Fernando pay d'elRey D. Manoel, & neto de Gil Ayres Monis natural de Alegrete Secretario do Condestable Nuno Alueres Pereira, o qual està enterrado no Carmo de Lisboa na Capella da Piedade, & he tronco dos Monizes de Phebos Monis. Por ser bastardo o Fr. Antonio o habilitou Paulo III. para a dignidade de Dom Prior do Conuento dispensando *In defectu natalium*, por Bulla dada em Roma no anno de 1536. Professou Frey Antonio Monis a Ordem do glorioso S. Ieronimo no Conuento de Nossa Senhora de Guadalupe em Castella, donde passou a Portugal, & por sua discrição, & exemplo, foi Ministro Prouincial da Ordem neste Reyno, & o achou ElRey capaz de huma empreza de tanto porte. Como o tocante à reformação pertencia aos Abbades de Alcobaça, conforme à Bulla da instituição da Ordem, o Cardeal Infante D. Afonso, Abbade que então era daquella caza, deu seu cōsentimento conformādose com a eleição que ElRey seu irmão tinha feito em Fr. Antonio, & assi em virtude desta delegação, & poderes que lhe deu D. Martinho de Portugal Legado a latere, & confirmação que o Papa Clemente VII. deu a tudo, se reduzio a reformação a effeito.

Por ser ella a fabrica principal, a continuaremos breuemente, & despois tocaremos no material do edificio do Conuento. Com os poderes Apostolicos que se derão a Fr. Antonio Monis, & outros indultos a esta materia concernentes, se dispos a reformação daquelles Freires Clerigos, mudandoos a Religiosos claustraes. Seguião elles os estatutos, & reza Cisterciense debaixo da regra de nosso Padre Sam Bento, que obseruàrão até este tempo, & a nossa reza de Cister até o reinado do Cardeal Rey Dom Henrique, que lhe fes aceitar o Breuiario Romano reformado. Na reforma lhe dispuserão nouas constituiçoens debaixo da regra de nosso P. S. Bento, & os fizerão Religiosos a ella sogeitos, Fr. Afonso de Coimbra Prouincial da Ordem de Sam Ieronimo, Fr. Miguel de Valença da mesma Ordem, & Fr. Ioão Soares Bispo despois de Coimbra Religioso mui docto da familia dos Eremitas do grande Padre Santo Augustinho. As constituiçoens que os tres sobreditos fizerão por virtude do breue de Clemente VII. tem por titulo *Regra dos Freires de nosso Senhor Iesu Christo tirada da do glorioso*

Padre Sam Bento. Debaixo deste titulo se examinárão as constituiçoens em Roma, & se approuàrão por regra de Ordem approuada por breue de Paulo III. no anno de 1540. ainda que não foi a regra recebida no Conuento, senão no anno 1554. o acto da qual aceitação se guarda no archiuo daquelle Conuento.

Por esta via ficàrão os Freires Clerigos do Conuento Religiosos Monachaes de cogula, conseruando o ser Cistercienses por rasaõ da Ordem de que saõ, ainda que variadas as constituiçoens que não os izentàrão de ser da Ordem de Christo, propria da familia Cisterciense; & por esta causa o Papa Gregorio XIII dis em huma Bulla sua que vsauão a cogula, & habito branco, ainda que differẽte na forma, como os Religiosos de Cister, *Vestes Monachales cum escapulario, & cucullã, ad instar Monachorum Cisterciensis Ordinis.* Sobre o escapulario trazem a insignia, & Cruz da Ordem de Christo.

L. dos ff. da Mesa da Consciencia f. 144.

Assi constituidos, & conseruados em tempo d'elRey D. Ioão o III. autor de sua reformação, não se satisfes o Reyno deste modo de viuer daquelles Freires, não porque não fosse muito reformado no modo de viuer, que era exemplarissimo, mas porque pareceo não ser tão acomodado ao fim, & exercicios dos Freires da Ordem de Christo, que alem de seruir no Conuento, deuião gouernar, & reger as Igrejas da Ordem, principalmente nas partes vltramarinas. Por esta causa morto ElRey D. Ioaõ o III. & gouernando na tutoria d'el Rey D. Sebastiaõ seu neto, a Rainha D. Catherina viuua auò delle, por ordem do Cardeal Dom Henrique seu tio, aduertido de varias pessoas zelozas, se mandou ao Conuento o Padre Fr. Francisco de Bobadilha Religioso da Ordem dos Prégadores pessoa de grandes letras, & estimaçaõ, para que considerasse o modo de viuer dos Religiosos Conuentuaes, & informasse se conuinha conserualos naquelle modo de vida. Elle edificado de seu procedimento, despois de assistir seis meses em sua companhia, informou como era razaõ, louuando a obseruancia que aly achàra: & assi se conseruou por entaõ a noua reforma.

Despois porem que ElRey D. Sebastiaõ entrou na gouernança do Reyno, como administrador da Ordem, cujo habito estimou muito, & zelou os augmentos della atè proseguir como Caualeiro desta milicia no seruiço de Deos na guerra de Africa cõtra Infieis, se tornou a praticar por seu mandado a restituição dos Freires Conuentuaes ao estado antigo, parecendo mais seruiço

uiço da Ordem, porque naquelle estilo estauão mais dispostos a exercitar as obrigaçoens, & seruir nas Igrejas della, assi no Reyno, como nas conquistas. E ainda que para capacitar os sogeitos da Congregação ElRey Dom Ioão o III. fundou o Collegio da Vniuersidade de Coimbra a ella annexo, que com o Conuento de Nossa Senhora da Lus junto a Lisboa saõ os tres que formão o corpo della; ElRey Dom Sebastião ordenou no Conuento de Tomar hũ modo de escolas, & Seminario, assi para os Religiosos, como para os naturaes da terra, em que se lé Gramatica, Filosophia, Theologia moral, & Musica, assi de canto chão, como de orgão, de que os Mestres saõ Religiosos do Conuento, em forma que da cultura, assi no Collegio, como no Conuẽto, podẽ sair, & defeito saem sogeitos benemeritos em letras para o ministerio que lhe incumbe. O Papa pio V. à instancia d'elRey D. Sebastião, & despois Gregorio XIII. por Bulla expedida em Roma a 21. de Dezembro de 1576. se conformàrão na supplica, não achando a forma de viuer que Fr. Antonio Monis tinha dado por conforme à Religião, & Ordem da Caualaria que professaõ, & seu primeiro instituto. A Bulla veo dirigida a varios executores, a saber o Bispo que então era de Leiria, D. Iorge de Almeida Arcebispo de Lisboa, Dom Manoel Bispo que fora de Lamego, & o era então de Coimbra, & ao Collector Apostolico Andre Caligario; os quais julgàrão ser bem ordenado o que se propunha; mas não bastou sua approuação para se dar a execução o negocio. Como a perda de Africa, & jornada a ella se praticaua naquelle tempo, não teue ElRey D. Sebastião lugar de aueriguar esta materia. Toda via do assi praticado não ha duuida que sempre aos Religiosos do Conuento fica huma acção mui conforme a direito, respeitando a instituição da Ordem para que sejão prouidos nas Igrejas vltramarinas, pois saõ patrimonio da Ordem, & a esse respeito ElRey D. Sebastião, & o Papa os mandauão reduzir a outra forma mais expedida para esta santa occupação, que não perdem ainda assi Regulares, obseruado o modo naquella Bulla apontado; ainda que os Reys tem hoje Bullas Apostolicas para prouer naquellas Cathedraes, & Igrejas pessoas benemeritas em satisfação de seruiços. Os Religiosos a quem toca auiuarão esta, & outras rasões por sua parte, que parece lhe he deuida a preferencia. Da nossa baste o assi dito para intelligencia do Conuento da Ordem de Christo

em quanto ao modo de vida dos Freires Conuentuaes que nelle residem, que os outros que regem as Igrejas da Ordem, que saõ muitas, vzão habito clerical com a cruz de Christo.

CAP. XII.

Dos Mestres da Ordem de Christo.

1319 SITVADO o Conuento desta Ordem, daremos razão dos Mestres que ella teue até o presente. Contando do primeiro que foi D. Gil Martins, de que ja falàmos, atè Dom Fr. Lopo Dias de Sousa, os quaes forão em rigor Mestres, & Caualeiros estreitamente professos da Ordem, se achão sete, que saõ.

D. Gil Martins.
D. Ioão Lourenço.
D. Martim Gonsalues Leitão.
D. Esteuão Gonsalues Leitão.
D. Rodrigo Annes.
D. Nuno Rodrigues Freire, Andrada, & Sotomaior.
D. Lopo Dias de Sousa.

As acçoens de cada hum delles, & suas qualidades, irà a Historia relatando a seu tempo, que agora sô esta breue lista se aponta, saluo algumas cousas que para intelligencia do estado, & progressos geraes da Ordem for necessario relatar neste, & em outros capitulos.

Succedeo a D. Lopo Dias de Sousa o Infante D. Henrique filho d'elRey D. Ioão o I. Duque de Viseu, & Senhor de Couilhãa. Este Infante foi o primeiro que gouernou a Ordem com titulo de Gouernador, & Administrador della sem faser profissaõ, & de seu tempo atè o presente se continuou o gouerno da Ordem em Gouernadores, & Administradores da casa Real, com a distincção que veremos. Não quis 3.p.f.15
professar na Ordem, porque sendo professo nella com o voto de pobreza, não podia possuir o Ducado de Viseu, & os mais senhorios; & ainda que Eugenio IV. no anno 1442. por Bulla dada em Florença a 11. de Março, lhe concedeo que podesse comer o Ducado sendo Freire, elle a não aceitou, & ficou Gouernador, & Administrador sem o titulo de Mestre, que compete aos Professos na Ordem.

Com o mesmo titulo de Gouernador lhe succedeo seu sobrinho o Infante D. Fernando irmão d'elRey Dom Afonso V. & a elle seus tres filhos, Dom Duarte, a quem ElRey seu tio deu os Ducados de Viseu, & Beja, & o Mestrado de Santiago, como se ve na Chronica deste Rey. cap.160.

D. Diogo herdeiro de tudo o que teue seu pay, & irmão. Dom Manoel

Manoel que herdou tudo o do irmão com sô mudança no titulo de Duque de Beja. Por Bullas Apostolicas tiuerão todos o gouerno, & ElRey Dom Manoel o conseruou em todo o tempo de seu reynado.

Por morte delle alcançou o gouerno, & administração ElRey D. Ioão o III. seu filho por Bulla do Papa Adriano VI. no anno 1522. No anno logo seguinte veo a Tomar aonde tomou posse da administração do Mestrado, & porque o acto da posse seruirá para noticia do modo com que se deuem receber os Mestres, & nouos Administradores, direi aqui a forma com que foi celebrado.

A 3. de Iulho de 1523. entrou ElRey no Choro do Conuento acompanhado de nouenta & hũ Caualeiros da Ordem, & trinta & tres Freires Clerigos, assentouse na cadeira Mestral, & os mais com seus habitos vestidos por suas ancianidades, em que entrauão o Infante D. Luis Condestable do Reyno, seu irmão o Infante D. Henrique Cardeal, & o Senhor D. Iorge Mestre de Santiago, & Duque de Coimbrã. A cadeira estaua cuberta com hum pano de brocado, & duas almofadas do mesmo, huma na cadeira, & outra aos pés, & cuberta a cadeira com docel do mesmo. Aly lhe vestirão o manto branco com a cruz no peito; & estando assentado o D. Prior que he a segunda pessoa, se pôs em pé, & lhe fes huma breue pratica acerca da acção prezente. Logo o Notario da Ordem leo a Bulla de Adriano em que constituia a ElRey Administrador. Acabada de ler, o Dom Prior, & o Claueiro, em ausencia do Comendador môr a quem competia as acçoens que elle exercitou, sairão de seus assentos, & se puzerão diante d'elRey aonde ficàraõ sempre. Entrou logo pelo meo do Choro o Sanchristaõ cujo officio he guardar as insignias do Mestre, acompanhado de tres Freires Clerigos mais antigos, o qual trazia o estoque leuantado com a ponta para cima, outro da mão direita trazia o pendão, & bandeira da Ordem leuantada, & o da esquerda o sello da Religião em hum grande prato de prata. Chegados diante d'el Rey a quem fizerão inclinação, o Sanchristão lhe entregou o estoque, & beijou a mão, & elle o tocou, & fes sinal ao Claueiro que em nome do Comendador môr ausente o tomasse, & tendoo leuantado beijou a mão a ElRey. O Sanchristão na mesma forma entregou a ElRey a bandeira, & ElRey tocandoa a entregou ao Alferes da Ordẽ que com a mesma continencia se pôs com ella em seu lugar. Tomou então o Sã-

christão o prato com o sello, & o deu a El Rey na mesma forma, & elle o deu a Dom Antonio seu Escriuão da puridade, & Chançarel môr da Ordem. O Cantor môr do Conuento neste passo leuantou o *Te Deum laudamus*, que se cantou com solenidade, & entre tanto o Dom Prior, & Claueiro primeiro, & logo os mais por suas ancianidades vierão beijar a mão a ElRey seu Mestre, ou Administrador fazendo suas inclinaçoens, & continencias de dous em dous, hum Caualeiro, & hum Freire Clerigo, até que faltàrão os de habito Clerical. Acabado este reconhecimento de sogeição, se fes procissaõ até o Altar maior, leuando no meo della a bandeira leuantada, & no fim o Claueiro diante d'el Rey com o estoque. ElRey com o manto da Ordem vestido até se acabar a Missa. Chegado ao Altar sahio o Dom Prior reuestido com capa rica, & disse as oraçoens costumadas ao Mestre, ditas as quaes, se começou a Missa do Espirito Santo; antes porem della começada, armou ElRey dous Caualeiros, a saber D. Antonio de Attaide, & Antonio da Silueira, & hauendolhe dado o habito, no fim da Missa lhe fes profissaõ, & com isto se acabou o acto, o instrumento do qual se ve no cartorio de Tomar com outros desta qualidade.

Por virtude daquella Bulla de Adriano VI. que era pessoal para ElRey D. Ioão o III. ser Administrador, gouernou elle a Ordem até o anno de 1551. no qual alcançou outra de Iulio III dada em Roma a 30. de Dezembro pela qual concedeo ao mesmo Rey, & a todos seus successores, ainda que fossem femeas, a administração perpetua dos Mestrados todos tres, assi da Ordem de Christo, como das de Auis, & Santiago; o original desta Bulla vi na Torre do Tombo, aonde tambem anda tresladada no segundo liuro das Bullas, & assi mesmo nos Cartorios da meza da Consciencia, & de Tomar. Com ella se conseruão os Reys de Portugal Administradores perpetuos das Ordens de Christo, Auis, & Santiago, & ficàraõ estes Mestrados encorporados na Coroa. Os Reys tem todos os poderes dos Mestres, & se intitulão perpetuos Administradores das Ordens. Se saõ em rigor, & formalidade Mestres, questoaõ os Iuristas, Frey Manoel Rodrigues nas suas questoẽs regulares sente que saõ Administradores, & não Mestres, vejase o q̃ elle sobre isto discorre, & Barbosa nas notas ao Tridentino. A ElRey D. Sebastião sabemos que intitulou o Papa Gregorio XIII. Mestre, & perpetuo Administrador em Bulla sua de 11. de Dezembro de 1579. A

tom. 2. q. 123. art. 3.

Sess 25. de reform. cap. 21.

A rasaõ de se encorporarem os Mestrados na Coroa, participou de politica, & economica, & estes motiuos corrérão tambem em Castella para o mesmo effeito, ainda que os da politica tinhão mais força naquelle Reyno com as experiencias repetidas dos Mestres que sendo tão poderosos inquietàraõ varias vezes os Reys daquella Coroa, o que não ouue em Portugal, aonde por inclinação natural os vassalos professaõ sogeiçaõ sincera, & firme a seus Reys naturaes; mas o que naõ procedia da experiencia nesta parte quis preuenir a cautella por aduertẽcia que ElRey D. Manoel deixou a ElRey D. Ioaõ o III seu filho, & elle deu a execuçaõ. A economica teue maior força, pois as grossas rendas dos tres Mestrados saõ bastantes repartidas a satisfazer ElRey os seruiços da maior parte da Nobreza, que beneficiados pelos Mestres tinhão pouca dependencia dos Reys, & por esta via lhe ficaõ agora mais subordinados, & dependentes; que satisfazer com sô as rendas da Coroa a tantos seruiços feitos nas Conquistas, era cabedal curto para distribuiçaõ taõ crescida. Naõ ha duuida que para esplendor do Reyno conduzia muito auer Mestres separados, porque como disia ElRey D. Ioaõ o I. as quatro colunas do esplendor deste Reyno eraõ os Mestres das tres Ordens sobreditas, & Prior do Crato da Ordem do Hospital; & assi quando grandes Senhores estrangeiros vinhaõ a Portugal, reparauão todos, & se admirauaõ da grandeza, apparato, & estado delles, com que se induzia o respeito, & estimação do Reyno, que podia dar lugares de tanta soberania. Na Chronica antiga daquelle Rey se pode ver este seu bem assentado pensamento, & a tenção porque então o publicou. Respeitando porem ainda este motiuo, naõ se diminue este lustre do Reyno estando os Mestrados vnidos, & auinculados às pessoas dos Senhores Reys delle: antes crescerà mais o respeito da estimação aos que vendo no Reyno, & suas conquistas tanto numero de Comendadores, & Caualeiros destas Ordens, fizerem consideração da pujança do Rey que com a annexa sô deste cabedal premia tão innumerauel numero de vassalos. E para que se esforce mais o que peza este discurso, seja notorio que as tres Ordens Militares de Portugal, incluidas as Comendas que prouem os Excelentissimos Duques de Bragança, & outras applicadas aos Cõuentos dellas, saõ mais rendosas que as tres Ordens Militares de Castella, Santiago, Calatraua, & Al-

2. p. c. 184.

Alcantara, sendo que estão repartidas em varios Reynos, & Prouincias daquella Coroa, & as nossas nos estreitos limites de Portugal, titulo que lhe dão pela limitação do sitio, não pelas qualidades; que fôra deste Reyno tem sô quatro Comendas nas Ilhas. Não me atreuera a publicar o sobredito, se não constàra assi por testemunho de Gil Gonsalues de Auila Chronista do Senhor Rey D. Phelippe IV. de Castella, o qual no seu liuro das grandezas de Madrid, tras liquidado o orçamento, & lotação de todas as Comendas das suas Ordens, & confessa o excesso que ha nas nossas.

ElRey D. Sebastião que entrou na successaõ do Reyno por morte d'elRey D. Ioão seu auô, foi o decimoquarto Mestre da Ordem de Christo, se aos Administradores perpetuos, que agora saõ nossos Reys, compete em rigor o titulo de Mestres. De tres annos entrou na successaõ do Reyno, & em quanto não teue idade para gouernar, teue o gouerno, & administração desta Ordem, & das mais a Rainha D. Catherina sua auó, & o Infante D. Henrique Cardeal seu tio. Chegado a idade de quatorze annos, que encheo cumpridamente em terça feira 20. de Ianeiro de 1568. dia do Martyr S. Sebastiaõ, do qual se lhe deu o nome por nascer no seu dia, quatorze annos antes, lhe entregàraõ a gouernança do Reyno, & com ella a administração dos Mestrados. O instrumento desta entrega, & a solenidade com que se fes, & as pessoas Reaes, & mais nobreza que assistirão, se darà quando a historia chegue a este tempo.

Foi ElRey D. Sebastiaõ deuotissimo da Ordem; tomou o habito della no anno 1573. no Mosteiro do Cabo de S. Vicente do Reyno do Algarue, como anda em memorias; ainda que outras dizem que no Conuento de Tomar lho lançàra o Dom Prior Fr. Agostinho; mas bem podia ser que tomando o habito naquelle Mosteiro, fizesse despois a profissaõ em Tomar. Estimou tanto o habito desta Ordem, que por respeito delle publicou huma prohibição a 28. de Outubro de 1564. em que mandou que nenhuma Confraria vzasse do habito branco com cruz de qualquer feiçaõ, ou sem ella, porque a Caualaria de Christo vza o tal habito. Não sei se se obseruou a prohibição, o ser ella publicada consta do liuro das Extrauagantes do Reyno *f.187.* que està na Torre do Tombo na estante da janella do Norte. No anno de 1573. congregou Capitulo geral da Ordem, que se naõ hauia celebrado em todo o tempo d'elRey D. Ioaõ seu auò, occupado com a reformação

dos

dos Freires Sacerdotes. Em Santa Maria de Maruilla de Santarem se congregou o Capitulo, que foi o mais apparatoso que teue a Ordem, porque o adorno de tapeçarias ricas, o concerto das ceremonias, para que se buscárão todos os Rituaes antigos, & o numero de seiscentos Caualeiros que assistiraõ, fes o acto mais solene de todos. As actas delle bem he se vejão para se conformarem os mais nos estilos delle. Por seu respeito se eregeo na Capella do Conuento de Tomar hũ Altar a Sam Sebastião, & ElRey impetrou Bulla para *in perpetuum* em cada Missa se tirar huma alma do Purgatorio, & por deuação do Santo vzou a Cruz de Christo atrauessada com huma seta, como fica dito.

Entrou o Cardeal Rey Dom Henrique despois de seu sobrinho na Coroa, & ficou por esta rasaõ o XV. Mestre, ou Administrador.

Por morte delle se introdusio injustamente ElRey Dom Felippe II. & assi continuárão seu filho, & neto os Senhores Reys D. Felippe III. & IV. o qual foi o XVIII. Mestre desta Ordem até sua exclusaõ, que succedeo no 1. dia de Dezembro de 1640. em que o Reyno se restituio a Senhor natural o Senhor Rey Dom Ioão o IV.

CAP. XIII.

Do XIX. Mestre desta Ordem, & sua promoção a Rey, & de seus successores, discurso historico-moral.

CONFORME ao Catalogo apontado o XIX. Mestre desta Ordem, foi a Magestade d'elRey Dom Ioão o IV. do nome, proclamado Rey de Portugal no anno sobredito de 1640. em o 1. dia de Dezembro, & conseruado por dezaseis annos deixando estabelecida sua justa Monarchia em seus successores, para se perpetuar sem mais poder cair em poder de dominio estranho, com que se verifique o de Ieremias: *Et non dominabuntur ei amplius alieni*, que *cap. 30.* não de balde permitio Deos ser proclamado naquelle mez de Dezembro destinado por sua diuina prouidencia para liberdades, como experimentàrão os Ebreos na que alcançàrão sendo condenados por Assuero nas injustas propostas de Amam, que segundo se lè na sagrada Historia, foi *Ester. 9.* no mes de Dezembro. Assi mesmo na liberdade que alcançàrão para a reedificação do Templo, & restituição à Palestina, pelo Propheta Ageo lha prometeo Deos no mes de Dezembro; *Egei. 3.* man-

mandãdolhe aduertir como naquelle mes faltão flores, & frutos, para que entendessem que não se deuia á prudencia humana sua restituição, senão á mão poderosa de Deos, que em mes q̃ não dà frutos, pode elle resuscitar liberdade, como naquelle lugar aponderou Sam Ieronimo. D. Hyeronim. Ib. Outras considerações fis a este intento no meu gratulatorio, mas conuem ser assi repetidas para conseruar na memoria o beneficio, que he bem se eternize com reconhecimento agradecido; se se aduertir maiormente auaiar Deos por maior beneficio, o restituir hum Reyno, que dalo de nouo, como elle publicou por Ieremias, cap. 16. quando prometia a restituição de Babilonia, beneficio que elle dizia faria esquecer o da liberdade do Egypto, porque então os libertou para lhe dar o senhorio da Palestina, & agora lhe restituia o mesmo Reyno; & a restituiçã he de tal excellencia, que faz esquecer por excedente, a primeira concessaõ, & senhorio. *Non dicetur vltra, viuit Dominus qui eduxit filios Israel de terra Ægypti*; pensamento que Andre Capella aly bem auiua, Em Ourique nos deu o Saluador Reyno, agora nolo restituio, que he merce auentajada, mas ainda que pode fazer esquecer a primeira, he razão, & justiça que lembrem ambas.

Enfim naquelle primeiro dia de Dezembro se despedio a Magestade d'elRey D. Felippe IV. do senhorio de Portugal, & deixou de continuar o Cathalogo dos Mestres da Ordem de Christo; que se o dia em que Felippe venceo os Athenienses se lamentou na Grecia por vltimo da antiga liberdade de suas Republicas sogeitas por esta vitoria ao senhorio de Felippe, como escreue Paulo Orosio. *Hic dies apud vniuersam Graciam acquisitæ dominationis gloriam, & vetustissimæ libertatis statum finiuit.* L.3.c.13. O primeiro dia de Dezembro em que desapossamos ao Senhor Rey D. Felippe, nos restituio a gloria acquirida em tantas Conquistas, & com ella a liberdade, & Senhor natural, que agora na Ordem de Christo tem o lugar de Mestre, & em cujo gouerno as Conquistas se tem com gloriosos successos recuperado, & alcançarão a vltima recuperação, & ampliação com igoal felicidade.

Não pareça que faço esta digressaõ sem fundamento tecendo a lista dos Mestres da Ordem de Christo, que me pareceo forçosa, & obrigatoria, notada, & ponderada huma circunstancia de precaução estadista do Senhor Rey Dom Felippe II. quando no Conuento de Tomar cabeça da Ordem de Christo, aonde entrou a 16. de Abril de 1581. & se

deteve até 17. de Mayo, em Capitulo que fes como Mestre tolerado aos Caualeiros, & Cortes assi mesmo como Rey; & foi o caso, que assistindo os Excellentissimos Senhores D. Ioão Duque de Bragança, & seu filho D. Theodosio Duque de Barcellos, no dia em que juràrão por Rey aquelle Monarcha, jurou em primeiro lugar o Duque Dom Ioão, & a 23. de Abril quando juràrão o Principe Dom Diogo, mandou aquelle Rey que o primeiro que jurasse fosse o Senhor Duque de Barcellos D. Theodosio, & assi disse todas as palauras do juramento na forma que se vza, que os mais sô dizem, Eu faço o mesmo pleito, & menagem. O intento como todos aduertirão, foi que como o Duque D. Theodosio era filho da Senhora Duquesa Dona Catherina pretensora do Reyno, & por ella lhe entraua a acção, & era ainda moço que hauia de concorrer em vida do Princepe que se juraua, quis penhoralo com o faser primeiro no juramento, para que não intentasse de futuro alguma nouidade acerca da successaõ, & os mais que o seguião no juramento tomassem exemplo para continuar a mesma crença.

Com esta preuenção de segurãça se deu Felippe II. por firme na posse; o Duque porem, & o Senhor Rey D. Ioão o IV. seu filho, não acharão força naquelle, & em outros juramentos que fizeraõ para se conhecer ligados a vassalagem, antes com os protestos que fizerão, & ser a coacção que indus temor, *cadens in constantem*, & outras circunstancias pelas quaes os taes juramentos naõ saõ obrigatorios, reseruàrão seu direito, & em virtude delle, & os mais additos que precedérão, & concorrérão, foi o Senhor Rey D. Ioão IV. restituido à Coroa do Reyno, & como tal teue lugar de XIX. Mestre da Ordem de Christo.

Em Castella estranhão muitos o quebrantamento do juramento, & assi he razão, quando o juramento se faz com os requisitos que o constituem obrigatorio: mas deuem de absoluer a nossos Princepes de perjurio, se se lembrarem que a mesma absoluição deraõ naquelle Reyno aos grandes que juràraõ a Princesa Dona Ioanna filha do seu Rey Dom Henrique IV. muitos dos quais juràrão despois a Rainha Dona Isabel irmãa delle. Não falando se com justiça, ou não, foi preferida a Rainha D. Isabel, ainda que o Papa Alexandre VI. Espanhol, & que tinha boas noticias do caso, disse aos Embaixadores del Rey Dom Fernando seu marido, como escreue Zurita, que eraõ elles intruzos no Reyno, & que se apossàraõ sem justiça. *tom. 5. lib. 3. c. 33.*

Decad.1. l.1.c.2. justiça, contudo Antonio de Nebrissa nas suas Decadas, salua aos que juràrão a Dona Isabel, da obrigação do primeiro juramento a Dona Ioanna, dizendo que muitos o fizerão com protestos secretos, & compelidos por El-Rey, que era temor, *cadens in constantem.* Visto reconhecerse em Castella a inualidade do juramento feito nesta forma, não estranhem em Portugal outros semelhantes.

Ib.c.6. Bem he verdade que o mesmo Nebrissa em outro lugar dis que o mesmo Rey D. Henrique fes absoluer do primeiro juramento feito a sua filha aquelles grandes pelo Bispo de Leão, & despois de Cuenca, Antonio Venerio Legado Apostolico; donde se infere que o tal juramento, & outras acçoens semelhantes executadas debaixo do juramento daquella qualidade saõ obrigatorias, & valiosas em quãto o tal juramento não for relaxado por superior legitimo. Mas os Titulares, & Senhores que no primeiro juramento fizerão os protestos secretos, & se valeraõ da circunstancia de ser feito com medo *in constantem cadens*, deuião seguir a opinião dos que assi o resoluem, para não ser obrigatorio; & despois para total liquidação, congraçados com aquelle Rey, additàrão a relaxação do Legado, para que por todas as vias ficassem desobrigados do juramento, & a tal relaxação naõ lhes podia ser prejudicial, pois era solicitada pelo mesmo Principe offendido: o que não podia proceder nos nossos Princepes, os quaes sem euidente ruinã não podião procurar a tal relaxação. Que dizer não tem força o medo, *cadens in constantem*, não pareceo tão pouco valiosa ao Papa Bonifacio VIII. que por esta, alem de outra rasaõ, não aualiasse por nullas as disposiçoens que os Escoceses fizerão em fauor d'elRey de Inglaterra Eduardo I que pretendia occupar a Coroa de Escocia, dizendolhe que forão feitas com medo, *cadens in constantem*, & por esta causa não valiosa em direito. *Vt pote per vim, & metum, quæ cadere poterant in constantem elicita, nequaquam debent de jure subsistere, aut in ejusdem Regni præjudicium redundare.* A carta deste Pontifice para Eduardo se pode ver no vigesimo oitauo tomo dos Concilios nouamente impressos em Paris. pag.678. Assi que por esta via ficão liures de perjurio os Excellentissimos de Bragança: & quãdo o juramento assi feito os obrigara, & ao Reyno, por outras condiçoens a elle annexas em que faltàrão os Senhores Reys de Castella, se dissolueo a mutua obrigaçaõ, como se pode ver no que o Doctor Francisco Velasco

de

In justa proclamatione Ioannis Regis. 3.p.§.4. de Gouuea acerca disto doctamente escreue.

Continuando com o argumẽto proposto, & obseruação do procedido em Tomar por ElRey Dom Felippe II. Frey Ieronimo Roman aduerte, que por virtude daquelle juramento em que ficou, a seu parecer, Rey de Portugal, se intitulou legitimamente Rey de Espanha, titulo que atè aquelle tempo não competia a nenhum outro Rey seu antecessor; porque os Godos despois de a dominarem toda, quando Leouigildo occupou o Reyno de Portugal, que tinhaõ os Sueuos, não se intitulauão Reys de Espanha, senão Reys dos Godos, como lhe chamaua S. Gregorio Papa em suas cartas; & a rasaõ era, que os naturaes Espanhoes não tinhão aos Godos, & antes delles aos Romanos por ligitimos Senhores, por auer tyranicamente dominado esta Prouincia: agora dis Roman, que quãdo em Tomar foi ElRey D. Felippe II. jurado Rey de Portugal, ficou legitimo Senhor de toda Espanha, & entrou no titulo de Rey della com toda justiça.

L.12.c.25 Luis de Cabrera Chronista do mesmo Rey acrescenta, que tanto que morreo o nosso Cardeal Rey D. Henrique se introdusio elle no titulo de Rey de Espanha que não quis aceitar antes por não açorar, que he palaura de que vza, aos Portuguezes, & he o mesmo que dizer, por não espantar a caça, & alterar os Portugueses de que dependia pela pretensaõ do Reyno, com se introduzir anticipadamente no titulo, que quãdo Portugal se lhe aggregasse, justamente lhe podia competir. Muita verdade he que se fora Rey legitimo de Portugal lhe competia o titulo: mas entrando na posse deste Reyno com as notorias extorçoens, violencias, & injustiças, o titulo de Rey de Espanha que se arrogou, nem lhe era deuido, nem o conseruão seus successores com direito; & assi em Portugal lho negaõ, como os Espanhoes aos Godos introduzidos violentamente no senhorio de Espanha.

Com a accessaõ deste Reyno de Portugal, & suas Conquistas podia Felippe II. aspirar, naõ sô ao titulo de Rey de Espanha, mas ainda à Monarchia de todo o Orbe Christão; que conforme ao que Fr. Thomas Campanella discorre sobre este cazo, muitos se persuadiraõ então que elle a introduzisse em Espanha com a occupação de Portugal, & suas Conquistas: isto dis aquelle Autor na questão que excita sobre se he para desejar que a Monarchia Christãa esteja sogeita a huma sô cabeça, que anda por appendice ao seu tratado da Monarchia de Espanha. Mas este *§. Non desunt.*

pensamento se desfes desunido Portugal neste tempo de Castella, & redusido a Senhor legitimo, & natural, por onde assi como se perdeo a esperança de Monarchia em Castella por esta via, podem tambem escusar seus Reys o titulo de Reys de Espanha, que lhe não pode já competir faltando Portugal, como em outros lugares deixo aduertido.

Não deixarei de lembrar porẽ que ficou ElRey de Castella D. Felippe II. tão possante com a encorporação de Portugal nas Cortes de Tomar, que considerada a tal potencia pelos Estados vnidos de Olanda, entendérão lhe não podião faser resistencia, & assi se resoluérão buscar emparo, & sogeitarse a Henrique III. Rey de França; mas pezada no seu conselho a mesma potencia que poderia Felippe conuerter contra França, concitado do caso, por mais que Alberto Leonino inuiado de Olanda pretendeo facilitar o negocio, não se aceitou em Paris sua offerta: exemplo com que aquella Christianissima Coroa, & a Republica de Olanda considerem o vtil que lhe resulta de ter Portugal Rey natural separado de Castella, pois a vnião em tempo de Felippe II. fes a França recusar a protecção, & sogeição de Olanda, & a Olanda necessitar de valerse de sogeição despois de se fazer liure. Famiano Strada refere este negocio pelos annos de 1584. dous despois de Felippe ser em Tomar jurado. *Decada 2. lib. 9.*

Pode considerarse no successo prezente a inconstancia da felicidade das Monarchias, & sua pouca duração, que ornando Felippe II. naquelle Capitulo, & Cortes de Tomar com os adornos de Magestade, & maior imperio para seus successores, ficando esta Aguia da Coroa Castelhana assi pomposa, seruio sô a fermozura das penas para annũciadora da breuidade com que voaria della esta gloria, & a deixaria despida do lustroso esplendor com que a Coroa de Portugal, & suas Conquistas a reuestirão. A Aguia pomposa, & bem vestida de penas assemelhou Isaias o grande Monarcha Nabuchodonosor, quando o considerou apossado do Reyno de Sedechias, & o mesmo foi vestilo de penas que demostrar a pouca duração da sua Monarchia dos Chaldeos que nelle feneceo, de sorte que no pomposo da Magestade lhe cortou os lutos com o symbolo da pouca duração. *Mũdi gloria cum leuibus plumis quæ vento circunferuntur hoc loco comparatur*; glosou naquelle lugar o grãde Portugues Fr. Hector Pinto. A intrusão delRey Dom Felippe predisse annos antes Simão Gomes *Isaia 17.* *Pintus Ibi.*

mes

mes, como se lé em sua vida, & debaixo da semelhança da Aguia que faz preza a demostraua dizendo, que via Aguias sobre o Castello de Lisboa, & era o mesmo que dizer, via a Portugal occupado pela potencia de Castella, que no escudo de suas armas tras tambem as aguias no escudo das de Sicila annexa. Pudera declarar esta preza com dizer via Leão, que he insignia mais propria daquelles Princepes, & animal sustentado de prezas; mas achou as aguias mais acomodadas para o mysterio do successo em que declarasse a preza, & occupação, & entrasse tambem a pouca duração da posse, que voaria, & se despediria da Coroa Castelhana, como hoje vemos. De sorte que nas azas com que os Monarchas se reputão dispostos para voar a maior soberania, lhe dispoem Deos os azos que hão de ter para se verem desapossados della com a facilidade que a Aguia voa com ligeiresa: que foi tambem a metaphora com que Deos certificou a ruina d'el-Rey de Moab, lendo do Ebreo
Ierem. 49 o lugar de Ieremias em que o predisse. *Date alam Moab quia volans volabit.* A Aguia magestosa de Felippe II. reuestida em Tomar do manto da Ordem de Christo proprio de Reys naturaes Portugueses, daquella sobreueste com que imaginou perpetuar Monarchia, vemos que voou dos hombros do Senhor Rey Dom Felippe IV. seu neto, *quia volans volauit*, & veo a inuestidura encorporarse na Magestade do Senhor Rey D. Ioão o IV. legitimo, & verdadeiro successor d'elRey D. Dinis instituidor daquella Caualaria.

Pint. in obs ad 4. lament.

Com a consideração do mysterio, & do successo, naõ serà penoso aos Senhores Reys de Castella, conformandose com as disposiçoens diuinas, deixar o titulo de Reys de Portugal em seu ditado, pois se vem desapossados do Reyno. Nem se lhes pode reputar a desestimação faltarlhe este entre os mais titulos que logração, porque ainda que os Princepes tem por afronta não serem nomeados por todos os titulos que tem, como discursando sobre o de Rey de Mesopotamia *Iudic.* 4. que a Historia sagrada dà a Chusan Rasathaim, dis Saliano, dando por exemplo ao Senhor Rey de Castella. *Non solent Principes à parte aliqua sui Imperij denominari, imò id injuriæ loco sumeretur, vt si Rex Hyspaniæ, Rex Castilliæ diceretur.* *ad annum 2623. n. 10* Isto se deue entender dos titulos que lhe competem por direito, & justiça, & não os acquiridos com intrusaõ, & violencia; maiormente estando desapossados do dominio: que em tal caso he o supremo da gentilesa, & generosidade, não vzar o

titulo. E ainda em caso mais apertado se abstem delles os Principes generosos, que deuendoselhe a posse de algum Reyno, até se naõ apossar recusaõ o titulo; bisarria que Lourenço Valla encarece a ElRey Dom Fernando de Aragaõ Infante de Castella quinto auô doSenhor Rey D. Felippe IV. o qual pertencẽdolhe por Rey de Aragaõ o Reino de Sicilia, naõ vsou nunca o titulo até naõ ver sogeita aquella Ilha. *Recepta itaque Insula*, dis Valla, *Rex Ferdinandus Siciliæ quoque Regem se nominari voluit, quod antea noluisset, haud in postrema equidem magnanimitatis parte posuerim. Nam quas res nec possidemus, nec possidere contendimus, eas non belle, nec generosè titulo tenus vendicamus. Quas vbi adipisci contingit, tunc erectus atque sublimis animus facti sui, & apud se, & apud alios percipit vberrimum fructum.* Com exemplo de táo magnanimo ascendente fica facil a ElRey Catholico a deixação do titulo de Rey de Portugal que naõ possue, nem para o solicitar de futuro tem justa causa.

L. 2 de Ferdinando Arag. Rege in fin.

Mas prazendo a Deos, todos deuem ter entendido que não poderá darse tal caso, consideradas bem as circunstancias com que na pessoa do Senhor Rey D. Ioão o IV. se deu cumprimento à predicção de Christo, que na pessoa delle decimo sexto descẽdente por geração natural, prometeo ao nosso primeiro Rey D. Afonso Henriques, restituição na Coroa, & permanencia nella; sobre a qual predicção, que o Senhor Rey Dom Felippe II. mandou ter por autentica por prouisaõ sua, como refere Pilares, & eu tenho escrito hum largo discurso em sua comprouação, naõ obstantes os friuolos discursos com que a proteruia de mal intencionados procurão desmentir sua infalibilidade, naõ sei que juizo pode contrariar esta verdade: que verdadeiramente bastaua ser apprezentada àquelle Monarcha, no anno de 1596. & verse cumprido tanto despois a restituiçaõ a Rey Portugues no anno de 1640. com a indiuiduação aly presignada, para depor todo o escrupulo: deixando o mais que a fazem valiosa, & veridica, como aly demostrarei. Que por não se presumir relatada S. Ioão Euangelista cousa ja passada, & não succesio dependente da predicção antecedente de Christo acerca da destruição de Ierusalem para sinal do dia do juiso, naõ falou nella com extenção, descreuendoa outros Euangelistas; porque como elle viueo ainda despois daquelle cazo, não se presumisse, como bem aduertio S. Ioaõ Chrisostomo, que relataua cousa passada despois de a ver, & naõ futuro prometido pela

Math. 24

Chrisost. Ib

pela antecedente predicção de seu Mestre. *Ne ab ipsa rerum gestarum historia scribere videretur; nam longum post captiuitatem tempus superauit.*

E conforme a isto, bem era rasaõ que no testamẽto do Senhor Rey Dom Felippe II. se deixàsse com toda a claresa a restituição de Portugal acclarada, pois a occupação delle, era tão notoriamente litigiosa, incerta, & não valiosa; que naquella hora os que se professaõ a Deos tementes primeiro justificação a justiça com que possuem o de que hão de testar, que fação as mandas a seus herdeiros como se vio no Santo Iacob, que na hora da morte, quando repartio as bençoens, & herança da Palestina a seus filhos, & netos, primeiro declarou a promessa que Deos em Bethel, como supremo Senhor lhe fizera daquella terra, para que justificado no titulo com q̃ a podia testar, a destribuisse validamẽte a seus herdeiros, pensamento bem penetrado por Saliano. Mas em Castella, testando com cautelas do que duuidão ser seu, serà mais professar de nouo a injusta retenção, que fazer testamento valioso, como Henrique Spondano nota acerca da occupação do Reyno de Nauarra deuido a França.

Ad annũ 2345. n. 9

Assi que consideradas pelos Reys Catholicos as rasoens sobreditas, acharaõ mui conforme à rasaõ ter o lugar de decimo nono Mestre da Ordem de Christo annexo hoje à Coroa de Portugal, a Magestade d'elRey Dom Ioão IV. & viraõ em conhecimento da falencia com que falou Miguel de Aguirre arrezoãdo pelo Senhor Rey D. Felippe II. quando disse, que obràra na occupação que elle fes de Portugal, o aduertido na ley *si vnus* §. *Pactus ne peteret, vers. idem dicemus, in fin ff. de Pactis*, a saber, que as cousas naturalmẽte tornão a seus principios, & que Portugal, como desmembrado do Reyno de Leão, tornaua a Felippe Rey delle: porque se se considerar este fundamento, muito mais rasaõ ha nos Reys de Portugal para occupar a Coroa de Leaõ, como se discursará quando for tempo: & o tornarem os Reynos naturalmente a seus principios està bem aueriguado na restituição feita a Rey natural Portugues, como principiou; que neste sentido acomoda melhor Cassaneo as palauras daquella ley, vendo que em Borgonha ha Parlamento, que sô a Paris Corte dos Reys se permite; mas dis elle que Borgonha por auer sido Reyno antigamente, tornou aos costumes de seu principio. Na mesma forma Portugal, que tanto menos annos deixou de ser Reyno separado com Reys naturaes, não he

In apolog. pro Philippo II. n. 225.

7. p. Cath. considerat. 9 §. sed cum predicta.

de estranhar que se restituisse aquella posse, à que naturalmente inclina a propensaõ dos Reynos, & a justiça com toda a propenção inclinaua.

Ao Senhor Rey Dom Ioão o IV. succedérão no Mestrado, ou administração delle, seus dous filhos, ElRey Dom Afonso o VI. nosso Senhor, & o Serenissimo Infante Dom Pedro que de prezente tem a regencia destes Reynos, ambos os quaes perfazem o numero de vigesimo, & vigesimo primeiro Mestre desta Ordé de Christo. E assi com o final desta lista, & proseguindo esta nossa escritura, declararemos ao Princepe que Deos guarde, & aos que não tiuerem noticia das nossas cousas, a grande extenção, & soberania da Ordem de Christo.

CAP. XIV.

Da extenção da Ordem de Christo.

1319. PARA encarecer, & relatar a extençaõ da Ordem de Christo, não se pode dar passo sem recorrer à memoria nunca esquecida do oitauo Mestre, ou primeiro Administrador, & Gouernador della, o Infante Dom Henrique filho d'el Rey Dom Ioaõ o I. Este Infante, merecedor de eternos elogios, & benemerito, naõ sô à Coroa de Portugal, senaõ ao mundo todo a que deu com a pericia de suas Mathematicas, principio para se saber o que o descuido da antiguidade tinha encuberto, & facilitar tanto as Nauegaçoẽs até então quasi impossibilitadas, & desconhecidas, que de seu tempo adiante, & com a despeza de seu trabalho, & industria, se passeaõ hoje os mares com mais facilidade que a terra, em beneficio geral de ambos os mundos, & espaçosas distancias do Occeano, ja nesta nossa idade franqueado tanto, & tanto bem arrumado nas cartas, & roteiros, que não falta, podemos dizer assi, para se conformar no gasalhado dos Nauegantes, mais que a estabilidade das terras donde partem; que no mais a vigilante industria daquelle Heroe, lhe deixou tudo tão disposto, que poderá sô errar qué não seguir seus documẽtos, & sô ser mal agasalhado, quem se desuiar das muitas Ilhas, & terras que elle descubrio, & pouoou, & as mais que seguindo suas demarcaçoens estão com igoal clareza reduzidas à confrontação infaliuel da Nautica; porque tudo o mais daquelle tempo additado, ainda que qualquer dos appendices fes sublimado a seu autor, he tudo dependente daquelle inuestigador primeiro, & a elle

le se redus como a polo, debaixo de cujo eixo rodarão as intelligencias dos outros moueis a elle em tudo inferiores, & delle dependentes.

Este Infante Mestre, ou Gouernador da Ordem de Christo, deu occasiaõ a estar a jurisdição della dilatada tanto no tempo prezente, que não pode calcularse sua distancia, senão pelos mesmos limites a que as Conquistas de Portugal se estendem, que saõ de longitude passante de cinco mil legoas, que ha do nosso Reyno á China, nos entremeos da qual distancia, & lados della, que comprehendem vastissimas Prouincias, professa tudo reconhecimẽto à Ordem de Christo, & subordinação a seus estendartes. Se alguma das outras Ordens de Caualaria, ou todas juntas, podem publicar espaços tão dilatados, considerem os que com curiosa inuestigação quiserem fazer a diligencia, que eu não pude nunca estendelas fôra dos limites dos Reynos, ou Prouincias aonde forão instituidas, & despois de eregidas não as vi nũca as mais soberanas permanẽtes nos sitios em que assentáraõ seus Conuentos, ainda que com gloriosos trabalhos, a que em nosso tempo mais florece, que he a do Hospital de S. Ioão de Malta, os tem perdido, & conseruado.

Ainda que esta materia pertence mais à Historia daquelles annos em que as Nauegaçoens, & descubrimentos se principiàrão, & então se relatarão com mais claresa, naõ se pode de presente dar noticia da extenção da Ordem de Christo, sem faser hũa breue resumpta do então executado, que tecerei com a maior breuidade para intelligencia do que propomos.

He pois de saber, que ganhada a Cidade de Cepta no anno de 1415. na entrada, & expugnação da qual teue o Infante D. Henrique tanta parte, como se pode ver na Historia de Zurara, notado de se dilatar tanto nas acçoẽs deste Infante, sendo tão curto com os mais que aly se acháraõ, sendo taõ grandes homens; poucos annos despois leuou Deos para si o Mestre da Ordem de Christo D. Lopo Dias de Sousa que tambem se achou naquella jornada. Por sua morte, que ainda não consta o anno certo della, entrou por Gouernador, & Administrador da Ordem o Infante Dom Henrique, & deuia ser do anno 1420. adiante, porque no anno 1422. estando ja o Infante de posse do Mestrado, confirma a Frey Afonso Prior de Aluayazere, huma das Igrejas da Ordem, certa procuração que seu antecessor Dom Lopo Dias lhe fizera, & nella declara

ser

ser morto ja este Mestre. *Que aly foi feita pelo Mestre D. Lopo Dias de Sousa cuja alma Deos aja.* E assi se conuence de erro o Epitafio de Dom Lopo Dias, que o fas morto no anno de Christo de 1432. Era o Infante alem de Administrador da Ordem de Christo, Duque de Viseu, & Senhor de Couilhãa, titulos que ElRey seu pay lhe deu na volta que fes de Cepta, como se pode ver naquella Historia. No anno despois de 1419. foi o mesmo Infante ao soccorro daquella Cidade que estaua de cerco, & obrou o que na Chronica do Conde D. Pedro primeiro Capitão della escreue o mesmo Zurara.

Em companhia do Cõde deixou o Infante muitos criados de sua caza para a ajudarem a defender, quando foi conquistada. Dos mais autorisados foi Ioão Pereira, o qual por ordem do Infante seu Senhor edificou naquella Cidade a Igreja de Santa Maria de Africa, a imagem da qual lhe inuiou deste Reyno o Infante com aquella inuocação, & permitio Deos que obrasse ella grandes milagres. Esta Igreja despois que o Infante D. Henrique foi Administrador da Ordé de Christo, largou á Ordem, & eregeo nella hũa Comenda, que he a primeira que fôra de Portugal tem a Ordem de Christo. No anno 1460. em que o Infante fes doação à Ordem desta Igreja; era Comendador della Fr. Aluaro de Saa, precedendolhe tres que a tinhão possuido. O Papa Eugenio IV. em Florença no Ianeiro de 1442. lhe concedeo para limites daquella Igreja, & Comenda, & annexas della, Tetuão, Valdanger, & Alcacer, quando se ganhassem aos Mouros. Ganhada Alcacer por ElRey Dom Afonso V. seu sobrinho no anno 1458. o Infante Administrador da Ordem que foi em sũa companhia, alcançou para a Ordem por carta d'elRey dada naquella Villa a 21. de Outubro a Mesquita dos Mouros, em que eregeo Igreja da inuocão de N. Senhora da Misericordia, que annexou à de S. Maria de Africa. Deste tempo adiante se intitularão os Reys de Portugal, Reys de Portugal, & Algarue, Senhores de Cepta, & Alcacer, que El-Rey D. Ioão o I. logo que tomou Cepta, se intitulou Senhor daquella Cidade, & agora seu neto ElRey D. Afonso acrescentou ao ditado o senhorio de Alcacer, que ainda que pareção limitados, não deixão de ser honorificos, pois forão conquistados na Mauritania aos inimigos da Fè; & outros Reys se acrescentão titulos em seus ditados, são de Reynos herdados, & Portugal nada inclue no ditado de seus Reys, que não fosse acquirido, & conqui-

Ib f. 41.

Ib. f. 161

quiſtado com o ſuor delles, & ſeus vaſſalos.

Naquella parte de Africa, que he a Mauritania conquiſtada cõ as forças da Coroa Real, eſtendeo o Infante a Ordem de Chriſto, mas aonde ella começou a ter maior extenſaõ foi no conquiſtado, & deſcuberto pelo meſmo Infante no Occeano Athlãtico, & na coſta de Africa mais diſtante que he Guinè, ou Ethyopia Occidental. Tudo o que neſtas partes acquirio foi como Meſtre da Ordem de Chriſto, & a eſta Ordem o applicou por carta, & doaçoens que ſe conſeruão, ainda que deſpois ſe diminuio o ſenhorio, como veremos.

Os primeiros deſcubrimentos do Infante começàraõ no anno 1425. com licença que alcançou d'elRey ſeu pay; logo neſte anno deſcubrio a Ilha da Madeira, & aſſi dis elle na doaçáo que della fes à Ordem no anno de 1460. *Comecei a pouoar a minha Ilha da Madeira hauera hora trinta & ſinco annos.* E quaſi no meſmo tempo deſcubrio, & pouoou as Ilhas de Porto ſanto, & Dezerta, & dellas fes doaçáo à Ordem com a da Madeira naquelle anno. No de 1433. em que entrou a reynar por morte d'elRey D. Ioáo ſeu pay, ſeu irmaõ ElRey D. Duarte, lhe fes o Infante doaçáo deſtas tres Ilhas para a Coroa do Reyno, porem ElRey lhas tornou logo a largar, reſeruando para ſi o bater da moeda, caſos de morte, & cortadura de membro; & por lhe tornarem a ſeu dominio as doaua à Ordem no anno apontado.

Porem he de notar que o Infante conhecendo que as Conquiſtas por ſua morte não poderiaõ ſer continuadas com o cabedal da Ordem, & que era neceſſario braço Real, repartio tudo o que tinha deſcuberto em tal forma, que deixaſſe a Ordem ampliada, & ennobrecida, & a Coroa do Reyno dilatada. E aſſi fes doaçáo do temporal daquellas Ilhas, & do continente de Guiné aos Reys de Portugal, & reſeruou para a Ordem o eſpiritual, que he o que hoje os Reys logrão como Meſtres, que por eſta cauſa tem os dizimos, & aprezentaçoens daquellas Igrejas. Ia no anno de 1439. em que ElRey D. Duarte eſtaua de poſſe do eſtado temporal das Ilhas da Madeira, Porto ſanto, & Dezerta, que o Infante lhe tinha outra ves doado, concedia a eſpiritualidade dellas para a Ordem por carta feita em Lisboa a 20. de Mayo daquelle anno, & pedia ao Papa lha confirmaſſe, como de feito confirmou o Papa Eugenio IV. por Bulla dada em Florença no anno de 1442. tendo elle alcançada outra confirmaçáo d'elRey Dom Afonſo V. ſeu

ſobri-

sobrinho dada em Lisboa a 23. de Iulho de 1439. firmada pela Rainha Dona Lianor viuua, & Infante Dom Pedro tutores d'elRey minino. A firma da Rainha he nesta forma. *A triste Rainha.*

Despois no anno de 1446. tendo ja descuberto, & pouoado as Ilhas de Cabo verde, Sam Luis, S. Dinis, S. Iorge, Santo Thomas, Santa Eyria, fes doação ao mesmo Rey seu sobrinho do temporal dellas, reseruando a espiritualidade para a Ordem. Estaua elle na sua Villa do Infante no Algarue, aonde fes a carta em 18. de Setembro. E he de notar as inuocaçoens destas Ilhas, que todas tem mysterio a respeito do Infante descubridor, que como Gouernador da Ordem de Christo, assi lhe daua os nomes dependentes da Ordem, ou de sua deuação particular: a de S. Luis por ser este Santo Rey auogado do Infante desde sua meninice, como elle confessa em seu testamento. A de S. Iorge por patraõ, & auogado de Portugal debaixo de cujo nome ElRey Dom Ioão seu pay o libertou com tanta gloria, & cuja inuocação nas batalhas se nos tinha introduzido pelos Ingleses, quando com o Duque de Cambrix Edmundo Infante de Inglaterra veo em ajuda d'elRey Dom Fernando seu tio; que até entaõ inuocauamos nas batalhas contra Castelhanos a Sam Vicente patrão tambem do Reyno, que contra Mouros sempre inuocamos a Santiago, como os mais Espanhoes. Sam Dinis por ser nome d'elRey D. Dinis instituidor da Ordem de Christo. Santa Eyria, por ser esta Santa Martyr natural da Villa de Tomar cabeça da mesma Ordẽ, & a de Santo Thomas, que agora chamamos Sam Thome, não por deuação do Apostolo, que temos por patrão da India Oriental, aonde se descubrio sua sepultura, & naquelle tempo se não tinhaõ là estendidas as Conquistas, senão por respeito de Santo Thomas Cantuariense a quem he dedicada a Capella do Conuento de Tomar cabeça da Ordem, como ja dissemos.

E para que respõdesse formalmelmente à obrigação de Mestre, ou Gouernador da Caualaria de Iesu Christo, descuberta a Ilha Terceira lhe deu nome de Ilha de Iesu Christo; inuocação que era justo conseruasse, pois naõ ha outra igoal em Ceo, & terra. E ainda que a graduaçaõ em que esta Ilha està a fazem baliza de todos os Nauegantes, & a generosidade de seus habitadores, & lealdade de bons Portuguezes, que mostràraõ na repugnancia à sogeição de Castella em tempo de Felippe II. & agora mais na restituição a seu Rey natural, os façaõ estimados ju-

justamente de todas as Naçoens, & a Ilha celebre por todos estes respeitos; muito mais o fora se a intitularaõ Ilha de Iesu Christo, como seu descubridor ordenou. Que não sei se a sabidoria eterna que debaixo de tal nome se deu por creador, & fundador das Ilhas do Occeano, reputarà por desestimação de seu santo nome velo esquecido em huma Ilha que he taõ propria sua. *Cogitatione sua plantauit abyssum, & plantauit illum Dominus Iesus*, com seu saber eterno, dis o Ecclesiastico, que plãtou Deos o mar, & que o plantou o Senhor Iesus Vza da palaura plantar a respeito das Ilhas, que assi como no plaino da àrea de hum jardim se leuantão as aruores aly plantadas, assi na espaçosa planicie do Occeano as Ilhas que se leuantão ficaõ parecendo plantas, & aruores eleuadas; & a este respeito se lé aly do Grego, *Et plantauit in ea Insulas*; Pois se a sabidoria eterna se appropria cõ o nome de Iesu ser o fundador, & plantador das Ilhas, como não aualiará a menos estimação de seu santo nome esquecerse o de Iesu Christo que se deu àquella Ilha? Mas para que de todo não fique esquecido, siruirà este recordo para memoria.

Ecclesiast. 43. v. 26.

Iansenius Ib.

Continuando com os descubrimentos, & Conquistas do Infante Dom Henrique Gouernador da Ordem de Christo, & resumindo mais em breue materia tão difusa; elle na mesma forma descubertas, & pouoadas as Ilhas de S. Miguel, Graciosa, & Santa Maria, fes de todas doação no temporal a ElRey Dom Afonso V. seu sobrinho & á Ordem deixou o espiritual, & Ecclesiastico. As doaçoens se fizerão em varios tempos segundo as Conquistas hião succedendo, & vltimamente no anno de 1460 fes outras escrituras confirmatorias para se conseruarem no Conuento.

Doou tambem a terra de Guiné, & seu senhorio aos Reys que daquelle tempo adiante se intitularão Senhores de Guiné, & deixádo aberto caminho às mais Conquistas, o que despois accresceo se foi additando ao ditado de nossos Reys, que tudo o que occupão na Mauritania deuem à Ordem de Christo, por razão do Infante Mestre, ou Gouernador della, que lhe grangeou patrimonio tão dilatado, & deixou aberto caminho para o mais que se continuou, seruiço tão releuante para a Coroa de Portugal, que não se acha escrito, que vassalo algum fizesse a seu Rey outro semelhante, nem Ordem de Caualaria, que assi ampliasse o dominio do Senhor que em seu Reyno a recolheo, & dotou. Por maneira que não pode Portugal

reconhecerse estendido fòra de seus limites, sem que á Ordem, & Caualaria de Christo renda as graças de tanta extenção, & soberania.

Não faltàrão os Reys neste de- *Ib.f.28.* uido agradecimẽto, & reconhecimento, porque logo ElRey Dom Afonso V. no anno 1448. em Lisboa a 15. de Setembro mãdou por carta sua que do Cabo Bojador adiante, ninguem nauegasse sem licença do Infante D. Henrique seu tio, pois elle dera principio àquelles descubrimentos. E respeitando ser aquella Cõquista deuida à Ordem de Christo, de que elle era Gouernador, concedeo geralmẽte para a mesma Ordem todos os direitos, & jurisdição espiritual, assi das terras, & Ilhas descubertas, como das que estauão por conquistar. Feita a concessaõ em Lisboa a 7. de Iunho de 1454. a qual confirmou o Papa Niculao V. & despois delle seu successor Calixto III. Leão X. ampliou mais o indulto, declarando no anno 1514. que fossem da Ordem de Christo todas as Igrejas das terras cõquistadas até as Indias Oriẽtaes. E o mesmo Infante Gouernador ordenou, que de tudo o que do Cabo de Não adiante na terra de Guiné, que elle conquistàra, se resgatasse, & alcançasse por comutação, & contrato, se desse a vintena á Ordem de Christo, resolução que tomou na sua Villa do Infante no Algarue a 26. de Dezembro de 1454. & que ElRey D. Afonso seu sobrinho confirmou em Almeirim a 4. de Ianeiro logo seguinte. ElRey D. Manoel porem se estendeo mais, declarando que aquella vintena, ou vigesima parte de direitos para a Ordem de Christo se tirasse de tudo o que se alcançasse das drogas, & mercaderias, não sô de Guiné, senão tambem das Indias; entendense as Orientaes, que estão repartidas em India maior, & menor, & tem differentes escudos de armas que aquelle Rey lhe mandou blasonar, isto para distincção das Indias de Castella, que tem o nome de Indias emprestado, por estarem situadas na America, & competir o nome sô às Prouincias Oriẽtaes que rega o Rio Indo. No anno de 1502. a 22. de Feuereiro *Ib.f.68.* se passou em Lisboa esta carta d'el Rey D. Manoel, nella encomẽda a seus successores conseruẽ a Ordẽ de Christo nesta posse. As mais escrituras, & Bullas a este intento saõ infinitas; nem todas podem ir notadas à margem; quãdo a historia chegue áquelles annos se darão indiuidualmente por extenso; baste ir agora notando as mais principaes para o intento, em que naõ pode faltar a de Alexandre VI. dada no an- *Ib f.67.* no de 1500. a 26. de Março, pela qual

qual applicou à Ordem de Christo a terça parte das dizimas em todas as terras até então acquiridas, & que daquelle tempo adiãte acquirissem do Cabo de Boa esperança até a India em que não ouuesse Igrejas Cathedraes, & que os Mestres da Ordem sem outra licença as applicassem ao vzo della.

CAP. XV.

Em que se prosegue a mesma materia.

DECLARADO que hoje a Ordem de Christo não tẽ nas Conquistas deste Reyno mais que o espiritual, que o senhorio temporal cõpete aos Reys desta Coroa, & a elles tambem, como Mestres, a destribuição do espiritual, que saõ as aprezentaçoens das Igrejas, Beneficios, & Bispados, & outros direitos a isto annexos, veremos a variedade que nisto ouue, & os limites a que hoje se estende esta jurisdição, & dominio espiritual. E tomando a materia de seu principio, esta jurisdição estaua na pessoa do Dom Prior do Conuento de Tomar, & sua Diocesi abaixo da Igreja de Roma, era a mais ampla que hauia no mundo, porque se estẽdia ás quatro partes delle, Africa, Asia, America, & Europa, & às Ilhas adjacentes do Occeano, segundo temos visto; & assi podemos dizer que a Cruz da Ordem de Christo com as quatro pontas de sua figura prometeo a posse que nestas quatro partes hauia de ter a Ordem para exaltação do nome de Christo, como da Cruz do mesmo Senhor cantou Adam de Santo Victor, dizendo no Hymno da Cruz.

Forma Crucis hoc ostendit
Quæ terrarum comprehendit
Quatuor confinia.

O Vigario, ou Prior de Tomar tinha a jurisdição Ecclesiastica em toda a Ordem; isto em quanto ElRey Dom Ioão o III. não mudou os Freires Clerigos do Conuento a Religiosos, como agora saõ, que despois disto impetrou breue de Iulio III. no anno 1554. para que esta jurisdição se separasse do Prior trienal Religioso, & fosse eleito outro de estado clerical, como hoje ha. Esta Bulla vi no Archiuo Real, & Tribunal da Consciencia, & Ordens. Outra pela qual o Papa Leão X. declara pertencer ao Vigario de Tomar toda a jurisdição espiritual nas terras, & Prouincias conquistadas, & por conquistar, se acharà naquelle Conuento, & no Cartorio do Tribunal sobredito. Naõ obstante isto, o mesmo Pontifice eregeo a Igreja Parrochial de Santa

L.1.Bul. f.255.

1.p.f.226. verso, & l. dos ff.f. 257.

Ib.f.182.

L.1 Bullar. f.51. Maria de Funchal da Ilha da Madeira em Cathedral, no anno de 1514. & lhe assinou por Diocesi aquella Ilha com as outras Ilhas, & lugares que atè então eraõ da jurisdição do Vigario de Tomar, & suprimio por esta via aquella Vigairaria, maiormente sendo eleito primeio Bispo do Funchal Dom Diogo Pinheiro, que era actualmente Vigario de Tomar, & como tal lhe pertencia a jurisdição Episcopal que agora se deu ao Bispo. Em quanto Dom Diogo Pinheiro foi Bispo do Funchal teue aquella preeminencia da Ordem, & despois a reduzio ElRey Dom Ioaõ o III. ao Prior Clerical, como se tem ditto

Despois que a Igreja do Funchal se eregeo em Episcopal, o Papa Clemente VII. a promoueo a Metropolitana, & debaixo de sua obediencia se eregéraõ quatro Bispados, a saber, S. Saluador de Angra, que he a Ilha Terceira, Santiago de Cabo verde, Sãta Maria da Graça da Ilha de S. Thome, & Santa Catherina de Goa; & na Bulla desta promoção a Metropoli, se expressaua que a apprezentação dos beneficios pertencião ao Mestre da Ordem de Christo. Tudo isto, *1.p.f.244.* com mais outras clausulas relata o Papa Paulo III. em outra Bulla sua dada em Roma a 8. de Iunho de 1539.

Por morte do primeiro Bispo Dom Diogo Pinheiro se extinguio o Metropolitanado do Funchal, ficando aquelles Bispados suffraganeos à Metropoli de Lisboa, até que no anno de 1557. á instancia d'elRey D. Sebastião, o Papa Paulo IV. promoueo a Igreja de Goa a Metropoli eximindoa da sogeição de Lisboa, assinandolhe por suffraganeos os Bispados de Cochim, & Malaca, que no mesmo anno eregeo, com titulo de Nossa Senhora da Annunciada a Cathedral de Malaca, & de Santa Cruz a de Cochim, como se pode ver nas Bullas da erecção delles. *L.dos ff.f. 196. Ib.f.202. 260.261.* Despois lhe forão suffraganeos os Bispados de Angamale, dos antigos Christaõs de S. Thome, & o de Meliapur, aonde se conseruão as reliquias do Apostolo S. Thome. O de Angamale eregeo no anno de 1600. a Santidade de Clemente VIII. & Paulo V. no anno de 1607. o de Maliapur. Ia no anno antes de 1555. tinha o Papa Iulio III. eregida em Episcopal a Igreja de S. Saluador da Baya eximindoa da Metropolitana do Funchal, & sogeitandoa à de Lisboa, daualhe por destricto sincoenta legoas de comprimento pela costa do mar, & vinte para a terra; *Ib.f.250.* sendo que aquella Prouincia de Santa Cruz, ou Brasil, he huma parte da America tão estendida; mas por não ficarem aquellas distancias menos

nos soccorridas no anno 1555. desmembrou o Papa Gregorio XIII. do Bispado do Brasil, o destricto do Rio de Ianeiro, à instancia d'elRey D. Sebastião, & constituio nelle hum Administrador, ou Vigario geral que gouernasse aquella Prouincia *In spiritualibus*; como se pode ver na Bulla expedida a 14 de Iulho lançada no liuro dos ff. do Tribunal da Consciencia, & Ordens. *f.94.*

E à imitação deste Pontifice, no anno despois de 1611. separou tãbem a Santidade de Paulo V. do mesmo Bispado do Brasil a Capitania de Pernambuco, constituindo outro Vigario geral, que declara deuia ser graduado em Theologia, ou Canones, & examinado pela Meza da Consciencia, pela dependencia que tem daquelle Tribunal por rasaõ da Ordem de Christo, a que o espiritual das Conquistas pertence.

Ib.f.218. A 5. de Iulho de 1614. separou o mesmo Pontifice daquelle Bispado de S. Saluador da Baya as Capitanias da Paraiba, Itamaraca, Rio grande, & Maranhão, & as vnio à mesma Vigairaria, designando para residencia do Vigairo a da Paraiba por estar em sitio mais acomodado às distancias; em confirmação do qual expedio a Santidade de Vrbano VIII. outra Bulla a 6. de Iulho de 1624. *Ib.f.214.*

Isto que se fes na America para melhor expediente do gouerno espiritual em tão dilatados limites, proueo para Africa o mesmo Pontifice Paulo V. no anno tambem de 1611. separando do Arcebispado de Goa situado na Asia, todo o destricto que ha do Cabo de Guardafu, até o de Boa esperança, que são os dous limites da Africa por aquella parte, & instituio hũ Vigario geral com semelhantes poderes residente em Moçambique, que he no entremeo de toda aquella costa. *Ib.f.192.*

Para a mesma Africa em outro destricto que corre do Cabo de Boa esperança cà para o Occidente, aonde fica o Reyno de Congo, & de Angola, tinha ja prouido o Papa Clemente VIII. no anno 1596. desmembrando do Bispado da Ilha de S. Thome aquellas Prouincias, & eregendo em Episcopal a Igreja Parrochial de S. Saluador de Congo, para Cathedral daquelles Reynos de Congo, & Angola. Era naquelle tempo Rey de Congo D. Aluaro, & declara o Pontifice, que hauia naquellas terras mais de trinta mil pouoaçoens; numero que não pareça excedẽte, porque he innumerauel a gente. Este Rey Dom Aluaro foi mui zelozo da cultura Christãa naquellas terras, & por ser necessaria copia grande de obreiros, pedio ao Sũmo Pontifice Paulo V. lhe inuiasse Religiosos Capuchinhos

de Italia, o que aquelle supremo Pastor não pode executar pelo chamar Deos a sua bemauenturança a 29. de Ianeiro de 1621. Seu successor porẽ Gregorio XV. eleito logo a 9. de Feuereiro os inuiou recomendados àquelle Rey por carta sua de 19. de Março seguinte. Não me consta se passàraõ naquella occasião; agora despois de reinar o Senhor Rey D. Ioão o IV. passàrão lá, & viuem com exemplar procedimento. Dos primeiros dà noticia Fr. Francisco Longo Coriolano nos seus Annaes correndo o anno de 1621.

Mas nem por mais visinha a Africa foi mais lembrada para ser padrinhada da Ordem de Christo em sua conuersaõ, & doutrina, que ja no mais remoto da Asia, que he o Imperio da China, tinha ElRey Dom Sebastião alcançado Cathedra Episcopal na Cidade de Machao, a que se annexou a Ilha celebrada de Iapão, & outras por concessaõ de Gregorio XIII. o qual publica na Bulla desta erecção, que obraua ElRey nesta causa, como Mestre, ou Administrador que era da Ordem de Christo. *Militiæ Iesu Christi, sub regula Cisterciensi perpetuus Administrator*; para que conste quanto a dilatação da Fé, & o Senhorio das Conquistas até o mais alongado dellas, depende da Ordem, & Caualaria de Christo. De prezente ha Bispo particular de Iapão separado do de Machao na China. No anno 1557. se fes a promoção daquelle Bispado de Iapão.

Ib. f. 137. verso.

Todos estes Prelados da India saõ independentes de algum Patriarcha, & immediatamente sogeitos à Sé Apostolica, & por esta causa na sessaõ 22. do Concilio Tridentino, que se celebrou a 17. de Setembro de 1562. lendo o Cardeal Marco Antonio Amulio Venezeano a protestação da fé de Abdizu Patriarcha de Muzala na Assyria, que então se conformou com a Igreja Latina, ordenárão os Padres do Concilio, que a este Patriarcha se lhe estendesse a jurisdição até a nossa India Oriental; porẽ constando desta resolução ao Embaixador de Portugal, que então era D. Fernão Martins Mascarenhas, fes seu protesto, declarádo que os Bispos da India vassalos d'elRey seu Senhor não reconhecião subordinação a nenhũ Patriarcha: assi o refere Spódano naquelle anno num. 34. Nas Indias de Castella se creou dignidade Patriarchal que de prezente tem o Illustrissimo, & Reuerẽdissimo D. Diogo de Gusmão tio da Senhora Rainha D. Luiza. Da India de Portugal se deu titulo de Patriarcha ao Illustrissimo Dom Francisco de Bragança, por cuja morte espirou o Patri-

triarchado; mas ainda que hoje na nossa India falte esta dignidade, não estão nossos descubrimentos, & Conquistas sem esta preeminencia; porque ao Imperio do Preste Ioaõ da Ethyopia se deu esta dignidade à instancia d'elRey Dom Ioão o III. & principiando no Patriarcha Dom Ioão Bermudes, se continuou em varios sogeitos da Companhia de Iesus, com os effeitos que se esperaua de pessoas de tanto zelo, & letras, na proterua incõstãcia daquelles Scismaticos.

Tudo o precedente se ajuntou por respeito da extenção da Ordem de Christo, estendida no espiritual, como fica dito, nestas Prouincias situadas nas quatro partes do Mundo, o senhorio das quaes entrou na Coroa de Portugal pela doação que lhe fes o Mestre da mesma Ordem; & supposto que a jurisdição espiritual de tudo estaua no Vigario, ou Dom Prior de Tomar, & despois no Prelado do Funchal primeira Cathedral destas Conquistas, de prezente, ainda que se restituio a dignidade de Dom Prior de estado clerical com habito da Ordem de Christo, a jurisdição està no Tribunal da Meza da Consciencia, & Ordens no tocante às materias della

Donde se pode considerar qual he a excelencia da Ordem militar de Christo neste Reyno, que alem do que nelle possue, tem tão largo dominio espiritual em todas as Conquistas sogeitas à Coroa delle: que do tẽporal, por beneficio da mesma Ordẽ saõ nellas os Reys Senhores. Não falo no tocante á Mauritania, & Reynos de Fez, & Marrocos, aonde se viraõ os Bispados de Tangere, Çafim, & Ceita, que como a Conquista destas terras foi principiada pelos Reys, à Coroa do Reyno pertencem, ainda que para ajuda cõcorreo a Caualaria de Christo. Nos mais descubrimentos, & Conquistas, que se principiàrão debaixo do estandarte desta Ordem, & com os cabedaes do Infante D. Henrique Gouernador della, reconhece o Reyno o que deue a esta Caualaria, & assi com muita rasaõ todas as armadas que saem para nossas Conquistas leuão os estendartes das armas Reaes assentadas sobre a Cruz da Ordẽ de Christo reconhecendo ser aquella herança deuida a esta Ordem. E sô nas armadas Reaes, & outras que se expedirem para aquellas fronteiras de Fez, & Marrocos, & goarda da costa deste Reyno, & emprezas semelhãtes, poderão ir as armas Reaes sem a Cruz de Christo, por não depender desta Ordem aquella Conquista, nem estas jornadas; ainda que despois que os Reys

de Portugal saõ Mestres, ou Administradores das Ordens, se cõpuserem seus estendartes misturados com a Cruz de Christo, não descairão de sua soberania; porque naquella parte da Conquista de Africa a vzão por deuação, pois he ella intentada para exaltação do nome de Christo contra os Mahometanos, & no restante que se descubrio, & conquistou com este mesmo intento, saõ deuedores a esta Ordem de Caualaria, por cuja industria, & trabalhos a alcançàrão.

Disse que com o mesmo intento da exaltação do nome de Iesu Christo, se intentou o descubrimento das terras conquistadas, & principalmente da India, para atalhar os mal fundados pregoens que indecentemẽte publicão mal intencionados inuejosos, emulos de tão gloriosos trabalhos, attribuindo a ambição das riquezas da India nossas porfias, & trabalhos, sem outro fundamento mais que o da maleuolencia raiuadora. Que se estiuerão inteirados do caso, ou não furtarão a intelligencia delle á verdade, celebràrão com deuidos elogios tão santo zelo. E porque a todos os desta qualidalidade, primeiro que outros, pôs açaimo a sua mordacidade o Sũmo Pontifice Nicolao V. darei as palauras da Bulla, pela qual no anno de 1454. concedeo ao Infante Dom Henrique, & a seu sobrinho ElRey Dom Afonso V. que pudessem conquistar as terras de Guiné, & tudo o conquistado a seu senhorio fosse sogeito, prohibindo que sem licença delles nenhuma pessoa ouzasse a nauegar aquelles mares. Em louuor do Infante Dom Henrique fas hum largo elogio, & declara que o intento com que fizera como Mestre da Ordem de Christo estes descubrimentos, era para franquear a nauegação à India; & ir ajudar os Christãos que là hauia, que erão os deriuados da prégação do Apostolo S. Thome contra os Mahometanos seus inimigos, & debelar, & sogeitar a estes inimigos, & os mais Infieis, para que o nome de Iesu Christo de cuja Ordẽ era Mestre se estendesse com gloria por aquelle Oriente. Saõ as palauras as seguintes que compẽdiadas soaõ o que nas antecedentes temos referido.

Credens (fala do Infante Dom Henrique) *se maximum in hoc Deo præstare obsequium, si ejus opera, & industria mare ipsum vsque ad Indos, qui Christi nomen colere dicuntur, nauigabile fieret. Sicque cum eis participare, & illos in Christianorum auxilium aduersus Sarracenos, & alios hujusmodi fidei hostes commouere posset, ac nonnullos gentiles, & paganos nefandissimi Mahometi secta infectos populos, inibi medio* **Archiuo Real l.1. Bullar f.37.**

dio

dio existentes, continuo debellare, eisque incognitum sacratissimũ Christi nomen prædicare, &c.

Destas palauras, & de muitas outras que os Summos Pontifices successores de Martinho V. repitirão, & additàrão, inteirados, & ertificados do zelo do nome de Christo com que nossas Conquistas se principiàrão, & proseguirão, se desmente a vileza dos maldizentes, & se confirma a diuida em que este Reyno està, & toda a Christandade à Ordem de Christo, que por tão espaçosos, & dilatados climas espalhou a Fé & prègação do Euágelho de Iesu Christo: & ainda se lembra aos Freires Caualeiros desta Ordem a obrigação que como taes tem de propugnar os inimigos da Fè em gloria do nome de Christo, & continuar nas Conquistas, conforme seu estatuto, que aquelle Infante como Administrador da Ordem bem entendeo, não ser ella instituida sô para resistir à inuasaõ dos Mahometanos, & defenderlhe o Reyno; senão para os debelar, & inuadir, faltando em Portugal necessidade de defensaõ.

A tudo vemos que dão satisfação os Professores desta Caualaria de Iesu Christo, merecendo em defensaõ, & dilatação da Fé em tão largas distancias do mundo os habitos, & Comendas que os honraõ: & que sejaõ ellas deuidas aos que se occupão neste trabalho, considerada a instituição da Ordem, tem pouco que duuidar. Se outros indultos estēderaõ a participação destes premios a pessoas de exercicio differente, quanto se lhe deuem preferir os assi occupados, não necessita de persuasaõ. Com isto fique a noticia da Ordẽ de Christo neste breue discurso notificada, & continuemos com o mais que se offerece neste anno corrente acerca das acçoẽs d'elRey D. Dinis instituidor della.

CAP. XVI.

Das Vistas que o Infante D. Afonso teue com a Rainha de Castella Dona Maria, & a causa dellas, & outras dependencias.

DO mes de Mayo deste anno em que ElRey em Santarẽ aceitou as Bullas da Ordem de Christo até Nouembro em que na mesma Villa celebrou a erecção della, não achamos em companhia delle ao Infante Dom Afonso seu filho, & assi em nenhum acto daquelles pôs sua firma, declarandose nos instrumentos como forão prezentes a elles D. Ioão de la Cerda genro d'elRey, & Dom Afonso Sanches Senhor 1319.

de

de Albuquerque, entre os mais aly nomeados. A rasaõ foi que no mesmo tempo descuberta mais a desobediencia daquelle Principe, determinou valerse da Rainha Dona Maria de Castella sua sogra, & com seu fauor introduzirse no gouerno do Reyno, priuando a seu pay delle. Não deixou ElRey de ter noticia do designio do filho, & assi lhe mandou que não fizesse aquella jornada. Elle porem que se mouia mais dos estimulos da ambição, que dos respeitos da obediencia, contra vontade d'elRey se pôs a caminho para Fonte Grimaldo huma boa Aldea de Ciudad Rodrigo, assi chamada, por viuer naquelle destricto em tempos antiga o Conde Grimaldo, quando pelos annos de Christo 723. veo expulso de França por Carlos Martel seu tio, como escreue Ambrosio de Morales. A Chronica d'elRey Dom Afonso XI. chama a esta Aldea Fuente Aguilero. Naquelle lugar o esperaua a Rainha Dona Maria com ElRey Dom Afonso seu neto; leuaua o nosso Infante em sua companhia sua mulher a Infanta Dona Brittes filha daquella Rainha para empenhar mais no caso a sogra: & assi conferindo o que lhes pareceo conueniente na pretenção do Infante, resoluerão naquelle mes de Mayo em que forão as vistas, que a Rainha Dona Maria inuiasse carta a ElRey Dom Dinis pedindolhe largasse o gouerno do Reyno ao Infante; materia indigna de se admitir a ouuida, quanto mais a ser proposta a hum Rey de tanto juizo, & prudencia. Deuia a Rainha D. Maria lembrada do procedido d'elRey Dom Sancho seu marido, que em vida priuou do gouerno, & Reyno a seu pay ElRey Dom Afonso o sabio, persuadirse que ficára aquelle successo para imitação, & exemplo, sendo que foi tão detestado do Papa Nicolao V. que o aualiou por crime vizinho á parricidio na Bulla que em fauor do desapossado inuiou, *proximum parricidio crimen*, que disia não era rasaõ se consentisse executar, para se não dar exemplo a outro semelhante. Contudo a Rainha persuadida da filha, & genro, reputou o cazo por não escandaloso, & assi despedio a Pedro Coudel sobrejuis da casa d'elRey seu neto com cartas a ElRey Dom Dinis, em que lhe pedia que largasse o gouerno ao Infante. A proposta era indecente, & afrontosa. ElRey a não admitio respondendo cortesmente à Rainha por não exasperar mais ao filho. Com a reposta d'elRey se desfizerão as vistas, & a Rainha Dona Maria se despedio do Infante, & filha, & com ElRey seu neto foi para a Cidade de Touro. O Infante se

cap.17.

Gariuay l.18.c.2.

veo

veo para suas terras mais pertinàs, & queixoso, & em espaço de dous annos não vio a ElRey, antes com seus vassalos, & parciaes andou fazendo desordens notaueis, que no anno adiante de 1321. relataremos, pelas recontar ElRey naquelle anno em hũ manifesto que publicou aos pouos, do qual se colheo o acima escrito.

Estranhouse naquelle tempo mais o procedimento do nosso Infante com o successo de seu primo com irmão o Infante D. Iaime de Aragão primogenito; & jurado successor daquella Coroa, o qual neste proprio anno, querendo ElRey seu pay largarlhe o gouerno em vida, elle a 3. de Dezembro deste proprio anno em Cortes na Cidade de Tarragona renunciou o direito da primogenitura no Infante Dom Afonso seu irmão, que logo foi jurado por herdeiro, & elle recebeo o habito da Caualaria do Hospital. Por maneira que no mesmo tempo tiuerão os dous Reys cunhados, o de Aragão, & Portugal desgostos com os filhos primogenitos por motiuos differentes acerca da mesma pretenção. Em Portugal por se querer introdusir o Infante no gouerno contra vontade d'elRey; & em Aragão por não querer o Infante aceitar o gouerno.

Zurita l. 6. c. 31. & 33.

Não pode o nosso Infante alcançar mais da Rainha D. Maria nesta occasião, que a entreuenção, & recomendatiua, que a ter cabedal de força, não ha duuida o empregàra para conseguir seu intento; mas Deos lhe atalhou este pensamento poucos dias despois, que foi no de Sam Ioão logo seguinte, permitindo que na Veiga de Granada morressem naquelle dia seu filho o Infante Dom Pedro, & o Infante Dom Ioão seu cunhado, os quaes com o maior poder que então se pode ajuntar naquella Coroa forão guerrear os inimigos da Fé naquelle Reyno. Foi deplorauel o successo pela perda daquelles dous Princepes, & do exercito Christão que os acompanhaua, que segundo prometião os principios de sua boa disposição, & resolução, puderão senhorearse daquelle Reyno cõpetidor tantos annos das forças de Espanha. Deos porem, ou em castigo da tenção que a Rainha Dona Maria teue de perturbar a Portugal com a guerra domestica, em que cooperaua seu filho o Infante D. Pedro, como no anno seguinte declararemos, permitio ser elle o primeiro dos dous Infantes que morrerão, & que lhe seguisse huma perda tão grãde, com que aquelle Reyno ficou impossibilitado. Ioão Villano Escritor daquelle tempo, & Santo Antonino escreuem, que a rota

L. 9. c. 117. tit. 21. c. 4. §. 8.

rota procedeo da ambiçaõ de algũs caualeiros Castelhanos cõprados pelos Mouros: se assi foi, mais he para sentirse. Mas o que se pode crer com mais piedade, he que Deos o permitio para que se occupassem na mesma conquista os successores daquelles Principes, como ElRey Dom Afonso sobrinho delles, & neto da Rainha Dona Maria fes com louuada determinaçaõ, & despois continuaraõ seus descendentes.

Daqui naõ deixarei de notar de pouco respeitoso a Reys, & Princepes taõ zelosos, o Bispo de Girona Dom Ioaõ, o qual por adular a ElRey Dom Fernando o Catholico, lhe disse na dedicatoria do seu Paralipomenon de Espanha, vendo que tinha sogeito o Reyno de Granada; que com aquella conquista emẽdàra a negligencia, & irreligiosidade de seus antepassados, censurandoos a todos de negligentes nesta parte, & de pouco zelosos da Religiaõ Christãa que he o que a palaura, *irreligionem*, direitamente pica. *Omnium antecessorum vestrorum irreligionem, ac negligentiam emendando.* Laudatiua, que a não redundar com notoria falsidade em desprezo de tão grãdes Princepes, ainda era aspera para ouuir da boca de pessoa Ecclesiastica; que sô bastaua para ficar conuẽcido de adulador não verdadeiro, o sacrificio de dous Infantes agora na Veiga de Granada mortos, & tantos trabalhos que seus antepassados, & successores padecérão sobre a mesma Conquista; mas esta he a desauentura da lisonja, encarecer estremos, aonde pode melhor ser conuencida; que se a boa sorte d'elRey Dom Fernando lhe deixou alcançar o senhorio de Granada, foi despois de ter vnidas a si as Coroas de Aragão, & Castella, cabedal que seus antecessores não tiuerão; & ter conseguida a paz com Portugal, sem a qual confessou elle mesmo, que não podia aspirar à guerra de Granada, como a seu tempo, Deos querendo, demostraremos. Assi que fique aquella mal aduertida adulação do Bispo de Girona aualiada como merece, & fique certificado, que não faltou nunca aos Reys de Castella zelo religioso para aquella empreza; & que falou melhor Eneas Siluio, pelo conhecimento que tinha desta verdade, falando annos antes que o Bispo de Girona, que a Castelhanos, & Portugueses era como natiua inclinação, peleijar em exaltação da Fé de Christo. Dos Castelhanos falaua pelo que obrauão contra os Granadinos, & dos Portugueses pelo que ja na Africa contra aquelles Mouros executauão. Vejase a sua epistola 398.

Naquella rota dos Infantes sobre

breditos não faltàrão Portugueses que os acompanhassem que sempre ajudarão a nossos visinhos, sendo Portugal liure do poder dos Arabes: & ainda que muitos se achárão na cõpanhia destes Infantes, o liuro antigo das linhagens sô nomea a Afonso Martins de Teixeira filho de Martim Esteuens de Teixeira, & de D. Ermegonça Soares Correa, que declara morrera na cõpanhia do Infante D. Pedro.

Neste tempo em que o Infante Dom Afonso procuraua desapossar do gouerno do Reyno a ElRey seu pay, estaua elle tão cuidadoso de lhe autorisar o Reyno, & o dispor para que elle succedendolhe o achasse com maior esplendor, que eregeo a noua Ordem de Christo, de que se deu noticia, confessando na carta, por virtude da qual mandou entregar à Ordem todos os bens dos Caualeiros do Templo, que fasia a tal encorporação delles, para gratificar a Deos a merçe que lhe fizera em conseruar até então estes Reynos de Portugal, & Algarue com felicidades, as quaes esperaua continuassem no Infante seu filho, & em seus successores. *Que elle aja rasom de o manter, & leuar asi adiante, como atequi leuou, & acrescentou de bem em melhor, despois dos meus dias, tambem ao Infante Dom Afonso meu filho que os ha de herdar despos my, querendo Deos, como aos outros que despos nos vierem.* A escritura se tresladou ja no cap. 3. deste liuro. Donde se colhe quão longe estaua ElRey de procurar a successaõ para Afonso Sanches filho seu bastado, que foi a descarga que o Infante daua de suas desordens, publicando que se anticipaua em pretender o gouerno, receando que ElRey seu pay deixasse a Coroa áquelle filho, que por obediente lhe era aceito, & os estimulos da desobediencia fasião reputar por benemerito da herança: não excedendo a gratificação paternal mais que à diuida da justa recompensa, sem exceder à anteposição do senhorio.

Com as alteraçoens que a ElRey sobreuiérão da resolução não rasoauel do Infante, & Rainha Dona Maria, teue motiuos para se preuenir receoso de grandes molestias ciuis, mas muito mais o perturbou a grande perda que o Reyno de Castella teue na rota, & morte dos Infantes Dom Ioão, & D. Pedro parentes seus tão chegados, com que esquecido do desacato daquella Rainha, a mandou consolar naquelle aperto; & vendo aos Mouros com tão grande vitoria que os concitaria a maiores emprezas, tratou de preuenirse para a resistencia.

E como a hostilidade que po-

dia recear dos Granadinos, era por mar, preuenio a armada com todo o cuidado, mandando ao Almirante Manoel Peçanha a reformasse; & para com mais cuidado se applicar a seu ministerio, estando ElRey no lugar de Bemfica junto a Lisboa, aonde tinha huma caza de recreação, lhe deu
L.3 f.127 o Castello, & Villa de Odemira com todos seus termos, jurisdiçoens, & senhorio, de que podia tirar as tres mil liuras de renda que lhe consignou a principio nos reguengos de Freelas, Vnhos, & outros: & sobre a quãtia, ficaua autorisado com o senhorio da Villa, que por ser visinha ao Reyno do Algarue vinha muito a conto ao Almirante, que com a armada de galés residia de ordinario naquelle Reyno para defensaõ daquella costa visinha de Africa, & excursoens que della se podem fazer no estreito de Gibraltar, & costas de Africa, & Granada. A 24. de Setembro lhe fes ElRey esta merce. E andou o senhorio daquella Villa nos Paçanhas descendentes deste Almirante com a variedade que declaramos no cap. 57. do liu. 18.

Dos effeitos que o Almirante Manoel Paçanha obrou por este tempo, diremos adiante, & agora recolhendo na Villa de Santarem a ElRey Dom Dinis passemos ao anno de 1320. continuãdo a historia.

CAP. XVII.

Progressos na guerra contra Mouros, & justificação do Papa em abonação d'elRey nas contendas do Infante seu filho.

COm dous pensamẽtos deixou o anno antecedente a ElRey Dom Dinis; hum foi a guerra de Granada de que se podia recear inuasaõ maritima neste Reyno: outro a domestica que o Infante seu filho ascendia ja de annos, & no passado descubrio com a maior claresa, que deu principio á que continuou pelos annos seguintes, impedindo os progressos que em seruiço de Deos pudera ElRey D. Dinis obrar contra os Arabes, assi Granadinos, como Africanos. Porem, nem assi diuertido faltou ao que deuia, justificandose, & diuertindo quanto pode a desobediencia do Infante seu filho, & dispondose para a defensaõ, & mais prõpta oppugnação dos Mahometanos. 1320.

No anno passado tinha acrescentado ao Almirante Paçanha com o senhorio da Villa de Odemira, respeitando os seruiços que elle despois do anno 1317. fez a este Reyno, que forão muitos, & de grande consideração

cor-

correndo continuamente as costas de Berberia aonde fes grandes prezas, assi por mar, como por terra, que era a occupação então dos Portugueses liures da porta a dentro da oppressaõ dos Mouros: & os que não siruião nas armadas do Reyno, passauão a Andalusia ajudar os Castelhanos na guerra de Granada, huns voluntarios, & outros inuitados por nossos Reys àquelles soccorros. As jornadas, & acçoens em particular do Almirãte se não podem escreuer, por falta de noticias, & deste anno de 1320. não ha alguma pessoal sua no exercicio do Almirantado, pelo mandar ElRey à Curia Romana por seu Embaixador, donde voltou no fim do anno a continuar sua obrigação com maior cabedal, como diremos. O que até este tempo tinha obrado, deu bem que sentir aos Mouros Africanos; & sô pelo resgate de Bucarfan, & Affia filhos de Boafia, & Moçaida, que o Almirante catiuou junto a Çalè, com outros, offereceo Mafamede Abenzaide Nazer Senhor de Çalè a ElRey dez mil dobras de ouro, em resgate, que ElRey aceitaua por cõprazer àquelle Mouro, sendo o resgate de maior quantia, que dizia lhe entregarião até dia de S. Ioão do anno seguinte de 1321. sendo feita a carta desta aceitação em Lisboa a 16. de Março: na qual declaraua que estes catiuos estauão cà no Reyno hauia tempos, & como neste anno de 1320. o Almirante não correo a costa pessoalmente pela diuersaõ da jornada a Auinhão, he certo q̃ nos antecedẽtes fizera a preza.

Pedia o estado das cousas assistencia do fauor do Pontifice, & assi ordenou ElRey inuiar àquella Curia Embaixadores que informassem das materias, & tiuessem autoridade para conseguir o necessario: fes ElRey eleição do Almirante Micer Manoel Paçanha, & de Dom Gonçalo Pereira Deão do Porto, que como as materias erão parte seculares, parte Ecclesiasticas, assi podião obrar nellas pessoas de ambos estados, & concorrer ambos nas que tocauão em geral ao estado do Reyno.

Pédia o sossego geral delle de acclarar os fingimentos com que o Infante D. Afonso se desculpaua, publicando que ElRey seu pay o queria desherdar, & habilitar a Afonso Sanches filho seu natural, & que para isto pedira aos pouos instrumentos em que confessassem ser o Infante inhabil, para com estes testemunhos persuadir ao Pontifice ligitimasse a Afonso Sanches, & outras cousas inuentadas para malquistar a ElRey, & grangear o seguito dos pouos. ElRey para atalhar este mal fundado designio, &

outros semelhantes, achandose neste prezente anno em Santarem, mandou às Cidades, & Villas do Reyno pedir publicos instrumentos em confirmação de sua verdade, & contrariedade dos inuentados fingimentos do Infante: & com elles dados aos Embaixadores sobreditos, se justificou com o Pontifice Ioão XXII. que em seu fauor expedio a Bulla que logo relataremos, & acrescentou fauores outros que se proporaõ, seguindo a ordem, & disposição da Historia conueniente, para que corra tudo com a cõsequencia deuida, por andarem estas materias confusamente antepostas, & relatadas, que de prezente distribuiremos na melhor forma que a sua deuida Kalendação se deue.

De Santarem aonde ElRey residio todo este anno, mandou no principio delle tirar instrumentos acerca do sobredito: & por não se repitir em outros, baste o que da Cidade de Coimbra lhe veo: porque na mesma forma erão os mais. Nos paços d'elRey daquella Cidade, conuocados os Ministros de justiça, & pouo della, aprezentou Lourenço Annes Redondo, & Pero Esteués, que era o de Beja, vassalos d'elRey, carta sua em que relataua as imposturas do Infante seu filho, & dos sequazes delle, relatando os pontos principaes que diuulgaua contra elle, q̃ erão os acima referidos, declarando a falsidade notoria delles, & pedindo lhe confirmassem á justiça com que procedia, para que cõstasse ao Papa, & Cardeaes a verdade do que disia; em confirmação da qual offerecia Caualeiros seus vassalos, que em desafio fizessem desdizer pela garganta, ou gorja, aos contrarios que semelhantes aleiues publicauão. Os Ministros, & pouo daquella Cidade lhe derão carta sua em publica forma, confessando que nunca ElRey lhe pedira algũa contra o Infante em fauor de Afonso Sanches, sendo testemunhas, o Bispo de Euora Dom Giraldo, Esteuão da Goarda, & Ioão Domingues Escriuaés d'elRey. A carta daquelle conselho de Coimbra firmarão Afonso Domingues, & Ioão Gonsalues Tabaliaens da Cidade, a qual trasladei da Torre do Tombo da gaueta dos contratos junto á janella do Norte, aonde està hum original della. Com esta, & as mais que se dèrão aos Embaixadores, acclarárão elles em Auinhão aonde a Curia Romana tinha então assento, a verdade do cazo, & o Papa Ioão XXII. inteirado da materia, para segurança d'elRey, & menos disculpa do Infante, passou esta Bulla, que tambem se pode ver na Torre do Tombo, dirigida aos Prelados

dos, Religioens, & dignidades seculares do Reyno, aos Estados enfim secular, & Ecclesiastico, & dis desta maneira, deixado o exordio em que principia falando com as pessoas de todos os Estados a quem a dirigia.

Por relaçam nam incerta de muitos informantes chegou ha pouco tempo a nossos ouuidos, que alguns filhos de Belial, inimigos da paz, & emulos da charidade, solicitauam com falsas persuasoens espalhar as sementes da cizania, entre o charissimo em Christo filho nosso Dionisio illustre Rey de Portugal, & o amado asi mesmo filho o magnifico Varam Dom Afonso seu primogenito, & entre o mesmo Dom Afonso, & o amado filho o nobre Varam Afonso Sanches filho natural do mesmo Rey; affirmando os taes impostores, que o sobredito Rey nos tinha feito supplica para que dispensassemos no defeito da illegitimidade com que Afonso Sanches pudesse alcançar a successaõ do Reyno, & que o mesmo Afonso Sanches nos tinha escrito muitas cousas contra o mesmo Infante; a qual informaçam nam indiuidamente, causou com toda a verdade terror a nossos ouuidos, & amargura a nosso paternal animo. Porque, falando sem paixam, qual sera aquelle, que ouça, ou refira violarse o direito do sangue por induzimento de falsos inuentiuos, entre pessoas tam conjuntas em sangue? Qual he o que com amargura de coraçam nam considere, que possa auer algum que prouoque contra seu pay a hum filho vnigenito: & contra pay tam sollicito, & attento a deixar por herdeiro o tal filho em hum Reyno pacifico, & opulento? Quem nam soffrera amargamente prouocar a hum filho ligitimo, contra outro filho natural, que enfim ou naturaes, ou ligitimos, ambos sam irmãos, & filhos do mesmo pay? Semelhantes intentos, obras sam dos filhos de Satanas, que amam o odio; & abominam a paz, & charidade. Mouidos do qual respeito, querendo atalhar, & obuiar aos intentos de gente semelhante, considerando que temos as vezes daquelle que do seo do Padre baixou ao mundo para dar testemunho da verdade, para dar cumprimento ao officio de seu Vicetenente, testemunhamos, & certificamos diante do mesmo Senhor que he verdade, & vida, que na materia acima referida nunca da parte d'elRey, ou de outra pessoa alguma, por escrito, ou palaura, se nos fes supplica sobre a dispensaçam sobredita; & que ainda que a tal supplica se fizesse, justamente trabalhariamos por lhe nam dar consentimento. E ainda querendo certificarnos, se por ventura a tal presumida supplica fosse feita a algum dos nossos predecessores, & por elles concedida, fizemos reuer com diligencia os registros de Bonifacio VIII. Benedicto XI. & Clemente V. de felice recordaçam Pontifices Romanos, & por

fiel relaçam dos reuedores alcançamos que em nenhum registro dos Pontifices sobreditos se achaua memoria da tal dispensaçam. Damos tambem testemunho que da parte de Afonso Sanches nos não chegou nunca carta contra o ja dito Infante Dom Afonso, ou outra qualquer pessoa, nem nos lembra que a nòs, ou a outro Ministro a iniciasse por si, ou por outrem. Pela qual rasaõ, a todos vos rogamos pela entranhauel misericordia de Iesu Christo, que nunca mais deis credito a taes maledicencias, tendo por indubitauel, que sam em tudo contrarias à verdade: antes com a verdadeira noticia que vos relatamos do procedido, trabalheis, & ajudeis efficasmente por buscar meos, com que o sobredito Infante se reduza à obediẽcia de hum pay tam digno de respeito; & que seu pay trate à tal, & tam grande filho, como he decente, & conuem; & que Afonso Sanches se sogeite reuerente ao Infante como a Senhor, como està posto em rasam, & que o Infante o trate como a seu irmaõ natural que he, & que nesta forma, cobrando vigor indissoluuel a charidade maẽ das virtudes, se desterre de seus animos o rancor, os odios se cortem, & o amor antre elles continuado, & perpetuo, receba os desejados augmentos.

Esta carta do Pontifice, que na materia he a maior abonação, & testemunho d'elRey, & seu procedimento, & serue de sentença contra o Infante, & os de sua parcialidade, se escreueo em Auinhão a 10. de Setembro deste anno, & logo com ella partio o Almirante Manoel Peçanha, que chegou a Lisboa no fim de Outubro. A 31. deste mes a fes publicar o Bispo de Euora Dom Giraldo em presença do Bispo de Viseu D. Martinho, Fernão Rodrigues Alcaide môr da Cidade, Ioão Esteuens Pão, & Agoa, Aluasil geral della, & outras muitas pessoas da nobresa, & pouo, em que entrauão Dom Ioão filho de Dom Afonso, que era o de la Cerda genro d'elRey, porque a estes Senhores pay, & filho, humas vezes os nomeauão as escrituras com o appellido de Guedelha, ou Cerda, outros com o de Espanha, & outras vezes com sô o nome, que por ser pessoas tão grandes bastaua para serem conhecidos. Mais estaua prezente o mesmo Almirante Messageiro da carta. *Magistro Manuele Almirato D. Regis.* Lanceia neste lugar para ir tecendo o progresso desta guerra ciuil com claresa, dando primeiro os principios, & causas della, continuando os effeitos atè este anno executados, & proseguindo os mais até a vltima concordia, conforme os annos em que se obrârão, & despois no fim deste anno relatarei o mais que se obrou da resulta desta embaixada à Curia.

CAP.

CAP. XVIII.

Do primeiro manifesto, & queixas que ElRey publicou contra o Infante Dom Afonso seu filho.

1320. IVSTIFICADO ElRey naquella forma com os pouos no que tocaua à parte de seu procedimẽto, tratou de manifestar os desseruiços q̃ o Infante seu filho até então tinha feito para que todo o Reyno entendesse a justiça de hũ, & a semrasaõ do outro, & de todos aquelles que o seguião. Para este fim recolheo em hum largo manifesto as queixas principaes, & no 1. de Iulho deste anno o mãdou ler, & publicar nos paços de Santarem aonde estaua, diante de toda a Nobreza, & pouo que para isto foi conuocado.

Resumindo agora breuemente o conteudo naquelle manifesto tresladado do original que vi na Torre do Tombo na gaueta das Cortes, principiaua ElRey declarando os fauores que tinha feito ao Infante do tempo, em que sendo de pouca idade lhe dera casa, não se costumando em Portugal até então dar casa aos Infantes, porque todos comião à meza dos Reys seus pays: como despois em seu cazamento lha acrescentàra a elle, & à Infanta sua mulher com grandes rendas, & senhorios das terras, & lhe ajudàra a criar seus filhos com grande amor, & que não forão bastantes tantas demostraçoens de beneuolencia para o Infante lhe não faser os aggrauos seguintes.

Primeiramente, o Alferes mór o Conde Dom Martim Gil de Sousa, Ayo, Mordomo, & Chançarel do mesmo Infante, pelas differenças que teue com Afonso Sanches, que ElRey quis compor, não obstante que se fasia notorio aggrauo a Afonso Sanches, se passou a Castella, & se fes vassalo daquelle Rey para o seruir contra Portugal, dandolhe em refens o Castello de Zagala no Reyno de Leão, & os de Cerua, & Villar de Ceruo em Portugal, obrigando aos Alcaides delles, que se faltasse no prometido, os entregassem a ElRey de Castella. Sendo esta desnaturalisação do Conde tanto em desprezo d'elRey, o Infante que della teue noticia por via de Dom Raymon de Cardona, do Bispo de Viseu, & outras pessoas, o não desuiou, nem estranhou, antes continuou com o Conde na mesma amisade, & isso mesmo com os mais Porugueses que com elle se abandoàrão.

Que quando ElRey tinha alguma enfermidade, mostraua o

Infante grande alegria, & soltaua palauras contra a honra d'elRey.

Que vindo Dom Ramon de Cardona declarar a ElRey os desseruiços que o Infante, & os de sua parcialidade intentauão contra ElRey, elle Rey diante do mesmo Cardona reprehendera o Infante, & por estarem prezentes Nuno Fernandes, & Gonçalo Peres priuados do Infante, quizerão logo diante d'elRey desafiar a Dom Ramon para o desmentir, o que ElRey desuiou com comedimento mais que de Rey. E porque não obstante dar o Dom Ramon aquelle auiso, ElRey entendeo que entraua elle na mesma parcialidade, lhe tirou a fazenda, & o lançou fóra do Reyno; elle se passou então a Castella com cartas que o Infante lhe deu de fauor para D. Pedro que estaua em amisade com ElRey, & tinha delle quantias, & fazenda. Este era Dom Pedro de Castro que ja de Portugal se tinha voltado a Castella, despois de herdar o Conde Dom Martim Gil seu tio, como fica dito. Viuendo o Cardona com Dom Pedro o conuerteo á parcialidade do Infante com o qual se carteaua, & induzido do Infante se dispos a faser guerra a Portugal, mouendo esta guerra o Infante com intento de se apoderar do gouerno do Reyno; porque hauendo guerra ElRey seu pay necessitaua delle, & lhe hauia de entregar o gouerno das armas, & huma vez introduzido, se perpetuaria, & conseruaria, porque então faria as pazes com Dom Pedro, & por este beneficio lhe ficaria o poder daly adiante; pensamento, & traça da mais fina politica ambiciosa.

Mais dizia, que em quanto o Conde Dom Pedro filho d'elRey lhe fora obediente, o Infante o aborrecéra, & desestimàra, mas despois que elle se abandoàra com Dom Ioão Nunes de Lara, de que em Lisboa teue recados por Vasco Paes, & Martim Gil de Vilella, o Infante o amára, & correspondéra, como mostrou quando o Conde teue o rompimẽto com seu irmão Ioão Afonso, mandando o Infante a seus vassalos que seguissem ao Conde contra o irmão que era a ElRey obediente; & assi mais indose o Conde por causa deste omezio para Castella, o Infante o recomendàra varias vezes á Rainha Dona Maria por cartas suas.

ElRey sabẽdo que Vasco Paes de Azeuedo trataua em Castella cousas contra seu seruiço, o Azeuedo se veo justificar, & desculpar com ElRey, dizendo que Martim Reymondo, que então là andaua, era o culpado. Estaua prezente Afonso Martins sobrinho

nho do Reimondo, que logo desafiou para o desdizer, mas elle recusou o desafio por se sentir culpado. Erão mui costumados os desafios em semelhantes cazos em toda Espanha, de que ha muitos exemplos, vejase a Chronica d'elRey D Afonso XI. aonde se acharà hũ notauel bem. Se o costume se praticara no prezente, mais recato ouuera no modo de praticar nas honras, & acçoens dos Nobres, & Caualeiros. Vasco Paes de Azeuedo não desculpado additou à escusa do desafio outra vilesa, & foi que malquistou ao Reymondo com o Infante, dizendolhe que contra a pessoa delle falaua em Castella. Para aueriguar o negocio se veo o Infante de Montemor a Thomar praticar com o Azeuedo, & entre outras cousas o persuadio a que tornasse a aceitar o desafio diante d'elRey, para desprezo de sua Real pessoa, tomando o infante a voz de quem hia contra a honra d'elRey seu pay.

Acrescentaua ElRey que pedindolhe o Infante licença para andar pelo Reyno, elle lha dera com condição que despedisse primeiro algũs de sua companhia que mal o aconselhauão, & que elle os não despedira nunca.

Por induzimento do Infante veo fazer guerra a Portugal por riba de Odiana o Infante Dom Pedro de Castella, ElRey tendo noticia, mandou sair contra elle seus filhos Afonso Sanches, & Ioão Afonso, com ordem de que o esperassem dentro em Castella, por se não faser dano em Portugal, que parece seguia aquelle Rey a opinião, que a boa guerra defensiua he, a que se fas dentro da terra do inimigo, & não na propria despois de trilhada delle. Tanto que o Infante soube que seus irmãos partião contra o Infante Dom Pedro ficou mui triste, por ter trato secreto com elle, & por diminuir o poder dos irmãos mandou dizer aos vassalos delles, que os não acompanhassem na jornada, sendo obrigação dos vassalos seguir na guerra aos Senhores de que tem acostamentos, & gajes.

Nascendolhe tambem o Infante Dom Dinis em Santarem, ElRey lho pedio para o criar em sua caza, o que elle não concedeo, porque determinaua de o mandar criar em Castella em caza daquelle Infante Dom Pedro: o anno atras morreo este Infante na Veiga de Granada infelicemente, como ja dissemos, & não foi temeridade attribuirlhe aquella desauentura em castigo desta desobediencia do nosso Infante, que elle fomentaua com sua mãe a Rainha D. Maria.

E assi continuando ElRey cõtra o Infante, que mandandolhe aquella Rainha sua sogra dizer que

que se fosse ver com ella, que forão as vistas de que o anno antecedente falamos, pedindolhe leuasse consigo a Infanta sua mulher filha della, ElRey lhe disse que o não fizesse, mandandoo como pay, & como Senhor, declarando ser em seu desseruiço. Elle porem não obedecendo a nada fes a jornada; de que resultou mandarlhe a Rainha D. Maria pedir o gouerno para o Infante, como naquelle lugar dissemos.

Mais acrescentaua, que tendo Afonso Sanches seu irmão firmada a troca da Villa de Medelhim, pela de Aguiar, com Dom Ioão, & Dona Isabel Senhores della, chegado o dia da entregua os de Aguiar matàrão, & prendérão aos vassalos de Afonso Sãches, a que elle acudio, por não faltar no dia determinado, & encorrer na pena: o que sabido pelo Infante o foi seguindo para o matar, & mandandolhe ElRey dizer por Ioão Rodrigues de Vasconcellos, que o não impedisse, porque hia por ordem sua, o Infante não obedeceo ao mãdado, & assi foi necessario a ElRey porse a caminho para impedir tão grande dano. Sendo que Afonso Sanches não tinha cometido crime contra o Infante, & sô delle era aborrecido por obediente a ElRey seu pay, como o fora o Conde Dom Pedro em quanto perseuerou na mesma obediencia, despois porem que se apartou della, o amou o Infante, & a outros que nesta forma procedérão.

Entre estes assi desobedientes a ElRey, & por esta causa bem aceitos ao Infante seu filho, expressou ElRey em particular ao Bispo de Lisboa Dom Fr. Esteuão Religioso da Ordem de S. Francisco contra o qual propunha, dizendo que sendo elle Frade mendicante, & andando com o alforge ás costas pedindo, elle Rey o fizera seu Confessor, & despois disto Bispo do Porto: & despois adiante vagando o Arcebispado de Braga, ElRey fes toda a instancia para o promouer àquella dignidade, & o inuiàra à Curia Romana com negocios graues, quaes erão o da Ordem dos Templarios, & outros, no qual tempo ElRey instouao Papa que o promouesse ao Arcebispado sobredito; elle porem com o cabedal d'elRey que là tinha para varios negocios da Coroa do Reyno, que chegaua a quarenta mil liuras, leuado da ambição, applicàra o tal cabedal para alcançar o Bispado de Lisboa para si, & do Porto para hum seu sobrinho, sem attender aos negocios a que por ElRey fora inuiado. Não tenho gosto de ouuir que por semelhante caminho se alcancem na Curia Romana.

mana os Bispados; mas seja assi publicado, para que o procedido nestes, cause horror aos que agora prouem os outros, ainda que haja variedade no modo dos prouimentos. Com proceder o Bispo naquella forma, ElRey contudo continuou com elle beneuolaméte sem o esfriar aquelle táo vil lanço. O sobredito Bispo porem, que náo aualiaua por fauor a náo repulsa d'elRey táo merecida, antes eleuado no fauor, como os ambiciosos costumáo, presumindo do bom agasalho do superior franquesas para seu atreuimento; que náo sei se he justo castigo dos que os toleráo, se merecido precipicio dos que delinquem; chegou a termos de desprezo notorio d'elRey, & foi o cazo, que dous sobrinhos seus filhos de duas irmáas suas, em Lisboa donde eráo naturaes, por certas duuidas que tiueráo com hum filho de Esteuáo Paes nobre cidadáo, sairáo armados com companheiros que conuocàráo, & publicamente o matàráo a falsa fé, & com aleiuosia, porque tinha delles segurança. ElRey que entáo naquella Cidade estaua com a Rainha S. Isabel, & os Infantes seu filho, nora, & netos, náo podendo dissimular hum cazo táo enorme, sentenceou à morte os delinquentes, & fes execução nelles. De casa do Bispo do Porto irmáo delles sairáo, que estaua naquella occasiáo na Corte; & o de Lisboa seu tio, confiado na priuança, & esquecido do que à justiça he deuedora a crimes semelhantes, reputou por aggrauo a morte dos sobrinhos & daquelle ponto adiáte começou a desseruir a ElRey por varios modos, assi no Reyno, como na Corte Romana, & o mesmo fes o Bispo do Porto seu sobrinho. Por se acharem os dous Bispos complices contra ElRey se auzentàráo do Reyno, & o de Lisboa ainda despois de ausentarse encontrou a ElRey no que pode, & em huma appellação que interpos contra o Cabido de Lisboa em hum libello que deráo delle por muitos excessos, falou d'elRey descortesmente, sendo que a materia o náo pedia. A ambos os Bispos despois de inimisados com ElRey, & a seus parentes fauoreceo o Infante.

Respondendo ás queixas do Infante, que disia obrar contra Afonso Sanches por tratar de seu desherdamento, & que lhe dera peçonha, respondia ao primeiro com os instrumentos que tirou dos pouos, & cartas que tinha inuiado ao Papa, cuja reposta fica no capitulo passado.

No tocáte à peçonha mostrou ElRey ser falsidade inuentada pelo Infante, o qual fingio hum instrumento de testemunhas que

Pero Gonsalues seu criado ordenou, dizendo ser feito no lugar de Mag zela do Reyno de Castella, em que se disia que no termo daquella Villa se matàra por ordem do Infante Dom Afonso de Portugal hum homem, o qual á hora da morte confessàra que elle, & outro compuzeraõ veneno para dar ao Infante por ordem de Afonso Sanches seu irmão, o qual instrumento o Infante mandou a ElRey por Nuno Martins Barreto, & por Rui Garcia do Casal pedindolhe fizesse justiça de Afonso Sanches: ElRey contudo como prudente, mandou o treslado do instrumento secretamente a Magazela, pedindo aos Iuizes o informassem do cazo, os quais se admirárão da falsidade, porque nem os Iuizes, nem as testemunhas nomeadas ouuera nunca em Magazela, nem tal caso tinha succedido, de que derão sua fé, & testemunho jurado. E com este instrumento satisfes ElRey à impostura da peçonha que se arguia contra Afonso Sanches.

As queixas neste manifesto publicadas, & o substancial delle tinha ElRey ja proposto em particular a Dom Ioão Mendes de Britteiros, Martim Afonso de Sousa & Gonçalo Annes de Beredo seus sobrinhos, Dom Pedro Escacho Mestre de Santiago, D. Gil Martins Mestre de Christo, Dom Vasco Afonso Mestre de Auis, Vasco Pires Vieira, Vasco Martins de Rezende, & outras pessoas nobres, & do conselho, & agora para geral satisfação o publicou aos pouos. Na publicação que se fes em Santarem no dia sobredito, assistirão como Ministros, & Procuradores d'elRey o Bispo de Euora Dom Giraldo, & Esteuão da Guarda, & Ioão Domingues Escriuaens d'elRey, Lourenço Martins Tabalião geral, Afonso Domingues, & Ioão Martins Tabaliaens de Santarem. A escritura fes Vasco Rodrigues outro Tabalião.

Do relatado neste papel se dà noticia de varios accidentes assi para acclarar os successos dos annos atras, como dos seguintes, que iremos accomodando a seu tempo.

CAP. XIX.

Do subsidio que o Papa concedeo a ElRey para a armada das galés.

SENDO as reuoluçoēs domesticas tão pezadas como se tē visto, não afloxou ElRey no tocante ao officio de Rey, & defensaõ do Reyno, antes acudindo com a prudencia, & com a justiça por sossegar as reuoltas ciuis, & desauenças 1320.

uenças de seus filhos, se lembrou de applicar o que tocaua à guerra dos Mouros. Para o qual effeito inuiou o seu Almirante Micer Manoel Paçanha, & o Deão do Porto Dom Gonçalo à Curia Romana, com outros negocios mais, na qual sendo bem ouuido, se concedeo a ElRey hum subsidio, para o qual se expedio bulla em Auinhão a 19. de Mayo deste anno.

Vinha ella dirigida ao Bispo de Coimbra Dom Raymundo, ao Deão da mesma Cathedral, & a Ioão de Solerio Conego Elfordense, Iuizes executores nesta causa. Relata nella, & dis o Pontifice Ioão XXII. que à instancia d'elRey Dom Dinis lhe propuserão seus Embaixadores, o Deão do Porto, & Manoel Paçanha seu Almirante. *Dilecti filij Decanus Ecclesiæ Portuensis, & Manuel Peczanus Almiratus, nuncij charissimi in Christo filij nostri Dionisii Regis Portugalliæ illustris.* Que o Rey sobredito determinaua ter armada de galés para com ella infestar, & fazer guerra na costa de Africa, & impedir que os Mouros daquella Prouincia passassem o Estreito a ajuntarse com os de Granada cà em Espanha; pensamento bem differente do que teue o Infante Dom Pedro de Castella o anno passado, que foi faser guerra a Granada, para ter mais comodide de perturbar a ElRey Dom Dinis fauorecendo a desobediencia do Infante Dom Afonso seu filho, como fica ditto.

Respeitando zelo tão christão dizia o Pontifice, que lhe concedia para as despezas da armada a decima de todo o Ecclesiastico de Portugal por tres annos, que se tiraria da que seu antecessor Clemente V. tinha por espaço de seis applicada no Concilio de Viena para a guerra, & soccorro da Terra santa, exceptuando sô aos Caualeiros da Ordem do Hospital, que naquella guerra se occupauão: que todas as mais Ordens, Cathedraes, & Igrejas mandaua fossem prudencialmente taxadas, & se desse a decima inteiramente a ElRey para a despeza da armada sobredita; mandando aos Iuizes executores que quando todos naõ pudessem assistir à taixa, & distribuição do subsidio, ao menos dous delles se occupassem nesta obra, & computando o rendimento de cada huma das Igrejas, ou Mosteiros, pelo computo das rendas dos dez annos antecedentes, fizessem o orçamento com moderação para não ser oneroso.

Não faltárão a sua obrigação os Executores, porque logo que a Bulla lhe foi intimada, o Bispo Dom Raymundo, & o Conego Elfordense Ioão de Solerio se partirão de Coimbra, & a 7. de

Nouembro deste anno principiarão na Cidade, & Bispado do Porto, como dà testemunho Apparicio Martins Notario Apostolico do Bispado de Coimbra, & o Mestre Ioão de Areas, & Ioão de Ermamar outros dous Notarios que assistirão à publicação da Bulla, & execução della naquelle Bispado. O transumpto da qual, & instrumento desta diligencia, que conforme o Papa mandaua na Bulla, se hauia de tirar miudaméte em publica forma por todos os Bispados do Reyno, numerando em particular todas as Igrejas, & Mosteiros com a taixa das rendas dellas, & delles, se goardão no Cartorio do Real Conuento de S. Cruz de Coimbra, & na Cathedral de Lisboa, aonde os vi, que não duuido estejão tambem em outros archiuos; & he hum summario bem importante para se saber as cazas de Religião, & Igrejas que naquelle tempo hauia em cada huma das Dioceses do Reyno. Sô aduirto, que sendo os dous Mosteiros mais rendosos delle, o de S. Cruz de Coimbra, & o de Alcobaça, vem aly taxado cada hum em desoito mil liuras de renda; o aualiar as liuras, & seu pezo, não he para a prezéte narratiua. Em outro lugar apurarei a materia; mas não deixarei de dizer que as Igrejas de Soure, & Pombal ficàrão izentas do subsidio, & taxa, por estarem consignadas à Vniuersidade de Coimbra, que esta immunidade guardou às letras o Pontifice cócessor do subsidio, & seus Ministros.

Elles despois de na Cidade do Porto fazerem a taixa a 7. de Nouembro, a continuàrã na de Braga a 17. do mesmo; em Lamego a 15. de Ianeiro seguinte de 1321. em Viseu a 23. do mes sobredito; em Coimbra a 13. de Feuereiro, em Lisboa a 25. de Março; em Euora a 22. de Abril, na qual Cidade taixàrão o Bispado de Silues do Algarue. Na Goarda se fes a taixa a 3. de Iunho aonde incluirão os beneficios de Riba de Coa sogeitos então a Ciudad Rodrigo, como tambem em Braga se fez aos que o Bispado de Tuy tinha no destricto daquella Primacial. Todo o proposto com as miudezas necessarias, se pode ver nos dous liuros que nos cartorios apontados se conseruão.

E deduzindo desta zeloza prouidencia d'elRey, os progressos quese seguirião com a armada assi melhorada, & augmentada, não ha duuida que forão consideraueis, & que se pôs hum freo aos Mouros Africanos em beneficio desta Coroa, & da de Castella, que mais necessitaua de os ter alongados dos Granadinos Espanhoés que os molestauão: que

Por-

Portugal liure delles attendia sô a impedir o passo àquelles, & a estes soccorros, diuida que nos podem reconhecer os Castelhanos como de boa irmandade, sem presumir jactanciosamente, & sem fundaméto ser nosso obsequio diuida a seus Reys obrigatoria, como elles até necessitados esuaecidaméte publicão sem fundamento. Circunstanciar os successos nauaes he cousa impossiuel, pois as historias antigas os deixàrão em silencio. O sustancial de que elles se podem colligir relatamos; & não he pouca dita alcançar estas noticias tão veridicas.

CAP. XX.

Da isenção que o Papa concedeo à Ordem de Santiago, separandoa da de Castella.

1320. NAM foi sô o subsidio para a armada naual o emprego da vigilancia d'el-Rey D. Dinis; tambem se estendeo à soberania da Ordem de Santiago, sobre que tinha corrido largo litigio. Os mesmos Embaixadores achando beneuolo o Pontifice, conseguirão esta separação solicitada d'el-Rey, que ja na materia se tinha empenhado. Ouuidas as rasoens, & artigos que o Mestre D. Pedro Escacho formou, & deu aos Embaixadores, os quaes estão no Cartorio de Palmela Conuéto hoje daquella Ordem, & no Cartorio da Meza da Consciencia, & Ordens; achou o Papa a razão dos Caualeiros de Portugal concluente, & assi declarou a separação delles por valiosa, & que continuassem com Mestres separados sem dependécia aos de Castella; & que aquelles Mestres não perturbassem aos nossos em sua posse.

Deste ponto adiante ficou a isenção solida, que supposto ja se tinha alcançado annos antes no reynado do mesmo Rey, & por virtude della se elegérão os dous Mestres Dom Ioão Fernandes, & D. Lourenço Annes, como fica escrito, & agora estaua eleito Dom Pedro Esçacho, procedeo tudo com litigios da parte dos Mestres Castelhanos, que causàrão as variedades que ja dissemos. Agora com a Bulla de Ioão XXII. ficou tudo desembaraçado, & quieto, & ficou Dom Pedro Escacho Mestre pacifico, donde procedeo contaremno alguns por primeiro Mestre da Ordem em Portugal, & seu gouerno deste anno adiante, ainda que sua eleição foi no anno de 1315. porque deste de 1320. começou a ser Mestre pacifico confirmado pela Sé Apostolica, &

independente dos Mestres de Castella.

Foi o Mestre Dom Pedro solicito no gouerno da Ordem, que necessitaua de reformação em tudo pelas alheaçoẽs que os Mestres de Castella tinhão feito, & pouco cuidado com que tratauão as cousas da Ordem em Portugal: & assi em dous Capitulos que celebrou, hum no Conuento de Alcacer do sal, para onde se mudou de Mertola, & outro nas cazas da Ordem em Lisboa junto a Santos o velho, em que vẽ nomeados dos Treze D. Garcia Pires Comẽdador môr, Lourenço Gomes Taueira Comendador de Palmella, Afonso Correa, Ioão do Auelar, & outros, fes estatutos, & disposiçoens proueitosas, principalmente no primeiro que celebrou no anno de 1322. em que instituio sessenta Comendas, & rendas para a meza Mestral, & dispos a reparação, & recuperação do estado, & bens da Ordem, assi no temporal, como no espiritual. Aquella Comenda de Palmella foi a primeira da Ordem, & assi ao principio se chamou o Comendador della Comendador môr: durou até que de Alcacer se mudou o Conuento para Palmella, sendo Mestre o Infante Dom Ioão filho d'elRey D. Ioão o I. & então se applicou para a meza Cõuentual aquella Comenda, & ao Comendador môr se deu a de Mertola, por honrar o lugar aonde o Conuento teue assento.

Os sellos, & bandeiras desta Ordem se fizerão no capitulo em que elegérão o primeiro Mestre Portugues separado, & logo para differença de Castella, o sello do Capitulo que hauia de seruir ao Mestre tinha Santiago a caualo com a bandeira na mão, & na Cruz da bandeira sinco vieiras, & debaixo as quinas de Portugal, o letreiro disia. *Sigillum Capituli Ordinis Sancti Iacobi.* O sello do Conuento era hũa cruz como a de Calatraua com sinco vieiras, huma no meo, & as quatro nas pontas, & nos quatro vaõs, ou quarteis, quatro cruzes como as de que vzão os Caualeiros, o letreiro era este. *Sigillum Ordinis Sancti Iacobi.* Fizerão tãbem duas bandeiras, huma principal vermelha com a cruz branca com as vieiras perfiladas de ouro, que se dis ser o pendão que o Papa Alexandre III. deu à Ordem quando a confirmou, & esta era para o Mestre leuar á guerra. A outra bandeira era brãca com cruz vermelha na forma da primeira, saluo que as vieiras erão brancas. Esta era para quãdo o Mestre fosse à guerra com ElRey, ou em sua ausencia, o Comendador môr, que a outra leuaua o Mestre quando hia com os seus Caualeiros, & vassalos da Or-

Ordem. Nisto ha agora differença, que estas duas bandeiras erão quadradas, & de prezente, a que leuar o Comendador môr ha de ser mais pequena, & a modo de guião, & com ella ha de ir diante do Mestre para se differençar delle.

Enfim tornando á resolução do Pótifice acerca da separação da Ordem, ella se relata na Bulla agora inuiada, da qual tenho o resumo tirado do original que estaua no Conuento de Palmela; querendo agora auer della o tresllado, o mandei pedir a Dom Manoel de Noronha Dom Prior da Ordem de Santiago, & Bispo eleito de Coimbra, o qual fazendo diligencia no Cartorio de Palmela, não pode descubrir este original, nem eu o achei no Archiuo Real, & Tribunal das Ordens, & assi o determino mandar vir do registro daquelle Pontifice, de que tenho mandado vir outros documentos. Contudo como o original que estaua em Palmela vio Frey Ieronimo Roman corrêdo o cartorio daquelle Conuento no tempo que era Dom Prior D. Diogo Manoel, & Aragaõ, como elle confessa na Historia manuscripta que deixou da Ordem de Santiago deste Reyno, darei aqui hum pedaço da sua escritura em que resume o que acerca do proposto deixamos escrito neste volume, & no antecedente, & por confissaõ sua se confirmarà a verdade do que dizemos, até que vindo o original, se estampe no appendice deste liuro, ou dilatandose, o demos por estampa correndo a Historia no tempo d'elRey D. Afõso o V. no qual se alcançou outra Bulla de Eugenio IV. em que cõfirmou totalmente esta separaçaõ; & mandou pôr silencio na causa. Saõ as palauras de Roman as que se seguem.

Cosa sabida es a los que han leido Historias de Hespanha, como siempre los Portuguefes lleuaron mal el reconocer señorio Castellano, y no solo quando ya vuo Reyes de Portugal, y de per sy, mas aun quando los Sueuos reynarõ en esta parte de Lusitania, y Galizia, no podian lleuar a paciencia el reconocer a los Godos, que eran maiores Señores, y despues quando ElRey D. Fernando el primero de Castilla, y Leon repartio sus Reynos entre D. Sancho, D. Alonso, y D. Garcia; como el D. Sancho, que era el mayor pretendiesse ser suyos todos los Reynos, determino quitar sus partes a los otros hermanos, y haziendo guerra al Don Garcia, que reynaua en todo lo que era Portugal, y parte de Galizia, como viessen los Portuguefes, y Gallegos que ElRey de Castilla se queria hazer Señor de todo, pelearon valerosamente, no solo por la honra, y defender a su Rey, mas por no caer L. 1. c. 3.

debaxo del señorio de Castellanos: leanse las historias, y en este proposito veran muchas cosas; pues como lleuassen de mano en mano este pundonor los Portugueses, que lo ayan conseruado hasta nuestros dias, procuraron aora los Comendadores de la Orden de Santiago rebelar contra su Maestre general, y tambien despues hizieron lo mismo los de Auis, de Calatraua, como en esta historia se verà, porque se sentian agrauiados, hallaron buena occasion, por tener Rey mui a su proposito, que fue El-Rey D. Dinis, el qual tuuo tan gran punto, que le parecia que ningun Monarcha le igualaua, ni le igualò, desde que vuo Reyes; y no ay de que marauilharnos desso, porque nunqua tuuo Portugal Rey mas valeroso, ni que mas repreZentasse la Magestad Real, que el, y no tuuo otra infelicidad, sino tener Reyno estrecho, y en los estremos de la tierra, porque en lo de mas el pudo tener el primer lugar entre los Reyes de su tiempo. Este Rey quiso ser tan Señor, que no permitio, que nadie tuuiesse imperio sobre sus vassallos, ni pudo sufrir que fuessen a otro Tribunal fuera de sus Reynos, sacado el de la Corte de Roma. Pues como se viesse Señor absoluto en su Reyno, y vio tambien que las personas de los Caualleros de Santiago eran molestadas del Maestre general de Castilla, y lleuadas cada dia a Veles, adonde tenian de ordinario su audiencia; porque el Prior de aquel Conuento era el Presidente del Consejo de los Maestres, determinò fauorecer a los Caualleros desta Orden, que hauia en su Reyno; porque ellos se lo pidieron. Que causas, y motiuos vuo para tratar de eximirse de la obediencia del gran Maestre, fueron muchas, las quales se preZentaron diuersas vezes en la Corte Romana; y porque de todo se ha de dar aqui cuenta, pido a los lectores attencion, porque aqui se tratarà con toda breuedad, y diligencia.

Todas las Respublicas, y Prouincias, que no se gouiernan por sus proprios Principes, y Señores, padecen muchos inconuenientes; la justicia enflaquecese, y la haZienda, los vassalos son desfauorecidos, y todo se và empeorando: passa asi que los Caualleros de la Orden se quexaron a ElRey D. Dinis que gouernando la Orden de la Caualleria de Santiago D. Ioan Osores XIX. Maestre, huuo tanto descuido en las cosas de la misma Orden en el Reyno de Portugal, que iuan totalmente a perderse: y entre los capitulos que le dieron, fueron estos los mas principales: primeiramente se alegò, que el Reyno de Portugal, adonde estaua herdada esta Orden, lo auian ganado los Reyes antigos del poder de los Moros, y que pues ellos ganaron la tierra, ellos auian de proueer las Encomiendas a sus naturales, y a quien los siruiessen, y los ayudassen quando fuessen llamados: lo qual no era asi, antes al contrario; porque el Maestre como absoluto Señor da-

ua las fortalezas, y tierras a quien el tenia por bien; de donde se seguia que los naturales seruiendo, no eran premiados; y que las fuerças, y Castillos estauan caidos, y arruinados, por no biuir en ellos nadie, y que la hazienda se lleuaua a Castilla, y la comian los estraños. Tambien se quexaron que se hauian enanegados muchos bienes de la Orden, dandolos a personas seglares, y traxose por exẽplo, que el Comendador maior de Castilla auia dado la Encomienda de Panojas, y Torredãos a D. Betaça hija de D. Laraca Infanta de Grecia, que biuia en Portugal, y diose sin consentimiento de la Orden, y tambien se auia dado, como por juro de de heredad, la encomienda de Caña, Ribera de Tajo, a otra Señora Portuguesa; y por este camino se iua cayendo todo lo que la Orden tenia en Portugal: diose por punto essencial de la ruina de la Religion el no tener hospitalidad, y vso de dar limosnas; porque su regla encomienda esto mucho; y asi en Castilla tiene de antigo fundado muchos Hospitales para este effecto: y enfin se quexauan que ni visitauan las encomiendas de la Orden, ni las casas que tenian de Religiosos, y Religiosas en este Reyno; por lo qual no podia dexar de acabarse dentro de poco tiempo la Orden en el Reyno de Portugal, quando El-Rey Dom Dinis vio esto, trató de poner el remedio necessario, y asi lo embiò a comunicar con el Papa Niculao IV. Fraile de la Orden del Padre S. Francisco, el qual, visto las cosas, proueyo de justo remedio en cosa que tanto importaua, y asi despedio vn breue mui fauorable a la Ordem de Santiago de Portugal, por el qual manda que los Comendadores del dicho Reyno, y sus bienes se aparten de la obediencia del Gran Maestre general de Castilha, poniendo alli las razones que le mueuen a ello, y dio licencia para que elegiessen los Treze, conforme a su regla, Maestre Prouincial, que se intitulasse del Reyno de Portugal, y Algarue; y asi luego que vino el breue, se juntaron los Portugueses en el Monasterio de Santos en Lisboa, porque no osaron venir a Mertola, adonde ya tenian Conuento de Canonigos, y señalando Trezes, que son treze Caualleros a quien toca la eleccion del Maestre, y los de mas Officiales de la Orden, elegieron en su Maestre Prouincial Don Iuan Fernandes, como lo dizen los memoriales de Castilla, mas en los de Portugal no dizen sino que se llamaua D. Pedro Scacha: empero quando hablemos de los Maestres, declararemos esta duda. Visto esto, echo por el Maestre General de Castilla llamado D. Pedro Fernandes, embiò cierto mandado al que se llamaua Maestre de Portugal; mas no lo quiso obedecer; por lo qual se procedio contra el con todo rigor, y sus Comendadores: y puesta de nueuo la causa delante del Summo Pontifice Celestino V. que succediò a Niculao, reuocò

lo que diera su predecessor, y mando sob graues censuras que obedeciessen a su Maestre general, y señalò para que publicassen las dichas censuras, y para Iueses ante quienes se ventilasse la causa, a los Obispos de Astorga, y Tuy, y Iaen; a los quales nombra por Legados, y que derroguen el breue de Niculao quarto, como expedido con falsa informacion; y no queriendo obedecer los Portugueses, y porfiando, como Celestino dexó la dignidad Pōtifical, entrò Bonifacio VIII. el qual en el primer año de su Pontificado mando por sus Bullas que en Portugal todos los de la Orden de Santiago obedescan al Maestre general de Castilla, segun el priuilegio de la fundacion de la Orden, y annulô el estatuto y decreto de Niculao IV. como dado con ruin informacion, y falsa. Iten mādò al Arcebispo de Toledo, y al Obispo de Salamanca; y al Dean Orense que procedan por censuras Eclesiasticas contra el que se dize Maestre en Portugal, y contra los otros Caualleros de la Orden, para que obedescan al Maestre general de Castilla. Esto contienen los breues, y historia que tiene esta Orden en Castilha. Los Portugueses tienen outros Breues, y fauores dados por los mesmos Summos Pontifices, porque reclamaron contra lo que se proueio por los dos Sūmos Pontifices Celestino, y Bonifacio, aunque con cierta limitacion, y assi passò el Celestino vn breue a dies y Sete de Sietembre en el primero año de su Pontificado, por lo qual confirma la exempcion que hizo Niculao IV. de la obediēcia de los Caualleros de Portugal al Maestre de Castilla: però añade que el Maestre Prouincial recognosca al General de Castilla, como oy lo hazen los Prouinciales de San Augustin, Sancto Domingo, y otras Ordenes a sus Generales. No se tuuo por contento El Rey de Castilla con esto, ni el Maestre de Santiago, antes de nueuo se pedio al Bonifacio VIII y el tan poco concedio, mas que mandar al Maestre Prouincial que obedeciesse al General. La Orden en Portugal continuò sus Maestres Prouinciales, y El Rey Dom Dinis los puso en su possession, y llamô a todos los Comendadores que tenian en sus Reynos Encomiendas, que se las entregassen, y echo esto, se las diò al Maestre para que las diesse de su mano, y les prestassen omenage, como a su Maestre. Despues de muerto D. Iuan Osores succedio en el Maestrasgo D. Diogo Moniz, este insistiô en que no vuiesse Maestre Prouincial en Portugal, y El Rey D. Fernando el emplazado escriuio a Iuan XXII. encarecidamente que no passasse esto adelante, aunque obedeciesse el Prouincial al General; porque se iua abriendo camino para alçar de todo punto la obediencia al Maestre general. El Papa escriuio al Rey Don Dinis pediendole que no fauoreciesse a los dichos Comendadores para que se eximiessen de la obediencia del Maestre general, mas que los compe-

peließe, y q̃ las rentas, que ilegitimamente auian sequestrado, las mandasse restituir, como hazienda vsurpada. El Maestre Prouincial de Portugal viendo quãta rason hauia para apartarse de la obediencia del Maestre General articulò 102. articulos, los quales yo vi en vn libro en Palmela, y mostrados primero al Rey, los embiô a Roma; los quales vistos por los auditores de Rota, y bien informado el Summo Pontifice, los embio con su Breue a los Arcebispos de Braga, y Santiago, para que examinassen la verdad de lo que auia, y se le embiasse todo con la maior aueriguacion que pudiesse ser. No pudieron estos Prelados concluir esta examinacion por lo qual se señalaron otros Comissarios, y concluido el examen, se embio a Roma, y por hallarse verdad lo que se alegô por parte de los Portugueses, el Papa separô de la obediencia del Maestre general de Castilla al Maestre Prouincial de Portugal con sus Comendadores, y bienes, de manera que ni en lo espiritual, ni temporal no tuuiesse que ver en el Reyno de Castilla: paßose esta Bulla en el año de mil y trezientos y veinte en el quarto año de su Pontificado. Con esto quedò de todo punto la Orden de Santiago en Portugal apartada de la obediencia del Maestre general de Castilla; y como quiera que esto quedô asi, y se fueron continuando los Maestres Prouinciales, y Capitulos; toda via Castilla porfiô en que auian de boluer los Comendadores de Portugal a la obediencia del Maestre general de Castilla; asi leemos en las Historias del Rey Don Alonso el V. de Portugal, que El Rey Don Iuan el II. de Castilla embiô a pedir al dicho Rey Don Alonso que estaua debaxo de tutorias, que los Maestrados de Auis, y Santiago de los Reynos de Portugal tornaßen a la obediencia de sus proprios Prelados, que eran los Maestres de Calatraua, y Santiago de Castilla, y que los titulos de Maestres quedassen como estauan; y que hiziessen las elecciones con condicion, que las confirmaciones fueßen hechas por los dichos Maestres de Calatraua y Santiago. Esto no tuuo effecto, ni aun allamos que se respondio; pero los Portuguezes queriendo preuenirse para lo de adelante, como se embiassen Embaxadores a Roma año de mil y quatrocientos y quarenta, que fueron Ruy de Cuña Prior de Santa Maria de Guimaraens, y el Maestro Frai Ioan Manuel Prouincial de la Orden del Carmen, que despues fue Obispo de Cepta, y la Guardia, mandoseles entre las otras cosas, que tratassen de que las Ordenes de Santiago, y Auis no hiziessen mudança en lo tocante a la obediencia de Castilla; mas que quedassen en su vigor, como estauan ya en posseßion. Hizieron bien los Embaxadores su officio, porque traxeron de Eugenio IV. la exemption para

ra siempre de la obediencia de los Maestres generales de las Cauallarias de Santiago, y Calatraua a los Comẽdadores destas Ordenes en Portugal; mandando a los Reyes de Castilla, que posießen perpetuo silencio en este punto, poniendoles estrechas censuras; y tuuose por vna cosa grande esta, y assi de ahi adelante nunqua se tratô mas, y los Comendadores continuaron sus elecciones de Maestres sin hallar algun inconueniente, ni hazerse otra instancia por Castilla. hablado he con hombres curiosos desta Orden de Santiago en Castilla: y no se persuaden que estan con buen titulo los Comendadores Portugueses, fuera de su gran Maestre, o Administrador; mas leido esto, podran salir de duda.

CAP. XXI.

De como o Infante D. Afonso tomou Leiriã, & seus vassalos obràraõ varios crimes.

1320. EM quanto na Curia Romana se apadrinhauão, & approuauão as acçoens d'elRey, estranhando as desordẽs do Infante, & seus parciaes, não se aquietàrão elles cà no Reyno, antes foraõ acrescẽtando desordem a desordẽ, & mal a mal. E porque os excessos começàrão a crescer neste anno, os repetirei tirados de outro manifesto que ElRey publicou o anno seguinte nos seus paços de Lisboa a 11. de Mayo, & se pode ver com o outro na gaueta das Cortes. Os danos feitos, & os desprezos à justiça d'elRey, repartio elle em duas partes, a saber os que se cometèrão de Ianeiro daquelle anno de 1320. até Mayo em que propunha as queixas, & outros continuados de Mayo deste anno 1321. atè o fim delle. Do que se obrou no anno de 1321. tras sô hum exemplo, que entaõ relataremos; agora repetiremos o mais, pois cae neste anno.

Dizia ElRey que da gente de armas que o Infante trasia repartida em varias partes, Payo de Meira, & Ioão Coelho cabeças principaes do seu bando em entre Douro, & Minho, com bom corpo de gente corrèrão a terra, & tiuerão hum recontro com os leaes a ElRey, em que ficou morto Lopo Gonsalues de Abreu hũ dos melhores Caualeiros da sua linhagem, & despois matàrão outros, pelo qual respeito Mem Rodrigues de Vasconcellos Meirinho môr de entre Douro, & Minho, os degradou da terra, & elles se vierão para caza do Infante que os recolheo, & trazia em sua companhia. Andaua o Infãte então naquella Comarca, ainda que tinha a Infanta D. Brit-

tes

tes sua mulher, & toda a casa em Coimbra nos paços que estavão fôra junto à Ermida de S. Lourenço, que a Cidade sustentou a voz d'elRey atè o fim do anno seguinte, que o Infante a ganhou por força: como veremos. Estádo o Infante na Comarca de entre Douro, & Minho, Estevão Gonsalues Leitão, & outro irmão seu com outro golpe de gente esperàrão no caminho a dous Caualeiros irmãos Estevão Fernandes, & Gonçalo Fernandes o primeiro vassalo d'elRey, & o segundo vassalo de Fernão Sanches seu filho, ambos os quaes matàrão, & se recolhérão à casa do Infante, que os não quis entregar à justiça.

De semelhantes homens facinorosos por varios crimes fugidos á justiça, & recolhidos, & emparados neste tempo pelo Infante, nomea muitos, & outros que difamauão d'elRey publicamente, quaes erão em especial Gomes Lourenço Chançarel do Infante, Pedro Migueez irmão do Bispo de Lisboa, & Nuno Gonsalues Camelo, a muitos dos quaes o Infante não sô recolhia, mas ainda lhe assentaua ração em sua caza.

Com bom numero desta gente facinorosa partio o Infante de Coimbra, & veo a Leiria; não declara ElRey no manifesto o que o Infante fes nesta Villa, porque attendia ao maior desacato, que partido della lhe fes júto a Lisboa; mas de outras escrituras sabemos que o Infante se apoderou de Leiria por trato que tinha com Domingos Domingues Copeiro que tinha sido d'elRey D. Dinis, que naquella occasião era Aluazil, & tinha as chaues das portas, o qual com outros parciaes derão entrada ao Infante, & aos de sua cõpanhia, que cometérão graues insultos, & roubos nos moradores. Não ficàrão os que disto forão causa sem castigo, porque em breue recuperou ElRey a Villa, & sentenceou a morte, & confiscação ao Aluasil sobredito, & mais cõplices do caso, repartindo a fazenda delles pelos moradores que ficárão com perda dos roubos passados. Teue parte na perda o Meirinho môr Lourenço Annes Redondo, em satisfação da qual ElRey a 21. de Ianeiro de 1322 em Santarem lhe deu os bens confiscados ao Domingos Domingues, & dis declarando o caso, desta maneira.

Faço saber que como entre aquelles de Leiria que eu achei por mais culpados, & em que mandei faser justiça, pela entrada que hi fes o Infante foi Domingos Domingues, que foi meu Copeiro, que era ende Aluazil, & que tinha as chaues das portas da Villa, & lhi abria, L.3.f. 140.

&

& porem lhe mandei dar morte de trédor, com aquelles que hi forom culpados, & mandei que perdesse a sà parte de todolos bens que auia, asi mouil, como raiz, & que fossem meus & que sà mulher ouuesse sà meade. Agora eu querendo faser graça, & merce a Lourenço Annes Redondo meu Meirinho, porque me seruio bem, & lealmente, & em cobro dalguma parte daquella que lhi a el filharom, & estragarão o Infante, & os seus, façolhe doaçom dos ditos bens que eu ouue do ditto Domingos Rodrigues, & mando que os aja para sempre.

Recuperada Leiria por ElRey, tratou de reformar seu Castello, por ser de tanta importancia, & ainda que estes annos forão tão terriueis com a guerra ciuil, não faltou ElRey à fabrica, atè que no anno de 1324. lhe fes a Torre da menagem que he grande, & forte, na qual se vem os escudos das armas de Portugal, & os de Aragão, que erão da Rainha S. Isabel Senhora daquella Villa, tem a Torre o letreiro seguinte.

Era M. CCC. *LXII. annos foi esta torre começada VIII. dias de Mayo, & mandoua fazer o mui nobre D. Dinis Rey de Portugal, & do Algarue, & foe acabada.*

Não dis mais o letreiro, & assi não consta quando se acabou a torre, declarandose o anno, & dia em que a principiarão que he o acima apontado respondente à Era.

ElRey certificado da entrada de Leiria pelo Infante, se partio para aquella Villa, & o Infante informado de suas jornadas, se pôs em caminho de Santarem que sabia ficar mal prouida por causa da muita gente que ElRey leuaua desta Villa: & assi se apoderou do Alcaçar, ou paço Real, que seruia de Castello, & he o que no tempo prezente ElRey Dom Ioão o IV. deu aos Padres da Companhia.

ElRey hia junto a Alcobaça, ao qual Conuento sendo sabedores de sua ida os moradores de Leiria, muitos delles se acolhérão receosos do castigo que merecião: & entrando ElRey naquella caza com resolução de o executar, elles se abraçárão cõ as sepulturas de seus paes, & auós, os Reys aly sepultados, na Capella que então estaua fôra da Igreja, cuidando que por esta via se liurarião; mas ElRey que tinha os olhos na desobediencia do filho, & deslealdade de taes vassalos, sem respeito do valhacouto, & azylo que buscàrão, os mãdou tirar, & a noue dos principaes, despois de decepados de mãos, & pès, os mandou queimar para exemplo de justa vingança, & esta execução mandou ElRey fazer por seu Meyrinho môr Lourenço Annes Redondo, que

que inuiou a Leiria a ſoſſegar,& caſtigar os que lhe forão rebeldes, & deſobedientes.

Elle entretanto ſe paſſou a Santarem contra o Infante, reſoluto de lhe dar o caſtigo que merecia : mas o Infante achandoſe com menos gente da que lhe era neceſſaria, deſemparou o Caſtello, & partio a paſſo largo para Torres nouas, aonde ſe deteue poucos dias, em hum dos quais conforme as memorias que vou ſeguindo, lhe morreo naquella Villa Afonſo Vaz Pimentel, grande ſeu ſeruidor. Deſta Villa ſe foi o Infante à de Tomar, o Meſtre porẽ da Ordẽ de Chriſto, que então era D. Ioão Lourẽço, tinha como grande ſeruidor d'elRey, aduertido o Comẽdador & Alcaide môr daquella Villa, os quaes fizerão recolher logo os mantimentos ao Caſtello, & desfazer os moinhos, preuenção com que o Infante, & a gente de ſua companhia não teue comodidade para ſe deter naquelle lugar, & com ameaças de vingança, ſe partio para a Cidade de Coimbra.

Ainda que a entrada do Infante em Leria, foi de grande deſprazer a ElRey, & facilitou ao Infante a proſecução de outras deſordens ſuas; a quem foi mais nociua, foi à Rainha S. Iſabel ſua mãe, porque deſta entrada, ſobre outras antecedencias, lhe reſultou o maior deſprezo que padeceo, & foi na maneira ſeguinte. Como as couſas do Reyno andauão em tal turbulencia, & a controuerſia era entre pay, & filho correndo em toda a parte hum continuo mouimento de homicidios, roubos, adulterios, & outros crimes ſemelhantes, originados da demaſiada ambição do Infante Dom Afonſo, & executadas pelos parciaes delle, não hauia ſegurança em nenhũ eſtado, & cada qual diſcurſaua no modo que a paixão, ou afeição lhe ditaua.

Os menos leaes a ElRey, conſiderando que o Infante ſeu filho não podia aſpirar a tanta demaſia, nem continuar ſua mà tenção ſem cabedaes maiores que os de ſeu patrimonio, & ſem mais noticias dos deſignios d'elRey, que aquelles que pudeſſẽ alcançar por ſua induſtria, entrárão em preſunção de que a Rainha S. Iſabel ſua mãe o auiſaua ſecretamente de tudo, & que cõ as rendas das terras de que era Senhora lhe acudia, formando o penſamento o praticàrão a ElRey còrando ſuas razoens com os termos que em caſos ſemelhãtes coſtumão impoſtores mal intencionados. ElRey que ſe via apartado do filho, ſem attentar à innocencia da Rainha, tão approuada varias vezes de induſtrioſa, & zeloſa cooperadora da

paz de seus vassalos, & exemplar de toda a virtude, deu credito às informaçoens, maiormente vendo agora que o Infante se apoderaua de Leiria, Villa que era do senhorio da Rainha, que diziaõ se não podia entregar sem consentimento della.

Instado dos informantes conformou no parecer delles, & desuiando os respeitos que deuia a tal consorte, procedeo tão pouco acautelado, que a condenou à priuação de todas as rendas que tinha, & a mandou para a Villa de Alanquer, que tambem era sua, como em custodia, para que naõ estando Senhora das rendas, ficasse impossibilitada para acudir ao Infante, & estando fôra da presença d'elRey, naõ pudesse alcançar o interior dos negocios que contra o Infante se dispunhaõ, & darlhe noticia delles, que eraõ as duas culpas que os Ministros d'elRey lhe impunhaõ. Na sua vida impressa se relata o cazo, naõ especificando o tempo, que conforme ao antecedente deuia ser nesta occasiaõ da entrada do Infante em Leiria, & por acharmos que pouco tempo adiante veo ella de Alanquer acudir a estas guerras d'elRey com seu filho, que hiaõ continuando.

Com a paciencia que sempre teue esta santa Rainha, aceitou o degredo para Alanquer, occupandose, tanto que entrou naquella Villa nos mesmos exercicios de espirito que costumaua quãdo mais Senhora. Fes logo chamar a sua companhia mulheres deuotas, & com ellas passaua o tẽpo em louuor de Deos, & santos exercicios applicados à paz, & sossego de seu marido, & filho. Todos os vassalos da Rainha, que erão muitos, por ser ella Senhora de muitas terras, segundo se tem dito, sabendo desta sua reclusaõ, & inteirados de sua innocencia, se lhe vierão offerecer a que à custa propria farião guerra a ElRey, & obrigarião a que a restituisse a seus senhorios. A Santa porem que entendia ser medicina mais perjudicial para a enfermidade de hũa guerra ciuil, & o successo dependente della, atiçar outra guerra ciuil tão perigoza, agradacendolhe, & não louuandolhe o zelo, não aceitou a promessa, & se deixou ficar naquelle estado. Considerado elle, & o motiuo, não podia ser mais desgraçado para todo o Reyno, vendose no mesmo tempo o filho Infante decipador, & perturbador, o pay Rey compellido a hum quasi diuorcio de tal Rainha, & a Rainha desterrada por seu mesmo marido, sendo a culpa os excessos de hum filho desobediente.

Em tanta perplexidade, & reuolução corrião as cousas, mas a

tei-

teimosa ambição do Infante, & dos colateraes que lhe assistiáo, acrescentárão mais augmentos ao ja referido. De Leiria aonde se refizerão, os encaminhou o Infante para Lisboa, com pretexto de que hia faser romeria ao Martyr S. Vicente; cujas reliquias se conseruão na Cathedral della, sendo o intento ver se com aquella gente, & outros afeiçoados que na Cidade tinha, podia senhorearse della. ElRey, que estaua em Santarem, certificado do caminho do Infante, se foi em seu seguimento com muita gente, tendolhe antes disto inuiado dizer por Pero Esteuens, & Gomes Martins seus vassalos, que despedisse aquelles malfeitores de sua companhia, & a elles intimado que saissem da terra, pois estauão della degradados; mas nem elles, nem o Infante derão ouuidos aos mandados, & amoestaçoens d'elRey. Chegou elle ao Lumear lugar distante huma boa legoa de Lisboa, esperando se com estas dilaçoens o Infante se apartaua, & despedia os malfeitores que o acompanhauaõ, aos quaes ElRey publicaua que hia buscar para lhe dar castigo, por não tocar direitamente no Infante, guardandolhe nesta parte o respeito, que elle lhe naõ guardaua. Passouse então o Infante a Sintra quatro legoas donde ElRey estaua com tenção de se defender em lugar tão forte, receando o maior poder de seu pay. Elle que mais pretendia com sua presença obrigalo a reuerenceal reconhecimento com a superioridade, & poder, que expor o cazo à crueza da guerra, vendo que a despeito seu hia o Infante mudando sitios mostrando não temer o poder d'elRey, nem respeitar sua pessoa, & que não lançaua de sua companhia tantos homiziados, & malfeitores que ElRey buscaua, para executar nelles o castigo merecido, partio para Sintra com o pendão Real, aonde o Infante o agoardou cõ os seus repartidos em duas partes, & estiuerão assi armados agoardãdo se ElRey os inuestia, cometendo crime de deslealdade, qual he parar em som de resistencia à vista da pessoa, & pendão Real. Contudo ElRey vsando de mesurado sofrimento não consentio que os seus o inuestissem, & assi os reprimio, & desuiou. O que visto pelo Infante se voltou ao Lumear donde ElRey partira, & ElRey se veo para Bemfica. Continuando o Infãte os desprezos à pessoa d'elRey seu pay, se veo alojar ás Albogas, huma Aldea pouco mais de hũa legoa de Bemfica quasi á vista sua, acção que a ElRey causou grande sentimento, & assi se resolueo a rompimento para con-

cluir com violencia o que não podia remedear com sofrimento, & temperança. Mandou dizer ao Infante que o esperasse, que elle partia a tirarlhe os malfeitores, & castigalos, que então veria se os podia defender, ou se em Sintra deixàra de o fazer por lhe faltarem forças. O Infante com este recado, não arrependido, mas receoso, vendo o partido desigoal se desuiou, & partio daquelle lugar. ElRey o não quis seguir vzando de piedade, que ja em termos taes parece culpauel indulgencia, contentandose de o publicar por desleal, & a todos seus seguidores, & que por taes os tiuessem os pouos, a quẽ encomendaua a deuida sogeição, segundo tudo relata aquelle manifesto, ou rol de queixas, à publicação do qual se acharão prezentes Dom Afonso Sanches, & Dom Ioão Afonso filhos d'elRey, outro Dom Ioão, que era o de la Cerda genro d'elRey, D. Vasco Afonso Mestre da Ordem de Auis, Fernão Rodrigues Alcaide mór de Lisboa, que era o Bugalho, como consta de outras escrituras, Martim Ayres, Lourenço Annes Redondo, Martim da Goarda, Lopo Esteuens de Aluarenga, Apparicio Domingues, Pero Esteuens, Ioão Lourenço, Ruy Gonsalues Franco, Fernão Vasques Pimentel, Geral Martins que era o de Lemos, Ioão Rodrigues, & Nuno Rodrigues de Vasconcellos, Esteuão Zarco Vogado, Vasco Lourenço Meirinho entre Tejo, & Odiana, & Gomes Martins da Cunha todos Caualleiros, & vassalos d'elRey.

O Infante se partio das Albogas para Coimbra aonde tinha sua mulher, & caza, em guarda da qual tinha deixado o Conde Dom Pedro seu irmão, que tambem andaua desterrado, & homisiado, & ElRey se recolheo a Santarem. A não andarem as paixoens tão acezas entre ElRey, & Infante, & por causa dellas reuolto todo o Reyno, fora festejado como conuinha o nacimento do Infante D. Pedro filho do Infante Dom Afonso, & successor seu na Coroa, o qual nasceo em Coimbra este anno em huma sesta feira de madrugada a 8. de Abril, como especifica o liuro da Noa de Santa Cruz de Coimbra, & outras memorias: mas ainda assi fes ElRey seu auô as demostraçoens que deuia, ainda que desseruido do Infante. O liuro das Kalendas do Real Mosteiro de Odiuellas, concordando no anno, & especificando a hora do nacimento do Infante Dom Pedro ser a huma despois da mea noite, differe no dia, apontando o de 18. daquelle mes, & acrescentando que nascèra o Infante em Lisboa, porem a memoria

moria de Santa Cruz deue seguir-se, que o Infante, como se tem ditto, hauia tempos que mudàra a caza para Coimbra; & no tocante ao dia, quando ha differença, sempre para segurança se deue aceitar o primeiro numero que nestes kalendarios se aponta, como obseruou Ioão Iacobo Chiflecio na sua Histostria de Besançon, fazendo outros computos semelhantes. *Frequenter variant*, dis elle, *vno, aut altero die, Ecclesiarum codices in notandis obitibus; nos priorem diem, quod tutius & verosimilius est, semper accipimus.* Que a mesma rasaõ corre no apontar os dias do nacimento, que os do finamento.

E pois tão cõnexos andão nascimentos, & finamẽtos, digo que o gosto que ElRey teue com o nascimento daquelle neto, foi pensionado com a morte de sua filha D. Maria Religiosa no seu Conuento de Odiuelas, da qual ja falàmos no tomo antecedẽte, a qual despois de gastar a vida cõ louuauel procedimento os annos que aly viueo, neste prezente de 1320. foi recolher o premio de sua merecida coroa; deixãdo naquelle Conuento com o deposito de seu corpo, huma viua lembrança da santidade de sua vida, que com esta opinião fazem della elogios nossos escritores.

CAP. XXII.

Da Festa da Immaculada Concepção da Virgem Maria que o Bispo de Coimbra Dom Raymundo instituio neste tempo.

EM tempo que Portugal padecia as reuoluçoens referidas, & todos os Estados andauão perturbados, & inquietos, não faltou quem leuado do zelo religiozo acudisse a ampliar a deuação dos Fieis, & augmentar o culto da Mãe de Deos protectora da paz de que aquelle tempo necessitaua. Quem merece maior louuor nesta parte he o Bispo de Coimbra Dom Raymundo, Varão de grande virtude, & letras. Tinha entrado naquella Cathedral no anno de 1318. fauorecido do Papa Ioão XXII. seu compatriota natural da Cidade de Cahors em França, donde era o Bispo D. Raymundo. Aquelle Pontifice illustrou a sua patria Cahors com fabricas magestosas, que ainda permanecem, & hũa Vniuersidade autorisada de que tem saido Varoens insignes. Da nobreza della creou seis Cardeaes, entre os quais foi hũ Miguel Hebrardo parente do nosso Bispo Dom Raymundo, confor- 1320.

me escreue Papirio Massono na vida deste Pontifice, ainda que Contelorio dis que o não acha escrito no liuro da creação dos Cardeaes daquelle anno de 1311. em que este Pontifice celebrou a sexta creação. Massono o nomea entre os eleitos por informação que Antonio Hebrardo da mesma familia lhe deu naquella Cidade. Por ser tão illustre o Bispo Dom Raymundo, & estar prebendado na Sé de Coimbra aonde o proueo seu tio, & antecessor D. Aymerico, a quẽ succedeo D. Pedro, & despois D. Fernãdo; agora por morte deste Prelado se fes eleição nelle cõ approuação d'elRey D. Dinis, que naquelle anno de 1318. tinha seus Embaixadores na Curia, & necessitaua do Pontifice para a conclusão das rendas dos Templarios, & noua instituição da Ordem de Christo: os mais capitulares se conformàrão pela mesma rasão, & o Pontifice que deuia recomẽdalo, o confirmou respeitando sua qualidade, & ser seu patricio.

Com ser a sua Dioceſi de Coimbra a assistencia do Infante Dom Afonso, donde fomentou a guerra ciuil que temos relatado, & irà continuando, o Bispo Dom Raymundo não concorreo nestas desordens, antes occupado no gouerno de suas ouelhas, se desuiou de parcialidade tão escandalosa. Estaua elle retirado no lugar da Vacariça distante sinco legoas de Coimbra, para aferuorar seus diocesanos, & mais Fieis à deuação, & culto da Mãe de Deos, promulgou huma constituição em que ordenaua, & mandaua que na Cathedral de Coimbra se celebrasse daquelle tempo adiante a Festa da Immaculada Concepção desta Senhora. *Stablecemos & mandamos, que na nossa Igreja Cathedral de Coimbra fação Festa em cada hum anno, no oitauo dia do mes de Dezembro, no qual dia a Virgem gloriosa Santa Maria foe concebida, assi como a fazem pelas outras terras, & como a ella mandou fazer.* Estas são as palauras substanciaes daquelle estabelecimẽto, expedido no lugar sobredito a 17. de Outubro deste anno; o original delle vi na gaueta 4. repartimento 1. daquelle cartorio da Sè de Coimbra. Imitãdo o zelo de seu antecessor D. Raymundo, annos adiante o Bispo D. Iorge de Almeida applicou rẽda para que todos os sabbados do anno se dissesse missa desta celebridade naquella Igreja.

Declara o Bispo Dom Raymundo, que esta Festa se celebrasse, assi como a fasião pelas outras terras. Daqui se deixa bem ver quanto estaua praticada, & estendida pela Christandade, & não he para espantar, pois a deduzem

duzem do tempo dos Apostolos, os que propugnão a immunidade da Rainha dos Anjos. Se dizendo que assi se vzaua nas outras terras, entendia as de Portugal, não poderei affirmar; que no tocante a este ponto, no nosso Reyno, esta he a primeira ves que nelle acho introdusida celebridade tão merecedora de ser, & auer sido em todas as idades, & Reynos celebrada. Se outro algũ tiuer noticias mais anteriores, estimarei as confirmem, porque nesta parte me darei por bẽ aduertido da melhor aueriguação, por conduzir à excellencia deste gloriozo mysterio. Em França, & em Inglaterra estaua esta Festa mui praticada, & não ha duuida que a esforçou muito o sutil Scoto que no anno 1308. tinha despido a mortalidade, & passado à melhor vida, reforçando com sua escolastica sutileza, & deuota affeição à Rainha dos Anjos, esta excellencia de sua preseruação, & immaculidade. E como o Bispo D. Raymundo era Frances, & respeitaua as resoluçoens da Academia Parisiense, conformandose com o antigo della, & o moderno mais aueriguado pela diligencia de Scoto, introdusio cà em Portugal esta mesma sentença dignamente applaudida de todos os Fieis neste nosso tempo, & naquelles mais antigos recebida tão vulgarmente em todas as Prouincias da Europa.

Não disputando agora por termos escolasticos a questão da immaculidade da Virgem mãe; ainda que pudera additar com meu trabalho alguma cousa ao proposto por tão graues Theologos que se occupàrão nesta materia, & de cujos fundamentos deduzindo outros, pudera fazer algum rasoauel discurso em confirmação da mesma opinião, irei sô historialmente referindo o que conduzir ao intento, diriuando o ponto desta iutroducção da Festa da Concepção que o Bispo D. Raymundo no nosso Portugal mandou se celebrasse na sua Diocesi de Coimbra.

Bem sei que os repugnantes a esta soberania da Senhora não reputão por fundamento fixo de sua Concepção immaculada, o permitir a Igreja celebrarse a tal Festa; porque respondem elles, esta tal permissaõ he admitida para honrar a Mãe de Deos, que todos confessaõ vir ao mundo nascida confirmada em graça, & liure da culpa original; mas que o forçoso da disputa he, se no instante de sua animação lhe foi a tal excellencia communicada, & como os oppoentes contendem que quando a alma da Senhora se vnio a seu corpo no ventre da Santa mãe Anna, contrahio a culpa original, & des- *D. Thom. 3. p. q. 27. art. 2. ad 3.*

 pois

pois antes de nascer foi liure della, assi como o Baptista, & Ieremias, dizem que o celebrar a Igreja a tal Festa da Concepção não he proua de que naquelle instante da animação, que no rigor agora dos Theologos se chama concepção, esteue ella preseruada da culpa; se não que por não constar do tempo em que se lhe communicou este priuilegio, permitio a Igreja se celebrasse a Festa naquelle dia, sem poder deduzirse do tal fundamẽto ser ella então concebida immaculada. Euasaõ que até o tempo de Santo Thomas podia ter alguma verissimilidade, que hoje ja lhe falta despois do Concilio de Basilea, & Extrauagantes do Papa Xisto IV. E ainda no tempo mais antigo se fazia o argumento igoalmente forçoso, deduzindo da permissaõ da tal Festa pela Igreja a santificação da Senhora naquelle instante; como os que a contrarião, a deduzem em seu nascimento por lhe celebrar a Igreja a Festa da Natiuidade.

Deixando outros principios com que de prezente a opinião que fauorece piamente a Concepçao immaculada da Virgem, a tem reduzido à franquesa de ser publicada nos pulpitos, & cathedras, & a contraria reduzida a termos de relegação, não se lhe permitindo ser praticada na forma da contraria, nem ainda em particular por decreto de Gregorio XV. que he quasi hum degredo para a Ilha mental dos que a sustentão, como cortesamente disse o nosso Fr. Pedro de S. Iosef nas suas Ideas Theologicas, *ad insulam mentalem relegata*, esforçaremos só o que se indus da permissaõ, & concessaõ da Igreja para a celebração desta Festa, de que no fraco fundamento se recolhe para a certeza da santificação, & preseruação da Senhora no primeiro instante de sua concepção. E não ajuda pouco a Festa da Natiuidade que a Igreja introdusio, de que os Padres considerão a santificação que a Mãe de Deos trouxe quando nascida: donde com igoal consequencia se infere, que permitir, & despois conceder a Festa da Concepção, he por lhe reconhecer a mesma santificação no primeiro instante em que foi concebida, maiormente despois da Extrauagante de Xisto IV. & outros indultos de Pontifices subsequentes.

In Idea Theolog. moral. l. 2. c. 7.

Ildefonsus Bernard. D. Thom.

No tempo antecedente forçosamente se deduzia esta excellencia da permissaõ da Igreja na mesma celebridade, tão praticada, & venerada em differentes Prouincias da Christandade, como o Bispo Dom Raymundo no seu edital declara. Dirão porem que não era em tempos mais antigos

tigos tão facilmente admitida a Festa da Concepção da Virgem Mãe, antes contrariada dos Ministros da Igreja, & que hũ dos principaes cõtradictores foi nosso Padre Sam Bernardo que vigorosamente se oppos aos Conegos de Leão de França que a introduzirão, como se ve do largo discurso que fes sobre a materia na epist. 174.

Assi he que nosso Padre S. Bernardo contrariou introduzirse aquella celebridade; mas a causa foi que a Igreja de Leão pretendia festejar então, não a Concepção da Senhora, aceitando a Concepção pelo primeiro instante de sua animação quando se lhe infundio a alma, & com ella a preseruação da culpa, & o lustre da graça, senão que pretendião ser a maça, & corpo da Senhora antes da animação ja sanctificada, ponto então controuertido, mas não aueriguado; & como os Conegos de Leão se estendião a certificar isto sem approuação da Igreja, acudio Sam Bernardo a estranhalo, & contra esta parte da Concepção se encaminhão os discursos que fas naquella epistola, como será notorio a quem a considerar com esta aduertencia. Que seja este o intento do Santo por confissão dos Theologos antigos, o demostra euidentemente o Illustrissimo Bispo de Badajoz Dom Fr. Angelo Manrique em seus Annaes, & o comproua largamẽte o M. Fr. Frãcisco de Biuar no erudito tratado que acerca deste ponto escreueo intitulado, *Bernardus vindicatus*, penetrando bem estes filhos a mente de seu pay nesta materia. E despois do que elles escreuérão, não sei quem possa por duuidas no caso, nem padrinhar com aquella epistola de S. Bernardo a opinião que admite macula na Rainha dos Anjos no primeiro instante de sua animação, ponto em que como creatura racional, era capaz de graça. Naquelle instante da animação a reconheceo Sam Bernardo immaculada, & assi o prégou, antes de escreuer aos Conegos de Leão, dizendo, que seu filho deuia escolher, & crear tal Mãe, qual lhe conuinha, & era decente à excellencia de tal filho. E que assi finalmente quis que fosse, como foi, Virgem, & não sô Virgẽ, senão tambem immaculada; para que de Mãe immaculada dignamente nacesse o filho immaculado que hauia de alimpar as maculas, & culpas de todos. *Voluit itaque esse Virginem de qua immaculata immaculatus procederet, omnium maculas purgaturus.* Se em algum instante a considerára Sam Bernardo sogeita à macula, não lhe hauia de dar o titulo de immaculada. Não he necessario referir outros testemunhos seus

Homil. 2. sup. missus est.

ſeus em abonação deſte ſeu zelo na maior ſoberania da Virgem.

Vincencio Bandelo, & Medina referem quatorze Doutores filhos de S. Bernardo, que dizem ſer a Mãe de Deos concebida em peccado. Se he que aſſi o diſſerão, deuião falar no ſentido em que ſeu pay falou da primeira concepçaõ na forma em que nella ſe dis ſermos concebidos em peccado: que do inſtante da animação deuiaõ conformarſe com a doutrina da piedade de ſeu pay herdada, como fizeraõ os mais que neſta materia eſcreuéraõ. E por ſer nos filhos de S. Bernardo eſta maxima introduſida como herança, quando no anno de 1387. a Vniuerſidade Pariſienſe condenou as propoſiçoens de Ioaõ de Montezono, que ſe oppos contra a concepçaõ immaculada, de quatro inſignes Doutores que aquella eſcola inuiou à Curia Romana confirmar a cenſura, foi hum Ioaõ de Noua villa Religioſo noſſo, grande propugnador deſte myſterio.

Tract. de Concep. c. 22.
In 3. p. q. 27. art. 2.
Spondanus Ib. n. 7.

Donde continuando com a Feſta da Concepçaõ da Rainha dos Anjos, que o Biſpo D. Raymundo na Igreja de Coimbra mandaua celebrar, ſe nos principios a impugnou S. Bernardo procedeo da licença que os Lugduneſes tomauaõ para a eſtender anteriormente ao tempo antes da animaçaõ; & principalmente por procederem ſem conſultar a Igreja Romana, & approuaçaõ ſua: ſem a qual ſe reputaria por deuaçaõ liuiana, mais que por obſequio religioſo. E a eſte intento, que ſe naõ introduzaõ nouas feſtas, & celebridades ſem approuaçaõ da Sé Apoſtolica, alega Rodulfo Tungrēſe eſta carta de noſſo Padre Sam Bernardo, em que diſia que alcançada a approuação da Igreja ſe conformaria com ſua determinação. Mais antigo que elle Photonio Prumienſe que viuia pelos annos 1352. hũ antes da morte de noſſo Padre, reprehendeo a introducção de nouas Feſtas, & em eſpecial apontaua as da Trindade, Transfiguração, & Concepção, reportandoſe logo, & dizendo, que o faſia, não por encontrar a deuação dos Fieis, ſenão para que eſtas materias foſſem executadas com exame, & madureza, & aſſi ficando eſtabelecida com aſſento raſoauel a piedade chriſtãa, não pudeſſe ſer cenſurada de preſumida. *Nos in his omnibus deuotioni fidelium minime derogamus dum rationem quærimus, quâ rationabile obſequium noſtrum offerre Domino debemus, ne forte à via recta deuiantes, præſumptionis ſpiritu ſeducamur.* Deuia falar no meſmo ſentido em que falou ſeu cõtemporaneo S. Bernardo.

De Cano. obſ. c. 6.
De ſtatu domus Dei l. 3.

Mas as duuidas que então hauia

uia se desfizerão em breue, & ficou a Festa da Concepção da Senhora corrente na Igreja; & assi a achou em seu tempo o Bispo D. Raymundo, & despois delle o Concilio Basiliense na sess. 36. confessa ser antigo costume da Igreja. Não fas pouco reparo ser a Cathedral de Coimbra a que no nosso Portugal primeiro que outras de que tenhamos noticia, introduzio no tempo delRey D. Dinis esta celebridade da Concepção, para que vejamos com quanta rasaõ na mesma Cidade, & Academia no tempo agora presente, o Senhor Rey Dom Ioão o IV. mandou que nesta escola se jurasse a opinião fauorauel, obrigandose a ella todos os Professores das Faculdades que nella se graduão. O qual juramento solenisou com o corpo da escola no anno de 1646. sabbado 28. de Iulho Manoel de Saldanha Reytor della, Bispo eleito então de Viseu, & despois de Coimbra, obedecẽdo ao mandado da Magestade do Senhor Rey D. Ioão o IV. que assi lho encomendou por carta sua de 17. de Ianeiro do mesmo anno. A primeira Vniuersidade que fes este juramento foi a de Paris a 17. de Setembro de 1497. & a exemplo seu a de Colonia, & assi outras. Se a Conimbricense tardou mais no juramento, não deixou nunca de propugnar a mesma opinião; & agora a conseruarà mais firme obrigada por voto.

CAP. XXIII.

Em que se prosegue a mesma materia.

DEspois logo que o Bispo Dom Raymundo na sua Cathedral de Coimbra introdusio a Festa da Concepção da Mãe de Deos, foi ella com emulação religiosa deriuada a outras deste Reyno, principalmente à de Lisboa, na qual conforme ao que se ve no seu Kalendario antigo, Ioão Escola Conego daquella Sé deu vinte liuras da moeda daquelle tempo, para que a seis dos Idus de Dezembro, que saõ 8. deste mes se celebrasse a mesma Festa: isto em quanto não cõsignaua renda fixa. As palauras saõ estas que se seguem. 1320.

VI. Idus Decemb. In isto die debet celebrare, entendese o Cabido, *cum sex capis festum Conceptionis S. Annæ, quando concepit Beatam Mariam. Et Capitulum debet habere in isto die XX. libras Ioannis Scholæ, quousque assignet possessiones per quas dictum Capitulum possit habere dictam pecuniam.*

As palauras em que dis ser a Festa da Concepção de S. Anna quando concebeo a Senhora, se

se deue entender da animação, que então era creatura racional capas de graça, que aceitandoas em sentido que demostre a primeira concepção antes de animada, seria cair no tropeço dos Conegos Lugdunéses. Este Ioão Escola era filho de Lourenço Escola Porteiro môr que dissemos em outro lugar fora da Rainha Santa Isabel, & da criação desta Rainha, deuia imitar a deuação ao mysterio; porque a Rainha S. Isabel foi mui affecta à Concepção Immaculada da Rainha dos Anjos, & neste mesmo tempo que em Lisboa se edificaua o Mosteiro da Trindade, para que ella concorreo com largas esmolas, a respeito de seu Confessor Fr. Esteuão de Santarem Ministro desta caza, que o anno passado Deos leuou para si, mandou ella faser huma Capella da inuocação da Cõcepção na Igreja deste Conuento, que despois da morte da Raynha, ElRey D. Afonso IV. seu filho deu no anno de 1342. ao Almirante Manoel Paçanha para seu enterro, & agora o he dos herdeiros de Andre Soares, segundo consta das memorias, & papeis daquelle Conuento.

Daquelle tempo adiante se auiuou mais em Portugal a deuação, & Festa da Concepção, a que não deu pouco motiuo a Rainha S. Isabel; mas o ponto em que o affecto, & zelo se declarou com maior fineza, foi no anno de 1646. quando a Magestade d'elRey Dom Ioão o IV. a 25. de Março daquelle anno que então concorreo com a Festa de Ramos, na Capella Real de Lisboa estando os tres Estados do Reyno congregados em Cortes, despois de o Doutor Pedro Vieira da Sylua Secretario de Estado ler o decreto que sua Magestade sobre esta materia tinha feito, jurou, & fes jurar a todos seus subditos a confissaõ da Immaculada Concepção da Virgem Maria, & a aceitou por protectora deste seu Reyno, & senhorios, com feudo obrigatorio de sincoenta cruzados em ouro por anno à Igreja de nossa Senhora da Concepção de Villa-viçosa, assento Ducal dos Excellentissimos Duques de Bragança, dos quaes elle herdou esta deuação, & a constituio estauel em seus vassalos despois que daquelle Ducado foi promouido, & restituido à Coroa do Reyno, acrescentando, que elle, & todos os mais successores seus, & de seus vassalos, ficarião obrigados a propugnar a excellencia da immaculidade da soberana Virgem atè expor as vidas, & derramar o sangue.

Não se propos de balde esta clausula; porque Varoens mui doctos affirmaõ, que quem se

exposer

expuser a perder a vida por conseruar a opinião pia da Concepção Immaculada da Senhora se pode contar no numero dos Martyres, & os assi asseuerantes são o grande Mestre Egidio Lusitano, & Iacobo Granado, com outros que allegão. Piedade certo, & deuação tão christão, & religiosa foi esta d'elRey D. Ioão que sem encarecimento a podemos julgar pela mais excedente nesta materia; porque ainda que ElRey D. Ioão de Aragão, como escreuem Francisco Carbonel, Lucio Marineo Syculo, & outros, mandou celebrar esta Festa com toda a pompa em seus Reynos, & sustentar a mesma opinião; & outros Princepes com igoal affecto solicitassem a aueriguação do mesmo mysterio, & o professassem, não sabemos que nenhum procedesse com as formalidades contheudas naquelle decreto, nem fizesse feudatario seu Reyno à Mãe de Deos debaixo da inuocação de Immaculada; & assi não ha que admirar celebrasse tanto na Corte de Roma o insigne defensor das excellencias da Virgem Mãe Hypolito Marraccio, esta sobre todas eminencia sua, professada com tanto zelo por ElRey Dom Ioão o IV. ao qual por esta causa com hum dilatado elogio collocou entre todos os Reys Christãos, que à soberana Virgem forão obsequiosos. Pelo que cõfião todos em tão agradecida protectora, a qual em sua Concepção se vio restituida à graça, o direito da qual no primeiro instante da concepção os herdeiros de Adaõ tinhão perdido pela sentença contra aquelle primeiro pay publicada, como sentem Doctos, & ser ella a medianeira de nossa restituição a ella, como dis nosso Padre S. Bernardo. *De manu fœminæ pendet, & nostra omniũ salus, & innocentiæ restitutio*, por ser estado o da ley da graça, estado de restituição, em que o Filho de Maria nos restituio a liberdade liurandonos do dominio que em nos tinha a culpa, & o autor della, segundo a Theologia ensina; confião digo todos, que a soberana protectora de Portugal, Reyno agora restituido a ElRey Dom Ioaõ o IV. gratifique este obsequio com que o Reyno se obrigou a reconhecela no primeiro instante de sua Concepçaõ Immaculada, Rainha restituida, & naõ escraua; & que a recompensa seja sustentar o Reyno para sempre liure, sem tornar a sogeiçaõ de dominio estranho. Do principio do Reyno tem Portugal por protectora a Virgem Maria da Annunciaçaõ com feudo a esta Senhora offerecido tambem em Cortes pelo primeiro Rey Dom Afonso ao Mosteiro de Claraual

L. 3. d. Concep. q. 8 §. 4. L. de Immac. Concep. c. 31. Theoph. Raynad. tom 7. pag. 313.

Suar. in 3. p. q. 27. art 2. disp. 3. sect. 4. §. Nihilominus.

Bernard. homil. 2. sup Missus est.

Cornejo in 3. p tom. 1. 2 d. p. 1. circa art. 2. quæst. 1.

por respeito do nosso Padre Sam Bernardo: naquelle mysterio foi a Virgem publicada Rainha por Máe do Filho de Deos; no da Concepçaõ a publica tambem Portugal Rainha, & lhe venera o senhorio, & soberania que naquelle instante se lhe deuia, como Máe que hauia de ser de tal Filho, que he o que Sam Bernardo citado no capitulo antecedente acertadamente pregoa.

O Psalmo 86. he escrito em louuor da excellencia da Máe de Deos; & de sua immaculidade correspondente àquella dignidade, no voto de muitos Santos, & Doutores; no sexto verso predisia o Rey Propheta que os Reys, & Princepes beneficiados pela Máe de Deos, & deuedores ao emparo alcançado pela deuaçáo da Immaculada Concepçáo desta Senhora, fariáo constituiçoens, decretos, & estatutos autenticos com que obrigassem a seus subditos, & vassalos a celebrar esta Festa, & confessar o motiuo do mysterio della. *Dominus narrabit in scripturis populorum, & principum omnium qui fuerunt in ea*, ha de suprirse aly additando a palaura *exauditi*. E vem a dizer, que Deos como particular obra sua, faria diuulgar esta excellencia de sua Máe nas escrituras dos pouos, & nos decretos, & escrituras dos Reys, ouuidos, & soccorridos de baixo da protecçáo da Concepçáo Immaculada da Virgem. Com christáa piedade, & erudiçáo, encaminhou as palauras do Psalmo, & o argumento delle Bernardino de Busto feruorosissimo proclamador da pureza, & excellencias de Maria, deriuandoas com estranha sutileza dos principios da Theologia, & roborandoas com esforços de ambos os Direitos Ciuil, & Canonico, como elle dis na prefaçáo ao Papa Alexandre VI. Por ser aquella obra do seu Marial escrita ha mais de 150. annos, tem correspondencia náo para desprezar vir effeituarse tanto à letra o decreto d'elRey nosso Senhor em tempo taõ distáte, & ser o motiuo da publicaçáo delle o beneficio da restituiçáo ao Reyno que se lhe deuia, reconhecido ao emparo da Virgé da Concepçáo, a veneraçaõ da qual a caza de Bragança professaua, & ElRey Dom Ioaõ o IV. estreou os seus primeiros annos, pois sabemos que tendo só sete de idade sahio a jugar canas no dia daquella Festa em Villa viçosa. Naõ quero dilatar as palauras de Busto que saõ estas. *p. 9. serm. 4. assimil. 7.*

Item faciet quod Principes terreni recipientes beneficia, & gratias ob reuerentiam ejusdem illibatæ Conceptionis impetratas, facient de hoc fieri scripturas, statuta in scriptis autentica, facientes vt omnes eorum subditi festum purissimæ Conceptionis

nis Matris Dei debeant solemniter celebrare, sicut hodie videmus per orbem terrarum multis in regionibus adimpletum. Et hoc prauidens in spiritu Beata Virgo, ait, Dominus narrabit in scripturis populorum, & Principum omnium qui fuerunt in ea, id est, qui inuocatione meæ sacratissimæ Conceptionis fuerint exauditi, & receperunt beneficia. O beneficio de sua restituição reconheceo o Senhor Rey Dom Ioão ao emparo da Concepção da Virgem, & assi o recompensou com aquelle decreto, & assento de Cortes, & mais clausulas delle. Por esta causa os vassalos de sua Coroa, que instituirão a companhia naual do Brasil escolhérão tambem por protectora a mesma Virgem da Concepção, cuja effigie trazem em todos seus estendartes, bandeiras, & insignias; & assi não foi de espantar que com a ajuda della, vissemos no anno de 1654. restituido o Estado do Brasil gloriosamente

Mais dizia Busto, deduzindoo das palauras do Psalmo, que aquella escritura seria tambem escritura dos pouos, alem dos Princepes: *Dominus narrabit in scripturis populorum.* Daselhe titulo de escritura de pouos, continua elle, porque a multidão dos que tem escrito, & escreuem em seu fauor he innumerauel, & o ha de ser, & assi se compara aos pouos cuja multidão he infinita: & tambẽ porque he decente que nenhũ pouo, Reyno, ou Prouincia de: faleça, nẽ falte nesta parte. *Qui scriptores qui sunt, & erunt plurimi, ideo eorum scripta dicuntur scripturæ populorum. Omnes enim populi debent consurgere pro hac opinione.*

Pareceome esta interpretação mais comedida, que a do Cardeal Caietano dizendo que he esta opinião vulgar, por ser, como elle dis, introdusida entre mulherinhas, & gente popular, *vulgo, mulieribusque.* E ainda acrescenta outra palaura mais acerba, que he dizer, fora inuentada para grangeo, & mercancia com capa de piedade, *quastus causa.* A não andar estampando o dito nos seus comentarios do articulo segundo da questão 27. da terceira parte de Santo Thomas, não imaginàra podia alguem exceder a tal arrojamento, maiormẽte hum Cardeal tão docto, que via ja em seu tempo padrinhada a opinião fauorauel com duas decretaes de Xisto IV. que andão insertas no corpo do direito Canonico; a saber as Extrauagantes, *Cum præ excelsa*, & *Graue nimis*: mas sendo q̃ deuião todos cõformarse na immaculidade da Mãe sempre Virgem, permitio Deos differença nos pareceres, como cortesamente discursou Saliano, *Ad annũ 2001. n. 7.* para que assi ficasse ella verdadeira filha de Abraham; que sendo

a fé daquelle Patriarcha tão recomendada na escritura, duuidão se fora elle idolatra em seus primeiros annos, & ainda que a opinião que o constitue fiel he mais prouauel, & a ella inclinou Caietano, fica em opinião a primeira fé daquelle pay da Senhora; & assi como ouue duuidas no primeiro tempo da fé daquelle pay da verdadeira crença, Maria como filha sua veo a padecer cõtrouersias acerca do primeiro instante de sua concepção immaculada.

Isto digo, não por censurar a opinião contraria, mais porque temos liberdade de formar queixas de quem com menos cabo aualia a nossa, chamandolhe pratica de vulgo por desprezo. *vulgo, mulieribusque*, sendo que he resolução vulgar, por ser ja geral, & commua na Christandade. Sô acrescento que estimei ser cooperador no decreto publicado no anno 1502. no vltimo de Março com autoridade do Papa Alexandre VI. o Cardeal Dom Iorge da Costa Portugues, & Abbade do nosso Mosteiro de Alcobaça. Era elle então Vice protector da Religião Serafica. Por aquelle decreto, alem de outro ponto, se prohibio, que nos pulpitos se não prégasse a opinião que encontra esta excellencia da Senhora. Bzouio, & Spondano o referem assi naquelle anno. Não podia o Cardeal Dom Iorge deixar de fauorecer a opinião fauorauel, sendo tão grande Theologo, que com titulo de peritissimo o nomea o mesmo Papa na Bulla em que dispensou com os Caualeiros das Ordens de Christo, & Auis para poderem casar, *in sacra Theologia peritissimum*. E Rafael Volaterano contemporaneo do mesmo Cardeal, o decorou na sua Geographia, com o mesmo titulo nesta forma. *Georgium summum Theologum, Cardinalem Vlixbonensem.* Estimei que sendo actualmente Abbade de Alcobaça executasse o sobredito, imitando a Sam Bernardo de quem esta casa he ligitimo patrimonio.

Na constituição que o Bispo Dom Raymundo publicou acerca da celebridade desta Festa, dizia que o fazia, conformandose com o costume de outras terras em que se celebraua; & additaua que a mesma Virgem mandára celebrar a mesma Festa. *Assi como a fazem pelas outas terras, & como a ella mandou fazer.* Nesta parte alludia o Bispo ás reuelaçoens que da Senhora sobre este particular se diuulgárão; não he agora necessario referilas, vejase o que aponta, & discorre o P. Francisco Soares no 2. tom. sobre a terceira parte de S. Thomas, & o nosso Biuar na Hist. da Concepção.

Suar. q. 27 disp. 3. sect. 5. §. Tertio augetur Biuar 2. p. § 2. & alij.

CAP.

CAP. XXIV.

Proseguemse as controuersias d'el Rey com o Infante, & morte de Bispo Dom Giraldo.

1320. DEIXAMOS o anno antecedente recolhidos ElRey na Villa de Santarem, & o Infáte nos seus paços junto a Coimbra, despois que succedeo o então escrito. Nestes mesmos lugares assistião neste anno presente, encaminhando cada qual seu partido, que se resoluia por hũa parte em inquietar, & grangear os animos, & pouos, & pela outra sossegalos, & sustentalos na firme obediencia que deuião a seu Rey, & à justiça.

Nesta occupação se vião por todas as Comarcas do Reyno varios Ministros, & gente de armas, que por huma, & outra parte contendião com varios successos, & mortes.

ElRey nem assi molestado deixaua de continuar no exercicio da caça principalmente da volataria a que foi mui inclinado. A 5. de Feuereiro vindose recolher a jantar no campo da Vallada, aonde tinha caçado, nas casas de hum Gonçalo Esteués de Alfange, que he hũ dos bairos de Santarem, Dom Guedelha Arraby mór dos Iudeus em Portugal, lhe apprezentou hum solho que naquelle dia se tomára no Tejo júto a Mugem, aonde chamão Montaluo; o qual por estranho na grandesa causou a todos admiração. Tinha tão grãde boca, que metẽdolhe por ella hũ rapozo q̃ os caçadores tinhão morto, o lançaua fora com o sopro, & respiração. De comprido tinha desasete palmos, & sete de grosso, & da cabeça pelo espinhaço até a cauda lhe contauão trinta escamas como conchas grandes. ElRey por curiosidade o mandou pezar pelos pezos do Conselho de Santarem, & achàrão ter de pezo dezasete arrobas, & mea bem pezadas. Todos os da companhia d'elRey, muitos dos quaes erão Caualeiros de varias Naçoens, confessàrão, que não tinhaõ visto solho daquella grandeza, & por esta causa ElRey para memoria mandou tirar disto hum publico instrumento por Domingos Annes Tabalião geral em seus Reynos, curiosidade louuauel; mas se assi se escreuéra todo o mais processo de sua vida, tiueramos agora mais cabedal de memorias para illustrar suas acçoens. As testemunhas que se aly nomeão presentes, forão Dom Afonso Sanches, & Dom Ioaõ Afonso filhos d'elRey, & Dom Ioão de la Cerda

seu genro, os quais entrão com titulo de Ricos homens. Vasco Afonso Alcaforado, Ioão Ayres de Altero, & Gonçalo Mendes de Aluellos Caualleiros. Esteuão da Goarda Eychão, & Escanção môr, Fr. Ioaõ Confessor, & Capellão môr, Afonso sem Vinho, & Lourenço Mendes Açoreiros. Ioão Martins, & Afonso Fernandes de Bayão Falcoeiros. D. Guedelha Arraby mor dos Iudeus, & Dom Dauid seu irmão. Lourenço Annes Copeiro, Gonçalo Pires Saquiteiro, Martim Duraẽs Fruteiro, Domingos Vasques Camareiro, Martim Duraens Iguador, Domingos de Côz, & Domingos de Pinhel Arinteiros, Francisco Domingues dizimeiro da ribeira de Santarem, & Teedor dos pezos do Conselho da Villa, & assi outros. O instrumẽto se guarda na Torre do Tombo na gaueta das Extrauagantes, & na primeira caza della o retrato do solho em hum painel, que por estar ja gastado, se reformou ha poucos annos.

Ioão Ayres de Altero, que aqui vem nomeado, era dos principaes Fidalgos deste Reyno, filho de Ayres Martins de Altero, Senhor de Altere da Coutada da Vidigueira junto a Alanquer, do qual Alter tomàrão o appellido. Seus ascendentes se podem ver no liuro das geraçoens do Conde Dom Pedro em varios titulos, que sera cousa diffusa o apôtalos. Era o sobredito Ioão Ayres d'Altero filho de primo terceiro de Martim Annes de Souerosa Rico homem, casado que foi com Dona Betaça Filha da Infanta de Grecia Dona Lascara, de que ja demos noticia, & cunhado do mesmo Dom Martim Annes cazado com sua irmãa Dona Toda Annes de Souerosa.

Por esta causa corendo o anno do Senhor 1332. & estando D. Betaça na Villa de Santiago de Caçem neste Reyno de que era Senhora, sabendo que ElRey D. Afonso XI. de Castella lhe tinha tomada a Villa de Pedrasa que ElRey D. Fernando seu pay lhe tinha dado: cõstituio seu Procurador por carta sua dada naquella Villa a 3. de Março daquelle anno para demandar a ElRey de Castella sobre a restituição da Villa de Pedrasa. Na escritura o nomea cõ este autorisado renome: *A Ioão Vaz de Altero, bom, leal filho dalgo, & Caualeiro.* A escritura tresladei no cartorio da Sé de Coimbra.

Com esta cõmissaõ que Ioão Vaz d'Altero leuou a Castella, teue occasiaõ para se achar no cerco de Algezira com aquelle Rey Dom Afonso, & morrerem elle de enfermidade com outros Senhores, & foi tal a estimação que delle se fasia, entre os grandes, que nomeando a Chronica

da-

daquelle Rey as pessoas maiores que alli morrérão, o nomea a elle expressamente. *Iuan Arias de Altero Portugues.* Teue por filho a Martim Anes de Altero, & por neto Vasco Martins de Altero, o qual casou com D. Ines Aluares Pereira irmãa de pay, & mãe do Condestable Dom Nuno Aluares Pereira, da qual teue por filho a Gil Vasques de Altero, o qual foi bemfeitor do Conuento de Bemfica aonde tem Capella na Igreja velha com Missa quotidiana, como se pode ver na Chronica do Patriacha Sam Domingos deste Reyno.

cap 340.

2.p.l.2.c. 17.

D. Brittes Pereira filha deste Gil Vasques casou com Gonsalo Annes Moreira Alcaide mór de Castelbranco, de que teue filha Dona Catherina Gonsalues Moreira d'Altero, a qual casou com Pedro Gil de Ambia Fidalgo illustre de Galliza. Delles nasceo Dona Felippa da Silua, & Altero, a qual casou com Dom Fernando Maldonado Camareiro môr do Infante Dom Luis, & com o qual Infante se achou na de Tunes. Deste Dom Fernando Maldonado, & sua mulher Dona Felippa, saõ bisnetos por ligitimidade Dom Gaspar Maldonado de Aspeleta, & seus irmãos, & por esta via saõ Senhores da Coutada da Vidigueira, de que os acima referidos tiueraõ o senhorio. Esta declaração fis para dar noticia de Ioão Ayres de Altero, que naquelle instrumento do Solho vem nomeado, que dos outros hauia mais noticia em outros lugares.

O Tejo abundãte hoje de outros pescados, vemos que falta ha annos com esta especie tão estimada, sendo que naquelle tempo erão naquella paragem mui frequentes; & tanto que estando ElRey na mesma Villa de Santarem a 22. de Outubro de 1289. entre alguns aggrauos aprezentados pelo Conselho da Villa, que ElRey remedeou, hũ era dizerem que o Alcayde môr tomaua os solhos aos pescadores, & lhos pagaua pelo preço que queria, no que ElRey mandou que dali adiante os vendessem francamente a quem quisessem. Indulgencia mui vtil para conseruar os que tem este exercicio, & outros semelhantes, que muitas vezes apertados com vexaçoens, & impostos, deixão o ministerio, & sem elle a Republica desprouida.

L. 1. f. 266

Não deixauão as inquietaçoẽs do Infante lograr a ElRey seu pay descanço, & assi pouco depois deste diuertimento da caça obrârão os da parcialidade do Infante hum sacrilegio, que sô elle bastaua para desacreditar seus intentos, ainda que tiuera algũa razaõ. Foi o cazo que dos Ministros, & Conselheiros d'elRey,

hum dos mais zeladores de seu seruiço, era o Bispo de Euora D. Giraldo que sempre lhe assistio, & solicitou sua causa, sendo executor das Bullas que o Papa acerca disto inuiou; como despois dos primeiros monitorios elles persistirão na obduração, & contumacia, deuia de proceder com as mais censuras contra os delinquentes, que por esta causa lhe tinhão odio. Andaua o Bispo na sua Diocesi de Euora acudindo aos negocios d'elRey, & dispondo os moradores da Comarca de Alentejo para o que conuinha; disto tiuerão logo noticia os do Infante, & ajuntando copia de gente de armas, assi de pé, como de cauallo, passàrão àquella Comarca com todo o segredo, & achando o Bispo na Villa de Estremoz, Afonso Nouaes, & Nuno Martins Barreto cabeças deste insulto, sem respeito da dignidade Episcopal, tumultuosamente entràrão na Villa a 5. de Março, & entrando por força nas cazas do Bispo o matàrão, acrescentando outros crimes, & excessos pelos lugares por onde vierão, que não se repuràrão por taes a respeito deste que tanto os excedia. Causou a noua grande sentimento na Corte, & escandalo geral em todo o Reyno, mas nem com serem os Ministros do Infante de taes procedimentos, não lhe faltou quem o seguisse a continuar sua injusta tenção.

Por memoria deste sacrilegio, & perpetua abominação delle, se pôs naquella Villa júto à Igreja matris de fronte das cazas de Luis de Brito esta inscripção.

Era M. CCC. LIX. em V. do mes de Março Dom Giraldo em outro tempo Bispo de Euora, homens filhos dalgo o matarão sem merecimento em este logo, à alma do qual Deos perdoe, Amen. A Era responde a este anno de 1321.

Outra memoria ha do dia, & anno de sua morte no antigo Kalendario da Sé de Coimbra aonde tinha sido Conego, & deixou renda para se lhe faser anniuersario, que concorda com esta, variando sô no modo de contar, declarando ser o dia terceiro das Nonas de Março, que he o 5. dia daquelle mes. *Tertio Non. Martij Era 1359. obijt D. Giraldus Elborensis Episcopus, qui fuit hujus Ecclesiæ Canonicus, & reliquit pro suo anniuersario centum solidos.* Nas queixas que ElRey Dom Dinis a 11. de Mayo deste anno publicou contra o Infante que ja referimos no anno passado, dizia elle que esta morte do Bispo tinhaõ executado aquelles Ministros seus pouco tempo hauia, que vinha a ser dous mezes antes.

O pouo de Estremoz, & Clero veo acompanhando com funeral autorisado ao Bispo defun-

to atè Euora, & os Conegos daquella Igreja com a Nobresá, & mais Ecclesiasticos, assistirão até se lhe dar a sepultura, que està, conforme o dizem as memorias dos anniuersarios daquella Sé, em hum muimento que fica na Capella môr à mão direita junto com o Bispo Dom Fernando; & nas verbas dos anniuersarios que se lhe fazem, alem de outros, a 5. & 6. de Março, se acrescenta ser o seu muimento, & sepultura na Capella môr, aonde lançauão o paõ ao Domingo.

Reparei neste modo de falar do pão do Domingo, & vim a concluir ser este o pão bento, que nas Igrejas se costumaua a dar naquelle dia aos Fieis, para os conseruar vnidos em paz, & charidade; do qual fala o direito Canonico na primeira parte do Decreto cap. 8. distincção 12. Naquella Cathedral de Euora, & seu Bispado se costumou este vzo largos tempos, mas entrando no gouerno desta Igreja o Bispo Dom Luis pelos annos de 1464. tornou a renouar o antigo costume deste pão bento, & da paz que se daua naquelles dias. No Cartorio Real da Torre do Tombo na vltima gaueta baixa que fica à mão direita, entrando na caza da Coroa, que tem por titulo, Gaueta dos proprios dos Hospitaes, vi hum caderno em pergaminho das constituiçoens deste Bispo, & no tocante ao sobredito, falando com todos os Parrochos do Bispado dis na cõstituição 29. estas palauras.

E esto mandamos, nom porque façamos mandado nouo, mas porque renouemos o bom, & santo costume antigo de dar a dita paz, & pão de charidade aos Fieis Christãos, como se antigamente sempre costumou, o qual hora vemos esquecido, por causa de muitos que não querem tomar a dita paz, & paõ de charidade, pensando que por aly escapão as penas do peccado dos grandes odios em que jazem com seus proximos.

Este paõ bento chamauão na primitiua Igreja, Eulogia, & no collectaneo dos Synodos da Igreja Grega que copilou o nosso Sam Martinho de Dume junto a Braga, se dis no numero 70. às fol. 757. do 2. volume dos Concilios antigos, que nenhum Catholico aceitasse o tal pão, ou eulogio da mão de algum Hereje, porque em tal cazo, mais serião maldiçoens, que bençoẽs. *Maledictiones magis quam benedictiones sunt.* O Cardeal Cesar Baronio no terceiro tomo dos seus Annaes Ecclesiasticos pelos annos de Christo 315. com grande erudição amplia esta materia, ajuntando varios documentos como costuma, seguindo o modo de historiar de seu incansauel estudo, espelho certamente da doutrina christãa, & resplendor im-

Et in epit. Ioan Gab. Bisciola eod. anno

immortal do ritual átigo da Igreja Catholica. Despois delle naõ faltou em acclarar por sua parte este mesmo costume das eulogias Benedicto Haeffteno glosando hum capitulo da regra de nosso Padre S. Bento, aonde o Santo prohibe a seus Monjes, que naõ aceitem sem licença de seu Abbade as eulogias. A Baronio se deua a illustração, a Haeffteno a ampliação do discurso, se he que o não tresladou delle, & a mim o lembrar isto que deduzi por occasião do pão de charidade que se mandaua pôr em Euora sobre a sepultura, & muimento do Bispo Dom Giraldo, que primeiro alcancei em Baronio, & despois li no Comentador de nosso Padre, & achei vltimamẽte no lugar do decreto ja citado. A forma das oraçoẽs com q̃ este pão de charidade se benzia, refere largamẽte Aloysio Nouarino no seu erudito tratado *de Agno Eucharistico*, aonde o Leitor poderà recorrer, & alcáçar a plenaria noticia.

Ad c. 23. vitæ S. Patris Benedicti & in disquisit. sup. Reg l. 4. tract. 7. disq. 4.

L. 5. c. 23.

O mandarse pôr aos Domingos este pão bento, ou de charidade, especialmente sobre a sepultura do Bispo Dom Giraldo, parece ser, que como o effeito delle conduzia para conseruar a paz & charidade entre os Fieis, & os diuertir de odio; daquelle lugar o distribuião, para lembrança dos effeitos do odio que àquelle Prelado deu a morte, & com aquelle exemplo ficassem mais lembrados de conseruar a paz, & charidade christáa. E por esta via o Bispo Dom Luis renouou, para reprouação, aquella morte de seu antecessor o Bispo Dom Giraldo, tão injustamente executada pelos sequazes do Infante D. Afonso.

CAP. XXV.

Interpoemse ElRey de Aragão para concordar a ElRey com o Infante. O Mestre da Ordem de Christo celebra o primeiro capitulo.

ENTRADO o mes de Abril se achaua ElRey em Santarem, aonde a 7. do mes confirmou à Cidade da Goarda o priuilegio que tinha de não pagar com os do lugar da Véla os direitos da fazenda que aly tinhão. Afonso da Goarda escreueo o priuilegio, & ElRey o mandou faser por Vicente Annes Cesar, Pero Esteués, & Gomes Martins seus vassalos. Como as differenças d'elRey com o Infante seu filho continuauão, naõ reparaua tanto ElRey nas franquezas aos pouos, & elles sabião aproueitarse da occasião para ampliar, & assegurar seus priuilegios.

1321.

L. 1. da Beira f. 102.

Cor-

Correndo as cousas assi reuoltosas entre pay, & filho, ElRey mandou queixarse delle a seu cunhado ElRey de Aragão D. Iaime II. irmão da Rainha Santa Isabel, naõ para se justificar no modo de proceder, quanto por atalhar as informaçoens que o Infante mandaua, afim de justificar seu partido. Mas como eraõ entendidas as causas em toda a parte, ElRey de Aragaõ preuendo que o Infante tinha na Rainha de Castella sua sogra valedora, & receoso que daquelle Reyno se mouesse algũa cousa em desseruiço d'elRey por esta via, acudio a preuenir o de Castella, & a este Reyno inuiou seu meo irmaõ Dom Sancho de Aragaõ, que o era tambem da Rainha S. Isabel, para que pessoa de tanta autoridade, & tão conjunta em parentesco a todos, reduzisse a concordia ao Infante seu sobrinho, & deixasse aliuiado a ElRey seu pay. Ieronimo de Zurita assenta esta vinda de D. Sancho no anno atras de 1319. mas como as queixas que elle aly refere foraõ de culpas antes, & despois daquelle tempo cometidas até Mayo deste anno, & ainda despois; deuia por anteposiçaõ resumilas, & encadear todo o successo, & com a narratiua delle ajuntar a vinda de D. Sancho, que nos parece foi no anno presente. Elle ainda que com todo o esforço procurou a concordia, a não pode effeituar, & assi se voltou sem outro effeito mais, que a demostração do animo que ElRey de Aragão seu irmão tinha para ver sossegadas estas reuoltas.

O procedido nellas no anno presente parte fica ja relatado, & o mais que se ignora pende das poucas noticias que nos ficárão. O certo he que a contumacia do Infante, & seus adherentes não deixou pedra que não tocasse, & que o Reyno indeciso com tão forçosos competidores, padeceo as maiores calamidades que a hostilidade tras consigo, maiormente em guerra assi ciuil, na qual ainda os bons successos se reputão por infelicidades, como discretamente disse Paulo Orosio contando as vitorias que os de Sylla contra Mario alcançàrão. *Syllæ duces plura prælia aduersus Marianas partes, infelicissima felicitate gesserunt.* L. 5. c. 20.

No entremeo que as cousas geraes do Reyno assi corrião, não faltou o Mestre da Ordem de Christo Dom Gil Martins de attender ao que conuinha para o augmento, & noua erecção della. A 11. de Iunho congregou capitulo no Conuento que tinha em Lisboa, nas cazas que tinhão sido dos Templarios, & com esses Caualleiros a que ja tinha lançado o habito, a maior parte dos

quaes

quaes erã dos mesmos Templarios que nesta noua Ordem professárão, como fica ditto, & o dis expressaméte a Chronica antiga d'elRey Dom Dinis no fim do cap. 27.

L. 3. f. 117. & 1. p. da Mesa da Consc. f. 69. As constituiçoens que aqui se fizerão por ordem do Mestre forão primeiramente que consideradas as rendas da Ordem, ouuesse nella ao menos 84. Freires dos quaes serião os 69. Caualeiros, & os outros Freires Clerigos. Que alem destes ouuesse mais 10. Freires Caualeiros que continuamente acompanhassem o Mestre, os quaes não serião dos que tiuessem Comendas, nẽ dos Freires assistentes no Conuento, & que a estes seus continuos sustentaria o Mestre do cabedal de sua meza Mestral. Para ella se applicou tudo o que a Ordem tinha nos termos de Lisboa, Alanquer, & Santarem, excepto as Comendas do Pinheiro, & de Caseuel.

Para o Conuento que tinha em Lisboa mandaua se dessem cada anno dez mil & oito centas liuras que pagarião os Castellos da Ordem conforme à repartição que lhe lançou, ordenando que o Comendador mor tiuesse cuidado de prouer o Conuento, no qual assistirião dez Freires Caualeiros, oito Clerigos, & seis seruentes, & outros seculares necessarios para o seruiço delle. Forão testemunhas, Fernando Afonso, Simão Peres, Gil Esteuens Comendador de Portalegre, Gabriel Annes Vigario de Tomar, Ioão Gil, & Rodrigo Annes Freires todos da dita Ordem. Mandou ler estes estatutos a ElRey para os approuar, & neste acto estiuérão prezentes Ioão Afonso filho do mesmo Rey, Lourenço Annes Redõdo, Esteuão da Goarda, Nuno Rodrigues de Vasconcellos, Gomes Martins, & outros.

Este foi o primeiro Capitulo que se fes da Ordem de Christo, & este o estado que ella tinha no tempo assinado; nem podia ter mais Caualleiros que os apontados, qua ainda não consta, se tinhão todos os do numero aqui prescripto tomado ja o habito, ou se auião de entrar de nouo outros atè encher o numero. Conforme a isto de 10. de Nouẽbro de 1319. em q̃ foi eleito o Mestre D. Gil Martins até 11. de Iunho deste anno de 1321. em que celebrou o Capitulo, que vem a ser hum anno, & quasi 8. meses, não ouue lugar para os Caualeiros desta Ordem se occuparem em guerra de Mouros, saluo se algũs delles se embarcasse nas galés o anno passado, que neste breue tempo bastante trabalho teue o Mestre em se apossar dos bens dos Templarios que se lhe applicàrão, & visitar os Castellos da Ordem, & ainda buscar nouiços

ços que professassem esta Caualaria. O em que bem seruirão esses que hauia, & assi mesmo seu Mestre Dom Gil Martins, foi em seguir com fidelidade as partes d'elRey contra o Infante seu filho, que era a contenda mais forçosa que hauia no Reyno, em que se conformárão os mais Caualeiros das Ordens de Auis, & Santiago, que todos forão mui leaes a ElRey, & os Mestres destas Caualarias Dom Fr. Vasco Afonso, & Dom Pedro Escacho. A mesma tenção sustentou o segundo Mestre de Christo, que neste anno foi eleito, chamado Dom Ioão Lourenço, por falecer Dom Gil Martins a 13. de Nouembro deste proprio anno, tendo de Mestre da Ordem de Christo 2. annos, & 3. dias. Seu epitafio deixamos ja apontado, & o que de sua familia alcançàmos. Deixou a Ordem em estado ja de poder ser estimada, & respeitada, & o Reyno em estado miserauel com a guerra ciuil, que logo despois de sua morte se repetio, & proseguio com mais crueldade, & causou bem enfadamentos a seu successor Dom Ioão Lourenço.

Celebrou elle o segundo Capitulo aqui no Conuento de Lisboa, como o primeiro, donde me persuado, que até seu tempo não esteue o Conuento da Ordem em Castro Marim, senão aqui em Lisboa, & que o terceiro Mestre Dom Martim Gonsalues Leitão o passou àquelle lugar, donde em breue foi mudado, como ja vimos. Ainda que a Bulla da instituição da Ordem mādaua que o Conuento della se assentasse em Castro Marim entenderião que naõ obrigaua para logo aquella constituiçaõ, senão para quando conuenientemente estiuesse o lugar disposto, ou auerião supplemento nesta parte: que não ha duuida ser Castro Marim deputado para cabeça, & assento do Conuento, & ainda em tempo de Vrbano VI. deu elle confirmação de priuilegios à Ordem, & em especial ao Conuento de Castro Marim, como se pode ver na 4. parte das escrituras desta Ordem às folhas 103.

Entretanto continuaua o Infante Dom Afonso, & os que o seguião por toda a parte maiores danos, & insolēcias, & fasia aprestos para maiores cousas. ElRey se passou a Lisboa preuenir o que era necessario para lhe fazer opposição, & nesta Cidade no 1. de Outubro deu foral a Cerueira. De Lisboa veo outra vez para Santarē em Dezembro por ficar mais visinho ao Infante que residia em Coimbra, & daqui mandou ordens por todo o Reyno do que conuinha a cada hũ dos pouos.

CAP. XXVI.

Da tomada de Coimbra pelo Infante Dom Afonſo, & outras couſas.

1321. O Infante D. Afonſo que tinha ſua caza em Coimbra nos paços do arrabalde junto a Sam Lourenço, como temos dito, & vendo que era menos opinião ſua viuer junto a huma Cidade tão principal ſem alcançar o ſenhorio della, occupandoſe ſô em fazer correrias pela terra cõ grandes eſcandalos, & danos que lhe cauſauão aborrecimento, & ſeruião pouco para o intento principal que tinha; neſte tempo ſe reſolueo, com conſelho do Conde de Barcellos Dom Pedro ſeu irmão, & outros de mais conta que trazia conſigo, a intentar a tomada de Coimbra, & irſe ſenhoreando de todas as mais forças do Reyno que pudeſſe. Eſte intento que dependia de cabedaes maiores, teue o Infante por razoauel, & aſſi para a execução delle mandou ajuntar em Coimbra a maior parte de ſeus aliados, com pretexto de que os chamaua para daquelle lugar os deſtribuir a outras miſſoens ſemelhantes às que coſtumauão fazer. Os moradores da Cidade que com cautela ſe temião delle, & com ſalua goarda ſe comerceauão, & communicauão, não imaginàrão que a tenção do Infante podia aſpirar a tanto; alguns deuotos deuia ter dentro. Com eſte ſeguro não acreſcentàrão à vigia ordinaria outros additamẽtos de ſegurança, cautela culpauel em quem tem inimigo tão viſinho. Elle que era ſabedor de tudo, achando a inuaſaõ diſpoſta, & os defenſores não cuidadoſos, intentou, & executou a entrepreza, que lhe ſuccedeo como deſejaua.

Era iſto no fim de Dezembro, & antes do ſucceſſo, o Ceo que coſtumaua muitas vezes aduertir de ſemelhantes cazos, ou os effeitos que delle procedem, ſe julgão deſpois por annuncios do ſuccedido, deſpedio hum tal terremoto a 9. daquelle mes dia de Santa Leocadia ao amanhecer, que deixou atonitos todos os viuentes; & não foi ſô particular neſte Reyno, ſenão geral por todo o mundo, tres vezes repetido, a primeira com notauel furia, a ſegunda com maior, & a terceira dobrada, & maior que as outras. Aſſi o eſpecifica o liuro da Noa do Real Conuento de Santa Cruz de Coimbra, acreſcentando que neſte tempo eſtaua o Infante Dom Afonſo naquella Cidade, que ſe deue entender no Burgo, ou arrabalde della, &

El-

ElRey ſeu pay na Villa de Santárem, correndo a diſcordia delles com igoal furia. *Et eodem tempore D. Dionisius Rex Portugalliæ, & Algarbij permanebat in Ciuitate Santarem, & ejus filius D. Alfonsus erat in Ciuitate Colimbriæ: & discordia non modica erat inter eos.*

Não baſtou o prodigio, que cauſou terror em todo o mundo, para aquietar o animo ambicioſo, antes proſeguindo o Infante ſua demanda, foi ajuntando gente, & preparando o neceſſario para entrar a Cidade, que por ſer a patria aonde naſcéra, preſumia lhe era deuida, ſem entender que a primeira obrigação que ella tinha, era ſer leal ao Senhor que a imperaua.

Chegado o vltimo de Dezẽbro deſpois de jantar, como o liuro das linhagẽs do Cõde D. Pedro ſeu irmão, & cõpanheiro declara, & o vão ſeguindo a Chronica antiga Portugueza que cito varias vezes, & a d'elRey D. Dinis eſcrita, ou reformada por Rui de Pina, tratou o Infante de naquella tarde entrar a Cidade. Aquella Chronica antiga Portugueza certifica por tradição de ſeu tempo, que eſtas deſauenças todas forão vrdidas por via de Gomes Lourenço de Beja, que deſpois foi Comendador mòr de Santiago; & não o duuido, vendoo aſſi acreſcentado; porque o Infante, deſpois de reinar, deu grandes lugares aos que o ſeguião neſtas deſordens, merecendo pena capital todos elles. Na ſua Hiſtoria ajuizarei miudamente eſte lanço.

tit. 7.

cap. 430.

Enfim no vltimo de Dezembro entrou o Infante a Cidade de Coimbra, que não deuia poder fazerlhe reſiſtencia, & a ſenhoreou com tal ſegurança, que logo ao meſmo dia ſahio della a fazer outras emprezas. Dá o liuro da Noa de Santa Cruz noticia deſta entrada com as palauras ſeguintes. *Era M. CCC. LVIIII. 2. Kal. Ianuarij XXX. vno diebus transactis mensis Decembris capit Colimbriam D. Alfonsus Infans, filius D. Dionisij Regis Portugalliæ, & Algarbij.* Sendo a entrada de dia como dis o liuro do Conde D. Pedro, & tão em breue, como as memorias eſcreuem, deixaſe entender, que mais obrou na entrega a vontade dos moradores, que a força do Infante, & faz ſe iſto mais perſuaſiuel, vendo a grande reſiſtencia que a ElRey ſeu pay fes indo a pôrlhe cerco pouco deſpois, para a recuperar: & neſte lanço eſcureceo Coimbra a fineza com que annos antes ſe tinha ſuſtentado por ElRey D. Sancho tio d'elRey D. Dinis.

CAP. XXVII.

De como o Infante occupou Monte môr, & outros Castellos, & cercou Guimaraens.

1322. NAM se deteue o Infante em Coimbra despois de se lhe entregar, antes tanto que a guarneceo com bom presidio, & recolheo nella a Infanta Dona Brittes sua mulher, partio della na mesma tarde ao dia seguinte, que foi o 1. de Ianeiro do anno 1322. partio logo para Monte môr o velho distante quatro legoas pelo Mondego abaixo, & no mesmo dia que chegou ganhou o Castello, que he capacissimo, & forte. Tinha ElRey Dom Dinis dado este Castello, & o da Gaya junto á Cidade do Porto a Gonçalo Pires Ribeiro, Fidalgo mais benemerito que vigilante; porque com estar a guerra tão viua, deu a tenencia delles a dous homens de baixa sorte, & elles descuidados do que era razão se vigiassem, sem ter ordem de defenção, os entregàrão vilmente ao Infante, não ficãdo com menos culpa Gonçalo Pires Ribeiro, & assi foi mal reputado de todos. O Conde Dom Pedro que se achou presente à entrega do Castello de Gaya, & estaua em Coimbra quando o de Montemôr se entregou, relata o caso no seu liuro das linhagens com estas palauras.

Gonçalo Pires Ribeiro a que ElRey D. Dinis de Portugal fes muito bem, & muita merce, & deulhe dous Castellos que teuesse del cõ quatrocentas liuras, & hum destes foi o Castello de Montemor o velho, & outro o Castello de Gaya, & feslhe por elles menagem: & despoes deuos o dito Gonçalo Pires Ribeiro a dous vilãos que os tiuessem del, & nom lhes deu com elles senom senhos moyos de milho, & elles perderom os Castellos, & despois deromnos em tal maneira, que nunca os ElRey Dom Dinis pode cobrar. E assi ficou este Gonçalo Pires Ribeiro em tal pena, & tal desuentura qual ouuides. E este Gonçalo Pires foi casado com D. Constança Lourenço filha de Lourenço Escola, & nom ouuerom semel, & julgoulhe Deos bem. tit. 42. O dizer que Deos lhe julgàra bem, he o mesmo que dizer lhe negàra justamente filhos, & descendentes em pena do quebrantamento da omenagem; tanto se abominou sempre a falta dos honrosos primores a que ella obriga.

O Infante tanto que se apoderou do Castello de Montemor, aproueitandose da oportunidade, passou com diligencia adiante, & com a mesma facilidade que alcançou o de Montemor

mor, tomou o da Gaya, porque em cada hum delles não estaua mais que hum só homem vilão, que erão os sustitutos que Gonçalo Pires Ribeiro escolheo para sustentadores de sua honra; ao de Montemor mandou o Infante matar, & ao da Gaya concedeo a vida. Da Gaya voltou o Infante à Feira: o Castello que he bom, tinha então hum Caualeiro honrado chamado Gonçalo Rodrigues de Maçada, mas faltando ao que deuia, o mandou offerecer ao Infante, & lho entregou encorrendo em crime de treição.

Da Feira se partio o Infante para a Cidade do Porto, aonde se lhe ajuntou seu irmão o Conde Dom Pedro, que tinha ficado em Coimbra, & leuaua consigo copia de gente. A Cidade do Porto não era então cercada de muro, sô tinha hum Castello, ou Torre de menagem que se rendeo logo. Senhoreado o Infante de Coimbra, & Porto, se julgou Senhor da Beira, & Entre Douro, & Minho, & com facil defensão das inuasoens que se lhe intentassem cà da Estremadura, Alentejo, & Algarue, maiormente fundado em que por todas estas partes tinha confidentes.

Aqui no Porto formou hum corpo de gente bastante para qualquer facção de maior porte, & feito conselho de como se proseguiria na occupação daquella Prouincia, se conformàrão todos no pareçer de Martim Annes de Britteiros Fidalgo mui aparentado no Reyno, & que tinha seu solar perto de Guimaraens, como em outro lugar dissemos. Confiado Martim Annes em ser de tal qualidade, & mui respeitado na Villa de Guimaraens, se persuadio que indo o Infante com tanto poder pessoalmente, & elle persuadindo os moradores, seria facil entregarse a Villa. Procedeo este Caualeiro bem differente do que seu pay, que tambem se chamou Martim Annes de Britteiros, recomendou em seu testamento a elle, & a todos seus descendêtes. Recolheose este Fidalgo despois da morte de Dona Branca Lourenço de Valadares sua mulher no nosso Mosteiro de Alcobaça como familiar, & irmão da Ordem, & aqui morreo, & està enterrado. A 11. de Abril de 1308. fes testamento em que aponta grande copia de fazenda em varias partes que destribuio por seus filhos, & netos, & a este Martim Annes deixaua, alem de outra, a que da parte de seu pay, & auò tinha em Guimaraens; declarando que perdesse a posse qualquer que saisse em mào cazo, ou entregasse Castello, ou se passasse a Mouros, ou fizesse aleiuosia, &

que ficasse priuado de vzar das armas dos Britteiros, que erão escaques, & leão; & assi concluia dizendo.

E per tal feiçom ouue meis leixos por findos, a mei espirito por outorgado a Deos cà o fijo da nimigalha: & leixo minha bençom a meis filhos a netos, aquelles que bons forem a nom pugerem mascabo em mei semel, a de mei padre a donos, nem armarem torto a Reys de que somos merce, a nos fizerom Ricos homens, a com quem hauemos diuido. E os que al fizerem, ajão de Deos maldiçom, a de my, a todo mei poderio. Não deuia Martim Annes de Britteiros estar lembrado destas mandas de seu pay, & assi não reputou a máo cazo, nem a desobediencia armarse contra o Rey de que era vassalo, & solicitar contra elle entrega de Villa, & de Castello; ou se o reputaua, o Infante seu Senhor despois de Rey o absolueria da culpa, & sustentaria nos foros, & priuança.

Elle, como dissemos, espertou ao Infante Dom Afonso para a tomada de Guimaraens, & lha facilitou com as razoẽs propostas. Não parecèrão mal fundadas aos interessados na materia, que sempre em cazos semelhantes inclinão todos facilmente ao que se lhes propoem fauorauel a seu intento. Com esta resolução se pôs o Infante a caminho para aquella Villa com todo o poder que lhe pareceo necessario. Estaua nella por Alcaide môr Mem Rodrigues de Vasconcellos, Fidalgo de differente vigilancia, que Gonçalo Pires Ribeiro, & mais lembrado de sua obrigação que Martim Annes de Britteiros; tinha elle cargo de Meirinho môr daquella Prouincia de Entre Douro, & Minho, como se alcança de varias doaçoens, & escrituras daquelle tempo, das quaes sô quero allegar huma do Mosteiro de Arouca em que a elle, como a Meirinho môr daquella Prouincia, hia remetida hũa carta d'el Rey Dom Dinis escrita no mez de Abril do anno passado em Sátarem, na qual mandaua se não consentisse fazer Nuno Gonsalues Camelo aggrauos àquelle Mosteiro, & a Dona Margarida Porto Carreiro Abbadessa delle, a qual se conserua no Cartorio daquella caza; & alem desta ha outras muitas.

Chegou o Infante a Guimaraens com todo o poder que leuaua, & feitas as diligencias de persuasoria por Mem Annes de Britteiros, & outros seus adjuntos, não respondeo Mem Rodrigues de Vasconcellos a gosto dos persuasores. Entendida sua resolução, determinàrão da parte do Infante de remeter a causa à violencia das armas, & assi começàrão a combater a Villa, & Ca-

Castello com todo o esforço que puderão. Mem Rodrigues que tinha recolhido a si boa gente da Comarca, & estaua seguro na nobreza, & pouo da Villa, fes tal resistencia, que abateo a presunção do Infante, & dos mais que lhe assistião. Foi elle continuando por espaço de dez dias, como dis a Chronica antiga de Rui de Pina, que cõforme a isto, deuia começar o cerco no fim de Feuereiro, ou principio de Março; que a razão, alem da resistencia que achou para se retirar delle, foi o saber o Infante, que ElRey seu pay tinha cercado Coimbra; & a chegada d'elRey àquella Cidade, como adiãte diremos, foi a 7. de Março.

cap. 33.

Sabida a determinação do Infante, despois da tomada de Coimbra, Montemor, & mais lugares apontados, & a reuolução que deste procedimento se causou no Reyno, a Rainha Santa Isabel que em Alanquer estaua retirada na forma que dissemos, se partio aforrada para entre Entre Douro, & Minho, com intento de reduzir seu filho à obediencia que deuia, & desuiar os danos que de suas semrazoens procedião. Estando elle neste cerco de Guimarães chegou ella, conforme a minha Chronica antiga ja citada, & ainda que com sua vinda os da Villa quizerão fazer as demostraçoens de respeito que lhe deuião; a furia dos combatentes não deu lugar a isto, & seu filho o Infante foi tão pouco acordado que não desistio da teima. Propos a Santa Rainha ao Filho as rasoens que de tal mãe se esperauão, mas elle endurecido, & teimoso, não retrocedeo de seu proposito, atè que constrangido da força que ElRey seu pay trouxe sobre Coimbra, se achou obrigado a acudir a soccorrela.

cap. 430.

Leuantou então o cerco de Guimaraens, com que aquella Villa, & a Prouincia toda ficou aliuiada, & os moradores repugnantes aualiados por leaes a seu Rey, & em primeiro lugar Mem Rodrigues de Vasconcellos. Todos os que escreuèrão o caso dão os louuores merecidos a este Caualeiro, do qual hoje procede muita nobresa, & ElRey Dom Dinis dandose por bem seruido delle, & dos moradores daquella Villa, os honrou com priuilegios, & titulos honrados.

A Mem Rodrigues de Vasconcellos, que por sustentar o partido d'elRey, ficou desauindo com muitos Fidalgos daquella Prouincia que seguião a parte contraria, & continuàrão em açuadas contra os Realistas, deu ElRey licença para fazer huma caza forte no seu couto de Penagate, para se defender, & a seus filhos, & mulher, ainda que as

taes cazas fortes, & torres estauão prohibidas. Foi a concessaõ L.3.f.154 em Lisboa a 20. de Outubro. Aos moradores em geral, & principalmente aos bésteiros daquella Villa tinha o mesmo Rey dado na mesma Cidade de Lisboa a 12. de Iunho hum priuilegio de franquesa, incluindo os do Castello, & termo della, respeitando o assinalado seruiço que lhe tinhão feito, que encarece com Ib.3.153. estas palauras *E assinadamente por façanha de grão lealdade, que por my mostrarom em defendimento da ditta Villa.* Este premio tiuerão então Mem Rodrigues de Vasconcellos, & os de Guimaraens, alem de outros; & o maior de todos he, a boa fama que deixàrão de sua lealdade merecedora de ser imitada de todos. Por esta lealdade ficárão os de Guimaraẽs tão aceitos áos Reys subsequentes, que dando ElRey Dom Ioão o I. no anno 1408. muitos prestimos, & lugares do termo daquella Villa ao Prior do Crato D. Fr. Aluaro Gonsalues Camelo, os tornou a restituir à Villa, confessando; que se lhe deuião por serem bons seruidores dos f.83. Reys, & leaes vassalos. No liuro terceiro da Chancelaria deste Rey se acharà a carta.

CAP. XXVIII.

Do cerco que ElRey pôs a Coimbra, & suas dependencias.

TANTO que ElRey 1322. teue noticia da entrepreza de Coimbra, dispos logo com a maior breuidade o que era necessario para a recuperação de Cidade tão importante, & dos mais pouos, & Castellos que consequentemente se forão rendendo ao arbitrio do Infante D. Afonso seu filho. Daqui me persuado que a razão de não mandar ElRey jurar na Vniuersidade, & Escola de Coimbra a opinião da Immaculada Concepção da Virgem Maria, aonde o Bispo Dom Raymundo mandou celebrar a Festa, foi porque naquelle tempo estaua Coimbra alterada, & confusa com a inquietação do Infante; & não tinha ElRey tanta mão para poder nella executar o que pretendia: que a não ser este o desuio, creo do animo de taõ piedoso, & generoso Princepe, que não faltasse nesta parte.

Certificado do procedimento de seu filho, & entendendo bem que a detença em materias semelhantes, não sô he crime na Magestade offendida, senão hũa quasi

quasi permissaõ para os delinquentes continuarem suas demasias, na Villa de Santarem, aonde se achaua, fes chamamẽto de gente conduzida das Comarcas de Estremadura, Alentejo, & Reyno do Algarue, que lhe ficauão mais propinquas, mandando às outras editaes, & prouisoens, ainda que sabia estar a maior parte dellas inclinada ao partido de seu filho. Com esta diligencia ajuntou hum exercito bastante, com o qual se foi na volta de Coimbra. A forma de sua marcha se não pode especificar, por falta de noticias, a chegada àquella Cidade si, & o mais que se obrou neste cerco, com a conclusaõ das conueniencias que entre pay, & filho se effeituàrão, que destas, tiradas de varias memorias autenticas, mais locupletas humas que outras, irei tecendo a narração, & ajustando os dias dos successos.

Preuenido ElRey conforme a necessidade pedia para empreza de tanta importancia se partio de Santarem para Coimbra, que despois de aceitar a voz do Infante estaua pertinaz em sustentala. A noua destas controuersias ja de antes diuulgadas, & o anno presẽte com mais calor, & certificaçoens sabidas em todos os Reynos de Espanha, causou varios mouimentos em todos, ainda que nos mais dobràrão estimulos honrosos de concorrer a sustentar o decoro Real, como era justo. Dos que se mouérão a assistir a ElRey, entre outros Senhores dos Reynos de Castella, foi hum Dom Afonso de la Cerda pay de D. Ioao de la Cerda genro d'elRey. Este Princepe pela obrigação do conjunto parentesco, & liança, & lembrado dos vteis que por via d'elRey Dom Dinis alcançàra, & tambem ensinado do tempo de suas pretençoẽs aos Reynos de Leão, & Castella, aonde experimentou as variedades que as parcialidades interessadas causaõ, reconhecido de tudo, deixou o estado que em Castella tinha, & veo com o maior poder de vassalos assistir a ElRey Dom Dinis. O Conde D. Pedro no seu liuro das linhagens ainda que seguia contra ElRey seu pay a parte do Infante seu irmão, o dis expressamente. Não pode Dom Afonso de la Cerda chegar a tempo que acõpanhasse a ElRey quando de Santarem partio, estando ja no cerco de Coimbra se lhe ajuntou, como dis o Conde. *E chegou ahy Dom Afonso Guedelha, que se chamaua em outro tempo Rey de Leão, padre de D. Ioão.* tit 7.

A chegada d'elRey com seu exercito a Coimbra declara o liuro da Noa do Real Conuento de S. Cruz daquella Cidade nestas palauras. *Era M*.CCC.*LX*.

No-

Nonis Martij pridie diebus transactis prædicti mensis accessit Colimbriam D. Dionisius Rex Portugaliæ, & Algarbij, & transiuit per riuulum Mondecum, & requieuit in Palatio quod est erga Sanctum Laurentium, cum inceperunt omnes qui ambulabant cum eo destruere suburbium ipsius Ciuitatis. Quer dizer em Portugues. Na Era 1360. que he anno de Christo 1322. nas Nonas de Março, que caem aos sete deste mes, em o dia antecedente a ellas, que vem a ser aos seis, tendo passados alguns dias outros, Dom Dinis Rey de Portugal, & Algarue chegou a Coimbra, & passando pelo rio Mondego descançou no paço que està junto a S. Lourenço, & neste mesmo tẽpo, os que vinhão em sua companhia começàrão a destruir o arrabalde da mesma Cidade. Se expresàra quantos dias erão passados antes do antecedẽte às Nonas de Março facil ficaua o cõputo, o liuro do Cõde D. Pedro q̃ assistio no cazo declarou ser o primeiro dia de Março, que vem a ser sinco dias antes, conforme aquelle cõputo; & assi conformãdonos com ambos, que são os monumentos mais firmes nesta narratiua, a chegada d'elRey a Coimbra, foi no 1. de Março, como dis o Cõde, ou a 6. como o liuro da Noa vae kalendando, que em tão pouca distancia de dias, não he culpauel a differença da conta.

ElRey aposentado nos paços de Sam Lourenço, vendo que os da Cidade lhe não abrião as portas, nem obedecião como a Senhor, tratou de começar o castigo com a violencia da hostilidade, & assi mandou destruir todo o arrabalde, & contorno visinho, derribando casas, cortando oliuaes, & vinhas, & ainda destruirão por aquelle campo todo o paõ que estaua semeado. Do que achàrão de mantimentos se proueo o exercito, que não cessaua de combater a Cidade; mas a boa goarnição, & a resolução de sustentar a voz do Infante, alem da boa muralha, que para aquelle tempo he inexpugnauel, fizerão que ElRey se detiuesse sem fruto.

Com a mesma pertinacia infructuosa passàra o Infante no cerco de Guimaraens bem defendido por Mem Rodrigues de Vasconcellos, & os Fidalgos que o acompanhàrão. Chegoulhe a noua do aperto em que ElRey seu pay tinha Coimbra, & vendo que podia, detendose em Guimaraens, obrar pouco, & arriscar Coimbra, que era força principal em que se asseguraua, leuantou o cerco, & caminhou a toda a pressa na volta de Coimbra acompanhado do Conde Dom Pedro seu irmão, que como dissemos andaua desherdado

do, & desterrado. A causa de seu desterro, & desherdamẽto aponta a Chronica antiga Portuguesa, que algumas vezes tenho allegado, & dis ser, que despois que os annos atras se principiàrão as discordias entre o Infante, & seu irmão Afonso Sanches, o Conde Dom Pedro seguio sempre ao Infante, & Ioão Afonso irmão mais moço a Afonso Sanches. A tenção do Conde nesta parte não se estendia a cooperar nas desordens do Infante cõtra o seruiço d'elRey seu pay senão por assistirlhe com o respeito que se deuia a irmão ligitimo, & herdeiro do Reyno, & Senhor natural. Os dous irmãos que erão fauorecidos d'elRey vendoo assi chegado ao Infante i,mputauãolhe os mesmos crimes de que elle era autor, & assi para comprouar o muito que zelauão o seruiço d'elRey, se offerecèrão a castigar a deslealdade que presumião no Conde. Para este effeito juntarão Afonso Sanches, & Ioão Afonso todos seus vassalos, & amigos, & ainda muitos dos d'elRey, & Ioão Afonso mãdou então desafiar o Conde, dizendo que o esperaua quatro dias. O Conde que era homem de valor ajuntou de seus vassalos os que pode, & como era mui bem quisto dos Fidalgos, & gente nobre, se lhe ajuntou tanta, que ficou superior aos irmãos. Com toda a companhia se foi a hum lugar junto a Santa Comba de Dão, que chamão Pinheiro d'Azer aonde esteue perto de tres semanas esperando se o buscaua quem o desafiára; porem considerada a maior força do Conde, & sobreuindo de Lisboa o Infante a apartar a contenda por não arriscar a parte que lhe podia seruir em outros lanços, se desuiou o rompimento nesta occcasião. Os odios não deixàraõ de continuar entre todos, & os dous irmãos a que ElRey diferia lhe afeàraõ em forma as acçoens do Conde, & o risco que tinhão suas cousas com hũ oppositor taõ aceito da nobresa, que fizeraõ sentencealo a degredo, & perda de fazenda, por esta causa se passou o Conde a Castella, donde voltou nas reuoltas presentes a proseguir no seruiço do Infante com toda a clareza, concitado do rigor da sentença que lhe deraõ. Se a vingança era honesta, & honrosa approuarà quẽ não censurar sempre a desobediencia de filho a pay, por mais q̃ as offensas se presumão injustas.

Enfim o Conde se veo de Guimaraens agora com o Infante soccorrer a Coimbra, & como era homem prudente dispos logo encaminhar as cousas em forma que se tornasse a apossar de seu estado, & entrar na graça d'elRey. Chegou o Infante nas

mais

mais breues jornadas a Coimbra, & como ElRey estaua alojado naquella parte que fica à entrada do caminho que vem de Guimaraens. se desuiou delle, & foi huma legoa mais acima alojar ao nosso Mosteiro de Sam Paulo. A Rainha Santa Isabel que de Alanquer foi a Guimaraens por ver se podia aquietar, & reduzir o filho, o veo acompanhando, & achando a ElRey seu marido tão perto, & as cousas reduzidas a termos da vltima desesperação, magoada dos danos, & mortes que tinhaõ succedido nos recontros daquelle cerco, aonde os paes matauão os filhos, & os filhos aos paes sem piedade, & isto mesmo os parentes huns aos outros, & muitas vezes sem se conhecerem, & vendo que se o Infante intentasse soccorrer com todo o poder a Cidade, se não podia escusar huma batalha perigosa entre filho, & marido, na qual as mortes hauião de ser em maior numero, & as consequencias mais prejudiciaes, encomendando a Deos o negocio, não a estoruando a afflicção em que se via, & trabalhando com prudencia na materia, reduzio tudo a concordia como veremos.

CAP. XXIX.

Da tregoa, & concordia entre ElRey, Infante, & continuação do cerco de Coimbra.

POR espaço de tres dias se deteue o Infante no Mosteiro de S. Paulo com o Conde D. Pedro, & outros Ricos homens, & grande poder de caualaria, como se dis no liuro do mesmo Conde ja citado. Nestes dias a Rainha Santa Isabel despois de persuadir ao filho, se foi a Coimbra falar a ElRey seu marido interuindo os Ricos homens, & Prelados, & veo alcançar tregoa em quanto as condiçoens da concordia se propunhão, & concluião. O Conde Dom Pedro se conformou com o parecer da Rainha, & como era de todos estimado, seruio sua autoridade muito para a conueniencia. A minha Chronica antiga, de que deixo o lugar apontado, a elle reconhece em particular a resulta desta concordia, dando o primeiro lugar sempre à Rainha. *E em faser estas auenças, foi mui bom o Conde Dom Pedro, cà lhe pezaua muito da mà maneira que andaua entre ElRey, & o Infante.* Tinha acção o Conde para poder obrar 1322.

obrar nestas materias, porque era Mordomo môr da Infanta Dona Brittes sua cunhada, razão porque o Infante Dom Afonso o deixou com ella em Coimbra; & assi instado della dezejaua ver em paz tudo: maiormente que a Condessa D. Maria Ximenes Cornel sua mulher, Dama que tinha sido da Rainha como Aragoneza, & criada mui particular affecta à Santa Rainha, apertaua o marido, & estas duas persuasoras o inclináião a praticar com mais calor a concordia.

Resolueose que o Infante viesse para a Cidade aonde sua mulher estaua, & ElRey se desalojasse do arrabalde, & se fosse para Sam Martinho do Bispo, lugar distante mea legoa alem do rio, & que nesta forma depostas as demostraçoens de hostilidade, se proseguiria no que conuinha à boa composição, & acomodamento. A Rainha veo com o Infante seu filho para Coimbra, & ElRey em huma terça feira 16. de Março se passou em hũa barca da outra parte, & com elle toda a gente que o seguia, & foi para o lugar assinado. A Rainha, & o Conde com os mais deputados forão tratando na forma com que conuinha resoluer este negocio; porem gastando nestas praticas, & conferencias os quatro dias seguintes sem concluir cousa, ElRey enfadado da dilação, se abalou outra ves contra a Cidade, determinando entrala pela ponte, que era o caminho que tinha, vindo de Sam Martinho; foi isto em hum sabbado vinte daquelle mez. Nesta forma vae contando dia a dia a memoria do liuro da Noa do Cōuento de Santa Cruz de Coimbra ja referido, as palauras do qual saõ as seguintes.

Sub ista Era prædicta, transiuit Rex extra riuulum, scilicet feria tertia, sexdecim diebus transactis prædicti mensis, & stetit in S. Martino, qui est erga Colimbriam; & inde remansit vsque sabbatũ. Deinde rediјt ad Monasterium Sancti Francisci in isto sabbato, scilicet viginti diebus præteritis prædicti mensis. Querem dizer, que na Era respondente ao anno em que a historia vae correndo, & no mes de Março sobredito, á terça feira, que se contauaõ desaseis dias do mes, passou ElRey D. Dinis o Mondego, & se alojou em S. Martinho lugar junto a Coimbra. E que deste lugar aonde esteue até o sabbado vinte dias daquelle mez, voltàra ao Mosteiro de S. Francisco de Coimbra.

Vae a memoria sumariando as cousas, não podendo em tanta abreuiatura circunstancialas; mas do liuro do Conde Dom Pedro que conta o successo, & de outras historias se suprirà o que a-

Nn qui

qui falta, aceitando a computação dos dias que nos aponta Foi assi que ElRey tornou sobre Coimbra naquelle dia, & o Infante & sua gente que estauão dentro, ouuindo o estrondo das trombetas, & a marcha da gente que contra a Cidade por aquella parte vinha, se alterárão, & armárão para defendela. Como a entrada era pela ponte, aly acudio a principal resistencia, & huns por ganhar a porta, & outros pela entrar tiuerão hum recontro taõ bem ferido, que se fora sobre qualquer entrada de Cidade inimiga contra Mouros, ou lá na Palestina, ou cà na Espanha, fora muito de louuar. O ardimento de ambas as partes teue igoaldade, & os casos, & mores não achàrão differença. Da parte d'elRey se auentajou hum Caualeiro principal por nome Gonçalo Pires Ribeiro que confiado em seu esforço presumio entrar a porta; mas dous vassalos do Infante que a defendião, a saber Martim Gonsalues Leitão, & Esteuão Gonsalues seu irmão, lhe fizerão tal resistencia, que o lançàrão no Rio da ponte abaixo; com este, & outros successos que os d'elRey experimentàrão contrarios, se retiràrão, & ElRey se recolheo no Mosteiro de S Francisco junto à ponte, do qual hoje ja não ha vestigios arruinado tudo com as areas, & enchétes do Mondego.

Ainda que os da parte do Infante ficàrão melhor do combate, não os deixou tão folgados que não receassem segundo. A Rainha, & a Infanta sua nora, que dos paços Reaes situados no alto eminente à ponte, o estauão vendo, & isso mesmo todos os Prelados, Mestres das Ordens, Senhores, & Ricos homens que de huma, & outra parte combatião, considerado o estrago, de que ficaua por trofeo quantidade de parentes de hũs, & outros, apertárão com a resolução dos contratos da paz com mais viueza, valendose da Santa Rainha, interessada mais nesta materia.

Ficou ElRey no Mosteiro de S. Francisco, & o Infante se recolheo no Mosteiro de S. Cruz, que ficaua fora dos muros da Cidade, alem porem da ponte. Os que tratauão da paz, considerando pelo successo presente, que nunca se concluiria, estando tão visinhos os competidores, assentàrão que ElRey se fosse para Leiria distante doze legoas, & o Infante para Pombal que dista sete legoas daquella Cidade; & que nesta forma as praticas entre ambos terião mais facil conclusaõ; porque nem a ElRey alteraria a vista de huma Cidade desobediente, nem o Infante pela obrigação de a defender estádo nella, se desuiaria do que cõuinha a esta pratica.

Acci-

Aceitàrão ElRey, & Infante o assi proposto, & com effeito ElRey se veo para Leiria, & o Infante com a Rainha sua máe para Pombal. Despedirão toda a gente de guerra que de ambas as partes auia, deixando sô os Ministros das cazas Reaes, & os deputados da paz que se intentaua. Deuia ser a contenda até o mes de Abril, porque no principio de Mayo chegou a vltima conclusaõ. A 6. deste mes estaua ainda ElRey em Leiria, & naquelle dia mandou restituir á Ordem do Templo as Igrejas de Pombal, & Soure, que no tempo da extincção da Ordem applicàra ao estudo de Coimbra. Resolueose o negocio por concordata dos Procuradores de ambas as partes Rey, & Infante na forma seguinte.

2. p. da Ordem de Christo f. 353.

Primeiraméte assentàrão que tocante ao Infante seu filho, El-Rey lhe largasse o senhorio da Cidade de Coimbra, Villa, & Castello de Montemor, & os Castellos da Gaya, Feira, & Porto, que erão os que tinha occupado, fazendo elle omenagem de os ter da mão d'elRey, & delles fazer paz, ou guerra a seu mandado. Que alem disso se lhe acrescentasse mais renda para sustentar sua caza. Que ao Conde D. Pedro se restituisse seu estado. Que os malfeitores que o Infante recolhia os despedisse, & deixasse à jurisdição da justiça. Tudo se veo a concordar, & aceitar, ratificandose com omenagem, & solemnes juramétos no principio do mez de Mayo sobredito.

O Infante na Igreja de Sam Martinho de Pombal jurou publicamente tudo o proposto, assistindo por Procuradores d'elRey, Gonçalo Pires Ribeiro, & Esteuão da Goarda: o mesmo jurárão quatorze Ricos Romés, & Caualeiros seus parciaes, obrigandose todos a cair em cazo de treição se contrauiessem ao prometido. Dos Ricos homés que aly jurárão se nomeaõ na Chronica d'elRey Dom Dinis *cap. 34.* escrita por Ruy de Pina, Martim Afonso de Sousa, Gonçalo Annes de Britteiros, Afonso Telles, Gonsalo Annes de Berredo, Lopo Fernandes Pacheco, & Payo de Meyra. Para mais segurança pedio o Infante à Rainha sua máe jurasse o mesmo, & fizesse omenagem, o que ella fes de boa vontade por ver chegada a conclusaõ a paz dezejada. Aduirtase que supposto esta Santa Rainha andaua em companhia do Infante seu filho, & não na d'elRey seu marido, não era por fautorisar sua desobediencia, como lhe arguirão injustamente malintencionados, como ja dissemos, senão que como o Infante necessitaua mais de quem o

persuadisse, & bem aconselhasse, a Rainha se partio de Alanquer para Guimaraens, que elle tinha de cerco, & daquelle ponto até esta vltima reconciliação com seu pay o não deixou, reduzindoo a termos de reconhecimento, & obediencia. O mesmo juramento que o Infante fes em S. Martinho do Pombal, fes ElRey sobre o Altar da Igreja de S. Simão de Leiria no que tocaua ao que de sua parte prometéra: & com esta concordia ficou tudo em boa paz, & por todo o Reyno se fizerão grandes festas.

CAP. XXX.

Das vistas do Infante com ElRey, ida para Lisboa, & testamento d'elRey por causa da enfermidade que lhe sobreueo.

1322. CONCLVIDAS assi estas cousas, & reduzido tudo a boa paz, a Rainha Santa Isabel partio de Pombal com o Infante seu filho, & veo a Leiria ver ElRey que a esperaua com grande aluoroço: aqui se juntárão todos os Senhores, Prelados, & Conselhos, & derão o para bem a ElRey da reducção do Infante. Elle fes as demostraçoens de obediencia, & isso mesmo o Conde Dom Pedro a quem ElRey seu pay tinha restituido o estado. Era isto no mez de Mayo, & ainda que a estada naquella Villa era opportuna pelo viçoso de seu sitio, & ser a Rainha Senhora della, contudo a detença aqui foi pouca despedindo ElRey os Ricos homens, & mais gente que de Ianeiro andauão fora de suas casas, & elle com a Rainha, & Infante se partio a Lisboa.

O Conde D. Pedro seu filho o não acompanhou, porque como de nouo restituido lhe foi necessario ir apossarse do seu Condado de Barcellos, & mais lugares que tinha em differentes Comarcas, a 6. de Iunho estaua elle em Lalim lugar do destricto de Lamego, que era seu, & naquelle dia passou huma carta ao nosso Mosteiro de Sam Ioão de Tarouca em que confessa terlhe este Conuento dado em vida o lugar de Varzea da Serra aly visinho, & que por esta causa defenderia, & ajudaria muito o dito Mosteiro. No anno seguinte a 8. de Ianeiro fes o Conde hũa composição com Martim Afonso de Sousa, & seu cunhado Gonçalo Annes de Britteiros na pretenção que tinhão, Martim Afonso por si, & suas irmáas, & Gonçalo Annes por via de sua mulher Dona Maria irmáa delle, em varias honras, & herdades, em que elegerão por Iuiz com-

compromissario ao Infante Dom Afonso que naquelle dia estaua em Castelbranco,& senteneeou, dando ao Conde este Couto, & honra de Lalim, com mais os coutos de Eixo, Daés, & outras rendas, ficando a Martim Afonso as honras, & Coutos de Fregeiro de Trauaços, Amarante, Baroso, Andraens, Galegos, & o lugar de Muçaós. No Cartorio daquella caza andão as escrituras.

Partido ElRey de Leiria chegou em breue a Lisboa, & como era ja entrado em idade, & os trabalhos da jornada, & o cerço de Coimbra, sobre as antecedencias da desobediencia do Infante, o trazião quebrantado, lhe sobreueo, chegado logo a Lisboa huma doença perigosa que o obrigou a fazer testamento a 20. de Iunho. O sustancial delle, deixado o exordio, se resumia em que para descargos de sua consciencia, & suffragios applicaua trezentas & sincoenta mil liuras, que tirarião do thezouro que tinha na Torre Aluarráa do Castello de Lisboa, as quaes se depositarião logo no thezouro da Sé para ficar facil a cobrança, & despeza aos testamenteiros.

Dellas em primeiro lugar mãdaua se pagassem as diuidas de seu pay, & suas, & outras cousas que se tomárão para bastimento, & repairo dos Castellos no tempo da guerra com o Infante D. Afonso seu filho.

Mandaua tres mil liuras a Alcobaça para concertar a Igreja, & claustro com obrigação de encomendarem os Religiosos a Deos as almas de seu pay, & a sua.

Ao seu Mosteiro de Odiuellas mandaua quatro mil, que se lhe comprarião em herdades, não obstante a ley que o prohibia. Mais lhe deixaua todas as capas, & vestimentas da sua Capella, & huma cruz de prata dourada que se poria no Altar maior, & seruiria nas procissoens.

Todo o mais adorno da Capella com huma cruz grande de ouro, que tinha hum camafeu, & pedras preciosas, os vasos de cristal em que estauão varias reliquias, & todas as outras cruzes, magestades, que he o mesmo que imagens de Santos, deixaua ao Infante Dom Afonso seu filho, ou àquelle que no Reyno lhe succedesse.

Mandaua restituir ao Mosteiro do Marmelal junto a Portel a cruz que tem a reliquia do Sãto lenho, trazida da Palestina por Afonso Pires Farinha Prior da Ordem do Hospital de Sam Ioão, & fundador daquella caza, que he da Ordem de Malta; por ser de muitos milagres esta santa reliquia, tinha ElRey Dom

Dinis particular deuação nella, & assi a pedio emprestada ao Prior que então era do Hospital Dom Frey Esteuão Vasques Pimentel, para a trazer sempre cõsigo, & agora mandaua repor outra vez naquella Igreja.

Para se dizerem Missas por sua alma em Alcobaça, ou nos lugares que parecesse a seus testamenteiros, deixaua sinco mil liuras.

Que as suas aues da caça de volataria ficassem àquelles que as tiuessem a seu cargo.

A cada huma das Igrejas Cathedraes de seus Reynos duzentas liuras para Missas, & Responsos.

Para vestir pobres enuergonhados dez mil liuras.

Para os Gafos do Reyno duas mil liuras.

Para resgatar catiuos de terra de Mouros dez mil liuras, & que fossem preferidos os catiuos Portugueses se os ouuesse.

Para fazer, & refazer pontes dez mil liuras.

Ao Mosteiro de S. Marinha da Costa duzentas liuras.

A todos os Mosteiros dos nossos Monjes brancos de Cister, duzentas liuras cada hum.

A todos os dos Religiosos Prégadores, & Menores cem liuras a cada hum.

Aos de Santo Agostinho, a saber o de Lisboa, Villauiçosa, & Penafirme cem liuras a cada hum.

A Santa Clara de Santarem quatrocẽtas liuras para obras do Conuento.

Ao Mosteiro das Donas da mesma Villa duzentas.

Ao da Trindade da mesma Villa cem liuras.

Ao da Trindade de Lisboa trezentas liuras para continuar as obras.

Ao de Almoster tambem para obras duzentas.

A S. Vicente de fôra de Lisboa, S. Clara, Chellas, & Santos, a cada hum duzentas.

A Santa Cruz de Coimbra, S. Iorge, S. Clara, S. Anna junto à ponte, Cellas, Loruão, Semide, Arouca, Santa Clara de Villa de Conde, & de entre ambos os rios a cada hum duzentas.

Ao Hospital dos meninos engeitados de Lisboa trezentas liuras. Este Hospital tinha fundado sua mãe a Rainha Dona Brittes.

A Albergaria da criação de Coimbra para roupa dos pobres duzentas liuras.

Tres mil liuras para hum Caualeiro de boa vida que por sua alma fosse seruir a Ierusalem na guerra, hauendo cruzada para aquella conquista, & não a hauendo, nem achando Caualeiro idoneo, se despendessem em vestir pobres enuergonhados.

Mais

Mais mil liuras para huma pessoa que por sua alma fosse por duas quarentenas visitar as estaçoens de Roma.

Para o dia de sua sepultura, sabbado, trintario, & anno oito mil liuras.

Toda a baixela de ouro, & prata, & as pedras preciosas que trazia ao pescosso, seruos, & seruas, Mouros, & Mouras, & toda a Caualaria, deixaua ao Infante Dom Afonso, ou a quem reinasse despois de sua morte.

A Infanta Dona Maria sua neta as cruzes pequenas de ouro com reliquias para trazer ao collo: mais huma caixinha cuberta de huma safira que tinha reliquias, & duas coroas de ouro que tinháo pedras preciosas.

Que tudo o que se achasse mouel, ou raiz, que elle, ou seu pay tomassem indeuidamente se recompensasse, restituindo a raiz, & pagando o mouel: & que isto particularmẽte encomendassem os testamenteiros ao Infante, ou a quem reinasse. E que finalmente se puzesse emmenda em tudo o que se achasse ser feito sem justiça sob pena de maldiçáo. *E se por ventura o primeiro meu herdeiro esta maldiçom nom temesse, & nom quisesse em esto comprir a minha vontade, esta maldiçom se estenda a elle, & nom se excuse porem o seu herdeiro de o comprir. E se o nom quizer comprir, tambem os filhos, como os netos, que despos mim reinarem, a que for dito que o compra, & o nom quizerem comprir, a todos tanga a maldiçom de Deos, & a minha atà que esto seja cumprido.*

Ordenaua alem disto, que sobrando das trezentas & sincoẽta mil liuras, alguma parte se despendesse pelas almas de seu pay, & sua, & daquelles a que leuàráo alguma cousa como náo deuiáo.

O mais thezouro que tinha na Torre Aluarráa ja nomeada, deixaua ao Infante seu filho, aduertindoo, & rogandolhe ò despendesse com vtilidade do Reyno, declarando o intento com que o ajuntàra, prouida aduertencia para Reys circunspectos. *E rogolhe, & mandolhe,* dis elle, *pela bençom de Deos, & pela minha, que este auer que o nom despenda, nem desbarate em outra maneira senáo para aquello para que o eu hy juntei, para defendimento dos Reynos de Portugal, & Algarue, ou no seruiço de Deos contra os inimigos da Fè, quando comprisse.*

Pedia ao Infante mandasse comprir tudo, & ao Papa, que náo se comprindo, desse seus poderes aos testamẽteiros para que o executassem. *E eu como filho obediente da Santa Igreja de Deos, mando ao Papa, & aos Cardeaes quinhentos marcos de prata, & demnos meus testamenteiros aqui na terra a seu certo recado, que elles sejáo*

nembrados de eſte meu teſtamento fazer comprir, & guardar, aſsi como eu mando, & de rogar a Deos por minha alma.

Fazia teſtamenteiros a Rainha S. Iſabel ſua mulher pela cõfiança que nella com raſaõ tinha. *Porque ſom certo que farà por mim, & pela minha alma todo aquello que ella poder, & que deue faſer.* Os outros teſtamenteiros a ella ſubordinados eráo Afonſo Sanches ſeu filho, Frey Eſteuão Vaſques Pimentel Prior do Hoſpital, Eſteuão da Goarda ſeu criado, & vaſſalo, Gonçalo Pereira Deáo do Porto ſeu clerigo, & Fr. Ioão Monge de Santo Tyrſo da Ordem de noſſo Padre Sam Bento ſeu Confeſſor, & Capel-

Benedict. Luſit. 2. p. f. 72. lão. Deuia em breue ſer eleito Abbade de Pombeiro, & aſſi com eſte titulo, & de Confeſſor d'elRey lhe largou Martim Afóſo de Souſa Rico homem, o emprazamento de Villa verde, & outras terras junto a Amarante, neſte proprio anno. Do teſtamento ſe fizeráo tres cartas, hũa das quaes ſe hauia de entregar à Rainha, outra ao Abbade de Alcobaça, & a outra a hum dos teſtamenteiros. Na gaueta dos te-

f. 120. ſtamentos da Torre do Tombo eſtà hum dos originaes, & outro que hauia em Alcobaça falta, mas o treſlado autentico delle ſe acharà no liuro ſegundo dos dourados neſte Cartorio.

CAP. XXXI.

De algumas couſas tocantes ao teſtamento d'elRey, & outras conſequentes.

PERMITIO Deos que ElRey D. Di- 1322.
nis conualeceſſe deſta enfermidade, & que eſte não foſſe o vltimo teſtamento, que o vltimo daremos adiante no anno 1324. feito na vltima deſpedida da vida, que foi logo no principio do anno ſeguinte de 1325. Ao preſente aſſiſtia com elle em Lisboa o Infante Dom Afonſo ſeu filho herdeiro congraçado com elle poucos dias antes. E ainda que em algũas mandas do teſtamento diga que os taes bens ficaſſem a elle, ou àquelle que deſpois de ſua morte reinaſſe em Portugal, não ſe entenda ter ElRey tenção de que ſeu filho Dom Afonſo Sanches herdaſſe, ſenão que como acautelado mandou eſcreuer naquella forma para incluir qualquer dos filhos do Infante netos ſeus, em cazo que podia acontecer, que o Infante morreſse; que no tocante a admitir Afonſo Sanches, euidentiſſimamente eſtaua juſtificado por mais que o Infante ſeu filho herdeiro dos fauores que lhe via fazer, quis arguir o in-

tento da ſucceſſaõ que ElRey náo intentaua.

Tambem ſe aduirta que o nomear ElRey a ſeu filho Afonſo Sanches por teſtamenteiro, & eſtar com elle em Lisboa, náo encontraua o aſſento das pazes feitas, & juradas em Pombal, & Leiria; porque em algumas memorias antigas vejo eſcrito que hum dos capitulos dellas era deſnaturaliſar a eſte Afõſo Sanches, mas ſe aſſi fora, nem ElRey o admitira a ſua companhia, nem o Infante parte intereſſada, ſofrera que em ſua preſença elle aſſiſtiſſe, donde me parece que os additadores daquella clauſula, eſcreuèráo ajuiſando raſoauelmente, conforme ao que ſe preſumia em conſequencia de ſer Afonſo Sanches táo auerſo ao Infante herdeiro, & náo conforme ao que de feito ſe proceſſou; a deſnaturaliſaçáo foi no anno 1324.

Eſteuáo da Goarda Secretario d'elRey, & ſeu Eicháo, & Eſcançáo môr, & Procurador que diſſemos ſer ſeu nas contendas paſſadas com o Infante, entrou tambem por teſtamenteiro com titulo de criado, & vaſſalo d'elRey: delle temos feita lembrança varias vezes, & agora por concluſaõ de ſeu bom procedimento, & aceitaçáo que d'elRey tinha merecida por ſuas boas qualidades, acreſcentaremos hum elogio, & teſtemunho de tudo, de que conſte ſeu merecimento, & priuança, & o agradecimento a tudo, ſegundo os leaes ſeruidores dos Princepes deuem praticar.

A 13. de Outubro deſte anno inſtituio elle huma Capella no Conuento de Sam Vicente de fora da meſma Cidade de Lisboa, que he agora da inuocaçáo de Noſſa Senhora de Guadalupe, com obrigaçáo de Miſſas, & huma quotidiana pela alma d'elRey Dom Dinis ſeu Senhor, a que confeſsa as obrigaçoens que logo diremos; fes tambem participantes nas outras miſſas a Dom Afonſo Sanches filho do meſmo Rey, & ſeu Mordomo môr, Senhor que era de Albuquerque, & a ſua mulher D. Tareja, por lhe ter dado humas cazas que applicou à meſma Capella. A doaçáo dellas lhes fizeráo aquelles Senhores em Lisboa a 8. de Outubro do anno paſsado, ſendo teſtemunhas Nuno Rodrigues de Vaſconcellos, Vaſco Paes de Azeuedo, & Eſteuáo Pires Zarco Vogado, ou Auogado na caza d'elRey. As palauras com que na inſtituiçáo inclue na participaçáo daquella miſsa a ElRey Dom Dinis ſeu Senhor ſaõ merecedoras de ſe treſladarem para exemplo de reconhecimento agradecido.

Vendo eu ſobredito Eſteuáo da Goarda que huma das couſas mais

agui-

aguisadas que os homens em este mundo podem, & deuem faser, asi he serem conhecidos àquelles de que algum bem recebem, cà isto lhes he gratido, & galardoado de Deos, deshy he lhes fama, & honra, & bom exemplo em este mundo, tambem nas vidas, como despois das mortes. E auendo outro sy eu sobredito Esteuão da Goarda quantas merces, & quantos bens, & por quantas maneiras ei recebido de meu Senhor ElRey Dom Dinis, tambem em criaçom de meu corpo, como em meu casamento, & outro sy em darme estado, & honras em saa caza, & na saa terra, & em poer em mi fiança, & em outras cousas muitas em que me fes tantas merces, & tanto bem, quanto lhe Deos guardeça, & galardoe por mim caa eu nom lho poderia seruir, nem conhecer. E querendo eu sobredito Esteuão da Goarda conhecerlhe em algũa parte as merces que me fes, para auer parte na obra que na ditta Capella fizer, &c.

Não sei que testemunho mais abonado da pessoa deste Ministro, que a confissaõ de seu agradecimento; mas para total abono de sua pessoa additarei outro do mesmo Rey D. Dinis, o qual na doação que lhe fes em Santarem a 10. de Feuereiro deste anno de todos os cazaes que tinha em Torres vedras, que se applicàrão à mesma Capella, dis desta maneira. *Esgoardando como Esteuaõ da Goarda nos* *L.3.f.154.* *seruio sempre mui bem, & mui lealmente, de guisa que pelo estremamento dos seruiços que nos fes, & da lealdade que sempre del vimos, & entendemos, ouuemos sempre vontade, & razom, & auemos de lhi fazer por ende merce estremadamente. E esgoardando outro si, que como quer que lhi nos merce fizessemos, asi como em criança de seu corpo, & em officios que lhi demos na noßa caza, & em outras cousas, asi como os Senhores fazem aos que os seruem, que estremadamente eramos theudos, pelo trabalho que el sempre tomou, & toma no nosso seruiço, &c.*

A instituição da sua Capella se conserua no Cartorio de Sam Vicente de fora, & no de Manoel Antunes de Sampayo Escriuão das Capellas, que me comunicou o feito em que ella vae lançada com muitos appensos concernentes aos Administradores della; que ainda que Maria Esteués da Goarda filha delle foi casada com Ioão Escola, & teue filhos, veo a faltarlhe successaõ direita, & assi no anno 1511. se deu a administração a Maria Gósalues Brandoa natural de Lisboa, que prouou ser daquella linhagem, & despois se tem dado a pessoas differentes. *L.13. da Estremad. f.219.* A Camara de Lisboa, a quem o instituidor deixou poderes, he a que apprezenta, & em huma sua comissaõ para isto, falando elle das pessoas daquelle Senado, dis. *Costume he* *No feito da sua Capella f.116.*

em

em Lisboa que dos Aluasis geraes, sejão hum dos filhos dalgo, & outro dos Cidadoens. Estes Aluasis respondião aos Vereadores de agora com extenção na jurisdição, hum no ciuel, & outro no crime. E não ha duuida que os Ministros daquelle Senado forão sempre em tempo de nossos Reys eleitos dos moradores da Cidade, assi Cidadãos, como Fidalgos. O Doutor Pedro Afonso dizem aconselhou a ElRey Dom Felippe II. instituisse esta forma de Tribunal, com que ficou a nobreza da Cidade priuada do gouerno della, cousa em nenhũa Villa, ou Cidade do Reyno praticada, & que tem causado justa queixa nos Cidadoẽs de Lisboa estimados sempre tanto dos Reys passados, que ElRey D. Ioão o I. concedeo que sempre no Conselho d'elRey andasse hum Cidadão de Lisboa. & ElRey D. Afonso V. a este respeito escolheo em seu tempo Pedro de Serpa por ser natural Cidadão por antiga auoenga, & que o tal Cidadão de Lisboa seria Procurador geral da Cidade, & de todos os mais pouos do Reyno. Não só para o cõselho admitião hum Cidadão de Lisboa, senão que o mesmo Rey Dom Ioão o I. em remuneração dos grandes seruiços que lhe fes esta Cidade, lhe concedeo tambem que o Chançarel môr do Reyno, & o Chançarel da caza do Ciuel fossem naturaes da mesma Cidade de Lisboa, priuilegio que lhe confirmou depois ElRey Dom Afonso V. em Cortes do anno 1439. que o outro priuilegio lhe confirmou em Sacauẽ a 3. de Abril do anno 1440. Não faltou nunca a Cidade de Lisboa no bom seruiço aos Reys, & de presente saõ bem notorios os que fes ao Senhor Rey Dom Ioão o IV. & assi merece conseruação dos priuilegios, & os Cidadaõs, & nobresa della restituição a seu costume conseruado sempre em tempo de Reys Portugueses. Em hum capitulo de Cortes se propos ao Senhor Rey D. Ioão o IV. esta materia por parte da Nobresa de Lisboa.

L. 2. da Estremad. f. 76.

Ib. f. 86.

Mas tornando a falar em Esteuão da Goarda, elle me parece ser Aragones, & que veo por pagem da Rainha S. Isabel, porque alem de naquelle Reyno auer Caualeiros deste appellido, de que foi bem conhecido Bernardo da Goardia, de que fala Zurita, o deixa bem entender o modo de falar de Esteuam da Goarda reconhecendo as merces que d'elRey D. Dinis recebéra, pois dis, que ElRey o criára de menino, & lhe dera cà na sua terra honras, & fazenda, donde mostra ser elle vindo de outra terra, & como não natural do Reyno estimaua a merce mais, por lhe não ser deuida como a natural.

CAP.

CAP. XXXII.

Dom Gonçalo de Pereira testãmenseiro d'elRey Dom Dinis he eleito Bispo de Lisboa.

OS testamẽteiros d'elRey, alem dos nomeados, forão D. Esteuão Vasques Pimentel, & o Deão do Porto Dom Gonçalo de Pereira Clerigo d'elRey. Este lugar de Clerigo d'elRey lhe deuia elle dar no anno 1319. quando o mandou à Curia Romana por seu Embaixador com o Almirante Paçanha, como dissemos. E era a rasaõ que ElRey tinha breue do Papa para certas pessoas de estado clerical, que andassem em seu seruiço por ser letrados, pudessem lograr os frutos de suas prebendas, & beneficios ainda que não residissem nelles, & para o vtil destes emolumentos deuia ElRey de admitir ao numero delles o Deão do Porto Dom Gonçalo, quando naquella occasião o mandou à Corte Romana.

Nella estaua o Deão D. Gonçalo ainda neste tempo em que ElRey o nomeou por testamenteiro em companhia do Prior da Ordem do Hospital Dom Esteuão Vasques Pimentel. A rasaõ era que o Prior, & Deão erão parentes mui chegados; porque o Prior Dom Esteuão era meo irmão de Dona Vrraca Vasques Pimentel mãe de D. Gonçalo, & assi ficaua sendo seu sobrinho. A deriuação deste parentesco, tirada do liuro das linhagens do Conde Dom Pedro que os conheceo a ambos, procede nesta forma. Dom Vasco Martins Pimentel o primeiro deste appellido teue do primeiro matrimonio a Dona Vrraca Vasques Pimentel que cazou com o Conde Dom Gonçalo de Pereira, & delles nasceo este D. Gonçalo agora Deão do Porto, & despois Bispo de Lisboa, & Arcebispo de Braga. De segundo matrimonio com Dona Maria Gonsalues de Porto-carreiro, teue o sobredito Dom Vasco ao Prior Dom Esteuão Vasques Pimentel, que ficaua sendo tio do Deão D. Gonçalo de Pereira por via de sua mãe. Como erão tão parentes, & de tanta qualidade, & sobre tudo mui affectos ao seruiço d'elRey, não obstante estarem auzentes na Curia em Auinhão, os elegeo ElRey para testamenteiros.

Nas materias presentes da discordia d'elRey com seu filho, não faltou Dom Gonçalo procurando do Pontifice, & Cardeaes cartas exhortatorias, & reprehensorias para o Infante, reco-

comendatiuas de obediencia a ElRey seu pay, & persuasiuas da paz que deuia conseruar no Reyno; hũa que continha o sobredito vio no cartorio Real o chronista Ruy de Pina, que eu a naõ
cap.35. achei ja quando o passei, & resumida a refere na Chronica del-Rey Dom Dinis. Alem desta diligencia se deuia obrar por industria de Dom Gonçalo de Pereira por via de Guilhelmo Cardeal de Santa Sabina da Ordem dos Prégadores, o qual veo neste anno inuiado por Legado Apostolico aos Reynos de Leaõ, & Castella, & celebrou hum Concilio em Valladolid, como es-
Cent.1.f. 271. creue Fr. Antonio Yepes. Não deixaria o Deão Dom Gonsalo quando elle partio, alcançar do Papa, que despois o mandaua a Reynos tão visinhos, lhe encomendasse de sua parte acudisse às desauenças de Portugal, & que para este effeito se lhe dessem poderes, & o aduertissem na instrucção que se lhe deu.

Com o mesmo zelo de Dom Gonçalo procedérão no seruiço d'elRey todos seus parentes nesta occasiaõ, & em particular se auantajou seu irmão D. Vasco de Pereira de que ElRey fes grande confiança, como no anno seguinte contaremos. Como o Deão D. Gonçalo era tão affecto a ElRey, & o Pontifice reconhecia nelle, alem da soberania de seu sangue, o talento de letras, & expediente para negocios arduos, sendo tão recomendado d'elRey a quem o Pontifice desejaua agradar, & fauorecer em tudo como era razão. Na occazião presente pezado o estado do Reyno com as reuoltas, & parcialidades referidas, & achando a Igreja de Lisboa sem Prelado, o proueo nella, & foi desta maneira.

Nas controuersias dos annos passados, entre as pessoas que seguirão a voz do Infante Dom Afonso contra ElRey, forão os Bispos de Lisboa, & Porto Dom Frey Esteuão, & Dom Fernando Ramires seu sobrinho: as causas de sua auersaõ a ElRey deixamos apontadas, & assi mesmo as queixas que ElRey deu em publico acerca dellas. Alem das geraes procedidas da parcialidade do Infante, auia outra particular d'elRey com o Bispo do Porto Dom Fernando sobre a jurisdição da Cidade do Porto, que he do Bispo, sobre que correo largo litigio com ElRey, que se quis apossar della, & teue com aquelle Prelado lanços pezados. Vendose os dous Bispos criminados com ElRey, se ausentàrão ambos do Reyno ja no anno de 1321. & passàraõ à Curia Romana a buscar remedio, & lá fizerão mãos officios a ElRey. A 23. de Agosto daquelle anno passou o

Oo Papa

Papa Ioão XXII. huma Bulla em Auinhão, pela qual concedia aos Bispos de Coimbra, Goarda, & Viseu que exercitassem os actos Episcopaes no Bispado de Lisboa em quanto o Bispo D. Esteuão estaua auzente.

Cartorio da Sé de Lisboa l. 2. das Bulas f. 9.

D. Gonçalo de Pereira Deão do Porto que siruira aquella Igreja sendo nella Bispo D. Esteuão, & na occasião de sua promoção a Lisboa, fora inuiado à mesma Curia com carta daquella Cidade postular ao Papa Clemẽte V. no anno 1314. desse a successaõ do Bispado ao D. Fernando, como de feito se lhe concedeo; na occasiaõ presente achãdose na Curia Embaixador d'elRey, se oppos aos dous Bispos desfazendo os impostos que publicauão contra a pessoa Real, & declarando o crime de facciosos em que tinhão encurrido, sustentando com euidentes razoens os procedimẽtos d'elRey, com que inclinou o Consistorio a serlhe propicio em tudo, & a fauorecer sua justiça, segundo pelos effeitos das Bullas, & cartas do Pontifice se tem mostrado.

Acresceo mais contra o Bispo de Lisboa Dom Frey Esteuão a desauença que teue com o Cabido, o qual deu delle huns capitulos ao mesmo Papa assinados pelo Deão Egas Lourenço Magro, Mestre Pedro Thesoureiro, Mestre Pedro Medico, & outros Capitulares daquella Igreja, os quaes forão dirigidos a Afonso Paes, & Ioão da Rocha residentes na Curia, aonde os apprezẽtàrão, & delles faz menção o Papa na Bulla acima referida. Por serẽ de defeitos pessoaes daquelle Prelado os não relato. No Cartorio da Sé os li no segundo liuro dos Priuilegios *in publicam formam redactis* às fol. 118.

Vendo o Pontifice as cousas nestes termos, & achando ser cousa graue restituir estes dous Bispos, & inuialos à presença de hum Rey a que tinhão offendido, sendo maiormente certificado por cartas suas da perturbação que causarião no Reyno, & parecendolhe rigor priualos a elles das dignidades, não constando com euidencia dos fundamẽtos necessarios para a tal deposição, tomou hum meo acertado, qual foi prouer a Dom Gonçalo de Pereira no Bispado de Lisboa, & acomodar em dous Bispados do Reyno de Castella aos dous depostos. Eralhe facil a promoção delles àquellas mitras, porque como forão parciaes do Infante Dom Afonso, que era assistido da Rainha de Castella Dona Maria sua sogra, entreueo cõ ella para a aceitação delles, & tambem instaua ao Papa os não desacomodasse. Por esta via ficou prouido o Bispo Dom Frey Esteuão que era de Lisboa no

Bis-

Biſpado de Cuenca em Caſtella a velha, & ſeu ſobrinho Dom Fernando Ramires transferido do Porto ao de Iaem, donde deſpois foi aſſumpto, & promouido ao de Badajoz. Na Hiſtoria deſta Cidade o nomea Paton entre os Biſpos della, declarando auelo ſido primeiro de Badajoz, & Ioão Pablo Martyr Rizo na Hiſtoria de Cuenca, dà lugar no Cathalogo que faz dos Biſpos deſta Cidade, ao noſſo Dom Frey Eſteuáo. Como eſta mudança delles foi agenceada na Curia por via do Deão Dom Gonçalo, teue occaſiáo o liuro do Conde D. Pedro para dizer falando delle, ſendo ja Arcebiſpo de Braga. *Eſte Arcebiſpo Dom Gonçalo Pereira foi o que fes deſpor em ſendo Deão do Porto os dous Biſpos, ò de Lisboa que ouue nome Dom Eſteuão, & o Biſpo do Porto, que chamàrom Dom Fernando Ramires.*

tit. 21. §. 6.

Diſpoſto aſſi o accomodamento dos dous Biſpos, proueo o Papa no Biſpado de Lisboa o Deão Dom Gonçalo de Pereira; a Bulla de ſua promoção ſe deu em Auinháo neſte anno de 1322. que era o ſexto do Pontificado daquelle Pontifice a 21. de Agoſto, & em breue chegou a Lisboa, aonde no Choro da Sé foi publicada a 26. de Outubro ſeguinte, ſegundo conſta da rubrica que ſe lhe pôs deſta publicação, que ſe ve no Cartorio da ſua Capella da Sè de Braga com muitos outros papeis tocantes à inſtituição della, & mais prebendas, & proceſſos daquelle Prelado.

No anno antecedente por morte do Biſpo Dom Giraldo de Euora, os Capitulares daquella Cathedral tratàrão de o eleger para ſeu Prelado, & não obſtante ſer pretendente o Deaõ Dom Ioaõ Afonſo de Britto que eſtaua preſente, oito votos inclinàrão a Dom Gonſalo, & ao Deão ſete. Mas ſe ao Deão naõ baſtou eſtar preſente á eleição para ſe melhorar nos votos, a Dom Gonçalo foi de menos fruto aſſiſtir preſente na Curia aonde ſe hauia de decidir a cauſa que teue duuidas, porque nellas tiuerão mais diligencia, & negoceação os Procuradores de D. Ioão Afóſo. Mas ainda que não alcançou D. Gonçalo a dignidade, não ficou mal aquinhoado com o elogio que delle offerecéraõ ao Papa os que por ſua parte procurauão, reprezentandolhe que merecia ſer preferido, alem de outras razoens, por ſeus merecimentos, & fama notoria de coſtumes, nobreza de ſangue, diſcrição, bondade, & circunſpecção, & ter procedido aſſi na Curia Romana, como fora della cõ admirauel aceitaçaõ de todos, & ſer ornado de letras, & virtude, & de grande gouerno, aſſi no

Oo ij tem-

temporal, como no espiritual, de idade competente, ligitimo matrimonio, & Ordens sacras. *Pater*, dizião elles ao Pontifice, *& ratione meriti dictus Decanus Portugalensis est similiter merito praeferendus, cum laudabilia merita, clara fama, morum grauitas, nobilitas generis, sibi ad inuicem quam plurimũ suffragentur, ac de discretione, deuotione, probitate, circunspectione multipliciter comendandus existat: & tam in studijs, quam etiam in Romana Curia, & alibi fuerit, & est mirabiliter conuersatus, moribus, vita, & litterarum scientia ornatus, in spiritualibus, ac temporalibus plurimũ circunspectus, aetatis ligitimae, ac de ligitimo matrimonio procreatus, & in sacris Ordinibus constitutus.*

Para o Bispado de Lisboa habilitaua o estado Sacerdotal de Ordens sacras a Dom Gonçalo Pereira, & de feito o alcançou neste anno; antes porem de ter Ordens algumas, como o liuro do Conde Dom Pedro nos relata, teue elle hum filho natural estudando em Salamanca, que foi Dom Frey Aluaro Gonsalues de Pereira Prior que foi neste Reyno da Ordem do Hospital. As palauras do liuro do Conde são estas. *Este Dom Gonçalo Pereira Arcebispo, sendo escolar mui nouo sem ordens, estando em Salamanca no estudo, filhou hy huma donna que chamauão Dona Tareja Peres Vilarinha filha de D. Pedro Gonsalues Vilarinho, & fes em ella hũ filho que chamarão Dom Aluaro Gonsalues de Pereira, & foi metido na Ordem do Hospital muito moço. Este foi hy tão bem ensinado, & conuersado com os Caualeiros da Ordem, que o elegérão em Priol despos morte do Priol Dom Esteuão Vasques Pimentel, sendo el de idade de desoito annos.*

De Dom Gonçalo de Pereira procedem hoje todos os Reys, & Principes de Europa por via deste seu filho D. Fr. Aluaro, & assi sera razão apurar algũa cousa mais estas palauras do Conde para constar do tempo de sua intrancia na Ordem, & Priorado, & as cousas della, & tempo de sua idade, & vida, porque do reynado d'elRey Dom Afonso o IV. até quasi o fim d'elRey Dom Fernando ha de dar muita materia este Caualeiro, & no tẽpo seguinte seu filho Dom Nuno Aluares, & os Excellentissimos Duques de Bragança seus descendentes, eleuados hoje à alteza da Coroa.

Para constar da idade em que Dom Fr. Aluaro entrou na Ordem nos dis o Cõde que o Prior Dom Esteuão Vasques Pimentel seu tio o admitio a ella sendo muito moço, a idade de 18. annos que aly lhe aponta se ha de entender da intrancia na Ordẽ, & não do tempo em que o elegérão Prior. A razão he, que segundo

gundo elle dis, seu pay D. Gonsalo o teue sendo estudante sem Ordens; às de Euangelho consta pela carta dellas que està no Cartorio da sua Capella da Se de Braga, que lhas deu o Bispo Dom Ioão da Goarda em S. Vicente da Beira no anno 1288. recebêdo as de Epistola, & menores, hũ anno antes ao menos q̃ era o de 1287. no antecedête de 1286. lhe podia nascer este filho meado o anno, & deste atè o de 1305. não acabado, fazia a idade de 18. em que o Dom Esteuão Vasques Pimentel entrou no Priorado, sendo prouido no cargo de Grão Comendador de Espanha seu antecessor o Santo Dom Frey Garcia Martins, como ja dissemos, que atè aquelle tempo era Dom Esteuão Comendador de Poyares. Continuou elle no Priorado atè este tempo em que o elegeo por testamenteiro ElRey D. Dinis, & o foi tambem no vltimo testamento que este Rey fes no fim do anno 1324. & assi passou o reinado d'elRey Dom Afonso IV. Em qual anno porem do reinado delle acabou a vida não consta com certeza. Hum sô ponto fixo ha para vir em conhecimento do tempo em que ja D. Aluaro lhe tinha succedido no Priorado, & he huma escritura da Chancelaria daquelle Rey, f.31. que á instancia do Prior D. Aluaro nomeaua por Iuizes decisores na demanda que o Prior D. Frey Esteuão seu antecessor trazia sobre a Aldea de Mação, & Villa da Amendoa, a Pero Esteuẽs Prior de Santiago de Obidos, Afonso Rodrigues vassalo d'elRey, & Gonçalo Fagundes vesinho de Coimbra: por andar a demanda prolongada pedia o Prior a conclusão della. Foi isto na Era de 1376. a 20. de Agosto em Lisboa, que vem a ser anno de Christo 1338. Como o Prior Dom Esteuão morreo correndo a demanda, & seu successor a procurou abreuiar no anno apontado, se pode presumir que no proprio anno morreo Dom Frey Esteuão, & lhe succedeo D. Gonçalo; & conforme a isto entrou elle no Priorado de idade de 51. annos.

O anno de sua morte que foi no fim do reinado d'elRey D. Fernando, não està sabido ao certo, nem eu mandando faser diligencia na sua Capella, & enterro de Nossa Senhora da flor de Roza, achei epitafio, ou memoria que o declarasse: mas de outros principios apontarei naquelle tempo o mais verissimil: aduertindo agora a liança que Pereiras, & Pimenteis tinhão naquelle tempo em que o Bispo D. Gonçalo de Pereira era sobrinho do Prior Dom Esteuão Vasques Pimentel, filho de sua irmãa Dona Vrraca Vasques Pi-

mentel, donde na casa de Bragá-ça, que delle se deriua, entrou o sangue dos Pimenteis por esta via com o dos Pereiras, & na dos Condes da Feira que procedem de Rui Gonsalues de Pereira meo irmão do Bispo Dom Gonçalo; se por este ascendente lhe não toca o sangue dos Pimenteis, não lhe tardou no casamento de seu filho Aluaro Pereira que casou com Dona Mecia Vasques Pimentel neta ligitima do mesmo Prior Dom Esteuão Vasques, que antes de entrar na Ordem foi casado. De presente he o Conde da Feira Pimentel por baronia dos Condes de Benauente de Castella, que principiàrão em Ioão Afonso Pimentel Portugues Senhor de Bragança, que no tempo d'el-Rey Dom Ioaõ o I. se passou a Castella: mas o desar com que elle então deixou a patria, & não quis seguir a seu Rey natural D. Ioão o I remedeou bem este seu descendente fugindo dos Reynos de Castella com a Condessa sua mae, & seu irmão para vir dar a obediencia ao Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. Duque que foi de Bragança; & como tal descédente do mesmo tronco dos Pereiras da sua casa, ainda que por ramos differentes. O parentesco tão chegado do Bispo Dom Gonçalo com o Prior D. Esteuão foi a causa delle lhe acomodar na Ordem a seu filho D. Aluaro, que tambem pela mesma razão recolheo nella a Ioão Vasques, & Afonso Vasques Pimenteis seus sobrinhos filhos, de seu irmão Dom Martim Vasqnes Pimentel, como se pode ver no tit.35. Conde D. Pedro.

Aduirtase que neste anno estaua o Prior D. Frey Esteuão em Auinhão, & deuia ser Embaixador d'el Rey a cerca dos negocios do Reyno que tambem agenceaua o Bispo Dom Gonçalo seu sobrinho, & não lhe seria de pouca ajuda sua presença para cõseguir o Bispado. Nas Chronicas de Malta se escreue que em hum Consistorio que o Papa fes este anno para a renunciação do Grão Mestre Folco, entre os Caualeiros da Ordem que assistirão, foi hũ delles o Prior de Portugal Dom Esteuão Vasques Pimentel.

CAP. XXXIII.

O que ElRey dispos para a guerra dos Mouros, & morte da Rainha D. Maria de Castella.

NESTE mez de Agosto em que Dom Gonçalo de Pereira foi eleito Bispo de Lisboa estaua ElRey Dom Dinis nesta Cidade 1322.

com a Rainha Santa Isabel, & Infante Dom Afonso seu filho, & liure ElRey da doença que o obrigou a fazer o testamento sobredito, estando pay, & filho cõcordados. O Infante despois da Festa da Assumpçáo se resolueo em partir para Coimbra, aonde a Infanta D. Brittes sua mulher estaua. Mas antes de partir, alem das terras, & acrescentamento de dinheiro que ElRey lhe consignára, alcançou delle françamente outro additamẽto de marauedis, & renda sufficiente para a criaçaõ do Infante D. Pedro seu filho, que era nascido pouco tempo antes, como temos apontado. Mas sem estas deprecaçoẽs ElRey naõ faltaua em lhe acrescentar a renda, & casa; antes aduertindo que tinha dado à Infanta sua nora a metade de Villa Real, neste proprio anno a 21. de
L.3. Ianeiro estando em Santarem para passar ao cerco de Coimbra, aonde ella estaua, lhe fes doaçao da outra ametade, para que se visse, que se hia cercar aquella Cidade, naõ era por diminuir a renda a seu filho, senaõ para conseruar o senhorio, que como a Rey se lhe deuia.

Naõ foraõ bastantes tantas diuersoens domesticas a diuertir ElRey da guerra dos Mouros em beneficio geral do Reino, & Christandade de Espanha, mas considerando que despois da morte dos Infantes de Castella Dom Ioaõ, & D. Pedro na Veiga de Granada no anno de 1319. ficou aquelle Reyno sem forças, & os Mouros Granadinos mais poderosos, & da visinhança dos Africanos com mais confiãça de soccorro; ordenou ao seu Almirante Manoel Paçanha que com dobradas forças corresse o Estreito de Gibraltar, & Costas de Berberia, o que elle executou com bõs effeitos, aliuiando por esta via o maior pezo que podia sobreuir ao Reyno de Castella da commũnicaçaõ dos Mouros Africanos com os de Granada. Maiormente sobreuindo aos Castelhanos huma tormenta de guerras ciuis taõ furiosa, qual experimentáraõ despois da morte daquelles Infantes atè este tempo sobre a tutoria d'elRey seu Senhor, a que por morte delles muitos aspiraraõ, executando para valedores da pretençaõ varios modos de tyranias naquelles Reynos, como se pode ver no que seus Chronistas por este tempo escreuem; que ao menos dizem, se passauaõ as gentes delles para os de Portugal, & Aragaõ obrigados da furia daquella tempestade.

Tanto que ElRey Dom Dinis teue nouas da morte dos Infantes na Veiga de Granada, como Christaõ, & bõ visinho se mãdou offerecer à Rainha de Castella D.

Maria, & aos Ministros do gouerno para acudir com soccorro assi pessoal, como de seus vassalos, sendo que pudera excusar a offerta vendo que aquella Rainha no mesmo tempo lhe fomentaua as referidas contendas, que com o Infante Dom Afonso seu filho teue. ElRey porem que com animo superior reconhecia mais obrigação em si para o partido geral da Christandade, que mouimentos vis de respeitos teimosos contra a Rainha enteressada em genro, & filha, passando por tudo sem deixar de o bem conhecer, por se lhe não imputar a singelesa de ignorante, o que procedia da soberania, & generosidade de espirito, dissimulando o que lhe podia seruir de disculpa, acudio ao principal como obrigado ao maior aperto, ainda que descarregaua sobre a visinhança. Para este fim tinha ElRey poupado seu thesouro, como elle dis no testamento acima a seu filho, declarandolhe que o guardaua para a defensaõ de seus Reynos, & para a guerra dos Mouros, que era a de Granada visinha, quando fosse necessario que nas inuasoens maritimas que seruião de defensaõ do Reyno, era continuo o gasto da armada. Tanto obrou nesta contenda o seu Almirante Paçanha, que ElRey se achou obrigado a lhe dar recompensa neste proprio anno em Lisboa a 15. de Iunho, confessando na carta, que o fazia pelos estremados seruiços que delle recebia. A merce era acrescentamẽto de tres mil liuras de renda cada anno, duas mil liuras em roupas, & mil em dinheiro.

Chronica delRey D. Dinis c. 36.

No proprio mes de Agosto que ElRey Dom Dinis estaua em Lisboa conforme, & pacifico com o Infante seu filho, & tinha seus vassalos em sossego, no Reyno de Castella, estauaõ os Prelados daquelles Reynos com o Cardeal Guillelmo Legado Apostolico congregados em Valladolid, despois que em Palencia em Cortes que ali tiuerão, se praticou, & propoz o que conuinha, não com muito fruto; neste Concilio de Valladolid publicàrão proueitosos decretos para os costumes, & Religião Christãa. Tinha succedido no primeiro dia de Iunho na mesma Villa de Valladolid a morte da Rainha Dona Maria sendo tão necessaria sua vida naquella occasião, como o foi sempre nas antecedentes. Cahio aquelle dia em terça feira, & por ser ella da familia dos Menezes, pode ser que daqui deriuassem a roim estrea que tem neste dia, alem do que se lhe acrescentou em Portugal com a morte do Princepe Dom Afonso correndo em dia semelhante com Dom Ioão de Me-

Gariuay. Mariana.

Menezes no bairo de Alfange em Santarem, que morreo da queda que então deu do cavalo, de que Dom Ioão ficou aborrecido a tal dia, & o tomárão os de ſeu appellido por pouco afortunado. E em geral corre em Caſtella hum adagio que dis. *En dia martes, ni tela vrdas, ni hija cazes.*

Na Rainha Dona Maria perdeo a Coroa de Caſtella hũa coluna firme de ſua conſervação, & ſegurança, que por voto de todos eſta Rainha foi exemplo de conſtancia ſobre as forças da mulheril fraqueza. Ella enſinada das largas experiencias que nas competencias ſobre a ſucceſſaõ daquelle Reyno no tempo d'elRey Dom Sancho ſeu marido, de ſeu filho ElRey Dom Fernando, & agora nas controverſias de ſeu neto ElRey Dom Afonſo, deſviou com a maior prudencia todas as traças com que ſe pretendeo impedir o vtil daquella Coroa, & a conſervou alem dos competidores domeſticos, contra tão poderoſos Reys, como erão os de Aragão, & Portugal, & a deixou em termos que com a breve poſſe em que entrou ſeu neto, veo a alcançar quietação, & muita excellencia no reinado daquelle Princepe, que foi dos mais valeroſos de Eſpanha. Em toda ella foi igoal o ſentimento de ſua morte, & noſſos Reys lhe fizerão as honras em Lisboa com ſingular demoſtração da Rainha Santa Iſabel ſua conſogra, que algumas vezes a tinha viſto, & converſado em vida, como fica eſcrito, & para conſolação da Infanta Dona Brittes ſua filha, que em Coimbra eſtava por eſte tempo, deſpois de os Reys a mandarem viſitar, & conſolar, partio no fim deſte Agoſto para aquella Cidade o Infante Dom Afonſo, que com ElRey ſeu pay aſſiſtio em Liſboa até eſte tempo.

CAP. XXXIV.

Satisfaçoens pelo procedido nas contendas do Infante. Devação de noſſos Reys ao Martyr S. Vicente. Favores ao ſegundo Meſtre da Ordem de Chriſto.

PACIFICADAS as contendas entre ElRey, & Infante, como nos tratados da concordia entre elles entrou hũ artigo porque o Infante ſe obrigou a lançar fóra de caza os malfeitores, & homiſiados, & a não lhe dar emparo, ficou lugar à juſtiça para livremente proceder contra elles, & ElRey que dezejava alimpar o Reyno de ſemelhante gente, não perdeo tempo, fazendo por ſeus miniſtros diligencia por todas as partes do 3123.

Reyno

Reyno para os prender, & castigar, & euitar os danos, & crimes que cometiáo, & os abusos, & desordens com que os homens não viuiáo seguros pelas insolencias introduzidas no tempo da guerra ciuil. Em particular despedio a Apparicio Domingues seu Sobrejuis de Santarem aonde estaua a 10. de Ianeiro com grandes poderes ás Comarcas de Entre Douro, & Minho, & Tras os Montes, & comissaõ tambem ao Meirinho mór daquelle destricto, para que na Cidade de Braga, Villas de Chaues, Miranda, Montalegre, Monforte, Rio liure, Vinhaes, Torre de Dona Chamoa, Mirandela, & outras, castigassem todos os malfeitores, por quanto constaua que em todos estes lugares hauia varios homisios, insultos, & mortes, & quando os inimigos se não podiáo vingar nas pessoas, destruiaõ as vinhas, casas, gados, & outras fazendas de seus contrarios. As penas eraõ rigurosas ás Iustiças para a execuçaõ do negocio, & os poderes amplos, & assi em breue se castigàraõ muitos, & a paz daquelles pouos tomou assento.

L.3.f.154

E porque nas controuersias passadas tiueraõ tanta parte os dous Bispos de Lisboa, & Porto, D. Fr. Esteuaõ, & Dom Fernando Ramires seu sobrinho, & a esse respeito ElRey procedeo cõ algum rigor no tocante às jurisdiçoens destas Igrejas, excluidos dellas, & passados a Castella como fica dito, vendo ElRey a estas duas Cathedraes occupadas por pessoas de sua confiança, a do Porto no Bispo D. Ioaõ Gomes, & a de Lisboa em D. Gonçalo de Pereira, para reduzir tudo à concordia, as restituio neste anno a sua posse, mostrando que se nos excessos que daquellas reuoltas procederaõ applicaua o remedio conueniente contra os malfeitores, naõ queria de sua parte deixar de dar satisfaçaõ no que se lhe podia imputar a culpa, ainda que com fundamentos razoaueis se entrometéra na occupaçaõ daquellas jurisdiçoens. Ao Bispo do Porto mandou se largasse o que tinha no gouerno, & appresentaçaõ das justiças daquella Cidade, que por queixas do Conselho della tiràra ao Bispo Dom Fernando, que de presente dizia o era de Iaem. A carta desta demissaõ deu ElRey em Lisboa a 10. de Dezembro.

Cathalogo dos Bispos do Porto f.136.

Em Santarem no principio deste anno a 21. de Ianeiro deu tambem outra para se largar liuremente ao Bispo de Lisboa os direitos que esta Igreja tinha no lugar de Santo Antoninho do termo da Cidade. Por dous respeitos dis ElRey que concedia o fauor, o primeiro por honra do Martyr S. Vicente, cujo corpo na-

naquella Cathedral está depositado, & como nella teue a doença tão perigosa o anno antecedente deuia recorrer ao patrocinio do Santo, azilo geral de todo aquelle pouo, & como de proximo obrigado reconhecia o beneficio com este obsequio. O segundo respeito era ser Prelado então daquella Cathedral o Bis-
L.3.f.146 po D. Gonçalo grande seruidor d'elRey. *Asinadamente tenho que ei rasom de fazer à Igreja de Lisboa por rasom de Sam Vicente, & maiormente em tempo deste Bispo D. Gonçalo que agora he, que me serue bem, & lealmente.* Bom testemunho da lealdade deste Prelado, & grande reconhecimento d'elRey publicandoo assi em publica escritura.

A deuação porem ao Martyr Sam Vicente deriuada de todos os Reys de Portugal do tempo em que ElRey D. Afonso Henriques tresladou seu corpo para esta Cidade de Lisboa, de cuja tresladação se tratou na terceira parte desta historia, era o mais preciso motiuo que ElRey teue para fauorecer a Sé de Lisboa deposito do corpo deste Santo. Em aquelle lugar se deu tresladada no appendice a historia de sua tresladação, no appendice desta sexta parte irà tambem offerecida aos Leitores, toda a historia do Santo Martyr, que se naõ deu no lugar referido, para gloria delle: visto ser tão aceita a outra resumpta que aly se fes, que Dom Thomas Tamayo de Vargas Chronista d'elRey Catholico a aualiou por mais completa que as mais antes della publicadas, & remeteo ao Padre Bolando o traslado, que elle lançou no primeiro tomo do seu Santoral. Quando lhe chegue à noticia o restante do succedido em Lisboa despois da tresladação do Santo o additarà elle, ou seu continuador, no dia em que sua tresladação se celebra. Alem desta franquesa que ElRey Dom Dinis fes à Cathedral de Lisboa por deuação do glorioso S. Vicente, tinha no anno de 1301. dado Ib.f.16.
ao Bispo Dom Ioão, & á mesma Igreja os padroados de Sam Lourenço de Santarem, & Santiago de Alanquer.

Todos os Reys subsequentes continuàrão a mesma deuação ao Santo, & era costume quando residião em Lisboa, ir no dia de sua Festa á Sé daquella Cidade. O Reyno todo o tinha por Patrão, & o inuocaua nas batalhas antes de se aceitar o Martyr S. Iorge no tempo d'elRey D. Fernando, que teue mais viua esta inuocação no reynado d'elRey Dom Ioão o I. & dahi adiante. Seu filho ElRey Dom Duarte no anno 1434. lhe mandou dar para azeite das suas alampadas em perpetuo, seis cantaros, estado

do em Almeirim a 4. de Ianeiro & o Papa Alexandre VI. Valenciano da familia dos Borjas, tendo prohibido varias Festas de Sãtos, por serem muitas as introduzidas de guarda na Igreja, concedeo no anno 1503. ao Cabido de Lisboa, que as de Santo Antonio, & Sam Vicente o fossem. E falando de S. Vicente seu patricio dis estas palauras. *Nos igitur qui ad gloriosum Vincentium Christi athletam ex Vrbe Valentia oriundum, compatriotam nostrum, semper peculiarem gessimus deuotionis affectum.* No liuro 4. de Bul- f.44. las, & Priuilegios da Cathedral de Lisboa anda o indulto, & vem a dizer, que permitia ficar de guarda o dia de Sam Vicente pela deuação que lhe tinha por ser seu patricio, ou compatriota. No anno seguinte em tempo d'elRey Dom Afonso IV. acrescentaremos outras noticias que siruirão de espertar a deuação do Santo Martyr Sam Vicente, & a responder em parte aos beneficios que o Reyno alcançou por sua intercessaõ, & em particular os residentes na Cidade, & Arcebispado de Lisboa, na Sé da qual Cidade, as reliquias de seu corpo saõ veneradas, & se conseruão com magnifico decoro, de que ja deu testemunho Rogerio de Houeden Autor antigo, & fide digno, o qual escreuendo a derrota que huma esquadra da armada d'elRey Richardo I. de Inglaterra que no anno 1190. hia para a Terra santa, & sahio de Lisboa aonde tinha aportado; dis que saindo deste Porto, passàra o Cabo chamado de Sam Vicente, por estar aly de longos tempos sepultado o corpo deste Martyr, até que foi tresladado para Lisboa. *Transeuntes per Montem magnum, & excelsum, qui dicitur caput Sancti Vincentij, in quo corpus Sancti Vincentij requieuit intumulatum per multa tempora, vsque dum translatum fuit ad Ciuitatem Vlixbonæ.* Era este Autor daquelle tempo, & falaua com as presentes noticias desta tresladação.

E pois tocamos nos fauores que ElRey fes às pessoas Ecclesiasticas, não deixaremos de lẽbrar que neste proprio anno mandou apossar a Ordem de Christo, & ao segundo Mestre della Dom Ioaõ Lourenço da Villa, & Castello de Pena Garcia, & por occasiaõ dar noticia da morte do vltimo Mestre do Templo que ouue em Portugal, & serà a campa da sepultura daquella Ordem. No anno de 1303. tinha ElRey dado ao Mestre do L.3.f.152. & 2.p. Ord.Christ. f.186. Templo Dom Vasco Fernandes aquella Villa, & Castello, elle por negligencia não tomou posse, despois succedeo a extincção da Ordem do Templo com os mais processos que ficão relatados

dos, & tomou o habito na de Christo este Mestre Dom Vasco a quẽ derão a Comenda de Montaluão. No anno corrente deixou a Comenda, despois de se ver despojado do Mestrado, & juntamente deixou a vida. Por sua morte o Mestre da Ordem de Christo Dom Ioão Lourenço se apossou dos bens que tinha, & entre os papeis que lhe achou, foi a doação do Castello, & Villa sobredita. Appresentoua a ElRey, allegando que na Bulla da instituição da Ordem de Christo se mandaua que ElRey se apossasse de todas as rendas, Villas, & Castellos que a Ordem do Templo atè aquelle tempo tinha: & supposto o Mestre Dom Vasco não tomàra posse de Pena Garcia, a merce lhe estaua feita, & que conforme a ella, deuia ElRey mandar que elle se apossasse.

Ainda que a materia tinha seus effugios a quem quizesse escusarse, ElRey sem replica, mandou a Martim Gil de Pumares, hum Caualeiro que tinha em seu nome o Castello, o entregasse logo ao Mestre Dom Ioão Lourenço, & assi mesmo lhe mandou entregar a Villa, & para isto lhe leuantou a omenagem que pelo Castello tinha feito. Deu ElRey a carta para a entrega em Lisboa a 13. de Dezembro deste anno corrente. Por esta via alcançou a Ordem de Christo aquelle Castello, & Villa, & seruio a morte, & sepultura de Vasco Fernandes vltimo Mestre dos Templarios de lhe acrescentar mais huma praça tão importante. Parece que das ruinas daquella Caualaria estauão destinados o principio, & melhoras desta. Não sabemos o dia em que o Mestre Dom Vasco se passou a melhor vida, o anno he este. Com sua memoria ficàrão apagadas as cinzas da Religião do Templo, & a elle não se poderá nunca esquecer o bom nome que deixou, de não ser participante dos crimes pelos quaes a sua Ordem foi extincta, & a paciencia com que despois de deposto do cargo, aguardou com boa fama, & exemplo a morte.

Sobre a appresentação da Igreja desta Villa de Pena Garcia litigou despois o Mestre de Christo D. Esteuão Gonsalues Leitão diante do Bispo da Goarda D. Bertholameu, & se continuou a demanda na Sé Vagante que ouue por morte delle, & despois cõ o Bispo D. Afonso seu successor, até que appellandose para o Metropolitano de Compostella que era D. Pedro sentenceou em fauor da Ordem, sendo ja Mestre della D. Rodrigo Annes. *Eadẽ 2. p. f. citato.*

CAP. XXXV.

Do soccorro que o Infante D. Afonso deu a Badajoz, contra o Infante Dom Felippe.

1323. DO principio deste
anno passou o Infante Dom Afonso em Coimbra, Castelbrãco, & Viseu. Nesta Cidade estaua despois da Paschoa como relata a mi-
cap.131. nha Chronica antiga. E nesta mesma occasiaõ corria grande differença entre os tutores d'elRey Dom Afonso de Castella, & hum delles que era o Infante D. Felippe seu tio, estaua na Andalusia admitido. Deuião os de Badajoz não conformarse com elle, & estar pela determinação que a Rainha Dona Maria fes o anno passado nas Cortes de Valladolid antes de morrer sobre a criação, & tutela deste neto, pela qual razão aquelle Infante cõ gente de armas que trouxe de Seuilha, & outros pouos Andaluzes, veo cercar Badajoz, & fazer roubos, & estragos por todo seu
cap.36. contorno. Ruy de Pina na Chronica d'elRey Dom Dinis escreue, que ElRey de Castella, & a Rainha Dona Maria mandàrão pedir soccorro a ElRey D. Dinis, visto estar visinho a seu Reyno esta Cidade, mas como a Rainha morreo o anno passado, mal podia cooperar na rogatiua. O mais certo he, que os moradores da Cidade apertados do Infante, pedirão o soccorro, & deuia ser, segundo me persuado, que Badajoz esteue todo este tempo empenhada a ElRey Dom Dinis pela quantia de dinheiro que emprestou a ElRey Dom Fernando, como temos dito, & por este respeito, recorreo ao nosso Rey, a quem por esta via tocaua o amparo della.

Elles representàrão que ElRey seu Senhor por sua pouca idade, & as turbulencias que auia entre seus tutores, naõ podia acudir com a breuidade, & cabedal que era necessario, & pois ElRey Dom Dinis estaua em paz ja cõ o Infante seu filho, podia facilmente soccorrelos, & ajudar por sua via os vassalos d'elRey de Castella, que era seu neto. Tambẽ fizerão a mesma supplica ao Infante Dom Afonso, o qual achàrão na Cidade de Viseu. Sabida a noua despedio elle logo hum Caualeiro de sua caza ao Infante Dom Felippe pedindolhe cortesmente quizesse leuantarse de sobre a Cidade, & parar nas danificaçoens que lhe fazia. O Infante porem que era orgulhoso, parecendolhe que não entrasse mais empenho nesta materia, respondeo hum pouco aspero, &

foi

foi continuando. O que visto pelo nosso Infante, conuocou todos seus vassalos, & isso mesmo ElRey mandou aos seus que se lhe aggregassem, com que em breue tempo passou a Eluas, determinado a dar batalha ao Infante Dom Felippe. Mas tendo elle noticia do poder que o Infante Dom Afonso leuaua, contentandose de reduzir os de Badajoz a termos que necessitassem de fauor estranho, ou receoso de perder neste lanço o cabedal que tinha, se retirou a Seuilha, sem esperar a vltima conclusaõ. Este beneficio de assegurar Badajoz allegou o nosso Infante, sendo ja Rey, a ElRey de Castella, & elle o interpretou a seu modo por se desobrigar do aggradecimento. No volume seguinte daremos as queixas então publicadas, & a causa dellas.

O nosso Infante, se deteue em Eluas alguns dias, aonde os de Badajoz lhe vierão dar as graças do soccorro, & para de todo os deixar aliuiados, compos tambẽ ao Conselho de Eluas com elles acerca das contendas que tinhão dos termos, & limites destes pouos. Despedida a gente, & deixada Badajoz liure, se veo o Infante Dom Afonso para Santarem, aonde ElRey estaua, não tanto por lhe dar razão do que tinha obrado na jornada, quanto por grangear por esta via mais terras, & renda da que lhe fora consignada, ou faltandolhe ao que pretendia, intentar apossarse de tudo, como demostrou em breue pelos effeitos.

Com ElRey se achauão Dom Ioão de La Cerda seu genro, D. Afonso Sanches seu filho, & Mordomo môr, D. Ioão Afonso tambem seu filho Alferes môr, & Fernão Sanches outro filho d'elRey. Estes tres filhos sempre seguirão as partes d'elRey, ainda que os dous Mordomo môr, & Alferes môr erão os mais bem vistos delle. Fernão Sanches, ainda que cazado não tinha filhos, & a este respeito fes doação de muitas Aldeas, & rendas que tinha em varias partes do Reyno, por carta feita em S. Domingos das Donnas da mesma Villa de Santarem no vltimo de Ianeiro deste anno, & reformada a 16. do mes seguinte de Feuereiro. Ia della no tomo antecedente dei noticia. O Conde Dom Pedro acompanhaua ao Infante, & assi nesta occasiaõ se vio ElRey com todos seus filhos juntos, & sendo que acompanhia delles prometia boa conformidade em todos, & firmeza nas lianças, & cõcordia assentada em Pombal, & Leiria, seruio este ajuntamento de todos para maior diuisaõ entre elles, & vltimo rompimento da fé jurada. Não forão muitos os dias que o Infante gastou na L. 3. f. 152.

companhia d'elRey seu pay, em breue se foi para Coimbra, & ElRey se passou à Cidade de Lisboa.

O Infante sabendo que ElRey era partido para ella, se veo logo para a mesma Cidade com pretexto de lhe assistir, que começaua a sentirse achacoso: mas vendo que a indisposição não era de consideração, começou a manifestar a doença de ambição de que enfermaua. A quem se imputa em particular a culpa desta noua inquietação do Infante he Gomes Lourenço de Beja ja nomeado, & outros do Conselho do mesmo Infante incentores desta, & das mais desordens suas, ainda que a Gomes Lourenço dá a Chronica antiga por principal autor, não sô estimulando o Infante, senão tambem em solicitar as cabeças dos Conselhos do Reyno, & dos mais pouos, Villas, & Cidades inimistandoas cõ ElRey, & afeiçoandoas ao partido do Infante. E era assi, que como este Gomes Lourẽço se sentia culpado no passado, & via que continuando a concordia, hauia ElRey de ir apertando os culpados, como de feito fes, não achou saluação mais que nos enredos da turbulencia, em que os facciosos, quando não melhorão de sorte, detem ao menos o castigo que merecem.

Persuadido delle, & outros o Infante começou a mouer nouas praticas, & propostas sobre o que se tinha assentado no anno passado, & apertou em forma, que foi necessario conuocar ElRey Cortes, em que se não pode concordar cousa alguma, antes ElRey exasperado concluio dizendo que não hauia de acrescentar cousa alguma ao que se resoluéra, & juràra naquella occasião. O Infante instaua dizendo que sem lhe acrescentar ElRey o que de nouo pedia, não podia sustentar caza, & estado conueniente. Mas não sendo ouuido, & desenganado, ficou mais queixoso com capa de desfauorecido, & ElRey menos affecto pelo ver contumàs, & importuno. Nesta forma sairaõ das Cortes pay, & filho mais alterados, o Infante se despedio da Corte desabrido, & foi para Santarem.

Ameaçaua o procedido nouo rompimento, & ElRey sabendo que seu filho o Conde D. Pedro acompanhaua ao Infante, & tinha com elle grande lugar, receoso de que seguisse a resolução que se prezumia intentaria, lhe mandou dizer por Vasco Martins de Coimbra, & por Vicente Annes Cesar, que se lembrasse que era seu filho, & que bem sabia que todo o estado, & honra que tinha, elle lho dera, & que de nouo lhe fizera omenagem com os outros Ricos homens o anno

anno antecedente; que supposto isto querendo o Infante ser contra elle, & fazerlhe guerra, elle Conde se viesse para sua companhia.

O Conde vẽdo o recado d'elRey seu pay, como era prudente, se magoou muito de o ver em estado que necessitaua do fauor, & ajuda de hũ filho que tão pouco tẽpo hauia desterrado. Respõdeo comedidamente justificandose, & dizendo que ElRey seu pay o honràra, & a elle deuia o estado que tinha; & que reconhecido a tudo nunca erràra em seu seruiço, nem o deixára de seruir, senão que elle mesmo assi o quizera, priuandoo de tudo o que de sua merce tinha, & desterrandoo sem causa, sô por informaçoens de pessoas sospeitas. Que por ser este seu animo, despois de estar nos Reynos de Castella, como ElRey sabia, mandára hum Caualeiro de sua caza por nome Gonçalo Annes de Neeire, a dizerlhe de sua parte que nunca o desseruira, & que se ouuesse algũa pessoa que o contrario dissesse, não sendo ElRey, ou Infante seus Senhores, o tal Caualeiro meteria o corpo, & o faria desdizer em desafio. O que visto por ElRey, respondera ao mẽsageiro, que se fosse embora, que assaz tinha feito. Mais dizia, que despois de vir de Castella por mandado do Infante, não fora complice em acção algũa das que elle cometeo contra o seruiço d'elRey, nem fora em combate de tomada de Villa, ou de Castello: donde se deue entender que quando o anno passado se achou no cerco de Guimarães, deuia proceder como pessoa neutral, que não podia deixar a companhia do Infante, antes siruiria de o dissuadir no que pudesse, pois tanta parte foi despois para se fazerem as pazes entre elle, & ElRey seu pay. Concluio acrescentando, que no tocante ao negocio presente elle faria todo o possiuel porque o decoro d'elRey não descaisse, & trabalharia quanto nelle fosse de encaminhar as cousas â concordia; mas supposto que o Infante lhe fazia tanto gasalhado, fosse ElRey seruido darlhe licença para o acompanhar até Santarem para onde estaua de partida, & deixandoo naquella Villa, voltaria logo a Lisboa a seruilo, & assistirlhe.

Pareceo a ElRey posta em razão a tenção do Conde, & sua descarga, & assi lhe agradeceo o animo que mostraua, & lhe deu licença para acompanhar o Infante, que logo se foi para Santarem, aonde o Conde o deixou, & veo como prometéra para Lisboa aonde ElRey seu pay ficàra. Deuia ser isto no principio de Nouembro, que segundo o computo de Ruy de Pina, estas Cortes *cap. 37.*

forão hum anno & sete mezes despois das conuençoens do anno passado, & vem a cair no mes de Outubro deste de 1323. que naquelle mes de Outubro achamos ElRey estante ja de dias na Cidade, na qual a 13. do mes sobredito passou hũa carta executorial para o Iuiz de Penacoua sequestrar os bens aos rendeiros de Dom Ioão Afonso seu filho, por lhe tardarem com os pagamentos, & alguns dos que se vendérão comprou a Abbadessa de Loruão D. Vrraca Reymondo de Portocarreiro, como se ve da escritura que está no Cartorio
Tit. 5. de Botão maço 2. deste Conuento. A outra Chronica antiga refere a reposta do Conde, & mais adjuntos, suprindo o que na de Pina falta.

CAP. XXXVI.

De como o Infante intentou tomar Lisboa, & o que succedéo acerca disto.

1323. ESTA materia em q̃ agora escreuemos, a algũs parecerà materia cazeira, & domestica, não capaz da grandeza de huma historia, que sobreleuandose ao heroico de emprezas grandes, deue recõtar cazos de maiores emprezas; mas a mim, & a outros não parece assim dissonante da historial grauidade, & tanto mais, quanto a historia, que he hum exemplar de Princepes, & Republicas, serue direitamente para deixar em sua muda pintura delineados todos os successos que das portas a dentro dos Reys, & grandes Senhores, & Princepes dão motiuos a esta, & outras semelhantes reprezentaçoens; antes consideradas bem por quem as tiuer lido, & melhor considerado, notaràõ que a maior parte dellas, & a mais moral, & proueitosa, he a que se compoem das controuersias particulares, & differenças domesticas dos Princepes, que como leuão de enuolta os intentos de seus Ministros, & sequaces, seruem de exemplar adonde as inclinaçoens delles, como em espelho se represenтão, & as acçoens como em pedra de toque se aualião, deixando aos que na leitura as vem escritas liure o juizo para fazer aualiação dellas conforme ao que merecem, & exemplo para de futuro imitar, ou detestar as que de presente fazem a figura louuauel de imitaueis, ou saem à praça do mundo mal enroupadas com as sobreuestes vis da lisonja, injustiça, tyrania, & deslealdade. E isto concorre mais ao viuo no procedido entre os Princepes, que por direito diuino, & humano saõ por sangue deuedores a dar exemplo a seus subditos

tos, que gouernados pelo que elles obrão, executão em casos semelhantes outras semelhantes demasias, obrigados à sombra do que em seus Senhores vem tolerado; que nas reuoluçoés de grandes Reynos, & Prouincias he muito menos de estranhar a variedade de successos, originados ordinariamente da insofriuel tyrania dos Princepes, & Ministros, & não establecida com aquella firmeza que a consanguinidade, & as diuidas da filial, & paternal obrigação trazem adjuntas.

Pelo que decendo a recontar o presente intento do nosso Infante com as miudezas delle dependentes, & a contrauenção d'elRey Dom Dinis seu pay, assentadas sobre os alicerces do ja referido, & continuando na relação diaria de tudo o que se pode colher nesta materia, digo que poucos dias andados que o Infante Dom Afonso estaua em Santarem, Gomes Lourenço de Beja, Martim Annes de Britteiros, & outros seus confidentes lhe persuadirão que não conuinha a sua honra estàr como degradado naquella Villa, tendoo seu pay lançado de Lisboa sem lhe deferir nas Cortes a suas propostas, que isto causaria hum desprezo delle em todos, & o não tratarião como a herdeiro que era desta Coroa, que pois via seremlhe infructuosas as rogatiuas, se resoluesse de huma vez a senhorearse de tudo, & assi teria o estado que se lhe deuia. Em particular lhe apontàrão Lisboa, facilitando o poder senhorearse della, porque ainda que ElRey seu pay, & a Rainha estauão dentro, o pouo, & os nobres se lhe inclinarião comouidos do rigor que com elle se vzaua, & de mais que a gente que leuaua consigo era bastante para executar sua demanda.

Inclinouse o Infante às razoens sobreditas, & com a maior breuidade ajuntou os Senhores, & Ricos homens de sua caza, & companhia, & muitos do Conselho de Santarem, & no fim do anno se pôs a caminho para Lisboa. ElRey que foi logo sabedor da jornada, & da tenção della, se fes prestes com os Senhores da Corte, & Conselho de Lisboa, que sempre lhe foi mui fiel, como prometéra publicamente no anno de 1321. a 17. de Dezembro, quando Apparicio Domingues Sobrejuiz d'elRey, inuiado por elle congregou toda a Nobreza, & pouo daquella Cidade em publico, sendo presentes Fernão Rodrigues Bugalho Alcaide mòr della, & Fernão Lobeira, & Pedre Annes Gago Aluasis. Nesta occasiaõ despois de propor, & de manifestar ao Conselho a muita justiça com

que ElRey procedéra sempre em castigar os ladroens, & malfeitores, & fora mui fauorecedor dos bem procedidos, & dos Fidalgos de seu Reyno, guardando inteiramente os foros, & costumes dos pouos, amando a todos seus naturaes, como a seu proprio coração, como todos sabião, elle tinha acrescentado o Reyno em mais honra, que nenhum Rey do mundo ? & assi era em todo elle nomeado por Rey de verdade, & de justiça, & o testemunhauão o Papa, & Cardeaes publicamente. O que supposto, elles como leaes, & bons vassalos deuião corresponderlhe com o maior amor, & fidelidade.

Isto proposto, mandou ler por hum Tabalião hum rol de queixas que ElRey daua do Infante seu filho. Em primeiro lugar dizia que elle hauia pouco leuàra fora do Reyno sua mulher, & filhos para a Villa de Alcanhiçes, & logo se viera, ajuntando seus vassalos, & gente contra ElRey que lhe sahio com seu pendão leuantado, a que elle não teue respeito, nem os Ricos homens, & Caualeiros que com elle vinhão, fazendoos cair em caso de treição, & deslealdade, por se oppor ao pendão, & pessoa Real. Isto foi quando naquelle anno veo a Sintra, & ao termo de Lisboa, como fica dito. Mais lhe persuadia os conselhos a que o aceitassem para lhe administrar justiça, que he propria acção dos Reys. Que consentia em sua companhia homens facinorosos, homicidas, forçadores de mulheres, & violadores de Igrejas, sem consentir que delles se fizesse justiça. Que estragaua a terra leuando os depositos que os Conselhos, & Ordens tinhão para agasalhar aos Reys quando hião pela terra a fazer justiça. Destas colheitas, que chamauão jantar d'elRey ha hum liuro particular na Torre do Tombo. Que sendo a quantia daquellas colheitas de soma até duzentas liuras, elle leuaua trezentas, & em Fonte arcada que era Comenda da Ordem de Christo izenta, leuàra quinhentas, & que isto em particular fora na Beira, & em Riba de Coa, aonde tambem fora tomando todos os mantimentos sem os pagar em notauel prejuizo dos pouos.

Que mandando ElRey a Antonio Martins seu Clerigo com huma carta ao Bispo de Lamego que ajuntaua gente para seruir o Infante, tendo por outra sua prometido a ElRey que o seruiria contra todos os do mundo pelas muitas merces que lhe tinha feito, sob pena de treiçaõ, o Infante lançàra fora de Lamego aquelle mensageiro, dizendo que se soubera que tal carta trazia,

não

não hauia de consentir que elle entrasse na Cidade. Do mesmo modo mandou ElRey a Lourenço Mendes seu Ministro de Iustiça, & com as insignias della, pedir com carta sua a Martim Annes de Britteiros huma caza forte de que fizera omenagem de a dar a ElRey, o Infante com ameaças lhe impedio a execução, & mandou que não desse recado algum d'elRey aos de sua companhia. Pelo que declaraua por traidores todos os que até aquelle ponto seguião o Infante, & que os pudessem matar sem pena; Isto se moderou nas composiçoens que despois se fizerão em Pombal, & Leiria. Mandaua então que ninguem desse acolhimento ao Infante, nem aos seus. O que tudo jurou, & prometeo de cumprir, & guardar o Conselho de Lisboa, dizendo que seria sempre em seruiço d'elRey contra todo o mundo; & desta sua leal promessa se fes hũ auto publico escrito naquelle dia, o qual copiei no Cartorio da Ca-
f.15. mara desta Cidade de hum liuro que contem papeis d'elRey D. Dinis, Dom Afonso IV. & d'elRey Dom Pedro. A fidelidade que então prometérão a ElRey guardàrão sempre, & a mostrárão na occasião presente.

ElRey antes de sair de Lisboa sabendo da partida do Infante, lhe mandou dizer que sobpena de sua maldição não fizesse tal jornada, porque della hauia de resultar mais mal que bem. Não differio o Infante a esta amoestação, antes tomandoa em lugar de aggrauo, respondeo queixoso, dizendo ser contra razão, que lhe prohibisse sendo seu filho, ir a Lisboa velo, & seruilo, & que de feito hauia de ir, como determinára. ElRey ficou sentido, & apaixonado com a reposta, & entendida a resolução, & constandolhe estar elle no Lumear huma legoa de Lisboa, sahio da Cidade com seus tres filhos Afonso Sanches Mordomo mór, que naquelle lugar do Lumear tinha hũa caza de campo, a que ainda hoje chamão o Paço do Lumear, & seruio de apozento ao Infante, Dom Ioão Afonso Alferes mór, & o Conde D. Pedro, & com toda a nobreza, & gente do Conselho de Lisboa se encaminhou para onde o Infante estaua, & antes de chegar a elle, lhe tornou a mandar dizer que se quizesse voltar por bem, quando não elle o iria fazer tornar a seu pezar. O Caualeiro que leuou este recado, achei em algumas memorias ser Aluaro Martins de Azeuedo, ao qual o Infante respondeo dizendo com mostras de queixoso, que não tinha bom conceito de pay, a quem a vista do filho era tão pouco agradauel; & que bem

mo-

mostrauão aquelles sinaes a occulta vontade que tinha de o desherdar, & fazer Rey a seu filho bastardo Afonso Sanches. Não causa a ElRey meu Senhor, lhe respondeo o Azeuedo, fastio de vossa vista, dezejos de vos priuar da herança, & dala a quem vos representa a fantazia; mas saõ taes as obras que maos Conselheiros vos fazem executar, que ellas vos puderão fazer indigno de Coroa, & cetro. Alterouse o Infante com a reposta, que não deixou de ser demasiado liure, & pouco respeitosa, & ainda não acomodada para pessoa que se pretendia abrandar, & reduzir, & assi lhe disse, que a não ser mẽsageiro d'elRey seu pay, lhe mãdára cortar a cabeça por fementido. Se a perder, replicou Vasco Martins, será por ser leal a meu Rey em cujo seruiço ando, & vòs Senhor ficareis com ella para o inquietar a elle, & a seu Reyno. Fes o Infante semblante de lhe querer dar de estocadas: mas acudindo alguns Caualeiros dos que mais perto delle estauão, impedirão os golpes, por autoridade d'elRey a quem representaua, & assi o inuiàrão com o desengano.

Pouco despois delle despedido, marchou o Infante com o seu pendão leuantado, & a gente em ordenança, & veo até o campo de Alualade, que fica em meo caminho de Lisboa. Neste lugar achou ja a ElRey com sua gente, que na mesma forma se tinha preparado, & ambos pay, & filho com os pendoens das quinas Portuguezas aruorados hum contra outro estiuerão azas paradas, como dizem, dispostos a combater, como se fora contra Mouros, ou Castelhanos, que saõ as duas Naçoens a que a Portugueza, por crença a huma, & por inclinação a outra, he auersa. Enfurecidos pay, & filho, & os que os seguião, começàraõ os de cada parte a escaramuçar com tal denoamento que ouue mortos, & feridos, antes que os corpos da gente principal se mouessem.

Estando o negocio nestes termos, a Rainha Santa Isabel que em Lisboa teue nouas da partida d'elRey seu marido, & da vinda do Infante seu filho, preuendo a resolução com que hũ, & outro estaua, se sahio do Paço Real, que era no Alcacer, ou Castello, & sem esperar acompanhamento de Ministros, & criados, mandou pôr çilhão em hũa mula, & partio logo sem ter quem a leuasse de redea, & foi para Alualade à maior pressa. Chegou ella a tẽpo en que soauaõ ja as trombetas, & anafis de ambas as partes rompendo a batalha; & a Santa Rainha sem receo do estrondo militar que aos mais bellicosos per-

perturba, com hum ſoſſego, & grauidade admirauel, paſſou pelo eſquadrão de ſeu marido, & foi ao do Infante ſem que as lanças, dardos, & frechas que voauão de huma, & outra parte lhe cauſaſſem mudança no roſto, nem deſatento no que pretendia.

Reconhecida dos Caualeiros do Infante lhe fizerão cortez agaſalhado, conforme á vſança militar, & ella ſem deterſe paſſou até onde ſeu filho eſtaua, & parando junto a elle a mula, ſem detença de outras rethoricas prolongadas, que em ſemelhantes caſos alguns eſcreuem, & em Tito Liuio, ſendo ellas elegantiſſimas, ſaõ eſtranhadas, por ſentirem os doctos que as taes praticas rectas naquellas occaſioens ſaõ impoſſiueis, porque a penas o mais poupado, & eloquente as poderà muito vagaroſaméte meditar, mas conforme ás que Polybio, & outros vzão obliquas, arreſoando o que em caſos taes breuemente deuia praticarſe, dizem as hiſtorias, & memorias daquelle tempo, que lhe falou com ſenhoril aſpecto, & maternal confiança, lembrandolhe em primeiro lugar a obrigação que a ſi meſmo tinha de ſe não fazer mal quiſtado em todo o mũdo, deſembainhando a eſpada contra ElRey ſeu pay & Senhor; o reſpeito particular que lhe deuia a elle por tantos beneficios, acreſcentamétos, & bom tratamẽto; a idade em que o via merecedor mais de lhe acudir como a velho enfermo, que expolo ao trance de huma batalha, & tal batalha, em que vencido, ou vencedor ficaria sẽpre com luto do eſtrago de qualquer das partes, que ou inimiga, ou fiel, todas erão de vaſſalos ſeus, & capitaneadas por elle, & por ſeu filho. Que ſobre tudo ſe lembraſſe que ella mãe ſua, por rogos, & inſtancias delle Infante eſtaua obrigada por juramento feito ſobre o Altar de S. Martinho de Pombal, a conſerualo fiel, & obediẽte como prometéra. Que viſſe o logro que podia tirar da incerteza de hũa batalha tão injuſta, & que conformandoſe com ſeu parecer, elle, & os Ricos homens que o ſeguião, abateſſem logo o eſtandarte, & ſe reconheceſſem ſubditos a ſeu Rey, & Senhor.

Não foi ſô a Santa Rainha a que neſte cazo entreueo; o Biſpo de Lisboa Dom Gonçalo Pereira, tendo noticia delle, ſe partio tambem da Cidade, & com a confiança de Prelado, veo logo com o meſmo intento, & ajudou de ſua parte, que como tinha tanta eſtimação entre todos, não foi de pouco effeito ſua preſença. No liuro do Conde D. Pedro ſe dis, falando delle, alem de outras acçoens ſuas. *Eſte Arcebiſpo* *tit.22.*

cebispo, fala delle despois de morrer Arcebispo de Braga, *partio a lide de Loures, que esteue em azes paradas, ElRey Dom Dinis, & o Infante Dom Afonso seu filho herdeiro: porque se dizia, que ElRey Dom Dinis queria fazer herdeiro do Reyno Dom Afonso Sanches seu filho de ganhadia, que trazia cõsigo, & que muito amaua.* Deue entenderse que o Bispo Dom Gonçalo foi causa parcial daquella tregoa, que a mais principal tinha sido a Rainha Santa Isabel; & dizer que a lide, ou batalha, era em Loures, & não Lumear, deuia ser equiuocação do acrescentador ao liuro do Conde, que a ser elle que vinha em companhia d'elRey seu pay nesta occasião, não podia mudar os sitios; & o que naquelle lugar do liuro do Conde Dom Pedro se dis do Bispo, & de seu filho o Prior Dom Fr. Aluaro, saõ algumas cousas notoriamente succedidas despois da morte do Conde. Outras memorias concordão em dizer ser em Loures o successo; mas deuião conformarse com o liuro do Cõde, & confundir este successo com o outro antecedente quando o Infante veo no anno de vinte a esta mesma empreza; & em differentes lugares do termo de Lisboa, hum dos quaes podia ser Loures, teue o succedido, & então contado: mas naquelle tempo não era Bispo de Lisboa Dom Gonçalo, que entrou, como disemos, na prelazia no anno de 1322. A Chronica d'elRey Dom Dinis de Ruy de Pina no campo de Alualade asenta o recontro prezente, & me parece que sem difficuldade, consideradas bem as circunstancias della, & a breuidade com que a Rainha veo de Lisboa ao lugar da contenda. *cap. 35.*

Obrou ella agora, o que a mãe de Coriolano, & suspendeo o furor das armas, reduzindo ao Infante seu filho a reconhecimento filial, desuiando os graues danos que puderão seguirse daquelle rompimento: confirmando bem em abonação de sua innocencia, quanto os mal intencionados nas occasioens pasadas arguirão contra ella, dizendo que fauorecia as partes do Infante. Assi mesmo falou a ElRey cõ a mesma modestia, & temperou sua colerica paixão, & conformou os animos de ambos, em forma, que o Infante com seis de caualo veo bejar a mão a ElRey, & lhe prometeo obedecer em tudo, ainda que a reincidencia em outra semelhante não tardou muito. Por esta via teue fim aquella contenda que prometia huma desolação em todos os estados do Reyno, & o Infante com beneplacito d'elRey tornou para Santarem, recolhendose ElRey logo naquelle dia a Lisboa

boa com vitoria ſem ſangue, & grandes viuas do pouo, que em particular acclamárão a Santa Rainha como autora da obra. Entre os Caualeiros principaes da Cidade que acompanhàrão a ElRey, foi hũ delles Afonſo Valente ſeu vaſſalo pay de Vicente Afonſo Valente, que parece ſer inſtituidor do morgado da Pouoa, que hoje he dos Condes de Villanoua ſeus deſcendentes por via de Dona Brittes Valente herdeira delle que caſou com Dom Gonçalo de Caſtelbrãco Senhor de Villa noua de Portimão, do qual eſtes Condes tem a Varonia, & appellido com o titulo daquella Villa. No vltimo de Dezembro confirmou ElRey aqui em Lisboa a eſte Fidalgo a Granja de Ficailho que a Rainha D. Brittes ſua mãe lhe dera.

CAP. XXXVII.

Das nouas contendas entre ElRey, & Infante.

1324. ENTROV o anno de 1324. & ElRey preſumindo o paſſaria com mais deſcanço, ſuppoſta a reducção do Infante ſeu filho, determinou partir para Santaré, & viuer em companhia delle, & dos outros filhos, & genro que conſigo leuaua, que não ſe creo nunca mudaſſe o Infante tão em breue de opinião, & faltaſſe ao prometido, & jurado tantas vezes a ElRey, & à Rainha. Elle porem que com as promeſſas intentaua ſô liurarſe dos riſcos preſentes, ou acreſcentar por via das concordias mais cabedaes para ſua caza: foi tão pouco lembrado da conueniencia, & promeſſas que tinha feito em Alualade, que chegado a Santarem fes com os da Villa que o reconheceſſem, & não admitiſſem a ElRey nella.

Coſtumaua ElRey de ordinario ir por eſte tempo àquella Villa, a que teue particular afeição, mal reſpondida agora de ſeus moradores, entrando Feuereiro deixou Lisboa, & ſe partio para ella. Eſtando ja no termo de Santarem lhe derão auizo em como os da Villa por ordem do Infante eſtauaõ deliberados a lhe negar a entrada. Com noua de tal deſcomedimento não parou ElRey, antes apreſſandoſe mais, ſuppoſto que o tempo era inuernoſo, paſſou adiante, & por eſtar o Infante nos paços Reaes, ElRey ſe foi apozentar nas cazas que tinhão ſido de Fernão Rodrigues Redondo Senhor de Arganil, & Pombeiro, o qual era morto poucos dias antes, & aſſi ſeus teſtamenteiros lhe inſtituirão Capella na Igreja de S. Nicolao de que era fregues, com noue Capellaens a 6. de Setem-

cap.38. bro deste proprio anno. Ruy de Pina dis que as cazas erão de Rodrigo Annes Redondo, mas equiuocouse no nome. Lourenço Annes Redondo Meirinho môr d'elRey primo do defunto lhe inculcou aquelle apozento. Nestas cazas tomou ElRey pousada, & em outras da mesma Parrochia o Conde Dom Pedro, Dom Ioão de la Cerda, & os mais de sua companhia, cada hum como o tempo deu lugar.

Com a chegada d'elRey ouue grande aluoroço na Villa, & na casa do Infante, suspensos todos com a presença do Senhor a que não queriaõ abrir as portas, & o vião estar ja dentro na Villa. Pouco seguros os de huma, & outra parte se vigiauão armados até q̃ as cousas tomassem algũ assento; mas como em parcialidades semelhantes, estando tão visinhos os competidores não pode durar muito a paz, & sempre ha occasião de pendencias por leues causas, succedérão varias pelejas, & mortes naquelles dias. A mais principal foi quando vindo os do Infante com muitos da Villa naquella rua direita que vae do paço para Sam Nicolao, encontrárão aos d'elRey com que começàrão huma trauada peleja com mortes, & feridas: como os do Infante erão mais em numero, foi forçado aos d'elRey irse abrigando para junto a S. Nicolao, aonde o Conde Dom Pedro pousaua, aqui forão soccorridos por tres partes, como dis a Chronica antiga, huma das quaes occupou Dom Ioão de la Cerda genro d'elRey, a outra Dom Vasco Pereira irmão do Bispo de Lisboa Dom Gonçalo, & a outra Esteuão Soares, & Martim Annes de Britteiros acompanhados todos de bons Caualeiros; ainda q̃ em nomear o Britteiros da parte d'elRey deuia de auer engano, por ser elle hum dos principaes fautores do Infante, como se tem visto. Renououse a peleja com notauel denodamento, & por fim acudindo ElRey, & Infante armados, se acabou a cõtenda com melhoria dos Realistas, ficando da parte do Infante alguns prezos, & de ambas partes mortos, & feridos.

Dos mortos da parte do Infante nomeão os Nobiliarios a Fernaõ Gomes Carualho seu vassalo, que o Conde Dom Pedro sô dis que morrêra hum vassalo do Infante sem o nomear no tit. 7. & ainda que nomea este Fidalgo no tit. 62. §. 2. naõ declara sua morte: foi ella de proueito para seu filho Gil Fernandes de Carualho, que por esta razaõ lhe fes o Infante despois de Rey dar o Mestrado de Santiago, como veremos. Tambem entendo que foi degolado nesta occasiaõ outro Fidalgo chamado Louren-

ço Annes Carnes parente dos Leitoens, & Attaides. que seguião ao Infante, & o Conde D. Pedro no titulo 25. dis que o matàra ElRey Dom Dinis por justiça, & deuia ser nesta occasião em que ficaria prisioneiro. No tit. 7. escreue o mesmo Conde este successo breuemente apontando o mes, & anno: as mais circunstancias additei tiradas da Chronica antiga, & da d'elRey Dom Dinis de Ruy de Pina com outras noticias, & memorias que as vão roborando, & pondo em corrente coligação.

Vendo os Ricos homens de huma, & outra parte o empenho em que as couzas se punhão, & como estauão em vesporas de reuoluer todo o Reyno que ElRey mandàra conuocar em sua ajuda, & que não hauião de parar as cõpetencias ja em comedimẽtos d'elRey, senão em rigores, tendose ensangoentado as armas na prezença delle, concordàrão os milhor considerados em atalhar huma tal ruina, & na tarde do dia desta inuestida pedirão tregoas hũs a outros, sẽdo que dizem não tinha ElRey por si mais que quarenta Caualeiros, & o Infante trezentos & vinte, & he cousa verisimil, visto chegar ElRey á ligeira, & o Infante estar de asento na Villa.

Propuzerão a ElRey a materia, imaginando que lhe dauão aluitre; elle porem que sobre o despeito presente, andaua enfastiado dos termos antecedentes do Infante seu filho, tão longe estaua de admitir composição, que publicamente disse naõ hauia de descançar até o castigar como inimigo. Ouuida a reposta se forão valer os interuentores do Conde Dom Pedro, & de Afonso Sanches seus filhos, por ser este a causa principal das desculpas que o Infante daua em suas demasias, & o Conde pessoa a que elle, & ElRey tinhão respeito, & recontandolhe tudo o procedido, & o mais que podia seguirse, & elles dezejauão atalhar; pudérão tanto com suas razoens estes dous filhos, que reduzirão a ElRey a se comprometer no que aquelles Ricos homens assentassem.

Repartirãose elles em dous lugares, a saber no Conuento de Sam Domingos das Donas, & na Igreja Parrochial de Nossa Senhora de Marauilla, & passadas varias conferencias, resoluérão com beneplacito d'elRey, que ambos pay, & filho ficassem em paz, & isto mesmo seus parciaes; que ao Infante se desse mais em quãtia de dinheiro para seus gastos dez mil liuras de renda, obrigãdose os taes Compromissarios a que faltando qualquer das partes no sobredito, caisse em crime de treição, & se não pudesse

liurar, senão expondo o corpo a quatro Caualeiros que o quizessem combater, clausula importante para conseruar a palaura em semelhantes cazos, que a ratificação por juramẽto tem sempre, a quem os não quer guardar, as interpretaçoens com que se fazem ou desfazem valiosos.

Prometia o Infante alem disto obediencia a ElRey, obrigandose para o cumprimento de tudo os arbitros que farião que qualquer das partes que quebrasse o assento pagasse duzentas mil liuras de pena, que elles farião executar, & não sendo assi ficarião encorrendo no crime de tredores. Acrescẽtou o Infante mais por sua parte huma clausula onerosa, & foi, que disse, não consentiria em nada do praticado, se ElRey seu pay, não tirasse o cargo de Mordomo môr a seu irmão Afonso Sanches, & o Meirinhado môr de Entre Douro, & Minho a Mem Rodrigues de Vasconcellos. Tambem me parece que incluio o Meirinho môr da caza d'elRey Lourenço Annes Redõdo. Afinou neste lanço o Infante sua teimosa condição, porque contra Afonso Sanches seu irmão trazia o rancor bem, ou mal fundado, de que ElRey o queria declarar successor, o que não hauia; contra Mem Rodrigues de Vasconcellos oppunha a lealdade com que defendéra Guimaraens; & contra o Meirinho môr Lourenço Afonso, o zelo com que elle justificadamente castigára os delinquẽtes em Leiria, & na occasião presente déra pousada a ElRey nas cazas de seu primo Fernão Rodrigues: causas que se naõ procedérão da sanhosa cegueira de hum homem apaixonado, puderaõ seruir direitamente para o conuencer de proteruo, criminoso, & inflexiuel, allegando por sua parte os motiuos de sua mesma condenaçaõ.

ElRey tendo noticia de tal proposta a detestou como cousa abominauel, representandoselhe quanto seria no mundo estranhado, se para abrandar a hum filho, & vassalos desobedientes castigasse com pena de desterro, & priuaçaõ de fazendas, & cargos a filho, & vassalos obedientes. Protestaua ElRey que sua fé, justiça, & verdade naõ dariaõ em tal baixesa indigna do mais vil homem da plebe; que tinha valor, & poder para proseguir sua demanda, & acabar de sogeitar ao Infante seu filho, & trazelo prezo diante de si pela garganta.

Todos lhe sintiaõ razaõ nesta materia, & desesperauaõ da conclusaõ das pazes com estoruo taõ forçoso; mas porque sempre os animos generosos, ainda que offendidos, respeitaõ mais o vtil, & sossego de seus Senhores, & bemfeitores, que o interesse particu-

ticular, os mesmos interessados no cazo, seruirão de decisores delle, & valedores para ElRey se conformar em tudo.

Disserãolhe Afonso Sanches seu filho, Mem Rodrigues de Vasconcellos, & Lourenço Annes Redondo, que elles estauão tão obrigados, & deuedores à merce què d'elRey tinhão recebido, & procedido em forma em seu seruiço, que não tinhão com que gratificala mais que com a deixação de tudo o que de sua mão tinhão recebido, huma vez que conduzia para sua quietação, & descanço; que elles se offerecião voluntariamente a desterro, & priuação dos cargos para que sua Alteza ficasse sossegado, & quieto sem dar motiuo a perturbadores, que por respeitos assi tão mal fundados o inquietassem; & que esta seria a maior merce que podia fazerlhes ausentalos de sua presença por seu seruiço, despois de o terem seruido tão lealmente.

Agro lhe parecia a ElRey este pundonoroso offerecimento, & não hauia dobralo a condecender com os asi offerecidos; mas pezadas outras razoens que considerou em maior comodo delles, & no geral da paz que deuia a seus vassalos, veo a permitir esta condição della, com que se effeituou em 26. do mes sobredito de Feuereiro.

As razoens que ElRey teue para vir nesta condiçaõ ao parecer desarrezoada, foi que se via carregado de annos, & achaques, & conhecia bem a sanha de seu filho herdeiro, & se deixàra com lugar em seruiço delle a Afonso Sanches, auia de perigar sua vida, como hum anno despois succedeo a seu irmão Ioão Afonso despois da morte d'elRey. Afonso Sanches tinha grande estado em Castella no Senhorio de Albuquerque, Medelim, & outros lugares; & ainda que em Portugal tinha grande patrimonio, ausentandose respeitoso ao querer de seu irmão, tinhão por infaliuel que não fosse elle tão pouco lembrado deste seruiço, que lho não gratificasse com a conseruação do que possuia.

Enfim Dom Afonso Sanches foi deposto do cargo de Mordomo môr, que se deu a Dom Ioão Afonso seu irmaõ, & passou para a sua Villa de Albuquerque, perdêdo ElRey a companhia de hũ filho obediente, sô por reduzir outro rebelde, & desarrezoado: troca infelice, que sô o pezo de hum Rey attento ao bem de seu pouo, podia compassar no fiel de hum sofrimento tão calejado. Afonso Sanches em Castella, despois que vio o procedimento de seu irmão que o anno seguinte tomou posse da Coroa deste Reyno, là no de Castella seguio a voz *Chron. del Rey D. Afonso XI. c.34.*

do Infante Dom Felippe, que via não affecto de presente a ElRey seu irmão pelo successo de Badajoz que auemos contado, & correo outras fortunas, que no volume seguinte contaremos.

Mem Rodrigues de Vasconcellos tambem deixou o lugar de Meirinho môr de Entre Douro, & Minho, no qual ElRey proueo a Dom Vasco Pereira, & Lourenço Annes Redondo Meirinho môr da casa d'elRey teue por successor em seu lugar a Lourenço Mendes, como logo veremos, ficando hum, & outro tão honrados por se priuarem dos cargos por seruir a seu Rey, como o serão em todo o tempo pela lealdade com que procedérão em aquelles lugares. Em todo o processo das contendas d'elRey com o Infante seu filho, & do Infante com seus irmaõs, faltou a boa indole de Tito para sossegar a ElRey, como elle fes ao pae Vespasiano inclinado ja a romper com o outro filho Domiciano, instigado das informaçoens de malcins reuoltosos, que Tito remedeou, aconselhando ao pae a não crer facilmente desobediencias, & romper a concordia taõ obrigatoria entre pae, & filhos, que rompendoa por sua parte, pouco segura ficaria entre os irmaõs, naõ dando o pae exemplo. *Ne fratribus quidem mansuram concordiam, ni pater exemplum præbuisset*: assi escreue Tacito. ElRey D. Dinis obrigado a reprimir a notoria desobediencia do Infante seu filho, veo a concluir a reducçaõ, concordandoo em forma, que cortando por outro filho, & cedendo a sua soberania, naõ pode com seu exemplo firmar a concordia entre os irmaõs: culpa do desobediente, que naõ applacou concordado.

4. *Annal.*

CAP. XXXVIII.

Da vinda a este Reyno do Arcebispo de Santiago para apasiguar a ElRey com o Infante.

TANTO que no fim do anno passado se renouárão as discordias q̃ referimos auizou ElRey ao Papa, & Cardeaes, & elle como pay sollicito da concordia entre taes Principes, inuiou suas cartas, & persuasorias ao Infante repetindolhe o que ja outras vezes tinha proposto; & para que de todo o negocio se concluisse, deu comissaõ ao Arcebispo de Santiago, que entaõ era Dom Berenguer da Ordem dos Prégadores, que viesse a Portugal, & compuzesse tudo na melhor forma que o tempo pedisse: achou a Ordem do Pôtifice àquelle Prelado em Valladolid 1324.

dolid no Reyno de Castella, que deuia residir aly despois do Concilio, que no anno de 1322. celebrou naquella Villa o Cardeal Guilhelmo de sua mesma Ordẽ, & ainda como ElRey D. Afonso por morte da Rainha Dona Maria sua auò ficou na mesma Villa com a Infanta Dona Leonor sua irmãa, deuia o Arcebispo não voltar a Galiza reger a sua Igreja, & assistir com ElRey que necessitaua de pessoas semelhantes em tempo que acerca de sua tutoria auia as diuisoens maiores, & mais trauadas.

O Arcebispo D. Berenguer inteirado das discordias de Portugal, obedecendo ao mandado Apostolico, deixou de acudir ás de Castella, & partio com a maior breuidade para este Reyno. De Musientes lugar de Valladolid, aonde se preparou, sahio, como dis Fr. Fernando del Castillo na sua Historia Dominicana, & ainda que no caminho teue nouas de que em Santarem estauão apazigoadas, continuou a jornada, & chegou a esta Villa a 18. de Mayo. ElRey o recebeo fóra della com grande festa, & apparato, & o hospedou com grãdeza até os 26. daquelle mez. Executou elle o ministerio de sua comissaõ com toda a sagacidade, & zelo, & ainda que para a paz erão necessarias poucas persuasorias a ElRey, as despendeo com os Ricos homens, & mais pouo; deixando a ElRey liure para castigar os culpados, & malfeitores, & ainda approuandolhe a deliberação, que nesta parte não quis ElRey nunca ceder ao que deuia a boa justiça.

2.p.c.37.

Despediose o Arcebispo d'ElRey, & continuou seu caminho para Coimbra, & Porto, em hũa das quaes Cidades acharia o Infante, que despois de concordado aqui em Santarem com ElRey seu pay, pareceo bem a todos que se fosse viuer naquellas terras em que tinha senhorio, para euitar as contendas que podião recrescer viuendo com os seus Caualeiros naquella Villa, aonde tão de fresco estauão as feridas abertas. Em 6. de Julho estaua o Infante ainda em Coimbra, porque neste dia passou huma Ordem para o Alcaide daquella Cidade em que lhe mandaua que prendendo alguns homens da Villa de Monte môr, não leuassem de carceragẽ mais que sinco soldos, como lhes concedéra ElRey Dom Afonso III. por carta sua: & que dando fiadores em cousas ciuis os não prẽdessem, como ElRey Dom Dinis por outra carta lhe tinha cõcedido. A do Infante, que vi no Cartorio da Camara desta Cidade principia desta maneira. *De my Dom Afonso filho primeiro herdeiro do muy nobre Dom Dinis pela*

graça de Deos Rey de Portugal, & Algarue. A vos Alcayde de Coimbra, & aos que daqui adiante hy forem Alcaides, &c.

Castilho dis que na Cidade do Porto falàra o Arcebispo com o Infante, & fora delle bem hospedado, & que daquella Cidade partira para Galliza a 7. de Iulho, & chegára aos 18. a Santiago: mas assistindo o Infante em Coimbra a 6. de Iulho, padece repugnancia o despedirse delle no Porto a 7. A memoria que seguio estaria mal Kalendada, & importa pouco anteper, ou pospor alguns dias; se não quizermos dizer, que o Infante despois das praticas no Porto com o Arcebispo se partio para Coimbra, deixandoo no Porto donde se despedio aos 7. referidos, & foi para Galiza: que sempre teria outros negocios com o Bispo, & moradores daquella Cidade.

Tambem ha difficuldade em partir aos 26. de Mayo de Santarem, & deterse tão pouco com ElRey. A 10. de Iulho sabemos que ElRey a requirimento do mesmo Arcebispo, lhe confirmou os priuilegios do couto de Cornelhãa que a Igreja de Cõpostella tinha cà em Portugal em Riba Minho, dado em outro tempo por ElRey Dom Fernando de Leão, & confirmado pelo nosso Conde Dom Henrique. Em Santarem lho confirmou ElRey no dia sobredito, & despois foraõ confirmados no anno adiante de 1335. pelo Infante sendo ja Rey, & nesta carta vae inclusa a d'elRey Dom Dinis, como se pode ver na Chãcelaria d'elRey Dom Afonso IV. f.84.

Contudo podemos dizer que deixaria o Arcebispo algum Procurador para este negocio em Santarem, & que despois delle despedido d'elRey se daria a confirmação, sendo necessario ver papeis para aueriguação do negocio. Mas não cançando com a aueriguaçaõ diaria, de tudo se conclue a vinda do Arcebispo a este Reyno, & o motiuo della.

ElRey pouco despois, que deuia ser no fim deste mez de Iulho, se partio para Lisboa, deixando o pouo de Santarem obediente; mas antes que desta Villa partisse lhe chegou noua da morte do Bispo de Coimbra D. Raymundo Prelado mui exemplar, & alheo das sediçoens que naquella Cidade se mouèrão por estes tempos, & assi de ordinario viuia fôra della visitando a sua Dioceſi, & apascentando suas ouelhas. Nesta occupaçaõ andaua o Bispo D. Raymundo quando a morte deu fim a seus trabalhos na Villa de Linhares, que he do seu Bispado, em 15. de Iulho, como apontaõ as memorias da Sé de Coimbra. A 13. tinha feito testamento em que nomea

por

por teſtamenteiros Raymundo Ebrardo Deão da meſma Sé, & Bertrando de Crogollo Conego tambem neſta Igreja, ambos ſobrinhos ſeus, Martim Fernandes outro Conego, & Pero Lopes Reitor de Podentes. Na gaueta 15. repartimento 1. do Cartorio daquella Cathedral eſtà o original, aonde ſe verão as mandas que deixa. No anno de 1319. à 6. de Agoſto leuàra Deos para ſi a Aymerico Ebrardo irmão do Biſpo, & theſoureiro da meſma Sé: de ſua nobreza temos apontado alguma couſa em outros lugares, falando deſte Biſpo Dom Raymundo, & de ſeu tio o Biſpo Dom Aymerico; agora ſô direi que de Linhares foi o Biſpo D. Raymundo treſladado para à ſua Igreja de Coimbra, & eſtà enterrado diante do Altar de Santa Iſabel.

CAP. XXXIX.

Caſtigãoſe os facinoroſos por mandado d'elRey: moderãoſe as conſtituiçoens Synodaes de Liſboa. ElRey ſe congraça com o Infante.

1324. NO fim de Iulho, ou principio de Agoſto, deixou ElRey a viuenda de Santarem, & ſe foi a Lisboa, aonde ja a 9. deſte mez L.3.f.157 deſpedio daquella Cidade à D. Vaſco Pereira irmão do Biſpo Dom Gonçalo a quem tinha dado o cargo de Meirinho mór de Entre Douro, & Minho, com poderes ampliſſimos para naquella Prouincia proceder contra os malfeitores, & não guardar neſta parte os foros, & izençoẽs das honras, & moradas de Fidalgos que hauia nella. Tanto que ElRey ſe via com qualquer deſcanço, acudia logo a proceder com juſtiça contra gente facinoroſa, & era huma das principaes qualidades d'elRey que nelle reſplandecérão; entendendo bem, que o Rey ſem juſtiça he o meſmo que corpo ſem alma, & não cortando eſtes canceres da Republica não pode eſtimarſe por bõ Medico, & Çurgião das enfermidades della; donde veo a dizer o noſſo Rey Dom Pedro ſeu neto, que a juſtiça era a alma da Republica; porque aſſi como a alma apartandoſe do corpo fenecia o homem, aſſi a Republica não ſendo informada, & animada da juſtiça. Deue iſto entenderſe, não ſô da punitiua, ſenão da remuneratiua, que entre eſtes dous polos ſe incluẽ os premios, & caſtigos deuidos aos bem procedidos, & aos malfeitores. E por ſer eſta a principal qualidade do Rey, diſſe Deos por Iſaias falando de hũ Rey talhado a ſeu querer, & vontade. *Ecce in juſtitia re-* cap.32.

gnabit

gnauit Rex, fazendo sô menção da justiça, para dar por consumado na obrigação de reinar ao mais perfeito, sem lhe additar outros elogios: lugar de que o nosso Bispo D. Ieronimo Ozorio tomou motiuo para a recomẽdar tanto aos Reys deste Reyno, & a todos em geral, no seu segũdo liuro de gloria; queixandose justamente de procurarem os Reys, & Principes decorarse com titulos jactanciosos de conquistadores, batalhadores, & outros semelhantes, & esqueceremse do titulo de justos, que he reciproca obrigação do lugar que occupaõ. Escreue o Ozorio antes de ver este seu bom dezejo comprido na Magestade d'elRey de França Luis XIII. que podendo gloriarse de outros renomes, & titulos diuidos a sua virtuosa grãdeza, por justo quis ficar intitulado. O nosso Rey Dom Dinis se em alguma occasião pareceo floxo com gente malfeitora; foi por atalhar maiores danos, mas assegurado, não se esquecia, como se vio, que acabando de sossegar os mouimentos prezentes, a igual cõpasso começou a executar o rigor da justiça contra os incentores delles.

Se tinha vigilancia para castigar os perturbadores da paz, & quietação dos pouos, não acudia com menos cuidado a moderar os grauames que por outra via lhe sobreuinhão, de que foi bom testemunho o procedido neste mesmo tempo com o Bispo de Lisboa Dom Gonçalo de Pereira. Tinha logo que chegou de Auinhão à sua Igreja celebrado hum Synodo, no qual fes algumas constituiçoens onerosas aos subditos, de que ElRey teue queixas por via do Conselho de Santarẽ, antes de partir daquella Villa, & se lhe repetirão despois de entrar em Lisboa, mandou examinar os pontos, & achandoos pezados, rogou ao Bispo quizesse moderalos, & reuogalos, & para isto o chamou a seu paço. *Olysipone in Palatio Domini Regis*: dis a reuogatoria que o Bispo, cõformandose com a vontade, & rogos d'elRey, mandou publicar no Bispado. *Cartorio de Odiuelas.* Nella se declara ser feita estando presentes o mesmo Rey Dom Dinis, Gonçalo Pires Ribeiro Mordomo môr da Rainha S. Isabel, Esteuão da Goarda, Ioão Domingues de Beja, Lourẽço Mendes Meirinho môr Ioão Lourenço, Esteuão Ayres, Ioão Rodrigues Alcaide môr da Cidade, Pedro Canaual, & Ioão Fernandes Aluasis della, Francisco Domingues Prior de S. Maria de Alcaçoua de Santarem Chançarel môr d'elRey, Mestre Gil Thesoureiro môr da Sé, Esteuão Martins Conego de Viseu, Afonso Domingues Salgado Conego de Silues, Martim Afonso Rei-

Reitor da Igreja de Castel de Vide, & outros. Por maneira que no mesmo tempo em que se seruia de D. Vasco irmão do Bispo para castigar crimes, obrigaua ao Bispo moderar rigores: a 9. de Setembro se passou em Lisboa esta reuogatoria.

Não foi sô Dom Vasco o executor dos castigos em tantos facinorosos, que em todo o Reyno corria o mesmo estilo, procurando ElRey que se via enfermo, & entrado na velhice, receoso de o atalhar em breue a morte, como de feito succedeo, que pois deixaua o Reyno pacifico, ficasse purgado tambem de semelhante gente, dando com isto exemplo ao successor quanto deuia estranhar estes excessos, que por serem obrados os mais delles com permissaõ, & emparo do Infante, era hum tacito castigo que lhe daua a elle.

Tinha ElRey contudo o animo mui affecto ao Infante, & elle despois da vltima concordia se portou em forma que não se lhe notou alteração, nem mudança, exposto a toda satisfação, & obediencia; & para penhor de seu animo mandou de Coimbra a Lisboa seu filho o Infante Dom Pedro menino de tres para quatro annos pedir a benção a ElRey seu auò, cuja vista foi o maior aliuio que ElRey pudera ter, por não ter ainda visto a este neto que nasceo despois de entradas as desauenças entre elle, & o Infante, ao qual em gratificação do gosto que lhe dèra com a vista deste neto, escreueo ElRey huma carta de amorosas palauras, conseruando entre a brandura de pay, o respeito de Senhor. As memorias em que a achei a não tem na mesma lingoagem antiga, senão melhorada na moderna, tirada porem à letra, & dis desta maneira.

HOnrado Infante, & prezado filho. Muito quizera tiueres empregado o tempo de nossas discordias, em conhecer de mim o excessiuo amor que vos tenho; porque se com os olhos desenganados o julgareis, foreis mais rico de merces minhas, do que eu fui de persiguiçoens vossas; que lembro nesta occasiaõ, não para lastimaruos com ellas, mas para me alegrar de as ver acabadas. Estimei tanto a prenda com que me segurães a satisfação da diuida, que sua vista bastou para desterrar de minha lembrança alguma reliquia de aggrauo, se de vos me tinha vindo; que sua innocencia, & fermosura pedem, & alcanção por vos, mais do que soubestes querer, & me leuão mais do que tiue tenção de dar. Mas tudo tenho por bem empregado, porque entendo conheceis ja a pouca rasaõ que tiuestes do inquietar minhas caãs com tão pouca causa, & a muita que eu tenho para vos estimar sobre tudo; pois alem

alem de filho, & successor de meu Reyno, merece vossa pessoa, não sendo por maos Conselheiros danificada, a venerem, & queirão todos como cousa de grande estima. Tendeme por encomendado à prezada Infanta minha filha, a quẽ satisfizera com palauras desculpando minha innocencia, se entre nòs se ouuerão de tratar algũ dia cousas passadas; mas pois estas o são, não quero occupar a memoria, que guardo para suas, & vossas lembranças, em cousas tão pouco gostosas. Sua, & vossa vista dezejo ver com a paz que Deos me concedeo no vltimo quartel de meus dias. E razão serà vos veja hum dia vestido de festa com a cara risonha, pois tantos vos vi com armas, & cor demudada. Daeme este gosto antes que morra, que não sera pequeno poderuos lançar a benção em paz, que tantas vezes vola negou na guerra. O Senhor vola lançe, como pode, & vos ajaes a minha. Escrita em Lisboa 9. de Setembro, a Era responde a este anno de 1324. A firma era esta. Fella vosso pay.

Com estas discretas razoens misturadas entre queixumes, & afagos, satisfes ElRey a industriosa offerta do Infante seu neto, & não obrou pouco no animo do filho: & assi por esta, & outras vias tendo disposto tudo o que conuinha para o sossego, & boa gouernança do Reyno, se foi à Sé de Lisboa com a Rainha S. Isabel, Infante seu neto, & seus filhos o Conde Dom Pedro, a quem tinha dado a 22. de Agosto algumas tendas que dera primeiro a sua mãe Dona Gracia ja defunta, & estauão á porta do ferro, Fernão Sanches, & Dom Ioão Afonso, & em companhia delles Dom Ioão de la Cerda seu genro, & isto mesmo todos os Senhores, & gente da Cidade, & Donas della, que acompanhauão a Santa Rainha, & a Dona Maria filha d'el Rey mulher de Dom Ioão; estaua o Bispo Dom Gonçalo com a Cleresia, & Cabido esperando, & em Pontifical celebrou Missa ao Martyr S. Vicente, & de suas mãos recebérão ambos, Rey, & Rainha o Corpo do Senhor. Feita offerta ao Santo Martyr se recolhérão ao seu Paço do Castello desta Cidade, & em breue se partirão della, que deuia ser meado Outubro. A Chronica antiga dis, que fora a jornada despois de S. Miguel, o que de certo alcanço he, que a 4. de Nouembro era ElRey ja chegado a Santarem, como certifica a doação do casal do Pinheiro na Ribeira de Loures, que elle deu ao seu Mosteiro de Odiuellas para rendimento da Sanchristia, o qual está no Cartorio daquella Real casa, declarando ser feita em Santarem no dia apontado.

CAP. XXXX.

Da partida d'elRey D. Dinis para Santarem, & do testamento que fes.

1324. PARTIO ElRey da Cidade de Lisboa ja indisposto para a Villa de Santarem acõpanhado de toda a Corte, receosos todos da desgraça que prometia sua idade, & indisposição. A Rainha Santa Isabel q̃ era mais interessada na vida de seu consorte, com toda a vigilancia acudia ao remedio della, & a igoal passo lhe applicaua os remedios, & preuenções que cõuinhaõ a quẽ esperaua chegar ao fim della. E assi por induzimẽto da Rainha, & a seu exemplo, todos, não só filhos, senão todos os Ricos homens, & a mais gente hião tão atentos a este sô cuidado, como se forão elles os que entrauão no perigo.

Com o abalo do caminho se aggrauou a ElRey a doença, & chegando a Villa noua da Rainha, ainda que outros dizem que a Aluerca, de tal modo cresceo a febre, que foi necessario deterse aly alguns dias. A Rainha que o vio tão perigoso mandou chamar pela posta ao Infante Dom Afonso, que então estaua em Leiria pondose em concerto para com a Infanta Dona Brittes sua mulher ir ver a ElRey; mas sabendo do perigoso estado em que ficaua, partio á pressa com pouca companhia, com mostras de grande sentimento, dizendo muitas vezes pelo caminho, que lhe pezaua de o tempo lhe não dar lugar mais dilatado para mostrar a ElRey seu pay o muito arrependimento que tinha de o hauer offendido. Chegado a Villa noua foi logo beijar a mão a ElRey, que o recebeo com mostras de grande amor, dandolhe a beijar a mão muitas vezes, & deitandolhe em todas sua benção. Vendo o Infante o pouco comodo que naquelle lugar hauia, ordenou que o leuassem em andas, & collos de homens até Santarem, & assi foi leuado com muito trabalho. Algum aliuio que teue foi ver dahi a poucos dias a Infanta sua nora, a qual o Infante seu marido mandou buscar a Leiria pelo Cõde D. Pedro.

Continuou ElRey sem melhoria até o fim de Dezembro, no vltimo do qual vendo em si pouca esperança de vida, começou a fazer os actos necessarios a quẽ se ha de despedir della. Ordenou seu testamẽto, que supposto se escreueo de nouo aqui em Santarẽ, como nelle se declara. *Feito foe esto em Santarem nos paços do dito Senhor Rey postrumeiro dia de Dezembro Era de 1362.* que he anno de Christo 1324. toda via em tudo era conforme ao outro que

fes no anno atraz de 1322. cujas mandas ja relatamos; & este por ser o vltimo daremos no appendice tresladado; anda elle appenso em hum caderno de pergaminho aos dous que fes a Rainha Santa Isabel, que se guardão no Cartorio de Santa Clara de Coimbra. Mandou que o enterrassem no seu Mosteiro de Odiuellas, & constituio testamenteiros a Rainha sua mulher, Afonso Sanches seu filho, Dom Esteuão Vasques Pimentel Prior do Hospital, Esteuão da Goarda, o Bispo de Lisboa Dom Gonçalo de Pereira, & Fr. Vasco seu Confessor, que era da Ordem de S. Francisco; estes dous não nomeou no outro testamento, aonde vinha por testamenteiro Fr. Ioão Monje de S. Tyrso da Ordem de nosso Padre S. Bento, que como era Abbade de Pombeiro, deuia recolherse àquella Abbadia, por cujo respeito ElRey fes eleição de Fr. Vasco.

O Bispo Dom Gonçalo acompanhou a ElRey, & se achou em sua companhia em todo o discurso da doença como Prelado zeloso, & foi de muita importancia com sua autoridade, & letras para encaminhar, & aconselhar a ElRey nos principaes descargos da consciencia. Por seu conselho passou ElRey hum decreto a 25. de Nouembro aqui em Sãtarem, porque mandou a todas as justiças de seu Reyno guardassẽ, & fizessem guardar os quarenta artigos que na Corte de Roma se concordàrão com o Estado Ecclesiastico deste Reyno, & alem destes, outros onze que depois se acrescentárão, queixandose o Bispo de não se guardarem como cumpria, & assi vae ElRey declarando os cazos em que faltaua a obseruãcia delles para que se emendasse: acção muito consideravel para a quietação de sua alma, por ser em materia de tal qualidade. *L.3.f.160.*

Esteuão da Goarda que seruia de Eychão mòr, vendo que El-Rey tinha pouca esperança de vida, deu cõta das despezas do que tinha gastado em pescado, & carne, que era o que áquelle Ministro tocaua, de que ElRey lhe mandou dar quitação. A mesma diligencia fizerão os outros Ministros da caza, hum dos quaes era Martim Duraens Fruteiro, & a todos se dérão quitaçoens em varios dias de Nouembro, & Dezembro, & por esta via deixou ElRey seus Ministros dezembaraçados; & em tudo o mais da caza teue singular aduertencia, que a deixou composta, & sem duuidas na intrancia do nouo herdeiro. *Ib.f.59.& 60.*

Em todo o discurso da enfermidade mostrou ElRey o mesmo acordo para todas as cousas, que tiuera no tempo quãdo mais

vigu-

vigurofo; em particular difpos de fi com grande Chriftandade, conferindo as coufas de fua alma com Prelados, & Religiofos de letras, & virtude, de que fe juntou em Santarem grande copia, que como a doença foi prolongada, ouue lugar para concorrérem de todo o Reyno os Prelados, & Senhores, fazendofe por todo elle continuas rogatiuas, efmolas, & facrificios pela faude d'elRey, a que daua grande calor a Rainha Santa Ifabel, por cuja ordem corria tudo: & como efta Rainha, & affi mefmo ElRey erão tão amados de feus vaffallos, em todos fe conhecia hum fincero feruor de fer quinhoeiros em obra tão deuida a bons vaffalos, condoendofe tanto da falta em que os deixaua hum Rey tão benemerito de todos, quanto do fentiméto que vião na Rainha.

Ella com hũa conftancia chea de piedade, fem fe render aos apertos da afflicção, do principio da doença, como fe lê em fua vida, & o declarão as Chronicas antigas, fe não apartou nunca de noite, nem de dia do leito d'elRey, feruindoo, como fe fora hũa fimples enfermeira, ou hũa mulher ordinaria, que não tem quem poffa acudir a feu marido. Os efpaços que ElRey gaftaua com os Miniftros acudindo aos negocios do Reyno, effes fôs paffaua ella fem fua vifta no Oratorio dos Paços orando, & pedindo a Deos remedio. Mas fendo que por oraçoens, & rogos defta Santa o Senhor concedeu a faude, & vida a muitos, fô para El-Rey feu marido a não pode alcançar. Confolauafe de o ver tão refignado na võtade de feu Criador, porque em todo efte tempo fe confeffou muitas vezes, & recebeo o Corpo do Senhor, & em efpecial nas duas Feftas de Natal & Anno bom, lhe derão o Santiffimo Sacramento com grãde apparato, concorrendo toda a Corte feftiualmente, que affi o mandou elle, ainda que as lagrimas em todos fazião a deuação luctuofa.

CAP. XXXXI.

Da morte d'elRey D. Dinis.

COm o principio do anno de 1325. fe foi 1325.
apreffando a ElRey o fim da vida; em hum dos primeiros dias depois da Circuncifaõ fentindofe ja mui quebrantado das forças, antes de chegar a ponto mais apertado em que lhe não foffe poffiuel publicar o muito gofto com que partia, fazendo chamar ao Infante feu filho, & Dom Pedro feu neto, & affi mefmo a Infanta Dona Brittes fua

nora, & os mais filhos, & genro, com os mais Prelados, & principaes Senhores, se despedio desta maneira.

Sam taes as merces que de meu Criador tenho recebido, & tão poucos os seruiços que em reconhecimento delles lhe tenho feito, que sô esta lembrãça tem força para me representar aspera a hora da minha partida; q̃ no mais não tenho que queixarme, nem porque temer de partirme; pois não me faltou na vida bemauenturança, criandome Deos Rey de gente Portugueza: nem morro tão mal logrado, que me lastime dos acrescentamentos, & felicidades que pudera gozar no mundo. Assi que de minha parte não tenho embargos â partida; & quando alguns tiuera, forão por me não dar tempo de vos mostrar a todos com merces o muito amor que vos tiue, porque he tanto, que juro por minha fé Real, puderão paes de cada hum tello igoal, mas naõ excedente. E se a todos não dei como queria, ou não quis como deuia, ponde culpa às inquietaçoens que occupàram o remate de meus dias, com as quaes perdi o fio de minhas lembranças. Estas deixo a vos filho meu (pondo os olhos no Infante) para que satisfaçaes em meu nome as diuidas que eu nam pude. Encomendouos sobre tudo o grande amor que deueis a voßo pouo, pois ficais Rey da melhor, & mais leal gente que tem Senhor Pagam, ou Catholico, & como tal aueis de fazer no Reyno officio brando, & amoroso, antes que de Rey absoluto. Tudo gouernareis com pouco trabalho, regendouos por homens desentereßados, & de saõ conselho, & afastando de vos malcins, mexiriqueiros, que saõ traça das rendas Reaes, & inquietadores do Reyno pacifico. Folgae com a justiça, & nam troçaes ponto della por nenhum respeito da terra, porque a propria achareis em Deos, que guardardes com vossos vaßalos. A palaura que derdes seja como juramento: & nam aja amor, ou temor que vos obrigue a quebrala, tomando de mim esta herança, que nunca em cousa que dißesse faltei a minha palaura; porque o Rey inconstante no que promete, mais honra lhe fora naõ ter Reyno, que conheceremno por mentiroso. Sede inclinado â misericordia antes que ao rigor da justiça, que mais val ser amado pela mansidam, que temido pelo rigor da justiça. E porque tudo isto, com as mais cousas que conuem a quẽ ha de reger Reyno, as sabeis como se requere, encomendouos so a execuçaõ dellas; & a vos meus leaes vassalos a obediencia ao Rey que vos Deos quis deixar, ao qual darà Deos, como eu confio, animo Real, para que nem vos viuaes com elle queixosos, nem elle de vos deseruido, & lastimado. As cousas do Reyno ficam em tal disposiçam, & termos, que com pouco sentimento meu as deixo neste estado, que cuido ser o melhor que teue ha muitos tempos, despois que

que ha Reys nesta Coroa. As leys que ordenei para seu gouerno encomendo muito que se executem, que a ley mal guardada, he como Planeta sem influencia. E porque entendo guardareis tudo, segundo de vosso entendimento, & nobreza se espera, & de mim conheço a franqueza que me vae por momentos limitando as horas da vida, vos deixarei de falar, rematando minha pratica com encomendar a todos a Rainha minha mulher, que està presente, o amor da qual para com vosco he assaz conhecido. O meu para com ella, se o nam foi tanto em algum tempo, seiao agora que vola encomendo; porque confio ser por sua via, meu nome sabido, & o Reyno honrado.

Com tão bom ar repetio ElRey estas razoens, que tinha meditado, que a todos entrou noua confiança de o ver com saude; porque se via nelle a antiga grauidade Real acompanhada de apraziuel afabilidade. Contudo despedidos, & chegado o vltimo aperto poucos dias andados, pedio ElRey os Sacramentos da Igreja, que lhe forão dados, & recebidos delle com grande affecto, & deuação, conseruando sempre seu inteiro juizo, rematou falando ao Infante seu filho, que em companhia da Rainha sempre lhe assistia, & disse ja quasi espirando. *Amado filho, eu morro, so tenho huma lembrança que nam perco da Rainha vossa mae a quem dei alguns desgostos sendo moço, peçouos me satisfaçaes alguns que me destes em fazerlhe muitos seruiços, assi ajaes a minha bençam, & a sua*, & lançandolha a elle, & dando a vltima despedida á Santa Rainha com voz ja mui cançada, feita deuota oração a hum Crucifixo que ella na mão tinha, a pouco espaço deu o espirito ao Senhor, com mostras de Catholico Christão, como sempre fora.

O dia de sua morte anda variamente apontado, serà incuria dos copiadores. O certo he que foi a 7. do mez de Ianeiro de 1325. Em dia tal o apontão os Nicrologos, ou liuros de Obitos, que he o dia da morte dos defuntos, que por bemfeitores tem anniuersarios nas Cathedraes do Reyno, & Conuentos principaes das Religioens. O antigo Kalendario da Sé de Lisboa assêta o dia com toda a claresa nestas palauras. *E. M. CCC. LVIII. VII. die Ianuarij, obijt inclitus D. Dionisius Rex Portugalliæ, & Algarbij. Pro cujus anima Alfonsus Martini Prior de Pobos mandauit fieri anniuersarium annuatim cum cappa, & capitulũ debet habere quolibet anno pro ipso anniuersario quinque libras per possessiones quas ipse Alfonsus Martini dedit Capitulo in termino Sintriæ.* Querem dizer. Na Era de 1363. que he anno de

Christo 1325. a 7. de Ianeiro morreo o inclyto Rey de Portugal, & Algarue Dom Dinis. Por sua alma mandou fazer neste dia anniuersario perpetuo Afonso Martins Prior de Pouos, com capa, & por elle ha de auer o Cabido cada anno sinco liuras tiradas da fazenda que o mesmo Prior applicou no termo de Sintra. Deuemos ao Cabido de Lisboa a certeza do dia em que ElRey passou desta vida mortal; mas ser por occasiaõ de lhe mandar o Prior de Pouos fazer o anniuersario, não he cousa decente a tão insigne Cathedral; que por grandemente beneficiada daquelle Rey, deuéra fazerlhe anniuersario de proprio assento, & reconhecimento.

O kaléd rio da Sé de Coimbra se conforma no mesmo dia 7. de Ianeiro, acrescentando ser em segunda feira, ainda que lançou a verba, não sei porque causa a 14. do mez de Dezembro antecedente. *XVIIII. Kal. Ianuarij, feria secunda, scilicet VII. die mensis Ianuarij decessit D. Dionisius Rex Portugalliæ, & Algarbij, qui jacet sepultus in Odiuellis. E.M.CCC. LXIII.* Querem dizer. Em segunda feira, a saber sete dias do mez de Ianeiro, passou desta vida Dom Dinis Rey de Portugal, & Algarue, o qual jaz sepultado em Odiuellas, na Era 1363. que he o anno ja dito. No mesmo setimo dia de Ianeiro concorda o Kalendario da Sé de Lamego, aonde se faz anniuersario pelo mesmo Rey, que lhe mandou fazer o Bispo Dom Giraldo, que dis ser morto tendo a mitra do Bispado de Euora, & deu huma quinta para este effeito, & outras obrigaçoens ao Cabido de Lamego.

O nosso kalendario antigo de Alcobaça, que eu prezumo ser trazido de Claraual quando nosso Padre Sam Bernardo mandou seus discipulos fundar esta Abbadia, porque nelle não vem ainda Sam Bernardo numerado, & colocado entre os Santos, & sô no fim lhe puzérão a comemoração, que deuia ser addita da despois delle canonizado, faz memoria do dia em que este Cõuento hauia de fazer anniuersario do Rey defunto, & sem apontar o anno, declara que ha de ser a 7. de Ianeiro. *Septimo Idus Ianuarij commemoratio D. Dionisij Regis Portugalliæ.* Este setimo dos Idus de Ianeiro concorre com o proprio dia setimo daquelle mez. O mesmo dia lhe aponta minha Chronica antiga Portugueza; o liuro dos Capitulos do Real Mosteiro de Odiuellas, aonde este Rey escolheo sepultura, a 6. de Ianeiro lhe assina o obito, mas deue faltarlhe hum ponto numeral, & dizer *VII. Idus*, que he aos 7. Por esta com-

cap. 432.

computação se deuem regular outras verbas que em varios kalendarios se achão, & emendar a Chronica de Ruy de Pina que dis morrera ElRey aos 27. & a historia impressa da vida da Rainha Santa Isabel que lhe aponta aos oito a morte, que conforme ao referido foi aos 7. em hũa segunda feira: & neste dia apõta tambem o Licenciado Christouão Rodrigues Azinheiro na sua abreuiatura da Historia dos Reys de Portugal. E expressamẽte se acha na Chronica antiga d'elRey Dom Afonso IV. cap. 1. & assi mesmo em outras escrituras, & memorias, com as quaes se conforma o Doutor Frey Bernardo do Brito em seus elogios.

CAP. XXXXII.

Do que a Rainha Santa Isabel obrou despois da morte d'elRey seu marido.

1325. TANTO que ElRey espirou, a S. Rainha que atè aquella vltima hora lhe assistira, deixou o cadauer acompanhado decentemente, & se recolheo no seu aposento, no qual despojandose das vestiduras Reaes, chamou suas Camareiras, & fes trazer o habito, & cordão da Ordem de Santa Clara que ja de tempos trazia em hũ cofre, & cortandolhe os cabellos, a vestirão naquelle pobre sayal com muitas lagrimas das Donas que a seruião em tal mudança de trage, & a vião de Rainha, & casada, viuua retraida, & desconsolada. E se atè este ponto foi aquella Princesa espelho de fieis casadas, daqui adiante o foi das viuuas, começando desde logo a fazer oraçoens, deuaçoens, & esmolas pela alma d'elRey seu marido, que continuou toda a vida, viuendo naquelle habito de Religiosa, com tanto rigor, & obseruancia, como se o professàra por voto: o que naõ fes para ficar com suas rendas, & ter cabedal de sustentar casa de Donas, & donzellas, que bem criasse, & emparasse.

Tinha a Rainha Santa Isabel neste tempo 53. annos de idade, porque nasceo na Era de Cesar de 1309. que he anno de Christo 1271. como dis a lenda de sua vida que està no seu Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, & foi escrita logo despois de sua morte; o que se colhe por dizer o Autor que aquelle tempo em que escreuia, dos irmaõs da Santa Rainha era viuo somente ElRey de Sicilia Dom Fadrique, o qual, como escreue Ioão Villano autor diligente, & veridico daquelle tempo passou desta vida no anno de 1337. a 24. de Iunho cap. 70.

nho; & conforme a isto menos de hum anno sobreuiueo à Rainha sua irmãa, a qual no anno antecedente a 4. de Iulho foi para a gloria, como naquelle anno contaremos, additando hum elogio, ou resumpto da vida desta Santa Rainha. Assi que naquelle anno despois da morte della, foi a lenda escrita com boas noticias de quem a conuersou, & tratou em vida: & daqui se pode emendar Thomas Fasello, que fas morto a ElRey Dom Fadrique no anno de 1336. a 20. de Iunho, que a ser assi, mal pudera o Autor daquella Historia da Rainha, dizer que despois della morta, viuia ainda seu irmão ElRey D. Fadrique; por onde o computo de Villano roborado com estoutro testemunho deue seguirse.

Conforme a isto justamente damos os 53. annos de idade à Rainha contandoos daquelle de 1271. emque nasceo Se nos constára do dia de seu nascimento, fizeramos o computo mais miudo. ElRey Dom Iaime seu auò a criou até idade de sinco annos, que fazia no de 1276. em que aquelle Rey morreo, tendo reinado com grande fama de guerreiro, & zelozo Christão 63. annos; seruindo de renouar a magoa à Rainha a memoria da criação que lhe dera o auò que 63. annos reinàra, vendo perder a companhia do Rey marido, não acrescentando elle aos 63. annos de vida, cabaes tres mezes. Dos sinaes que em tão tenra idade mostraua de modesto asseo, & inclinação a virtuosas occupaçoens esta sua neta, teue motiuo aquelle Rey para dizer muitas vezes, que aquella neta que elle criaua hauia de ser a melhor mulher que saisse da caza de Aragão. Na boa criação della gastou este Rey os seus vltimos annos, que agora o Bispo de Pâmiers *Ad an. 1275. n. 7.* Henrique Spondano lhe quis afear arguindoo de adultero com huma matrona que tinha tomado ao marido, & retinha ainda no anno 1275. hum antes de sua morte, do qual crime o Papa Gregorio X. o mandou então amoestar, & escreueo ao Arcebispo de Tarragona, lhe publicassem excomunhaõ, naõ se apartando della: acção digna de Spondano como Prelado, castigar, & emendar em algum subdito do seu Bispado, & não como escritor lançar na praça publica dos Annaes, & Historia, resuscitando hum defeito não sabido, que sô serue agora, não de vtil para algum bom effeito, senão sô de infamar hum Rey tão excelente sepultado ha perto de quatro cẽtos annos. Mas se no seu Real paço corria a dissolução apontada, desta Babylonia sahio purificada a Rainha sua neta; & cà em Portugal se no

d'el-

d'elRey ſeu marido vio outros exceſſos de incontinencia, ſeruirão de lhe apurar a reuerencia conjugal. Com eſta criminal aduertencia, & obrigatoria noticia, como Spondano inculca, procede elle deſpois de recitala, a publicar a precaução cauiloſa com que os eſcritores Nacionaes encobrem, ou diſculpão os defeitos de ſeus Princepes; & por ter deſcuberto no Archiuo Pontificio aquellas cartas do Papa Gregorio X. que ſaõ em ordem no anno quarto de ſeu Pontificado a ſetima, & a decima ſexta, publica, & com razão, quanto he neceſſario para eſcreuer historia, reuoluer miudamente os Archiuos de Roma, que por penderem todas as cauſas dos Princepes da Chriſtandade, das vltimas reſoluçoens dos Pontifices, nos Archiuos dos Reynos por varios incidẽtes vemos faltão hoje muitas, & principaes noticias, que là em Roma com aduertida circunſpeção ſe conſeruão. Dizia elle iſto, anteuendo pode ſer, que aueria quem lhe notaſſe a tal publicação daquelle defeito d'elRey Dom Iaime, que quis emparar com o ſagrado da Hiſtoria, & verdade della; não aduertindo que o podião çenſurar de riguroſo examinador dos defeitos dos Princepes eſtranhos, principalmente dos de Aragão competidores, como he notorio, dos ſeus de França, & que por eſta via ficaua elle comprehendido de Hiſtoriador nacional, mas em deſcubrir faltas alheas que os naturaes em encubrilas. No tocante à inueſtigação do Archiuo de Roma, lhe não lembrou que Fr. Lucas Wadingo mais aſſiſtente nelle, & amigo ſeu mui particular auia de vir a dizer no 7. tomo de ſeus Annaes da Religião Serafica, obra digna de familia tão illuſtre; que ſeu amigo Spondano eſcreuéra os ſeus defectuoſos, por não eſtar bem viſto nos Archiuos de Roma. *Quos vtinam Romæ vberiori, ſolidiorique Vaticani Archiui ſubſidio, ei ſcribere licuiſſet*: que he o meſmo que dizer. Prouuera a Deos, que meu amigo Spondano tiuera a ſorte de ſe poder valer do Archiuo Vaticano de Roma, para que ſeus Annaes ſairão mais ampliados, & com mais firmeza eſcritos. Não digo iſto por detrahir a Spondano eſcritor benemerito, mas para manifeſtar, que ſe neſta eſcritura achàrem os leitores, & aſſi nas ſeguintes, algumas materias não totalmente aueriguadas, entendão que he por falta de noticias daquelle Archiuo Vaticano, a que não pude ter facil recurſo, começando a eſcreuer deſpois de ſer proclamado Rey neſta Coroa de Portugal o Senhor Rey Dom Ioão o IV. do qual ſem merecimento cabal, recebi o cargo

go de Chronista maior deste Reyno, & em cujo Reynado elle, & seus vassalos achárão tão pouco acolhimento naquella Curia, como he notorio. Que considerãdo bem todos os cazos principaes delle, bem entendo que necessitauão de se conferir com o Archiuo Romano para decisaõ de varias materias, que quando se controuertérão, estauão neste Reyno bem apuradas, & agora por faltarem muitos monumentos que là se guardão, não podem ser estendidamente recontados, nem vigurosamente roborados: valendonos somente da persuasiuel conjectura, a que dà firmeza o fundamento fixo donde os deduzimos. E digo isto conformãdo me ás palauras de Wadingo em que chama a Bibliotheca Vaticana, subsidio, ou soccorro dos Escritores; porque sem este soccorro de Cartorios, & Liurarias, ninguem pode correr com felicidade em sua escritura, como cõfessou na sagrada Historia Iesu Syrach no Prologo ao seu Ecclesiastico, aonde dis ingenuamente que para o escreuer, lhe fora de grande vtilidade a Liuraria d'elRey Ptolomeo Euergetes de Egypto, aonde elle escreueo, & que nella achára hum soccorro, ou subsidio abundantissimo, qual foi a Biblia tresladada pelos setenta interpretes em tempo de Ptolomeu Filadelfo, & conseruada desde então em aquelle Cartorio, ou Liuraria. *Inueni*, dis elle, *ibi libros relictos, non paruæ, neque contemnendæ doctrinæ*, ou como se treslada do Grego, como se pode ver em Iansenio; *Non paruæ eruditionis subsidium*. Achei hum subsidio de não pouca consideração para os eruditos. Assi que dando outra ves volta ao que continuauamos nesta escritura, se acharẽ que esta digressaõ se fes por acudir de algum modo á boa fama d'elRey Dom Iaime auò da nossa Rainha, entendão que não foi comouida de rancor contra Spõdano Varão merecedor de illustre nome, & respeitos pelo zelo da Igreja a que seruio, & mais que tudo, pela ingenuidade de se confessar abreuiador, & compendiador dos trabalhos alheos, que por esta via fes mais proprios seus: mas por ver, se em algum modo podiamos ser gratos àquelle Rey Dom Iaime, que criou huma tal Rainha, qual foi a nossa Santa Isabel, com a qual este Reyno de Portugal està tão illustrado, & de cuja companhia ElRey Dom Dinis, de quem escreuemos, em quanto foi viuo recebeo tanto lustre, & despois da morte tanta gloria, & fama.

Morto ElRey Dom Iaime, como fica dito, a Rainha Santa Isabel foi para o paço d'elRey Dom Pedro seu pay que succedeo na Coroa de Aragão, & em elle esteue

ue ate a idade de onze annos em que foi trazida a Portugal, & recebida d'elRey Dom Dinis por mulher a 24. de Iunho de 1282. Deste anno até o corrente de 1325. acrescentando a elles os dias que sô teue este, que saõ os 7. de Ianeiro, & os 6. que faltàrão ao outro, fazem numero de 41. seis mezes, & treze dias, que foi o espaço que esta Rainha viueo, & reinou em companhia d'elRey seu marido.

CAP. XXXXIII.

Em que se prosegue a mudança que a Rainha Santa Isabel fes viuua, & outras circunstancias.

1325. DISSEMOS que no ponto que ElRey D. Dinis rendeo o espirito a seu Criador, se apartàra a Rainha, & mudára de vestido, trocandoo pelo habito de Santa Clara, no qual despois passou o restante da vida. Como esta acção foi tão notauel, & a Santa Rainha se achou obrigada a dar razão da tal mudança, daremos a propria escritura feita a seu mãdado logo ao outro dia despois da morte d'elRey, que tresladada fielmente do original conseruado no Cartorio de Santa Clara de Coimba, he a que se segue.

IN nomine Domini Amen. Conhoscão quantos esta nossa presente carta virem, que nòs Dona Isabel mulher em outro tempo do muito alto, & mui nobre Rey, & Senhor Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, & Rainha dos ditos Reynos: auendo feusa em nosso Senhor Iesu Christo, & na Virgem Santa Maria sà Madre, & na Corte Celestial, & auendo deuoçom na Ordem de Santa Clara, como sempre aquelles, & aquellas onde nos vehemos, auiamos posto em nossa vontade, que se acontecesse que nòs moressemos antes que o dito Rey Dom Dinis nosso marido lidimo, que auiamos deuoçom de morrer no auito de Santa Clara, o qual autto conuem a saber huma corda com noos para cingir, & hum veo branco, & hũa vestidura que tinhamos ja tempo ha em nossa arca para esto. E se por ventura o dito Senhor Rey Dom Dinis primeiro morresse, o que Deos nom quizesse, & contecesse que nòs viuessemos depois, queriamos, & entendiamos de filhar, & receber, & vestir este auito segundo como dito he: solamente per razom de tresteza, & de doo, & domildade, & nom per Religiom, nem per professom, nem por obedeença dalguma ordem estremadamente. Porque somos em tal idade, & em tal estado, & auemos tais enfermidades que nom poderiamos sosteer, nem comprir aquello que he de ordem, mais

aquello

aquello que nos Deos der graça que possamos fazer, & sosteer que aquello façamos sem outra obligaçom, segundo como contheudo he em huma protestaçom, & declaraçom que fizemos em vida do dito Senhor Rey nosso marido. E dissemos, & falamos com o mui alto, & mui nobre Dom Afonso filho primeiro herdeiro do dito Senhor Rey Dom Dinis, & nosso, & com Fr. Ioaô de Alcami da Ordem de Sam Francisco. E porque Deos teue por bem que o dito Senhor Rey Dom Dinis nosso marido lidimo morresse ante que nos, em a qoal morte nos teemos que somos assi tomem morta com el, & deuemos segundo bõo costume mudar nossa vida & nosso auito em doo, & em tresteza, & en humildade, recebemos, & vestimos primeiramente, & presentemente a dita vestidura, & corda, & veeo sobreditos, solamente polas razoens sobreditas, & nõ por al: os quais recebemos das mãos de Marqueza Rodrigues, & de Orraca Vasquis Donas segrares de nossa caza, & de Esteuaya Martins, & Constança Martins, & Maria Annes, & Maria Martins, & Ioanna Peres Segrares nossas Camareiras, as quais nos seruem, & som vzadas de seruir em nossa Camara, & de nos ministrar em aquello que nos compre. E como quer que este auito como dito he, filhemos, & entendemos de trager nòs nom entẽdemos nem queremos leixar nossas Donas, nem nossas Donzellas, nem nossa caza mais entẽdemos trager, & criar Donas, & Donzellas leigas, & segrares & mãteer a nossa caza, assi como virmos q̃ nos conuẽ, & por bem teuermos, & como auemos acustumado. E as ditas Donas, & Donzellas, & outras quoaesquer que por bem teuermos criar, & casar dos nossos bens proprios, assi como nos semelhar, & nos nossos Castellos, & logares, & dalhur ant essas, ou assi como quisermos, & pudermos segundo a nossa entençõ de suso dita viuer em quanto Deos teuer por bem. E de mais dezemos que voto algũ simples, ou solene, calado, ou expresso, ou profissom, ou obedeença calada, ou expressa, nom auemos demostrada, nem feita per algũa maneira, nem queremos, nem entẽdemos demostrar, nem fazer em este recebimento da corda, & vestidura, & veeo sobreditos, nem em outra maneira. E outro si nom demostramos, nem entendemos, nem propoemos, nem queremos fazer, nem fazemos a nenhuma Ordem, nem regla, nem pessoa alguma obligaçom de nos, nem dos nossos bens, nem dos nossos direitos por todalas cousas sobreditas, nem por algũa dellas; mais entendemos, & queremos com todos nossos bens, & direitos moueis, & de raiz de todo em todo liuremente ficar, & desses vender, doar, alongar, apenhorar, emprazar, & emprazamentos teer, & fazer Igrejas, & Mosteiros, & Espitaes, & outros piedosos logares, & esmolas, & dos outros cada que quizermos despoer

poer

poer em nossa vida, & em nossa morte, asi como a nos prouguer, & por bem teuermos, & como nos Deos der graça de fazer. E estas cousas sobreditas, & cada huma dellas dizemos & protestamos a maior declaraçom da nossa vontade, & da nossa entençom, & agradamento do nosso estado, & dos nossos bens, & direitos. E asi em todo, & per todo dizemos a vos ditas Donas Camareiras, que das sobreditas cousas, & de cada huma dellas mandamos fazer, & seellar nossa carta com nossò sello em testemunho de verdade. Dat en Santarem no Castello nos paços do sobredito Rey em nossa Camara oito dias de Ianeiro. A Reynha o mandou. Pero Soares a fez. Era de mil & trezentos & sessenta & tres annos.

Esta escritura tem em fita amarella o sello pendente da Rainha com as armas de Aragão, & Portugal. Della se ve o intento com que a Santa vestio o habito, & humildade com que se sogeitou áquelle trage, que foi hũa generosa resignação dos faustos do mundo. O modo com que viueo daqui adiante se verà no tomo seguinte que pertence ao reinado de seu filho ElRey Dom Afonso IV. & agora concluiremos com o funeral, & enterro d'elRey seu marido: aduertindo que neste lanço da Rainha Santa Isabel, mostrou ella bem, o que a tão soberanas pessoas inculcou Sam Gregorio, & era, que seus subditos vissem nellas autoridade de Superiores que temessem, & respeitassem, & abatimẽto de humildade que imitassem 26. Mor. cap. 23. *Vt & de auctoritate quod formident videant, & de humilitate quod imitentur agnoscant.*

CAP. XXXXIV.

Do enterramento d'elRey D. Dinis, & circũstancas delle.

TANTO que a Rainha Santa Isabel vestio aquelle habito, acompanhada de poucas Donas tornou aonde o corpo d'elRey seu marido estaua, & com elle esteue em oração todo o tempo que se dispos a partida para o enterro de Odiuelllas. O Abbade de Alcobaça a quẽ se deu hum dos testamentos, o entregou à Rainha; & abertos assi este, como os outros, virão ser disposição d'elRey que o enterrassem naquelle Mosteiro de Sam Dinis de Odiuellas, aonde tinha laurada hũa sepultura sumptuosa, cercada de grades altas de ferro com escudetes nas pontas dos balaustes das armas de Portugal, & cruzes da Ordem de Christo; & à cabeceira della huma Imagem de Sam Luis Bispo de Tolosa, por cujo fauor se liurou do vsso, o successo do qual deixou hum dos pedestraes esculpido. Tratàrão logo de preparar 1325.

o acompanhamento funeral cõ a maior grandeza, & a esse respeito embalçamado o corpo del-Rey, o recolhérão em hũ ataude para ir em liteira ornada como conuinha.

Em todo o tempo que o corpo d'elRey assi esteue em huma salla dos paços de Santarem, em todos os Conuentos, & Parrochias da Villa se fizerão Officios, & celebrárão muitas Missas, & assi mesmo se mandàrão dizer por todo o Reyno. Dos Prelados que assistirão, o primeiro que celebrou Pontifical, foi o Bispo de Lisboa Dom Gonçalo por ser Diocesano, & testamenteiro do mesmo Rey, seguirãose outros, & despois delles o Abbade de Alcobaça que para este ministerio mandou ir muitos Religiosos deste Conuento, & para acompanharem tambem o corpo d'elRei; & assi mesmo Francisco Domingues Chançarel môr, & testamẽteiro do mesmo Rey, por ser Prior da Collegiada da Alcaçoua daquella Villa, com os seus prebendados fes outro funeral semelhante.

Da visinhança daquella Villa veo do Conuento de Almoster a consolar a Rainha, & ajudala em suas oraçoens a Abbadessa daquelle Mosteiro com algumas Religiosas anciáas, deuedoras ao Rey, & Rainha por cooperadores da fundação daquella caza, & acrescẽtadores da fabrica della; que como naquelle tempo não guardauão clausura, costumauão fazer estas jornadas a tẽpos semelhantes. Era então Abbadessa Dona Guiomar Afonso Michoa, & Fonseca, filha de Afonso Rodrigues Michom da Fõseca, & de Dona Taresa Martins, como o Conde Dom Pedro no seu Nobiliario escreue, & se alcança de escrituras do Conuẽto. Não causou pequena compaixão a estas Religiosas ver naquella Villa de Santarem a Santa Rainha tão tribulada pela morte d'elRey seu marido, considerando a Magestade festiual com que se tinha aly visto, quando estando prezente Dona Berengaria fundadora do seu Mosteiro, indo ElRey, & Rainha visitar a Igreja de Santa Eyria, cujo sepulchro està de fronte della no meo do Tejo com hum grande padrão de pedra a modo de pyramide, as agoas do Tejo se abrirão, & descubrirão até o fundamẽto aquelle deposito marauilhoso da Santa protectora da Villa, & da qual ella retem o nome de Santarem, ou Santa Erena. Não se fes memoria disto nos annos antecedentes com claresa necessaria, agora daremos a escritura que do milagre dà testemunho, feita pela mesma Dona Berengaria ao seu Mosteiro despois que voltou a elle, despedida da

tit. 61.

da Rainha Santa Isabel aqui em Santarem, aonde lhe veo fazer companhia com as Religiosas deste seu Mosteiro. Chegada a elle, logo no mes de Feuereiro seguinte aos 12. dias deste mes fes a escritura, pela qual doaua àquella caza de Almoster a metade de hum paul que tinha na Alpiarça junto a Santarem, para renda da enfermaria; declarando que se não despendesse em outros gastos, saluo que nos sinco annos seguintes se daria parte do que rendesse para se fazer bodo, & cantar Missas no dia desta Santa, por lhe ter feito este voto, quando em presença d'elRey, & da Rainha fizera a marauilha de se abrirem as agoas do Tejo, & manifestar o sepulchro da Martyr gloriosa, que no fundo do rio estaua.

Cartorio de Almoster.

EM nome de Deos Amen. Conhoção todollos viuentes ca eu D. Beringeira de meu querer a bom tallante, a per seruiço de Deos, a de S. Maria sà Madre, a do bemauenturado Senhor S. Bernaldo, a per remimento de meis peccados, a de meis padres, a donos, fago doaçom a trespassamento da metade daquelle chouso & paul ca eu ei na Alpiarça às Donas do Mosteiro de Almoster para acorimento das Donas que i ouuerem na enfermaria de geito ca o rendimento nom se despenda em al, saluante estes sinco annos primeiros, porque em elles se farà partiçom de tudo quanto daqui goarecer, a se dàra aos Clerigos ca cantarem as Missis em Santarem no dia do refestelo da bemauenturada Martelle Santa Eiria, perque a todos se lhe darà pitança de dinheiro, a se lhe fara bodo, a tudo o al remanecente se esmiunce pelos pobres lazarados ca se adregarem no bodo, perque assi fige voto a S. Martelle quando em cara d'elRey Dom Dinis, a de minha Senhora a Rainha sà mulher fijo Deos a grande marauilha quando se arrumarão as aigoas do Tejo a se vio secamente o seu muimento, cà se nom pode amanhar com ferramenta, hu agora he o malhom. A des que estes annos forem findos quede ao Mosteiro por enchéo quite & liure, a se gaste com as Donas enfermas, a eu quitei de mi o direito que ende ei ao puge nellas daqui para todo sempre; a maldiçom aja quē filhar lha quiger. Feita foi a carta em Santarē aos doze de Feuereiro da E. de M. CCC XXXXXXIII. Martim Vaz Tabalião d'elRey a fijo parante Miguel Esteues, Domingos Domingues, Aluareanes, a Martim Gil testemunhos, ao fortaleci de meu sinal, &c.

Das palauras desta escritura me persuado que este milagre succedeo o anno antecedente de 1324. dous mezes antes da morte d'elRey, que por aquelle tempo chegou a Santarem com a Rainha, & mais companhia que dis-

ſemos: como hia enfermo, he criuel que viſitaſſe os Santuarios daquella Villa buſcando o remedio do Ceo, & que então foſſe por deuação à Igreja de Santa Eyria encomendarſe à Santa, & que neſta occaſiaõ ſuccedeſſe abriremſe as agoas do Tejo para ſe ver a ſepultura da Santa, que com eſta marauilha gratificou a deuação dos noſſos Princepes, impetrando o fauor pelas oraçoens da Rainha Santa Iſabel. E deixa baſtantemente comprouada eſta preſunção Dona Berẽgaria teſtemunha de viſta, em dizer, que o ſepulchro da Santa eſtaua, *hu agora he o malhom.* Em dizer, agora, fala de couſa preſente, & de pouco fabricada; & foi aſſi, que ElRey vendo o ſepulchro da Santa para diuiſar o lugar, mandou ereger logo ſobre elle aquella coluna, ou pyramide para memoria, & deuiſa delle, que até então não auia aly ſinal certo do lugar daquelle thezouro. Aſſi que a ElRey D. Dinis deue a Santa eſta memoria. Tambem ſe esforça muito a computação do tempo em declarar Dona Berengaria que fizera voto à Santa de lhe celebrar a Feſta os ſinco annos ſeguintes deſpois do cazo ſuccedido, & como a mandaua celebrar deſte anno de 1325. adiante, ſinal he que no fim do paſſado tinha ella ſido teſtemunha da marauilha; que ſe a Santa Martyr não executou ſeus poderes com dar a ElRey ſaude, quis ao menos que acabaſſe elle a vida com approuaçoens do Ceo, & marauilhas cõprouadoras da deuação com que buſcaua o amparo dos Santos: ſe não diſſermos que em lhe moſtrar a Santa ſeu ſepulchro, quis appreſentarlhe aos olhos, & à memoria a ſepultura que em breue o eſperaua. Se não parecer aſſentado com boas confrontaçoens eſte diſcurſo, lancem os olhos aos antecedentes da vida d'elRey, que em quaſi todos eſteue parte delles em Santarem, & achando em algũ outras circunſtancias que induſaõ poder ſer então obrado eſte milagre, ou monumento algum que o declare, neſſe tal anno o pregoem executado, que eu neſte apontado lhe vejo a occurencia mais veriſimil. E continuando com o enterro d'elRey, feitas em Santarem as exequias, & diſpoſto o mais que era neceſſario para o acompanhamẽto; ſairão daquella Villa o Infante Dom Afonſo ſeu filho, ja Rey por ſua morte, & a Rainha Santa Iſabel viuua mãe delle. Tinha a Rainha mandado vir das Villas de Abrantes, Leiria, & Torres nouas, que erão ſuas toda a Clereſia, & gente nobre, & o Infante ſucceſſor, recolhida naquella Villa toda a Nobreza, & Prelados, com o pouo, & Ec-

clesiastico della, formàrão hum corpo de gente correspondente ao acto funesto, & com grande ordem, leuado o corpo d'elRey em huma liteira cuberta de pano de rico brocado com as armas Reaes, vierão saindo de Santarem com innumeraueis tochas, & ao som dos muitos sinos das Igrejas, & Conuentos. Assi passárão, fazendo suas paradas em sitios acomodados por aquelle caminho até Villa noua, indo todos vestidos de luto então costumado, que era burel branco, & das pranteadeiras condusidas de todos os lugares a vso daquella idade, que durou até o tempo d'elRey Dom Ioão o I. assi em Portugal, como em Castella. O costume de burel branco nos lutos teue mais duração, que chegou até o tempo d'elRey Dom Manoel, sendo o primeiro luto negro que se vzou, ou introduzio neste Reyno, o que se vestio na morte da Senhora Dona Felippa tia daquelle Rey. E por ser tão vzado até então o burel branco, estranhou tanto em Santarem Gonçalo Vasques de Azeuedo ao Conde de Ourem, vir vestido de negro ao funeral d'elRey Dom Fernando, & o fes vestir de burel, como dis a Chronica antiga d'elRey Dom Ioão o I. *part.1.c.8.*

O costume das pranteadeiras, que erão mulheres conduzidas a preço certo para acompanhar os defuntos, & assistirlhe chorando, & pranteando extinguio a Camara de Lisboa com outros abusos conseruados geralmente em Espanha do tempo da gentilidade, & deriuado este tambem dos Ebreos conforme ao que refere o Propheta Amos no cap. 5. *& vocabunt agricolam ad luctum*, falando dos abusos de Ierusalem que então estranhaua. Os que a Camara de Lisboa com este desterrou, & prohibio, por ser em fazimento de graças das boas vēturas d'elRey Dom Ioão contra os Castelhanos naquelle tempo, abomina o nosso Fr. Ioão Caramuel no seu mal succedido liuro que intitulou, Philipe demostrado Rey da Lusitania, publicando com atreuimento indigno de Religioso, & de Theologo, qual elle se professa, & Bispo que hoje he Misiense, suffraganeo ao Arcebispado de Moguncia, que erão illicitas as tais reformaçoens; & o que he mais abominauel neste autor, ajuntar que do mesmo modo nos era então illicito o vso da sagrada Eucharistia; por quanto erão os Portuguezes rebeldes a ElRey de Castella, & em quanto não restituião, não obrauão acçoens de Religião justamente. Quão pouco inteirado elle estaua dos termos daquella controuersia, se verà na historia daquelle Rey, & o arrojamento de que- *L.3.q.2. n.16.*

rer, sem saber dos fundamentos que então auia para se não admitir ElRey de Castella, resoluer a causa, & estendela a censura de indignos Ministros dos Sacramẽtos da Igreja passa os limites da Theologia Christãa; sabendose maiormente, que os Portuguezes obedecião então ao verdadeiro Papa Vrbano VI. que declarou por Schismaticos aos Castelhanos obedientes ao Anti-Papa Clemente; & sô lhes poderia valer, quando valesse a opinião que dis não serem Schismaticos os que seguem hum de dous Papas, quando estão em duuida. As que ouue na eleição de Vrbano não deuião ser vrgentes, pois a Igreja o declarou vltimamente por verdadeiro Pastor, & Portugal desde seu principio o reconheceo constante contra Castella; assi que com justiça, & religiosa tenção obrárão os Portuguezes a reformação que fizérão das pranteadeiras; & este atreuimento de Caramuel he tanto para deplorarse em defraudo de sua reputação, quanto foi a morte d'elRey Dom Dinis a seus vassalos.

Bordonus de Schism. c.7.n.8.

Continuando com o acompanhamento funeral do nosso Rey, na forma sobredita chegou a Villa noua, donde partira ja entregue à doença, & nesta Villa estauão juntos todos os Ecclesiasticos de Obidos, Atouguia, & Alanquer, Villas de que a Rainha era Senhora, com a nobreza, & melhor pouo dellas, & aqui se lhe cantárão Responsos, & despendérão esmolas. Forão continuando por todas as mais Villas até Odiuellas, por aquella Ribeira do Tejo, em todas as quais a Cleresia, & pouo esperaua o corpo defunto com as maiores demostraçoens de sentimento.

Antes de entrar em Odiuellas o Bispo D. Gonçalo tinha mandado ordem ao Cabido de Lisboa se achasse presente com o Clero, & Ordens, & a Camara da Cidade com a Nobreza, & pouo della, fizerão o mais apparatoso concurso que se podia dezejar. Todos esperauão fora do Conuento, & alguns querem dizer, que aonde agora esta hum arco de pedraria parou a liteira, & se fizerão as costumadas ceremonias; mas aquelle arco que responde a outro que está a saida de Lisboa para aquella parte no campo da forca se puzerão por descançar naquelles lugares o feretro d'elRey Dom Ioão o I. quando de Lisboa por aquellas partes veo tresladado ao seu jazigo do Real Conuento da Batalha, como se dirà a seu tempo.

Composto naquelle lugar o acompanhamento com hũ concurso de gente innumerauel, & grandes prantos de todos, entràrão na Igreja adornada de luto,

&

& a Abbadessa daquelle Conuẽto Dona Orraca Paes com oitenta Religiosas de veo negro, que ja então tinha, antes de todos cantàrão o primeiro Responso enuolto em saudosas lagrimas deuidas à memoria de seu fundador, & bemfeitor. Officiou despois disto a Missa o Bispo de Lisboa com seu Cabido, & acabadas as mais ceremonias competentes, por auer dias que o corpo estaua no ataude, pareceo conueniente recolhelo na sepultura, como em effeito se deu a execução na presença da Rainha Santa Isabel; & neste vltimo Respõso o deixaremos, sem outra algũa inscripção sepulchral, porque a não tem o seu tumulo, seruindo sô de sua grandeza, & immortal memoria aquelle muimento, & magestoso Conuento, abonação de sua Religião, & magnificencia.

Mas porque não he justo que hum Rey tão fabricador fique sem inscripção que o immortalize, respeitando com agradecimento os fauores que esta nossa Ordem delle recebeo, em particular na fundação daquelle Cõuento de Religiosas de Odiuellas em que deixou sinco Capellaens com Missa quotidiana, & depositou seu corpo, & hauer ordenado no primeiro testamento que o sepultassem no nosso Cõuento de Alcobaça, & deixar ao Abbade desta caza por depositario de hum dos transumptos deste seu vltimo testamento, alem de outros fauores, & beneficios, mandando nestas vltimas disposiçoens tres mil libras de esmola para a claustra de Alcobaça que elle tinha mandado fazer, darei aqui a memoria que nella se conserua entalhada em hum marmore que està de fronte da porta do Capitulo naquelle claustro, aonde se conserua por memoria este monumento de sua Real magnificencia, & serue de testemunho de nossa agradecida lembrança He pois a inscripção a que se segue, & não mal composta para aquelle tempo.

Sub E. M. CCC. XLVIII. Idus Aprilis Dñus P. Nuni Abbas Monasterij de Alcobatia, posuit primarium lapidem in fundamento claustri ejusdem loci, præsente Dominico Dominici Magistro operis dicti Claustri, quod videlicet Claustrum jussit fieri Illustrissimus Dominus Dionisius Rex Portugal. & Algarbij cum vxore sua inclita Regina D. Elisabeth in expensis proprijs, ad honorem Dei, & gloriosæ Virginis Mariæ, omniumque Sanctorum, & ad gloriam, & decorem præfati Monasterij, pro anima sua, & pro animabus progenitorũ suorũ, in præfato Monasterio honorifice sepultorum. Em Portugues soa desta maneira.

Na Era de 1348. nos Idus de Abril, Dom Pedro Nunes Abbade do Mosteiro de Alcobaça, pôs a primeira pedra no fundamento do Claustro do mesmo Mosteiro, presente Domingos Domingues Mestre da obra do Claustro sobredito. O qual Claustro mandou fazer o Illustre D. Dinis Rey de Portugal, & Algarue com sua mulher a inclita Rainha Dona Isabel à custa propria, á honra de Deos, & da gloriosa Virgem Maria, & de todos os Santos, & para gloria, & ornato do dito Mosteiro, & isto por sua alma, & pelas de seus progenitores que honorificamẽte estáo sepultados no Mosteiro sobredito.

O nome da Rainha escrito na forma em que aqui se ve, Helisabeth, auia de notar Antonio de Nebrixa, o qual escreuendo as suas Decadas da Historia d'elRey Dom Fernando, & Rainha Dona Isabel Catholicos, entra apurando a forma da pronunciaçáo deste nome, & reprouando os mais, assenta por conforme à deriuaçáo da lingoa Grega, que ha de ser Elisabe. Entrar naquella Historia com exame táo gramatical parece ser pronostico que no discurso della auia de vzar mais das licenças de Gramatico, que da pureza, & decoro de Historiador serio, & verdadeiro, como lhe censuráráo Andre de Rezende, Damiáo de Goes, & outros; mas ou se escreua deste, ou daquelle modo, ou Elisabet, como outros querem, & enfim de qualquer outra maneira, pouco importa para o sustançial da Historia, & menos para a excellencia do nome, que reduzido ao Idioma Espanhol, & Portugues, corre escrito, & pronunciado, Isabel.

CAP. XXXXV.

Do que a Rainha Santa Isabel obrou despois do enterro d'elRey, & da carta consolatoria que o Papa lhe inuiou.

DESPOIS de sepultado ElRey, & officiadas suas exequias se partio o Infante Rey para Lisboa cõ a maior parte da Corte, & a Santa Rainha, que era principal testamenteira, se deixou ficar em Odiuellas nas casas Reaes, que ainda se conseruáo dentro do Mosteiro, fazendo dar cumprimento ao testamento, & legados d'elRey seu marido, & mandando naquelle, & outros Mosteiros dizer muitas Missas por sua alma, & exercitar outras obras de piedade. Aqui se deteue quasi até o mez de Mayo: mas como dos 7. de Ianeiro do anno corrente, em que ElRey deu 1325

a

a alma a seu Criador, adiante pertence ja a historia a seu filho, & successor ElRey Dom Afonso o IV. no volume seguinte acclararemos estas materias, tocando agora somente o que conduz ao enterro, & sepultura d'elRey com suas dependencias.

Como na Curia Romana estauão muitos negocios em aberto, & era necessario aduertir da morte d'elRey, & dar auiso della para se saber o modo com que cõuinha proceder nellas, & tambẽ por deixar ElRey no testamento hum legado ao Papa, & Cardeaes, como fica dito, despedio ElRey seu filho o auizo tão breuemente que ja no 1. de Março de Auinhão, aonde a Curia tinha assento, escreueo o Pontifice á Rainha dandolhe o pezame da morte d'elRey, & assi mesmo ao nouo successor. As cartas para este Rey irão no tomo seguinte. Esta para a Rainha Santa Isabel darei aqui fielmente tresladada. He pois a carta do Papa Ioão XXII. a que se segue.

AInda que a carta do charissimo filho nosso Afonso illustre Rey de Portugal vosso filho, na qual nos manifestaua a morte de vosso cõsorte Dionisio de clara memoria Rey de Portugal, não sem causa encheo nosso animo de amargoso pezar o sentimento, por não podermos deixar de ter dor da falta de hum tão deuotissimo, & charissimo filho; contudo a recebemos em parte de grande consolação, certificandonos do transito delRey seu pay, o qual resplandecendo na principal deuação a Deos, & da Santa Igreja, & acezo no Zelo da Fee Catholica, recebidos deuotamente os Sacramentos do Senhor, se cre, ter passado da morte à vida, & alcançado no Ceo perpetuo repouso com os amigos de Deos, & seus escolhidos. E não so por esta causa nos aliuiou a carta sobredita, mas tambem não applacou pouco a pena de nosso coração por conhecermos a gratidão affectuosa que o mesmo Rey vosso filho nella manifestou para com seu pay, em quanto solicito da saluação de sua alma, supplicou humildemente a encomendassemos em nossas oraçoens nôs, & os Cardeaes da Santa Igreja Romana companheiros nossos; acção com que nos dà esperança de querer elle attentar no tocante a sua saluação, & procurala com obras que demostrem ter dezejo de a alcançar. Para este fim lhe disemos ser necessario que tenha temor de Deos, & não se descuide obseruar tenasmente seus preceitos, honrando a Santa Igreja esposa sua nos Prelados, & pessoas Ecclesiasticas, compadecendose dos pobres, & liurandoos dos poderosos que os opprimem: admittindo a seu conselho varoens tementes a Deos, & amadores da paz, & da justiça, pontos todos acerca dos quaes em outra carta nossa exhortamos ao mesmo Rey. Em resolução filha charissima

o certo he como vos bem entendeis das falacias da presente vida, esta representação dellas, por ser corruptiueis, passa em breue, & nenhuma creatura que debaixo do Sol nasce, tem fundamento solido, & estauel: nem a eminencia da dignidade, ou estado poderoso, izenta da lei da morte a alguem, por ser contra todos igoalmente publicada, antes todos assi pobres como ricos, lhe estão sugeitos conforme ao beneplacito da disposição, & vontade diuina, Rogamos a V. Real Excellencia que considerado o antedito, & em particular o transito felice do sobredito Rey vosso marido, a alma do qual, como de hum tão deuoto, & Catholico Principe, nòs, & os ditos irmãos nossos ouuemos, & auemos por especialmente encomendada em nossas oraçoens, enxutas as lagrimas, & mitigadas as dores, tomeis espirito de consolação para que consoleis a ElRey vosso filho, & a toda a casa Real com a prouidencia de vossa circunspecção, & discrição: encaminhandoo a elle ao que ja dissemos, & ao mais que conduzir para saluação sua, guiandoo, & induzindoo com continuas exhortaçoens, & maternaes affectos: estando certa, & confiada que achareis boa respondencia nas materias que acerca de vossas conueniencias nos propuzerdes, & nellas quanto em Deos pudermos, nos achareis propicio, & bem affecto. Dada em Auinhão nas Kalendas de Março anno nono de nosso Pontificado.

Esta carta tanto era insinuação do que conuinha ao nouo Rey, como consolatoria á Rainha viuua: mas porque nella diso o Pontifice, que direitamente propunha a ElRey, o que lhe conuinha, quando se tresladar aquella carta, se darão as razoens della.

CAP. XXXXVI. & vlt.

Da idade d'elRey Dom Dinis, com algũas qualidades, & obras suas.

SVpposto assentar a morte d'elRey aos 7. de Ianeiro de 1325. sera facil alcançar os annos, que teue de vida, que forão conforme a este computo, sessenta & tres annos & tres mezes menos dous dias; a computação fica facil trazendo à memoria o dia de seu nascimento, que foi a 9. de Outubro de 1261. & estẽdendo a conta atè aquelle dia de sua morte, se acharà o numero ajustado. 1325. Entrou a reinar por morte de seu pay ElRey Dom Afonso III. no anno de 1279. tendo de idade 17. annos quatro mezes, & sete dias, que tantos corrião do dia de seu nascimento atè aquelle ponto. E se hum dia setimo lhe entregou o trabalho do gouerno, & Monarchia, outro setimo dia lhe grangeou com a morte o eterno repouso, largando a outro Afonso

so successor a Coroa. Reinou 45. annos, menos hum mez, & noue dias, que contados daquelle em que entrou a reinar, que forão 16. de Feuereiro de 1261. até o vltimo de sua vida, comprehẽdem o tempo ja assinado. Tomou estado recebendo por mulher a Rainha Santa Isabel no anno 1282. a 24. de Iunho, tendo de idade vinte annos, oito mezes & quinze dias, & de reinado, tres annos, quatro mezes, & 8. dias.

Esta computação vae apurada conforme as escrituras, & monumentos fixos que ficão lançados por toda a Historia deste Rey no presente, & antecedente volume. Os que lhe dão 46. annos de reinado, deuem entenderse de annos não completos, pois no primeiro, que foi o de 1279. entrou no segundo mez de Feuereiro aos 16. delle, & deste em que morreo teue sô sete dias; de sorte que ainda que se incluão aqui 46. annos, ou Eras differentes, hase de diminuir o numero que dissemos, & então fica na conta dos 45. annos, menos hũ mez & 9. dias. E naquelle sentido geral se disse no fim do volume passado em que se acabàrão os primeiros 23. annos do reinado d'elRey Dom Dinis, que este volume concluiria o restante dos outros 23.

Resumindo em breue suas excellencias, & deixando ao arbitrio do leitor a aualiação dellas, sem faltar ao riguroso do exame da Historia, nem passar ao decliue da adulatoria, se he que estão taes os tẽpos, que achando materias de louuor, não crem que se publiquem sem adulação, & lisonja; direi o que de todo o processo da vida deste Rey se pode recolher, firmandose a narração succinta nos processos por toda a Historia comprouados.

E vem a ser, que deduzindo de seu nascimento o progresso de tudo, elle nasceo no anno ja dito de 1291. a 9. de Nouembro correndo em Portugal graues litigios com o estado Ecclesiastico, os quaes se deixàrão acabar em paz a ElRey seu pay D. Afõso III. reseruouse para elle successor seu a confirmação de todo o sossego nesta materia, comprouada pelo Summo Pontifice, & ja desta sorte ficou sua felicidade bem conhecida, pois não he justo considerar felice, quem não se conformar ajustado com a S. Igreja.

Todos os Autores, assi Espanhoes, como Estrangeiros, respeitando os procedimentos deste grande Rey, o celebrão com differentes elogios, em que não foi escasso Fr. Abrahão Bzouio nos seus Annaes Ecclesiasticos, & isso mesmo os Pontifices que concorrérão em seu tempo. *Ad annũ 1325.*

Fr. Ieronimo Roman Autor de

de estima, por ter mais noticia que outros das cousas de Portugal, aonde andou muitos annos reuoluendo com incansauel trabalho varios cartorios, & deixou álem das obras impressas varios escritos; que certo fazendo delles computação, parece impossiuel trabalho a pessoa tão leuemẽte aueriguadora; mas se consideramos os quilates do juizo, em breue obrão alguns, o que outros não alcanção com largo, & dilatado estudo. O sobredito Autor na Historia manuscripta da Ordem de Christo; despois de pezar com maduro juizo os quilates d'elRey Dom Dinis, conclue dizendo desta maneira; são as palauras proprias suas, que por Castelhanas, & tão visinhas à nossa lingoa, não quero darlhe outra cor. Diz elle falando d'elRey D. Dinis. p.1.c.5.

Vno de los Reyes mas famosos que hallamos despues de la perdida de Espanha en toda ella, fue ElRey Don Dinis sexto Rey de Portugal; porque en ninguna cosa le podemos tomar, que no le allemos grande. Si en gobierno, ninguno hizo mejores leyes que el, en lo general: ni fueros para los pueblos. Si lo queremos para las cosas de guerra en que los Principes se muestran conocidos, lo hase su vida. Si en augmentar su Reyno; todos los Reyes passados no le igualaron em reparar pueblos, y edificar fuerças, & Castillos. Tanto fue esto verdad, que como yo viesse muchos pueblos entre Duero, & Miño cercados, y con Castillos, y perguntasse que quienes hauian hecho obras tan Reales? Respondianme que ElRey D. Dinis. Por donde conjecturo que si fuera algun Monarcha, y tuuiera Reynos estendidos, lleuantàra trofeos immortales. Enfin, sea en fauorecer las letras, sea en la liberalidad, que Castilla es buen testigo, sea en las cosas de la Religion, el mostrô màs de lo que podia la possibilidad de su Reyno, y nos dexò exemplo, que si conforme a su valor pudiera el poder, passàra a muchos, y igoalàra a todos.

Com as palauras deste Autor bem ajuisado, quero dar o vltimo remate às excellencias deste nosso Princepe. Em todas ellas tinha muito que acrescentar ampliando a materia com aforismos politicos; mas como vou adstricto à simplez narratiua, quero deixar todos estes discursos, que em outro lugar terão cayda, & agora acrescentar correndo historialmente que neste proprio tempo de sua morte, como refere Spondano, lhe mandou o Papa pedir o censo, ou feudo que o nosso Reyno de Portugal he obrigado a pagar a Sé Apostolica, por deuota introducção do nosso primeiro Rey D. Afonso Henriques. A carta do Pontifice, he a 170. do seu anno noueno, que assi se pode ver no Registro do Vaticano. Deuia escreuela An.1325. n.9.

la no principio deste anno corrente de 1525. antes de ter noticia certa de ser ElRey morto. A ElRey Dom Afonso III. seu pay tinha mandado o Papa Gregorio X. pedir este mesmo censo no anno de 1275. como se pode ver no autor referido Bzouio, ainda que presumio era o Rey então requerido, o nosso Rey D. Dinis, & não seu pay Dom Afonso, como de feito era. Não me consta que no tempo delles se pagasse o tal censo, & deuia ser assi, pois o Papa na occasiaõ presente o pedia a ElRey Dom Dinis. Como a carta chegou a tempo que ElRey era passado desta mortal vida, não podia com elle ter a contenda: que lhe não faltasse, tenho por sem duuida, vendo que gratificou com o Bispo de Lisboa quanto nas izençoens Ecclesiasticas se pretendia, como deixamos notado falando do procedido no fim do anno antecedente em sua enfermidade.

Bzouius & Spōdanus ad illū annum.

Deste censo, ou feudo, como lhe quizerem chamar, pretendem nas opposiçoens, & competencias, ꝗ principiàraõ na intrusaõ d'elRey Catholico Dom Felippe II. & se renouàrão agora no reinado de Felippe IV. seu neto, despois da proclamaçáo, & restituiçaõ juridica do Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. persuadir os oppoentes, ꝗ o nosso Reyno de Portugal he dependente da Sé Apostolica, embaraçàndo com os termos de falar, sem inteira noticia do caso, o que não tẽ apparencia de verdade. O Doutor Fr̃acisco Velasco de Gouuea tem ja dado satisfaçaõ a este ponto com toda a boa jurisprudencia: outros fũdamentos tenho que ajuntarei a tempo, & com o certo de tudo o referido, sera facil a crença de nossa posse, & que se ElRey Dom Dinis faltou na reconhecença, deuia ser por lhe faltar tambem a vida. Do que seu successor obrou, se darà noticia no tomo subsequente.

Agora porem naõ deixarei de aduertir hum costume que temos visto nos nossos Reys de Portugal antecessores d'elRey D. Dinis, & he, que os mais delles, pediaõ confirmaçaõ do Reyno aos Papas de Roma, de que pode indusirse subordinaçaõ no temporal a elles. Esforça este pensamento Francisco Longo Coriolano na sua Chronologia, comprouando com testemunhos veridicos, que os Reys de Inglaterra por ser feudatarios à Igreja Romana, pedião confirmaçáo do Reyno aos Pontifices, como o refere d'elRey Esteuaõ daquella Coroa, o qual no juramento que tomou no anno 1135. declarou, que estaua confirmado pelo Papa Innocencio: *Et ab Innocentio Sanctæ Sedis Romanæ Pontifice postmodum confirmatus.* Mas nesta ma-

ad annum 1144.

Tt teria

teriase ha de ter a consideração na qualidade dos feudos, & sua origem; que se forem de Reynos, cujo dominio temporal pertencia á Igreja, tolerados despois os inuasores, & occupadores delles, quaes saõ alguns que de presente domina ElRey Catholico, ficárão sempre com a subordinação aos Pontifices deuida, & correspondida com alguma reconhecéça quasi ludibriosa da parte dos respondentes, sendo essencial, & obrigatoria: mas nos Reynos, qual o de Portugal, & outros que voluntariamente por deuota submissaõ se obrigàrão, não hauendo outra dependencia o procurar a confirmação dos Papas, não condus para a justa successaõ de seus Reys, mas sô demostra nelles a filial obediencia, da qual deriuão, alem de se obrigar voluntariamente, aceitar tambem a confirmação de seu titulo, como filhos da Igreja obedientes por voto, & voluntaria submissaõ, & não como feudatarios dependentes, & deuedores. E daqui me parece, que regatear ElRey Dom Dinis o censo que agora o Papa lhe pedia, procedeo de mostrar aos Pontifices, que em materias tocantes á Coroa, se hauia de proceder com menos franqueza, por se não introduzirem os Papas como senhores, & exactores, senão como dependentes de huma voluntaria esmola; que a respeitar a pouca quantidade do que val o preço consignado, naõ he possiuel, maiormente deixando ao mesmo Papa, & Cardeaes, tantos marcos de prata em seu testamento.

Com este vltimo remate de sua vida, se conclue o que pertence às acçoens pessoaes deste grande Rey, que amiudar outras muitas cousas, he materia vastissima.



APPENDICE
DA VI. PARTE DA
MONARCHIA LVSITANA,
EM QVE SE TRESLADAM ALGVMAS Bullas, Priuilegios, Doaçoens, & outras escrituras citadas no discurso desta historia.

RELAÇAM DA VIDA DA GLORIOSA Santa Isabel Rainha de Portugal, tresladada de hum liuro escrito de maõ, que está no Conuento de S. Clara de Coimbra, & serue para varios capitulos desta historia, & da subsequente.

O Avthor da relaçaõ se naõ declara, mas della se collige que he muito antiga, & muito proxima á morte da Santa Rainha. No principio do liuro está pintada a Imagem da Santa vestida com habito, cordaõ, manto & veo da Ordem de Santa Clara. Tem na maõ direita hum Crucifixo, & na cabeça hũa coroa de espinhos. Aos seus pès estaõ lançados hũa coroa, & sceptro Reaes, com a letra seguinte:

Crux, & spinea corona Domini mei, sceptrum, & corona mea.

Começa a Relação.

Esta Rainha foi da Casa de Aragam filha delRey Dom Pedro, & da Rainha Dona Cõstança. E este Rey Dom Pedro foi filho delRey Dom Iames, & da Rainha Dona Violante filha delRey Donglia. E este Rey D. Iames filhou aos Mouros Maorgas, & Meorga, & Euiça, & a Fromenteira, & Valença, & todo seu Reyno, que era de sá con-

quista, & filhou Murça, & ajudando ElRey de Castella. E a Rainha Dona Constança foi filha delRey Manfreu, o qual Mãfreu foi filho do Emperador Frader iç. E sendo Infante ElRey Dom Pedro, houue de D. Constança Infante filhos, & filhas, os quais foraõ estes: Dom Afonso, que despois de D. Pedro reinou, & morreo sem filhos; & Dom Iames, que reinou em Sicilia, & morto Dom Affonso tornou a reinar em Aragam; & D. Fraderic, que hora chamaõ Rey em Sicilia; & Dom Pedro, que se morreo em Castella em tẽpo que o Infante Dom Ioão, & D. Affonso da Cerda faziaõ guerra a ElRey Dom Fernando de Castella, querendose chamar por Rey Dom Affonso de Lacerda chamandose de Castella, & D. Ioaõ de Leom; & houue filhos Dona Violante, que foi casada com ElRey Rubert, filho delRey Carlos irmão de S. Luis, o que foi Bispo de Tolosa. E esta Dona Isabel, a qual quando naceo, naceo enuistida, enuolta, & cuberta de hũa pelle, que lhe nam parecia nembro algum; a qual pelle, ou teagem a Rainha sua madre fez poer em hũa causella de prata, & tragia esta Rainha aquella causella em sás arcas. E quando esta Rainha Dona Isabel nasceo andaua a Era de Cezar em mil & iij. & noue annos; & porque a madre delRey D. Pedro fora filha delRey Donglia, & fora irmãa de Santa Isabel, foi posto a esta Rainha de Portugal nome Isabel, & em tempo que ella nasçeo, hauia grande discordia entre ElRey Dom Iames, & o Infante Dom Pedro seu filho, padre desta Dona Isabel, em tanto, que ElRey nom queria ver seu filho Dom Pedro, nem algum de seus filhos. Peró que em viuendo ElRey Dom Iames, eraõ jà todos os que elle houue nados, & escolheo esta Dona Isabel, & criauaa, & amauaa muito, dizendo por vezes della, que sua criada, & neta hauia de ser a melhor mulher que saira da casa de Aragom; & foi em aquelle tempo auindo o Infante Dom Pedro com ElRey D. Iames seu padre.

Morto ElRey D. Iames, veo a reinar ElRey Dom Pedro; & em Maiorgas Dom Iames irmaõ delRey Dom Pedro; ca este Rey Dom Iames dera em sá vida a seu filho que nacera depos Dom Pedro o reinado de Maorgas, & o Condado de Roselhon, & o Senhorio de Mompil; & dizia esta Rainha Dona Isabel, que se açordaua que em leuando do ElRey Dom Iames para Poblete, hu elle escolhera sá sepultura, que vira ir em pos el dous Reys seus filhos, & tres Rainhas; as quais eraõ a madre desta Dona Isabel, & a Rainha Dona Violã-

te,

te, que foi mulher delRey Dom Affonso filho delRey Dom Fernando, que filhou Seuilha aos Mouros; & a outra Rainha era mulher delRey Dom Iames, a que ficaua o Reyno de Maorgas. E sendo ElRey Dom Pedro Rey, vierom a demandar em hum tẽpo a ElRey esta filha D. Isabel para casamento: demandauaa ElRey de Ingraterra para casar cõ seu filho herdeiro. Demãdauaa ElRey Carlos para casar cõ seu filho Roberte, cõ o qual depois casou D. Violante irmãa desta D. Isabel; & em tanto amaua seu padre esta Dona Isabel, & em tanto a tinha, que dizia que a elle era graue de a partir de sá casa, que seus feitos, & sá fazenda hiaõ adiante, & que a via mui estremada das outras moças por bondade, & per mezura. E a dita Dona Violante passou deste mũdo ante que ElRey Roberte reinasse, & ouueraõ filhos a que chamaraõ Dom Pedro, & Dom Carlos Duque de Calabria, os quais despois morreraõ sendo seu padre Rey; & os da terra tinhaõ que ElRey naõ era bem conselhado em querer reteer sá filha D. Isabel, & nõ a querer outorgar a algũ de taõ nobres homẽs que a demandauaõ para casamento.

Criandose ella assim em casa de seu padre depois morto ElRey D. Iames seu auò, & seendo jà de idade de noue annos, morreose em Portugal ElRey D. Affonso; morto ElRey D. Afonso, o qual Rey morreo aos xiij. dias de Feuereiro Era M III. & XVII. annos & depois de sá morte reinou ElRey Dom Dinis, seu filho; & sendo Dom Dinis Rey ouuio dizer em como ElRey Dom Pedro de Aragom, que era em aquel tempo por os feitos que fazia, & passaua por armas, hum dos Reys do mundo de gram fama, hauia duas filhas lidimas, & mandou a el seus messegeiros, & percuradores para demandar para casamẽto esta filha Dona Isabel; & em aquel tempo que os messegeiros delRey de Portugal chegarão a casa delRey de Aragõ eraõ hi os messegeiros de Ingraterra, & do filho delRey Carlos que a demãdaua para casamento; & considerando ElRey Dõ Pedro em como este que sá filha demandaua era jà Rey, & que a sá filha de sá casa partiria com nome de Rainha; & cõsiderando em como ElRey Dom Dinis, & el nom hauião tanto de Parentesco, nẽ doutro diuido, porque de direito se embargar pudesse este casamento, nem cumprisse para tal casamento dispensaçom do Papa, & que assi casar podiaõ sem embargo, assi como outros simplices homens, o que nom vira em casamento de Rey, cà por a maior parte, nem casaua cõ Rey

a que em ſeu caſamento nom cumpriſſe diſpenſaçom; & em nom podia caſar com o filho delRey de Ingraterra, nem delRey Carlos por parentes que erom, ſem diſpenſaçom do Papa a ouuer. Poſto que a elle graue foſſe de partir de ſi ſá filha, de Deos vinha eſto àquella moça que jà em aquel tempo daquella idade entendia em rezar horas, & em ſeruir a Deos por jejum, & por eſmolas, & em ſe doer daquelles que via vir a caſa delRey ſeu padre com preſſa de a demandar para caſaméto, & de nom hauer diuido com aquel que a demandaua para que meſter foſſe deſpenſaçom. E outorgou que caſaſſe com ElRey Dom Dinis de Portugal, & foraõ feitos os eſpoſorios per Caualeiros Procuradores para eſto delRey de Portugal & ſeus vaſſalos, & naturaes de Portugal.

Foi poſto dia a que ElRey de Aragom inuiaſſe ſá filha a ElRey de Portugal, & mandou cõ ella o Biſpo de Valença, & outros Caualeiros dos melhores da ſá terra, & muitas donas, & donzellas, & outras muitas mulheres. E derom a ella ſeu padre, & ſá madre muitos ricos dons, & gram vaſilha de prata. ElRey D. Pedro que parecia a elle eſtranho hauer de partir de ſá caſa aquella filha que tanto amaua, & que tinha, que em a ter em ſá caſa recebia de Deos muitas merces; dizia eſto por muitas vezes, que aquelles menſageiros de Portugal ſe temiaõ de a nom querer a elles deixar ElRey. E foi conſelhado ElRey D. Pedro, por guerra grande que em aquelle tempo entre ElRey de Caſtella Dom Affonſo, & o Infante D. Sancho ſeu filho, que depos el foi Rey, auia, que quiz mandar por mar eſta ſá filha a Portugal, temendoſe ElRey de Aragom por ajuda que fazia ao Infante Dom Sancho de querer ElRey de Caſtella embargar a ida a eſta ſá filha. E aguiſado para a inuiar por mar, diſſe ElRey ſeu padre: filha Deos que te chamou para eſte caſamento, & te guardou para ſair em nome de Rainha de minha caſa, te queira guardar de embargo em eſte caminho. E entom em terra de Valença começarom ſeu caminho para Portugal. ElRey ſaio cõ ſá filha, & abraçauaa, & choraua, dizendo, viſtes homem de tão pouco recado auer de partir de ſi para nunca ver a couſa do mundo que melhor quer, & mais amada; & benzendoa por vezes, & dizendo, filha tu vas para outra terra, eu em tanto te tenho por entendida, & caſtigada, que nom ſei mais que te conſelhe, ca dos teus dias nom ſento creatura a tam comprida, & bem entédida. E aſſi ſe partio ElRey Dõ Pedro de ſá filha, & muitos ricos

Ca-

Caualeiros, & homens de Aragom, & de Catalunha vierõ com ella atà o Reyno, & ſenhorio de Caſtella.

E entrando por Caſtella, ſaio para ella o Infanre Dom Sãcho, que era primo co irmaõ, & fez a ella, & aos que com ella vinhão muita honra, & diſſelhe: Coirmáa, a mi fez, & faz muita ajuda voſſo padre Dom Pedro, & meu tio, em tanto que no mnndo nom ha homem porque mais fizeſſe, & eu iria com voſco, & vos leuaria a Portugal, mas nom poſſo, porque agora me recreſſem grandes guerras, & feitos, em tanto que nom me poſſo parar agora deſte lugar, mas inuiarei com voſco o Infante D. Iames meu irmão, & voſſo coitmão, q̃ vos acõpanharà, & irà cõ voſco atè Portugal. E veo eſte Infante cõ ella atà terra de Bragança.

Deſpois que alli chegarom, acharom o Infante Dom Affonſo de Portugal, irmão delRey Dom Dinis, & o Conde de Portugal a que diziaõ Dom Gonçalo, & outros muitos Caualeiros de Portugal, & Prelados que alli atendião á Rainha. E depois que o Infante Dom Iames aquelles achou tornouſe para Caſtella, & leixou a Rainha àquelles Portuguezes; & chegarom com ella à Villa de Trancoſo, & alli chegou ElRey Dom Dinis, & alli ſe fizerão as bodas, & deu ElRey officiaes, & terras à Rainha.

E eſta Rainha depois que foi caſada, começou ſeus feitos em ſeruiço de Deos, & em partir cõ pobres do que hauia, & em jejuar, & hauer coita, & piedade dos errados, & apreſſados, & a leer, & hauer breuiairo porque rezaſſe as horas Canonicas, & as horas rezadas, entendia em ſartar aljofar, & fazer, & mãdar fazer ſeus lauores a ſás donas, & dõzellas, & mãdar ſá caſa, q̃ ſeeria muito de ſeer de 25. annos, ou de trinta. E aſſi começou deſpẽder ſeu tempo das rendas das ſás terras que hauia, & daquello que ElRey a ella daua hauião grão parte pobres, & mingoados, & Moſteiros, & emparedadas, & donas enuergonhadas, & minguadas.

Eſta Rainha ſeendo de dezaſete annos, fez ſá filha D. Conſtança, a qual foi caſada com ElRey de Caſtella Dom Fernãdo, da qual Dona Conſtança ElRey Dom Fernando houue ElRey D. Affonſo de Caſtella, & a Rainha de Aragom Dona Leonor, que foi caſada com ElRey Dom Affonſo filho delRey Dom Iames, irmão da dita Rainha. E morreo eſta Rainha Dona Conſtança manceba. E acaeceo que a pouco tempo des que Dona Conſtança paſſou, vindo eſta Rainha Dona Iſabel de Santarem para Lisboa com ElRey Dom Dinis, apartandoſe ella de hum lugar a

que chamão Pontcual, & vinha para hũa Villa que dizem Azambuja, recodio apos a Rainha bradando hum Irmitaõ. E dizendo: Por Deos senhora ouuideme, que vos quero dizer. Aquelles que arredor vinhão non querião leixar chegar, & o Irmitão disse assi, que aquelles que hi vinhão o ouuião. Senhora a Rainha Dona Constança vossa filha pareceo a mim em sonho jà por vezes em hũa irmida em que faço vida, dizẽdome que vos viesse dizer que ella padecia em o Purgatorio, & que lhe acorressedes, & o acorrimento fosse este, que fizessedes por ella por hum Clerigo casto dizer por hũ anno cada dia Missa, fazendose sacrificio de sobre altar, como ha ordenado a santa Igreja. E os que arredor da Rainha vinhão começarão a rijr do que o Irmitão dizia, dizendo elles, se a Rainha Dona Constança parecer podesse a algum, leixaria de parecer a seu padre, ou sá madre, ou a seu irmão, & parceria a vòs? E a Rainha perguntou se conhecia algum aquelle Irmitão, & disseromlhe que nom, nem sabião hu moraua, & des que forão em aquelle logar da Azambuja, fez a Rainha buscar aquelle Irmitão para falar com elle, & para nom ouuir outrem, & non no acharom, nem souberõ parte hu moraua, nem hu estada fazia. E a Rainha disse esto a ElRey Dom Dinis como aquel Irmitão lhe parecera, & depois o mandara catar, & nom no acharom; & ElRey disse que era bẽ de se fazer o que o Irmitão dissera. E a Rainha fez chamar hum Clerigo, a que dizião Fernão Mẽdes, que era, segundo crença das gẽtes virgem de nacença, & casto, & honesto, & mãdoulhe a Rainha, que des aquel dia celebrasse Missa pella alma da Rainha D. Constança sá filha cada dia atà o anno comprido. E o dito Fernão Mendes assi o fez. E acabado este anno, & sendo ElRey, & a Rainha em Coimbra pareceo de noite em visom a Rainha Dona Constança, & segundo a Rainha D. Isabel dizia, parecera em vestiduras brancas, & dissera a ella: Madre senhora, ora sou eu liure da pena que padecia, & voume para logar louuado Deos por sẽpre hu non he de padecer pena. E a Rainha acordou logo com esta visom, & disse a ElRey em como parecera sá filha em dormindo. E em a manhãa sendo a Rainha em seu estrado para ouuir Missa, veo aquelle Clerigo Fernão Mendes a ella, & disse: Senhora, por quem me mandades daqui por diante celebrar, ca eu acabei jà o anno em que me cantar mandastes por a Rainha vossa filha E a Rainha dizia que em aquella hora, nem quando vira aquella visom, nom se acor-

daua

daua daquellas Missas que por ella celebrar mandàra. E entom aquelle dia vendo aquello deu graças a Deos, & fez dizer ao louuor de Deos Missas officiadas por Religiosos Clerigos, & fez outras esmolas.

E sendo esta Rainha D. Isabel de idade de vinte annos, fez filho ElRey Dom Affonso de Portugal, o quarto Dom Affonso, & naceo na Cidade de Coimbra viij. dias de Feuereiro em Era de mil iij. & xxix. annos, o qual reinou depos ElRey Dom Dinis seu padre; & sendo Infante casou com a Rainha Dona Beatris filha delRey D. Sancho de Castella, & da Rainha Dona Maria mulher do dito Rey Dom Sancho, a qual trouuerom moça para Portugal, & criaroma ElRey Dom Dinis, & esta Rainha Dona Isabel, segundo compria de se fazer em criança de filha de Rey.

Viuendo ElRey Dom Dinis, & a Rainha aguardando aquello que se deue guardar entre casados, ElRey Dom Dinis foi induzido por algũs que o querjaõ enuoluer em peccado de luxuria para o luxuriarem para hauer outras mulheres, & para o afastarẽ da casa da Rainha, & encomençou a teer barregans, & mulheres mancebas, & auer filhos dellas. E a Rainha pero que fosse em aquel tempo mulher manceba, & esto que ElRey fazia soubesse, daua a entender ao mundo que por aquello nõ daua cousa; & quando a ella dizião: Ora tomou ElRey tal por barregãa, então ella para dar a entender que daua pouco, & nom curaua de tal cousa, começaua a rezar, & a leer por seus liuros, ou a departir em algũas cousas, que fossem a louuor, & seruiço de Deos cõ sás donas, & donzelas. E por esta mezura que ElRey Dom Dinis em ella via, & entendia, & como seu nojo, & pezar calaua, & nom se queixaua, ElRey tornaua do erro, & do mal que a ella fazia, & temiase de Deos, porque nom guardaua seu matrimonio, & sá ley como era estabelecida por a santa Igreja. Por estas cousas se começou de afastar ElRey de seu peccado fazer; & se o algũas vezes fazia, encobria o mais que podia para nom se saber. E houue ElRey filhos, & filhas, os quais sofria a Rainha, & mandaua que se viessem ante ella, & daua a elles de vestir, & de comer, & criauaos; & assi fazia aos Ayos, fazia a todos muito bem, & muita ajuda. E marauilhauãose os da terra por ser de tão pouco tempo menina, & manceba, & seer de tanto entendimento, & de tanta mezura, & nom filhar em si pezar, nem nojo nenhum de tal cousa, de que soem as mulheres receberem grão nojo.

E de-

E depois que esta Rainha veo a Portugal, recreceo discordia entre ElRey D. Dinis, & o Infante Dom Afonso seu irmão; & esta Rainha vendo esta discordia, & este mal entre elles, & cercando ElRey alguns logares que o Infante tinha, & filhandoos, para nom recrecer discordia maior, & dano em a terra, tratou esta Rainha per si, & por seu Conselho, & por Prelados, & outros homens bons aueença entre ElRey, & o Infante seu irmão; & para se fazer paz, & concordia entregou a ElRey a Villa de Sintra que ella tinha de sá mão delRey, & deu ElRey outros logares ao Infante para se manteer com elles. E fez que o Infante ficasse por vassalo delRey. E para seer a seu seruiço em todo o tempo quando a ElRey cõprisse sá ajuda, & seu seruiço. E hu esta Rainha via que ElRey hauia sanha, ou ira sem merecimento, ou por mister de alguns que mal quizessem de seu vassalo, ou natural, trabalhaua de fazer entender a ElRey o direito, & a verdadade, & o partir de ira, & sanha: mas guardauase muito de rogar, nem aficar a ElRey para perdoar justiça hu entendia que justiça compria. E outrosi sanha, ou mal se entre alguns bons do Reyno recrecia por mal do mundo, ou omezio, trabalhaua por si, & por outros para se perdoarem, & virem a paz, & concordia; & se aquelles que culpados erom podião satisfazer; senom ella daua do seu por virem a paz, & a amor. Era cousa em que ella grão prazer hauia quando via perdido odio, & cobrado amor entre aquelles que odio, ou mal corria, ou era jà per tempo.

Hauendo discordia grande entre ElRey Dom Fernando de Castella, genro desta Rainha, & ElRey Dom Iames de Aragom, irmão desta Rainha, por razom de alguns logares que ElRey de Aragom tinha filhado, que forão dos Mouros, os quais ElRey de Castella dizia que erom de sá conquista, ElRey de Aragom dizendo o cõtrario, & sobre outras cousas, & demandas que entre elles hauia. Esta Rainha Dona Isabel consirando quanto dano, & mal por esta guerra em Espanha hauia, & se seguiriam muitas mortes de muitos, & de muitas demerecimento em Reyno de Castella, & de Aragom, & d'outros muitos senhorios, & lugares que se amesturão, & entẽdendo, & temendose que se esta guerra, & discordia entre elles muito durasse que os Mouros imigos da Fé Catholica cobrarião poder contra os Christãos, para se escusar esta guerra, & discordia que entre os ditos Reys hauia, & se recrecia, esta Rainha tanto trabalhou por si, & por ou-

outros, que os ditos Reys de Castella, & de Aragom elegerõ, & comprometerom que ElRey Dom Dinis de Portugal fosse Iúis sobre este feito, & prometerom so certas penas a estar a qualquer juizo que ElRey de Portugal antre elles fizesse, & a qualquer sentẽça que elle desse. E foraõ ElRey Dom Dinis,& esta Rainha D. Isabel em sembra com el à Cidade de Tarraçona em senhorio delRey de Aragom passando por os Reynos de Castella, & de Leom, & forõ em a dita Cidade juntos ElRey Dom Fernando de Castella,& a Rainha Dona Costança sua mulher, & a Rainha madre delRey Dom Fernando Dona Maria, & Infantes, & muitos Ricos hõmẽs de Castella, & de Leom,& muitas nobres donas. E forom tambem ElRey Dom Iames de Aragom irmão desta Rainha, & a Rainha Dona Branca sá mulher, & muitos nobres homens,& donas de Aragom,& de Catalonha. E ElRey Dom Dinis seue entre elles para liurar seus feitos, & fazer sás pazes, segundo achasse de direito. E ouuio primeiramẽte razoẽs delRey de Castella que tragia para affirmar o que dizia. E depois ouuio as razoẽs delRey de Aragom que erom em contrario; & vistas as razoẽs de hũa, & de outra parte, deu juizo entre elles, segundo achou de direito, & aueo os ditos Reys de tal maneira, que se partio todo o mal, & toda discordia que entre elles por esta razom hauia, & forom sempre depois amigos partido todo odio, & malquerença. E partirõse daquel logar os Reys por muito amigos, & puzerom entre si grandes firmezas para se amarem, & ajudarem. E cada hum tornouse a seus Reynos, & ElRey Dom Dinis, & esta Rainha Dona Isabel durarom fora do senhorio de Portugal em fazendo estas auenças des a primeira domaa de Iulho em que partiom de seu senhorio atà festa de Santa Maria de Setembro, em aquelle anno por aquella festa tornarom a Portugal, & andaua em aquel tempo a Era de Cesar em mil & trezentos & doze annos.

Depois a tempo que vierom de Aragom fizerom fazer vodas do dito Rey Dom Affonso seu filho, & da dita Dona Beatris, que erão Infantes. Estas vodas se fizerom mui ricas na nobre Cidade de Lisboa. E vindo jà o dito Rey Dom Affonso sendo Infante por o Reyno em sá parte com sá mulher de mandado delRey seu Padre fazendo morada na Cidade de Coimbra por ir em romaria a S. Vicente de Lisboa, & leixou a Infante sá mulher, & o Infante Dom Pedro seu filho, que jà em aquelle tempo era

era nado em Coimbra. E desde que complio sua romaria, tornádose de Lisboa para hũa Villa a que dizem Sintra, ElRey seu padre, & a Rainha sá madre vinhaõse de Santarem a Lisboa. E ElRey induzido, segundo se dizia, para apoderar o dito Infante seu filho; & esto nom no sabiaõ, nem entendiaõ senom aquelles que eram em aquelle conselho. Estando o dito Infante em Sintra, ElRey seu padre chegou ao Lumiar a hũa legoa de Lisboa, & soube como o Infante era em Sintra, trasnoitou, & gram parte de companhas para aquel logo hu o Infante era, fazendo ante perceber todos os caminhos, & logares per hu entendia que a aquel logo hu o Infante era, ir podiam, que non leixassem homem algum passar, para o Infante nom saber poder a que elle hia. E pero em aquella noite ElRey dormia hu a Rainha, & assi se percebeo ElRey para o nom entender a Rainha aquel logar hu elle ir proponia, racudio assi encalando, que ella nom pode entender, nem saber, senom passado tempo que ElRey jà dalli partira. E a Rainha tanto que certa foi que ElRey assi daquel logar gram noite partira, caualgou, & leuando cõpanhas armadas, consirou que ElRey nom hia senom a poderar o Infante seu filho, & mandou tantos homens por tãtos logares, & taõ desuairados para fazer saber ao Infante que se goardasse de o achar em aquelle logar seu padre, que ante por tempo que ElRey a Sintra, hu o Infante era chegasse, ante o Infante soube, & partiose dalli, & veose para aquelle logo hu ficara a Rainha sá madre, que hauia jà tempo que a nom vira; & em tanto esto durou, a Rainha com suas donas tinha grande oratorio, & fazia dizer Missas, & rezar muitas horas, & per sá oraçom, & per percibimento que fez teuerom que foi arredado gram dano, & graõ mal que se seguir podera ao Reyno de Portugal, se ElRey em aquelle logo seu filho apoderar podera, porque hiaõ àquel logo com ElRey alguns, a que, segundo se dizia, plouuera de receber dano o Infante; & o que por si fazer nom podiaõ, segundo que parecia, quizeramno acabar em aquella noite por ElRey. E a Rainha mandou a seu filho que entendesse ElRey, & que o honrasse, & seruisse.

Acabo de tempo sendo ElRey Dom Dinis em Santarem, conselharomno que partisse de si a Rainha, & que elRey tolhesse as Villas, & os logares que per o Reyno tinha, & as rendas que hauia, dando a entender que se nom podia ordenar cousa em sá casa contra o Infante do

que

que se ordenaua, que nom fosse guardado, & prohibido per ella; segundo o Infante fora em aquelle logo de Sintra, hu ElRey o cuidara a apoderar; & que em teendo seus logares, & Villas, & recebendo as rendas, que sempre a Rainha faria acorrimento ao Infante para se manteer. ElRey segundo aquel conselho, mandou à Rainha para hũa Villa a que dizem Alanquer, & tolheromlhe os logares, & Villas, & rẽdas que hauia. E a Rainha seendo bem obediente, & estando em aquel logar, souberom os Caualeiros de Portugal que a ella hauiaõ feita omenagem por castellos que tinhaõ, que desapoderandoa ElRey do que ella hauia, ou partindoa de si, fizessem guerra daquelles castellos, & acolhesemha em elles; & vierom alguns àquelle logar dizẽdo que a elles fora dito, que ElRey a apartara de sá casa, & desapoderada do que hauia, & que vierom a saber se era certo aquello que a elles era dito, & que o achauaõ por certo; & que ora ella se se quizesse ir para os castellos, que a acolheriaõ, & que fariaõ guerra por o que a ella fazem; a que respondeo, ca ella tinha por cõtenta de fazer o quequer que ElRey mandasse, & que prazia a ella, pois a ElRey prazia de estar alli; & que quando sá merce fosse, el mandaria por ella, & lhe entregaria o que hi tinha, ca por ElRey a ella tolher as rendas, & as terras, que el a hauia de manteer. Respondendo a todo com gram mesura, & a muitos dos que viuiaõ em sá merce, & casa pezaua muito que nõ queria a Rainha consentir, ou mãdar que fizessem guerra; & porque curaua taõ pouco de quanto a ella faziaõ, auendo que os que esto a ella procurauam para a fazer a ella vinha pouca honra, & conselhauam que consentisse que se fizesse daquelles castellos guerra, & que por se fazer, que ella cobraria mais cedo os logares que ElRey a ella tolhera. E ella respondia aquello que desto conselhauaõ, que melhor era de padecer ella mingoa, & de consirar ella o que a ella faziam, ca consentir em se fazer guerra por aquella causa; fazendose, muitos que erom sem culpa do que a ella faziam, auiam de padecer dano, & estrago nos aueres, & nos corpos, espressamente defendeo a aquelles que os castellos tinhão que delles nom fizessem guerra. E em quanto ella fez morada em aquel logar, fez alli vir muitas boas donas que entendia que faziam bõa vida. E em aquelle logar fazia gram esteença, & jejuando tres dias da domaa sem cõduito, & despẽdia seu tempo em rezar, & orar; & esteue alli por tempo, & ElRey conhecendo

tanta humildade, & mesura como em ella hauia, mandou por ella.

Hauendo adiante discordia antre ElRey, & o Infante seu filho, ElRey foi cercar a Cidade de Coimbra que o Infante seu filho jà tinha para mantiméto seu, & dos seus; & seendo em aquel logo juntos ElRey, & o Infante, alli os demais que em aquel tépo em Portugal hauia, huns cõ ElRey, & outros com o Infante, fazendose gram estrago na terra, chegou esta Rainha, doendose de tam gram discordia como hauia acontecer antre ElRey & seu filho, & do gram estragamento que via jà por a terra, chegou a aquel logo de Coimbra, tratou antre elles, que ElRey se alçasse daquelle logo, & se fosse a Leiria, & fez ao Infante que fosse a aquel logo veer seu padre, & fez que o Infante conhecesse ElRey o que filho, & vassalo he theudo de conhecer a seu padre, & a seu senhor; & que ElRey desse ao Infante rendas cõ que se manter podesse, segundo a seu estado compria. Partiromse assi por esta Rainha auindos, escusandose por ella, & por as obras que ella fazia muito dano, & estrago que se se seguira durando a discordia, que muitos por os seus Reynos recebiam. ElRey veendo tanta mesura desta Rainha, & as obras em que andaua, entregou a ella os logares, Villas, & rendas que a ella tolhera, segundo suso dito he.

Depois aquelles que foram começo da discordia que fora antre ElRey, & seu filho, & nom prazendo a elles de perseuerarem em a veença, & concordia a que os esta Rainha trouuera, sementarom discordia, que os trouuerom a tal tempo, que em querédo o Infante ir a hu ElRey era, ElRey veo a duas legoas de Lisboa, & nõ queria consentir que a là fosse. Estando em hum logar caminho de Lisboa, a que chamaõ Louras, os do Infante querendo ir para Lisboa, os del-Rey defendendo a vinda foram paradas azes da parte delRey, & do Infante, & alli foi ElRey com os seus de huma parte, & o Infante com os seus da outra antresinados; & ferindose os peoens a pedras, & a dardos da hũa parte a outra, & jazendo homens mortos, & feridos antre as azes, esta Rainha vendo ElRey seu senhor, & marido, & o Infante seu filho em tam gram perigo estar, para se escusar tam grande dano, & morte de muitos que alli estauam, cada hum para seruir a seu senhor, tanta foi a dor que houue, & o amor, que per meo das azes caualgada em hũa mua, sem leuandoa homem por renda, & sô por razom das que lançauam da hũa parte, &

da

da outra homem, nem molher nom ousaua dir em pos ella. E pero que indo ella assi, nom leixauam de lançar dardos, & pedras, quiz Deos em cujo seruiço andaua esta Rainha, em aguardar que nom recebesse ferida, né outro cajon nenhum; & foi hu ElRey estaua, & du ElRey estaua tornou ao Infante, & por vezes vindo de hũa parte para outra tratou entre elles por tal maneira que o Infante fosse beijar as maõs a seu padre, & que ElRey beenzesse seu filho, & partirom dalli amigos. E foi aquelle dia, por merce de Deos que quiz fazer a esta Rainha, partida morte, & destroço a muitos de Portugal.

Viuendo esta Rainha casada com ElRey seu marido, despendia seu tempo, & fazia vida sua por maneira que se segue. Ella em cada hum dia rezaua as horas Canonicas, & as horas de Santa Maria, & dos passados, & fazia commemoraçaõ de muitos Sãtos, & Santas; & saiase à Capella que ella consigo tragia mui rica, & mui bem apostada, & diziaõ os seus Capellaens, & Clerigos que ella tragia, que bem sabiam officiar, & cantar hũa Missa officiada, segundo està ordenado pella santa Igreja que se digam Missas por cada hum dia do anno. A esta Missa hia ella mui humildosamente offerecer poendo os geolhos ante o Sacerdote que a dizia, & beijando a maõ, & offerecendo do seu hauer certa contia em cada hum dia, acrecentando em a offerta segundo a festa, & o dia era. Depois que era ora para dizerem Vesperas, vinhaõ seus Clerigos, & diziaõ Vesperas, & rezauaõ em sa presença; se fizessem, ou dissessem Vesperas dalgum Santo, a que, segundo a ordinaçom da Igreja houuessem de dizer noue liçoens, diziaõ Vesperas cantando, & officiando. E a Rainha em aquelle tempo jejuaua tres dias na domaa, & vesperas dos Santos, & Auento, & Quaresma de guisa que ella fazia abstinencia per jejum per mais tempo que as tres partes do anno; & jejuàra mais senom que a reprehendia ElRey, & nom no queria consentir, & defendia a ella que nom jejuasse. E seu jejum era por esta guisa. Ella jejuaua des a festa de Sam Ioaõ Baptista atá dia de Santa Maria de Agosto, & a Quaresma que dizem dos Anjos, que fazem des dia de Sãta Maria de Agosto atà Sam Miguel de Setembro, & o Auento, & Quaresma, & as sestas feiras, & os sabbados, & as vigilias dos Apostolos, & as de Santa Maria em pam, & agoa; & os dias que dizẽ de Santa Maria per todo o anno a pam, & agoa, & muitas vesperas de Santos, & Sãtas em que ella hauia deuaçom,

& a quee ella fazia vigilia, & jejuaua. E ella hia a quaesquer logares, & Igrejas de deuaçom hu soubesse que morauaõ Religiosos, ou Religiosas que fizessem boa vida, segundo andaua por o Reyno; & por muitas vezes hia a muitas Igrejas de pê, ainda que muito alongadas fossem, dando às Igrejas quanto lhes compria; & por qualquer logo ella fosse nõ parecia pobre que della esmola nom recebesse. E polas esmolas que ella fazia, quando sabiaõ q̃ vinha de hũ logar para outro assẽtauamse per os caminhos em nas entradas das Villas, & logares muitos homens, & molheres, & moços para receber aquella esmola; & por muitos que fossem nom parteria nenhũ sem esmola, assi o mandaua ella fazer por aquelles que aquella esmola hauiaõ a dar; & muitos, & muitas a que aquella esmola nom era mui comprideira se assentauaõ alli cõ os pobres para receber esmola, hauendo deuaçom em ella. Muitos pobres que via vir per caminho mandaua dar de vestir em sá casa; visitaua as enfermas poẽdo em ellas as maõs mui sem nojo, & mandando dellas pençar, segundo á dor que hauia, ou demandaua. E em cada hũa Quaresma fazia estremadas esmolas a homens, & a mulheres enuergõçados; & em dia que se diz, Cæna Domini, lauaua a certas mulheres pobres gafas os pês, & lhos beijaua, & vestiaas de quecas, de pelotes, & ceromees, & daualhes de calçar, & contas por amor de Deos; & assi em aquel dia fazia entrar hum Clerigo ordenado de Missa, & hum gafo os mais pobres que achassem, & daualhes de vestir. E em na sesta feira maior seguinte vestia panos mui refeçes, segundo a seu estado, & ouuia sás horas, & prégar a paixom, teendo gram tristeza, & dor nembrandose da morte de nosso Senhor que por nòs peccadores recebera, mandádo fazer em aquelle dia muitas esmolas, & per muitas vezes se confessaua a seus Confessores; & nunca erraua que por as festas de Natal, Paschoa, & Pentecoste recebesse o corpo de Deos nosso Senhor cõ grande humildade, & reuerẽcia. Em cada hum anno daua certos moos de trigo em os seus celeiros aos Mosteiros que hauia em Portugal de Frades Prègadores, & Meores, & Correadores, & Carmelitas, segũdo via que complia, & o logar era. E assi hauiaõ della as Donas dalgũas Ordẽs a que ella entẽdia que era compridoira sá esmola; & daua nos Mosteiros por as Villas por hu hia esmolas ao que via que compria, & pitanças; & isto fazia a muitos Fraires, & Freiras que eram dos Mosteiros fora de Portugal que a ella vinham demandar esmola;

&

& muitos Religiosos, & Religiosas hauia em no Reyno de Portugal, & fóra, que em cada hum anno esmola della para se vestirẽ recebiam.

Nom somente o seu hauer era partido com os pobres, mas com outros muitos, & muitas a que ella daua o seu hauer bem francamente, dizendo que alguns que parecia que nom hauia mister darem a elles, que era mais compridoiro, que a alguns pobres. E dizião aquelles a que do seu hauer daua, que a diante hião com ella que lhes dauam. Per algũs logares do senhorio de Portugal foi, que lhe disserom que hauia hi mulheres de buem logo, & outras que eram mancebas, & pobres, & com a mengoa que nõ hauiam onde o vestir houuessẽ, que veria a fazer de seu dano, & mandaua esta Rainha filhar peças de panos, & mandaua chamar alguma boa Dona daquella Villa de que ella fiaua, & mandaua a ella que partisse aquelles panos por aquellas moças a que visse que compria; & esto fazia ella escondidamente, segundo sabem alguns, & algũas de sá casa. E a muitas daua do seu hauer para as casarem, & nom virem per mingoa a fazerem dano nos corpos. E per hu hia, & achaua que se começaua Igreja, ou Espital, & pontes, ou fontes queria ella hi do seu hauer poor pera ajudar a fazer, & para ser quinhoeira em toda a boa obra que se fizesse.

Hũa boa Dona a que chamaõ Beringueira Ayras fundou hum Mosteiro de Monjas da Ordem de Cistel acerca de Santarem hu dizem Almoster, & ante que o Mosteiro fosse acabado morreo-se aquella boa Dona que o fundara. E entendendo a boa Dona em como esta Rainha desejaua para seruiço de Deos crecer, & como era ajudador de vontade que com boas obras hu quer que se faziam cuidaua que este logar que ella fundàra, & começàra vir a acabamento, & esta Rainha quizesse do seu hauer fazer esmola para se melhor poder manteer a seruiço de Deos aquellas Donas que hi viuiaõ, o acrecentar, & leuar a diante. Esta Rainha para ir a diante o que era começado para seruiço de Deos filhou depois morte daquella Dona aquelle Mosteiro em si, & fez do seu hauer a castra, & enfermaria, & outras casas, & obras; & de todo as visitaua por vezes dos seus bens, & lhes fazia esmola, & bem, segundo via que compria, & pediolhe por merce que quizesse hauer aquelle Mosteiro em sua encomenda.

Outrosi por hũa boa Dona a que dizião Mor Dias, fora fundado hum Mosteiro de Donas da Ordem de S. Clara; hauendo jà hi casas, & oratorio, veo a mor-

ser esta Mor Dias, & o Prior de Santa Cruz de Coimbra que em aquelle tempo era, dizia que aquella Mor Dias era Dona professa daquelle seu Mosteiro, & que aquel logo hu começàra de fazer aquelle logar era daquelle Mosteiro, hu hauia feito profissom. E contenderom tanto per dante os Iuizes a que per o Papa fora aquel feito começado, que hũas poucas de Donas que em aquel logo estauom, foram lançadas daquel logar, & foraõ desparadas as casas com seu terreiro, que per o Priol do Mosteiro de Santa Cruz, & dahi a diante ficarom aquellas casas despobradas, & tornouse aquel logar, que fora começado para fazerem em elle seruiço a Deos, acolhimento de muitos maos, & màas peccadores pruuicos, & sem vergõça. Veendo esta Rainha aquel logar despoboado, & doendose ende, propos a fundar acerca daquel logar, Igreja, & Mosteiro da Ordem de Santa Clara, para fazer em elle seruiço a Deos, & cobrou aquel logar daquelles cujo era. Comprou possessoẽs a redor; de licença, & mandado especial do Papa fez fundar a Igreja à honra de Deos, & da Virgem gloriosa sá madre, em o qual fundamento, & edificaçom forom juntos Prelados, & outras muito boas companhas Ecclesiasticas, & segres, & ella com sás mãos lançãdo com aquelles Bispos as pedras primeiras no fundamento; & para aquel Mosteiro ser fundado de Donas daquella Ordem de boa vida, & bem espertas em a regra da Ordem de Santa Clara para as outras Donas que a aquel Mosteiro depos ellas viessem seguissem a sá vida, & recebessem ensinança, mandou a Çamora por onze Donas daquella Ordẽ que hi hauia de boa vida; porque em aquel tempo diziam que este Mosteiro daquella Ordem que em Espanha fosse, nom hauia Donas de táo boa vida, nem que assi guardassem a regla de sua Ordem; & foram tiradas por mandado, & liçença de seus maiores. E vierom com ellas atà Coimbra Frades Meores, & aquel que em aquel tempo era Ministro em a Prouincia de Santiago. E quando a Rainha foi certa que vinhão, forom ella, & o Infante seu filho bem acerca de hũa legoa para virem com estas pobres, & as honrarem; tanta era a humildade desta Rainha, que em sembra veo cõ ellas atà que chegarom a aquel logo hu ella começára seu Mosteiro. E quando forom postas em aquel começo que fazia para o Mosteiro, foi hi esta Rainha, & a Rainha começou de mandar laurar em a Igreja casas, & mandar fundamentos para casas, segundo vio que compria a tal logar. E começarom

de

de crecer cada dia em aquel logar dalli a diante, & filhar a Ordem filhas de muitos Caualeiros, & doutros homens bons em aquel logar por Capellaens; & começou a comprar, & hauer possessoens para mãtimento daquellas Donas; & filhou para si, & para sá casa duas Donas ancians que nom prometerom encerramento, para andar com ella por hu ella dalli por diante.

E houue em tempo desta Rainha hum Bispo em a Guarda a que dizião Dom Martinho, & começou a fundar hum Espital à honra dos Innocentes na Villa de Santarem em que se criassem meninos engeitados. E vendo este Bispo que seu tempo que se queria cumprir, & acabar, pedio a esta Rainha que quizesse em si filhar aquel Espital, & o quizesse em sua encomenda. E que esto fizesse por seruiço de Deos, & para nom desperecer aquello que el fezera, nem se tornasse em outros vsos. E a Rainha outorgou a este Bispo aquello q̃ lhe em esto demandaua para fazer em ello seruiço a Deos; & depois morte do Bispo filhou em seu defendimento o que o Bispo ordenasse, que certos moços se criassem em aquelle Espital. A Rainha depos morte do Bispo mandou tirar quantos naquelle logo lançassem, ou engeitassem, & crecentou em as possessoens, & renda, & casas, & mandaua em aquel logar criar os meninos, & manteer certos pobres a que em aquel logo dauão de comer, & de vestir; & quando a aquel logar chegaua fazia ante si trager aquelles meninos, & meninas, & engeitados, & alli os criauão, & as amas que os criauão, & faziaos poer ante a sá mesa, & dalli daua a elles de comer; & des que erão criados, & cresçudos mandauaos poer a mestres, & des que aprẽdião mester, porque a elles daua assàs de comer, & de vestir, dalli em diante nom lhes daua cousa do Espital; pero que mãdaua a Rainha que se door houuessem, ou fossem enfermos, des que por si viuessem, & nom houuessem donde se prouer, pudessem em a door, & tornassem enfermos para este Espital hu forão criados, que os recebessem, & lhes proueessem, segundo a elles comprisse. E esto dizia que mãdaua fazer porque a estes em aquel logar criados nom erom sabudos padres, nem madres, nem parentes. E por ende era de razõ que na necessidade houuessem acorrimento a este logar que os criara em logo de madre. E manteuese este logar por ella em sá vida bem; & em todo logar hu ella soubesse algũa mulher filha dalgo, ou outra que de riqueza tornasse em pobreza, esta Rainha acladamente mãdaua a ellas dar

do seu hauer para se manteerem.

Em sá casa se criauom filhas de muitos nobres homens, & filhos de Caualeiros, & doutros homens, & des que eram de idade, & achauão casamentos a si iguais, casauaos, & outras punha em ordem a cada hũa Deos procuraua, & daua a ellas do seu hauer, segundo a pessoa que era, & o estado que filhaua. Outros muitos, & muitas que nom erom de sá casa, que o a ella demandauão, fazia ella ajuda para casarem seus filhos, ou para necessidades outras que houuessem; dizendo que alguns que parecia que hauião o que lhes comprisse, hauião mister ajuda para se manteer mais que outros que parecião em si pobres, & desemparados. E por hu ella hia nõ ficauão emparedadas, nem gafos, nem prezos que sá esmola nom recebessem parte.

Fazendo seus feitos sempre cõ entençom de seruir a Deos em seendo casada, & despendendo o mais do tempo em ouu r o officio da santa Igreja, em rezar, & contemplar, veo tempo que ElRey adoeceo de hũa door que foi ja quanto perlongada. E ella trabalhaua em quáto ella podia, & o ElRey queria consentir de o seruir, & seruiao, assi como outra qualquer molher sempres que nom tem quem na escusar, serue bẽ a seu marido em na door que ha, conhecendo, & querendo comprir a seruidom em que he theuda a molher a seu marido; & daquella door quiz Deos que ElRey Dom Dinis comprisse seu tempo, o qual finou deste mũdo no castello de Santarem viij. dias de Ianeiro Era de mil & trezentos & LXIII. annos. E logo em aquella hora que ElRey finou, a Rainha se apartou a sá camara, & da mão de hũa Dona segrar vestio o auito de S. Clara, & foise com o corpo delRey ao Mosteiro de Odiuellas, que o dito Rey fizera de Donas de Cistel, & hu tinha feita sá sepultura. E ella ficou por sá testamenteira, & esteue alli por tempo, & por a alma delRey fazia muitas esmolas, & celebrar muitas Missas por Religiosos, & Creligos.

E ante que se comprisse o anno do dia do passamento delRey começou esta Rainha caminho, sem o dando a entender para ir à Igreja em romaria hu jaz o corpo de Santiago Apostolo. E assi calou para hu hia, que os de sá companha per alguns dias que nom entendião a que partes hir queria, atà que nom chegou acerca de Santiago a hum logar que he alõgado da Villa per hũa legoa onde parecia a Igreja. Foi de pè com gram deuaçom atà a Igreja de Santiago, & esto era no mes de Iulho ante a festa de Santiago por dias, & teue alli a festa.

E em no dia da festa dizendo o Arcebispo Missa offerecēdo esta Rainha ao Apostolo Santiago a mais nobre coroa que ella hauia com muitas pedras preciosas; & os mais nobres, & melhores panos apostados com muito aljofar, pedras ricas, penas que viuendo com ElRey seu marido vestira, & hauia hũa mui fermosa, & de gram valia cuberta das mais ricas sueiras, que diziam aquelles que ali eram, que nunqua veer pudessem Rainha, nem outra senhora tam nobres cousas offrecer. E a mua era enfreada de hum freo que nom era senom ouro, & prata, & pedras preciosas. E offereceo hi huns panos dondas de geebe rozado com sinaes de Portugal, & de Aragom em que andaua muito aljofar, & offereceo copas mui nobres, & mui bem lauradas; porque ella em tempo delRey beuia. E tragia feitas capas, hũa vestimenta com almatica para Diacono, & com todo comprimento mui nobre, & rico, & mui bom, & offerecia ao Apostolo Santiago, & do seu hauer fez outrosi grandes offertas, & esmolas, de guisa que diziáo os da Igreja de Sātiago que alli erom, que era memoria de homens em aquel tempo, que tam nobre, & tam rica offerta a nenhũa pessoa vissem dar à Igreja de Santiago. E comprida sá romaria, o Arcebispo da Igreja deu à Rainha hum bordom, & esportella, para per o bordom, & esportella parecer romeira de Santiago, & tornouse para Portugal. E as gentes das Comarcas per hu vinha sahiáo de sá propria vontade aos caminhos, & logares hu passaua por a veerem, por a bondade que della ouuiom dizer, que hauia, & a seruiáo. Em aquelle tempo era jà Rey de Castella, & de Leom Dom Affonso seu neto filho delRey Dom Fernando, & da Rainha Dona Costança filha desta Rainha; & os das Villas, & logares do senhorio delRey de Castella a acolhiáo em as cercas, ella; & os seus; & porque muitas companhas com ella viessem non receauom da colherla, por sá bondade, & porque era auoo delRey seu senhor.

E ao dia em que se acabou o anno primeiro do tempo que ElRey passara, foise esta Rainha para o Mosteiro de Odiuellas para fazer os seus anniuersarios por ElRey, & alli foi ElRey Dom Affonso seu filho, & muitos Prelados, & homens bons a que ElRey Dom Dinis muitas merces fizera, & alli forom juntos Clerigos, & Religiosos, & fezse o Officio mui bem segundo se compria de se fazer por tal senhor; & acabado aquello tornouse pera Coimbra para dar cima, & cabo ao Mosteiro que começàra; & alli mandou apartar quantos panos

nos de ouro, & de seda hauia em tempo que era casada, que erão muitos, & mui nobres, & mandou delles fazer vestimentas, & ornamentos para as Igrejas; & des que forão acabadas, fez as beenzer, & acabadas, & bentas, partiaas por muitas Igrejas de Portugal, & dando a cada hũa Igreja, & logar, segundo o logar era, & o merecia, & segundo saber podia que compria. E da moor parte do ouro que hauia fez fazer caleces, & cruzes, & encensairos, & lampadas, & pos destes ornamentos em aquel seu Mosteiro; & partia per outras Igrejas, segundo via que compria ao logar. E coroas que hauia, algũas outras nobrezas partia com a Rainha D. Beatris mulher del-Rey seu filho, & com sás netas, à Rainha Dona Maria de Castella, & à Rainha Dona Leonor de Aragom, & com outros de seu linhagem.

Fez juntar pedreiros, & carpinteiros, & começou per elles a fazer laurar em aquel Mosteiro Igreja que começàra, & mandou fazer para si sepultura; & começou a fazer laurar a cerca do Mosteiro para sá morada; & dos seus bens hũas nobres casas, & forom acabadas em pouco tempo; & fez fazer em aquel logar daquellas casas para poder ir mais a meude dellas a veer o Mosteiro, & Donas, & veer as obras que ella fazer mandaua como se fazião, ca todas as casas que ella fazer mandaua todo se fazia segundo ella diuisaua, de guisa o mandaua fazer que aquelles mesteiraes a que o ella mandaua fazer se marauilhauom de entender assi, & mandar fazer, & em como os prasmaua, & corregia em aquello que laurauão, & fazião. E em viuendo com ElRey fez fazer esta Rainha nobres moradas a ElRey, & outros nobres, & mandaua fazer em as Villas que ella hauia.

De Coimbra não queria partir para outro logar para veer a cima a aquellas obras que começára; & acrecentaua em os bens do Mosteiro; & punha Freiras em aquel Mosteiro algũas que da sá vontade querião seruir a Deos. Esta Rainha hauia hũa sá sobrinha que era rica Dona, cõ outras sás Donzellas ricas Donas, & de bom logo, & outras molheres que quizerom em aquel logo escolher sá vida se encerrar pera seruirem a Deos. E trouxeas a Rainha por tempo consigo des que disserom que queriom em aquel Mosteiro se encerrar, para veer se querião prouar em o q̃ dizião; & ellas nom mudando seu proposito, & prometimento entraram por Freiras em aquel Mosteiro em hum dia de Ramos, seẽdo hi ElRey seu filho, & a Rainha Dona Beatris sá mulher que

fa-

faziáo muita honra àquella rica Dona, que era sá criada; & esta sobrinha desta Rainha foi depois a segunda Abbadessa em aquel Mosteiro, & diziamlhe Dona Isabel de Cardona, porque era filha de Dom Ramon de Cardona, & de Dona Beatris irmãa desta Rainha, a qual ElRey D. Pedro de Aragom padre desta Rainha houue de húa Infante de Aragom.

E ante as casas de sá morada, que pera si, & os seus fez fazer, fez fazer húa Capella com seu Cemeterio, & casas pera o Espital, em que poz quinze homens pobres, & quinze molheres pobres; & os homens pos em sá casa apartada, & as molheres em outra, & a Capella na meatade das casas, & a estes pobres certas raçoens de páo, & de vinho, & de carne, & pescado, segundo o dia era, & leitos pera dormiré, & de vestir em cada hum anno. E ordinou que cada dia viessem ouuir as horas Canonicas em aquella Capella de hum Capelláo que ella pos em ella cõ seu mozinho, que fossem em aquella Capella residentes. E fez sagrar aquella Capella com seu Cemeterio. E a Rainha por vezes vinha visitar os que em este Espital erão enfermos, & por si apresentaua a elles o que hauiáo de comer.

E acabada a Igreja do Mosteiro, & abobeda, fez poer o muimento que ella jà tinha feito pera sá sepultura em meo da Igreja. E por razom do muimento, que era mui gráde, & por razom das gradizelas postas por derredor, que tinháo gráo parte da Igreja ficaua embargada muito. E em aquel tempo que o muimento na Igreja seja sobreueo hum diluuio dagoa em Coimbra dezoito dias de Feuereiro Era 1319. annos que entrou a agoa do rio do Mondego que vem porredor da Cidade de Coimbra pera aquella Igreja, & em tanto que nom era naquelle tempo em memoria dos homens que aquella agoa a tal logar viesse chegar, né que aquelle rio tam crecido fosse; & foi tanta a agoa do rio na Igreja, que foi aquel muimento cuberto dagoa. E a Rainha veédo em como o rio a aquel logo chegàra, & veédo em como per aquel assentamento a Igreja era embargada, ordenou logo como se fezesse em aquella Igreja que era alta quanto compria sobre arcos húa Capella alçada em meo da Igreja como choro para as Donas estarem, & fez fazer departimento grande antre o choro, & a Capella, & fez em sima poer aquel seu muimento, & sepultura que tinha em fundo, & fez alli poer o muimento da Infante Dona Isabel sá neta que ella criàra, & passara em sá casa; &

& fez fazer Altar, & Imagens, & seedas para seerem os Clerigos, & os outros que viessem hi ouuir as horas, ou dizerhas, & assi per razõ da agoa que entrou na Igreja, ha hora em a Igreja duas Igrejas, & dous choros ; & teuerom que a Deos aprouuera de se assi fazer, quanto a el prouuera de entrar aquella agoa em aquella Igreja, & hu nom soia entrar. E o Bispo Reimondo de Coimbra sagrou aquella Igreja, & Capella, & os Altares que som postos em ella, & o Cimiterio de fora.

Depois que a Igreja, & dormitorio foi acabada, fez abobedas à castra, & fez mui nobres paços, & bem postados; & para refeitorio, & dormitorio, & enfermaria, & castra, & cozinha, & todas as outras casas para os officios que comprião no Mosteiro, & fez cercar todo o Mosteiro de alto muro. E ella fallou cõ alguns que hauia aconselhar da saude de sá alma, que se queria em aquelle Mosteiro poer, & encerrar, & leixar o que hauia, & conselharoma que por se encerrar nom recebia tamanho galardom, como recebia em manteer muitos, & muitas. E porque ella a elles fazia hauião mantimẽto fora de sá casa, os quais ficarião desemparados. E porque encerrandose ella em aquel Mosteiro, & muitos ficarião em pobreza que ella nom poderia acorrer des q̃ fosse desapropriada dos bens temporaes que hauia. E acabando seu Mosteiro daua graças, & louuores a Deos que muitas estremadas merces em este mundo a ella fezera, & aqui prouuera de vir acabamento àquillo que ella começara ao seu louuor, & de se acabar em sá vida. E des que foi o refeitorio aguisado para comerem em elle as Donas, & em aquel primeiro dia que hi vierom comer, foi esta Rainha, & a Rainha Dona Beatris mulher delRey seu filho comer em aquel refeitorio nouo, hauendo ella outorgado per o Papa per entrarem em sua honesta cõpanha dentro em no Mosteiro das Donas de Santa Clara. E as Rainhas des que as Freiras vierom a sás mesas hiam à cosinha por as iguarias que a comer as Donas apresentauão ante ellas. E esto faziam estas senhoras Rainhas com gram humildade em teẽdo que faziam seruiço a Deos em seruindo aquellas Donas, que por o seu amor leixarom o mundo, & quizerom alli vir, & a ello seruir encerradas. E as Donas da Ordem em aquel Mosteiro eram jà mais de sincoenta. E esta Rainha entraua entre ellas por a dita graça que o Papa a ella outorgara; & fizera hũa camara para si à porta do Mosteiro, & per alli se vinha per vezes a Rainha das casas outras de sá morada, & esta-

estaua ahi por dias, & rezaua cõ aquellas Donas do Mosteiro, & sia entre ellas, & de seer cõ ellas auia gram prazer, & cõfortauaas, & dizia a ellas que perseuerassem em o seruiço de Deos, cujas esposas erão, & outras, & mui nobres palauras que ella bẽ sabia dizer.

E des que esta Rainha foi veuua despendia seu tẽpo em esta maneira. Ella tinha consigo sinco Donas da Ordem de S. Clara que sabião leer, & rezar, & erguiase a Rainha gram manhãa, & aquellas Donas da Ordem, & rezauão as Matinas muito a põto, & mui bem, aguardando em rezar o costume da Igreja de Roma; depois que Matinas fossem ditas, rezauão Prima; depois que Prima fosse rezada, & dia fosse claro aguisauão hum Altar que ella sempre consigo tragia, & a camara tinha por oratorio, & alli ouuia hũa Missa calada com gram deuaçom. E depois que aquella Missa fosse dita vinhase para seu paço hu Capella tinha, & hu estauão jà prestes seus Capellaẽs, & Clerigos para dizer Missas, & officiar, & hu atendião Donas, & dõzellas, & outras mulheres q̃ na casa viuião. E começauão aquelles Capellaẽs, & Clerigos, & dizião logo Missa officiada q̃ se diz por os passados por a alma del Rey D. Dinis. E acabada aquella Missa, que se dizia por ElRey, diziam os Clerigos todos hum Responso por ElRey, & fazião aquelles, & aquellas que hi siam por ElRey Dom Dinis oraçom; & dito aquelle Responso por ElRey, começauão os Clerigos de officiar outra Missa, segundo o dia que era. E ditas assi estas Missas, & acabadas as outras horas que se por o dia deuem a rezar por aquelles Clerigos, começaua a Rainha a rezar com sás Donas Terça, Sexta, & Noa, se feita fosse. Ante que rezasse ouuia prègaçom. E quando as Missas erom acabadas, & horas rezadas era jà gram dia, hia a comer; & des que comia mãdaua vir ante si aquelles que por ella hauião de mandar aquellas obras, & lauores que fazia, & sabia como se fazia, & mandaua fazer aquello que visse por aguisado; & liuraua algumas petiçoens que a ella daua, & as mais petiçoens que ella hauia de liurar erão de muitos, & muitas, Religiosos, & segraes, & ricos, & pobres, que pedião a ella que lhes fizesse merce. E mandaua ella do seu hauer, & pam dos celeiros dar a aquelles a que via que era aguisado de o dar a quem cõpria. E consiraua mui bem todo ca em o que desse a estes que assi pedião hauia per ella de ser que pessoa era, & se lhe compria, & lugar dos Religiosos qual era, & se erom muitos, ou poucos; & assi segundo o logar, & pessoas, & mister a elles fizesse, assi seria

o que a elles desse. E por esta Rainha se faziáo as tres obras de charidade, ca ella aos mingoados, & pobres acorria com esmolas, & se era alguem per que ella deuesse de hauer sanha, perdoaua o rancor, & a satisfaçom. E esto foi cousa marauilhosa, que nunca a virom sanhada. Outro si per ella nom mingaua de tornarem alguns de peccadores a pendença, & arrepēdessē do peccado q̃ faziáo, & daualhes de vestir, & de seu auer, & queria dellas fazer hum Esprital, & teue em Coimbra as casas feitas pera ellas, senõ porque achaua dalgũas que erõ pruuicas, & mandauaas manteer em sá Villa, a que dizem Torres nouas, pera se partirem daquelle publico peccado, & daualhes de comer, & de vestir, que depois leixassem todo o que lhes fazia, se tornassem a peccar. E as sete obras de misericordia, que ella vestia nùs, & aos que hauiáo fame, ou sede mandaualhes acorrer cõ comer, & beuer. E o enfermo visitaua, & fazia visitar. E os mortos fazia enterrar, & lhes daua pera sepulturas o q̃ mister hauiáo; por os apressados pagaua; & corregia os que em perdiçom estauáo. Conselhaua pera perseuerarem. Em ella mantinha a espiritualidade: remia catiuos pagando por elles do seu hauer, a outros dando ajuda pera se remirem. E liuraua aquello tambem das obras que ella fazia, & co que a ella pediáo. Colhersia a sá camara, & saeria a rezar Noa por ella, & sás Freiras, vinháo os Capellaens, & Clerigos, & diziáo ante ella Vesperas. Se se seguia algũa festa as Vesperas officiadas, & per os outros dias seeriáo caladas. E des que ouuiom as Vesperas que se diziom pellos seus Clerigos tornaua a dizer Vesperas com sás Freiras; assi era entenduda, & costumada em rezar, que se os seus Clerigos errauam em sá presença em leer, ou em o cãto, ella os corregia, & emendaua, & ella lia mui bem em Latim, & linguagem. E ouuidas, & ditas assi Vesperas, se dia fosse em que jejuar ella nom houuesse, iria a cear, ca ella jejuaua os mais dos dias da domaa. E des que ceasse dizia Completas, & as horas dos passados, & ficaua em sá camara, & as Freiras colhiamse a seu logar; & segundo dauam testemunho aquelles que em sá camara ficauáo, ella a maior parte da noite despendia em contemplar, & em orar, & em rezar erguendose por vezes de sá cama, & filhando outra mui refes, E ordenou duas Capellas perpetuas em duas suas Villas per sempre, em Leiria, & em Obidos, & leixou bens pera se manteerem. E em sá vida manteue em Leiria que era sá Villa, hum Esprital de mulheres pobres enuergonçadas,

que do seu houuerom algo, & tornarom em pobreza, a que daua de comer, & vestir.

Seendo o Mosteiro acabado, conhecia a Deos que fazia muita merce em este mundo, & que por tanto viuiria jà ella, & quando sá merce fosse que a chamasse, que ella per si visse o que dizer nom ouuira Rainha que visse tantos Reys com que diuido ouuesse, & Rainhas: ca ella vira ElRey Dom Iames seu auo que a criaua sendo Rey de Aragom. E morto ElRey Dom Iames seu auo, que vira Dom Pedro seu padre Rey de Aragom, & Dom Iames seu tio Rey de Maiorgas, irmão de seu padre, & Dom Dinis seu marido Rey de Portugal, & Dom Sancho seu primo coirmão Rey de Castella; & que sendo casada com ElRey Dom Dinis que tornàra a Aragom, segundo ja dito he, & que viera Dom Iames seu irmão Rey de Aragom. Depois da morte delRey D. Dinis vio em Portugal seu filho Dõ Affonso, & vio depois da morte delRey Dom Sancho, Dom Fernando Rey de Castella seu sobrinho, & seu genro; & depos morto delRey Dom Fernando, vio Dom Affonso seu neto Rey de Castella; & de Leom, que era filho da Rainha Dona Constança sá filha. E dizia que vira Rainhas a Rainha Dona Costança sá madre, & a Rainha Dona Beatris sá sogrà, & a Rainha Dona Violáte de Castella mulher delRey Dom Affonso de Castella filho delRey Dom Fernando, o que filhou Seuilha aos Mouros, a qual Rainha era sá tia, irmáa de seu padre; & vio a Rainha Dona Maria de Castella mulher delRey Dom Sancho seu coirmão; & a Rainha Dona Branca de Aragom sá coirmáa, & mulher delRey Dom Iames seu irmão. E vio a Rainha de Maiorgas mulher delRey Dom Iames seu tio. E vio a dita Dona Constança sá filha Rainha de Castella, & de Leom; & vio a Rainha Dona Maria filha delRey Dom Affonso seu filho, & Rainha de Castella casada per despensaçom do Papa cõ ElRey Dom Affonso de Castella, outrosi neto; & vio a Rainha Dona Brites de Portugal mulher delRey D. Affonso seu filho sá sobrinha filha de seu primo coirmão, & sá nora. E vio a Rainha Dona Leonor de Aragom sá neta em seendo a Rainha Dona Leonor Infante, & ante que casasse com ElRey Dom Affonso de Aragom; outrosi muitos forom Reys, & Rainhas de que jà feita he mençom, que a ella inuiauom cartas, & messegeiros alguns; & ella a elles, ca depois morte delRey Dõ Pedro seu padre forom Reys dous seus irmãos, os quais ella nõ vio seendo elles Reys, mas viraos seendo

elles Infantes em casa de seu padre Dom Affonso em Aragom, & Dom Fradic que se chamou Rey em Sicilia. E foi Rey em Aragom seu sobrinho filho delRey Dom Iames seu irmão. E foi depos morte de Dom Affõso em Aragom Dom Pedro seu filho, o qual reinaua em Aragom no tempo que esta Rainha acabou seu tempo. E assi em seu tẽpo houue seis Reys em Aragom; & em Castella quatro, D. Affonso que reinaua quando esta Rainha veo a Portugal, & D. Sancho filho deste Dom Affonso, Dom Fernando filho deste Dom Sancho, & da Rainha Dona Costança filha desta Rainha, & D. Affonso filho deste Dom Fernãdo, o qual reinaua quando esta Rainha acabou seu tempo. Em Portugal tres Reys; D. Affonso padre delRey Dom Dinis, & D. Dinis seu marido, & D. Affonso seu filho, que reinaua em Portugal quando esta Rainha seu tẽpo acabou. E em tẽpo que esta Rainha viuia nom auia Rey nos Christaõs, nem Rainha que de linhagem de Rey descendesse, que se arredasse a ella de parente. ElRey de França Dom Felipe que reinaua em França quando ella acabou seu tempo era seu sobrinho filho de seu primo coirmão; & ElRey Ruberte segundo coirmão, & ElRey de Maiorgas seu sobrinho filho de primo coirmão, Rey de Ingraterra seu sobrinho; & assi outros Reys Christãos.

Viuendo ella em Coimbra pera dar cima a sas obras veo gram careza de pão em a terra, de guisa que na Cidade de Coimbra valia o alqueire quinze soldos, & he pequeno aquelle alqueire de hum moço pera pão de hũa somana em a era de 1371. annos, & recodião aquillo muitos pobres, & do seu fazia ella grandes esmolas de pão, & de carne, & com probreza morrião muitos homẽs, & mulheres que andauão desemparados com fame. E aos que morriam, de que ella parte saber podia mandaua ella soterrar, & dar sudarios, & candeas, & fazer foças, & couas em que os enterrassem, & mandaua pera as albergarias, & logares hu morrião os Clerigos fazer officios da santa Igreja, & pera os soterrarem. Em aquel tempo nom era memoria dos homens que tanta careza vissem de pão em na terra, ca com fome homens, & mulheres pacião as eruas, & comião as carnes das bestas mortas, & outras cousas que nom som pera comer homens, nem mulheres. E esta Rainha fez em aquel tempo a muitos que mister auiam, tambem ricos, como pobres, & Religiosos, & Religiosas grãde acorrimento com pam, & com dinheiros, em tanto que alguns que em

sa

sá casa auia a reprendiam porque nom guardaua daquello que assi daua, porque nom sabia que tempo a seguir se hauia. E ella respondia, que pareceria ella se nõ acorresse aquelles que via despercer per fame em aquello que acorrer pudesse, & per mingua dacorrimẽto despereceßem, que ella ficaria em culpa de sá morte; & que Deos acorreria a ella depois, & que ella daria prouimento.

Fazendo ella morada em Coimbra em aquellas casas que fizera acerca do seu Mosteiro, dissérom a ella que ElRey de Portugal seu filho, & ElRey de Castella seu neto estauom em ponto pera se desauir, daquella desauença a ella pezaua muito, dizendo que por os que se tragia, & trataua que elles entre si viessem a desamor, & desauijr, que os nom amauão tanto como ella: dizẽdo por vezes antre muitos que pedia a Deos por merce que se desauindos a ser hauião, que a nom leixasse tanto viuer, que sá desauença visse, ca per a sá desauença hauer seia a seguir gram dano, & nom se conheceria, nem guardaria antre elles tãtos, & tam bons diuidos, que estes Reys antre si hauiom; ca outros homens doutro qualquer estado que hum dos diuidos que antre si estes Reys hauião houuessem, amarseiam, & ajudarião, & nom creerião a quem antre elles quizessem poer mescla, ou mestura. Mormente estes que de tão noble, & por sangue erão senhores de tam gram recado, & entender, que deuião a conhecer tantos, & tam bons diuidos que antre si hauião, & quererem escusar de vijr a se desauir, ca per a discordia sua se segueria gram dano, & morte a muitos dos seus Reynos, & senhorios, que seerião sem culpa daquello, porque elles a discordia viessem; & que os soberuosos hauião prazer, & os humildosos padeciam dano, & os que a Deos seruiam padecião nojo, & medo, & os que ao demo seruião, hauião prazer, & riquezas, & ouzança. E os Reys nom serião assi aguços em fazer justiça em os maos, como erão estando auijndos, em que Deos delles seruiço grande recebia. E pera se arredarem de nõ vijrem estes senhores Reys filho, & neto desta Rainha a tanta discordia, propos a ir hu cada hũ destes Reys fosse pera tratar entre elles, & guardassem entre si os diuidos, & amor que hauião pera se nom morrerem, & fazerem guerra. E querendoa alguns partir daquelle caminho per razom das caenturas grandes que em aquel tempo fazia. E porque sá idade era mais pera folgar, que pera trabalhar, que entendia bẽ que em nenhũa nom podia ella

maior seruiço fazer a Deos, como fazia se arredar pudesse tam grande dano, & estrago como se algum hauia vijndo estes Reys antre si a discordia, & a se desauijrem; & começou seu caminho, & chegou a Estremoz. Ouue destemperamento por razom de hũa leuadiga que lhe sahio em no braço, & de seu hum dia segunda feira nom saio da camara ao Paço ouuir Missa segundo soia em sá camara com ElRey seu filho. E a Rainha vinhase alli pera ella, & confortauaa, & seruiaa, & fazia a ella prazer em aquello que via que ella prazer hauer podia. E jazendo esta Rainha em sá camara, a Rainha D. Beatris seendo acerca da cama, a Rainha Dona Isabel disse à Rainha Dona Beatris: Filha senhora, dade logo a essa Dona que ahi vai. E a Rainha, que Dona he? E ella disse, essa que por hi vai dessas vestiduras brancas. E a Rainha, nem as outras nom viáo cousa do que ella dizia. E tiuerõ, que Deos, & sá Madre a que ella direitamente, & deuotamente seruia, a mandauáo confortar. Esta Rainha per muitas vezes se confessaua a seus Cõfessores que tragia. E em a quinta feira que se seguio depois da segunda feira em que se sentio destemperada, de gram manhaá se cõfessou, & ouuio Missa, E dita a Missa saio da camara sem ajuda doutrem mui esforçada, & veo em geolhos ante o Altar hu estaua aquel seu Confessor que celebraua Missa & alli com gram deuoçom, & muitas lagrimas recebeo o corpo de Deos. E seendo em aquel dia depos Vesperas se partindo com ElRey seu filho, & nom cuidando Fisicos que per aquella dor sá morte acerca fosse, disse a ElRey que se fosse a cear, & ElRey disse que jà ceàra. E saiose ElRey da camara, & os Fisicos cõ elle, que hi estauáo. E estando ElRey ante a porta da camara, a Rainha saiose da cama, & encostouse a ella, & começou de esmorecer. Aquelles que em a camara estauáo derom vozes a ElRey. Tornou à camara, & ElRey tomandoa per as máos, & beijandoas, acordou a Rainha daquel esmorecer, & veo a falar com ElRey em como esmorecera; & em razom da Infante Dona Leonor sá neta filha sua delRey, que ella muito amaua, & em outros seus netos. E assi falando conhecendo seu acabamento começou a dizer: *Maria mater gratiæ, mater misericordiæ, tu me ab hoste protege, & hora mortis suscipe.* Des hi começou a dizer: *Credo in Deum patrem.* O symbolo dos Apostolos. E des hi o *Pater noster*, & outras oraçoens. E em rezando assi foi enfraquecendo no dizer, & falar, que a nom podiom entender; & assi rezando acabou seu tempo, &

& a alma saida do corpo seu sem ajuda nenhũa se lhe cerrarão os olhos, & a boca; & alli comprio a ella Deos o que ella a el por vezes pedira, que prouuesse a el que quando ella comprisse seu tempo fosse ElRey seu filho hi. E finou deste mũdo no castello de Estremos quatro dias de Iulho era de mil & trezẽtos & setenta & quatro annos.

E neste tempo quando ella finou auia netos ElRey de Castella, & o Infante Dom Pedro filho primeiro herdeiro delRey de Portugal, que estaua em Estremos quando ella finou, & a Rainha Dona Maria de Castella que ella criara, & a Rainha D. Leonor de Aragom, & a Infante Dona Leonor filha delRey de Portugal. E hauia bisnetos o Infante Dom Pedro filho primeiro herdeiro delRey de Castella, & os Infantes Dom Fernando, & Dom Ioão filhos delRey D. Affonso, & da Rainha D. Leonor de Aragom.

E em aquel dia que finou, & noite, & outro dia seguinte foi a ella feito officio per os Prelados que alli erão; & feito o officio, & aguisado para a tragerem ao Mosteiro de Sãta Clara de Coimbra hu se ella trager fazer mandaua, & sepultura escolhera, conselhauão alguns ElRey que a soterrassem em hum Mosteiro de S. Francisco que hauia em Estremos, ou que a trouuessem à Igreja Cathedral de Euora, que era daquel logo hu a Rainha finara alongada por seis legoas, & des que a carne fosse tornada em terra, que a trouuessem a Coimbra. E esto conselhauão ao Rey, porque se temião de cheirar em tãto ante que chegasse a Coimbra que a nõ pudessem a aquel Mosteiro que ella fizera trager, que era alongado daquel logo de Estremos por trinta & duas legoas, por razom das quenturas, que em aquel tempo erom grandes, & ella nom fora enferma senom per quatro, ou sinco dias, & morrera em todas sás carnes. Outros dizião que aquel logo hu sá sepultura escolhera, que alli a deuiom a trager. E foi entom por ElRey seu filho, & seu testamenteiro mandado que a trouuessem a Coimbra; & em a sexta feira seguinte depois a quinta feira em que ella passara foi posta em no ataude, & começarom aquelle dia depos comer com ella andar por caminho, dizendo aquelles que alli erom, que segundo as quenturas erom grandes, & logar a que a tragião era alongado, que cheiraria em tãto aquel corpo morto, que nenhum daquelles que hi vinhão nom se atreuerião a chegar a aquel ataude, & que fora melhor seer soterrado aquel corpo em Euora, segũdo fora acordado que se fizesse.

E começarom ſeu caminho, aquelles aguardauão aquelle ataude, & fizeram daquel logo de Eſtremos a Coimbra por mui grandes quenturas ſete jornadas, & per o caminho abriaſe aquel ataude em tanto, & corria del aquello que quebraua das carnes della. E quãdo eſto virom os que a guardauão teuerão que nunca a poderiaõ trager a Coimbra, por razom que crião que fedeſse em tanto que ſe nom podeſsem chegar a aquelle ataude. E prouue a noſso Senhor de querer moſtrar em o corpo daquella Rainha que conhecião bom ſeruiço que della em eſte mundo recebera, de guiſa que cuidauaõ que aquello foſse fedor, & que ſaiſse daquelle ataude, que foſse o melhor cheiro, & odor que homens veer pudeſsem, de guiſa q̃ dizião aquelles que ſe ao ataude chegauam, que tam noble odor de couſa nõ virom. E eſto tijnhaõ Prelados, & muitos outros homens, & boas Donas que alli vijnhaõ por gram milagre, que Deos por ella moſtraua de veerem do corpo de huma mulher morta por tantos dias, & non cheirar ſenom bem; & dauaõ a Deos graças, & louuor por o que ſe moſtraua em eſta Rainha, que ſempre fora ſá ſerua, de non feder o corpo della, que era de razom, & de natureza; & cheirar aſſi bem, que era contra natura, pero que o ataude foſſe largo, & os que alli vinhaõ ſentiaõ o corpo della ferir de hũa parte, & da outra em no ataude, que bem criom todo o corpo foſſe quebrado, & partido de mais o ataude per razom das feridas que os da ſá merce da dita Rainha chegauaõ a fazer door dauaõ em aquelle ataude era partido, & aberto por logares.

E fizerom com aquelle corpo ſete jornadas de Eſtremos a Coimbra per grandes quenturas, & per tempo mui deſtemperado. E em aquel dia que chegarõ a Coimbra foi poſto aquelle corpo em na Igreja daquel Moſteiro que ella fezera; & foi acordado que o Biſpo de Lamego, que ficaua por ſeu teſtamenteiro, & por outros que hi vinhão por razom do ataude que tragiaõ aſſi aberto, & por os ditos chantos que faziaõ grandes, muitos a que ella muita merce fezera, & aos da Cidade de Coimbra, & muitos outros, que em a noite que ſe ſeguia des que as companhas que em a Igreja a gardauão aquel corpo adormeceſsem, que pozeſsẽ aquel corpo em o muimento que jà eſtaua aberto, & que alli o tijnhaõ o corpo, & que leixaſsem outro ataude para nom poderem entender as cõpanhas que de noite fora poſto em o muimento. E pera eſto fazerem eſcolherom alguns a que eſta Rainha fezera muita merce, & aquelles que em

Coim-

Coimbra tinha logo de contia, Alcaide, & Aluazis ; & à noite acostàráose pera entenderẽ hora atà que as companhas adormecessem. E pera fazerẽ aquello que lhes era mandado. E quiz Deos que adormecessem estes que ficauaõ pera fazer esto, que delles nom foi homem que acordasse atà o outro dia claro , de guisa que nom houuerom tempo pera fazer aquello pera que ficauaõ, vijnhaõ pera dizer , & fazer por ella seu officio aquelles que o hauiaõ a fazer , & celebrarom por ella em aquelle dia muitos Clerigos , & Religiosos Missas , & fezerom per ella mui bem seu officio. E des que foi feito foraõ escoulheitos os mais honrados homens que erom em aquella Cidade de Coimbra pera leuarem aquelle ataude em hũas andas em que o trouxerom de Estremos da Igreja moor, hu o tinhaõ, à Capella de cima hu muimento era posto; & nom foi hi tal daquelles que a leuauam, que daquello que recudia do ataude non caesse per as maõs, & panos ; & em leuandoa pera cima as Donas daquel Mosteiro per a porta da portaria que por ella faziaõ gram doo sentindose que ficauaõ mui desempa-radas, & minguadas por sá morte. Antre aquellas Donas hauia hũa, a que dizem Costança Anes natural de Euora, & que padecia hũa grande enfermidade em os beiços, & em nos dentes de praga que os comia, & estaua em ponto de caerem os dentes , & era taõ grande a dor que padecia, que daua tam grandes vozes, que as Donas outras erom por essas vozes embargadas. E hauendo deuaçom que Deos fezera a ella merce per aquel corpo da Rainha, segundo as obras , que merecia ella fazer em sá vida , foi beijar aquelle ataude, & por aquel logo hu a door padecia. E tornouse com as outras Donas des que o corpo da Rainha tiraram fora onde ellas estauom, & o leuarom para a Capella, sentiose sem door, & catarom os beiços, & nom acharom aquel comimẽto, nem dano que em elles a praga fazia, & acharom curado , & derom graças, & louuor em sembra a nosso Senhor por quanta merce a ellas fezera em querer que aquella Dona que em aquel dia viera aquella door padecer, & à que non prestauom meezinhas per tempos de Fisicos , de querer que fosse curada , & saã em hum momento per merce que queria fazer per aquella Dona. E assi foi prouado per dante Dom Frey Saluado Bispo de Lamego. E foi perante o Visitador das Freiras daquel Mosteiro de Santa Clara per as Donas que vijrom aquella Dona haueer aquella door ante que o corpo da

Rainha

Rainha alli chegasse, & teer aquella plaga em nos beiços, & que a virom garida logo em aquel dia. Desto houue hi estromento feito per maõ de Martim Affonso Tabaliom de Coimbra.

Des que foi posto o corpo em o muimento, começaromse aquelles que a leuarom alli antre si a marauilharse do gram milagre que viaõ, hum corpo que trouxerõ a aquelle logo per grãdes quenturas, & que hauia noue dias que a alma se del partara, & que era assi quebrado, & des que aquel licor corria emcheiràra taõ bem, ca huns diziaõ ca lhes pareciáo ca em tragendoa que vinháõ por rozaes; outros vinháo cheirar ca nunca a tam bom odor de cousa virom. E todos os que esto virõ dauáo graças a Deos em querer que elles vissem a grande sá merce de fazer que o corpo de hũa mulher que morto era, que naturalmente deuia a feder, & cheirar tam bem, o que era contra natura. E assi desto houue hi estromento feito per Ioáo Domingues Tabaliom de Coimbra, em que assinarom aquelles que sabiáo escreuer quel corpo a aquel moimento trouxerom. Este estromento se fez per mandado do Bispo de Lamego.

O corpo posto no muimento, & querendose partir aquelles que alli estauáo, em esto começarom as andas em que aquel ataude com o corpo da Rainha vinha, & embitando aquellas andas hum homem bom Cidadáo de Coimbra, a que diziáo Fernande Esteues, querendose tirar a fora por razõ da companha, que era muita, foise o pè del meter em hum prego daquellas andas, que adur o tirar podiaõ, & ficou manco do pè, em guisa o pè tirado do prego, el nom se podia mouer. E começou a dizer: Ay boa senhora outro galardom cuidaua eu a leuar per seruiço que vos fazer viera, ca nom por vir aqui saõ, & partir manco. E pedialhe com fiuza, & deuaçom que lhe ganhasse de Deos merce; & logo em aquella hora se ergueo saõ do pè, & nõ lhe pareceo a ferida do pè. Desto houue hu estromẽto per maõ de Ioaõ Domingues Tabaliom de Coimbra.

E disserom, & derom de si fé Affonso Martins Clerigo do Bispo de Lamego, & Ioaõ Maçoeira que fora Manteeiro da dita Rainha, que padeceo dor de febre em seus corpos, que vieraõ àquel ataude hu a Rainha vinha, & que lhe pediraõ que lhes ganhasse merce de Deos, & que receberom logo saude, & dalli em diante se sentirõ curados daquellas enfermidades. E assi disserom, & jurarom per dante o dito Bispo de Lamego, segundo

he

he conteudo em hum estromento feito por Martim Afonso Taballiom de Coimbra.

Em casa da dita Rainha andaua hũa ama que criaua filha de hum Caualeiro, a qual chamauaõ Maria Miguees, & era natural de Leiria, & hauia gram tempo que tragia hum lobinho grande em a maõ direita, & ficàra em Coimbra quando a Rainha di partira com outras amas que criauaõ filhas de Caualeiros, que esta Rainha fazia criar em as sás casas. E seendo comendo des que o corpo da Rainha ao Mosteiro chegàra, & departindo da vida que a Rainha fezera, & da mingua que faria a muitos, que outra molher, a que diziaõ Maria Domingues, que fora com a Rainha a Estremos dissera a ella, pedilhe que rogue à Deos que vos tolha esse lobinho que tanto vos desea essa maõ, & que aquella molher dissera: Eu trago aqui o pano cõ que legauauaõ as mezinhas que poinha a Rainha andaua em pano sangue, que saira daquella leuadiga que a Rainha quando finàra; & assentandose a comer poserom aquelle pano sobre aquelle lobinho, & legaromno a redor do braço, & leuantandose de comer, deslegarom o braço, & nom acharom hi sinal de lobinho; & em como vijra aquelle lobinho ante de comer, & aquella Maria Miguees, & em como depos comer virom o braço sem elle, & em que o tijnha, & como fez per juramẽto aos Auangelhos, que assi aqueecera segundo he dito, & ha hi estromento feito per Martim Affonso Tabaliom de Coimbra.

Em aquel tempo que o corpo trouxerõ da Rainha a Coimbra, hauia em Coimbra em a freiguesia de S. Christouaõ hũa mulher, a que diziaõ Maria Martins, & era de gram tempo cega que nõ via, nem esguardar podia aluo, nem preto, esta molher cega hauia hũa irmãa a que chamauaõ Margarida Martins, & sia casada com hum homem que chamauaõ Paschoal Lourenço, & morauom na freiguesia de S. Christouaõ, & ouuindo dizer em como Deos fazia muita merce por a dita Rainha, fizerõ o dito Paschoal Lourenço, & Margarida Martins leuar ao muimento em que jazia o corpo da dita Rainha a dita Maria Martins cega. E jazendo esta Maria Martin cega apar do muimento em que a dita Rainha jazia, & pedindo a Deos merce que lhe desse lume por aquella Rainha, que tanto seruiço a el fezera, adormeceo, & acordou daquel sono, & abrio hũ dos olhos, & que vio o muimento, & a Capella em que o muimento seija, & que fez sã braço, dando a Deos graças por quanta merce lhe fezera, & tornouse à pou-

pousada daquella sá irmáa, & cunhado, & vio com ambos os olhos: vendo este taõ fermoso milagre o cuinhado, & irmáa louuaró com a dita Maria Martins o nome de Deos por quantas merces a elles fezera, & vieró per diante Frey Saluado Bispo de Lamego, & per juramento fizerom aos Auangelhos que esto assi passara; & estaua hi a dita Maria Martins, que o dito Bispo, & os que hi estauaõ viaõ a veer vista em seus olhos; & era notorio em aquel logo hu moraua que de gram tempo era cega. E de como passarom todas as cousas, & foraõ escritas, & certas, & prouadas, he certo per dante o dito Bispo ha hi estromento feito por Martim Affonso Tabaliom de Coimbra.

Ante que os trinta dias acabassem do dia que o corpo da Rainha em aquel logar soterrado, veo a aquel muimento hũa molher da par de Condeixa, hu dizem Sam-Fins, & lhe chamão Domingas Rodrigues, & trazia hũa samexuga, & era amarela, & seca por razom do nojo, & dano que recebia em tragendo aquella samexuga, & muitos Mestres da Fisica, & outros prouarom com seu saber, & ciencia pera a tirarem, & nom poderom. Ouuindo falar hu moraua da merce que Deos a muitos fazia por esta Rainha, veo a aquel logar, & estando chorando a par daquel muimento, & presentes aquelles que ficauaõ da merce da Rainha homens, & molheres que estauaõ em aquel logar ouuindo officio que se fazia por a dita Rainha, aquella molher começou a dizer mui fracamente que nos beiços tinha aquella samexuga, & hum candeeiro daquella Rainha que guardaua as candeas veendo a samexuga ante os beiços lançou em ella as tenazes, & nom a podia tirar, & colheose a dentro em a boca, & logo em aquella hora presentes todos viraõna sair aquella samexuga per hũa venta dos narizes, & cair em a terra. Desto derom graças a Deos muitas cõpanhas que estauaõ hi, porque quizera que elles viessem a taõ nobre milagre. E de como passou ha hi estromẽto feito por maõ de Martim Affonso Tabaliõ de Coimbra.

Em aquel Mosteiro hauia hũa Dona que ao tempo que o corpo da Rainha a aquel logo chegou padecia grãdes enfermidades nos giolhos, de guisa que se nõ podia mouer, & disse perante aquel Bispo de Lamego, & perante seu Visitador que a ella encomendaua por obediencia, que dissesse verdade, & al nom mesturasse, que ella com deuaçom pedira a aquella Rainha que lhe ganhasse de Deos, & per a sá merce sãta fosse

fosse curada daquella enfermidade, de guisa que ella com as outras pudesse ir a dizer os Responsos; & q̃ Deos por ella hi fizera tanta merce que fora curada daquella enfermidade, & que dalli em diante ficara curada desto como passou; & como a dita Dona disse, & as outras do Mosteiro que a virom enferma, & a virom curada, segundo ella affirmara, ha hi estromento feito per Martim Affonso Tabaliõ de Coimbra.

Em Santarem hauia hũa molher a que diziaõ Tareija Rodrigues moradora na freiguesia de S. Niculao, a qual era cega dos olhos, que nõ via cousa, & ouuindo falar da merce que Deos por esta Rainha fazia a muitas pessoas, & que lhe pedira que ganhasse a ella merce de Deos per que recebesse vista, & lume em nos olhos, a qual recebeo vista em seus olhos. E veo da Villa de Santarem à Coimbra descalça a aquel logo hu à sepultura da Rainha. E desto fez per juramento aos Auangelhos que assi passara, segundo dito he; & que a muitos em aquel logo hu ella moraua fazia Deos merce per ella, desto em como a dita Tareija Rodrigues disse, & virõ ha hi estromento feito por Martim Affonso Tabaliõ de Coimbra.

Dom Esteuaõ Gonçalues Leitom Mestre da Caualaria da Ordem de Christus em Portugal fora ferido em hum braço, & por razõ da ferida obraço ficaua dormẽtẽ, & que nõ hauia em elle esforço pera poder filhar, nẽ trauar com elle. E conhecendo vida que vira fazer a esta Rainha, cujo criado elle fora, & em como seruia a Deos, veo a pedir que lhe ganhasse graça de Deos pera receber saude em aquel braço, & nõ ficar assi leixado, nem perdido del. E recebeo de Deos tanta merce, que depois que esto pedio, que dahi em diante nõ sentio dor em aquel braço, & que ficou del guarido. E esto se disse em Coimbra primeiro dia de Nouembro Era de 1375. annos, jurando que assi passara, & seendo a esto presentes o Alcaide de Coimbra, & Clerigos, & Caualeiros, & muitos jurando que assi fora, & passara.

Acerca de Lisboa hauia hũa Dona em hum Mosteiro, que dizem à Chelas, & diziaõlhe Dona Margarida, & veo ver esta Rainha, que era em Lisboa, & andaua mui doente, & muito amarela, & a Rainha a perguntou que dor hauia, que assi andaua amarella? E ella disse que tinha hum mui grande inchaço sobre o estamago; & a Rainha fez o sinal da Cruz, & pos em elle a maõ, & trouxea fora a seu Mosteiro, achouse curada, & sem inchaço, & sem dor. E desto

que assi fora, & passara, deu testemunho jurando sobre os liuros dos Auangelhos, segundo he cōtheudo em hum estromento feito por Miguel Martins Tabaliō de Santarem. Orraca Vasques donna de Santarem que era molher de boa vida, & nunca quiz casar, & guardou a Deos sua virgindade, & por de boa vida que era, & de bom entendimento fiaua della a Rainha, & sabia entre os seus segredos. E este mesmo testemunho derō Donas daquelle Mosteiro da Ch las.

A Rainha, segundo escrito he, lauaua em cada hũ anno em dia da Cea do Senhor a certas molheres os pès. E seendo em aquel tempo ainda ElRey D. Dinis viuo, aueo que antre aquellas molheres andaua hũa que tinha hũ pè comesto de cangro, a que queriāo cair os dedos; & esta molher nō queria poer no bacio senom hum pè, & encobria aquel comesto, & a Rainha disse des que lauou ella hum pè, amiga poede o outro em o bacio. E a pobre disse, senhora nāo he para lauar; & a dita Rainha disse à dita Orraca Vasques q̃ posesse em o bacio o pè daquella pobre, & esta Orraca Vasques o fez assi, & dizia quando vira Orraca Vasques o pè daquella pobre assi comesto, & outras que alli tragiāo agua pera lauar os pès a aquelles pobres q̃ se anojarō, & tirarom a fora, & q̃ a Rainha q̃ lhe lauara aquel pè mui sem nojo, & gardando pera nom lhe lastimar. E depois que lho alimpou com as toalhas, & lho beijara em aquel cāgro; esta molher des que alli comeo tornouse pera aquelle logo hu se colhia, & achouse saã, & garida do pè. E disse, que des que a Rainha em aquella praga beijara que no pè nunca mais sentira door, & achara saã a dita Orraça Vasques, & Dona Catheli- na madre de Dom Lourenço Bispo de Salamanca, que o jurarom aos Auangelhos, & que virom aquella door a aquella molher, & que a virom assi curada.

Em hum dia de Quaresma, que era sexta feira maior, esta Rainha querendo fazer piedade aos gafos fez poer dentro nos seus Paços em Santarem emcōdudamente em hũa camara gafos pera fazer a elles esmola, & piedade por amor de Deos, & pera os seruir ao comer, & depois poendoos fora daquel logar ficou hum que nom podia por enfermo que era tam cedo partir como os outros, & hum porteiro que nom sabia daquello parte achouo, & ferio com o pao em na cabeça, dizendo que gafo nom era pera entrar em Paço da Rainha. E aquella Orraca Vasques que sabia a que o gafo veera, & quando lhe vio o sangue sair da cabeça houue del door, & disseo a Rainha, & a Rainha disse a esta Dona que o fizesse leuar

pera

pera a pousada desta Dona, & a Dona fez assi, & des que alli foi veo a Rainha veer, & pos por sá máo em aquella chaga húa clara douo, & mandou dar a elle dinheiros pera pensar de si, & foise. Outro dia porque o gafo parecia mal ferido da chaga, mandou a Rainha saber como lhi hia, & achouo sam, & garido da chaga, dizẽdo o gafo que depois que a Rainha pensara da chaga, & que a fezera catar, & que se nom doia, & que achou a chaga çarrada, & saá. Esto disse esta Orraca Vasques per juramento que fez aos Auangelhos perguntada per o Bispo de Lisboa que assi passara.

Esta Orraca Vasques disse per juramento aos Auangelhos que em tempo que ElRey D. Dinis, & esta Rainha foráo a veer a Rainha de Castella Dona Costança sá filha de pos morte delRey Dõ Fernando a Cidad Rodrigo, que ella per tempo hauia húa door que de tempo a ella recodia, & quando a ella vinha, que se lhe tolhia o comer, & a falla, & esmorecia em tanto que legauam os pès, & as máos com cordas, & que lhe Fisicos mezinhas, & nõ a podiáo daquella dor curar. E a Rainha acordando esta Orraca Vasques daquella enfermidade que a fora veer, & esta conhecendo em como via esta Rainha continuar em seruiço de Deos, que lhe dissera: senhora pedide a Deos merce por mim que me cure desta door, ou me tire deste mundo ante que padecer estranha door, & tanta vergonça, & disse que a Rainha se doera della, & fez a Deos sá oraçom, & poos a ella máo pella cabeeça, & por o corpo fazendo o sinal da Cruz, & ficou garida em tal guisa, que dalli em diante nunca aquella door sentio, & suialhe a recudir a meude.

Vijndo esta Rainha de Coimbra pera a Cidade do Porto, recodio ao caminho húa molher em hum logar a que dizem Arrifana, & pediolhe por merce que pozesse as máos em os olhos de húa moça sá filha, q̃ dizia que era cega de nacença. Esta Rainha lhe poz as máos em os olhos, & tornando a aquelle logo a Rainha recodio aquella molher cõ aquella moça a que Deos dera jà vista, & mostraua, & a Rainha lhe mandou se calasse, & esto que o nom dissesse. E pera se calar mandou à madre, & à filha dar de vestir. Esto virom, & passaram muitos da casa daquella Rainha, & que souberõ por certo que aquella moça era cega de nacença, & que em aquel dia em que a Rainha posera as máos, & recebera vista. E a Rainha em sá vida nom quiz consentir que lho dissessem.

Em Coimbra hauia hum Co-

nigo Regrante do Mosteiro de S. Iorge, a que diziáo Affonso Fernandes, & tinha sá madre cega, & fez alli trager à sepultura desta Rainha, & veo cega a aquel logo, & partio dalli com sá vista, esto foi notorio na Cidade de Coimbra.

Muitos homens a aquella sepultura, huns enfermos de quartáa em tempo do Inuerno, & outros enfermos de desuairadas enfermidades tangidos do demonio que partem dalli curados, de guisa que longo seria de contar as merces que Deos faz a muitos por esta Rainha. E tem todos os que a sá vida virom, que merecido o tinha ella a Deos.

Em Taueiro acerca de Coimbra hauia hũa molher que hauia hum filho, hauia tempo que partira de sá casa, & nom sabia parte se era morto, se viuo, & pedio a esta Rainha que se viuo era que lhe ganhasse de Deos merce pera o ver ante que morresse; & o filho moraua alongado daquel logo bem por trinta legoas, & disse que lhe viera cuidado tam grande pera se vijr, que verdadeiramente parecia a elle que abafaua si em aquel logo mais se detiuesse. E chegou a casa de sá madre antes dos oito dias des que esto à Rainha pedira. E a madre vendo a merce que a ella que estaua desejosa por seu filho Deos fezera em o trager a sá casa, veo o filho com ella a aquel logar hu o corpo da Rainha jaz soterrado, conhecendo, & dando graças a Deos por a merce que entendia que a ella Deos fezera por esta Rainha.

Em Euora em casa de Bento Peres mercador jazia hum seu homem mui mal doente de hũa samexuga que tragia hauia quinze dias na garganta, & nom a podia hauer fora, & inchoulhe a garganta tanto, que hauia dous dias que nom falaua, nem comia, & tinha mentes que aquel dia morresse. E tijnháolhe aguisado pano, & candeas pera o soterrarem em aquel dia. Ioanne Anes de Curuche Repósteiro mór del-Rey fora veer Lopo Esteues Gayam que moraua apar deste Bento Peres hu jazia este homem doente, & vio hi estar muita gente, & perguntou que era; & disserom que jazia hi aquel homem doente, & foi o dito Ioanne Anes disse, se este homem ouuera tẽpo de se prometer à Rainha Dona Isabel, que fosse hu ella jaz, fezeralhe Deos merce por ella. E o homem jazia com os olhos em aluo, cuidando todos que queria espirar, & molheres que hi estauão chegarão-se a elle, & chamarão por seu nome, & disseromlhe que se encomendasse à Rainha Dona Isabel, & que lhe faria Deos merce por ella. E elle mui peadamente al-

çou as mãos contra os Ceos; & logo à hora começou de tocir, & lançar sangue, & alçaromlhe a cabeça, & lançou outro sangue pizado com a samexuga, & logo falou em aquel dia E filhou Esteuom Martins olhos de Gauiam padre do dito Lopo Esteues a samexuga em hum sendal.

Aconteceo que o Abbade de Alcobaça tinha prezo hum seu monge em hũa torre muito escura em que foi prezo por quatro annos, & hum seu sobrinho a que diziáo Ruy Martins, era natural de Santarem, & trabalhou per rogos de Senhores pera o liurar da dita prizáo, & nunca o fazer pode. E ouuindo em como Nosso Senhor fazia muitas merces per esta Rainha, veo a pedir a ella, & fez o saber ao Monge que lhe pedisse que lhe ganhasse de Deos merce pera sair liure daquella prizom. E a petiçom feita em o mes de Março da Era de 1373. aos dezasete dias do dito mes o liurou Deos da dita prizõ; trouxeo aquel seu sobrinho a este logo, hu a sepultura da dita Rainha era, & a Dona offerecera sás offertas. E desto todo como se soube per juramento aos Auangelhos ha hi estromento feito per Martim Esteues Tabaliom de Coimbra.

Na Era de Cezar de 1420. annos no Mosteiro de Santa Clara de Coimbra aos dezoito dias do mes de Abril chegou hũa molher, que dizia que era natural de Lamego, a qual hauia dor de demonio, & dizia que ella houuera em si tantos demonios quãtos dias ha no anno, & per virtude de muitas romarias que andàra assi em Portugal, como em Castella, a leixarom todos, sacãdo sete, que lhe disserom, que a leixariom na Capella donde jazia o corpo da Rainha santa D. Izabel, & andauáo cõ ella deus Fraires de S. Francisco, que eráo seus parentes; conuem a saber ambos irmáos naturaes de Santarem, per nome chamado hum Frey Francisco, & outro Fr. Esteuo, & chegarom à Capella onde jazia o corpo desta santa Rainha; jouuerõ aquella noite estes Fraires, & outros muitos homens, & molheres moradores no dito Mosteiro de Santa Clara, & nos Paços que a dita Rainha em sua vida, antre os quais hi esteue hũ paaceiro, a q̃ chamauáo Ioão do Porto, & hũa sua molher per nome chamada Margarida Affonso, & hũa Marinha de Penella, & hũa sua filha, & hũ Gonçalo Lourenço Procurador do Moesteiro, & outro Domingue Annes home do Mosteiro, & outro Miguel Domingues espritaleiro, & outros muitos que acompnhauáo aquella molher per amor de Deos com doo que hauiom della, & quando veo peraa

manhãa a molher tomàrom os emmigos como hauião em costume logo derõ o sinal nas mãos daquelles Freires, presentes todas estas testemunhas, & outras muitas que nom som nomeadas. Foi hi logo chamada a Abbadeça Dona Beatris Pimentel com todas suas Freiras a veer aquel milagre, & marauilha que Deos fezera em aquella molher per virtude desta Rainha santa em tirar sete demonios do corpo daquella molher peccador, Deos haja graças, & louuores.

Outro milagre que fez esta Rainha santa bemdita na Era de 38. annos quinze dias do mes de Setembro: naceo a hũa Freira moça na palma da mão direita hũa espungem tamanha como hũa mea de faua, & doialhe, & fazialhe grande nojo, & empacho à mão; offereceose a esta Rainha santa com hũa mão de cera; certa cousa foi, & prouada antre a Abbadessa Dona Catelina, & todas suas Freiras, que ante de vinte dias a espungẽ tornou negra como pez na palma da mão em q̃ nacera, & cahio, que a moça nunca a vio, nẽ na sentio quãdo cahio. Deos haja graças, & louuores por este milagre, & por outros muitos que Deos fez, & cada dia faz pellos merecimẽtos desta santa Rainha bemdita.

Outros muitos estão escritos em sua vida que os mordomos fizerão imprimir, como se vè nella, & alguns outros encubertos em nosso tempo de agora em gẽte graue, & conhecida deuota desta santa Rainha.

HISTORIA
DO GLORIOSO MARTYR
S VICENTE,
CONSERVADA NO CARTORIO da Sé de Lisboa, serue para o cap.34. do liu.19.

INCIPIT PERCELEBRE MARTYRIVM inuictissimi, ac beatissimi athletæ Vincentij, qui præside Datiano, Valentiæ Hispaniarum passus est vndecimo Kalendas Februarij anno autem Domini CCCVI.

LECTIO I.

PROBABILE satis est (quod ad gloriam Sācti Vincētij Martyris spectat) inuidia contabuisse inimicū, ob titulū, & gloriam gestorum passionis ipsius. Vnde reddimus integra fide actorum historiam, quam literarum apicibus exornari nō immeritò judex noluit, quia victum se erubescebat audiri. Natura siquidē comparatum est malos, & errantes velle de medio auferri testimonium probitatis.

LECTIO II.

SEd quoniam nobilem Martyris triumpbum notitiæ fidelium tradere disponimus, dignum est, vt generis ipsius nobilitas succintè aperiatur. Extitit enim patre Eutichio prōgenitus, qui fuit nobilissimi olim Cōsulis nomine Agressi, filius. Mater verò ejus Areuola nomine, ex vrbe Oscā noscitur procreata; qui à pueritia studijs literarū traditus superna prouidente clementia, quæ sibi eum præuidebat vas electionis futurum gemina scientia, sub beato Valerio Cæsar augustano Episcopo efficacissimè claruit. A quo etiam sanctitate insignis diaconij arcem suscepit.

LECTIO III.

CÆterum quoniam Episcopus impeditioris linguæ erat, tradito doctrinæ ministerio venerabili Vincentio, orationi, & diuinæ contemplationi sedulus ipse insistebat. At verò prædictus Archidiaconus vices sæpè Pontificis diligenter, & oportunè exequebatur. Cum igitur Datiano cuidam

cuidam præsidi gentili, & sactilego à dominis, & principibus suis Diocliciano, & Maximiano sæuiendi in Christianos cura esset demandata, atque eidem oblatranti, profanæ crudelitatis rabies aspirasset, Episcopos, ac Præsbiteros, cæterosque sacri ordinis ministros spiritu nequitiæ agitatus, rapi præcepit.

LECTIO IV.

PRotinus ergo Valerius Episcopus, & Vincentius Archidiaconus fidei soliditate, & spe fruēdæ Victoriæ subnixi in confessione deitatis alacriter cucurrerunt. Tanto fælicio-res se esse credentes, quanto ampliora, & acriora tirani suplicia pia longanimitate certassent euincere. Vnde certaminis, ac pænarum dilatio remunerationis, & præmij eis videbatut profecto diminutio.

LECTIO V.

VErùm Datianus judex sanctos Dei viros primó Valentiam sub carcerali custodia, famis miseria, & catenarum stridore pertrahi præcipit, vt eos vexatione itineris frangeret, & facilius subigeret contumelia, quos videbat non posse pæna superari. Quos cum manibus, & ceruicibus immensa ferri pondera sustinerēt, & per omnes artus, jam tunc mortis suplicia paterentur, credens præ injuria defecisse, timens ipse ne sæuitiæ suæ dāna pateretur, produci jussit è carcere, nolens eos ante tormenta vitam finire.

LECTIO VI.

ADductis igitur in conspectum proponebat, quod nec mortuis parceret, si deorum ipsius culturam suscipere renuisent. Hinç paucefactus Datianus oçulos in eos conjiciens, ac conspiciens quod integri corpore, & viribus esent, & inter suplicia fortiores viderētur, ait suis. Vt quid istis largiori pastu indulsistis, & potu? Mirabatur enim furore cæcus robustiores, atque vegetiores ese quos Deus pauerat.

LECTIO VII.

MOx deinde cōuersus ad Episcopum, quid agis, inquit, tu Valeri, quid sub nomine religionis cōtra Principes facis? Nesçis quia qui regalia decreta spernunt de vita periclitantur? Iusserunt enim domini Orbis, & Principes nostri, vt dijs libamina persoluatis: nolentes dignitatem veteris culturæ, nouis, & inauditis legibus profanari. Vnde quod monemus obsequenter attende, quatenus tuo exemplo inferiores facile suscipiant quod te, qui religionis hujus cerneris Episcopus esse, viderint non spreuisse.

LECTIO VIII.

SEd, & tu Vincenti verbis meis salubriter obaudi, quem & nobilitas generis, & decor comendat tuæ gratissimæ iuuentutis. Itaque nostræ cognitionis sententiam in communi audite, vt aut consentientes honoribus amplificemini, aut contemnentes tormentorum suplicijs subdamini. Cumque reticeret Episcopus, erat enim mira simplicitate, & innocentia præditus, sed (vt præmisimus) impeditioris linguæ, ait ei Vincentius. Si jubes pater responsis judiçem aggrediar.

LE-

LECTIO IX.

CVi beatus Valerius. Dudum fili charissime diuini verbi curam tibi commiseram, sed, & nunc pro fide quam profitemur, responsa committo. Tunc Vincentius, cujus mens tota jam conscia erat coronæ, conuersus ad Datianum; hactenus, inquit, à te habitus sermo de neganda fide perorauit; sed nefarium apud Christianorum prudentiam esse cognosce deitatis cultum abnegando aliquatenus blasfemare.

DIE ALIA.

LECTIO I.

ENim verò profitemur nos Christianæ religionis esse cultores, vnius, ac veri Dei permanentis in sæcula famulos, & testes. In ejus nomine contra exquisita calliditatis tuæ argumenta, spiritualia constanter arma pugnaturi excipimus: minas tuas, & suplicia non metuentes; sed potius mortem pro veritate libentissime amplectentes. Seruiat proinde diabolicæ crudelitati moritura caro in pænis: quoniam homo interior fidem intemeratam suo seruauit authori.

LECTIO II.

SErpens etenim venenatissimus, & insatiabilis homicida Christianã Innocentiam tormentis, & mille mortis generibus vos cogit appetere, qui paradisi fælicitatem primis inuidens hominibus, immortalitatis spoliatus dignitate eos morti miserabiliter subdidit, ac substrauit. Ipse malignitatis arte idola pro Deo coli instituit, dolens illuc hominem posse obediendo redire, vnde ipse superbiendo noscitur corruisse.

LECTIO III.

ISte est, qué cum satellitibus suis à corporibus humanis diuina inuocatione ejicimus: cui sub vanissimis figmentis ritum profani cultus exoluitis; & noua dementia creatori creaturam præfertis. Exarsit ergo diabolus aduersus Christianam fidem, & dum contemni se, ac despici videt ingemuit. Iamque præ ira penè extra se positus Datianus dixit. Admouete hinc Episcopum istum; justum est enim subire eum exilium, quoniam imperiale contempsit edictum.

LECTIO IV.

VIncẽtium autem rebellem, qui in contumeliam publicam venit, grauioribus exhibete tormentis: animositati enim ejus video inferenda esse suplicia majora; quia quidquid assessurũ est pro pæna, ipse presumit ad gloriam. Aplicate eum ad equuleum, membris distendite, & toto corpore dissipate. Hanc pænam ante ipsa tormenta sustineat. Interim Datianus adjunxit. Quid dicis Vincenti, vel vbi conspicis tuum miserabile corpus? At ille Dei præsentia roboratus, alacri vultu respondit. Hoc est quod semper optaui; hoc est quod votis omnibus exquisiui.

LECTIO V.

NEmo mihi amicior, neque familiarior fuit, tu solus meis maximé votis concordas. Ecce jam in sublime agor, & ipsos Principes tuos sæculo altior despicio. Nolo vt gloriam meam minuas, nec damna inferas laudi; paratus est Dei seruus ad omnia

omnia tormenta pro salvatoris nomine sustinenda. Insurge ergo, & toto malignitatis tuæ spiritu debachare, videbis me Dei virtute plus posse dum torqueor, quam possit ipse qui torques.

LECTIO VI.

CRudelitate qua spiras præstabis mihi gloriam cum inter supliciorum meorum grauiora exicia vinceris. Vnde ergo jam vehementer gaudeo; quia dum patior vindicor. Clamare cæpit Datianus, & inter tortores, ac carnifices, virgis, & fustibus amplius deseuire: atque ita sancto à pæna paulùm quiescenti, & de Dei auxilio securo, prius suos diabolus vexabat, quos re vera in potestate habebat.

LECTIO VII.

AIt ergo Vincentius. Quid dicis Datianè? Ecce jam de apparitoribus tuis vindicor, atque me torquendo vltionem exhibes. Summa autem voce minister diaboli rabiosis cæpit intonare sermonibus, stridore dentium frendere, & dum Dei martyrem lacerat se potius ipse laniare. Tandem cessauère torti carnifices, & de fatigata victorum manus, dum per sancti latera pendet, victa defecit.

LECTIO VIII.

EXpalluit torquentiũ vultus, fortium robur emarcuit, anhelum pectus fessis intremuit, vt putares eos potius in tormentis sancti martyris torqueri. Exanguis, & ipse Datianus pectore trementi, toruis, & minacibus oculis clamare militibus cæpit. Quid agitis? Non enim agnosco manus vestras: homicidas pertinaciter obsistentes sæpe vicistis: parracidarum, magorumque alta silentia rupistis; arcana quoque adulterorum vobis incumbentibus patefacta sunt, & quisquis pro sui reatus confessione mori timebat in mortem sua confessione perductus est.

LECTIO IX.

HOdie, inquam, ò milites Principum meorum, quod in contumeliam Imperatorum nostrorum dicitur non possumus cohibere: vt vel pro solo nostro pudore taceat. Et qui alios in confessionem mortis suæ coegimus, huic silentium nequimus imperare? Sed vos continete paulisper, dextras vires resumite, vt improbum hostem innouatus miles ad pænam durius coerceat; rimetur acrior vngula intima costarum, & dolor interiora penetrans gemitum redere faciat, non contemptum.

DIE ALIA.

LECTIO I.

TVnc denuò subridens Vincentius Diaconus dixit. Hoc est quod sanè legitur: quia videntes nõ videbunt, & audientes non intelligent. Dominum enim Christum cõfiteor filium Altissimi Patris vnici vnicum, ipsum cum Patre, & Spiritu sancto vnum solum Deum esse protestor. Cum ergo quæ vera sunt fateor, cur negare me asseris? Planè deberes torquere, si mentirer, atque si Deos Principes tuos dicerem.

LECTIO II.

SEd torque diutius confitentem, nec me torquendo desistas, vt vel sic possis probatam, licet sacrilego spiritu

ritu tuo suspirare veritatem; ejusque me insuperabilem agnoscere confessorem: nam quos jubes deos confiteri, idola sunt lignea, vel lapidea, tu illorum testis, tuque mortuorum existas mortuus Pontifex; ego vero vni, & vero, nec non viuo sacrifico Deo, qui est benedictus in sæcula.

LECTIO III.

AT nimia præses feruens insania, totaque humanitatis facie deposita, solam in corpus beati martyris aciem luminum, venenumque pestiferum fundebat oculorum profluentem, non solum à lateribus, sed à toto etiam corpore sanguinem cernẽs. Erát viscerum interna patefacta: quoniam juncturas è suis locis tormentorum diuersitas jam separauerat. Nihil erat vnde amplius suis posset irasci, sed interim quod vincebatur vehementer admirabatur.

LECTIO IV.

AIt autem: miserere tui Vincenti, ne perdas (rogo) florem nũc primum vernantis juuentutis, & in primis annis positus vitam tibi minuas longiorem. Placet suplicijs tuis, vt vel serò quæ supersunt, tormenta lucreris. Verum ille Spiritu sancto repletus ait. O virosa diaboli lingua, quid in me non facies, qui Deum, & dominum nostrum tentare voluisti? Non timeo suplicia quæcunque iratus intuleris.

LECTIO V.

HOc magis formidandum est, quod fingis te velle misereri. Percurrant denique omnes pænæ, & si quid præstigiorum, si quid tuæ artis peruersæ, si quid malignitatis viribus potueris exerce. Debes enim dulcem sub amarissimo veneno fidem, & fortitudinem ab animo experiri Christiano. Præstat quippe tolerantiam fortitudinis, qui suis in Euangelio loquitur. Nolite timere eos qui corpus occidunt; animæ autem non habent quid faciant.

LECTIO VI.

POst hæc Datianus ait. Transferantur hinc ad legitimam combustionem, ac percurrat molestiora tormenta; & si tamdiù anima durare potest, inter suplicia, vel membra deficiant. Vincere me iste non potest dum viuit. Vincentius respondit. O fælicem me (inquiens) minæ istæ tuæ ad laudem, & gloriam mihi sunt, & terror asperior cumulatior beatitudo est; quod ergo irasci te putas grauius, modo melius incipis misereri.

LECTIO VII.

HInc ex equuleo assumptus leuita Vincentius, atque ad ignis patibulum raptus, tortores suos penè ipse præueniens, moras carnificum arguendo ad pænam alacriter properabat. Iam enim truculentus minister proferre lectum cum ferreis jusserat costis, & addita subter carbonum cõgerie exurendum Dei martyrem applicare. Intrepidus itaque Dei athleta candentis ferri machinam vltrò conscendens torquetur, flagellatur, & distensus membris crescit ad pænam.

LECTIO VIII.

INseritur quoque pectori, & membris asperitas laminarum, & decurrente inter ipsas candentis ferri acies liquore, stridente flama, aruina repercutitur. Vulnera vulneribus infliguntur,

tur, tormenta tormentis deseruiunt, salis ignibus sparsæ crepitantis minutiæ per membra desiliunt. Et non jam ad artus tantum, sed ad ipsa viscerum abdita supliciorum tela jaciuntur.

LECTIO IX.

ET quoniam integra corporis pars nulla supererat, quæ primum fuerat plaga illata, jam, & ipsa renouatur. Manet igitur Dei seruus immotus, & erectis in cælum luminibus dominũ præcabatur. Interea Datianus de Vincentio beatissimo non recte solicitus, recurrentibus militibus suis, quid diceret inquirebat.

DIE ALIA.

LECTIO I.

REnunciatur ab afflictis, & præ labore pænæ merentibus, percurisse illum vniuersa publica suplicia hilari vultu, spiritu fortiori, & pertinaci magis eum professione, quam cæperat, Christum Dominum confiteri. Tunc ait Datianus. Vincimus, Sed hoc solum de suplicijs superest, si flecti ejus pertinacia non potest, vt semper duret in pæna.

LECTIO II.

SPiritus, qui coerceri non potest, puniatur. Quærite (inquit suis) locum tenebrosum, & opressum vrgente de super tectura, ab omni publica luce sepositum, perpetuaque nocte damnatum reatui ejus congruentem, extra videlicet carceres carcerem. Ibi fragmenta testarum exasperata passim congerite, vt quidquid jacentis corporis male incisa fractura tetigerit, per acutis infigat aculeis, & ipsa conuersio laterum innouetur ad pænam, vt id, scilicet, quod commutatis artubus membra quærunt euadere, semper expendat.

LECTIO III.

DIuaricatis præterea, & distensis cruribus, ligno pedes ejus constringite, quatenus discissis penæ artubus, rebellis in Principes expiret. Inde clausum relinquite in tenebris, ne oculis quidem fruatur luce. Nullus ibi hominum relinquatur, ne vel cõsortio sermonis alicujus animetur. Clausa, & obserata sint omnia, soliciti tantum stote, vt quando defecerit nuncietur.

LECTIO IV.

IMplent sine mora ministri quod judex præceperat, & Dei athletam fortissimum horrendo recludunt ergastulo. Cum prima autem quies fessos artus custodum somno Vincente laxasset, quod Datianus pro pæna grauissimæ mortis intulerat, diuinitus cõmutatur in gloriam. Nam carceris illius nox nouam accepit lucem. Flagrant cerei solis fulgorem excedentes, laxatumque ligni robur dissoluitur, & testarum asperitas in suauitatẽ redolentium florum transit.

LECTIO V.

SVmma igitur incunditate Dei athleta refectus psalmum Deo, & himnum offerens lætus exultat; sicque solitudo illa horribilis Angelorũ compensatur frequẽtia. Quorum caterua vallatus martyr egregius venerando fouebatur obsequio, & mulcebatur alloquio. Agnosce (inquiunt) ò Vincenti inuictissime pro cujus nomine fideliter decertasti. Ipse tibi re vera coronam preparatam seruat in çæle,

cæleſtibus, qui te victorem facit eſſe in pænis. Eſto igitur jam ſecurus de præmio, quia mox depoſito carnis onere noſtro eris addendus collegio.

LECTIO VI.

DAntur ergo hic laudes Deo altiſſimo, & reſonante organo vocis Angelicæ modulata ſuauitas procul defunditur. Turbati vero ſubito expauerè cuſtodes, & vehementi ſtupore atoniti, certius de miraculo explorare contendunt. Clauſas fores adeunt, & introſpicientes per rimas deitatis miniſtros ſyderea venuſtate corruſcare cernunt: antrum tartareis tenebris pridem horribile immenſa luce ſplendere: teſtarum aquuleos multipliciter florere: ſanctumque Dei martyrem, ſolutis cunctis nexibus, deambulante pſallere.

LECTIO VII.

ILli autem mox diuino terrore, atque reſpectu compuncti, relicto gentilitatis errore Chriſtianæ religioni fideliter adhæſerunt; cupientes jã mente mutata, deuotionis ſuæ obſequia ei impendere, in cujus ante fuerant nece graſſati. Venerat, & multitudo vicina fidelium, dudum de ipſius mæſta ſuplicijs, ſed jam de conceſſa cælitus gloria alaçris: quibus beatus Vincentius dixit; nolite timere, laudesque Dei contemnendas nolite putare.

LECTIO VIII.

IMò propiùs accedite, & ſolatia angelico obſequio miniſtrata oculis haurite ſecuri. Vbi reliqueratis tenebras, gaudete de luce; & quem ingemiſçere in ſuplicijs credebatis, in laudes veri Dei exultare gaudete. Laxata ſunt vincula, creuère vires, corpus ſtramenta mollia refecerunt. Miramini potius, & veris aſſerite præconijs; Chriſtum in ſeruis ſuis ſemper eſſe victorem.

LECTIO IX.

REnuntietur ergo Datiano quã perfruar luce. Connitetur (ſi valet aliquid) & addat ad gloriam meã, de laudis titulo nihil defraudans. Exerceat quidquid adhuc furor debachãtis inuenerit: ſiquidem ſolam illius miſericordiã timeo, ne videatur velle ignoſcere. Ad hanc renunciationem exanguis, & trepidus Datianus in hæç verba prorumpit. Et quid amplius faciemus? Referatur itaque ad lectum corpus, ſtramentiſque mollioribus faueatur, ne videat eum glorioſiorem facere, ſi in tormentis deficiat.

DIE ALIA.

LECTIO I.

INdulta pauxilum requies, pænis attrita membra refoueat; & obducto ad cicatricẽ vulnerum hiatu, denuò nouis, & exquiſitis tormentis innouatus, & ipſe ſubjiciatur. Interim Datiano inaniter tractante de ſuplicio, Chriſtus clementer diſpoſuit de præmio: vt vel ſic, ſua arte, deluſus inimicus veritatis in confuſionem, vel maximè duceretur.

LECTIO II.

EGregius nãque Dei martyr Vincentius diris tormentorum ſuplicijs pro Chriſto alacriter ſuperatis, ac fælicis pugnæ agone conſtanter expleto, delatus ad lectulũ, ac pijs ſanctorum manibus in ſtrati mollitie repoſitus, mox pretioſam reſolutus in

mortem cælo ſpiritum reddidit. Atque ita factum eſt, vt ſanctorum omnium curiam maximè exilararet.

LECTIO III.

VIderes tunc temporis magnam hominum frequẽtiam ſancti veſtigia certatim deoſculando per lambere; vulnera quoque totius laceri corporis pia curioſitate palpare, ſanguinem linteis excipere, ſacra veneratione poſteris profuturum. Cognito igitur obitu ejus, jam victus, atque cõfuſus Datianus dixit. Si non potui ſuperare viuentem, puniam, vel defunctum.

LECTIO IV.

NOn eſt ſpiritus qui repugnet, nõ anima, quæ vincere contendat. Cum vacuo corpore nullum eſt certamen, in exangues artus deſtituti corporis nouis ſuplicijs debachabor. Saporis nouis ſuplicijs debachabor. Satiabor nunc de pæna, licet mihi non poſſit prouenire victoria. Projicite (inquit) illum in apertum campum, nullo defendente obſtaculo, vt cadauer exanime ſepulturæ carens honore, à feris, & auibus pænitus conſumptum non compareat; ne forte Chriſtiani, ejus tollentes reliquias martyris, illi vendicent dignitatem.

LECTIO V.

EXpoſitum ergo ad ſuplicia ſine tegmine venerabile corpus, Angelicis rurſus excubijs, & obſequijs honoratur. Non illud aliqua humanum (quæ fortè corrumpi poſſet) manus ſeruabat, non ipſa, licet pia ſanctorum miſeratio, qui ſibi tantum peruenire martyrem in commune gaudebant. Et puto ob id diuino inſtinctu humana eſſe negata obſequia, vt diuina non deeſſe aliqua ex parte videretur cuſtodia.

LECTIO VI.

COruus itaque auis clamoſa ſatis, & crocitans, haut procul reſidẽs quaſi tetra ſui ſpecie lugentis habitũ demonſtrans, cum aduentãtes aues reliquas, ac pernicibus metuendas alis, quodam impetu eminus efugaret: aduenientem quoque ſubito immanem lupum, in curſu etiam non ſegni abegit à corpore. At ille reflexa ceruice in aſpectum ſancti corporis ſtupefactus hærebat, & (vt credimus) cuſtodiam mirabatur Angelicam.

LECTIO VII.

REm non multum diſſimilem enarrat nobis diuina hiſtoria, cũ de geſtis Eliæ mentionem facit. Sicuti enim coruus tunc prophetæ cibos ore pleno obtemperanter detulerat; ita & nunc beato Vincentio mirum in modum juſſa impendit obſequia. Datianus verò hæc audiens, ait. Puto quia neque mortuum vincam; cum enim eum acrius ſæuiens perſequor, glorioſiorem mea ſæuitia facio. Sed ſi conſumi in terra nõ potuit, demergatur in pelagus, ne erubeſcam quotidie in conſpectu omnium.

LECTIO VIII.

VIctoriam ejus, vel maria celabunt; inſuatur proinde cõplicitum cadauer culleo parricidæ, breuique fiſcellæ impoſitum, vbi nautæ ſpatia longa proceſſerint altioris ſali fluctibus imprimatur; quatenus piſces, ſi quid lacero ſupereſt corpori, vel lambendo conſumant, aut belluino laceretur ore, quem lentitudo non attigit beſtialis.

LE-

LECTIO IX.

FIdus præterea minister molam haud exigui ponderis adjungere non negligat, ne fortè vnda mobili ad peregrina cadauer deuectum littora negatam assequatur aliquo pacto sepulturam. Quod potius reciprocatum fluctibus, & ad scopulos frequenter illisum dispereat, vt nunquam mortuus inter saxa quiescat. Ecce quid agis sæuissime Datiane? Facis in alio elemẽto martyrem nostrum esse gloriosum.

DIE ALIA.

LECTIO I.

ERgo vt jussum fuerat sancti corpus insuitur, & ceruice tenus cõstipatum duris ad molam funibus cõstringitur. Tunc Eumorphius quidam homo profanæ mentis, & sacrilegi spiritus, qui hac in parte Datiano promiserat obsequium, collectis nautis quibusdam infandum scelus conatur peragere. Et facto agmine nauẽ cõscendens socius spatia longa, atque diffusa hortabatur transmitere: quod incitati nautæ implere non differunt.

LECTIO II.

AT vbi eorum oculis montium cacumina sunt subducta, litusque omne disparuit, timentes ne alio appellerent in medium mare injectum, fluctibus impresserunt. Et redeuntes ad Datianũ hilares quasi suo præsidi prima gaudia reportassent, plausu dissono perstrepebant nautica vociferantes lasciuia, subtractum ab oculis omnium esse Vincentium, & ob hoc, quasi primi nuncij magis præcipites summa celeritate festinabant redire.

LECTIO III.

SEd illos Datiani feruẽtissimos remiges Dei manu gubernãte, beatissimi martyris corpus præuenerat. Et quod altioris sali credebatur profundo teneri, jam ad portũ, vbi quiesceret venerat, ante quodammodo honorem reperiens sepulturæ, quã nuntiare potuisset expositum. Vt diuinis clarescerent miraculis Christi militem post mortem fuisse quoque insuperabilem; quem neç suplicia deuincere, nec maria potuerant absorbere.

LECTIO IV.

IN die enim sui conflictus non est à pientissimo Domino destitutus, qui sua consueta benignitate concessit illi caput antiqui serpentis conterere, dum fideliter studuit in mandatis ejus in conçussé decertare. Interea sanctus martyr virum quendã per extasim conueniens se delatum ad litus indicat, locumque in quo jacebat commonstrat.

LECTIO V.

QVi de visione aliquantulum hæsitans, dum tardius (quam par erat) tanto funeri monstratum exhibere parat obsequium, admonita in somnis quædam vidua nomine Ionẽca ætate simul, & sanctitate plenissima vera signa quiescentis corporis accepit. Scilicet vbi illud reciprocatum fluctibus molis arena in modum tumuli incluserat, & elemẽti ipsius prolambente congerie ad honorem sepulturæ famulando sæuierat.

LECTIO VI.

QVæ visionem non ignorans diuinitus sibi esse manifestatam plurimis Christianæ religionis percupidis latenter manifestare studuit. Et vt rem tanquam cælitus sibi ostensam, vna peragerent, solerter eos exortari curauit, Venit ergo ad locum, & quasi relegens, certa oculis signa in curuum litus expedita intentione dirigitur.

LECTIO VII.

MOx beati Vincentij corpus inter ipsa soli, aquarumque comercia reperiunt, quem diuina miracula pro sanctitatis merito, & terris clarificauerunt, & pelago. Itaque ob gentilium furorem non valentes eum digno venerationis tumulari cultu, ad quandam paruulam basilicam detulerunt sepeliendum.

LECTIO VIII.

VBi autem cessauit perfidorum crudelitas, & fidelium Christianorum succreuit deuotio, beatissimus martyr ad sepulturæ honorificentiam inde elatus digna cum reuerentia deportatur. Sub sacro veró altari extra muros Valentiæ Ciuitatis ad quietem tandem reponitur.

LECTIO IX.

QVo in loco meritis gloriosissimi, atque inuictissimi martyris per dies singulos, diuina bonitate assistente, inaudita, & vniuersæ naturæ cursum superantia cumulatissime præstantur beneficia. Idque ad laudem, & gloriam nominis Christi, qui cum patre, & Spiritu sancto viuit, & regnat Deus in sæcula sæculorum. Amen. Finis martyrij.

HISTORIA SVCCINTA in die martyrij referenda.

LECTIO I.

VIncentius patronus hujus Ciuitatis Olisiponensis, leuita, & martyr, genere hispanus, Cæsar-augustæ (si Prudentio creditur) ortus, patre nomine Eutichio, Agressi, & Consulis olim filio; matre verò Areuola nomine progenitus est, qui à pueritia sacrarum literarum studijs apprimè eruditus, sub Valerio Cæsar-augustano antistite moribus, & scientia clarebat. A quo cum adhuc juuenis esset Archidiaconus ordinatur: cui Episcopus quod impeditioris linguæ esset injunxit, vt suam in prædicando vicem suppleret, cum interim orationi vacaret.

LECTIO II.

BIennio igitur illo, quo Dioclitianus, & Maximianus Imperatores Ecclesiam continenter afflixerunt, Datianus quidam nequissimus Hispaniarum præses Ciuitatem Cæsar-augustanam ingreditur, vt Christianos ad sacrificia tormentis compelleret. Cum itaque Vincentij fama, tota vrbe crebesceret, fecit eum, vna cum Episcopo Valerio carceribus mancipari Deinde Valentiam contendens catenis vinctos, atque colligatos, collo, & manibus post se ab duci, ipsosque ibidem ergastulo concludit, nec non crudelissimè simul, & inhumanissimè, fame, & inopia diebus plurimis vexari præcepit.

LE-

LECTIO III.

QVos cum oblatos sibi videret, nullaque ex parte aflictos, aut immutatos, custodes objurgabat credens quod in carcere ipsos refocilassent Vehementer igitur ira commotus Valerium interrogauit, cur contra præceptaprincipum agere præsumpsisset. Qui cum rudi lingua, & imperita, quasi balbutiendo respondisset, Vincentius ab antistite facultatẽ petijt respondendi: qua obtenta, libera, & constantissima voce deos gentium dæmonia esse asseruit; & Christũ Dominum nunquam se abnegaturum est professus. Tunc præses indignabundus Episcopum in Sardiniam insulam relegauit, vbi paulo post diem obijt. Vincentium verò vti rebellem, & temerarium juuenem grauissimis tormentis torqueri curauit.

LECTIO IV.

IN primis igitur vinctum retortis brachijs sursum ac deorsum, equuleo extendi, totoque dissipari corpore jubet, donec diuulsa ossium compago membratim creparet: interrogansque vbinam corpus suum miserabile cerneret, subridendo ille respõdit, hoc semper optasse, & Præsidem suis maxime votis respondere; tunc iratus Datianus tortores flagellabat, quod ipsum in torquendo deficerent, stridore dentium fremens, ac magis se, quàm Dei martyrem torqueri nutibus ostendens. Carnifices verò pectines, & vngulas ferreas vsque ad intima costarum fixerunt: ita vt toto corpore sanguis efflueret, & ipsi interim lassi deficerent, cum tamen Athleta inuictus in omnibus appareret.

LECTIO V.

POst hæc jubẽte Præside ex equuleo deponitur, & ad ignis patibulum sublatus est, qui moras carnificum arguẽdo ad pœnam alacriter properabat. Craticulam igitur candentẽ vltro conscendens (seu jam coronæ conscius celsum tribunal scanderet) assatur, exuritur, membrisque omnibus vncinis ferreis suffigitur, flamma sanguine conspergitur, vulnera vulneribus cumulantur, & tormenta tormentis superadduntur.

LECTIO VI.

SAl insuper in ignem mittitur, vt in corpus vulneratum insiliẽs stridentibus flammis crudeliùs combuiat. Iamque non ad artus tantum, sed ad relicta viscera, totaque palpitantia suppliciorum tela jaciuntur: inter hæc manet immotus Dei famulus, tanquã dolorum nescius, & erectis in cœlum oculis (nam vincula palmas presserãt) Dominum intensissime precabatur.

LECTIO VII.

Sequentia S. Euangelij secundùm Ioannẽ.

IN illo tempore: Dixit Iesus Discipulis suis; Amen amen dico vobis, nisi granum frumenti cadens in terram mortuum fuerit ipsum solum manet; si autem mortuum fuerit multum fructum affert: & reliqua. De eadem historia.

Cumque hæc Datiano nuntiata fuissent, jussit eum teterrimo carcere includi, atque ibi fragmenta testarum acuminata ingeri, & diuaricatis cruribus ligno pedes inseri; vt totum cubile spiculis armatum, omnino martyrem vexaret. Quæ cum adimpleta

 fuissent,

fuissent, pœna commutatur in gloriã, nam tenebræ carceris diuina superfusa luce fugantur, testarum quoque asperitas in florum suauitatem mutatur; pedes soluuntur, & martyr Domini Angelorum dulci modulatione refouetur. Quæ custodes carceris perspicientes conuersi sunt.

LECTIO VIII.

QVidam verò hæc Præsidi nunciarunt, at ille se victum reputans, iubet martyrem ad lectum transferri, & mollibus stramenti refocillari, judicans eum gloriosiorem facere, si deficeret in tormentis. Cum ergo in lecto paululum quieuisset, orans emisit spiritum, quod audiens Datianus doluit, & quem non valuit vincere viuũ, credidit superare vel defũctum. Iussit igitur corpus in campum deferri, & auibus, & feris deuorandũ exponi. Statimque coruus ingluuiei deditus corpus custodiens, aues alias se majores, impetu alarum abegit, & lupum morsibus, & clamoribus fugauit.

LECTIO IX.

TVnc jussu Præsidis hoc audientis, ingens mola corpori alligatur, & in pelagus projicitur, vt saltem piscibus in pastum daretur, sed antequam nautæ qui corpus in mare demerserant ad littus peruenissent, cadauer solutum ad ripam exponitur, quod à quadam matrona vidua, ipso reuelante repertum est, & ab ipsa, vnâ cum quibusdam fidelibus in modica basilica sepultum. Cessante verò persecutione, corpus ad ciuitatẽ Valentiam deducitur, & juxta muros honorificentissimè tumulatur. Passus est autem Christi martyr vndecimo Kalendas Februarij anno Domini CCC.VI.

DE INVENTIONE ATQVE Translatione sacratissimi corporis Beati Vincentij martyris, & leuitæ, tempore Excellentissimi Alphonsi Regis Portugalliæ, hujus nominis primi.

LECTIO I.

REceptæ historiæ apertè declarãt Reges eos fælices, qui justè imperant. Nihilque rebus humanis cõmodius atque vtilius esse dijudicant, quàm si Deo optimo, maximo disponente sortiantur potestatem, & sciẽtian regẽdi populos consequuti sint. Hæc regia potestas vera est hominum in hac vita fælicitas. Hæc bene institutam rempublicam in suo officio retinet, atque conseruat. Hæc plus amat, & colit regnum illud, vbi non timetur consortium. Hæc totam vim suam exerit ad Dei cultum maxime dilatãdum. Hæc denique diuinæ majestati potius famulatur, quàm insolescit in subditos.

LECTIO II.

IN his quidem laudum præconijs, Regis Alphonsi strenuitas admodum insignis effulsit, qui suam potẽtiam ad Ecclesiæ propagationẽ adeo frequentibus bellis exercuit, vt cùm esset ætate maturus, & acri judicio præditus, non solùm vicinis, sed & cæteris quoque Regibus maximum incuteret terrorem. Maluitque semper hostis ab eo pacis conditiones accipere, quam bellum experiri. Annales profecto Lusitanorum titulis ejus adscribunt, quod potissimam Regni partem, & magnam hostium vendicatam, & in libertate assertam, populo exçoluerit fideli.

LE-

LECTIO III.

SI loca diligens contemplator quispiam inspexerit, quæ præfatus serenissimus Rex diuino cultui mancipauit, & religioni; aut quæ mænibus cinxit, & præsidio firmauit, seu à primis fundamentis non solùm ad regnũ tuendum, sed ad hostiũ quoque frangendam potentiam ædificauit, fatebitur ingenuè, quantum conjecturis vti licebit, Deum nostrum, optimũ, maximum, fælicissimum ei contulisse præsentis vitæ statum. Nec minùs eum judicabit dignum præmio supra mundanæ beatitudinis, numquam intermorituro.

LECTIO IV.

CVm ergo me copia, materiaque impense, valdeque superest scribere voluntatem de innumeris, ac prope infinitis beneficijs, quæ nostra Lusitania, nutu diuino, dum bonæ memoriæ Rex Alphõsus regnare accepit: cæteris omissis quæ nostri ingenij exiguitas minime perfert, pauca interim, quæ tempore Regis illius ciuitatem nostram Vlyssiponensem, diuinæ benignitatis contuitu, supra quam credi possit, extollunt, dilucido, apertoque sermone breuiter, succincteque attingam.

LECTIO V.

SIcut igitur litteris, & narratione majorũ fide digna, certissime creditur, beatissimus athleta Dei Vincentius, apud Valentiam martyrio coronatus, tandem ibidem sepulturæ traditus fuit; verùm vbi deuicto Roderico vltimo Gothorum Rege, vniuersam ferè Hispaniam Saracenis occupantibus, Christianismus pæne desineret; religiosi quidam viri tutiorem locum quærentes, ad promontorium remotissimum, Occidentem versus, quod antiquitus sacrum vocabatur; ab euentu deinde rei, mons siue caput coruorum, nunc autem Diui Vincẽtij, sacratissimas reliquias condiderũt.

LECTIO VI.

QVo in loco, quantũ promontoriũ illud angustũ, & in mare porrectũ excipere posset, cellulas quasdã cõstruxerunt, vbi ab illis Christianis, & Religiosis, longo temporis spatio, ad honorem Dei, martyri gloriosissimo debitum obsequium, non sine diuinis acceptis beneficijs multa deuotione positum est. At vbi præfatus Rex Alphonsus, commendatione multa dignus, sæpe de hostibus reportasset victoriam, terminumque Regni sui vndequaque dilatasset, Mauris Christiani nominis acerrimis hostibus, terror esse cæpit; eosque locis suis pullos plurimum coarctauit.

LECTIO VII.

Secundùm Ioannem.

IN illo tempore dixit Iesus discipulis suis: Amen, amen, dico vobis, nisi granum frumenti cadens in terram mortuum fuerit, ipsum solum manet; si autem mortuum fuerit multum fructum affert. Et reliqua.

De eadem historia.

Tam fide quàm copijs accinctus accessit interim fælicissimus Rex ad locum prædictum, jam rei fama permotus, vt inde si martyris corpus reperiret, illud piè deuoteque trãsferret; sed Regis animus, licet hac parte pius, nõ tam incuria, seu minus propenso labore, quàm martyris voluntate frustratus est. Obid quod potissimum apud se constituisset, si venerandas reliquias inuenitet, Bracharam, seu Conimbricam (cum nec dum diuina pietas Vlyssiponem ei contulerat) transferre; contra verò ab populo Vlyssiponensi voluisse martyrem potius honorari, est valde consentaneum.

LECTIO VIII.

REgis tamen labor non fuit prorsus inutilis. Nam placitam deuotionis obtulit, & orationis hostiam Deo,

Deo, in memoriam martyris beatissimi, cujus ope atque suffragijs, quod nunc dicemus, accidisse credibile est. Paulo post, si quidem expugnata jam Vlyssipone, præfactus Rex nonnullos Christianos Arabibus permixtos, qui ob id Musaraues dicebantur, in libertatem asseruit. Inter quos duo fratres, viri religiosi prouectæ ætatis, & habitus Monachalis, qui diu apud illud promontorium debitum cultum, beatissimo Vincentio impenderant, aduecti sunt. Ex quo dum sanctè, & religiosé, Vlyssipone conuersati essent, locum vbi sanctum quiescebat corpus, permulti aperte intellexerunt.

LECTIO IX.

ACcidit autem postquam habita est loci certitudo, vt pacis conditiones; inter regiam majestatem, & Sarracenos inirentur; quo effectum est vt securius iter arripi potuerit. Quidam igitur viri spiritu admoniti diuino naues parant, collectisque necessarijs maria tentant, pericula superant, & ad locum optatum prospera nauigatione perueniunt; vigilijs deinde, & orationibus insistentes diligenter admodum terram aperiunt, corpusque diu desideratum post multum desumptum laborem, non sine diuino oraculo inueniunt: atque in nauĕ desiderabilem sarcinam inferentes, fusis gaudijs, multisque gratiarum actionibus summa cum alacritate sinũ Vlyssiponensem ingrediuntur.

Sequenti die.

LECTIO I.

VErum enim verò illud silentio prætereundum non est, quod sociorum vnus ingenuè est confessus, res autem sic se habet cũ affectu quodam pio quidam, seu quia magno hostium metu sanctæ colligebantur reliquiæ; os quidam furtim abstulisset, cæcitate tamdiu percussus est, quoad reliquis ossium partibus quam tulerat partem, trepidus admodum, & mæstus adjungeret. Sed neque illud certe citra beneficium existimandum est accidisse diuinum, mare videlicet quod in illis locis horridum semper est, & ventis concitatissimum, cum transferretur martyris corpus, tranquillissimum fuisset effectum.

LECTIO II.

PErueniunt igitur Vlyssiponem quemadmodum diximus, & fauente diuina clementia, portum intrantes optatum litus capessunt, onusque sacratissimum è naui deponunt. Idque agunt tempore nocturno, ne aliquorum inconsideratus, & pius, sed indiscretus affectus, tumultus agitare posset: Recta itaque pergunt ad ædĕ sacratissimæ Iustæ virginis, tantaque sarcina se se liberant. Verùm vbi ciuibus sequenti die, rei tam inopinatæ euentus innotuit, factus est magnus cõcursus cujusvis generis hominum.

LECTIO III.

DIuersa perinde fiunt in re dubia, & stupenda, hominum studia, alij si quidem vehementer contĕdebant, ad Cœnobium quorundam Regularium extra muros ciuitatis cõmorantium, debere sanctum corpus deferri; contra verò nonnulli saniori quidem judicio reclamabant, existimantes conuenientius multo fore, si apud Cathedralem Ecclesiam deiferæ Virgini dicatam, sanctæ custodirentur reliquiæ.

LECTIO IV.

AT verò Gonçaluus Egeas, vir vtique strenuus, & sũma prudĕtia, & justitia præditus, quem paulo antea Rex serenimissimus præfecerat regioni citra Tagum (quam Strematuram vocant) jubet è medio violentiã tolli, Regisque judicium in re tanta spectari, interim tamen dum hæc agerĕtur, matricis Ecclesiæ Decanus Robertus nomine, vir Deo, & vniuersæ ci-

ciuitati admodum acceptus, collectis Canonicis, circunspectè quidem, & prudenter (ne sinistræ res contingerent) munus suum pertentat.

LECTIO V.

M Vnionē igitur Ecclesiæ ipsius rectorem, quà primum in Ciuitate sanctissimum corpus fuerat depositum, gratanter, & libenter honoribus ipsi donant, ipsumque corpus diuino consulti fauore, pijs manibus lætissimi excipiunt, & magno cum totius Ciuitatis applausu, hymnis, & laudibus diuinis, toti intenti ad majorem Ecclesiam, dono nimirum cælesti, officiosissime asportant, & condebita veneratione, in majori sacello collocatum, religiosis ac pijs affectibus, obsequijsque incessabilibus (quantum per humanam fragilitatē licebat) honorant, & reuerentur.

LECTIO VI.

C Vrrunt proinde jam dicti regulares, quidpiam de reliquijs pretiosi corporis petituri, & regias aures rumoribus adeo lætis attingunt, vt inter illa quæ diuino fauore illi prospera, dum viueret, euenire consueuerant, istud præcipuum ei fælicius dicerent accidisse. Posses vtique fusas præ gaudio lachrymas in regio vultu notare, posses in viro Catholico pium animum deprehendere, & commendare fidelem, quem adeo jucundum immensam gratiarum actionē exposcere, diuina extollere beneficia, & laudare clementiam videres, vt haud dubiè assereret quiuis tantum hoc donum regiæ Majestati peculiariter dei gratia euenisse.

LECTIO VII.

C Redit enim ad suæ id totū fieri fælicitatis augmentum, gaudet insuper ciuitatem suam, & regionem præsentissimo Dei auxilio, è manibus impiorum ereptam, & frequentissimo Christiano populo excultam, suis tēporibus tanto martyre sublimari. Audet denique Ecclesiam, quam licet ad Dei honorem, & virginis sacratissimæ memoriam instituit, erexit, proprijs sumptibus cōstruxit, & maximè exornauit; nec non temporis progressu multis dotauit beneficijs, hanc inquā gaudet per multis alijs etiam Metropolitanis, & primariò vndequaque institutis Ecclesijs, non paucis diuinæ gratiæ donis, & maximè præsentibus martyris reliquijs præferendam.

LECTIO VIII.

D Iuina igitur pietate, & summa prouidentia Rex illustris permotus hortatur, & jubet quatenus viri nonnulli probitate commendabiles, & manu strenui, ad promontorium illud sacrum, quod jam caput (vt diximus) Sancti Vincentij vocabatur, celeri cursu properarent, vt quidquid aut pulueris, aut tumuli apparatus, aut ossium ex priorum nauigantium forsitan incuria derelictum reperirēt id omne magna cum sollicitudine, & vigilantia reportarent.

LECTIO IX.

N Eque hi hàc in re desides, aut inertes se se præstiterunt, quin potius quidquid injūctum à regia Majestate erat, magna festinatione, & celeritate peractum est; cū constet hunc qui rem jubebat, summopere illud exoptasse. Redeunt igitur qui missi

fuerant, & sacros cineres, & ligna sepulchri, nec non partem quamdam capitis beatissimi martyris deferentes, reliquis partibus Vlyssipone ingenti ciuium veneratione adjungunt, & cõponunt.

Sequenti die.

LECTIO. I.

SEd quanta dulcedo, quantaque fragrantia lignorum tumuli existat, adhuc præsenti tempore volentibus experiri peruium est: accedentibus enim, & loculum contingẽtibus, suauissimus odor occurrit, quem sensisse, absque dubio, Archidiaconum quendam loculo præcedente, vbi sanctissimum corpus requiescit, nemo est qui in controuersiam reuocet, nemo inquam illorum qui ibi aderant est qui diffiteatur.

LECTIO II.

ILlud quoque silentio non est prætereundum, quod magister Benedictus Præcentor nostræ Ecclesiæ, vir vtique non solum vita, & moribus cõmendandus, sed etiam scientia, & doctrina valde insignis nuper expertus est: cum enim more solito ad altare juxta quod sacerrima ossa collocata sunt, orandi causa propius accederet, tanta se sensit odoris, & fragrãtiæ suauitate perfusum, vt quasi stupore quodam detentus, & extasi tactus orationi tamdiu se se dederet, quoad odor ille quasi claritas fumi cujusdam abscesserit.

LECTIO III.

NEque incongruum nobis fortasse videbitur ob oculos omnium ponere, quo tempore hæc sanctissimi martyris trãslatio contigerit. Scribitur itaque dies, & grata memoria fæliciter primò celebratur, decimo videlicet septimo Kalendas Octobris, anno Domini millesimo centesimo septuagesimo tertio, regni autem Regis Alphonsi quadragesimo quinto, vitæ verò ejusdem sexagesimo sexto, regnante Sancio Regis filio, decem & nouem annorum, magnæ spei adolescente: ab vrbis verò Vlyssiponẽsis expugnatione anno vigesimo sexto.

LECTIO IV.

CVm igitur ad totius Regni fælicitatem pertineat, beatissimi martyris jucunda, & adeo vtilis præsentia: maxime tamen populus Vlyssiponensis multis nominibus tenetur, jugi, & perenni venerationis debito diuinam clementiam, ob tam insolitum, & insperatum beneficium sibi peculiariter præstitum, incessanter laudare, innumeris gratiarum actionibus extollere, & per omnia disertis verbis prædicare.

LECTIO V.

LIcet enim regionem habeat, atque possideat dei dono, bonorũ omnium abundantissimam, & dignam quæ longe præferatur quamplurimis alijs fertilissimis, oleo, vino, frugibusque fertilissimam, aere saluberrimam, vndarum amænissimi, & decantatissimi Tagi, nec non marini sinus beneficio copiosam: præsenti tamen cælestis gratiæ dono, cæteris (multorum judicio) etiam magni nominis ciuitatibus jure anteponi potest.

LECTIO VI.

PRopter donum si quidem præsentissimum tam insignis, percelebris, & nunquam satis laudati martyris,

ris, Deus optimus, maximus, ſicuti eſt majeſtate mirabilis, & in ſanctis ſuis glorioſus mirifice, magna, & magnifice mirabilia, per aſſuetæ bonitatis ſuæ gratiam diebus ſingulis operatur: neque his contentus, permulta alia in gratiam, & ſalutem etiam corporalem fidelium, ſui athletæ Vincentij (vt creditur) precibus manifeſtè edit.

LECTIO VII.

DÆmonia namque ab obſeſſis corporibus expelli, mutos loqui, claudis greſſum reſtitui, leproſos mundari, in mari periclitantibus ſuppetias ferri, cæcos illuminari, res furto ſublatas mirabiliter reddi, mulieres à diutino ſanguinis fluxu vexatas, ſanitati reſtitui, membrorum conuulſiones reparari, atque demum ſexcẽtos alios diuerſos langores à corporibus humanis expelli; nemo eſt qui diffiteatur, niſi qui non ſolum beneficijs ingratus, verum etiam non ſanæ mẽtis vult haberi.

LECTIO VIII.

DE prælibatis itaque miraculis ſigillatim ordine quodam tractaturum (ne diuina beneficia hominum parum gratorum obliuioni tradantur) licèt me copia, numeroſaque multitudo ſuperet, vt prorſus ignorẽ quando finem ero facturus; nihilominus à pio, ſanctoque propoſito minime deſiſtam, ex his enim paucis quæ narrabimus, longe plura fore quæ de induſtria reticebimus, facilè percipiet auditor fidelis.

LECTIO IX.

BReuiſſime igitur, quantum potero, ſingula jam attingam, vt inſolitis auditis miraculis, populus hinc inde ad laudes, hymnoſque diuinos concurrat, & non ſolum nomen Domini ob ſanitates corporibus ægris reſtitutas, ſed etiam ob mentium, & animorum remedia extollatur, & glorificetur; idque imitatione inuictiſſimi, & omnium ore celeberrimi martyris Vincentij, qui choro cæleſti, Dei gratia, adſcriptus, laudes ſupernas nõ ceſſat concelebrare

ORATIO.

DEus qui hodierna die glorioſũ martyrem tuum Vincẽtium inſignem miraculis tranſtuliſti, præſta quæſumus: vt qui ſacræ Tranſlationis memoriam veneramur, ejus precibus in æternam beatitudinem transferamur. Per Dominum, &c.

ORATIO.

ADeſto quæſumus domine ſupplicationibus noſtris, vt quod ex iniquitate noſtra reos nos eſſe cognoſcimus, beati Vincentij martyris tui interceſſione liberemur. Per Dominum noſtrum Ieſum Chriſtum, &c.

Sequuntur quamplurima miracula beati martyris Vincentij.

LECTIO I.

VIdi ego ipſe, & quotquot mecũ aderant, puellam honeſtis parẽtibus Vlyſſipone ortam, ætate nubilem, ad ſacellum, in quo beatus martyr Vincentius recumbit, & honoratur, aliena ope delatam. Quæ dum nutu, geſtuque corporis indicaret, (neque enim loqui aut ambulare poterat) velle ſe ad altare offerri, parentes ejus circunſtans multitudo rogare cœpit, quonam affligeretur puella morbo, & quam ob cauſam tanta diſcruciaretur miſeria.

LECTIO II.

QVibus referentibus eam já longo temporis spatio, non solum paralysim, sed etiam mentis alienationem, vna cũm sermonis priuatione fuisse perpessam, atque jam velle, quauis humana ope destitutam, diuinam implorare misericordiam. Hæc, inquam, ita referentibus misera puella, sacris reliquijs (interim dum oratur) super ponitur; cõmunibus igitur votis, & pijs circunstantium lachrymis pro ejus salute oratio Deo offertur.

LECTIO III.

QVæ dum fierent, insolita quædã quies, & soporis dulcedo mẽbra puellæ demulcẽt, ita vt motu quodam leuiori dijudicaretur à circunstantibus moueri. Vnde mox vegetior effecta, ac vires recuperans excitatur, restitutoque membrorum officio, cũctis præ admiratione stupentibus surgit, & lingua (quæ forte culpa fuerat præpedita) illico Domino jubẽte soluitur, & ad laudem ipsius, & gloriosissimi martyris exercetur.

LECTIO IV.

EXclamauit deinde voce magnã, & dum semisopita jaceret, virum quendam stola adopertum sibi apparuisse luculenter protestatur, rogantique quisnam ille esset, qui tanto splẽdore fulgeret, in hæc verba respõdisse. Ego, inquit, sum Dei martyr Vincentius, qui à Deo missus sum, vt sanitatem perfecte consequereris, apprehẽsaque ejus manu, jussisse eam bono esse animo, atque vt surgens loqueretur. Quæ omnia fatebatur puella, sibi diuino munere impensa fuisse,

LECTIO V.

QVas igitur laudes, quas exultationis voces, quas denique lætitiæ lachrymas, vndique ciuitatis totius cymbalis concrepantibus, viri, & fœminæ, senes, & juuenes, ætas quoque omnis, ac populus denique vniuersus concurrens, diuinæ Dei gratiæ deprompserit; tanto minùs sufficientes ex nobis ipsis sumus enucleare, quantò excellentiùs Dei magnalia, humanum intellectũ, sermonemque nostrum excedere, nemo sanæ mẽtis erit, qui non etiam apertissime conclamet.

LECTIO VI.

EOdem fere tempore, quidam Ecclesiæ nostræ Canonicus, vir bonus, & virtute conspicuus, vehementi febrium ardore, multis jam diebus, eum molestantiũ tenebatur: ac proinde in tantam inciderat debilitatem, vt ad Ecclesiam, etiam spe recuperandæ salutis vix posset accedere; quomodo libet tamen in eam perducitur, dum pernoctasset, cõpletis in oratione vigilijs, domum, integram sanitatem consequutus, beati Vincentij precibus, continuò remeauit.

LECTIO VII.

NOn multum autem dissimili modo, puellus quidam filius Architecti, & præfecti operum, per beatissimum martyrem Vincentium salutẽ adeptus est: erat enim tanta in ejus vultu, & facie exulceratio, vt non solùm deformitatem videntibus, sed & parentibus horrorem non minimum incuteret. Mouetur igitur affectus paternus dolore filij, & sicut pro more est receptum, cum jam de remedio hu-

humano desperatur, ad diuinam opẽ concurritur.

LECTIO VIII.

VEniunt itaque parentes ejus ad aram Diui Vincentij, & triennem puerum ante sacras ejus reliquias constituunt, & quibus verbis martyrẽ compellare posset edocent. Posses profecto animo flecti, posses vtique mente cõpungi, cum videres infantem elinguem, & balbutientem, flexis genibus, profusis lachrymis adstantẽ, & eadem cum parentibus verba proferentem. O Vincenti, aiebat, inuictissime, mihi salutem impetra, & tibi quoad vixero inseruiam: hujuscemodi igitur sermone aliquoties repetito, sanus, integerque vultus pueri omnino apparuit.

LECTIO IX.

QVædam interim fœmina non longe à maiori templo commorabatur: quæ sanguinis fluxum diu fuerat perpessa, vbi igitur in medicos magnos sumptus fecerat, fide, & voto fulta beatum adit Vincentium; & ab eo obnixè valetudinẽ postulat, quam paulo post est consequuta. Peracta si quidem oratione cum jam somno premeretur, martyrem astare percepit, qui hæc verba dicebat. Induere jucũditatis vestibus, ne credas amplius te malum, quo jam ex decennio es vexata, perpessuram.

DIE ALIA.

LECTIO I.

EOdem porro tempore puellula quædam octo solummodo annos nata, miserrimè à Dæmonio vexabatur. Expulsionis igitur spiritus maligni causa ad loculum beatissimi Vincentij proficiscitur; erat autem tam contumax, & pertinax in affligenda puella, impurus Dæmon, vt ter, quaterue, & quandoque pluries interdiu vexaret nec solùm vexabat, sed accidebat plerumque, vt pene proprijs membris destituta languescens, mortẽ subire videretur.

LECTIO II.

TRansactis itaque à miserrima hac puellula ante aram beatissimi martyris constituta, quibusdam vigiliarum noctibus, multa cum oratione, & parentum, & cæterorum qui aderant, sua tandem gratia, qui corruentes eleuat, & erigit omnes elisos, Omnipotens, & misericors Deus, manum porrexit auxiliatricem; atque ita factum est, vt hostis opprimentis violentia, & improbitate depulsa, integræ saluti, beatissimi martyris beneficio afflictata puella mirabiliter restitueretur.

LECTIO III.

CÆterùm non intempestiuũ fuerit hoc in loco commemorare quæ de coruis duobus enarrari, à viris fide dignis plerumque audiuimus; cum illud quoque diuinæ potentiæ non immerito adscribi, & loco miraculi haberi debeat. Illi enim sæpissimé à plerisque visi supra Ecclesiam nostram volitare, & volatu alacri perseueranter sub testitudinem anteriorem peruenisse, indicare profecto videbantur rursum se excubias agere, ad sanctissimas martyris reliquias custodiendas: sicuti olim in campis Valentinis egisse, receptissima confirmat historia.

LECTIO IV.

NEque enim admittendi sunt, aut aliqua ex parte audiendi ignari quidam, & prorsus ingrati homines, qui naturæ quidem improbitaté, obtentu in certitudinis obtegentes, nec credere quidem volunt quod de volitantibus coruis retulimus. Quasi verò non fueri natura multò incredibilius, quod inexpletæ edacitatis auis, & conditionis suæ oblita, potuerit carnem beati martyris, ferro, flamma, & multiplici pœna afflictam, non solum non attingere, verum etiam illæsam à cæteris auibus, & quod magis mirandum est, à feris custodisse.

LECTIO V.

POtuit, licet nutu Dei, vt creditur, auis hæc jejuna sanctum prophetam per multos dies cibare, & nō potuit ad præfatam Ecclesiam, saltem in testimonium sanctissimi corporis aduolare? Verùm quidquid illi credant, diuinis virtutibus inuidétes, nos munus nostrum non cessabimus exequi, hoc saltem adsequuti, vt si quos facta, visu, vel auditu stupenda ad laudem diuinæ Majestatis non inclinant, de apertissimis martyris nostri miraculis incredulitas culpam eorum reddat inexpiabilem.

LECTIO VI.

ERat Vlyssipone puella quædam paralysi correpta, cujus vultus tãta erat deformitate, & conuulsione distractus, vt non solùm respirandi ei via percluderetur, sed etiã os suo loco dimotum reliqua mẽbra sua munia rite obire omnino impediret. Cum igitur parentes puellæ rei indignitatem non ferentes probè noscerent, quam plurimis morbo vexatis, precibus gloriosissimi martytis salutem restitui, ad sacras reliquias multo cum gemitu, & cordis dolore se se vna cum filia prouoluunt.

LECTIO VII.

SEd ne sermonem, longius quàm par sit, producam, breuissimè rem attingam: siquidem admonita puella diuinum auxilium, & beati Vincentij opem implorare, supplex quantum ei per ætatem licebat, ad loculũ sanctissimi martyris preces fundit. Nec mora dictis, nam in stuporem ducta, & nouo nisu contrita, nō vi propria, sed beati martyris ope consurgens liberali facie, & vultu integram, absolutamque sanitatem restitutam profatur: & liberè circunstanti populo cõfitetur, martyrẽ sibi insistẽtẽ, tactu manus faciẽ in priorem formã cõmutasse.

LECTIO VIII.

VNde subsequutum est, vt in vrbe non paruus fieret hominum, mulierumq; concursus Deũ ex totis præcordijs collaudantium, qui tot, tãtaque verè stupenda miracula ad suorum martyrum preces in dies singulos ederet. Neque defuit Clerus suo officio in laudibus accumulãdis, quas cum populo jungens, Deum Israel ad modum Zachariæ ritè concelebrabat, & verè prædicabat, qui dignaretur plebem suam visitare, & tam nouis, inauditisque operibus misericordiam suam erga omnes abundantissime dilatare.

LECTIO IX.

NOn longe post cõsueta Dei gratia, beatissimi nostri martyris Vincentij virtus locupletissime emicuit, cum enim muliercula quædam, ma-

manuum suarum labore victitans (erat enim publica lautrix) partem sibi traditæ suppellectilis furto ablatam intelligeret, præ mæstitia subtristis, & ardore feruẽs ad aram beatissimi martyris se contulit: cum quo precibus egit, vt in tantam paupertatem, & rerum etiam non suarum amissionem, non permitteret eam incidere. Absoluta perinde oratione domum repetens, quæ jamdiu erant furto distracta, suo in cubiculo reposita integrè inuenit.

DIE ALIA.

LECTIO I.

ET quid opus est alijs? Architectus, siue manultis præfectus latomorum, cui ex jussu regio templi majoris fabrica, ac lapidum elegantiũ structura erat demandata, cum per deuia quæque lapidicinam inuestigaret, ex quo politos, & quadratos lapides efformare posset, ad munus suum ritè exequendum mulo insidens, forte fortuna prolapsus est: atque inter scopulos ab eodem mulo conculcatus. Accurrunt igitur qui viderant suppetias laturi, semi-viuum erigunt, suisque brachijs sustentant, quoad vox redeat, & quidnam sentiat indicare possit.

LECTIO II.

VErum enim verò cum malè cõfractus, jam ad se se, aliqua ex parte rediret, neque posset exactè partem læsam, præ totius corporis vehementi concussione indicare, obnixè circunstantes rogat, vt se ad ciuitatem Vlyssiponensem transferat. Post biduum igitur quomodo libet ad vrbem delatus desperantibus jam cunctis medicis de salute hominis, ad altare sanctissimi martyris petit offerri: quo in loco vbi nocte integra jaceret, depulsa molestia, & sanitate restituta, prorsus incolumis ad vxorem, filiosque, diuinas laudes concinnendo properauit.

LECTIO III.

NNnc verò operæ pretium est referre, quomodo puella quædam, jam viro nupta, beneficiorum diui martyris sit particeps effecta. Incurrerat enim in maximam neruorũ resolutionem, & penè lateris vnius parte amissa, munia, siue officia corporis minimè exequebatur, ope igitur parentum ægrè ad martyris loculum transfertur, & spe consequendæ salutis erecta, ante venerandas reliquias prosternitur, pro qua dum parẽtes ejus orationem, & ipsa lachrymas effunderet, sensim mẽbrorum restaurationem experitur.

LECTIO IV.

PErcontanti deinde matri, quonã pacto jam se haberet, ingenuè professa est se beatissimi martyris gratia, & beneficio membrorum incolumitatem, & integritatem percepisse: manumque quæ paralysi correpta fuerat, in adeptæ sanitatis argumentum coram astantibus simul, & admirantibus de repente extendit, & composito gressu domum repetere, quod antea lõgo temporis progressu ei fuerat denegatum vna cum parentibus nititur.

LECTIO V.

MOnetur interim à clericis qui aderant vt abstineret à domestica viri sui cõuersatione, saltem tridui spatio, donec vigilijs, & orationibus intenta, gratum animum, & beneficij percepti memoriam glorioso

martyri ostenderet. Quibus illa non obsequuta conuiuium parat, cibis, potuque largiter indulget, & quod magis pro tempore cauendum erat, viro suo maritali consuetudine conjungitur, justæ ac sanctæ admonitionis prorsus immemor.

LECTIO VI.

VNde effectum est (proh dolor!) vt quam consequuta fuerat, sanitate merito, & juste priuaretur; idque quantum credi potest, in signum inobedientis, & rebellis animi. Quid plura, lingua intumescente, vsum loquendi penitus amisit, quo comperto, se religiosius deinceps acturam, & mentis affectu, & cordis voto protestatur. Redit igitur rursum membris mutila vnde abierat sana, atque ejusdem martyris precibus perfectam corporis valetudinem consequitur.

LECTIO VII.

EGo porro aliud quoque insigne miraculum, potentiam Christi exhibens, & meritum gloriosi martyris Vincentij ostendens, vi temporis obrui non patiar. Erat Vlyssipone vir quidam à Dæmone possessus, & miris modis attritus continua atque perpetua corporis vexatione. Is autem ad consequendum salutis suæ remedium, ad aram sanctissimi martyris eadẽ forte nocte venerat, qua Galdinus vir vtique genere clarus, & virtute insignis, vna cum multis alijs vigilias intente, deuoteque ante martyris sepulchrum celebrabat.

LECTIO VIII.

COntingit autem prædictum dæmoniacum in conspectu viri illius illustris, cui etiam præfectura militiæ Templi apud Lusitanos commissa erat, ante sacras reliquias offerri, & cum indicio dephrehenderet hostis iniquissimi violentiam, cæpit magna voce inclamare, & à beatissimo Vincentio opem, & auxilium efficacissimis verbis implorare. Cui Dominus Galdinus confidenter, ne timeas, inquit, sed spem firmam in Vincentio collocatam habe, & ipse tibi magno erit præsidio.

LECTIO IX.

TVnc miserrimus ille extẽta manu reliquiarum loculum tetigit; quod dum fieret, aiebat, malignũ spiritum consueuisse, omnium minimũ dextræ manus digitum, prius, ac tum demum sensim totum corpus corripere. Admonitus igitur, vt manum denuo apponeret, paululum aliqua ex parte melius se habuit. Verùm ingruẽte nocte vehementius multo dæmon eum corripit. Sed cũ jam tertiò thecam tangeret, diuina misericordia disponente, Dæmoniacus omnino liberatur à tam violento hospite idque precibus martyris gloriosissimi.

DIE ALIA.

LECTIO I.

PAulo post deindè juuenis quidã bonæ indolis, patria Guimaranẽsis, quartanæ febris ardoribus valde tenebatur, & ad tantam corporis debilitatem peruenerat, vt singulis accessionibus pene videretur vita excedere, auditis igitur ab eo Vincentij miraculis spem concipit animo, seque sperat merito martyris salutem consequi; vouet perinde, & dum iter arripit, salutem sentit: & jam omnino validus ciuitatem Vlyssiponẽsem pertingit. Grato animo salutem sibi restitutam

stitutam proclamat, & Deum corde, & voce mirum in modum extollit ad aram beatissimi martyris expositus.

LECTIO II.

TVm temporis eadem ipsa nocte puellula quædam miserè à Dæmone torta, & quæ jam vsum loquendi perdiderat flexis genibus oculos atque manus erigens, ad martyrem nostrum se se prouoluit. Vbi verò intensissimè sola mente oraret, virum quẽdam conspicit albis vestibus indutum aspectu mirabilem, & splendore multo conspicuum, cujus virtute, & vsum loquendi perfectè recepit, & sanitati, depulso dæmone, integré est restituta.

LECTIO III.

FVit etiam apud oppidum quoddam, Turris veteris nuncupatum, vir quidam, qui febribus tam anxiè torquebatur, & tam prolixo temporis spatio hanc molestiam perpessus fuerat, vt de ejus vita nemo esset qui bene speraret. Accidit autem, vt in vehementi febris accessione, præsentibus non paucis ex amicis, & necessarijs, candidè, matureque voueret se quam primum per valetudinem licuisset ad Vincentium martyrem profecturum.

LECTIO IV.

TAm sancto igitur, tamque Christiano voto emisso cum magna præsentium admiratione de repente, nullo externo auxilio adhibito, nulloque artis medicæ pharmaco desumpto, sanitatem consequitur. Neque, vt creditur, sine ope, & auxilio ejus quem nominauerat martyris. Et vt promissis staret, continuo iter arripit, seque Vlyssiponem confert testaturus re ipsa ante aram beatissimi martyris, quonam fuerat ab eo ipso beneficio affectus.

LECTIO V.

EAdem tempestate vir quidam erat in oppido, quod vernacula lingua Cesimbra appellatur, cui jã quindecim dierum spatio copiose per os sanguis efluxerat, idque tam male hominem habebat, vt comedendi, & bibendi vsum penitus ei auferret. Cum tamen tanti mali causa prorsus ignoraretur; assetentibus nonnullis rupturã inesse venæ, alijs verò pulmonis inflãmationem; ille verò præsentiens se in dies magis ac magis molestari, experitur quasi vermem, vel bestiolã ad orificium stomachi peruagari.

LECTIO VI.

CVm igitur de vita periclitaretur, domo relicta, iter arripit, seque ad ciuitatem nostram confert, expostulaturus apud martyrem Vincentium sui mali præsentaneum remedium, quo in loco constitutus, ceruicem, & collum suum, permultis, exiquisque cereolis circundans, religiose orando, eosdem cõcremauit; atque inter virgas ferreas quibus reliquiarũ techa circumcingitur, caput immisit, & paululum ibidem permanens tantum ex ejus ore effluxit sanguinis, vt totus fere locus maderet.

LECTIO VII.

CVm pro debilitate homo ille somno premeretur, vocem quãdam percepit in hunç modum sepulchro resonantem. Surge frater; quia sanus effectus es, qui voce ipsa excitatus derepente in ore sanguisugam inuenit, inflatam nimis sanguine, dentibus adhærentem, quam ex ore conjiciens, alacer, & hilaris effectus, ad-

uocat viros mulieresque, quotquot aderant, vt tantæ rei certiores facti laudem Deo, martyri verò Vincentio honorem, pro tam ingenti percepto beneficio redderent.

LECTIO VIII.

HOmines autem illi qui vigilias eadem nocte pro more tunc recepto celebrabant, concurrẽtes, & sanguinis effusionem, & sanguisugam illam proprijs oculis viderunt. Nec non in miraculi testimonium bestiolam illam ante aram martyris suspendentes, loco repurgando præ multitudine sanguinis maculato, minime operam dederunt: credentes rei euidentiam his tam manifestis, apertisque signis locupletissimè demõstrari.

LECTIO IX.

CAnonici verò pro more ad matutinorum officium persoluendum, in aurora aduentantes, cum hæc manifesto tam ex præsentium relatione, quàm ex miraculi vestigijs cognoscerent, in laudes diuinas hymnum Te Deum laudamus, cõcinnentes, signo priùs dato prorumpunt. Cõtigit autem hoc miralum mense Septembri biduo ante Translationis festum ejusdem martyris anno Domini M.CC.LXII.

DIE ALIA.

LECTIO I.

IN Galleciæ, aut saltem prope oppidum, olim Lucus Asturum nomine, nunc vero Lugo nuncupatum, cujus municeps vir quidam erat, Ioannes cognomento Pires, duorum filiorum pater: vnus si quidem Præsbiterij ordinẽ insignitus erat, alter verò in Diaconorum albo adscriptus. Res autem sic se habet; Sacerdos ille cum esset ab Episcopo institutus Rector & pastor Ecclesiæ beati Petri de Fernandeiros, vulgo nuncupati, miles quidã nobilis, cui nomen erat Ferdinandus Fernandes jus patronatus in Ecclesia illa obtinens, apertè hujus cemodi institutionem reclamauit.

LECTIO II.

PRocedente deinde tempore cõsentire persuadetur dictæ Ecclesiæ patronus, & interueniente mille solidorum Legionensium summa lubens offert, & præsentat Episcopo in rectorem, Præsbiterum nominatum filium Ioannis Pires. Quod cum Episcopus ægrè ferret, ob apertam simoniæ labem commissam, Præsbitero sub interminatione diuini judicij, & excommunicationis censura, tale fieri pactum religiose, & prudenter satis prohibuit.

LECTIO III.

MIles autem cum id iniquo animo ferret, odium aduersus fratres, quibus jam ante erat offensus, concipit, & capta occasione in facinus satis horrendum incidit: nam noctis silentio cum fratres somno depressi vna in lecto recumberent, admoto igne domum vniuersam cũ tota supellectile comburit. Sequenti verò die pater eorum atrocitatem rei non ferens, liberorum cadaueribus insidens, dies aliquot præ mæstitia, & cibo abstinuit.

LECTIO IV.

HIs ita actis non longe post Ioannes ille, ingentem capitis vertiginem incurrit, & corpus omnibus in mem-

membris tremulum cæpit circumferre; quibus etiam malis accessit oculorum cæcitas, nec tantum hoc, sed & paralysis vniuersum corpus ejus corripuit: inutilis igitur, & tanquam truncus à circunstantibus, simulque condolentibus judicabatur, ob tam insolitum, tamque insperatum malorum omnium cumulum, cui non sat fuit filijs sinistro casu orbari, sed omnino grauissimis morbis prorsus absorberi.

LECTIO V.

PAulo deinde post non defuerunt qui ei consulerent, vt in Ecclesiam diuæ Mariæ de Visu nuncupatam properaret, illic gemitibus precibusque apud Deiferam virginem, petiturus suorũ malorũ quale quale remedium. Est autẽ ea Ecclesia inter Taurum, & Zamoram sita; verùm cum vigilias pro more in eadem Ecclesia nocte celebraret, ignarus prorsus vnde, vel à quo id fuerit, oculorum visum recipit, & paralysi qua correptus fuerat liberatur; & ita liberatur, vt suorum omnium membrorum incolumitatem persentiret.

LECTIO VI.

SVb id tempus, nondum valetudinem consequuto, in somnis visa est ei apparere virgo quædam specie, & pulchritudine insignis, quæ subinde eum admonebat, vt apud Lusitanos ciuitatem Vlyssiponensem peteret, atque illic martyris Vincentij merito suarum virium integritatem consequeretur; is autem se se itineri accingit, & templum ingreditur, atque ante martyris reliquias, tres integras noctes peruigil orationem fundens, in postrema ad galli cantũ persensit quasi cõmotionem in sepulchro fieri.

LECTIO VII.

NEque multo post sentitur reuolutio quædam fieri, perinde ac si quis intus in vrna volueretur. Et cũ ad strepitum hujuscemodi ægrotus ille admiratione quadam ductus, & quasi perterritus, caput, oculosque magno cũ fletu attolleret, experitur sensim se se melius habere, & meritis, auxilioque sanctissimi martyris Vincentij ad hilarem sanitatem pedetentim restitutum.

LECTIO VIII.

QVod cũ jam perfectè experirẽtur in laudes Dei omnipotẽtis cæpit erumpere, & magno clamore circunstantibus dicere. Surgite, surgite inquam, qui somno oppressi estis, & expergiscemini, atque oculis vestris conspicite rem multa admiratione dignam. Quoniam mearum virium incolumitatem, perfectamque membrorum omnium sanitatem, gloriosi martyris Vincentij fauore, & auxilio sum consequutus.

LECTIO IX.

NVlla igitur intercepta mora, quotquot aderant gratulabundi deum laudibus euehere, nec nõ martyrem nostrum ingenti præconio extollere cæperunt; cujus rei fama cum ad Regiam peruenisset, Rex serenissimus, qui tum forte erat Vlyssipone, tota nobilitate, virisque aulicis cinctus, tam stupendum, tamque inauditum sanitatis miraculum videre pergit; tota enim vrbe jam percrebuerat, infirmum illum, opem & adjutorium à beato Martyre petiturum aduentasse.

DIE ALIA.

LECTIO I.

EXperti vniuersi hanc rem sunt, cum ciues omnes, tum aulici maxime qui horrore tam noui, atque insueti morbi tenebantur. Erat enim morbus in hisce partibus nunquam visus, & qui sola nouitate conspicientes, alio vultum diuertere plerumque cogeret: quando quidem infirmi caput, neque momento quidem vno tẽporis quietum consistensque videbatur, sed perpetuò rotari, concuti, & vndequaque circumuolui.

LECTIO II.

INsuper etiam (quod tum quoque ad malorum cumulum accedebat) omnia lateris dextri membra cõtinuo motu, & nunquam intermittente agitabantur. Ita quod sibi inuicem respondebant proportione quadam in agitatione caput miseri, & partes supradicti lateris illius. Hæc erat rei facies, hic status illius miseri, & pene mortui hominis ante cõsequutam sanitatem.

LECTIO III.

IAm procliue erit cuiuis dijudicare, quanta lætitia, quantaue diuinorum hymnorum harmonia plebs vniuersa Vlyssiponẽsis in laudem munificentissimi ac potentissimi Dei nostri proruperit; qui tantis, tamque varijs diuinæ gratiæ dotibus suos athletas fortissimos, & martires inuictissimos dignatus sit; contigit autem hoc præclarum facinus nocte præcedente Kalẽdas Maij anno Dñi M.CC.LIX.

LECTIO IV.

ALiud præterea miraculorũ ejus, longe præstantissimum, & diuinum, illud fuit. Cum enim vir quidã nomine Vincẽtius, cognomento Auricula, in cæcitatem incidisset, coactus est publicè mendicare. Atque cũ cæteris mendicis extra ciuitatem in suburbio, quo ad vicum Luminare nuncupatum pergitur, eleemosynam à prætereuntibus efflagitando sedere consueuit: jam enim à decennio cæcitate erat percussus.

LECTIO V.

ADmonetur igitur cæcus, vt ad aram martyris Vincentij se se patiatur duci. Cui admonitioni cum lubens aquiesceret, pergit ad tẽplum, & supplex coram venerandis reliquijs in orationem prorumpit. Contigit autẽ cum ita oraret, vt Sacerdos quidam sacrum faceret ad altare Vincẽtij; erat autem sacrum illius anniuersarium, & pro defunctorum animabus, juxta morem Ecclesiæ celebrabat.

LECTIO VI.

CVm verò sacrificans ad locum eum sacri Canonis peruenisset: *Qui pridie quàm pateretur, & quæ sequuntur*: corpusque Christi propalam circunstantibus suis manibus erectũ ostendisset: qui tunc aderant, cæcum jacentem admonent, vt corpus dominicum conspiciat, ignorabant enim prorsus hominem cæcitate esse affectum, atque pro animi mærore, aut lassitudine se se erigere non posse credebant.

LE-

LECTIO VII.

SVrrexit nihilominus qui jacebat cæcus, & cum manibus, brachijsque expansis oculos ad altare conjiceret, dominicam hostiam se conspicere his verbis proclamat. Video corpus Domini, video inquam corpus Domini; ad cujus voces, fit hominũ, mulierumque concursus, Deum, martyremque Vincentiũ ex summis præcordijs laudantium, fidemque Catholicam summo studio prædicantium.

LECTIO VIII.

CRedendum igitur est quod retulimus miraculum, non tam editum ad cæci commoditatem, quã ad fidem de conuersione panis in verum dominicum corpus corroborandam. Valeat igitur, iterumque valeat Berengarius, cum sua explosa ab vniuersa Ecclesia Catholica secta, nosque Regi sæculorum immortali, viuo & vero Deo, qui suis etiam stupendis operibus constantiam nobis largitur, gratias nunquam intermorituras agamus.

LECTIO IX.

NOn grauabimur, aliud quoque huic non dissimile miraculum, vel paucis referre; vir quidam natione Germanus, oculorum lumine priuatus, cum gratiâ restituendi sibi visus ad sacram aram peruenisset, instanterque à ministris petijsset, vt operculum quo sacrum altare tegebatur attollerent, apertis mox palpebris, visum sibi restitutum intellexit, idque ad gloriam omnipotentis, & benefici Dei nostri.

DIE ALIA.

LECTIO I.

DVæ sunt in mari nostro (quod Mediterraneum vocant) insulæ, non longe inter se distantes, antiquitùs Baleares nuncupatæ, nunc verò recentioribus vocabulis, Majorica, & Minorica dicuntur. Erat autem apud Majoricam Monasterium quoddam, cujus Abbas mortem in pace obierat; Monachi verò duos ex suis ad Cathaloniam mittunt legatos; vbi tunc suæ professionis, & ordinis præcipuum, atque primarium Monasterium de Pobleta nuncupatum, constructum erat.

LECTIO II.

LEgatio autem in eum finem iniebatur, vt Cathaloniensis Conuentus, ê suo corpore virum deligeret scientia & moribus probatum, qui locum Abbatis demortui, apud Majoricense Monasterium implere posset; maturis igitur, & conuenientibus suffragijs à Monachis Cathaloniensibus deligitur in Abbatem magister Raimundus quondam Romanæ Curiæ pœnitentiarius, qui licèt prima fronte id oneris subire recusasset, acquieuit tandem electoribus, atque nauigaturum se in Majoricam pollicetur.

LECTIO III.

CVm igitur terrestri itinere prædicti legati Monachi cũ suo jam delecto Abbate in vrbem Valentiam, in qua pro fide Christi gloriosus martyr Vincentius constantissime mortẽ pertulit, appullissent, Episcopum ciuitatis adeunt, consecrationem, manuũque impositionẽ postulaturi. Erat autem

autem Abbas ille ex eorum albo, qui hisce Christianis cæremonijs lustrari consueuerunt. Omnibus igitur rite peractis se se naui cõmittunt ad Majoricam nauigaturi.

LECTIO IV.

SEd interim dum prospere nauigãt, à Sarracenis mare illud infestantibus intercipiuntur, atque in vincula conjecti Malacam, & quem vulgo Malegam vocant) deducuntur, erat autem Malacæ Cordubensis quidam Diaconus, qui cum esset moribus corruptus, fidei Christianæ vale dixerat, amplexatusque erat fædissimam Sarracenorum sectam. Quem Abbas captiuitate detentus in dies singulos reducere conabatur ad fidem, vnde exciderat, pijs, & Christianis ad monitionibus.

LECTIO V.

APostata autem ille, salutarem Abbatis doctrinam prorsus respuens, factus longe obstinatior quàm antea fuerat, grauissimis odijs cæpit Abbatem persequi, juxta tritissimum prouerbium, veritas odium parit, obsequium verò amicos; relaturus igitur suæ perfidiæ veluti præmium, ad Regem Malacensem se contulit, multis calumnijs, & sycophantijs, Abbatem proscindens, atque adjiciens, totis viribus eum in sectam velle debachari.

LECTIO VI.

ET quod pejus est (ajebat apostata) voluit etiam me à via Saracenorum ad Christianismum reuocare; quibus verbis vehementer Rex commotus, jubet sibi Abbatem vna cum Monachis præsentari, & in suo conspectu tamdiu verberibus cædi, donec vndequaque è corpore sanguis efflueret, totumque pauimentum suo colore tingeret, perseuerante tamen inter durissima flagra in fide, & justitia viro illo quàm laudatissimo.

LECTIO VII.

CArnifices verò plus forsitã quàm imperatum fuerat, torquentes eum, semianimem reliquerunt, ita vt paulo post in gremio vnius ex Monachis vitam finierit, Dei, & sacratissimæ Virginis, ad vltimum vsque spiritum professioni insistendo; interim tamen, cum casu quodam Genuenses quidã mercatores certamini Abbatis gloriosi interfuissent, inconcussam ejus fidem in agone cernentes, loco martyris eum venerati sunt.

LECTIO VIII.

ADeunt igitur Regem, & bis cẽtum aureis coronatis promissis, pretiosum demortui corpus redimere volentes, à Rege excluduntur, neutiquam id fieri posse indicante, sed potius quam celerrime Saracenus Rex corpus jussit intra vrbem, non longè à muris ciuitatis, sepulturæ mandari, nõ tam honoris martyris curam habens, quàm vesaniæ suæ, aliqua ex parte satisfaciens.

LECTIO IX.

SEpulto jam Abbate, Monachorũ alter sub hastatione venditur; alter verò (cui nomen erat Sancius) à Saraceno quodam emptus, vltra fretũ Gaditanum, strictum de Gibraltar vocãt, in vrbem Septam proficisci compellitur. Onerariam igitur nauim ingressus ad inferiora descendit; ibique Deum, & martyrem Vincentium cæpit obnixe orare, permultis etiam fusis lachrymis, vt se Septam perduci nõ permitterent.

LE-

DIE ALIA.

LECTIO I.

IMportunum non fuerit hoc in loco quæ Sancio Monacho Septam nauiganti, vt narrare cæpimus, euenerunt recensere; cum igitur orationibus insisteret, peteretque afflictim, vt libertati redderetur captiuitatis jugo excusso: apparuit subsequente ei nocte per quietem beatissimus martyr Vincentius, ingenti lumine circumfusus, Sarracenis tamen omnibus in naui existentibus graui sopore correptis, ita vt ne vnus quidem tanti luminis splendorem cernere posset.

LECTIO II.

HÆc dum agerentur, arripitur Monachus, & in superiorem nauis partem collocatur, detractis vndique à pedibus & collo catenis: itaque stupefactus ipse quasi extra se positus videretur; nec mora cum gloriosus martyr illo splendore cinctus in tabulatum quoddam ligneum, quod jam in mare ceciderat, assumit secum Sãcium, magnaque velocitate alto pelago se committit. Et breui temporis spatio ad ripam quandam maris præruptis rupibus circumclusam, quem asseruauit, Monachum deponit.

LECTIO III.

SPlendor igitur ille per scopulos præruptos, & inuios, veluti per quosdam gradus cæpit conscendere, nec Monachum Sancium cui ducatum præstiterat vnquam deseruit: donec illum in suprema promõtorij planicie illæsum penitus tanto miraculo attonitum collocaret; quo facto Monachus se se beneficio Vincentij martyris, quem sui itineris comitem habuerat, in locum illum importatum, & è tantis periculis ereptũ cognouit.

LECTIO IV.

INterim dum Monachus progreditur, quoddam Saracenorum fanũ (quod ipsi Mesquitam materna lingua appellant) ante oculos videt, cæpitque rursum dolore affici; timens ne iterum in infideliũ manus incideret. Cumque animo reuolueret, quidnam in re tam dubia ageret; ecce splẽdor ille tanquam viæ dux progeditur, cujus nutum sequutus Monachus, spe- cum quandam latebrosam penetrat, subsequentibus Saracenis, magnisque clamoribus aerem verberantibus.

LECTIO V.

CVm autem illi ad speluncæ ingressum accederent, qua se Monachus splendorem sequutus abdiderat, canibus, quos alanos vocant, cæperunt locum perlustrare, pro certo, & constanti habentes illic Monachum latere; molossi veró ad Monachi pedes se se prostrantes, ne latratum quidem emittere sunt ausi, manifestò indicare volentes rem præsentẽ, nõ tam viribus humanis, quam dei nutu peragi.

LECTIO VI.

MAgnus igitur stupor cæpit infideles, secum tunc altercantes, quonam pacto id fieri posset, vt ne vestigium quidem ignis, in specu appareret, cũ illi ipsi oculis suis conspexerant, illuc penetrasse, neminem tamen videndo qui asportaret. Cum itaque operam, & oleum perderent, vt in prouerbio est, inuestigatores illi, abjecta prorsus spe reperiendi quem quæsierant, ad propria rediere.

LE-

LECTIO VII.

ABeuntibus itaque Saracenis, præuius ille ignis splendor è specu egrediens, ducatum rursum præbet Monacho, & die nocteque in itinere consumptis, paulo ante auroram subsequentis diei, ad suburbia Granatensis ciuitatis sistitur. Erant autem in locis illis non pauci Christiani, oues, bouesque Granatensibus Saracenis adferentes gratiâ venditionis, commercijque ineundi, cum quibus Sancius Monachus suo duce destitutus permansit.

LECTIO VIII.

QVòd cum Sancius narraret historiæ seriem, vehementer gaudio replentur; eumque ad proximum Christianorum castrum dirigunt, destinatis cum eo, qui auxilio, & viæ ducatui forent; susceptus igitur Monachus à præsidio Castri, per Hispalenses Vlyssiponem pergit, relaturus beatissimo Vincentio gratias, non tã quas deberet, sed quas posset. Concurritur perinde ab omnibus, fitque supplicatio publica pro tam illustri, manifestoque miraculo.

LECTIO IX. & VLT.

ADolescens quidam Vlyssipone erat, qui sex integros annos tibiarum, pedumque contractationem passus fuerat, & solitus in carruca deportari; vigilia quadam festi beatissimi martyris in via publica eleemosynam à prætereuntibus petiturus sistitur. Contingit autem vt Iudæus quidam illuc transiret, cumque paralyticum videret, dixit, ad reliquias Vincentij Christianorum martyris faciam te deferri; quòd si illic corporis sanitatem consequutus fueris, incunctãter Christianam religionem amplectar.

Exequitur igitur Iudæus quod languido promiserat, & ad aram martyris defertur, cumque ad Laudes matutini officij, cõsisteret, decãtãte choro canticum illud Zachariæ *Benedictus Dominus Deus Israel*, de subter tumulo sancti martyris clamare cæpit languidus, atque in voces gaudio plenas prorupit, sciscitantibus igitur qui aderant, respondit se beneficio martyris membrorũ conuulsione penitus carere, sibique virium suarum integritatẽ esse concessam.

Cũque qui aderant modũ intelligere vellent, quo tam celeriter salutẽ fuerat consequutus, addidit, sensim, inquit, beatissimum martyrem manu sua tibias, & crura mea tetigisse, & ita tetigit, vt quamuis ligna præ siccitate viderentur, tamen extensionem continuò reciperent; quo facto tam euidenti, attoniti qui aderant, illud Dauidicum cæperunt totis pectoribus occinere. *A Domino factum est istud, & est mirabile in oculis nostris.*

DOA-

DOAÇAM DOS PADROADOS DAS Igrejas de Santa Maria de Guimaraes ao Arcebispo de Braga, & de S. Pedro de Eluas, no liu. 3. del Rey D. Dinis fol. 35. pera o cap. 17. do liu. 18.

COnheçuda cousa seja a quantos esta carta virẽ, como eu Dõ Dinis pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue em sembra com a Reinha Dona Isabel, & com o Infante Dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro, dou, & outorgo ao honrado em Christo Dom Martinho Arcebispo da Egreja de Bragaa per razom da sá pessoa, & nom per razom da dita Egreja de Bragaa todolos Padroados, & dereitos que eu hei, & de dereito deuo a hauer nas Egrejas de Santa Maria de Guimaraẽs em termo de Panoyas do Arcebispado de Bragaa, & de S. Pedro de Eluas que he no Bispado de Euora, & o meu herdamento que eu hei em termo de Euora em logo que chamão Chaaõ de Valeira com todas sás pertenças, & dereitos, assi como eu melhor hei, & de dereito deuo hauer, & todo esto lhi dou em escambho porque o dito Arcebispo deu a mim pera sempre a sá Villa da Vidigueira com todos seus termos, & dereitos, & com o Padroado, & Egrejas de sá Villa da Vidigueira. E eu deuo a fazer de todo esto que el a mim doou toda inha voõtade liuremente pera sempre; & eu, & todos meus successores. E outrosi outorgo a esse Arcebispo que el possa fazer das ditas cousas que lhi eu dou toda sá liure vontade, assi em sá vida, como a sá morte, per si, & per outrem pera sempre, como el entender que será mais seu proueito. E por esto seer mais firme, & pois nom venha em duuida, dei ao dito Arcebispo esta inha carta seellada do meu seello de chumbo. Dat em Santarem vinte dias de Dezembro. ElRey o mandou, Esteuão da Guarda a fez Era M.CCC.& XII. annos.

CARTA PORQVE O ARCEBISPO DOM Martinho deu a El Rey Dom Dinis o seu lugar da Vidigueira de Alentejo, no liu. 5. del Rey Dom Dinis de lizirias, & escaymbos fol. 25. serue pera o que se diz no cap. 17. do liu. 18.

SAibão quantos este instrumento virem, & leer ouuirem, que e na Era de M.CCC. quarenta & tres annos, conuem a saber prostumeiro dia de Agosto, & na nobre Cidade de Lisboa per dante o honrado Padre, & Senhor Dom Ioanne Bispo de Lisboa em prezença de mim Lourenço Eanes poblico Tabeliom da dita Cidade, & das testemunhas que a diante saõ escriptas Affonso Martins em Logo de Chançeller do muito alto, & mui nobre senhor Dom Dinis pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue mostrou, & fez leer, & poblicar hũa carta aberta do honrado Padre, & senhor D. Martinho

Arcebiſpo da Egreja de Bragaa, & ſeellada do ſeu verdadeiro ſeello pendente, da qual carta o theor tal he. Saibaõ quantos eſta carta virem que nòs Martinho pella merce de Deos Arcebiſpo da Egreja de Braga conſirando muito bem, & muita merce que a nòs o muito alto, & mui nobre ſenhor Dom Dinis pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue fez ante que vieſſemos a eſte eſtado, & depois que a el veemos, & farà a deante querendo Deos. Damos, doamos, & outorgamos ao dito ſenhor ElRey para todo ſempre o noſſo logar da Vidigueira com todos ſeus termos, & com todo o dereito do Padroado da Egreja que he no dito logar, & com todos os dereitos, & pertenças deſſe logar, que faça de todo o que lhi aprouguer, & por bem teuer para todo ſempre, o qual logar da Vidigueira nòs hauemos per doaçom que a nós fezerom do dito logar per razom da noſſa peſſoa, & nom come a Arcebiſpo de Bragaa, Pedro Fernandes noſſo Coonigo, & Pedro Peres noſſo Raçoeiro, & Martim Anes, & Vaſco Anes ſobrinho do dito Pedro Fernandes herees de Maeſtre Thome em outro tempo Theſaureiro de Bragaa, & ſenhor do dito logar da Vidigueira, ſegundo como contheudo nas cartas das doaçoens que en elles a nòs fezerom. E mandamos, & outorgamos que o dito ſenhor ElRey haja o dito logar da Vidigueira como ſuſo dito he com todos ſeus termos, & com todo o direito do Padroado da dita Egreja que e no dito logar da Vidigueira, & com todos ſeos direitos, & com todas ſás pertenças para todo ſempre, aſſi como o nòs hauemos, & de dereito deuemos a hauer, & que faça del para todo ſempre o que lhi prouguer, & por bem teuer, & que eſto nom veeſſe em douida demos en ao dito ſenhor ElRey eſta noſſa carta aberta ſeellada do noſſo ſeello pendente. Dada na Camera de S. Martinho do Biſpo de Coimbra ſeis dias do mes de Outubro. Anno Domini Milleſſimo trecenteſſimo quarto. Nòs Arcebiſpo a vimos. A qual carta per liuda, & publicada, o dito Affonſo Martins pedio en nome delRey ao dito Biſpo que deſſe a mim ſobredito Tabaliom ſua outhoridade ordinhaira de a tornar em publica forma, & lhi dar en huũ poblico eſtromento. Os q̃ preſentes forõ Gõçalo Gomes Coonigo de Bragaa, Martim Curuo Coonigo de Liſboa, Maeſtre Eſteuam Arcediago de Santarem, Affonſo Paaẽs Maeſtre Eſcolla, & Vigairo de Liſboa, Vaaſco Matheos, & outros. E eu Lourenço Eanes Tabaliom de ſuſo dito per mandado, & por authoridade ordinhaira do dito Biſpo, & a petiçom do dito Affonſo Martins a dita carta em publica forma tornei, en eſte eſtromento co minha maaõ propria eſcreui, & meu ſinal en el pugi, que tal he.

FORAL QVE CONCEDEO DOM GIL Martins, & ſua molher D. Maria Ioanes à Villa de Terena, no liu dos foraes de leitura noua para o cap 32 do liu 18.

IN Dei nomine, & eius gratia Notum ſit omnibus tam præſentibus, quam futuris, quod ego Dominus Egidius Martini, vnà cum vxore mea Domina Maria Ioannis, & cum noſtris filijs, & filiabus facimus cartam de foro vobis populatoribus de noſtra hæreditate de Sancta Maria de Terena, tam præſentibus, quam futuris. Et damus, & concedimus

dimus vobis prædictam hæreditatem de Sancta Maria de Terena per terminos diuisatam: videlicet quomodo incipit vbi intrat carraria de Machos in Vdialuiciuem, & deinde per ipsam aquam de Vdialuiciuem descendendo, & intrat in Vdianam, & per ipsam aquam de Vdiana vbi intrat aqua de Azouel in Vdianam, & deinde sursum per ipsam aquam de Azouel quomodo vadit ad Athalayam de Azouel. Et de ipsa Athalaya de Azouel quomodo vadit per cumen de Alfauagom. Et de ipso cume de Alfauagom quomodo vadit ad carrariam de Machos. Et damus, & concedimus vobis populatoribus de prædicta nostra hæreditate de Sancta Maria de Terena forum, & custumes de Elbora, quod forum tale est. Primo concedimus vobis quod duæ partes de Cabalarijs vadant in fossado, & tertia pars remaneat in Villa. Et vna vice faciant fossado in anno. Et qui non fuerit ad foßado pectet quinque solidos pro foro pro fossadaria. Et pro homicidio pectet centum solidos ad palacium. Et pro casa derota cum armis, scutis, & spatis pectet trecētos solidos, & septima ad palatium. Et qui furtauerit pectet pro vno nouem. Et habeat intentor duos quiniones, & septem partes ad palatium. Et qui mulierem aforciauerit, & illa clamando dixerit quod ab illo est aforciada, & ille negauerit det illa outorgamētum de tres homines tales, quales ille fuerit; ille juret cum duodecim. Et si non habuerit outorgamento juret ipse solus. Et si non potuerit jurare, pectet ad illam trecentos solidos, & septima ad palatium. Et testimonia mentirosa, & fiel mentiroso pectet lx. solidos, & septima ad palacium, & duplet o auer. Et qui in concilio, aut in mercato, aut in Ecclesia feriret pectet lx. solidos, medios ad palacium, & medios ad concilium. Et de medio de concilio septima ad palacium. Et homine qui fuerit gentile, aut herdeiro notus sit meirino. Et qui in villa pignores achar, & fiadur, & ad montem fuerit pignorar duplet apignora, & pectet lx. solidos, & septima ad palacium. Et qui non fuerit ad final de judice, & pignus sacudiuerit ad sayom pectet vnum solidum ad judicem. Et qui non fuerit ad apelido caualeiros, & pedones, exceptis ijs qui sunt in seruicio alieno, miles pectet decem solidos, & pedo quinque solidos ad vicinos. Et qui habuerit Aldeyam, & vnum jugum de boues, & decem oues, & vnum asinum, & duos leytos comparet cabalum. Et qui quebrantauerit final cum sua muliere pectet vnum solidum ad judicem. Et mulier quæ lexauerit suum maritum de benedictione pectet trecentos solidos, & septima ad palacium. Et ille qui lexauerit mulierem suam pectet vnum denarium ad judicem. Et qui caualo alieno caualgauerit pro vno die pectet 1 carnarium, & si magis pectet las anigueiras, pro vno die sex denarios, & pro vna nocte vnum solidum. Et qui feriret de lancea, aut de spada pro intrada pectet decem solidos. Et si passauerit ad alteram partem, pectet viginti solidos ad querelosos. Et si fregerit oculum, aut brachium, aut dentem, pro vno quoque membro pectet centum solidos, ou aligiado. Et ille det septima ad palatium. Et qui mulierem alienam ferierit ante suum maritum, pectet triginta solidos, & septima ad palacium. Et qui moiom alieno in suo ero mudauerit, pectet quinque solidos, & septima ad palacium. Et qui linde alieno quebrantauerit, pectet quinque solidos, & septima ad palacium. Qui conducteiro alieno mactauerit suus amo colligat homicidio, & det septima ad palacium; similiter de suo ortolano, & de quarteiro. Et de suo moleiro, aut de suo solarengo. Qui habuerit vaßalos in suo solar, aut in sua hæreditate non seruiat ad alterum hominem de tota sua fazenda, nisi ad dominum de solar. Milites de Sancta Maria de Terena sint in judicio pro podestades. Et infanzoneæ de Portugal. Clerici vero habeant mores militum. Pedones sint in judicio pro caualeiros villanos de altera terra. Qui venerit vozeiro ad suo vicino pro homine de foris de villa, pectet decem solidos, & septima ad palacium. Ganado de Sancta Maria de Terena non sit montado in nulla terra. Et homine qui se naufragauerit

 suo

suo adestrado, quamuis habeat alium, sedeat excusado vsque ad caput anni. Mancebo qui mactauerit hominem foras villæ, & fugerit, suus amo non pectet homicidium. Porto das querellas de Palacio judex sit vozeiro. Qui in villa pignorar cum sayom, & sacudiuerit ei pignus outorguet, & sayom, & prendat concilio de tres collaciones, & pignoret pro lx soldos medios ad rancuroso, & medios ad concilium. Barones de Sancta Maria de Terena non sint dados in prestamo. Et si homines de Sancta Maria de Terena habuerint judicium cum hominibus de alia terra, non currat inter eos fi ma, sed currat per esquisam, aut reto. Et omnes qui quesierint pousar cum suo ganato in terminos de S. Maria de Terena, prendant de illis montado, de grege daseues, quatuor carnarios, de busto das vacas vnam vacam. Et omnes milites qui fuerint in fossado, aut in gardia, omnes caualeiros qui se perdiderit in algara, vel in lide, primo ereptis eos sine quinta, & postea detis nobis quintam directam. Et toto homine de Sancta Maria de Terena qui inuenerit homines de alijs ciuitatibus in suis terminis taliando, vel leuando madeiram de montes prendant eis totum quod inuenerint sine calumpnia. De azorias, & de guardias date nobis quintam partem sine vlla offrecione. Quicunque ganatum domesticum pignorauerit, vel rapere fecerit pectet lx. solidos ad palacium, & duplet ganatum ad Dominum suum. Concedimus, & firmamus perhenniter vt quicunque pignorauerit mercatores, vel viatores Christianos, Iudæos, siue Mauros, nisi fuerit fidejussor, vel debitor quicunque fecerit pectet lx. solidos ad palacium, & duplet ganatum quod prendiderit domino suo & in super pectet centum marabitinos pro cauto quod fregerit & dominus habeat inde medietatem, & concilium medietatem. Et si quis ad nostram villam per vinum, cibos, aut aliquas res accipere, & ibi fuerit mortuus, vel percussus, nõ pectet pro eo aliquam calumpniam, nec suorum parentum homicidæ habeantur. Et si cũ queixome de illo venerint ad dominũ, vel ad alcaide pectet centum marabitinos medietatem domino, & medietatem concilio. Mandamus, & concedimus quod si aliquis fuerit latro, & si jam per vnum annum, aut per duos furare, vel rapere dimisit, si pro aliqua re repetitus fuerit, quam comisit saluet se tanquam latro, & si latro est, & latro fuit, omnino pereat, & subjaceat pænam latronis. Et si aliquis repetitur pro furto, & nõ est latro, nec fuit, respondeat ad suos foros Et si aliquis homo filiam alienam rapuerit extra suam voluntatem donet eam ad suos parentes, & pectet illis trecentos marabitinos, & septimam ad palacium, & insuper sedeat homicida. De portagine de foro, de troxel de caualo, de panos de lana, ou de lino vnum solidum. De troxel de fustæs quinque solidos. De troxel de panos de color quinque solidos. De carrega de piscato vnum solidum. De carrega de asino sex denarios; de carrega dos Christianos de conelios quinque solidos. De carrega de mauris de conelios vnũ marabitinũ. Portagem de cauælo quem vendiderint in azougue vnum solidum De mulo vnum solidum. De asino sex denarios. De boue sex denarios. De carneiro tres mealias. De porco duos denarios. De foro duos denarios. De carrega de pane, ou de vino tres mealias. De carrega de peom vnum denariũ. De Mauro quem vendiderint in mercato vnum solidum. De Mauro qui se redimerit decimam partem. De Mauro qui se talia cum suo domino decimam. De corio de vaca, aut de Zeura duos denarios. De corio de ceruo, aut de gamo tres mealias. De carrega de çera quinque solidos. De carrega de azeite quinque solidos. Istum portaginem supradictam retinemus nobis, & omnibus successoribus nostris integram Et retinemus nobis regalengos, & matham; quos regalengos, & quam matham pro ad nos jam filiauimus in ipsa hereditate. Et retinemus nobis molendina, & fornos, & azougues, & montadũ de tota prædicta hereditate, & portaginem, & montadum debemus habere, & recipere de hominibus de foris, & de populatoribus prædictæ hereditatis nostra non debemus recipere

cipere montadum, nec portaginem. Et ego Domnus Egidius Martini vna cum vxore mea Domna Maria Ioannis, & cum filijs, & filiabus nostris hanc cartam de foro vobis populatoribus Sanctæ Mariæ de Terena concedimus, & confirmamus, & eam sigilli mei munimine roboramus in testimonium hujus rei. Quicunque hanc cartam obseruauerit sit benedictus à Deo Patre omnipotente. Et quicunque eam irrumpere voluerit sit maledictus, & excommunicatus, & cum Iuda traditore in inferno damnatus. Facta carta mense Februarij Era milesima trecentesima. Qui præsentes fuerunt Domnus Egeas Episcopus Colimbrien. Domnus Ioannes Petri Prior Monasterij Sanctæ Crucis Colimbrien. Ioannes Suerij Decanus Portucalen. Gonsaluus Gonsalui Cantor Portucalen. Dominicus Petri Clericus Domini Regis Portuen. testes Rodericus Fafiam, Stephauus de Freitas testes, Santius Petri de Barbosa, Suerius Petri de Booruosa, Domnus Menendus Fernandi de Mello testes, Martinus Moreira, Martinus Petri, Martinus Lobeira, Martinus Stephanus Præsbiter testes.

EMPENHO QVE ELREY DOM FERnando de Castella fez da Cidade de Badajoz, & dos Castellos, & Villas de Alconchel, & de Borguilhos com todos seus Lugares, Fortalezas, & Aldeas que a esses Castellos pertencem, & com todos seus termos por tres mil & setecentos marcos de prata que lhe ElRey Dõ Dinis emprestou, no liu. 4. dos direitos Reaes fol. 123. para o cap. 37. do liu. 18.

Sepan quantos esta carta vieren, como nòs Don Fernando por la graça de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Toledo, de Galizia, de Seuilla, de Cordoua, de Sicilia, de Iahen, del Algarue, & señor de Molina, en vno, con la Reyna Dona Costança mi muger, & con la Infante Dona Leonor nuestra fija primera heredera, empeñamos a vòs el muy noble D. Dinis por essa mesma gracia Rey de Portugal, nos nuestros Castillos, & Villas d'Alconchel, & de Burguiellos, con todos los lugares, & fortalezas, & Aldeas que a essos Castellos pertenecen, & con todo los sus terminos, & derechos, & pertenencias por tres mil & seiscentos marcos de bona plata fina pezada por el marco derecho de Colloña, los quales de vós recebiemos complidamente, & non fincò ninguna cosa por dar. E estes marcos tomamos de vós emprestados, porque nos complia mucho pera con que irè queriendo Dios tierra de Moros, & para baxar la fé de los inimigos, & para ensalçar la fee de los Christianos, & señaladamente para con que irè a Aljazira, & tornarla a seruiço de Dios si a el pluguiere. E porque as tenencias de los dichos Castellos, & Villas, & de sus terminos son grandes, & custosas, tenemos por bien, & otorgamos, & mandamos que todas las rentas, & derechos, tambien Ecclesiasticos, como temporales que nòs hauemos, ò por priuilejo de Papa deuremos auer, ò desde aqui a delante por qualquer manera que segun fueron, & costumbre, ò por gracia, ò por indulgencia de Papa auemos, ò ouuermos daqui adelante

te o podremos hauer, & recebir de los dichos Castellos, & Villas, & de sus terminos, tambien de Christianos, como de Iudios, como de Moros, como de Iglesias, como de outros heredamentos, qualesqueer que los aya aquel, ò aquelles a quien vos derdes, & las guardas de los dichos Castiellos, & Villas, & de sus terminos para guarda, & mantener los dichos Castellos, & Villas cõ sus terminos. Outrosi, si por a ventura cayere torre, ò torres, ò muro, ò casas de almazen, en quanto lo vòs tomardes a peños, vòs Rey Don Dinis los deuedes mandar fazer, & nòs Rey D. Fernando vos deuemos pagar la costa que hi metieredes, quando vos pagaremos los marcos sobredichos. E queremos, & otorgamos, que los dichos Castellos, & Villas, & terminos vos son obligados tambien por la costa, como por los dichos marcos, & nós nom deuedemos hi echar seruicio ninguno, ni leuar de los moradores de Alconchel, & de Burguiellos, & de sus terminos pecho, ni seruicio, ni ninguna otra cosa, ni vos deuemos lhamar para hoeste, ni para niguna otra cosa en quanto lo vos tuuierdes apeños, ni fazer nòs hi justiça, ni por nós, ni por otri, nin tener hi otre que la faga; mas vós deuedes hi meter Alcaldes, & Iuizes, & justiças quales por bien tuuierdes, & fazer hi vòs justiça por vòs, ò por otros quales quizierdes, como lo nòs podiamos, & deuiamos fazer. E porque algunos de la nuestra tierra, & de la vuestra podrian sospechar que sobre los dichos Castellos, & Villas, & terminos nos poderia nacer algun embargo, ò contienda, ò demanda por el Papa, ò por la Iglesia de Roma, ò por sus executores, ò Iuizes, ò por la orden del Temple, ò por otros qualesqueer queremos, & otorgamos, que con los dichos Castellos, & Villas, & terminos vos sean obligados el nuestro Castello, & Cibdad de Badajos con todos sus terminos, & Villas, & Fortalezas, com todas sus pertenencias por los dichos tres mil & seiscientos marcos de plata, por aquella manera, & con aquellas condiciones q̃ nos son obligados por los treze mil marcos que nós sobre ellos emprestates, assi como se contiene en las cartas que son fechas antre vós, & nós sobre esto. E como quier que vòs Rey Don Dinis fiziessedes omenagem que sendo vós pagado, & entregado destes treze mil marcos que nos prestastes sobre los dichos Castello, & Cibdad de Badajos con sus terminos, & de las costas que hi fizierdes assi como se contien en las dichas cartas que antre vòs, & nòs a que nos entreguedes luego el dicho Castello, & Cibdad con todos sus terminos, & pertinencias sino que valades menos por ello. E queremos, & otorgamos, & mandamos que vós ni vuestros successores non seades tenido de nos entregar os dichos Castello, & Cibdad de Badajos con sus terminos fasta que vôs seades pago, & entregado tambien de los dichos tres mil & seiscientos marcos de plata que nos emprestastes, & de las costas que hi fizierdes en refazer, torre, ó torres, ò muro, ò casas de almazen, como de los sobredichos treze mil marcos que nos emprestastes porque nòs obligamos a Badajos com todos sus terminos. assi como se contienen en las dichas cartas que antre nós & vós ha. E nôs sobredicho Rey Don Fernando por nós, & por nuestros successores prometemos a bona fé, & juramos sobre santos Euangelios, & fazemos omenajem a Gracia Martins de Casal nuestro vassallo en vuestro nôbre, que nós non faremos, ni mandemos fazer nós, ni nuestros successores, ni aquelles que tomaren los dichos Castellos, & Villas de Alconchel, & de Burguiellos, & de sus terminos por nós de los dichos Castellos, & terminos, & per-

pertenencias, ni vos faremos, ni mandemos fazer por nòs, ni por otrem, ni seremos en consejo dello, ni consentidor en ninguna manera en quanto los vós, & vuestros successores touierdes apeños, sino que valamos menos por ello E se por a ventura algun nuestro vassallo, ó nuestro natural, ó alguno de nuestros señorios, ó de las nuestras tierras contra vós sobre las cosas sobredichas, ó qualquier dellas veniesse, ó contra aquel, ô aquellos que por vós tomassen los dichos Castellos, en qualquer manera, nós, ô nuestros successores deuemos ir hi a liurarlo, & a fazer cobrar a vós, & a vuestros successores. E se todas estas cosas, & cada vna dellas nó compliermos, & non a guardaremos, ò en alguna manera contra ellas, ó qualquer dellas por nós, ó por outro veniessemos queremos, & outorgamos, que el seño io, & la propriedade que hi hauemos que la perdamos, & que se torne al señorio de Portugal. E mãdamos a todos los nuestros vassallos, & moradores de los dichos Castellos, & Villas de Alconchel, & de Burguiellos, & de sus terminos; & outrosi de Badajos, & de sus terminos que façan a vós sobredicho Rey Don Dinis omenaje que vos sean fieles, & leales, & obedientes a vós, & a vuestros successores fasta que vós seades pagado de los marcos sobredichos, & de la costa si la hi fizerdes en el refazer torre, ou torres, ó muro, ó casas de almazen, segũdo que sobredicho es. E quitamosle omenaje que a nós, & a la dicha nuestra fija hauian fecha fasta que vós seades pagado; & seyendo vós pagado, & entregado de los dichos marcos, & del refazimiento, & de las cosas sobredichas, el omenaje que vos elles fizeren sea quito. E vós sobredicho Rey Don Dinis daredes prometor a bona fé por vós, & por vuestros successores a nós sobredicho Rey Don Fernando, ó a nuestro Procurador, ó Procuradores en nuestro nõbre, & de los nuestros successores que siendo vós pagado, & entregado de los marcos sobredichos, & de la costa si se fizer en torre, ó en torres, ó en muro, ò en casas de almazen que nós fagades tregar los dichos Castellos, & Villas de Alconchel, & de Burguiellos, se nom que valades por ende menos. E desto nos deuedes dar vuestra carta seellada con vuestro seello de plomo, & por esto serà màs certo, & nom venir despues en duda. Nos dicho Rey Don Fernando mandamos fazer esta carta seellada de nuestro seello de plomo, la qual vós sobredicho Rey Dom Dinis deuedes tener. Dada em Valladolid dos dias de Iulho Era de mil & trezentos & quarenta & nueue annos. Yo Escriuan de la Camara la fiz escreuir por mandado delRey.

INSTITVIÇAM, E DOTAÇAM DO Mosteiro de S. Clara de Villa do Conde, feita por Affonso Sãches de Albuquerque, no liu. 2. de Alem douro fol. 69. para o cap. 64. do liu. 18

DOm Eduarte, &c. A quantos esta carta virem fazemos saber, que Dom Fernando de Menezes Caualleiro da nossa Casa, & do nosso Conselho nos mostrou hũa carta de Dom Affonso Sanches filho delRey Dom Dinis, & de Dona Tereja sua mulher per razão de Santa Clara de Villa do Conde que elles

elles mandarom fazer dos bens, & rendas que para el dotarom, & da ordenaçáo, & maneira , que mandarom que sobre todo se teuesse, da qual o theor de verbo ad verbo he este que se segue. Em nome de Deos amen. Porque antre todalas criaturas booas que Deos criou fez homem, & molher, a mais nobre que todalas outras que em este mundo forom criados, assignadamente a el só deu alma de entendimento, & de razão para conhecer el , & todalas outras cousas, & de partir o bem do mal Porèm os homens de razão, & daguizado o deuem a amar, & honrar, & louuar que todalas outras. E quanto os homens del mayores bens, & mayores milhorias receberem huns que os outros, tanto lhe mais theudos saõ. Porèm nós Dom Affonso Sanches d'Alboquerque filho do muy nobre Rey Dom Dinis Rey de Portugal, & do Algarue, & seu Mordomo moor, & Dona Tareja Martins sua molher filha do Conde Dom Ioão Affonso parando mentes ao muito bem , & muita merce , & muita honra que em este mundo recebemos de Deos, quanto lhe nós seruir, nem conhecer nom poderiamos hauendo voontade, & desejo de lhe conhecer algũa parte da merce que nos ha feita, & que del atendemos especialmente depois de nossa morte receber, porque somos certos que hauemos de ir a seu poder hu o bem he perdurauel, & nom passa de cada dia em vaaõ, como o deste mundo, catamos caminho per que algũ seruiço recebesse Deos por nosso hordenamento. E porèm à honra sua que he Padre, & Filho, & Espirito santo, & a honra, & louuor da Virgem gloriosa Santa Maria sua madre, & de toda a Corte celestial, & da bemauenturada Santa Clara , fazemos hum Moesteiro de Santa Clara no nosso lugar de Villa do Conde. E porque nòs somos Padroeiros do dito Moesteiro, assi como aquelles que o fundamos, & fezemos no nosso herdamento, & pello nosso hauer, & à nossa custa quizemolo dotar, & dar per hu viuão aquellas donas que hi viuerem no dito Moesteiro assi como se ao diante segue em esta nossa hordenação. Porèm nòs à honra de Deos, & de sua madre Santa Maria, & de Santa Clara em cuja honra he fundado o dito Moesteiro, & em remimento de nossos peccados, de nossas liures vontades damos, & outorgamos ao dito nosso Moesteiro para todo sempre, & dotamolo destas cousas que aqui som contheudas. Primeiramente lhe damos os Padroados da Igreja de S. Saluador de Freuença , que he no Arcebispado de Braga. E outrosi lhe damos o Padroado da nossa Igreja de Santa Maria Dalcoentre que he no Bispado de Lisboa. Outrosi lhe damos as nossas Villas, & lugares que chamão de Pouoa de Varazim, & todalas nossas herdades de Tougrinha, & de Veeriz, & de Torroso, & de Fromaris, & de Laudcò, & de Nabaais, & de Miranti com casaes, & herdades, & possissoẽs que às ditas Villas, & lugares pertencem, que o dito nosso Moesteiro de Santa Clara os haja liuremente para todo sempre com todolos direitos, & rendas, & seruiços proes, & graças, que hora hi ha, & ao diante poder hauer. E retemos para nòs, & para aquelles que depos nòs vierem a justiça, & apellaçoens de Varazim, & nom al; & queremos, & outorgamos que esta doação q̃ nòs fezemos a este nosso Moesteiro por nossas almas, valha, & seja firme para todo sempre, que nós, nem outrem que depos nòs vier nunca contra esto possamos vir, nẽ a dita doação reuogar. E esta doação fezemos a este nosso Moesteiro sob tal preito, & condição, que viuão hi em este nosso Moesteiro para sempre donas dessa Ordem de Santa Clara ensarradas sob aquella regra, & priuilegios, &

graças

graças que nos o Papa ha dadòs, & outorgados, ou der, ou outorgar daqui em diante para este nosso Moesteiro. E a esto nos mouemos asignadamente pera se manterem em este Moesteiro molheres filhas dalgo pobres que entrassem hi, porque entendemos que se seguiria ende muito bem por muitas razoens; à hũa seruir hi a Deos, & saluarse por hi seruindoo, & à outra por rogarem a Deos por nós que nos faça mercee. E que el que nos deu conhecimento de beẽ nos leixe acabar beẽ em nossos dias a seu seruiço per que mereçamos dauer saluaçam das almas, à outra para serem ellas hi mantheudas, que por lazeira, nem mingoa nom houuessem razam de fazer mal de suas fazendas, nem perdessem suas almas. E por esto ordenamos este Moesteiro, & nom tolhemos que se algũas molheres filhas dalgo ricas hi quizerem entrar, que as nom leixem de colher hi pella maneira que a diante he escrito. E se pella ventura molheres filhas dalgo hi nom quizerem entrar, ou taes forem que nom sejam de boõa fama, possam entam receber outras molheres que sejam em suas fazendas, & em seus estados taes per que o Moesteiro seja honrado, & auantejado, & doutra guisa nom. E estas doaçoens que fazemos a este nosso Moesteiro para hauerem as donas que hi viuerem gouerno, & mantença, & compridamente de comer, & de vestir, & das outras cousas que lhe comprirem para viuer, teemos por bem que estas doaçoens de herdades, & possissoens, & Igrejas, & todalas outras cousas que as ajam pella guisa que em esta nossa ordenaçam sam contheudas. E pella maneira que nòs aqui ordenamos per feito do mantimento das donas, & dos Capellaẽs que por nòs cãtarem, & de todalas outras cousas que se hi ham de fazer, & de manteer, queremos, & mandamos, que desta guisa se mantenham para sempre. Outrosi teemos por bem, & mandamos, que todalas herdades, & possissoens, & Egrejairos que ganhamos, & ganharmos ao dito nosso Moesteiro tambem delRey Dom Dinis, como doutro quemquer que per estas mesmas condiçoens as hajam para comprirem, & guardarem todalas cousas que aqui sam contheudas em esta nossa ordenaçam. Teemos por beẽ que nom hajam em este nosso Moesteiro Freiras que sayam fôra para pedir esmollas andando pella terra, como as ha em outros Moesteiros da Ordem de Santa Clara, porque em alguns Moesteiros se seguirom grandes dampnos, & algũas per muitas vezes caem em grandes deshonras dos corpos, & dampnos das almas, nem per que outrosi dentender leixemno seruiço de Deos, & hajam dentender na lazeira se a pedir houuessem. Teemos por bem, & mandamos que Arcebispo, nem Bispo, nem Prelado, nem Ministro gèral, nem Prouincial, nem Visitador, nem outro Frade de nenhum estado, nem outra pessoa nenhũa Ecclesiastica, nem segrar, nom possam desto mingoar, nem ader em parte, nem em todo. Adais teemos por bem que este ordenamento que nòs fazemos a seruiço de Deos valha, & tenha pera sempre, teemos por bem que a Abbadessa que for em este nosso Moesteiro haja de ver, & ministrar todolos bens, & Egrejairos, & possissoens, & todalas outras cousas que este nosso Moesteiro houuer que faça, & ordene dellas como nòs mandarmos, & ordenarmos em esta nossa ordenaçam. E que sobre os bens. & rendas deste nosso Moesteiro nom possam hi hauer jurdiçam, nem direito, nem aministraçam per si, nem per outrem Arcebispo, nem Bispo, nem outro Prelado, nem Ministro gèral, nem Prouincial, nem Visitador, nem outro nenhum Frade de nenhum estado, nem outra pes-

soa nenhũa Ecclesiastica, nem sagral. Adais teemos por bem que a Abbadessa que for deste nosso Moesteiro haja dauer, & proueer, & possa hi com outorgamento do Conuento, ou a maior parte delle poer, & tolher Mordomos, & Procuradores, Iuizes, & Vigairos nas herdades que as procurem, & recadem como entenderem por bem. E que possam apresentar Clerigos aos Egrejairos sem poder, & sem outorgamento doutrem. E que os ditos Prelados, nem pessoas de suso dissemos, nem outras nenhũas nom lhes possam demandar conto, nem recado de como, nem per hu ella estes bens despender, nem partir, nem ella nom seja theuda a lhe responder, nem dar conta, nem recado. Pero que teemos por beẽ, & mandamos para se saber se ella ministra os beẽs, ou despende as rendas, ou cumpre estas condiçoens, & cousas que aqui mandamos que dè ende conta, & recado, em cada hum anno por S Martinho a quatro donas boas quaes o Conuento escolher para esto. E teemos por beẽ por hauerem estas donas mantimento de comer, & de vestir, & das outras cousas que mester houuerem compridamente, como de suso dissemos de lhe assignarmos logo este mantimento qual o haja cada hũa dona para comer, & para vestir, porque per ventura algũa Abbadessa hi seria se esto fosse em seu aluedrio, & lhe nom fosse per nós assignado, quedaria aas hũas menos, & a as outras mais, ou a todas minguaria, & mantelashia em lazeira, ou meteriam hi tantas donas, que nom haueriam em que se manter sem mà lazeira, o que nòs nom queriamos que houuessem as que hi viuessem; porque teemos por bem que o mantimento, & vestir que o hajão estas Freiras per esta guisa, s. A cada hũa dona dem cada dia para seu comer quatro paẽs de trigo, & se este paõ fizerem de sua casa, ou o comprarem, seja de seis onças o pam coito. Outrosi mandamos que a cada hũa dona dem senhas tagras de vinho cada dia puro, & a tagra seja tamanha como aquella que nòs hi leixamos, que fazem seis tragas & mea o almude Coimbraõ. E esto dizemos declaradamẽte em esta carta por tal que se esta tagra se perdesse que fezessem outra pello almude. Outrosi mandamos que dem a duas donas pello dia hũa peixota das frescas se as hi ouuer, senom das secas. E se peixotas nom poderẽ hauer, que lhes dem doutro pescado que seja tanto, como este em contia. E este pam, & vinho, & pescado sobredito lhe deue partir a Abbadessa no dia de jantar, ou de jejunar, assi como entender que lhes cumpre; pero que nom deue de mungoar a cada hũa desto q̃ nòs mandamos, & o q̃ ficar às donas deste pam, & vinho, & pescado, & das outras cousas q̃ lhe derẽ para comer q̃ o nõ possaõ comer, q̃ o filhe a Abbadessa, & faça dello como entender q̃ he mais seruiço de Deos, & prol deste Moesteiro. E porq̃ nòs para tãtas donas q̃ nòs hi posemos, & poeremos damos ao dito Moesteiro nosso per que pòdem todolos dias do anno hauer esta manteença, & jejunaram alguns dias pam & agua, ou seram doentes, ou fracas que nom comeram pescado, nem conduto, teemos por bem que o pam, & vinho, pescado, & condutos que lhes dauam que tome a Abbadeça o que esto custaria, & guardeo, com aquello al que lhes ficar, que nom possam comer, como de suso dissemos pera as cousas que comprirem às enfermas para a enfermaria; & faça pensar das que forem doentes ou fracas, & delhes o que mester houuerem. E com aquesto que lhe assi ficar teemos por bem, & mandamos que a Abbadessa, & Conuento, ou com a mayor parte delle asigne, & aparte alguns lugares destes que nòs fezemos

doaçam

doaçam ao Moesteiro, per que a enfermaria haja mantimento qual virem que lhes mester faz. E porque nòs mandamos que este nosso Moesteiro haja tãtas donas quantas poderem auondar os bens deste Moesteiro, & poderia seer que em alguns tempos veriam alguns annos caros, de guisa que nõ poderiam hauer este mantimento de comer, assi como nòs aqui ordenamos, teemos por bem, que quando estes taes tempos vierem, que a Abbadessa com o Cõuento, ou com a maior parte del, possam temperar esse mantimento pella guisa que virem que bem serà. E passados estes tempos minguoados hajam essas donas suas raçoens compridamente assi como nós aqui mandamos. Outrosi mandamos que dè a Abbadeça em cada hũ anno por sua vestiaria a cada hũa dona por primeiro de Outubro seis couados de raiz branco, & seis varas de sarja delgada feiçam da terra para sayas, & vinte varas de pano do que fazem em Arouca para auito, & manto. Outrosi para non recrecerem hi outras custas de panos ao Moesteiro doutros homens, nem de Religião, nẽ de Clerigos sagraes, nem de leigos que hi poderia recrecer se lhes hi dessem de comer, porque haueriam razam de fazer hi morada, de que se poderia a ellas seguir dampno, ou poderiam por esto mingoar às Donas aquello que lhes nòs damos para se manterem, teemos por bem, & mandamos, que nenhũa pessoa Ecclesiastica, nem sagral de nenhũa condiçam nom dem de comer em nenhum tempo; pero teemos por bem que os Frades meores que hi vierem per razam da visitaçam, que lhes dem de comer per esta guisa, s. ao seu Ministro com dous companhoẽs, & ao seu Visitador com hum companhaõ hũa vez no anno que hi forem, & aos seus homens em aquelles dias q̃ vesitarem, & nom mais, prouejalhes a Abbadeça de comer, assi como ella, & o Conuento entenderem que cumpre segundo Deos, & suas conciencias, poemos que essas visitaçoens façam o mais toste que poderem. Outrosi aos Frades que hi forem prègar, ou para lhe dar memfesto, ou outros sacramentos, se os hi houuerem de dar, ou que hi vierem às soterraçoens, ou quando hi receberem algũa dona à Ordem, ou vierem hi per aquellas cousas que lhe cumprir em tempo de necessidade; teemos por bem que lhes dem de comer assi como vir a Abbadessa, & Conuento que lhes compre. Outrosi mandamos que nenhum homem sagral Caualleiro, nem homem, nem molher filha dalgo, nem a Cleligo, nem a outro de qualquer estado, & condiçam que seja da nossa gèraçam, nem doutra, que lhe nom dem hi de comer nenhum tempo, nem em nenhum dia, nem haja deste Moesteiro, nem de seus bens, nem das suas Igrejas caualaria, nem casamento, nem tal saçom, nem outro poder, nem jurdiçam nenhũa. Outrosi teemos por bem por nom mingoar sua manteença a estas donas que nòs hi metemos, & meteremos, que a Abbadessa, & Conuento nunca hi mais donas recebam, saluo per esta guisa; quãdo algũa morrer, que metam outra em seu lugar, ou se mais crecerem os bẽs, & as rendas do Moesteiro per que hajam tanta manteença cada hũa das que hi entrarem camanha nòs leixamos ordenado que hajam cada hũa das que hora hi sam per este nosso ordenamento que nós fezemos: nom minguoando em de nenhũa cousa, que entam as possam hi receber tantas donas quantas poderem hauer cada hũa esta manteença. E se a Abbadessa, ou Conuento hi quizerem em outra guisa colher mais donas, senom como dito he, nom no possam fazer, nem lhe seja valioso. E porque muitos viuos douidauam fazer

bem porque viam dar a este Conuento alguns beés que hi outros fizerom, rogamos, & mandamos a Abbadeça, & Conuento que aquellas cousas que em esta nossa ordenaçam sam contheudas que ellas ham de cumprir, & guardar, que a leam tres vezes no anno, hũa por S. Martinho, & outra por Pascoa, & outra por Santa Maria de Agosto. Outrosi rogamos ao Ministro, ou Visitador que hi vier pello tempo, que lha façam leer, & lhes façam conuincia q̃ a cumpram, & guardem. Outrosi teemos por bem que a Abbadessa, & Cõuento nos mantenham hi quatro Capellaens para sempre. & colhaos a Abbadessa de cada hum anno, que cantem cada dia quatro Missas na nossa Capella em esta guisa: hũa Missa no altar mayor às Freiras, & seja officiada do dia, & outra diga por ElRey Dom Dinis padre de mim Affonso Sanches, por conhecimento de muitas merces que del recebemos por muitas vezes, & a outra seja assignadamente por mim Affonso Sanches, & a outra por mim Tareja Martins. E estes Capellaens rezem cada dia todalas horas Canonicas no Oratorio, ou na Igreja do dito Moesteiro, despois que nós morrermos, ou cada hum de nòs, & hi formos soterrados, digam as duas Missas que por nós haõ de dizer, & as horas Canonicas naquelle lugar hu nòs jouuermos soterrados E hajam sincoenta liuras cada hum por soldada em cada hum anno, & desto lhes nom possa a Abbadessa ader mais, nem tolher, por dizer que os acharà de melhor mercado, ca nossa voõtade he de nom viuerem hi em mingoa. E estes Capellaens cada que disserem Missa por ElRey emmentemno em sua oraçam. E outrosi nas Missas que por nòs disserem façam hi de nòs meençam quando acabarem o Euangelho que a dizem por nòs. E digam aos que hi estiuerem que digam oraçam do Pater noster pella alma do dito Rey, & pollas almas de nòs Affonso Sanches, & Tareja Martins que o dito Moesteiro fundamos, & mandamos fazer, & que o dotamos: primeiramente o Cleligo diga o Pater noster. E esto diga cada hum dos Capellaens em sua Missa, emmentaudonos hi todos tres, & assignadamente a aquel tempo que se disser a Missa. E para se saber se se diz a Missa por cada hum, como he nossa vontade. E despois que acabar, que tome agoa benta como està reuestido, & và lançar della sobre os nossos moymentos, & diga sobre nòs aquellas oraçoens que dizem sobre os passados. E esto façam em acabamento de todalas outras quatro Missas, & de cada dia. E com esta condiçam colham os Capellaens cada que os colherem que guardem todas estas cousas. E os Capellaens sejam hi postos cada anno por se nom teerem por raçoeiros, & que nom queiram fazer o seu officio como deuem. E cate a Abbadeça que esses Capellaens que hi pozer sejam homens conhecidos, & de boõa vida, & de boõa fama, de que nom possam tomar mà sospeita. E se algum Cleligo fosse prouado por bom, ou de boõa vida, & enuelhecer hi, que estes taes que os possa hi ter a Abbadessa mais de hum anno, ou como vir que he bem. Outrosi mandamos que a Abbadeça, nem o Conuento nom possam vender, nem dar, nem emprezar, nem emalhear nenhũa cousa dos bens do dito Moesteiro, tambem herdades, & possissoens como dos Egrejeiros, como das outras cousas, porque dos prestimos, & emprazamentos vimos muitas vezes cair em pobreza os Moesteiros, & lugares hermos fezerom contando hi mais o amor dos viuos que ham de fazer, que os feitos daquelles cujos os bens foram, & que os hi leixarom. Pero nom tolhemos que nom emprazem a lauradores das suas herdades, & possissoens,

ſoens, & que nom permudem, & eſcambem as ſuas Igrejas em aquella guiſa que mais prol for do Moeſteiro, & que nom poſſam arrendar os Egrejairos, nem poſſiſſoens a taes peſſoas que ſejam de tal cõdiçam per que haja o Moeſteiro bem, & compridamente o ſeu direito. E eſtas rendas, & emprazamẽtos façaõſe per outorgamento do Conuento, de guiſa que ſeja ſempre guardada a prol do Moeſteiro. Nem outroſi nom poſſa dar, nem apenhar, nem empreſtar Cruzes, nem Calezes, nem liuros, nem veſtimentas, nem frontaes, nem outros ornamentos que nòs poemos no Moeſteiro, nem que hi pozermos, nem forem poſtos per outrem daqui em diante, & aſſignadamente que os nom poſſam aempreſtar a Frade nenhum de nenhũa Ordem, nem de nenhum eſtado, nem condiçam. E a Abbadeça que eſto guardar haja a bençam de Deos Padre, & o bem perdurauel. E aquella que o paſſar tam bem no recebimento das Freiras, como em todalas outras couſas que ſom contheudas em eſta noſſa ordenaçam, haja a maldiçam de Deos Padre, & fique por molher que nom ha cõciencia, & que paſſa as noſſas voõtades a que ſempre deuem ſer obedientes, em aqueſto que nòs aqui ordenamos por ſeruiço de Deos. E as donas ſejam theudas a mandarem logo por ſeu Viſitador, & perante el o Conuento eſcolham duas donas antre ſi que hajam de ver, & aminiſtrar os bens do dito Moeſteiro atà que eſta Abbadeſſa fique obrigada para correger, ou atà que hi ponham outra Abbadeſſa que cumpra, & guarde todas eſtas couſas pue aqui ſom contheudas. Ca razam, & direito he, que o que algũas couſas recebem ſobre algũas condiçoens, que ſeja theudo de guardar as condiçoens ſobre que lhas derom, ſe nom perça a couſa que aſſi recebeo; mayormente quando as condiçoens ſom bõas, & a ſeruiço de Deos, como eſtæs ſom. E eſtas meeſmas penas venham ſobre qualquer das donas q̃ contra eſto for, ou der esforço, ou conſelho, ou ajuda per que ſe eſto nom cumpra. E ſe as donas do Conuento eſto nom quizerem correger, ou nam guardarem, & cumprirem as couſas que aqui ſam contheudas, & mandamos, & queremos que nòs em noſſos dias poſſamos reteer, & filhar os bens, & rẽdas, & direitos das herdades, & poſſiſsoens, & Egrejeiros que demos, & dermos, & ganhamos, & ganharmos ao dito Moeſteiro, atà que ſe meta hi tal Abbadeſsa que correja as couſas que houuer de correger, & que guardem todas as ditas couſas que aqui ſam contheudas, como dito he. Ca direito, & razam he, que pois nòs fundamos, & dotamos o dito Moeſteiro, que ſe cumpram hi as noſsas vontades, & o que nós aqui mandamos para ſempre aſſignadamente em noſsos dias, pero nom entendemos que per eſte filhamento, & regimento dos ſobreditos bens, & fruitos Egrejeiros hajamos para nòs algũa couſa, mais liuremente ſejam liures, & izentas do dito noſso Moeſteiro.

E mandamos que Ioam Affonſo noſso filho, & os outros que del deſcenderem o mais chegado a nòs que for ſenhor de Alboquerque, ou ſenom o mais chegado que for leigo, teemos por bem que ſeja Conſeruador, & Defenſor do dito Moeſteiro, & que veja, & ſeja certo ſe ſe cumprem eſtas couſas, & que frontem a Abbadeſsa, & Conuento que o correjam. E ſe o nom corregerem daquelle dia que lho frontarem atà ſeis mezes, mandamos que lhe poſsam fazer reteer os bens, & rendas do dito Moeſteiro em maõs de Iuizes, ou dos Vigairos, ou dos Rendeiros dos lugares, hu forem os bens do dito Moeſteiro, atà que eſsa Abbadeſsa correja as ditas couſas dahi em diante. E como quer

 que

que lhes este poder demos aos que de nòs vierem, nom queremos que hajam poder filhar, nem hauer para si, nem para outrem nenhũa cousa dos bens, & possissoens, & rendas, & direitos do dito Moesteiro, senom como dito he. Outrosi queer defenda o Mosteiro, & todalas suas cousas, Egrejeiros, & herdades, & possissoens, que lhes nom faça hi nenhum força, nem mal, nẽ lhes tome nenhũa cousa do seu. E pollo afam que leuar em fazer cumprir esta nossa ordenaçam, nam pollo defendimento que ao dito Moesteiro, & a suas Igrejas, & às suas cousas fezer, nem por Defensor que seja do dito Moesteiro, nem por nenhũa outra razam, mandamos que lhes non tome nenhũa das ditas cousas, nem do seu dellas nenhũa cousa, nem para comer, nem para al. Ca nom queremos, nem teemos por bem que o que nòs leixamos para seruiço de Deos que o elles tomem poendolhes achaques que o fazem por prouerẽ, & defenderem o dito Moesteiro; mais façamno por hauerem galardam de Deos, & a nossa beençam, & porque ham hi de teer suas sepulturas se quizerem, & por honraremos donde elles descendem, & descenderem, se Deos quizer, & as nossas sepulturas que hi mandamos fazer, & porque elles deuem a amar, & honrar, & guardar este Moesteiro. E se alguns contra esto fossem, tomando ende algũa cousa tambem no tempo que os bẽs fossem retheudos, como dito he, polla mà pairança da Abbadessa, ou por nom comprirem Abbadessa, & Conuento esto que nòs aqui ordenamos, como em outro tempo qualquer. E aquel que lhes ende algũa cousa tomar, ou for contra esto que aqui he contheudo, hajam a maldiçam de Deos para sempre, & a nossa. E rogamos, & pedimos por merce a qualquer Rey que em Portugal for, que o faça entregar ao Moesteiro com o dobro quanto ende tomarem. E por gram bemfeitoria que nenhum dos que depos nòs vierem em este nosso Moesteiro faça nunca possa tolher, nem mudar esta nossa ordenaçam, nem possa hi tomar tamanho apoderamento que o ordene doutra guisa. nem que hi mande dar de comer a Caualleiros, nem a outros homens sagraes por algo que ahi queiram deixar. Ca se esto consentissem, & o seu nom abondasse, tomariam esto que nòs hi leixamos para mantimento das donas, o que seria contra esta nossa ordenaçam, & aquelles que estas cousas guardarem, & comprirem, & forem contra ellas hajam a maldiçam de Deos, & a nossa. Outrosi porque a sepultura de dentro das Igrejas nos semelha que nom era senom para homens santos, ou muy chegados a Deos, & por nom serem os nossos muymentos apar dos altares, nem tam altos como elles, nom nos quizemos mandar deitar dentro na Igreja, nem poer hi nossos muymentos, mais mandamolos poer hi fora apar da Igreja em hũa galilee que hi mandamos fazer para sepultura de nòs, & dos do nosso linhagem, & dos outros que se hi houuerem de deitar. E porèm defendemos que nenhum nom deite dentro na Igreja em nenhum lugar em terra, nem em muymento alçado, ca pois nós teemos por razam q̃ a Igreja, & o Moesteiro fundamos de nós nom deitar em ella, razam he que o nom façam os outros que vierem depois, como quer que nós Affonso Sanches, & Tareja Martins esta ordenaçam façamos à honra de Deos, & de Santa Maria, & de Santa Clara, se pella ventura for achado que a dita ordenaçam em algũa cousa for contra a regra que a Abbadessa, & Conuento deste nosso Moesteiro ham de guardar, nom entendemos, nem queremos que sejam obrigadas a guardar nenhũa cousa que contra a regra seja. E teemos por bem, & que-

& queremos que quando houuer homens do nosso linhagem que façam cũprir, & guardar todas estas cousas que aqui sam contheudas. E quando hi os da nossa linhagem nom houuer, queremos, & outorgamos que os Reys de Portugal hajam poder que façam cumprir, & guardar todas as cousas que aqui som contheudas, assi como deuiam de fazer aquelles do nosso linhagem. E pedimoslhe por merce que Deos lhe dè parte nos beẽs que fezerem no dito nosso Moesteiro, que o queiram assi fazer cũprir, & guardar como dito he. E por estas cousas todas, & cada hũa dellas serem certas, & nom virẽ despois em duuida, rogamos, & mandamos a Aparicio Domingues Taballiam da Villa do Conde que a estas cousas todas presente foi, que fezesse ende esta carta per sua maõ, & pozesselhe o seu sinal; & por mayor firmidom fizemola seellar dos nossos seellos pendentes. E eu Aparicio Domingues Taballiam de Villa do Conde que a estas cousas todas, & cada hũa dellas, a rogo, & mandado dos ditos Affonso Sanches, & Tareja Martins presente fui, & esta carta com minha maõ propria escreui, & meu signal em ella pugi. Em testemunho de verdade, testemunhas que foram presentes Fr. Francisco Ministro dos Frades Meores da Prouincia de San-Tiago, & Fr. Domingos d'Euora-monte Visitador dessa Ordem, & Nuno Rodrigues de Vasconcellos Moordomo de mim Affonso Sanches, & Esteuam Pires Abbade de Sumfaaẽs, & Chanceller de mim Affonso Sanches, & Ioam Fernandes de Cambra, & Esteuam Domingues vassallos delRey, & Esteuam Martins Machado Chanceller de Ioam Affonso de Sousa, & Giral Pires Despẽseiro de Dom Affonso Sanches, & outros. Feita esta carta de ordenaçam no Moesteiro de S. Clara de Villa do Conde sete dias de Mayo Era de mil & trezentos & sincoẽta & seis annos, & eu Esteuam Carneiro Taballiam pruuico da dita Villa a todas estas cousas presente fui, & esta carta sobescreui por minha maõ, & meu signal em ella pugi q̃ tal he. E porquanto do dito Moesteiro ha de teer cargo, & ser seu Defensor o mais chegado a el de sua linhagem que seja leigo, segundo mais compridamẽte he contheudo na dita carta: porèm nós sabendo, como per morte dos sobreditos Dom Affonso Sanches, & Dona Tareja sua molher ficam D. Ioam Affonso de Alboquerque seu filho, & despois a Condeça Dona Maria filha do sobredito D. Ioam d'Alboquerque per cuja morte ficou D. Martinho filho da dita Condeça D. Maria. E como o dito D. Fernando de Menezes he filho lidimo do dito D. Martinho, ao qual o cargo desto vem per linha direita, teemos por bem, & confirmamos a el a dita carta pella guisa, & com as clausulas, & condicoens em ella contheudas. E porèm mandamos a todolos nossos Corregedores, Alcaides, Meirinhos, Iuizes, & Iustiças, & a outros quaesquer a que esto pertencer per qualquer guisa, que cumpram, & guardem a dita carta dos sobreditos D. Affonso Sanches, & D. Tareja sua molher, & esta nossa confirmaçam em todo pella guisa que em ella he contheudo, & nom lhe vam, nem consentam ir contra ella em nenhũa guisa. A qual por sua segurança, & guarda do dito Moesteiro lhe mandamos dár assignada per nós, & seellada do nosso seello. Dante em a Cidade de Lisboa des dias de Agosto. Rodrigo Affonso a fez Era de M. CCCC. XXXVII. annos.

CON-

CONFIRMAÇAM DE TODAS AS cousas que ElRey D. Dinis deu ao Mosteiro de S. Clara de Villa do Conde, no liu. 3. delRey D. Dinis fol. 122. serue para o cap. 64. do liu. 18.

EM nome de Deos amem. Saibam quantos esta carta virem, como eu Dom Dinis polla graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue veendo como Affonso Sanches meu filho senhor de Alboquerque fundou, & fez polla inha alma, & polla sua, & de Dona Tereja sâ molher hum Mosteiro da Ordem de Santa Clara no seu logar de Villa de Conde, & em como o herdou, & dotou, & fez seu hordinhamento para se manteerem hi as Freiras que no Mosteiro houuerem de seruir a Deos. E outrosi os Capellaens que hi ham de cantar polla inha alma, & polla sua, & em como eu por esto haja gram razom de manteer este ordinhamento & fazer que seja mantheudo para sempre porque he seruiço de Deos, & porque eu hei parte no bem que se hi fezer, assi como mo outorgarom os ditos Affonso Sanches, & sá molher. Porém no meu tempo nom consentiria eu a ningum que força, nem desaguizado fezesse no Moesteiro, nem nas cousas delle, mais porque poderia seer que os Reys que depos mim veessem quereriam demandar, & hauer senhorio nas Egrejas, & herdades, & possissoens nas outras rendas, & direitos, & cousas do dito Mosteiro por algũa razom que dissessem que se poderiam, ou deuiam tornar à Coroa do Reyno, ou per outra razom qualquer, para tirar eu esta duuida à honra, & a seruiço de Deos, & da Virgem Sãta Maria sá madre, quero, & tenho por bem, que se eu algum direito deuia, ou podia hauer adiante nos sobreditos logares, & possissoens, & cousas do dito Mosteiro per razom de direito que se a mim, & à Coroa do Reyno houuesse de tornar per qualquer doaçom de morgado, ou priuilegios que hi haja feitos, ou per outra razom qualquer, que esse direito seja sempre do Mosteiro quite, & liure. E logo renuço, & tolho de mim, & dos Reys meus successores o direito que se a nòs em algum tempo poderia tornar de todalas sobreditas cousas que o sobredito Mosteiro ha, & ponhoo todo no dito Mosteiro compridamente, & faço lhi ende doaçom por minha alma para se manteer hi o sobredito ordinhamento E ainda que conteça que a sobredita Villa, & logar em cujo termo o dito Mosteiro he fundado, & os que hi forem moradores per algũa razom em algũm tempo mudassem seu estado, & sá condiçom, & se tornassem à Coroa do Reyno, ou a outros homens de qualquer estado, & condiçõ nunca o Mosteiro, nem sás Egrejas, nem sás rendas, nem os seus homens, nem nenhũa das sás cousas se tornem a seu poder delles do dito Mosteiro nẽ das sobreditas sâs cousas, ca direito, & razom he que depois que as cousas som dadas a Deos & para o seu seruiço, que se nom possam depois tornar por outra maneira a seruiço dos homens. E aquelles meus successores que esta inha doaçom a guardarem, & fezerem a guardar a bençom de Deos Padre, & a minha, seja sempre com elles, & vam a diante, & para bem, & os que contra ella forem nom na hajam, nem lhis seja outorgada, & hajam o cõtrario como

aquelles

aquelles que vam contra o feito de Deos, & lhi querem tolher, & embargar o que lhe outrem deu para seu seruiço, & querem ir contra a vontade daquel de que descendem, & desçonhecendolgi o diuido, & o dereito que pollo de Deos, & pollo do mundo som theudos de lhe guardar. E por esto seer certo, & nom vijr pois em duuida, mandei ende dar ao dito Mosteiro esta minha carta seellada do meu seello de chumbo. Dante em Montemoor o nouo quatro dias de Ianeiro; ElRey o mandou, Ioam Domingues a fez Era de M. CCC. LVII. annos.

INSTRVMENTO DA ACEITAÇAM da Bulla por que se erégeo a Ordem de Christo, no Cartorio de Alcobaça, serue para o cap. 3. do liu. 19.

EM nome de Deos amem Saibam todos aquelles que este pubrico estromento virem, que no anno da nacença do Senhor de mil & trezentos & desanoue annos, desoito dias do mez de Nouembro acerca do Castello de Sãtarem na Dioçesi de Lisboa no Paço do grãde Principe D. Dinis nobre Rey de Portugal perante esse senhor Rey & perãte os Reuerẽdos em Christo Padres, & senhores D. Giraldo Bispo de Euora, D. Martinho Bispo da Guarda, D. Martinho Bispo de Viseu, D. Rodrigo Bispo de Lamego, assi como perãte autẽticas, & honestas pessoas, presente mim Domingue Anes per authoridade Real pubrico, & geral Taballiom nos Reynos de Portugal, & do Algarue, & presentes os honrados, & discretos Baroens, & senhores Francisço Domingues Conego de Braga, & de Coimbra, & de Lisboa, Prior da Igreja de Santa Maria dà Alcaçoua do dito Castello de Santarem; Affonso Domingues Chantre de Lisboa, Affonso Fernandes Dayam, Gonçalo Miguẽs Thesoureiro de Lamego, Vasco Martins de Riparia Conego, Antam Martins Conego de Lisboa, Esteuam Martins Conego de Viseu, Ramiro Michael Conego da Guardà, Domingue Anes Conego do Porto, o nobre Baram senhor Ioanne filho do senhor Affõso Guedelha, Esteuam da Guarda do dito senhor Rey Secretario, Martim Pires, Pero Esteuẽs, Viçente Annes Cezar, Ioam Galuim Leitam, Esteuam Ayres, Apariço Domingues sobre Iuis, Pero Domingues Porteiro maior, Mestre Antaam, Martim Sueiro, & Martim Gil Ouuidores ordenairos, Vasco Esteuẽs Prior da Mouta, Esteuam Pires Zarco, Gomes Lourenço, Affonso Esteuẽs Vogados na Corte do dito Rey, Mestre Esteuam, Mestre Barnaba, Mestre Giraldo Fisicos desse mesmo Rey, & Ioam Martins Taballiam em Santarem, rogados, & aduzidos testemunhas às cousas sobreditas; o Religioso, & honesto Baram Frey Ioam Prior do Moesteiro dos Frades Prègadores da Cidade de Lisboa, & Confessor do dito senhor Rey, de mandado desse senhor Rey leeo, & publicou dous priuilegios com fios vermelhos, & amarellos da verdadeira Bulla de chumbo do santissimo Padre Dom Ioam Papa XXII. Bulla dos feitos, & outorgados por esse mesmo senhor Papa de nouo criada, segundo em esses priuilegios prima facie parecia. Dos quais priuilegios a primeira linha do primeiro priuilegio começa, & he continuada atà fim em este modo. *Iohanes seruus seruorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.* E a

 segun-

segunda linha começa. *Ad ea ex quibus cultus augeatur diuinus.* E acaba. *Statutum, habitum, atque nomen.* E em a penultima linha começa. *Nec donabo, nec impignorabo.* E acaba. *Absolutionis, comissionis.* A postimeira linha começa. *Donationis voluntatum incorporationis.* E acaba. *Pontificatus nostri anno tertio.* A primeira linha do outro segundo priuilegio começa. *Iohanes Episcopus seruus seruorum Dei. Dilecto filio Egidio Martini Magistro domus militiæ.* E acaba. *Vt vires.* E a segunda linha começa. *Gloria nominis Christiani.* E acaba. *Ordinem militiæ Iesu Christi.* A postimeira linha desse priuilegio começa, & he continuada atà fim. *Apostolorum ejus se nouerit in cursurum. Datum Auinione idus Martij, Pontificatus nostri Anno tertio.* Os quais priuilegios leudos, & publicados como dito he, a noua ordenaçam da casa da Caualaria de Iesu Christo foi logo canonicamente celebrada pello dito senhor Rey, segundo os theores, & formas desses priuilegios. E logo o senhor Gil Martins Mestre dessa casa da Caualaria de Iesu Christo fez homagio de fieldade nas maõs do dito senhor Rey, & per conseguinte em esse momento fez juramento aos santos Euangelhos de Deos recebendoos corporalmente nas suas maõs proprias em as maõs do Religioso, & honesto baraõ Dom Frey Martinho Prior do Moesteiro de Alcobaça da Ordem de Cister, sendo entaõ esse Moesteiro vago de Abbade, sob esta forma. Eu Gil Martins Mestte da casa da Ordem da Caualaria de Iesu Christo desta hora em diante fiel, & obediente serei a S. Pedro, & à santa Apostolica Igreja de Roma; & a meu senhor o Papa, & a seus successores canonicamente entrantes. Nom serei em conselho, ou consentimento, ou feito que percam a vida, ou membro, ou sejam prezos de mà prizam. Conselho que me declarem per si, ou per seus mensageiros, ou per suas letras, a nenhum o descubrirei em seu dano. Sereilhe ajudador a reteer, & a defender o Papado de Roma, & as cousas Reaes de S. Pedro contra todo homem; o Legado da Sè Apostolica em indo, & tornando honradamente tratarei, & em suas necessidades ajudarei. Quando for chamado ao Sinodo virei, saluo se por impedimento canonico for embargado. Os termos dos Apostolos de tres em tres annos visitarei per mim, ou per meu mensageiro; saluo se for absolto per licença Apostolica. As possissoens da minha Casa, & Ordem sobredito nom vendirei, nem doarei, nem apenharei, nem de nouo enfeuderei, ou em algum modo emalhearei sem conselho do Papa de Roma. Assi me Deos ajude, & estes santos Euangelhos de Deos. O qual juramento per o dito Mestre assi feito, & per esse Prior de Alcobaça recebido, o dito Prior pedio que lhe fizesse eu Taballiam hum estromento publico de todalas cousas sobreditas, & cada hũa dellas, & lho desse para per elle noteficar ao Papa nosso senhor do recebimento deste juramento, assi como acima he dito que faça, segundo em os ditos priuilegios mais cõpridamente he contheudo. Estas cousas acima escritas, & cada hũa dellas foram feitas no anno mez, dia, & lugares sobreditos, & per as testemunhas suso escritas, & outras muitas. E eu Domingue Anes Taballiam sobredito que de mandado do dito senhor Rey, & à instãcia, & rogo do dito Prior com as testemunhas sobreditas presente fui à lição, & publicação dos ditos priuilegios, & ao celebramento da dita noua Ordem da Caualaria de Iesu Christo, & fazimento do dito juramento, & recebimento delle per esse Prior; & a todalas outras cousas acima escritas, & aqueste publico estromento per minha maõ propria escreui em

em testemunho de todas as ditas cousas. E em elle meu sinal acostumado pus que tal he.

CARTA DO ABBADE DE ALCOBAÇA em que deu conta ao Pontifice da erecçam da Ordem de Christo, no cartorio de Alcobaça, serue para o cap. 40. do liu. 19.

IN nomine Domini amen. Anno Natiuitatis ejusdem millesimo trecentesimo vigesimo. Indictione tertia, die vigesima mensis Augusti, Pontificatus sanctissimi Patris, & domini nostri Domini Ioannis diuina prouidentia Papæ XXII. Anno quarto. In præsentia mei Notarij, & testium subscriptorum ad hoc specialiter vocatorum, & rogato[rum]. Constitutus destrictus vir Rodericus Dominici Canonicus Bracharensis coram reuerendissimo in Christo patre, & domino Domino Galberto Dei gratia electo Massiliensi Domini Papæ Camerario, eidem domino Camerario præsentauit, & tradidit quasdam litteras venerabilis, & religiosi viri fratris Martini Abbatis Monasterij Alcobaciæ Cisterciensis Ordinis Vlyssiponensis Diæcesis, ejus vero sigillo pendente sigillatas, prout prima facie apparebat, quarum litterarum tenor talis est. Sanctissimo Patri, & domino Domino Ioanni diuina prouidentia sacrosanctæ Romanæ, ac vniuersalis Ecclesiæ Summo Pontifici. Frater Martinus dictus Abbas Alcobaciæ Cisterciensis Ordinis Vlixbonensis Diæcesis, ejus humilis filius, & deuotus cum omni reuerentia tam debita, quàm deuota, terram coram sanctis pedibus humiliter osculari. Sanctitati vestræ insinuatione præsentium flexis genibus declaramus pro in continenti post creationē nostram nouiter in Abbatiatum celebratum in mense Nouembris proximè præterit in die beatæ Catherinæ Virginis, Anno Domini millesimo trecentesimo decimo nono inuenimus, dedicimus, & certi fuimus per personas idoneas, quod magnificus Princeps Dominus Dionisius Dei gratia Portugalliæ, & Algarbij Rex Illustris in nostro Monasterio tunc vacante, mandauit, & fecit Priorem nostri Monasterij fratrem Martinum nomine suis litteris conuocari, & suo conspectui corporaliter præsentari, quo Priore præfato vocato, & coram Rege personaliter assistente, nec non, & Reuerendis Patribus Dominis, & Elborensis, & Egitanensis, & Visensis, & Lamecensis Episcopis, & Francisco Cancellario domini Domini Regis, pluribusque alijs dominis Varonibus, & militibus præsentialiter inibi consistentibus, & multis alijs probis testibus conuocatis, prædictus dominus Rex in aula propria publicari fecit per fratrem Ioannem Capellanum, & Confessorem suum duo priuilegia ex sanctitate vestra transmissa super ordinatione, confirmatione, incorporatione Militiæ Ordinis Iesu Christi, quorum priuilegiorum autoritatem in continenti post perhibitam lectionem, publicationem, vt præmititur noua ordinatio, incorporatio, atque confirmatio, & creatio militiæ ordinis Iesu Christi apud Castrum Sanctarenen. Anno Incarnationis Dominicæ millesimo trecentesimo decimo nono, videlicet decima die mensis Nouembris facta extitit per præfactum dominum Regem secundum tenores contenta, ac formas ipsorum priuilegiorum, & per Priorem dicti Monasterij Alcobaciæ de mandato vestræ sanctitatis canonicé celebrata. Et consequenter Dominus Ægidius Martini quondam Magister militiæ domus de Auis veteri habitu deposito, nouoque crucis signato de Altari in Capella Regis per memoratum Priorem nostrum

strum gratanter suscepto coram Rege, & alijs super scriptis personis præstitit humiliter tanquam bonũ fidelitatis homagium in manibus dicti Regis, & consequenter in eodem momento in manibus supradicti Prioris nostri idem Ægidius præstitit juramentum ad sancta Dei Euangelia corporaliter tacta secundum tenorem priuilegij vestræ sanctitatis in hunc modum. Ego Ægidius Martini Magister domus Ordinis Militiæ Iesu Christi ab hac hora in antea fidelis, & obediens ero beato Petro, sanctæ Apostolicæ Ecclesiæ Romanæ, & Domino meo Papæ, suisque successoribus canonicè intrantibus. Non ero in consilio, aut consensu, vel facto, vt vitam perdant, aut membrum, vel capiantur mala captione. Consilium verò quod mihi creditum fuerit per se, aut per nuntios suos, siue per litteras ad eorum damnum, me sciente, nemini pandam. Papatum Romanum, & regalia Sancti Petri adjutor eis ero ad retinendum, & defendendum, saluo meo Ordine, contra omnem hominem. Legatum Apostolicæ Sedis in eundo, & redeundo honorificè tractabo, & in suis necessitatibus adjuuabo. Vocatus ad Synodum veniam, nisi præpeditus fuero canonica prepeditione. Apostolorum limina singulis triennijs visitabo per me, aut per meum nuntium, nisi Apostolica absoluar licentia. Possessiones verò ad domum meam, & Ordinem prædictum spectantes non vendam, nec donabo, neque impignorabo, neque de nouo infeudabo, vel alio modo alienabo inconsulto Romano Pontifice, sic Deus me adjuuet, & sancta Dei Euangelia. Hæc autem omnia quæ ante creationem nostram ordinata fuerunt prout per prædictum Dominum Regem instanter interrogauimus, didicimus, & per Priorem nostrum qui præsens extiterat, & prout nobis euidenter apparuit per publicum instrumentum exinde confectum ad requisitionem ejusdē Prioris, & de mandato Regis sanctitati vestræ deuotè ducimus suppliciter, ac humiliter intimanda. Cæterum post creationem nostram de nouo in Abbatem dicti Monasterij, nos in sequenti Februario decima die ejusdem mensis anno Domini millesimo trecentesimo vigesimo, quanto commodè, & opportunè potuimus apud memoratum Castrum Sãctaranense accessimus personaliter ad Dominum Regem requirentes eundem humiliter, diligenter, & instanter, quatenus nobis mandaret per Tabelleonem, qui præsens fuerat in ordinationem præfati Ordinis dari, & confici copiam instrumentorum, & priuilegiorum vestrorum de ordinatione militiæ Ordinis Iesu Christi, & quidquid super id factum fuerat per eosdem, & nobis dari priuilegiorum instrumentum, seu eadem priuilegia Ordinis, si placeret, ad notificandum sanctitati, & clementiæ vestræ omnia acta contenta, & habita juxta mandatum sanctum tuum Apostolicum, prout in priuilegio plenius continetur, & quæ agere tenebamur. Idem verò Dominus Rex illustris gratanter, ac benignè ob vestri reuerentiam nobis annuens mãdauit Cancellario suo, vt nobis absque aliqua dilatione priuilegia memorata, & quidquid ibidem actum fuerat, ac ordinatum per eosdem vobis concederet, atque daret; quæ quidem priuilegia coram publica persona, & testibus quam plurimis nos cognoscimus integraliter recepisse, & immediate recepimus per manum prædicti Domini Cancellarij quoddam priuilegium magnum subscriptis croceis, & rubeis vera bulla plumbea bullatum, magistratus videlicet de ordinatione, statu, & confirmatione ipsius Ordinis Iesu Christi. Et alterum verò scilicet de quitatione, visitatione Curiæ Romanæ de triennio facienda, & eadem priuilegia Ordinis penes nos in nostro Monasterio in deposito, & custodia retinemus, factum, & ordinatũ juxta posse, & gratiam à Deo nobis collatam, quæ in eisdem priuilegijs juxta voluntatem vestram salubriter vestrâ sanctitas instituit, & mandauit. De ijs verò omnibus, & singulis prout facta, & ordinata extiterunt manifeste patet, & euidenter per famam, & publica instrumenta. Nos verò humiliter inclinati notificamus sanctitati vestræ vniuersa, & singula prout acta extiterunt, atque fuerunt præsentibus litteris nostro sigillo

gillo pendulo consignatis fideliter intimantes, recomendantes nos, ac nostrum Monasterium, ac Ordinem militiæ Iesu Christi sub vestræ protectione benedictionis, dominationis, defensionis, atque tuitionis dominio specialiter, ac principaliter tanquam sanctissimo Patri benignissime commendamus. Datum in Monasterio Alcobaciæ XX die mensis Februarij anno Domini millesimo trecentesimo vigesimo. Actum Auinione in hospitio habitationis prædicti Domini Camerarij, præsentibus discretis viris domino Amelio de Berona Domini Papæ scriptore, Paulo de Monte Florum Fermañ. dictus, & Ascensio de Brachara testibus ad prædicta vocatis specialiter, & rogatis. Et ego Nicolaus Nicolai de Fractis Gaetañ. diæcesis publicus Apostolica, & imperiali authoritate Notarius prædictis omnibus, & singulis vna cum dictis testibus præsens interfui; eaque omnia scripsi, & publicaui, meoque signo cõsueto signari à prædicto Roderico rogatus.

FORAL DE PONTEVEL NA TORRE do Tombo, no liuro XI. da Estremadura fol. 306. serue para o cap. 47. do liu. 18.

IN Dei nomine. Esta he a carta de doaçam, & de todo sempre, que seja firme, a qual eu mando fazer, Eu Dom Sancho pella graça de Deos Rey de Portugal em sembra com minha molher Rainha Dona Doce, & cõ meos filhos, & com minhas filhas da herdade de Ponteuel, a qual damos aos Francos de Villa-verde, & da Lourinhãa Dom Pedro filho do Alcaide de Villaverde. Damos, & outorgamos a vòs sobreditos Franços a sobredita herdade com todos seus termos nouos, & velhos, assi de nosso mandado essa assinaram a vòs os nossos homens boõs de Santarem assi outorgamos a vòs que hajades as tres partes da sobredita herdade. E os outros homens boõs que hi achastes hi morar hajam a quarta parte. Outorgamos ainda a vòs que hajades essa per de direito herdamento vòs, & vossos filhos, & todos vossos successores que a hajades para todo sempre, & que me siruades com ella fielmente a mim, & a meus filhos, & a todos meus successores, & Dõ Pedro filho do Alcaide de Villa-verde seja Alcaide sobre vòs, & haja a alcaidaria desse logar, & vòs hajades costumes os quais a vòs aprouuer. Quemquer que a vòs esta herdade tolher, ou embargar quizer, seja maldito, amen. Feita a carta apar de Obidos. Decimo Kalendas Martij quando andaua a era em mil & duzentos & trinta & tres annos. Nòs Rey que aquesta carta mandamos fazer. Dauante os de adeante escritos reuoramola os que presentes foram. D. Gonçalo Meendiz Mayordomo da Corte confirmou, Martim Vaasquez Alferez delRey confirmou, Rodrigo Rodriguez confirmou, Ioam Fernandiz Copeiro delRey confirmou, Pero Nuniz foi testemunha, Paai Veegas testemunha, Rex Dõnus Sancius, Rainha Dona Taraisa, Rainha Dona Sancha, Rainha Dona Doce, Rey Dom Affonso, Rey Dom Pedro, Rey Dom Fernando, D. Martinho Arcebispo de Braga confirmou, Dom Martinho Bispo do Porto cõfirmou, Dom Pedro Bispo de Coimbra confirmou, Dom Soeiro Bispo de Lisboa confirmou, Roy Vaasquis que tija Santarem confirmou. Pero Gomez testemunha, Dom Iuyaaõ Canceller da Corte a escreueo. Este priuilegio, & esta doaçam see no Moesteiro de S. Vicente de Fora.

TESTAMENTO DO CONDE DOM *Martim Gil de Sousa, na torre do Tombo, na gaueta dos testamentos, serue para o cap. 43. do liu. 18.*

EM nome de Deos amen. Eu Martim Gil de Sousa Conde de Barcelos em inha saude, & meu entendimento, com toda inha memoria comprida temendo dia de inha morte faço inha manda, & meu testamento em esta guisa. Primeiramente encomendo, & mando, & dou a inha alma ao meu Senhor Iesu Christo, & à Virgem gloriosa sâ madre Santa Maria. E mando que enterrem o meu corpo na Igreja maior do Mosteiro de Santo Tirso . . . em hum muimento alçado apar da Condeça Dona Violante Sanches, & mando comigo a esse Mosteiro a inha cama, & a inha azemola, & hum vaso de prata. Outrosi mando a esse Mosteiro a inha quintaã do Chaõ de Couce com todalas herdades que he perteencem com todalas rendas, & com todolos direitos que eu hi hei, & de direito deuo a hauer, a a tal preito, & só tal condiçom que o Abbade, & Conuento desse Moesteiro sejaõ theudos a fazer, & dizer cada dia hũa Missa de sacrificio de sobre altar para todo sempre por inha alma. Outrosi mando a D. Pedro Fernandes de Castro meu sobrinho, & meu criado o meu castello de Zagala com todolos seus termos, & com todalas rendas, & com todolos direitos que lhi pertençam, que o haja por herdade para todo sempre, elle, & todos seus successores que del descenderem lidimamente. E se el morrer sem filho lidimo, ou sem filha lidima, mande el vendero dito castello, & dem ende os dinheiros aos meus testamenteiros para pagar as inhas diuidas, & a inha manda; & para fazer ende, & aquello que elles entenderem que será mais a seruiço de Deos, & a saluamento de inha alma. E mando ao Alcaidẽ, ou aos Alcaides que por mim teuerem esse castello de Zagala que dem o hauer, & as lorigas, & todo o almazem que eu hi tiuer aos meus testamenteiros. E os engenhos fiquem eno castello para o dito Dom Pedro. E o meu Alcaide, ou os meus Alcaides dandolhis todo esse hauer que eu hi teuer, & os meus gaados que andarem em essa terra, & poendoos em saluo com todo em no Reyno de Portugal, ou hu elles por bem teuerem, & entregando o dito castello a Martim Gomes Taaueira para o dito D. Pedro Fernandes, eu lhis quito a omenagem que por esse castello ham feita E rogo aos meus amigos, & aos meus vassalos, & aos meus criados que fiquem com o dito Dom Pedro Fernandes, & que o siruam, & aguardem, & que façam por el assi como fariam por mim. E el faça lhis bem, & parta com elles o que houuer, assi como deue. Outrosi rogo a Martim Gomes Taaueira meu vassalo, que seja Mordomo do dito Dom Pedro Fernandes, & que procure, & recade o seu hauer, & que haja de veer a sá fazenda atá que el haja quinze annos passados. E mando a aquel, ou a aquelles que forem Alcaides de Zagala, & de Ombra, & de Gyzo, & de Maçaeda, & de Villa Martim. q̃ quãdo eu morrer que entreguem os ditos castellos, & fortalezas a Martim Gomes Taaueira, ou a quem el mandar para o dito Dom Pedro Fernandes. E mando que lhos entreguem todos, & cada hum delles, & façam ende seu mandado.

Ou-

Outrosi mando a Martim Anes de Briteiros meu coirmaõ a inha câsa de Ceruha, & a meyatade do herdamento que eu hei em Ceruha, & em seu termo da parte do Conde Dom Ioam Affonso. E a outra ameyatade desse herdamento mando que haja a Condeça Dona Tareija Sanches. E outrosi mando a Martim Gomes que des que o dito D. Pedro Fernandes houuer os quinze annos compridos, & lhi el demandar os seus castellos, & as sás fortalezas, que lhas entregue, & faça ende seu mandado. Outrosi mando que os meus testamenteiros vendam tanta da herdade, que eu hei da parte do Conde Dom Ioam Affonso em que haja finco mil libras de Portuguezes, & dem essas finco mil libras pella alma da Condeça Dona Violante Sanches hu a Rainha de Portugal inha senhora teuer por bem, assi como he contheudo no testamento da dita Dona Violante Sanches. E nom vendam esse herdamento a Affonso Sanches, nem a nenhum dos outros filhos delRey de Portugal, saluo ao Infante Dom Affonso, se alguns dos logares quizer comprar, ou todos, mando que lhos vendam. Outrosi mando que os meus testamenteiros vendam ao Mosteiro de Santo Tisso as herdades, & possissoens que eu hei em aa ter da parte do Conde Dom Ioam Affonso, & de inha tia Dona Costança Gil. E outrosi lhi vendam os herdamentos que hei em Ceruha da parte de inha tia Dona Costança Gil. E se o Abbade de Santo Tisso nõ quizer comprar essas herdades, vendamnas ao Moesteiro de Poobeiro. E mando que meu coirmaõ Martim Anes de Briteiros haja as inhas honras de Ceruha, & daates assi como as agora eu hei. E mando ao Moesteiro de Santo Tisso a inha herdade de Galegos que he em terra de Panoyas per razom do prazo que fiz com este Moesteiro. E mando que os meus testamenteiros filhem logo que eu morrer os meus gaados que eu trago em Zagala, & em Alconchel, & em Exeres, & em Burguilhos, & em Santa Maria de Ribeira, & em todolos outros logares hu quer que os eu traga; & todo outro meu hauer mouil que eu teuer em estes logares, ou em qualquer dos outros meus logares, que o eu tenha. E outrosi tome a inha prata, & as inhas doas, & os meus haueres, & os meus panos, & os meus caualos, & as inhas bestas, & as inhas armas, & todolos meus almazens que eu hei em Zagala, & em Alconchel, & em Exeres, & em Burguilhos, & em Villar, & em Cerua. E as lorigas que seem no almazem de Zagala, & vendam logo todo esse hauer para se fazer ende aquello que eu mando; & o que elles entenderem que seera mais prol de inha alma. E mando ao meu Alcaide que por mim teuer Alconchel, que logo que eu morrer entregue o dito castello de Alconchel a Martim Gomes Taueeira meu vassalo, a que eu mando que o tenha em fialdade, & que o entregue a ElRey de Castella quando for de tempo para lho entregar, assi como lhi entregarem os outros castellos de Castella, & de Leom, dando ante ElRey de Castella aos meus testamenteiros aquel hauer que eu emprestei sobrel, porque o eu tenho a penhor. E mando ao dito Martim Gomes que tome tantas das rendas desse castello que a el parecerem, quantos el vir com que possa teer esse castello bem, & compridamente. E o mais que hi houuer deo aos meus testamenteiros que façam del prol de inha alma. E o que em receberem os meus testamenteiros descontemno da diuida que me ha de dar elRey de Castella sobrel. Outrosi mando a qualquer que seja Alcaide do Castello de Burguilhos a essa sazom que o entregue logo a Fernaõ Vasques meu Mordomo,

que

que o tenha para entregalo a ElRey de Castella em aquella maneira meesma que eu mando que lhi entreguem o de Alconchel. Outrosi mando ao Alcaide que tenha o castello de Xeres que o entregue logo a Martim Affonso Tiçom, a que eu mando que o tenha para meu senhor ElRey Dom Affonso com aquella teença que o eu tinha delRey Dom Fernando. E mando ao dito Martim Affonso que ao tempo que entregarem os outros castellos de Castella, & de Leom, a ElRey Dom Affonso, ou a aquel que os houuer de arrecadar por el que lhi entregue o dito castello de Xeres. Outrosi mando a Esteuam Rangel, ou a qualquer que per el teuer o castello de Freixeal, que o entregue logo a Diogo Gonçalues filho de Gonçalo Sanches, ou a qualquer q̃ o houuer de arrecadar pello dito Diego Gonçalues. E entregandolho el assi como lhe deue dentregar, eu lhe quito a menagem que me por el hauia feita. E esses meus Alcaides que estes meus castellos teuerem, ou aquelles a q̃ os entregarem, mando que tirem ante os meus aueres, & os almazens que eu hi teuer, & os meus gaados, & que os entreguem aos meus testamẽteiros, & lhos ajudem a leuar alli hu elles entenderem que os podem teer mais em saluo. E assi mando a todolos outros meus Alcaides de hu eu teuer alguns haueres, ou almazens que eu hi teuer, & os meus gaados que os entreguem logo aos meus testamenteiros, & fazendo elles assi eu lhis quito as menagens que me ham feitas desses castellos. E mando que os meus testamenteiros vẽdam todas as Villas, & todolos castellos, & todalas fortalezas, & todalas herdades, & todalas hõras, & todolos coutos, & todolos Egrejeiros, & todalas possissoens que eu hei, & de direito deuo dauer em os Reynos de Castella, & de Leom, & de Portugal, & de Galiza, saluo o Castello de Zagala, & a inha quintaã do Chaõ do Couce, & as herdades que eu hei em Ceruha, & em Atar, & em Galegos, que façam tudo como dito he. E se o Infante Dom Affonso de Portugal quizer comprar todas estas cousas, ou cada hũa dellas, mãdo que lhas vendam ante que a outrem. E se o Infante Dom Affonso as nom quizer bomprar, mando que as vendam todas a Dõ Pedro Fernandes de Castro meu criado, & meu sobrinho, & a Martim Anes meu coirmão filho de Dom Ioam Rodrigues de Briteiros; & faça logo cada hum delles pago daquello que lhis venderem. E se o Infante Dom Affonso, ou Dom Pedro Fernandes, ou Martim Anes os nom quizerem comprar, ou ende logo nom quizerem fazer pago assi como dito he, mando que os meus testamenteiros os vendam a outras pessoas quaesquer que lhis logo façam pago daquello q̃ lhis venderem. E non vendam ende nenhũa cousa a nenhum dos filhos delRey. E mando que nom vendam ende nenhũa cousa a Affonso Sanches, nẽ a Dom Pedro seu irmão, nem a nenhum dos outros filhos delRey, saluo ao Infante Dom Affonso que se o quizer comprar que lho vendam em esta maneira, que el que os nom possa vender, nem doar, senom a vẽllos, & depois que el finar, que fiquem da Coroa do Reyno. E mando que os meus testamẽteiros paguem logo a meu senhor ElRey de Portugal, & ao Infante D. Affonso seu filho as deuedas que lhis eu deuo. Outrosi mando que os meus testamenteiros saibam q̃ he o que ainda eu deuia aos testamẽteiros de Dona Costança Gil inha tia, per razom das sas herdades que eu comprei a esses testamenteiros, & que dem por sá alma alli hu acharem que o deuem a dar com direito, & hu virem que seera mais prol de sá alma. Outrosi mando que os

os meus testamenteiros saibam quanto eu ouui de Pero Esteues meu homem, & que o dem por sá alma alli hu entenderem que mais prol seera de sá alma. Outrosi mando aos meus testamenteiros que dem tres mil libras a Esteuam Domingues de Vnhom, as quaes tres mil libras el peitou por mim a ElRey de Portugal. Outrosi mando que paguem todalas outras diuidas que forem sabudas por estromentos, ou por boa verdade que eu deuo; & corregam todas as malfeitorias que forem sabudas em verdade que eu fiz. Outrosi mando que paguem logo as diuidas, & as mandas de inha madre Dona Millia, & de inha irmãa Dona Maria. Outrosi mando que dem ao Moesteiro de Poobeiro seiscentas libras, as quatrocentas libras por razom do prazo que com el fiz; & as duzentas por inha alma. E mando ao Moesteiro de Paaçoo duzentas libras por razam do prazo que com el fiz. E cem libras por inha alma. Outrosi saibam os meus testamenteiros quaes eram os emprazamentos que inha madre tragia a sá maõ, & a sá posse, de que eu teuer a sá merce. E saibam as cousas que ende ouui contra vontade daquelles cujas eram paguẽ todo aquello que ende ouui como nom deuia. Outrosi façam bem, se virem que bem será, aos Moesteiros, & aos logares de que eu tenho algũas herdades, & alguns emprazamentos. Outrosi faça bem aos meus criados, & a aquelles que me seruiuiram, & seruem; assi como elles entenderem que será aguisada razom por seruiço que me fezerom. E depois que todas estas cousas forem pagadas, & feitas pello meu hauer asi como eu mando, mando que os meus testamenteiros tomem todo o hauer que hi recrecer demais tambem daquello que elles receberem do meu hauer mouil, & das inhas herdades que elles venderem, como do que receberem delRey de Castella da diuida que me deue. E demno todo por amor de Deos, & de sá madre Virgem gloriosa Santa Maria em remimento dos meus peccados, & por saluamento da inha alma, & de meu padre, & de inha madre, & de inha irmãa, & de todos aquellos a que soõ theudo por qualquer razom que seja. E dem todo esse meu hauer que hi crecer por Missas, cantar, & em vestir proues, & em tirar catiuos de terra de Mouros, & a proues vergonhosos, & a gafos, & a pontes, & a empradeadas, & aspitaés. E faça ende todalas outras cousas que elles virem, & entenderẽ que mais será seruiço de Deos, & de sá madre Santa Maria, & de todolos Sãtos, & de todalas Santas da Corte dos Ceos por saluamento da inha alma, & das almas de meu padre, & de inha madre, & de inha irmãa, & de todos aquelles, & aquellas a que eu soõ theudo per qualquer razom que seja. E rogo, & peço ao Infante Dom pedro, que tome a Dom Pedro Fernandes de Crasto meu sobrinho, & que o crie, & que lhi faça merce, & ajudeo bem quanto el mais poder, & lhi faça hauer terra com delagar onde el he. Outrosi lhe peço que se doya da inha alma, & defenda os meus testamenteiros que nom recebam força daquello que eu hei em Castella, & em Leom, & em Galiza, & que possam del fazer prol de inha alma, & daquelles q̃ eu mando. Outrosi mando que os meus testamenteiros filhem tres mil libras de Portuguezes, & q̃ as dem pella alma da Condeça Dona Violante Sanches para fazer com ellas em a Egreja do Moesteiro de Santo Tisso aquella Egreja em que a dita Violante Sanches jaz enterrada, & nom metam aquelles dinheiros em al, saluo em fazer aquella Egreja muito alta, & mui boa. Outrosi rogo, & peço a meu senhor ElRey de Portugal, & a meu Senhor o Infante Dom Affonso seu filho

primeiro, & herdeiro por seu natural, & por sâ merce que soõ, & polla merce que me fezerom, que façam comprir todas estas cousas que som contheudas em esta inha manda pello meu hauer; & que tenham em sá guarda os meus testamẽteiros, q̃ lhis nõ leixẽ fazer mal, nẽ força, & q̃ os emparẽ, & q̃ os defendam de quaesquer que lhis algum mal, ou algum desaguisado quizer fazer. E mando, & rogo a Dom Reimon de Cardona meu coirmão que seja meu testamenteiro polla feusa que em el hei, & a Martim Affonso, & a Martim Gomes Taaueira meu vassalo, & a Fernam Vasques meu Mordomo, & a Frey Vicente Frade Meor, & a Esteuão Domingues Arunho meu vassalo, & a Ioane Anes meu Clerigo que sejam meus testamenteiros, & que cũprão, & façam cumprir todalas cousas que som contheudas em este meu testamento pello meu hauer. E se aqueecer que algum destes meus testamenteiros morrer ante que este meu testamento seja comprido, ou algum delles for embargado por algũa razom, & por tal guisa que nom possa del conhecer ou nom quizer filhar trabalho, nem afam, mando que todolos outros, & cada hum delles possam fazer, & comprir todalas cousas, & cada hũa dellas. E se elles morrerem, ou cada hum delles, mando que possam leixar quem cumpra todo que he contheudo em este meu testamento, assi como se todos elles fossem prezentes. E porque eu ja fiz outras mandas ante que esta, & podiam, pois parecer, mando, & outorgo que nenhũa outra inha manda que pareça, que ante fosse feita que esta, que nom valha ende nenhũa senom esta. E esta tenho por bem que seja firme, & valiosa para todo sempre. E que esta seja certa, & nom venha em duuida, mando a Bertholameu Peres meu Notairo em Zigala, & em Alcoza que escreuesse esta inha manda, & pozesse hi seu sinal. E outrosi mando a Esteuão Domingues meu vassalo que ponha em esta manda o meu seello colgado. Testemunhas que à dita manda foram presentes Vaasco Gonçalues Peixoto, Lourenço Gomes, Ruy Gonçalues Camelo, Giral Peres Caualeiro, Garcia Paaz Caualeiro, Frey Francisco, Vasco Guterres, Vasco Garcia, Martim Peres. A qual manda foi feita xxiij. dias de Nouembro Era de mil CCC. & sincoenta annos. E eu Bertholameu Peres fui presente quando o dito Conde meu senhor me mandou escreuer esta manda, & eu fizia escreuer, & estiue presente quando foi escrita, & pugi em ella este meu sino em testemunho de verdade.

VLTIMO TESTAMENTO DELREY Dom Dinis appenso aos da Rainha Santa Izabel, que se conseruam no cartorio do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, serue para o cap. 40 do liu. 19.

EM nome de Deos amen. Eu Dom Dinis pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, concirando que todo o homem sempre deue temer o dia de sá morte, & porque a hora certa nom he, deue ser nembrado, & percebudo de prouer a sâ alma, & ordinhar dos bens temporais em conhecimento da merce que lhe Deos fez, & em remenimento de seus peccados. Porèm

Porèm eu ſobredito Rey Dom Dinis com meu cizõ, & com meu entendimento comprido, & temendo aquel graue dia em que todos hauemos de parecer ante o gram Iuiz, & receber delle igualmente juizo cada hum ſegundo as ſás obras, & os merecimentos que ha feitos, & querendo ordinhar dos meus bens para os poer em ſeruiço de Deos por muitas merces aſſignadas q̃ del em eſte mundo recebi, faço meu teſtamento em eſcrito por eſta guiſa.

Primeiramente dou a minha alma a Deos, & a Santa Maria ſá madre, & mando ſoterrar o meu corpo no meu Moeſteiro de S. Diniz de Odiuellas antre o choro, & a oucia maior hu eu mandei fazer ſepultura para mim. O qual Moeſteiro eu fundei, & fiz, & dotei, & para pagar, & cumprir eſte meu teſtamento filho do meu hauer mouel que for achado ao tempo de minha morte, & aſſignadamente daquel hauer que na Torre Albarram do meu Alcaſſer de Liſboa eu juntei tambem para prol da minha alma, como pera defendimẽto dos meus Reynos trezentas & ſincoenta vezes mil libras de dinheiros portuguezes, as quaes eu mando que ſejam dadas, & partidas pellos meus teſtamenteiros, como a diante he eſcrito, & porque as malfeitorias que o homẽ ha feitas, & o hauer o alheo que em ſi ha ſe deue correger, & entregar dos ſeus bens eſguardando eu muitas malfeitorias que ElRey Dom Affonſo meu padre, & eu outroſi fezemos em muitos logares, & em muitas, & deſuairadas peſſoas, & conſirando muitas couſas tambem moueis, como raiz, que meu padre, & eu houuemos do alheo, como nom deuiamos, & deuidas algumas em que o dito meu padre, & eu eramos theudos a conſelhos, & a outros muitos, & outroſim algũas couſas que foram filhadas a muitas peſſoas, & em muitos logares para baſtimento dos caſtellos do meu ſenhorio quando foi a diſcordia entre mim, & o Infante Dom Affonſo meu filho, & muitas couſas outras que foram feitas, & filhadas contra direito, & como nam deuiam, as quaes couſas eu ſou theudo de correger, & entregar, & pagar, & a que ſom obrigados, & de direito deuem a ſer os que depos mim herdarem os ditos Reynos per cujos bens ſe deue fazer paga, & entrega, & corregimento de todo, pero entendendo que todas eſtas malfeitorias, & diuidas, & outroſim as peſſoas a que foram feitas nom pòdem ſer ſabudas, & declaradas per partes compridamente como ſe deuiam fazer, quero, tenho por bem, & mando que todalas couſas de ſuſo ditas que meu padre, & eu fizemos, ou mandamos fazer, ou houuemos, como nam deuiamos per nòs, ou per outrem per qual razom, ou maneira deſaguizada que foſſe feita, & a nòs vieſſe, ou a outrem em noſſo nome, ou per noſſo mandado que todo ſeja pagado, entregado, & corrigido, a cada hũa das peſſoas que o dito damno receberaõ, & de que as ditas couſas houuemos tambem a conſelhos como a outros quaesquer a que parecer que ſomos theudos, & ſe poder moſtrar por liuros, ou por eſcrituras, ou por outra qualquer maneira com razom, & cõ direito, & outroſim aquelles a que os meus teſtamenteiros entenderem ſegundo Deos, & ſá ſimples conſciencia que a razom de ſe fazer corregimento, & entrega, & como quer que eu, & todos meus ſucceſſores ſejamos theudos a comprir, & correger todas eſtas couſas como dito he. Rogo, & mãdo ao Infante Dom Affonſo meu filho, & meu hereo, & aos ſeus ſucceſſores que depos el vierem pella bençaõ de Deos, & minha, que correjam, entreguem, & paguem pella maneira que adiante em eſte meu teſtamento he eſcrito todalas malfeitorias, & diuidas, &

todalas outras cousas a que meu padre, & eu eramos theudos segundo Deos, & alma, as quaes trezentas & sincoenta vezes mil libras que eu para meu testamento filhei como dito he, quero, & mando que se dem, & partam pellos meus testamenteiros per aquella guisa que se ao diante segue. Conuem a saber: primeiramente mando que dem logo ao meu Moesteiro de Alcobaça para se adubar a Igreja, & a crasta quando mester for tres mil libras para serem os Frades desse Moesteiro theudos de rogar a Deos pella alma de meu padre, & pella minha. Item mando ao meu Moesteiro de S. Dinis de Odiuellas quatro mil libras, as quaes mando que metam meus testamenteiros logo em comprar de herdamentos, & possissoens que fiquẽ para sempre ao dito Moesteiro, em esta guisa, as tres mil para o Moesteiro, & as mil para os meus Capellaens, & mando que nom embargue esta cõpra a postura que ha nos meus Reynos per que os Moesteiros, nem Ordens nom possam comprar, & rogo, & mando ao Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel que depos mim herdar nos ditos Reynos de Portugal, & do Algarue pella bençom de Deos, & minha, que nom embarguem a dita compra. Outrosi mando a esse Moesteiro de Odiuellas todalas capas, & mantos, & vestimentas, & dalmaticas que naquel tempo forem achadas na minha Capella, & a minha Cruz grande de prata dourada com seu pè que tem com botoens dourados pera ser no Altar mòr desse Moesteiro, & para a traguerem na procissam quando cumprir, a qual Cruz anda na minha Capella, & nenhum Abbade de Alcobaça, nem Abbadessa de Odiuellas, nem os Conuentos desses logares, nem outros sejam poderosos de dar, nem de alhear nenhũa cousa desto que eu mando ao dito mosteiro, nem a outrem de lhas filhar, mas siruãose hi sempre dellas por minha alma os do Moesteiro, & os meus Capellaens as festas, & quando entenderem que cumprir. Item mando, & tenho por bem que toda a outra minha Capella, & a minha Cruz grande boa do ouro com o camafel, & com o camafeo, & com as pedras preciosas que em si tem, & o barril de cristal em que andam as reliquias, & todalas outras Cruzes, & magestades, & liuros, & todalas outras cousas que pertencem a essa Capella, & que andam, ou que o meu Reposteiro entom trouuer que fiquem como encargo, & com a condiçom que adiante he escrita ao Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel que depos mim herdar os ditos Reynos de Portugal, & do Algarue para sa Capella, pero que tenho por bem, & mando que tornem logo ao marmelal a Cruz de ligno Domini que ende eu mandei filhar emprestada qua a nom filhei eu, senom por deuoçom que em ella hauia, & com intençom de a fazer tornar hu ante sia. Item mando pera Missas cantar por minha alma de sacrificio de sobre Altar no Moesteiro de Alcobaca, ou em outros logares hu os meus testamenteiros por bem teuerem sinco mil libras, & que as façaõ cantar o mais cedo que poderem. Item mando por minha alma as minhas aues aquelles que as trouuerem com sas bestas, de guisa que cada hum delles ao tempo de minha morte haja sa aue, & sa besta assi como a trouuer. Itẽ mando a noue Igrejas Cathedrais que ha nos meus Reynos a cada hũa dellas duzentas libras pera hauerem razom os Prelados, & os Cabidos dellas de dizerem algũas Missas por minha alma, & de me meterem em oraçam, & rogarem a Deos por minha alma. Item mando pera vestir pobres vergonhosos dez mil libras. Item mando a todolos gafos dos meus Reynos duas mil libras,

libras, & partamnas meus testamenteiros como virem por bem. Item mando pera tirar catiuos Christãos de terra de Mouros vinte mil libras, & estremadamente tirem ante catiuos que a lá jouuerem de Portugal, & deshi dos outros. Item mando pera fazer, & refazer pontes hu meus testamenteiros virem que mais cumprir des mil libras. Item mando pera pobres vestir sinco mil libras. Item mando pera casar molheres virgens pobres dez mil libras. Itẽ mando ao Moesteiro de Santa Marinha da Costa duzentas libras. Item mando a todolos Moesteiros de Monges brancos da Ordem de Cistel dos meus Reynos a cada hum delles duzentas libras. Item mando a todolos Moesteiros dos Frades Prègadores, & dos Menores da minha terra a cada hum delles çem libras. Item mando aos Moesteiros de Santo Agostinho de Lisboa, & de Villa-viçosa de pena firme a cada hum delles cem libras, & esto mando a todolos sobreditos Moesteiros pera me cantarem algũas Missas, & pera me meterem em oração, & rogarem a Deos por minha alma. Item mando ao Moesteiro das Donas de Santa Clara de Santarem pera a obra desse Moesteiro quatrocentas libras. Item ao Moesteiro das Donas de S. Domingos dessa Villa pera obra desse Moesteiro duzentas libras Item ao Moesteiro da Trindade de Lisboa pera obra desse Moesteiro mil libras, que as tenha hum homem bom de mandado dos meus testamenteiros, & as meta, & despenda na obra desse Moesteiro. Item ao Moesteiro de Almoster pera obra desse Moesteiro duzentas libras. Item aos Moesteiros de Lisboa conuem a saber de S. Vicente de fora, de Santa Clara, de Chellas, & de Santos a cada hum delles duzentas libras. Item aos Moesteiros de Coimbra, conuem a saber de S. Iorge, & aos Moesteiros das Donas de Santa Clara, & de Santa Ana da par da ponte, das Sellas, de Guimaraens, de Semide, a cada hum cem libras. Item ao de Santa Clara de Villa do Conde, & ao de entre ambos os rios, a cada hum delles duzentas libras, & esto mando aos ditos Moesteiros pera me fazerem hi dizer algũas Missas por minha alma. Item mando ao Hospital dos mininos engeitados de Lisboa trezentas libras, & nom as dem ao Procurador do dito Hospital, mais dem as os meus testamenteiros pera criarem hi mininos engeitados, & pera lhes manter amas atà que sejão despezas. Item mando a Albergaria da criaçom de Coimbra pera comprarem roupa pera os pobres duzentas libras. Item mando pera o dia de minha sepultura, & pera o sabbado, & pera os trinta dias, & pera o anno, & pera aquellas cousas que hi houuer mister oito mil libras. Item mando à Infanta Dona Beatris minha filha hũa das minhas coroas de outro com as pedras preciosas, com huma das Cruzes de ouro em que andam reliquias, & a outra coroa de ouro, & a outra Cruz pequena de reliquias à Infanta Dona Maria minha neta. Item mando que as despezas que forem feitas pellos meus testamenteiros por razam do meu testamento tambem na minha terra, como pera a Corte de Roma, como pera outros lugares quaesquer hu cumprir que as filhem esses meus testamenteiros, ou testamenteiro do meu hauer, segundo Deos, & sas almas. Item tenho por bem, & mando, que os meus testamenteiros fação fazer no meu Moesteiro de Odiuellas hũa Capella à honra de S. Luis em que sé o seu orago, & ponhão hi dous Capellaens que cantem em essa Capella pera sempre à honra do dito Santo pella minha alma. E pera se fazer a dita Capella, & se comprarem herdades per que se mantenhão os ditos Capellaens, & outrosi

 pera

pera vestimentas, & ornamentos pera a dita Capella mando seis mil libras, & quero que a dita compra nom seja embargada pella postura dos meus Reynos per que os Moesteiros, nem Ordens nam possam comprar segundo dito he, & se algũa cousa sobejar das rendas dessas herdades que pera esto comprarem, metase em mantimento dos outros meus Capellaens que eu leixo no dito Moesteiro. Item tenho por bem, & mando que toda a minha baixella do ouro, & da prata, assi copos, como vasos, & picheis, escudellas, & talhadores, & bacios com toda a outra baixella que a mim for achada ao tempo de minha morte, & outrosi as minhas pedras preciosas que eu trago ao collo, & outrosi seruos, & seruas, & Mouros, & Mouras, & cauallos, & muas, & todalas outras bestas que eu houuer ao tempo de minha morte, & todalas diuidas que me então deuerem, & outrosi todo o meu hauer que eu juntei, & mandei poer, & guardar na minha Torre Albarram do meu Alcasser de Lisboa tiradas ende as trezentas & sincoenta mil libras que eu desse hauer filho pera meu testamento como dito he, que todo fique ao dito Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel que depois mim reinar em Portugal, & o haja com a Capella que suso dito he com este encargo, & com esta condiçom que se das ditas trezentas & sincoenta mil libras que eu pera paga deste meu testamento filhei, pagado primeiramente esse meu testamento como en el escrito he pello que ende ficar senom poderem compridamente correger as malfeitorias, pagar as diuidas, & entregar as cousas de suso ditas que meu padre, & eu hauemos feitas como dito he que o dito Infante meu filho, ou o que depos mim herdar em Portugal seja theudo a correger as ditas malfeitorias, & pagar, & entregar as diuidas, & as outras cousas sobreditas assi como a bom filho, & herdeiro he theudo de fazer pera ganhar a bençam de Deos, & a de seu Padre, & se por ventura esses meus testamenteiros, ou alguns, ou algum delles entenderem, ou souberem que por meu padre, ou por mim foram alguns herdamentos filhados, ou foros britados, quero, & mando que digão, & pessam ao dito Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel que depos mim reinar, que entregue essas herdades, & correja esses foros, & os torne a seu bom estado, assi como ante erão, & mando a el, & aos outros que depos mim reinarem que pella minha benção, & sobpena da maldição de Deos, & da minha, que entreguem esses herdamentos, & correjão esses foros logo sem outra escusaçom nenhũa, assi como esses meus testamenteiros, ou testamenteiro acharem que se deue fazer com direito, & com verdade, segundo Deos, & alma; & mando estremadamente que correjam algũas cousas que se fizeram nas Alcaidarias como nom deuiam, assi nos arrendamentos como em todalas outras cousas em que se fez algũa cousa, como se nom deuera fazer, ou de que eu leuei algũa cousa como nom deuia, & se por ventura tantas malfeitorias certas, & sabudas nõ parecerem em que se possa meter, & dispender pera se fazer emmenda, & corregimento dellas todo aquello que ficar das trezentas & sincoenta vezes mil libras, pagado jà o meu testamento todo, como em elle he contheudo, porque som certo das ditas malfeitorias, & do hauer alheo que meu padre, & eu em nòs houuemos, & nom me posso acordar das pessoas que o damno recebérão, & cujo esse hauer alheo foi, quero, tenho por bem, & mando que os meus testamenteiros dem todo aquello que ficar das ditas trezentas & sincoenta vezes mil libras depois que o meu testamento for pagado per hu en-

ten-

tenderem que serà prol da minha alma, & de ElRey Dom Affonso meu padre, & pellas almas daquelles que de meu padre, & de mim mal, & damno receberão, & de que nós algũa cousa houuemos como nom deuiamos, & a que eramos theudos segundo Deos, & alma. E quero, & mando que em estas cousas que se deuem dar, & correger, & de pagar, & assignadamente a malfeitoria que se fez nos meus Reynos, & dos de Castella quando eu houue guerra com ElRey de Castella a que eu seja theudo segundo Deos, & conciencia sejam creudos os meus testamenteiros, ou testamenteiro no que elles disserem que se deue fazer, & correger, & como elles mandarem, & por bem teuerem que se faça, & correja, assim ca esta he minha vontade, & nam quero que lhes nenhum contradiga em nenhũa maneira, & mando ao Infante Dom Affonso meu filho, & meu herdeiro pella bençam de Deos, & pella minha, & sobpena de maldiçam de Deos, & da minha, a outro qualquer herdeiro depos mim reinar, que lhe praza, & queira de todo em todo que se façam estes corregimentos, & emendas per estes meus testamenteiros, ou testamenteiro, assi como eu mando, & que o dito meu filho, ou outro que for meu herdeiro, que cumpra o que eu a el mando cumprir, & o que lhe elles disserem, & pedirem que correja por meu padre, & por mim, & se por ventura o primeiro meu herdeiro esta maldição nam temesse, & nom quizesse en esto comprir a minha vontade, esta maldiçom se estenda a el, & nom se saque por ende herdeiro de o comprir, & se o cumprir haja a benção de Deos, & a minha pera sempre, & se o nom quizer comprir, tambem os filhos, como os netos que depos mim reinarem a que for dito, & pedido, que o cumprão, & o nom quizerem comprir a todos tanga a maldição de Deos, & a minha atà que esto seja comprido, & tenho por bem, & quero, & mando que os meus testamenteiros sejão logo entregues das ditas trezentas & sincoéta vezes mil libras que eu mando tomar pera comprir este meu testamento, & que as ponhão no thesouro da See de Lisboa hu sejão bem guardadas, & onde possam tomar os dinheiros cada que lhes comprir pera pagar meu testamento, & tenhão ende esses meus testamenteiros senhas chaues, & mando ao dito Infante Dom Affonso meu filho, & aos outros meus successores que depos reinarem pella minha benção, que nom embarguem este meu testamento, & que fação em guisa que se cumpra em todo pellos meus testamenteiros, assi como eu mando, & o que per algũa maneira per si, ou per outrem embargar haja a maldição de Deos, & a minha pera todo sempre, & seja condemnado com Iudas tredor em fondo do Inferno, & faço, & ordenho meus testamenteiros, & vèdores, & executores deste meu testamento pera fazer, & comprir todalas cousas, & cada hũa dellas que no dito meu testamento som contheudas, a Rainha Dona Isabel minha molher, & Affonso Sanches meu filho, & Frey Esteuão Vasques que agora he Prior da Ordem do Hospital nos meus Reynos, & Esteuão da Guarda meu criado, & meu vassalo, & D. Gonçalo Pereira Bispo de Lisboa, & Frey Vasco meu Confessor, & mando que estes testamenteiros todos per conselho, & per mandado da dita Rainha Dona Isabel minha mulher, paguem este meu testamento, & fação as outras cousas que por minha alma houuerem de fazer, & em el som contheudas. & a ella tenho eu por bem que seja a principal, & a maior al testamenteira, porque som certo que farà por mim, & pella minha alma todo aquello que ella poder, &

que

que deue a fazer, & dou, & outorgo a esses executores do meu testamento todo o comprido poder, & mandado que elles por mim, & em meu nome possam pedir, demandar, & receber do dito Infante Dom Affonso meu filho, & de quaesquer outros meus successores que herdarem nos ditos Reynos as ditas trezentas & sincoenta mil libras que eu pera meu testamento fi hei, & outrosi herdades algũas se as meu padre, ou eu houuemos de alguem, como nõ deuiamos porque se possa cumprir, & acabar todo aquello que eu mando como dito he, & mando ao dito Infante meu filho, & a quaesquer que depois mim herdarem os ditos Reynos sobpena da bençam de Deos, & da minha como dito he, que dem logo esses dinheiros aos ditos meus testamenteiros sem outra contenda, & sem delonga nenhũa. E se por ventura algum, ou alguns destes meus testamenteiros morrerem, ou nom forem na terra, ou forem por certa rezão embargados que nom possam cumprir as cousas que aqui sõ contheudas, mando que aquel, ou aquelles que ficarem o possam, ou possa fazer, & cumprir per si, & o que per elles em esto for feito, ou por el, mando que valha assi como se o todos juntamente fizessem. E se acaecer que os ditos meus testamenteiros, ou algum delles moura antes que este meu testamẽto seja cũprido, mando q̃ os postumeiros dous q̃ ficarem, ou hum delles postumeiro que ficar, possam, ou possa leixar em seu logo outros que o cumpram em todo assi como eu mando, & aqui he contheudo, & dou ainda cõprido poder a esses que os ditos meus testamenteiros assi em seu logo leixarem que cumpram este meu testamento, assi como o elles compriram se viuos fossem, nom fazendo em el outra mudaçam per nenhũa maneira, mais comprirse por elles todauia assi como de suso dito he, & dou a esses sobstabellecidos cõprido poder, & mandado que possam outros em seu logo poer como suso escrito he, & aquelle ser possam outros sobstabellecer, & assi adiante pellos outros, & dou tam comprido, & liure poder, & mandado aos ditos sobstabellecidos, & aos que em seu logo pozerem, & aos outros adiante qual eu dou aos ditos meus executores em todo como suso he contheudo. Estes meus testamenteiros, ou aquelles que elles em seu logo leixarem como dito he que este meu testamento houuerem, ou houuer de cumprir, mando que nom dem ende conto, nem recado ao meu herdeiro, nem a seus successores, nem a Prelado, nem a outro homem nenhum, & a conta he a escusa que eu em todos, & em cada hum delles hei que nom quero que sejam theudos a dar a outrem conto, nem recado. Item rogo ao Infante Dom Affonso meu filho, & meu herdeiro, que faça bem, & merce aos que viuem comigo, & me seruem; & os mantenha nas merces que lhes eu fiz, & q̃ nõ recebam del mal, nem aggrauamẽto, & esto lhe encomendo sobpena da bençam de Deos, & da minha, & este meu testamento quero, & outorgo que valha pera todo sempre, & reuogo, & hei por nenhuns todolos outros meus testamentos, & codecillos, & mando ainda que se outros testamentos, ou codecillos ante deste parecerem em qualquer tempo que pareçam, & por qualquer maneira q̃ he nom valham, nem hajam nenhũa firmidaõ, mais este meu testamento que a minha postumeira vontade mando que valha, & outorgoo, & confirmoo daqui adiante pera sempre, nom embargando clausulas algumas que em outros testamentos fossem achadas per que eu pozesse a mim embargo pera nom valler testamento outro que eu depois fizesse. Em testemunho desto mandei ende fazer tres

cartas

cartas de testamento de hum theor per maõ de Domingos Pires, publico, & geral Tabaliaõ nos meus Reynos de Portugal, & do Algarue, & assinadas de seu final, & à môr firmidam mandei as sellar do meu sello de chumbo, das quaes mando que huma seja na minha Chancellaria, & tanto que eu morrer, que a dem à Rainha sobredita Dona Izabel minha mulher, & a outra tenha o Abbade de Alcobaça, & a outra hum dos meus testamenteiros, & tanto que eu morrer, mando que os meus testamenteiros sejam logo entregues dessa carta que eu mandei guardar ao Abbade de Alcobaça que a tenham com as outras pera obrarem por ellas, & pera cumprirem este meu testamenro em todo assim como eu mando, feito foi esto em Sãtarem nos Paços do dito senhor Rey prostumeiro dia de Dezembro era de mil & trezentos & sessenta & dous annos, testemunhas que presentes foram a esto especialmente chamadas, & rogidas Ioam Affonso Mordomo môr, & Alferes do dito senhor Rey, Francisco Domingues Prior de Alcaçoua Chanceller, Mestre Esteuam Fisico, Ioam Lourenço, & Esteuam Ayres vassallos delle mesmo senhor, Esteuaõ Pires Zirco Vogado do dito senhor Rey, & Domingos Annes Conego de Euora, & do Porto, & eu Domingos Pires Taballiam de suso dito que a todas estas cousas, & a cada hũa dellas com as sobreditas testemunhas presente fui per mandado, & per outorgamento do sobredito senhor Rey esta carta de testamento com minha maõ propria escreui, & meu sinal acostumado hi pugi em testemunho de verdade, que tal he. Eu ElRey Dom Dinis a vi, &c.



TABOADA

DAS COVSAS PRINCIPAES QVE ſe tratão neſta ſexta parte da Monarchia Luſitana. O primeiro numero he das folhas: as letras A, & B, ſignificão as colunas; & quando ſe não aponta mais que o primeiro numero, cõtém o que ſe trata em toda a folha.

A

despois

B

apo-

D

 blicar

stituiçoens

F

Dom

G

H

I

a parte

mo

N

O

P

R

S

Dom

ra

que

…tionaqu

Lusitan

VI.


colorchecker CLASSIC
calibrite
mm